



Sumário

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1
Ministério da Cidadania	2
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	13
Ministério da Defesa	21
Ministério do Desenvolvimento Regional	22
Ministério da Economia	23
Ministério da Educação	87
Ministério da Infraestrutura	88
Ministério da Justiça e Segurança Pública	91
Ministério do Meio Ambiente	100
Ministério de Minas e Energia	112
Ministério das Relações Exteriores	117
Ministério da Saúde	117
Controladoria-Geral da União	132
Conselho Nacional do Ministério Público	132
Ministério Público da União	133
Tribunal de Contas da União	137
Poder Legislativo	138
Poder Judiciário	140
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	171

..... Esta edição completa do DOU é composta de 172 páginas.....

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 2, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MATO GROSSO, considerando o disposto no artigo 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66/2006, e o que consta do processo SEI nº 21024.014402/2019-10, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa S E GONÇALO EIRELI, sob o número BR MT 80004, CNPJ nº 15.221.272/0001-99, localizada na Rua Exuperio Alves Pereira, nº 822, Vila Mineira, em Rondonópolis-MT, CEP: 78.721-514, para realizar os seguintes tratamentos fitossanitários com fins quarentenários, à base de fosfina, no trânsito internacional de vegetais, seus produtos e subprodutos: Fumigação em Contêineres (FEC), Fumigação em Silos Herméticos (FSH) e Fumigação sob Câmara de Lona (FCL).

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 5 (cinco) anos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE DE ASSIS GUARESQUI

Identificação do artigo e/ou parágrafo	Texto atual da minuta	Redação proposta	Justificativa	Nome da Pessoa/Instituição contribuinte	E-mail/telefone para contato
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX

§ 1º Os critérios para aceitação das sugestões de alteração, inclusão ou exclusão nos textos levarão em conta a obediência aos demais ditames legais e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário.

§ 2º As sugestões deverão ser encaminhadas respeitando os campos abaixo, sendo todos de preenchimento obrigatório:

I - item: Identificação do item (Exemplo: Art. 1º, § 1º, da proposta de Instrução normativa);

II - Texto da minuta: citação da parte do texto original a que se refere;

III - Redação Proposta: texto sugerido com alteração, inclusão ou exclusão;

IV - Justificativa: embasamento técnico e legal devidamente fundamentado de modo a subsidiar a discussão;

V - Nome da Pessoa/Instituição contribuinte: responsável pela sugestão, identificando com o nome completo, se pessoa física, ou razão social, se pessoa jurídica,

VI - E-mail/telefone para contato: endereço eletrônico e/ou telefone de contato.

Art. 4º A inobservância do Art. 3º desta Portaria, implicará na recusa automática da sugestão ou comentário encaminhado.

Art. 5º Findo o prazo estabelecido no Art. 1º desta Portaria, o Departamento de Desenvolvimento e Ordenamento da Pesca deverá avaliar as sugestões recebidas e procederá com as adequações pertinentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA Nº 3, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de sua atribuição, que lhe confere o artigo 2º, do Anexo I da Instrução Normativa nº 66/2006 e, considerando o que consta do processo SEI nº 21024.014670/2019-23, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa ECOLÓGICA SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÕES LTDA., sob o número BR MT 80031, CNPJ nº 06.218.971/0003-50, localizada na Rua Rio Preto, nº 679, Sala B, Parque Industrial Fabrício Vitorasso Mendes, em Rondonópolis-MT, CEP: 78.746-736, para realizar tratamento fitossanitário com fins quarentenários, na modalidade Fumigação em Contêineres (FEC), à base de fosfina, no trânsito internacional de vegetais, seus produtos e subprodutos.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 12 (doze) meses.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE DE ASSIS GUARESQUI

SECRETARIA DE AQUICULTURA E DA PESCA

PORTARIA Nº 20, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

Submete à consulta pública a proposta de alteração do artigo 1º e do artigo 6º da Instrução Normativa IBAMA nº 189, de 23 de setembro 2008, que estabelece o período de defeso para os camarões na área marinha compreendida entre os paralelos 21º18'04,00"S (divisa dos estados do Espírito Santo e Rio de Janeiro) e 33º40'33,00"S (Foz do Arroio Chuí, estado do Rio Grande do Sul).

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 29 do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, e na portaria MAPA nº 25, de 17 de janeiro de 2020, considerando o constante dos autos do processo nº 21000.063732/2019-07, resolve:

Art. 1º Submeter à Consulta Pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da data de publicação desta Portaria, a proposta de instrução normativa apresentada em ANEXO com o objetivo de alterar o artigo 1º e artigo 6º da Instrução Normativa IBAMA nº 189, de 23 de setembro 2008, que estabelece o período de defeso para os camarões na área marinha compreendida entre os paralelos 21º18'04,00"S (divisa dos estados do Espírito Santo e Rio de Janeiro) e 33º40'33,00"S (Foz do Arroio Chuí, estado do Rio Grande do Sul).

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput poderá ser prorrogável por mais 30 dias.

Art. 2º O objetivo da presente Consulta Pública é permitir a ampla divulgação da proposta de Instrução Normativa, para receber sugestões ou comentários de órgãos, entidades ou pessoas interessadas.

Parágrafo único. As sugestões e comentários previstos no caput serão públicas e, portanto, poderão ser visualizadas por qualquer contribuinte.

Art. 3º As sugestões de que trata o Art. 2º desta Portaria, tecnicamente fundamentadas, deverão ser apresentadas no formato de planilha editável, conforme exemplo abaixo, e deverão ser enviados para o e-mail: pescasudestesul.sap@agricultura.gov.br.

ANEXO I

MINUTA DE INSTRUÇÃO NORMATIVA

Estabelece o período de defeso para os camarões na área marinha compreendida entre os paralelos 21º18'04,00"S (divisa dos estados do Espírito Santo e Rio de Janeiro) e 33º40'33,00"S (Foz do Arroio Chuí, estado

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições de confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, e o que consta do Processo nº 21000.063732/2019-07, resolve:

Art. 1º. O Art. 1º da Instrução Normativa IBAMA nº 189, de 23 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Proibir anualmente, de 1º de novembro a 31 de dezembro e de 1º de março a 15 de abril, o exercício da pesca de arrasto com tração motorizada para a captura de camarão rosa (*Farfantepenaeus paulensis*, *F. brasiliensis* e *F. subtilis*), camarão sete barbas (*Xiphopenaeus kroyeri*), camarão branco (*Litopenaeus schmitti*), santana ou vermelho (*Pleoticus muelleri*) e barba ruça (*Artemesia longinaris*) na área marinha compreendida entre os paralelos 21º18'04,00"S (divisa dos estados do Espírito Santo e Rio de Janeiro) e 33º40'33,00"S (Foz do Arroio Chuí, estado do Rio Grande do Sul).

§1º Após o início dos períodos de defeso estabelecidos no caput deste artigo, o desembarque das espécies mencionadas será tolerado, anualmente, somente até o segundo dia corrido após o início do defeso." (NR)

Já se encontra disponível pelo endereço www.in.gov.br o Suplemento ao DOU nº 13, contendo a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020.

LOA 2020



Art. 2º O Art. 6º da Instrução Normativa IBAMA nº 189, de 23 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º As embarcações permissionadas para a pesca de arrasto de camarões das espécies de que trata o Art. 1º ficam permitidas, durante os períodos de defeso das espécies alvo, a concessão das Autorizações Complementares nas Modalidades de Permissionamento as quais as embarcações estão permissionadas, nos moldes da Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 10, de 10 de junho de 2011." (NR)

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
E CERTIFICAÇÃO FITOSSANITÁRIA INTERNACIONAL
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÕES DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento ao art. 46 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público(a):

Nº 16 - a EXTINÇÃO dos direitos de proteção pela renúncia da empresa Agrigenetics, Inc., dos Estados Unidos, das seguintes cultivares de soja (*Glycine max* (L.) Merr.), com base no disposto no inciso II, do art. 40 da Lei nº 9.456, de 1997:

Denominação	Nº Certificado de proteção
CD 221	821
CD 223AP	822
CDFAPA 220	816
CD 224	20120043
CD 227	1165
CD 226RR	1166
CD 225RR	1167
CD 228	1179
CD 229RR	1180
CD 230RR	20090095
CD 231RR	20090096
CD 232	20090097
CD 235RR	20110005
CD 233RR	20120052
CD 236RR	20110019
CD 239RR	20120170
CD 240RR	20100104
CD 241RR	20140033
CD 242RR	20110113
CD 243RR	20120053
CD 245RR	20110029
CD 246	20110095
CD 247RR	20120044
CD 252	20130154
CD 234RR	20110106
CD 244RR	20120155
CD 238RR	20130152
CD 206RR	20130150
CD 250RR	20120171
5D711RR	20140190
5G830RR	20140030
5G770RR	20180133
5D688RR	20140069
5D690RR	20140029
CD 248RR	20130233
CD 2644IPRO	20140172
CD 215RR	20130151
CD 257	20130155
CD 202RR	20140194
CD 2828	20150083
CD 251RR	20130153
CD 2630RR	20140016
CD 2800	20180067
CD 224RR	20150179
CD 2590IPRO	20140171
CD 2611IPRO	20160117
CD 2682RR	20140170
CD 2840	20180226
5G685	20170103
5D645RR	20170182
CD 2694IPRO	20170104
CD 2610IPRO	20160116
CD 2750IPRO	20160101
5G775RR	20170042
CD 2681AP	20180229
CD 2687RR	20180109
CD 2631AP	20190108
CD 2620IPRO	20170185
HK 8214IPRO	20170240

CD 2792RR	20180068
HK 8415IPRO	20180108

Nº 17 - a EXTINÇÃO dos direitos de proteção pela renúncia da empresa Agrigenetics, Inc., dos Estados Unidos, das seguintes cultivares de trigo (*Triticum aestivum* L.), com base no disposto no inciso II, do art. 40 da Lei nº 9.456, de 1997:

Denominação	Nº Certificado de proteção
CD 117	1020
CD 115	865
CD 115	865
CD 119	20090161
CD 120	20090162
CD 121	20110041
CD 122	20110042
CD 123	20130067
CD 123	20130067
CD 124	20120193

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação destas Decisões.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

Ministério da Cidadania

**SECRETARIA EXECUTIVA
COMISSÃO TÉCNICA**

DELIBERAÇÃO Nº 1.351, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 06/11/2019, 18/12/2019 e 22/01/2020 e na Reunião Extraordinária realizada em 28/11/2019.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 06/11/2019, 18/12/2019 e 22/01/2020 e na Reunião Extraordinária realizada em 28/11/2019.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO LUIS GOMES DA SILVA GASTAUD
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 71000.053620/2019-16
Proponente: Associação Brasileira para Criação e Desenvolvimento de Modalidades Esportivas - ASBRA
Título: Torneio Internacional Challenger de Tênis
Registro: 02SP134102014
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 17.533.478/0001-80
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 1.637.553,82
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6941 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 10205-9
Período de Captação até: 11/11/2020

2 - Processo: 71000.055384/2019-64
Proponente: Associação Brasileira para Criação e Desenvolvimento de Modalidades Esportivas - ASBRA
Título: Torneio Internacional de Beach Soccer
Registro: 02SP134102014
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 17.533.478/0001-80
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 3.088.682,17
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6941 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 10199-0
Período de Captação até: 02/02/2022

3 - Processo: 71000.054169/2019-46
Proponente: Associação Brasileira para Criação e Desenvolvimento de Modalidades Esportivas - ASBRA
Título: Torneio Internacional Challenger de Tênis
Registro: 02SP134102014
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020013000002



CNPJ: 17.533.478/0001-80
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 1.622.047,52
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6941 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 10202-4
Período de Captação até: 28/10/2020

4 - Processo: 71000.055822/2019-94
Proponente: Associação Camburi de Integração Social, Esportiva e Cultural
Título: Futsal Para Vida
Registro: 02ES178672019
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 24.913.611/0001-99
Cidade: Vitória UF: ES
Valor autorizado para captação: R\$ 222.027,69
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3480 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 36061-9
Período de Captação até: 18/12/2021

5 - Processo: 71000.055819/2019-71
Proponente: Associação Camburi de Integração Social, Esportiva e Cultural
Título: Judô Para Vida
Registro: 02ES178672019
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 24.913.611/0001-99
Cidade: Vitória UF: ES
Valor autorizado para captação: R\$ 288.562,58
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3480 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 36043-0
Período de Captação até: 18/12/2021

6 - Processo: 71000.058064/2019-66
Proponente: Associação Desportiva Recreativa Cultural Mundo Melhor
Título: Circuito Transformar de Corrida de Rua
Registro: 02SP181562019
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 11.848.522/0001-64
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 2.350.154,79
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0350 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 44240-2
Período de Captação até: 18/12/2021

7 - Processo: 71000.027203/2019-18
Proponente: Associação Tênis de mesa Rio do Sul
Título: DNA de Vencedora na Busca pelo Ouro Olímpico
Registro: 02SC012462007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 04.609.373/0001-15
Cidade: Rio do Sul UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 366.885,98
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0276 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 64907-4
Período de Captação até: 28/11/2021

8 - Processo: 71000.053351/2019-80
Proponente: Confederação Brasileira de Atletismo
Título: Polos Locais de Treinamento de Iniciação
Registro: 02AM006292007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 29.983.798/0001-10
Cidade: Bragança Paulista UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 917.184,88
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6998 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 9191-X
Período de Captação até: 06/11/2021

9 - Processo: 71000.057128/2019-10
Proponente: Dynamis Social
Título: Tênis Escola
Registro: 02MG057942009
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 10.290.322/0001-76
Cidade: Nova Lima UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 745.149,46
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1390 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 17756-3
Período de Captação até: 18/12/2021

10 - Processo: 71000.052035/2019-91
Proponente: Federação Paranaense de Futebol de Salão
Título: Campeonato Paranaense de futsal
Registro: 02PR051522009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 75.971.564/0001-70
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 3.780.580,08
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3273 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 20985-6
Período de Captação até: 22/01/2022

11 - Processo: 71000.056049/2019-83
Proponente: Associação dos Boleiros Crescentes - ABC
Título: ABC Futebol de Campo
Registro: 02GO181212019
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 31.227.702/0001-36
Cidade: Morrinhos UF: GO
Valor autorizado para captação: R\$ 104.670,61
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0350 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 44240-2
Período de Captação até: 18/12/2021

12 - Processo: 71000.046740/2019-59
Proponente: Instituto Educare
Título: Corrida do Bem II - Ano IV
Registro: 02BA066642010
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 08.489.137/0001-63
Cidade: Salvador UF: BA
Valor autorizado para captação: R\$ 2.216.580,64
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3454 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 39025-9
Período de Captação até: 11/02/2021

13 - Processo: 71000.046758/2019-51
Proponente: Instituto Iserbem
Título: Up Night Run II - Ano IV
Registro: 02SP158762016
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 21.851.518/0001-09
Cidade: Taubaté UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 2.440.340,01
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0574 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 65629-1
Período de Captação até: 11/03/2021

14 - Processo: 71000.031618/2019-88
Proponente: Núcleo Sócio Cultural Semente do Amanhã
Título: Esporte Mais Cidadania
Registro: 02RJ113342012
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.466.994/0001-85
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 672.816,82
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0296 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 69908-X
Período de Captação até: 28/11/2021

15 - Processo: 71000.055887/2019-30
Proponente: ONG Escolinha De Futebol Leleco & Valdir Lima Porto da Vila
Título: Bom de Bola e Bom na Escola
Registro: 02RS181272019
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 13.384.098/0001-70
Cidade: Rio Grande UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 158.420,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0084 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 68462-7
Período de Captação até: 18/12/2021

16 - Processo: 71000.053284/2019-01
Proponente: Olympico Club
Título: Excelência no Esporte II Futsal
Registro: 02MG025152008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 17.489.824/0001-70
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 554.921,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1614 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 16111-X
Período de Captação até: 18/12/2021

17 - Processo: 71000.053635/2019-76
Proponente: Prefeitura do Município de Piracicaba
Título: Encontros Esportivos - O Esporte Une II
Registro: 01SP100782012
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 46.341.038/0001-29
Cidade: Piracicaba UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 288.518,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0332 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 25475-4
Período de Captação até: 28/11/2021

18 - Processo: 71000.057838/2019-31
Proponente: Urece Esporte e Cultura
Título: Futsal Porque Não Enxergamos Obstáculos
Registro: 02RJ023812008
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.906.237/0001-85
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 432.907,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2975 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 35772-3
Período de Captação até: 18/12/2021

19 - Processo: 71000.056977/2019-48
Proponente: Urece Esporte e Cultura
Título: Urece Ippon nos Obstáculos
Registro: 02RJ023812008
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.906.237/0001-85
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 370.311,92
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2975 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 35761-8
Período de Captação até: 18/12/2021

AVISO

Foi publicada em 29/1/2020 a edição extra nº 20-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique aqui.



RETIFICAÇÕES

Processo Nº 71000.050774/2019-48

No Diário Oficial da União nº 233, de 03 de dezembro de 2019, na Seção 1, página 17 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1331/2019, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 1.073.992,83, leia-se: Valor aprovado para captação, após recurso aprovado na Reunião da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte, realizada em 22 de janeiro de 2020, no valor de R\$ 1.574.551,11.

Processo Nº 71000.053110/2019-31

No Diário Oficial da União nº 219, de 12 de novembro de 2019, na Seção 1, página 254 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1324/2019, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 1.028.122,94, leia-se: Valor aprovado para captação, após recurso aprovado na Reunião da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte, realizada em 22 de janeiro de 2020, no valor de R\$ 1.030.504,02.

SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS

PORTARIA Nº 42, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Portaria nº 942, de 17 de maio de 2019, e o art. 53 da Instrução Normativa MC nº 02/2019, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso I do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo I.

Art. 2º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) COM RESSALVA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso II do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo II.

Art. 3º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas RECONSIDERADAS da reprovação por parte da análise técnica, necessitando da análise financeira, no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal e do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, conforme anexo III.

Art. 4º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso III do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo IV.

Art. 5º - Informar que cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 6º - Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 59 da Instrução Normativa MinC nº 05/2017, aos proponentes relacionados no anexo referente à reprovação, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério da Cidadania, nas restrições contidas no art. 59 da referida Instrução Normativa.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO TERRA CAMARGO

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R\$)
1111303	Expedição Pernambuco & 2013; O Leão do Norte	Luiz Pereira Lins Netto	Livro de fotografia ambiental (humanidades) abrangendo as unidades de conservação federais e estaduais do estado de Pernambuco	31.405,81
1411528	Terra à Vista	D. Marin da Silva - ME	Levar o espetáculo "Terra à Vista" a diferentes cidades do Rio Grande do Sul. com 45 apresentações itinerantes.	236.000,00
1411337	Morde!	Mabruk Produção Cultural e Artística LTDA ME	Produção e realização de uma temporada de 4 meses no Rio de Janeiro do espetáculo teatral "Morde!"	60.000,00
1414217	Proj. Cult. Criança que lê constrói uma soc. melhor a cada pág.	Marli Cordeiro de Andrade	Distribuir gratuitamente a coleção cultural 'As minhas aventuras com Lili e Tedy' composta por 10 livros.	71.587,96
150429	Um Pouco da História de Limeira	José Eduardo Heflinger Júnior	3000 exemplares de livro bilingue de José Eduardo Heflinger Júnior, alusivo à história da cidade de Limeira SP.	122.000,00
125948	Caminhos de Itaipu	W.Fenianos Editora LTDA ME	Montar um livro com 96 páginas, acompanhado de um DVD que aborde os aspectos culturais, etnográficos e históricos de 15 municípios.	87.142,00
095383	As Quatro Estações Cariocas	Baluarte Agência de Projetos Culturais Ltda	Gravação de um CD com o quarteto de cordas Radamés Gnattali e Yamandu Costa, lançado em três concertos: no Rio de Janeiro.	171.000,00
120544	Sílaba Tônica	Dnarte Cultural LTDA	Sílaba Tônica é um portal multimídia para difusão da literatura nacional a partir de uma linguagem antenada às novas tecnologias.	40.000,00
1010445	Sul em Dança - São Leopoldo em Dança	Margit Kolling	Difundir a arte e contribuir para a formação de plateia, trazendo para São Leopoldo profissionais na área da dança de todo o Brasil.	170.000,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R\$)
107329	Florilégio Musical	C.I.C. Produções Artísticas LTDA	Produção, montagem e temporada de 4 meses em São Paulo do FLORILÉGIO MUSICAL.	544.086,00
093238	Tocando a Vida	Associação Estação da Luz	Projeto de capacitação musical e desenvolvimento pessoal através de aulas de violão e flauta para 100 crianças.	159.571,39
1012112	Projeto Dançar 2ª Edição	Associação Amigos da FUNDARTE	Projeto social de ações complementares à escola, que culmina em um Espetáculo de Dança.	140.000,00
101665	Núcleo Artérias: Trilogia Líquida	Fractal Produção Cultural Ltda	Realização de 14 apresentações do espetáculo de repertório "Fronteiras Móveis" e 13 apresentações do espetáculo inédito "Invisível".	400.000,00

ANEXO III

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R\$)
124989	Projeto Triangulo Music- Edição 2014	Viva Marketing Promocional LTDA - ME	Evento musical que reúne em dois dias, atrações de diversos estilos musicais, a ser realizado em Uberlândia.	673.400,73

ANEXO IV

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO	VALOR A SER RESTITUÍDO AO FNC (R\$)
089206	Festival de Cinema dos Países de Língua Portuguesa	Fundação Ormeo Junqueira Botelho	Exibição gratuita de filmes e vídeos, mostras competitivas e oficinas.	1.370.010,00	18.970,90
130428	Amostra de Arte e Cultura de Francisco Beltrão- PR	Associação de Potencialização de Espaços Comerciais de Francisco Beltrão	3 dias de mostra de arte e cultura em Francisco Beltrão.	224.334,23	9.092,30
087126	Danceff - Dance Férias Festival	Idmara Galo	Mostra voltada para a cultura do Hip Hop na cidade de Varginha.	45.000,00	78.700,41

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 75, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.367, de 27 de novembro de 2019 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO CALANDRELI

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
200821 - INDÔMITA
CHRISTOFORO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 34.976.056/0001-06
Processo: 01400000788202066
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 199.872,53
Prazo de Captação: 30/01/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Indômita é o projeto solo de Aline Wirley. O projeto apresenta um espetáculo musical composto de músicas inéditas e releituras de sucessos que irá costurar uma história a ser criada coletivamente no processo de ensaio. Indômita prevê sua estreia no Rio de Janeiro e em São Paulo em 2020 com 01 ensaio aberto gratuito destinado a estudantes de teatro e atividades culturais, estudantes de escolas públicas e/ou participantes de projetos culturais em comunidades, 01 palestra/bate-papo com Aline Wirley e 01 apresentação com intérprete de Libras. Sua estreia será filmada ao vivo com o intuito de ser lançada posteriormente em plataformas digitais gratuitamente.



200823 - Uisque e Vergonha - Temporada RJ
A MONTANHA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 14.699.238/0001-61
Processo: 01400000790202035
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 508.116,84
Prazo de Captação: 30/01/2020 à 30/10/2020
Resumo do Projeto: Realizar a temporada do espetáculo UISQUE E VERGONHA no Rio de Janeiro.

200824 - PÁ DE CAL
9 Meses Produção Artística - ME
CNPJ/CPF: 21.774.581/0001-99
Processo: 01400000791202080
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 199.999,98
Prazo de Captação: 30/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este projeto contempla a produção do espetáculo PÁ DE CAL. Uma família se reúne obrigatoriamente para um ato em comum: sepultar a irmã caçula que acaba de se SUICIDAR. A reunião póstuma se realiza na residência do seu patriarca, pouco antes do sepultamento do corpo da mesma. Também está incluído na proposta um workshop de interpretação teatral.

200826 - Espetáculo 22
Correia Cultural Produções Artísticas LTDA
CNPJ/CPF: 18.678.721/0001-10
Processo: 01400000793202079
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 999.570,00
Prazo de Captação: 30/01/2020 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Um encenação sobre a "Semana de Arte Moderna de 1922" ocorrido em São Paulo foi um movimento de grande importância na história brasileira. Organizado no Teatro Municipal da capital paulista, o evento durou de 11 a 18 de fevereiro. Reunindo inúmeras apresentações artísticas, o momento foi de grande valia para um país que emergia nas artes. Espetáculos de dança, recitais poéticos, apresentações musicais, exposições de pinturas e esculturas. Além de todos estes, palestras com debates recorrentes eram o diferencial da Semana de Arte Moderna.

200827 - Teatro Itinerante de Bonecos
LUIS FELIPE ARAUJO DORNELLAS
CNPJ/CPF: 128.265.984-73
Processo: 01400000794202013
Cidade: Jaboatão dos Guararapes - PE;
Valor Aprovado: R\$ 199.619,20
Prazo de Captação: 30/01/2020 à 09/05/2020
Resumo do Projeto: Produção, ensaios e agendamento do espetáculo; Apresentações do teatro de bonecos; Confeção de cartilhas com texto + desenhos para colorir; Oficinas culturais após o espetáculo.

200828 - TEATRO E PAZ NA TERRA DA LIBERDADE
ADAIR JOSE DA SILVA SOUZA
CNPJ/CPF: 585.965.342-53
Processo: 01400000795202068
Cidade: Belém - PA;
Valor Aprovado: R\$ 199.584,00
Prazo de Captação: 30/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O "Teatro e Paz na Terra da Liberdade" é um projeto de grande relevância sociocultural, que visa complementar a formação de crianças e adolescentes estudantes da rede municipal de Benevides (PA) com a realização de oficinas de teatro.

200831 - Natal Felicidade 2020 - Artes Cênicas e Música Instrumental nos Campos da Serra.
CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS
CNPJ/CPF: 84.958.248/0001-50
Processo: 01400000798202000
Cidade: Lages - SC;
Valor Aprovado: R\$ 615.877,29
Prazo de Captação: 30/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Promover, gratuitamente, apresentações de artes cênicas, concertos de música instrumental e erudita, cantatas, corais, intervenções de teatro e dança. Apresentar a montagem de espetáculos inéditos de artes cênicas e música instrumental e erudita, com cenários de projeção mapeada. Em uma programação cultural distribuída para o grande público, em diversos pontos da cidade.

200832 - Arte em Cursos - Cultura Ativa
ARTE EM CURSO LTDA
CNPJ/CPF: 21.235.013/0001-10
Processo: 01400000799202046
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 222.374,65
Prazo de Captação: 30/01/2020 à 02/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto "Cultura Ativa" oferecerá oficinas gratuitas de chorinho, teatro, frevo e capoeira para a comunidade.

200833 - COSTURANDO SONHOS ATRAVÉS DOS TEMPOS
LISBOA & ROCHA CONSULTORIA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.420.116/0001-29
Processo: 01400000800202032
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 35.400,00
Prazo de Captação: 30/01/2020 à 20/03/2020
Resumo do Projeto: Realizar o desfile da Escola de Samba Candangos, que apresentará o enredo "Costurando sonhos através dos tempos", e oficinas de percussão para os componentes de sua bateria.

200834 - 12º Festival Nordeste de Cultura Junina Nacional
ASSOCIAÇÃO BRINCANTES DO FOLCLORE NORDESTINO
CNPJ/CPF: 10.267.450/0001-07
Processo: 01400000801202087
Cidade: Florianópolis - PI;
Valor Aprovado: R\$ 407.841,50
Prazo de Captação: 30/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realizar o 12º FESTIVAL NORDESTINO DE CULTURA JUNINA NACIONAL, no período junino, envolvendo grupos dos Estados brasileiros.

200835 - DANÇA BRASIL
RUDINEI VALIM
CNPJ/CPF: 400.844.500-53
Processo: 01400000802202021
Cidade: Santo Antônio da Patrulha - RS;
Valor Aprovado: R\$ 199.168,20
Prazo de Captação: 30/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "DANÇA BRASIL" realizará aulas de Música e Danças de Salão tradicional da cultura gaúcha e sertaneja com intuito de dar oportunidade a músicos locais para desenvolver e aprimorar seus talentos e abrir novas possibilidades de crescimento.

200836 - XXI Festival Cultural de Matias Barbosa
R C MATOS LEITE - ME
CNPJ/CPF: 25.950.254/0001-00
Processo: 01400000803202076
Cidade: Rio Novo - MG;
Valor Aprovado: R\$ 147.252,69
Prazo de Captação: 30/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização do XXI Festival Cultural de Matias Barbosa que durante sete dias irá oferecer gratuitamente para a população e visitantes como produto principal apresentações de artes cênicas, teatro e dança, e como demais produtos uma feira de livros com ações de incentivo a leitura e uma festa popular em formato de feira gastronômica que terá apresentações de bandas de música popular cantada com previsão de pagamento de cachês para cada uma delas. Esses produtos somados irão proporcionar arte, espetáculos musicais e teatrais, saraus e uma pluralidade de atividades culturais para um público variado que se distribui entre crianças, jovens e adultos de toda a cidade e região, produzindo a interação deles com diversos tipos de manifestações e linguagens artísticas e culturais.

200837 - Arena Circo Comunidade Show
GRUPO ARTÍSTICO ATOS
CNPJ/CPF: 13.162.527/0001-64
Processo: 01400000804202011
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R\$ 394.762,50
Prazo de Captação: 30/01/2020 à 30/11/2020
Resumo do Projeto: O Arena Circo Comunidade Show é um evento multicultural e comemorativo ao circo, ano do circo, o qual será realizado durante o corrente ano cultural, 2020. Em meio ao um picadeiro cenográfico, instalado em bairros da cidade, tendo como ação principal, as artes circenses, auxiliada por segmentações artísticas integradas, o evento contará com mais de 100 artistas, distribuídos em atrações de palhaçaria, mágica e ilusionismo, malabares, manobras em tecido, acrobacias, pernas de pau, monociclo, pirâmide humana, contorcionismo, música, saltos ornamentais, esquetes de clowns, episódios circo-cênicos, equilíbrio, oficinas, entre outros.

200838 - Projeto Cronos
JULIANA AUGUSTO DA SILVA
CNPJ/CPF: 137.405.937-41
Processo: 01400000805202065
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 199.925,22
Prazo de Captação: 30/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Construção de espetáculo de dança problematizando a contemporaneidade incluindo montagem e apresentação. O projeto atenderá ainda a contrapartida formativa obrigatória com ações na área de dança.

200841 - A Arca de Noé - Plano Circulação PR
MARCIO ROBERTO GONCALVES - ME
CNPJ/CPF: 00.525.149/0001-94
Processo: 01400000808202007
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 199.997,34
Prazo de Captação: 30/01/2020 à 22/12/2020
Resumo do Projeto: Circular com o espetáculo teatral infantil "A Arca de Noé", inspirado em canções de Vinícius de Moraes e Toquinho, em cidades do Estado do Paraná, com início na capital. Serão realizadas palestras sobre Fomento Cultural como forma de contrapartida social.

200844 - ELAS
ANDARILHO FILMES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 15.747.021/0001-42
Processo: 01400000811202012
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 668.706,50
Prazo de Captação: 30/01/2020 à 31/08/2020
Resumo do Projeto: ELAS é um musical que celebra o feminino, a união de 5 mulheres no palco para homenagear grandes cantoras. Elas, através das gerações, usaram suas vozes para falar de amor, das perdas e do papel da mulher na sociedade se tornando assim, grandes ícones da música. O musical ELAS mostra a potência de jovens cantoras que cresceram ouvindo desde Marisa Monte até Whitney Houston. O repertório passaria pelos grandes sucessos dessas cantoras e a dramaturgia se divide em jogos teatrais fazendo um paralelo entre a força das mulheres brasileiras com a grandeza musical das cantoras homenageadas.

200845 - China Experience- um mergulho na cultura chinesa
Fabiana Carvalho de Figueiredo
CNPJ/CPF: 973.569.806-49
Processo: 01400000812202067
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 456.985,54
Prazo de Captação: 30/01/2020 à 01/12/2020
Resumo do Projeto: Realizar o evento gratuito "China Experience" - que oferecerá oficinas de artes marciais e apresentações artísticas em locais públicos de cidades no interior do estado de São Paulo. Tem como objetivo difundir a cultura chinesa e suas práticas culturais promotoras de bem-estar e saúde.

200846 - Reflexão
MICHEL RODRIGUES DE SOUZA CONCEICAO
CNPJ/CPF: 349.310.258-54
Processo: 01400000813202010
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.742,40
Prazo de Captação: 30/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "Reflexão" realizará saraus de artes cênicas com foco em pessoas com baixo acesso à cultura, em especial aos idosos em situação de vulnerabilidade, além de dar oportunidades a artistas em ascensão, como o próprio proponente.

200847 - Ubu Rei - Os Geraldos
Douglas Rodrigues Novais
CNPJ/CPF: 215.120.728-50
Processo: 01400000814202056
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 269.246,34
Prazo de Captação: 30/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O grupo Os Geraldos propõe a montagem do espetáculo Ubu Rei, do dramaturgo francês Alfred Jarry, com direção de Gabriel Villela, e prevê a realização de diversas apresentações gratuitas, além de um bate-papo (como contra partida social) com o público presente nas apresentações, ao término das mesmas.

200848 - CAI CAI BALÃO
João Manoel Idiart Gomes
CNPJ/CPF: 023.217.360-54
Processo: 01400000815202009
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 243.458,60
Prazo de Captação: 30/01/2020 à 31/01/2020
Resumo do Projeto: Montagem e adaptação do conto CAI, CAI BALÃO de Mario de Andrade, direcionado ao público infantil. O Espetáculo irá realizar apresentações em Porto Alegre e cidades do interior do RS.



200849 - Dama de Vermelho por intenção
DOROTY BARBOZA DE JESUS DIMOLITSAS
CNPJ/CPF: 406.310.108-82
Processo: 01400000816202045
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.694,00
Prazo de Captação: 30/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto pretende colocar em cartaz o espetáculo de artes cênicas "Dama de Vermelho por intenção".

200851 - TAPE
Curumim Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 08.293.132/0001-60
Processo: 01400000818202034
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 523.314,00
Prazo de Captação: 30/01/2020 à 18/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto consiste na montagem e temporada espetáculo de teatro adulto TAPE. TAPE tem texto do premiado autor americano Stephan Belber e seu conteúdo é tão atual quanto necessário em tempos que buscamos uma desconstrução de comportamentos presos a um padrão questionável. A peça fala do valor das amizades, questiona o caráter e traz à luz o debate sobre várias formas de assédio. A construção da dramaturgia é muito hábil e tira a mulher do lugar de vítima, mostrando toda a sua força e consciência dos seus direitos. Em suma, o espetáculo nos faz refletir sobre comportamento, padrões e responsabilidade sobre as ações.

200852 - A Pena e a Lei
Corveloni De Simone Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 11.864.706/0001-18
Processo: 01400000819202089
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 923.446,00
Prazo de Captação: 30/01/2020 à 30/09/2020
Resumo do Projeto: Projeto de montagem do espetáculo "A Pena e a Lei" de Ariano Suassuna, incluindo temporada inicial de 24 apresentações em São Paulo, 03 apresentações em João Pessoa e 03 apresentações em Recife, sendo essas últimas em caráter de intercâmbio cultural. "A Pena e a Lei" se baseia numa mistura de tragédia e comédia, que Ariano Suassuna denomina como tragicomédia, com trações e enganos, retratando valores e costumes do povo sofrido do sertão nordestino. Durante a peça, os personagens vão se transformando e se tornando cada vez mais humanos, artifício que o autor utiliza para representar a vida e para questionar a humanidade acerca de sua total imperfeição.

200853 - Na Casa de Bambas
JOSE ROMILDO DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 722.389.845-34
Processo: 01400000820202011
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 198.792,00
Prazo de Captação: 30/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "Na Casa de Bambas" realizará oficinas de Artes Cênicas para o público geral, incluindo Capoeira, danças folclóricas e confecção de instrumentos para esses segmentos.

200855 - Cia Café com Dança - Circulando traços e espaços
Espaço Cultural Nossa Casa
CNPJ/CPF: 12.715.302/0001-25
Processo: 01400000822202001
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 199.996,87
Prazo de Captação: 30/01/2020 à 30/09/2020
Resumo do Projeto: O projeto propõe como objeto central a circulação de recortes do espetáculo TRAÇADO (2017) que estreou no Grande Teatro Palácio das Artes, serão realizadas apresentações em regionais, apresentação em teatro convencional, ocupando praças públicas, centros culturais, escolas públicas. A segunda ação é a Semana Arte Mirim, com oficinas para adolescentes da rede pública de Belo Horizonte escolhidos entre as regionais atendidas, Oficinas: História da Arte, Dança de Salão, Ritmo e musicalidade, Gastronomia. Os locais serão escolhidos após um trabalho de campo e visita nas regionais, mapeando escolas, centros culturais, estruturas, primando também pela viabilidade de autorizações para apresentações públicas

200856 - ESPETÁCULO DE DANÇA - O CICLO DA VIDA
Felchak & Fernandes Produções Artísticas LTDA-ME
CNPJ/CPF: 09.209.856/0001-46
Processo: 01400000823202047
Cidade: Guarapuava - PR;
Valor Aprovado: R\$ 78.252,80
Prazo de Captação: 30/01/2020 à 20/12/2020
Resumo do Projeto: Promover o desenvolvimento artístico cultural ao proporcionar ao público um Espetáculo de Artes Cênicas, no segmento da Dança, e dar condições de ampliar o mercado de trabalho para os profissionais das artes cênica/dança, assim, ampliando e aperfeiçoando o seu repertório cultural.

200857 - II Rodeio Cultural CTG os Praianos
CTG OS PRAIANOS
CNPJ/CPF: 83.720.722/0001-48
Processo: 01400000824202091
Cidade: São José - SC;
Valor Aprovado: R\$ 567.868,13
Prazo de Captação: 30/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realizar o Festival/Mostra no II Rodeio Cultural CTG os Praianos tendo como produtos o concurso artístico com modalidades previstas pelo MTG (Movimento Tradicionalista Gaúcho) que premiará os Grupos e integrantes dos CTGs que se inscreverão para concorrer aos prêmios previstos. Faz parte também do projeto os espetáculos de artes cênicas previstos na grade de programação além das ações que serão realizadas como contrapartida social Social.

200861 - OFICINA TEATRO É BOM E EU GOSTO
ALUIZIO FERNANDES JUNIOR
CNPJ/CPF: 005.765.946-01
Processo: 01400000828202070
Cidade: Juiz de Fora - MG;
Valor Aprovado: R\$ 171.303,00
Prazo de Captação: 30/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto cria a oficina de teatro em Juiz de Fora e possibilidade de execução em outras cidades da região, pelo Ator e Diretor de Teatro Aluízio Fernandes, visando promover a apresentação de peças teatrais infantis, no decorrer do ano, com crianças de 7 a 16 anos. A oficina envolverá estudantes do ensino fundamental e médio, com foco nos estudantes da rede pública municipal e estadual de ensino, das escolas carentes de opções de acesso a arte e a cultura.

200862 - Ópera Suburbana
ASSOCIACAO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL CASA DO ZEZINHO
CNPJ/CPF: 74.566.035/0001-29
Processo: 01400000829202014
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 854.124,70
Prazo de Captação: 30/01/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Realização de oficinas culturais de teatro, dança e canto para crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social da ONG Casa do Zezinho, e a montagem de um espetáculo, com nome a ser definido, como resultado das oficinas.

200863 - Expressão para todos
GRUPO EXPRESSAO PATINACAO LTDA.
CNPJ/CPF: 18.666.327/0001-62
Processo: 01400000830202049
Cidade: Guaíba - RS;
Valor Aprovado: R\$ 199.300,75
Prazo de Captação: 30/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realização de oficinas de dança com patins paracrianças e adolescentes da cidade durante o ano que resultarão na montagem de um espetáculo.

200864 - Peça teatral: Cupido, Cérebro e Coração
ANDRE LUIZ DE CARVALHO
CNPJ/CPF: 642.490.699-15
Processo: 01400000831202093
Cidade: Marília - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.972,08
Prazo de Captação: 30/01/2020 à 20/10/2020
Resumo do Projeto: Cupido, Cérebro e Coração é uma comédia romântica teatral que evidencia as diferenças no comportamento afetivo do homem e da mulher e indica um caminho para a compreensão e boa convivência no relacionamento amoroso na atualidade. Razão, emoção, conflitos e atitudes, de forma lúdica o espetáculo teatral é romântico, bem humorado, com conteúdo, música e dança. Contrapartida social: Palestra gratuita, sobre artes cênicas, ministrado em escolas públicas, voltado para estudantes, professores e interessados em teatro.

200866 - Diverte Teatro Viajante - 7ª Edição
Brasil Entretenimento Infantil Representação Eireli
CNPJ/CPF: 12.424.091/0001-71
Processo: 01400000833202082
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 999.850,50
Prazo de Captação: 30/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realizar o projeto "Diverte Teatro Viajante - 7ª Edição" que consiste em uma turnê com diversos espetáculos de artes cênicas voltados para o público infanto-juvenil.

200867 - JOÃO E MARIA
DOMINIO PUBLICO COMERCIAL LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 04.843.242/0001-06
Processo: 01400000834202027
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 999.378,49
Prazo de Captação: 30/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este projeto prevê a produção, montagem e temporada do espetáculo JOÃO E MARIA. Um conto baseado em uma história clássica e adorada pelas crianças e adultos, inspirada no conto dos Irmãos Grimm e no curta-metragem de Tim Burton 'Hansel and Gretel'. O musical terá músicas clássicas com letras inéditas. O texto será original buscando o intercâmbio do clássico com a contemporaneidade.

200868 - Turnê Misery - Louca Obsessão
WB Produções Artísticas e Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 08.775.812/0001-10
Processo: 01400000835202071
Cidade: Vitória - ES;
Valor Aprovado: R\$ 775.548,22
Prazo de Captação: 30/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto da Turnê Misery - Louca Obsessão propõe a circulação deste espetáculo, baseado no livro original de Stephen King, um dos autores mais lidos do mundo. O livro, publicado em vários países, é sucesso no Brasil, e sua versão para o cinema ganhou recentemente o Oscar. No teatro, a montagem da Broadway foi estrelada por Bruce Willis. Após a montagem no Brasil, há 15 anos, este projeto propõe trazer novamente a público esta instigante obra de terror psicológico e suspense. Propomos a circulação por 8 cidades brasileiras, com 2 apresentações em cada cidade. Como contrapartida social o projeto oferece 1 master class e 1 palestra gratuitas ao público.

200871 - A CAÇADA
NANDI PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 35.883.602/0001-19
Processo: 01400000838202013
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 999.143,75
Prazo de Captação: 30/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Montagem e apresentação de uma peça teatral, denominada "A Caçada" de Evaldo Mocarzel, com direção de BRUCE GOMLEVSKI que será encenada pela atriz protagonista Ittala Nandi.

200872 - Chapeuzinho Esfarrapado
CAMILA DE SANT ANNA RIBEIRO
CNPJ/CPF: 708.040.951-91
Processo: 01400000839202050
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 272.815,40
Prazo de Captação: 30/01/2020 à 30/11/2020
Resumo do Projeto: Elaboração de roteiro adaptado, montagem e apresentações gratuitas do espetáculo teatral infantil "Chapeuzinho Esfarrapado", inspirado em conto folclórico mundial. Para cada apresentação, haverá uma escola da rede pública convidada que receberá transporte gratuito. Os alunos e professores acompanhantes de cada escola convidada terão acesso a um workshop vivencial de expressão teatral ao final das apresentações. Haverá apresentações com suporte de intérprete de libras para garantir acessibilidade da população com deficiência auditiva.

200873 - Festival Dança Sul Bahia
LUCIANA DO ESPIRITO SANTO OLIVEIRA PIRES
CNPJ/CPF: 978.160.275-91
Processo: 01400000840202084
Cidade: Itabuna - BA;
Valor Aprovado: R\$ 182.103,07
Prazo de Captação: 30/01/2020 à 31/08/2020
Resumo do Projeto: Realizar a 3ª edição do Festival Dança Sul Bahia, para promover espetáculos artísticos e fomentar a educação e a cultura, bem como marca o encontro do público com bailarinos e grupos nacionais e internacionais de grande potencial artístico. Realizar ainda Mostra competitiva de dança, workshops, além de palestras educativas em Instituições Públicas do Estado.

200874 - Transformando Vidas Através da Arte
EDSON CESAR FERNANDES
CNPJ/CPF: 805.349.029-87
Processo: 01400000841202029
Cidade: Jardim - MS;
Valor Aprovado: R\$ 199.113,20
Prazo de Captação: 30/01/2020 à 31/12/2020



Resumo do Projeto: O projeto "Transformando Vidas Através da Arte" realizará de iniciação ao teatro desenvolvido com alunos e professores, visando estabelecer um vínculo forte e permanente na tarefa de despertar e transformar a realidade de nossos jovens através da arte.

200876 - Luas de Júpiter
L.A. Fortes Junior Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 10.954.864/0001-04
Processo: 01400000843202018
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.611.670,00
Prazo de Captação: 30/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realização montagem, temporada e turnê em diferentes regiões do país do espetáculo musical Luas de Júpiter.

200877 - Plano Anual 2020 - Centro Cultural Aliança Francesa | CCAF
Casa de Cultura Francesa
CNPJ/CPF: 61.340.865/0001-91
Processo: 01400000844202062
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.138.755,14
Prazo de Captação: 30/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Reconhecidamente uma referência para a difusão da cultura franco-brasileira, mas não restrito somente ao universo francófono, a Aliança Francesa busca renovar o projeto de manutenção da instituição e das atividades culturais de caráter permanente e continuado, viabilizado desde 2017 pelo incentivo fiscal da Lei Rouanet. A programação anual 2020 contempla: projetos de artes cênicas, debates/palestras, festival de jazz e sessões de cinema.

200878 - Â"APAE LIMEIRA - OFICINAS CULTURAIS Â" - PLANO PLURIANUAL
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIMEIRA
CNPJ/CPF: 44.759.074/0001-81
Processo: 01400000845202015
Cidade: Limeira - SP;
Valor Aprovado: R\$ 275.172,48
Prazo de Captação: 30/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O PROJETO "APAE LIMEIRA - OFICINAS OFICINAS CULTURAIS " - PLANO PLURIANUAL , visa o atendimento, nas oficinas culturais (música, dança e teatro) para cerca de 150 alunos portadores de deficiência intelectual. Cada oficina terá duração de 01(uma) hora e serão distribuídas, semanalmente, de acordo com a carga horária de cada profissional participante do projeto. Incentivar o desenvolvimento artístico da pessoa com Deficiência Intelectual, garantindo-lhe o direito a práticas artísticas, proporcionando à pessoa com deficiência intelectual novas possibilidades de inclusão sociocultural.

200880 - Paixão de Cristo Segundo Antonina
CONVERGENCIA CONTEUDO E PRODUCAO LTDA – ME
CNPJ/CPF: 04.647.273/0001-83
Processo: 01400000847202004
Cidade: Antonina - PR;
Valor Aprovado: R\$ 104.924,04
Prazo de Captação: 30/01/2020 à 10/06/2020
Resumo do Projeto: realizar espetáculo teatral sobre os ultimos dias de Jesus até a sua ressurreição. O espetáculo de rua acontece com as encenações distribuídas em varios palcos montados e em espaços e construções adaptados para as apresentações.O elenco é composto por atores profissionais e representantes da comunidade .Os figurinos e cenários são elaborados usando tambem matéria prima local como conchas, cipós, palma de buriti.Como contra partid social será realizada uma oficina de elaboração de cenografia e figurinos para teatro.

200881 - Espetáculo HOMEM
RUMO EMPREENDIMIENTOS CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 75.069.179/0001-32
Processo: 01400000848202041
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 491.772,60
Prazo de Captação: 30/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Montagem e apresentação do espetáculo HOMEM, no município de Curitiba, com 16 (dezesseis) sessões gratuitas no Teatro Novelas Curitiba, com duração aproximada de 75 (setenta e cinco) minutos, intuito de estreia para o segundo semestre de 2020 e classificação etária doze anos. Previsão de público deste projeto é 2.7200 pessoas. A dramaturgia será inspirada no romance de não-ficção "É isto um homem?" do autor italiano Primo Levi, um testemunho dilacerante sobre o Holocausto e o campo de concentração nazista Auschwitz, onde ele experienciou o terror e, de maneira sublime, fez poesia a partir dele. Considerado o livro mais belo já escrito sobre esse tema, a dramaturgia será escrita pelo premiado escritor Pedro Kosovski. Em cena, Zeca Cenovicz e Kauê Persona dirigidos pela premiada diretora Carolina Meinerz. O projeto conta com duas oficinas gratuitas abertas ao público: uma sobre dramaturgia, e outra sobre a relação entre o ator e a cena. Este projeto visa a excelência estética e ética.

200882 - O lúdico da mágica
IGOR RIBEIRO DE BARROS
CNPJ/CPF: 042.057.730-05
Processo: 01400000849202095
Cidade: Caxias do Sul - RS;
Valor Aprovado: R\$ 199.472,79
Prazo de Captação: 30/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realizar espetáculo de mágica de forma lúdica onde serão apresentados números de raciocínio, lógica, concentração, imaginação e entretenimento.

200883 - ROMEU & JULIETA 80 - Nova temporada
RENATO BORGHI PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 51.761.260/0001-10
Processo: 01400000850202010
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 999.866,58
Prazo de Captação: 30/01/2020 à 31/10/2020
Resumo do Projeto: - Nova temporada e circulação do espetáculo teatral "ROMEU & JULIETA 80", adaptação para o clássico de Shakespeare feita para dois atores, ambos com mais de 80 anos de idade, vivem o jovem casal apaixonado de Verona, em uma celebração do amor em qualquer fase da vida. - Palestras sobre a obra "ROMEU & JULIETA" de Shakespeare e sua importância literária no que diz respeito ao amor em qualquer idade, tempo ou lugar.

200885 - 4º Gestos Contemporâneos
Daniela Nunes Lopes ME
CNPJ/CPF: 19.519.894/0001-59
Processo: 01400000852202017
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 185.386,85
Prazo de Captação: 30/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realizar o 4º Gestos Contemporâneos, através de uma programação com duração de cinco dias, composta por: 03espetáculos convidados, sendo um de abertura do evento; Novos Gestos - 04 performances/coreografias de Dança Contemporânea e 04 de Danças Urbanas; Gestos Inclusivos - 01 performance/coreografia que envolvam bailarinos (as) com deficiência (física ou cognitiva), 03 ações formativas gratuitas e 04 oficinas como Ação de Contrapartida Social.

200886 - HIP HOP: MANIFESTAÇÃO CULTURAL EXPRESSADA ATRAVÉS DA LINGUAGEM DA DANÇA URBANA
ALISSON JONAS PEREIRA
CNPJ/CPF: 075.076.559-38
Processo: 01400000853202053
Cidade: Joinville - SC;
Valor Aprovado: R\$ 199.868,90
Prazo de Captação: 30/01/2020 à 01/09/2020
Resumo do Projeto: Formar um grupo de 30 participantes que terão aulas de dança na modalidade Hip Hop para apresentarem-se em locais públicos, festivais, levando à arte da dança e a cultura do HIP Hop para o conhecimento do público, em geral.

200887 - BRILHO ETERNO
AMD Entretenimento Ltda. - EPP
CNPJ/CPF: 11.266.448/0001-78
Processo: 01400000854202006
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 996.778,64
Prazo de Captação: 30/01/2020 à 31/08/2020
Resumo do Projeto: Produção, montagem e temporada do espetáculo BRILHO ETERNO, que conta a história de Joel e Clementine. Um casalque durante anos tenta fazer com que o relacionamento desse ceto. Em meio às desilusões das tentativas frustradas, eles tentam meios de esquecer um do outro.

200888 - Legado dos Pássaros
SANDRA CORREA LOTUFO
CNPJ/CPF: 104.998.418-83
Processo: 01400000855202042
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 175.452,49
Prazo de Captação: 30/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Montar uma peça de teatro e disponibilizar a formação teatral para jovens amadores em artes cênicas (alunos de escolas públicas e de comunidades carentes em ações culturais - jovens entre 11 a 17 anos). Serão beneficiados diretamente 40 jovens (2 grupos de teatro com 20 integrantes em cada grupo). Fazer do espaço cênico um meio de reflexão e conscientização sobre o meio ambiente, a sustentabilidade, a preservação ambiental. Reforçar a cultura local e, conseqüentemente, a identidade da comunidade atendida, buscando fortalecer os laços afetivos e o cuidado entre as pessoas e, destas, com o lugar em que vivem. Fazer da expansão cultural um meio de conscientização e engajamento em recursos sustentáveis e proteção ambiental. Serão atendidas duas escolas públicas (desde que elas sejam bem próximas uma da outra) ou serão formados dois grupos de jovens de uma mesma escola. Produtos: formação gradativa de jovens na arte teatral, apresetanções teatrais, saraus e uma palestra sobre agrofloresta OU permacultura.

200892 - A Arte de Conhecer Pessoas
ALCIONES RODRIGUES DAMACENA JUNIOR
CNPJ/CPF: 086.933.847-16
Processo: 01400000859202021
Cidade: Cachoeiro de Itapemirim - ES;
Valor Aprovado: R\$ 198.448,30
Prazo de Captação: 30/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto tem como objetivo a realização do espetáculo teatral intitulado "A Arte de Conhecer Pessoas".

200893 - Front!
CARLOS EDUARDO MORRONE PERASSOLI 10415864852
CNPJ/CPF: 31.955.392/0001-76
Processo: 01400000860202055
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.323,96
Prazo de Captação: 30/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Trata-se de projeto que pretende realizar a montagem do espetáculo de teatro musical denominado FRONT, e a exibição do espetáculo em uma curta temporada de apresentações. O texto do espetáculo foi escrito por Carlos Pera e liga os acontecimentos sociais ocorridos entre os anos de 1965 e 1975, e as composições musicais desta época, em especial, as músicas de rock. O espetáculo apresenta um casal de dançarinos com síndrome de down

200896 - Bella Â- Um sonho na Floresta
MAXIMILIANO GONCALVES DA ROCHA
CNPJ/CPF: 306.153.908-54
Processo: 01400000863202099
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.343,10
Prazo de Captação: 30/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: "Bella - Um sonho na Floresta" é uma peça teatral circense que mistura elementos da dramaturgia com elementos do circo em espetáculos de artes cênicas dramáticos e dinâmicos.

200899 - Caravana Delta Dellart
Paulo Sérgio de Moraes
CNPJ/CPF: 719.827.366-15
Processo: 01400000866202022
Cidade: Juiz de Fora - MG;
Valor Aprovado: R\$ 199.863,58
Prazo de Captação: 30/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Trata-se de uma caravana teatral que produzirá e circulará com as peças: Os Saltimbancos (I Musicanti) é uma peça de teatro musical infantil, inspirada no conto "Os Músicos de Bremen", dos irmãos Grimm. Na peça original, em italiano, as canções têm letra de Sergio Bardotti e música de Luis Enríquez Bacalov. A versão em português ganhou canções adicionais, de Chico Buarque. Cadê a Alegria - O Cágado e a Fruta peça infantil de Pernambuco de Oliveira baseada, livremente, num conto do folclore brasileiro, recolhido no recôncavo baiano com expressões negro-africanas e ameríndias. Entre 4 paredes (Huis clos) é uma peça teatral de Jean-Paul Sartre, escrita em 1944. Marcada pelo existencialismo do autor, é conhecida pela frase "O inferno são os outros", dita pelo personagem Garcin. Deixe Meu Povo Ir é uma peça teatral de Paulo Moraes que conta a trajetória do êxodo do povo hebreu do Egito até a Terra Prometida. A peça é de cunho ecumênico que utilizará recursos de animação, ópera e orquestra.

200901 - Vivendo as diferenças e transformando olhares.
Karolina de Castro Alvarenga Cordeiro
CNPJ/CPF: 051.838.216-82
Processo: 01400000868202011
Cidade: Uberlândia - MG;
Valor Aprovado: R\$ 199.996,50
Prazo de Captação: 30/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Impressão e distribuição gratuita de exemplares da obra intitulada "Pedro, o Pequeno Grande Príncipe", com a realização de oficinas de contação de histórias, em escolas da rede pública de ensino, e realização de espetáculos teatrais baseados no referido livro.

200902 - SALOMÉ

AB & Baldi Serviços de Digitação Ltda.
CNPJ/CPF: 05.907.913/0001-00
Processo: 01400000869202066
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 997.959,60
Prazo de Captação: 30/01/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Trata-se de trazer aos palcos paulistas a polêmica obra de Oscar Wilde, em nova remontagem do drama poético Salomé, adaptando a famosa história bíblica da princesa da Judéia que se apaixona pelo profeta João Batista. O objetivo é revelar a fase simbolista do autor, personificada na lua, trazendo para as cenas contradições entre o ego e o superego concretizados no amor da personagem central que beira o limiar da loucura. Toda a encenação sugere uma fábula entre o sonho e a realidade.

200903 - Paixão de Cristo 2020

Associação Shalom
CNPJ/CPF: 07.044.456/0001-00
Processo: 01400000870202091
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R\$ 264.932,76
Prazo de Captação: 30/01/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Este projeto visa realizar o espetáculo Paixão de Cristo em Fortaleza, durante o período da Semana Santa, que no ano de 2020 será realizado no dia 08 de abril. O espetáculo abarcará diversas expressões culturais e artísticas, desde a música, canto, dança, expressão corporal, teatro, através de dedicação intensa a um enredo, figurino, cenografia e iluminação criativos, esforçando-se por, assim, difundir as tradições regionais cearenses, promover o intercâmbio entre regiões brasileiras, incentivar e valorizar, simultaneamente, nossa cultura e o turismo cultural, agregando valor à programação cultural da cidade de Fortaleza nesse período, difundindo a arte e cultura também entre os turistas que visitarem a cidade e o evento. Haverá ainda, além do espetáculo, a título de contrapartida social, durante o período da semana santa, espaço destinado à ação formativa de professores e alunos, sobretudo de instituições públicas de ensino, com o fim de promover a cultura e a arte através de vídeos/filmes educativos e/ou palestras com temas voltados para a arte e a cultura.

200904 - Dança em Trânsito 2020

CDPD-RJ CENTRO DE DOCUMENTACAO E PESQUISA EM DANCA DO RIO DE JANEIRO LTDA - ME

CNPJ/CPF: 05.320.592/0001-42
Processo: 01400000871202035
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 998.999,10
Prazo de Captação: 30/01/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O projeto ora proposto trata-se da realização e circulação do Festival de Dança Contemporâneo "Dança em Trânsito 2020".

200907 - BDC BRASIL DANCE CAMP Â- SEASONS

ALEXANDRE MAYRINK DE CASTRO VILELA
CNPJ/CPF: 110.912.126-19

Processo: 01400000874202079
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 199.821,60
Prazo de Captação: 30/01/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O Brazil Dance Camp (BDC) - SEASONS, é a realização de dois festivais no formato de acampamento voltado para atividades de capacitação em dança, com oficinas de diferentes estilos, competições, apresentações de grupos profissionais (nacionais e internacionais), "mesa redonda" e palestras. As duas etapas: SUMMER e WINTER Edition promovem atividades com o foco no debate acerca da profissionalização e ações para popularização da dança.

200908 - Olho de Peixe Morto

RICARDO ALVARENGA HIRATA
CNPJ/CPF: 246.811.538-42

Processo: 01400000875202013
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.996,50
Prazo de Captação: 30/01/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Proposta de montagem e circulação de espetáculo teatral "Olho de Peixe Morto" com atividades paralelas de leituras dramáticas e contrapartida formativa.

200910 - II Festival de Circo Social Nossa America

Rede Circo do Mundo Brasil
CNPJ/CPF: 26.019.520/0001-30

Processo: 01400000877202011
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R\$ 196.297,20
Prazo de Captação: 30/01/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: A partir da legitimidade das organizações componentes da Rede Circo do Mundo Brasil, bem como da experiência e sucesso obtido com a realização do I Festival de Circo Social Nossa América, propomos a realização da 2ª edição do Festival, contemplando a temática circense de forma a dialogar com a cena contemporânea, evidenciando linguagens cênicas a partir de temáticas de gênero, raça e culturas, impulsionando dessa forma programação que favoreça a coesão, inclusão social e acesso cultural da população. A programação contemplará como produtos artístico-culturais a exibição de espetáculos, intervenções urbanas, rodas de conversa e oficinas circenses.

200911 - O MACACO QUE SÓ COMIA BIFE

DAISY OLIVEIRA LUCAS

CNPJ/CPF: 593.975.007-91
Processo: 01400000878202057

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 199.509,75
Prazo de Captação: 30/01/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O presente projeto pretende colocar em cartaz a peça "O MACACO QUE SÓ COMIA BIFE", um espetáculo de artes cênicas para a toda família.

200913 - Fábulas Infantis - No Mundo da Imaginação

AF DA SILVA FILMES E PRODUÇÕES

CNPJ/CPF: 12.964.492/0001-14
Processo: 01400000880202026

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 995.097,40
Prazo de Captação: 30/01/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O projeto "Fábulas Infantis - No Mundo da Imaginação", é a releitura dos Clássicos "Pinocchio, o Musical", "Chapeuzinho Vermelho e o Lobonzinho", "A Fada do Dente e o Unicórnio" e "Os 3 Porquinhos e o Lobonzinho", contextualizando-o num cenário atual, sendo contada de uma forma muito animada, com música ao vivo e interagindo com a plateia. Lúdico, alegre, colorido e elaborado para ser uma peça educativa e enquadrar em qualquer nível social, tendo como diferencial projeções em video mapping.

200914 - O Teatro em Chapecó - Sc.

ADERE PRODUCOES ARTISTICA LTDA

CNPJ/CPF: 03.627.794/0001-06
Processo: 01400000881202071

Cidade: Chapecó - SC;

Valor Aprovado: R\$ 114.972,00

Prazo de Captação: 30/01/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização de apresentações de espetáculos de artes cênicas, levando ao município em questão, apresentações de peças teatrais. Também serão ofertadas oficinas culturais, como contra partida social.

200915 - Sonho Palco - Maria Clara Machado

Ciranda de 3 Trupe Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 07.376.868/0001-30
Processo: 01400000882202015

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 999.891,20
Prazo de Captação: 30/01/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Projeto cultural na área das artes cênicas, voltado para o público infantil e infanto-juvenil, que prevê a montagem e temporada de apresentações de duas peças teatrais de autoria de Maria Clara Machado, são elas: "Os Cigarras e os Formigas" uma comédia-romântica infanto-juvenil escrita em 1974, livremente inspirada na fábula "A Cigarra e a Formiga" e na obra shakespeariana "Romeu e Julieta", e "Quem matou o leão?" uma comédia de picadeiro com muita palhaçada e suspense escrita em 1977.

200917 - FESTIVAL MASSA Â- FLORIPA E SÃO JOSÉ

OFICINE AUDIOVISUAL LTDA - ME

CNPJ/CPF: 14.265.358/0001-50
Processo: 01400000884202012

Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R\$ 200.000,01
Prazo de Captação: 30/01/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Realização de um festival multicultural em comemoração ao aniversário da cidade com programação temática da cultura açoriana, típica do litoral catarinense e região metropolitana. Estima-se impactar público local e turistas, especialmente famílias e moradores da região. A programação do festival compreende a realização de oficinas de gastronomia, espetáculos de dança e teatro, apresentações musicais folclóricas e, como contrapartida social, a realização de palestra sobre produção cultural e organização de eventos geradores de fluxo turístico. Esta será a primeira edição do evento, que tem a intenção de ser realizado anualmente e, ao longo do tempo, ser também um evento gerador de fluxo turístico para a região nesta época do ano.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

200918 - MARCELO MAGALHÃES IN CONCERT (nome provisório)

MARCELO GAMA E MELLO DE MAGALHAES PINTO 05054776613

CNPJ/CPF: 18.965.650/0001-37
Processo: 01400000885202059

Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 198.230,56
Prazo de Captação: 30/01/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O projeto "MARCELO MAGALHÃES IN CONCERT" objetiva a realização de shows de música instrumental do pianista Marcelo Magalhães Pinto, em turnê nacional.

200925 - Jazzmasters Talks

Noelí Fernandes Feijão ME

CNPJ/CPF: 17.002.109/0001-60
Processo: 01400000892202051

Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 506.467,50
Prazo de Captação: 30/01/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O projeto se trata de um encontro artístico-musical conduzido pelos jornalistas e críticos musicais Paulo Mai e Dudão Melo, duas referências do jornalismo musical, cultural e da história do rádio no Brasil. Se trata de uma série de encontros que serão realizados em uma localidade, cada encontro terá um caráter de de workshop, onde os convidados contarão sobre sua carreira e desafios no meio musical e artístico e, ao final, farão um pocket show intimista. O intuito é que as entrevistas sejam transmitidas em uma live nas redes sociais e que os conteúdos sejam posteriormente editados e disponibilizados em diversas plataformas e redes sociais no formato de podcasts, vídeo e teasers.

200930 - Uma forma diferente de aproximar o grande público da música clássica: um

encontro com George Gershwin

ARTESALIS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA EPP

CNPJ/CPF: 09.570.274/0001-90
Processo: 01400000897202083

Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 814.469,04
Prazo de Captação: 30/01/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Aproximar o grande público da música de concerto utilizando-se de um compositor referência da música clássica: George Gershwin. Este compositor, além de concertos para piano, óperas e obras orquestrais, compôs um sem fim de obras que, apoiando-se na cultura jazzística americana, pode mostrar ao grande público que a música de concerto não é elitista, discriminatória ou reduzida a guetos acadêmicos. Através de uma turnê (6 concertos), mostrando as vertentes artísticas deste compositor, serão interpretadas rapsódias, prelúdios e, principalmente, diversas canções (voz e piano) que fazem desta música um clássico universal.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

200916 - Nós e os Cães - A Arte da Amizade Sem Igual

CALINA PROJETOS CULTURAIS E SOCIAIS LTDA

CNPJ/CPF: 05.817.149/0001-81
Processo: 01400000883202060

Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.906.625,00
Prazo de Captação: 30/01/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O projeto realizará uma exposição de caráter cultural, artístico, histórico, educacional e científico, para explicar e ilustrar a singular relação homem-cão, laço de companheirismo único, na natureza e na história, e de importância crescente na sociedade contemporânea, com vários impactos culturais e sociais. Os visitantes terão a oportunidade de descobrir o que torna nosso vínculo com os cães tão especial, se surpreender com curiosidades desta relação, além de desvendar segredos da sua natureza. A Exposição é dividida em cinco módulos independentes: História; Evolução; Ciência; O Melhor Amigo do Homem; Volta ao Mundo com os Cães. A contrapartida social será um material impresso, estilo jornal, com o conteúdo da Exposição, a ser distribuído em escolas, especialmente da Rede Pública.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)

200820 - CAPOEIRA INCLUSIVA

ASSOCIACAO PARA INTEGRACAO SOCIAL DE CRIANCAS A ADULTOS ESPECIAIS-APISCAE

CNPJ/CPF: 03.114.767/0001-30
Processo: 01400000787202011

Cidade: Joinville - SC;
Valor Aprovado: R\$ 109.560,00
Prazo de Captação: 30/01/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Realizar oficinas de capoeira semanalmente nos CRAS (Centros de Referência da Assistência Social), Ceu Aventureiro e na própria APISCAE, tendo como objetivo disseminar a tradição da cultura popular - a Capoeira - para crianças e adolescentes com ou sem deficiência. No final do projeto será realizado um evento sobre a capoeira tendo como público-alvo a comunidade em geral.



200843 - Restauro e Readequação do Órgão de Tubos da Catedral Metropolitana de São Paulo
 Associação de Amigos da Catedral da Sé
 CNPJ/CPF: 24.996.978/0001-13
 Processo: 0140000810202078
 Cidade: São Paulo - SP;
 Valor Aprovado: R\$ 8.967.279,32
 Prazo de Captação: 30/01/2020 à 31/12/2020
 Resumo do Projeto: Realização de restauro geral do órgão de tubos da Catedral Metropolitana de São Paulo - segundo maior da América Latina -, com o acréscimo de sistema antifonal e console extra para comando do instrumento a partir da nave da Catedral.
 ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

200822 - Um Novo Olhar
 SAMUEL LUCIO DE OLIVEIRA
 CNPJ/CPF: 816.867.811-72
 Processo: 0140000789202019
 Cidade: Blumenau - SC;
 Valor Aprovado: R\$ 80.390,64
 Prazo de Captação: 30/01/2020 à 31/12/2020
 Resumo do Projeto: Produção de um livro com registro fotográfico da pesca artesanal uma das mais antigas tradições preservadas no Litoral de Santa Catarina. Cultura ainda presente em diversas cidades litorâneas de SC, principalmente na cidade de Bombinhas, onde o registro fotográfico desta cultura e saber foi feito e estará presente na obra objeto deste projeto. O livro terá o formato 23x25cm fechado e será ilustrado com 40 fotos feitas entre os anos de 2014 e 2017.

200825 - Laru e o Segredo
 OLHAR MULTIMÍDIA PRODUÇÕES LTDA
 CNPJ/CPF: 03.805.978/0001-19
 Processo: 0140000792202024
 Cidade: São Paulo - SP;
 Valor Aprovado: R\$ 556.270,00
 Prazo de Captação: 30/01/2020 à 31/12/2020
 Resumo do Projeto: O projeto Laru e o Segredo visa a produção e tiragem inicial de uma história em quadrinhos e seu áudio livro. Laru é um garoto de 12 anos muito inventivo que vive aventuras inusitadas enquanto busca o segredo da vida junto de seus dois irmãos mais novos.

200829 - Bonito
 JESSICA LACERDA
 CNPJ/CPF: 004.919.531-00
 Processo: 0140000796202011
 Cidade: Campo Grande - MS;
 Valor Aprovado: R\$ 199.267,20
 Prazo de Captação: 30/01/2020 à 31/12/2020
 Resumo do Projeto: O projeto Bonito pretende produzir uma série fotográfica de belíssimas fotos artísticas do município de Bonito em Mato Grosso do Sul, produzida pela artista Jéssica Lacerda, através da publicação de um livro inédito.

200830 - Rio Buranhém - Da Nascente à Foz
 MARCELINO PINTO DIAS 01305541545
 CNPJ/CPF: 26.076.089/0001-63
 Processo: 0140000797202057
 Cidade: Porto Seguro - BA;
 Valor Aprovado: R\$ 199.985,39
 Prazo de Captação: 30/01/2020 à 31/12/2020
 Resumo do Projeto: Produção e publicação de um livro de arte, de autoria de Marcelino Dias, revelando as belezas naturais, as comunidades tradicionais e a biodiversidade do território do Rio Buranhém: curso d'água que nasce na Serra dos Aimorés em Minas Gerais e tem sua foz em Porto Seguro, Bahia. O livro abordará temas históricos, ambientais e soluções para revitalizar o rio e seus afluentes, além de revelar o potencial da região para o ecoturismo, contribuindo assim para o conhecimento sociocultural e para a efetiva proteção dessa importante bacia hidrográfica.

200839 - A História da Menininha que Amava Borboletas
 Paula Torres Gelly Lorente
 CNPJ/CPF: 265.709.708-10
 Processo: 0140000806202018
 Cidade: São Paulo - SP;
 Valor Aprovado: R\$ 197.472,00
 Prazo de Captação: 30/01/2020 à 31/12/2020
 Resumo do Projeto: "A História da Menininha que Amava Borboletas" é um livro de arte, criado e escrito pela atriz e escritora/roterista Paula du Gelly e ilustrado com imagens do cinematógrafo irlandês Seamus McGarvey. A obra traz narrativa poética com versos livres e o seu desenrolar é feito a partir das imagens em preto e branco, que tem atuação de Paula de Gelly, na escolha de posturas e gestos que caracterizam a dramaticidade da fábula. A obra é inédita e traz um trabalho delicado e sofisticado de escolha luz e técnicas fotográficas. Publicado em idioma português, o livro marca a estreia de Paula du Gelly como autora.

200840 - Trilhos do Brasil
 PRO TEXTO SERVIÇOS E PROJETOS CULTURAIS LTDA
 CNPJ/CPF: 11.991.566/0001-49
 Processo: 0140000807202054
 Cidade: Vitória - ES;
 Valor Aprovado: R\$ 352.935,00
 Prazo de Captação: 30/01/2020 à 31/12/2020
 Resumo do Projeto: Edição e impressão em Português e Inglês de um livro com interesse histórico sobre a evolução do transporte ferroviário desde o século XVII. O livro focalizará as primeiras iniciativas, na Bélgica e na França, o desenvolvimento das locomotivas e das estradas de ferro, sua chegada ao Brasil no Século XIX, o aparecimento do trem elétrico, do trem a diesel e das novas tecnologias nas ferrovias brasileiras. Também será contemplada a evolução do transporte de passageiros e sua realidade atual. Serão focalizados os principais corredores de transportes existentes no Brasil, inclusive o Corredor Centro-Leste (Minas e Espírito Santo), o Centro-Norte (Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia), o Centro-Sudeste (Minas, Bahia, Sergipe e Ceará) o Minas-Bahia e o Minas-Rio. Realizar também tres seminarios sobre o tema em escolas de ensino medio em tres cidades dos Estados do Espirito Santo e Minas Gerais.

200842 - Tempo de criança
 Instituto Ideia Coletiva
 CNPJ/CPF: 08.768.126/0001-12
 Processo: 0140000809202043
 Cidade: Campinas - SP;
 Valor Aprovado: R\$ 143.220,00
 Prazo de Captação: 30/01/2020 à 31/12/2020
 Resumo do Projeto: O projeto Tempo de Criança tem como objetivo a produção de um livro infantil. Serão realizadas ainda sessões de contação de histórias e evento de lançamento do livro, com distribuição gratuita para o público.

200850 - Minha Santa Catarina
 Valleen Produções Ltda
 CNPJ/CPF: 07.198.357/0001-75
 Processo: 0140000817202090
 Cidade: Brusque - SC;

Valor Aprovado: R\$ 127.472,40
 Prazo de Captação: 30/01/2020 à 31/12/2020
 Resumo do Projeto: Realizar pesquisa sobre a cultura da região do Vale do Itajaí e Vale do Rio Tijucas em Santa Catarina para uma série de sete livros digitais a serem distribuídos gratuitamente afim de ampliar o acesso dos cidadãos a cultura local e regional de Santa Catarina. Será ainda realizada cinco contações de estórias com foco na cultura da região em questão para alunos de quatro a oito anos e seus professores da rede pública de ensino.

200854 - Palavras Cínicas, o livro e a peça.
 Estudio F Design e Comunicação Ltda
 CNPJ/CPF: 03.925.469/0001-20
 Processo: 0140000821202058
 Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
 Valor Aprovado: R\$ 279.121,70
 Prazo de Captação: 30/01/2020 à 31/12/2020
 Resumo do Projeto: Apresentação de peça de teatro e publicação do livro "Palavras Cínicas", do autor, jornalista, tradutor e bibliógrafo português Albino Forjaz de Sampaio. Editado pela primeira vez em Lisboa, em 1905, "Palavras Cínicas", até a morte do autor, já possuía 46 edições em Portugal. Os dois produtos do projeto - o livro e a peça - são inéditos no Brasil. A narrativa do texto é composta por oito cartas - supostamente enviadas a um amigo. A adaptação, ou seja, o roteiro para o teatro, será feito em forma de monólogo. O texto possui uma crítica sarcástica aos costumes da época, que pode ser estendida ao tempo atual, onde a falta de ética e de valores, a hipocrisia, a corrupção e a violência continuam presentes na nossa sociedade. O tema abordará as áreas histórica, cultural e social.

200858 - XIII Bienal Internacional do Livro de Pernambuco
 GMR Cavalcanti Produções e Eventos
 CNPJ/CPF: 22.557.224/0001-31
 Processo: 0140000825202036
 Cidade: Recife - PE;
 Valor Aprovado: R\$ 1.202.032,00
 Prazo de Captação: 30/01/2020 à 31/12/2020
 Resumo do Projeto: A Bienal Internacional do Livro de Pernambuco é um espaço de exposição, lançamento, divulgação, venda e troca de livros. O objetivo principal é difundir a produção humanística, incentivar o mercado editorial e estimular o hábito da leitura. O evento chegará a sua décima terceira edição em outubro de 2021, e viabilizará ações como bate papos com autores, apresentações artísticas e lançamentos de livros. O intento é que públicos de todas as idades e classes sociais possam usufruir de sua programação.

200859 - VOZES ESCRITAS
 Açoriana - Associação de Cultura, Eventos e Promoções
 CNPJ/CPF: 02.084.605/0001-33
 Processo: 0140000826202081
 Cidade: Santo Antônio da Patrulha - RS;
 Valor Aprovado: R\$ 412.555,00
 Prazo de Captação: 30/01/2020 à 31/12/2020
 Resumo do Projeto: Registrar em livro (03), através de escuta e estímulo a escrita literária, as histórias de três comunidades tradicionais do RS. Serão produzidos também 03 mini-documentos sobre os processos em cada uma das comunidades, bem como realizadas oficinas (contrapartida social) para captação e edição de vídeos via smartphone.

200860 - Novos Tempos - Biografia
 MG MUSIC SHOWS E PRODUÇÕES LTDA
 CNPJ/CPF: 26.264.385/0001-98
 Processo: 0140000827202025
 Cidade: São Paulo - SP;
 Valor Aprovado: R\$ 199.992,32
 Prazo de Captação: 30/01/2020 à 23/12/2020
 Resumo do Projeto: O projeto visa à produção do livro biográfico inédito do artista Pedro Leonardo, destacando as histórias de luta e superação que marcaram as trajetórias dele e de seus familiares, incluindo as consequências do grave acidente de carro que quase levou sua vida. Além da impressão do livro, são previstas a elaboração da versão em audiolivro, evento de lançamento no estado de São Paulo e palestras formativas sobre a importância da biografia como contrapartida social. O público alvo do projeto é composto por adolescentes e adultos entre 14 a 60 anos.

200869 - Tibúrcio
 cong serviços de produção de evento s/s ltda me
 CNPJ/CPF: 03.318.353/0001-22
 Processo: 0140000836202016
 Cidade: São Paulo - SP;
 Valor Aprovado: R\$ 90.868,80
 Prazo de Captação: 30/01/2020 à 31/12/2020
 Resumo do Projeto: O projeto visa realizar a publicação de um livro infantil e contrapartida social de contação de história. O livro, com história de repertório bem brasileiro, ambientada em um sítio do interior, com cenário e personagens da cultura caipira e vida no campo. Rimas e ilustrações inspiradas na arte do cordel brasileiro contam a história da amizade do burro Tibúrcio e seu dono, mostrando o valor das amizades e do dinheiro, que é muito bom mas não compra tudo não.

200870 - 13ª Feira do Livro de São Joaquim da Barra
 ANDRE ZANUTO FURLAN - ME
 CNPJ/CPF: 04.333.193/0001-53
 Processo: 0140000837202061
 Cidade: São Joaquim da Barra - SP;
 Valor Aprovado: R\$ 199.250,70
 Prazo de Captação: 30/01/2020 à 30/11/2020
 Resumo do Projeto: Trata se da realização da 13ª Feira do Livro de São Joaquim da Barra, estado de São Paulo, com atividades culturais gratuitas de incentivo à leitura com foco principal na literatura nacional e no reconhecimento do perfil cultural da cidade de São Joaquim da Barra, através do fortalecimento dos artistas locais. Ainda, faz parte da proposta a realização de atividades de formação de público leitor com atividades através da parceria com escolas.

200875 - Contar para Encantar
 JEANE CALDAS HORA
 CNPJ/CPF: 439.107.695-00
 Processo: 0140000842202073
 Cidade: Aracaju - SE;
 Valor Aprovado: R\$ 199.650,00
 Prazo de Captação: 30/01/2020 à 31/12/2020
 Resumo do Projeto: O projeto "Contar para Encantar" foi modelado para realizar edição, revisão, tiragem e publicação de um livro de ficção infanto-juvenil que trata de personagens que adentram e viajam em contos da literatura.

200879 - MERCADO VELHO
 Luiz Gustavo Sousa de carvalho
 CNPJ/CPF: 428.760.103-30
 Processo: 0140000846202051
 Cidade: Teresina - PI;
 Valor Aprovado: R\$ 116.964,90
 Prazo de Captação: 30/01/2020 à 31/08/2020
 Resumo do Projeto: Editar um livro, com tiragem 700 unidades, de sobre as vivências e memórias dos permissionários, clientes e admiradores do Mercado Central São José de Teresina, popularmente conhecido por Mercado Velho.



200884 - Viagem entre lendas
BRUNA BARBOSA MEDICI LOUREIRO
CNPJ/CPF: 118.077.357-88
Processo: 01400000851202064
Cidade: Fundão - ES;
Valor Aprovado: R\$ 199.153,35
Prazo de Captação: 30/01/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O presente projeto tem por objetivo a elaboração e publicação do livro "Viagem entre lendas", que narra a história de um jovem que, contra a sua vontade, acaba em uma terra desconhecida e habitada por lendas do folclore brasileiro.

200890 - Pessoas (in)Visíveis em lugares (des)Conhecidos
ADRIANA MARIA GONCALVES CHIARADIA
CNPJ/CPF: 324.654.098-59
Processo: 01400000857202031
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.237,50
Prazo de Captação: 30/01/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Publicação de um livro de fotografias e histórias de "pessoas comuns" de todo o mundo com histórias diferentes e inusitadas mostrando como somos iguais e diferentes mesmo morando em lugares distantes um do outro.

200891 - São Luís, Patrimônio Histórico Cultural/Cidade de Tantas Belezas
NEWTON UIRA DE OLIVEIRA MANTOVANI
CNPJ/CPF: 258.371.298-55
Processo: 01400000858202086
Cidade: São Luís - MA;
Valor Aprovado: R\$ 199.490,29
Prazo de Captação: 30/01/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O projeto visa produzir o livro "São Luís, Patrimônio Histórico Cultural/Cidade de Tantas Belezas", que conta a história de São Luís do Maranhão desde a fundação pelos franceses até o recebimento do título de Patrimônio Histórico Cultural.

200894 - Ayurveda | modo de viver e suas origens
Isabel Francisco Moreira
CNPJ/CPF: 283.539.988-74
Processo: 01400000861202008
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R\$ 471.339,00
Prazo de Captação: 30/01/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Este projeto prevê a criação, edição e publicação de um livro sobre a ayurveda, a cultura em torno da medicina ayurveda, suas origens na cultura indiana e os modos de viver daquele país, e a inserção e adaptação desta cultura no Brasil. A autora e responsável pelo andamento da obra será a especialista brasileira em ayurveda Renata Bueno, que estuda e trabalha com este aspecto da cultura indiana no Brasil há mais de 20 anos. Será feito um trabalho de fotografia para compor o livro, como diferencial de conteúdo inédito, complemento de conteúdo e expressão artística da fotografia junto às informações sobre a ayurveda e suas origens na Índia. O foco será explorar o modo de viver em relação aos hábitos e tipos de escolha que se relacionam à ayurveda, ou seja, olhar para esta medicina indiana como uma cultura, um modo de viver, e ir à Índia verificar suas origens, bem como analisar a fusão com a cultura brasileira ao se difundir no país. Prevê-se uma exposição fotográfica para o lançamento.

200895 - Mestre, Mestrinho
Aristeu Oliveira dos Santos
CNPJ/CPF: 233.727.539-68
Processo: 01400000862202044
Cidade: Cascavel - PR;
Valor Aprovado: R\$ 110.484,00
Prazo de Captação: 30/01/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Publicação de uma obra literária contendo a trajetória de um dos mais importantes mestres de capoeira do nosso país, que servirá como referência para a preservação da nossa cultura imaterial com distribuição gratuita.

200897 - Itajuba: entre o Atlântico Sul e a BR 101
MARIO JORGE CARDOSO COELHO FREITAS
CNPJ/CPF: 059.795.577-84
Processo: 01400000864202033
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R\$ 199.823,47
Prazo de Captação: 30/01/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O projeto "Itajuba: entre o Atlântico Sul e a BR 101" produzirá uma obra de valor literário contendo o registro de histórias e tradições orais de um bairro de Barra Velha/SC.

200898 - Movimento Circulo Único
Jose raul Allegretti
CNPJ/CPF: 030.559.657-87
Processo: 01400000865202088
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 199.366,92
Prazo de Captação: 30/01/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O presente projeto tem por objetivo a elaboração e publicação do livro "Movimento Circulo Único", que busca estimular a produção de arte contemporânea no Brasil.

200900 - Ficções memoráveis de uma infância comum
FRANCISCO FELIPE DE PAULA NETO
CNPJ/CPF: 117.607.927-13
Processo: 01400000867202077
Cidade: Duque de Caxias - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 50.155,82
Prazo de Captação: 30/01/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O presente projeto visa a edição 400 e a distribuição de 120 cópias do livro "Ficções memoráveis de uma infância comum", que conta a história de uma menina que, vítima de violências diversas, é retirada de casa, passando por diferentes lares, nos quais serve de empregada. A distribuição será feita para alunos de uma escola da rede pública. Assim, busca-se o apoio da Lei Rouanet para os trabalhos de edição e impressão, bem como da distribuição para estudantes, visto não haver meios de executar o projeto com recursos próprios ou oriundos de outras fontes.

200905 - Art Déco em São Paulo
LUCIA TEIXEIRA DE CARVALHO
CNPJ/CPF: 281.920.951-34
Processo: 01400000872202080
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 198.434,50
Prazo de Captação: 30/01/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O projeto Arquitetura Art Déco em São Paulo registrará em um livro com imagens e textos a história da influência do estilo artístico Art Déco na arquitetura da cidade de São Paulo.

200906 - LUGAR-CIDADE EDUCADOR
Maria da Penha Mendes Furquim Werneck
CNPJ/CPF: 291.076.016-20
Processo: 01400000873202024

Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 194.748,84
Prazo de Captação: 30/01/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O projeto tem por objetivo editar, publicar e distribuir gratuitamente o livro, produto cultural principal desta proposta de autoria de Maria da Penha Mendes Furquim Werneck. Trata-se de uma obra literária de utilidade pública, embasada em pesquisas, quantitativa e qualitativa que a fortalece em boa medida, enriquecendo-a. Tiragem de 2.000 exemplares. O livro irá contribuir, em alguma medida, com a promoção da formação de leitores/as, como estímulo à leitura e ao desenvolvimento da escrita de alunos de diferentes faixas etárias e, respeitando-se às especificidades de cada grupo intergeracional, palestras presenciais serão proferidas pela proponente em escolas da Rede Pública, e em Associações de bairro, diante da importância educativa do tema abordado.

200909 - BIBLIOCRATIVA
Geisa Müller de Campos Ribeiro
CNPJ/CPF: 340.777.738-81
Processo: 01400000876202068
Cidade: Aparecida de Goiânia - GO;
Valor Aprovado: R\$ 190.960,00
Prazo de Captação: 30/01/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: BIBLIOCRATIVA é um projeto de oficinas culturais com o tema ambiental a serem realizadas por uma biblioteca inclusiva e cidadã em estruturação que visa contribuir para o acesso cultural de catadores de materiais recicláveis e a comunidade carente da região Noroeste de Goiânia. Acredita-se que a biblioteca enquanto espaço privilegiado para intervenção social e desenvolvimento da mediação de leitura pode minimizar para a exclusão social desses sujeitos.

200912 - Vale do Rio Parnaíba Visto do Ceu
Robert Silva de Meneses
CNPJ/CPF: 022.560.103-68
Processo: 01400000879202000
Cidade: Teresina - PI;
Valor Aprovado: R\$ 542.211,21
Prazo de Captação: 30/01/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Editar o livro Vale do Rio Parnaíba Visto do Céu, composto de fotografias aéreas panorâmicas, desse que é o segundo maior rio do Nordeste brasileiro, perdendo a primazia somente para o Rio São Francisco, é uma contribuição para preservação deste rio. O Rio Parn O rio Parnaíba se encontra entre o Piauí e o Maranhão, e as suas águas permitem a vida nas caatingas e cearenses, piauienses e sertões maranhenses. O Estado do Ceará faz também parte do vale rio Parnaíba pois o Rio Poti nasce nesse Estado sendo afluente. As fotografias tanto da natureza como da ação humana darão uma visão atualizada do vale do rio em foco, fotografado pelo proponente

ANEXO II

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 26)
200865 - Babilônia Feira Hype
HYPE ART PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 02.047.451/0001-00
Processo: 01400000832202038
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 5.905.492,00
Prazo de Captação: 30/01/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O Projeto vai realizar a Babilônia Feira Hype, uma icônica feira de moda, design e artes gráficas, reconhecida, há mais de 23 anos como celeiro de grandes artistas, estilistas e designers em um só lugar. Como Ação Formativa Cultural, o Projeto vai proporcionar para crianças e jovens estudantes da rede pública de ensino, oficinas de artesanato com materiais recicláveis.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 26)

200933 - October Festival 3ª Edição
ANDRE YUKI YOSHIKAI
CNPJ/CPF: 159.415.228-43
Processo: 01400000900202069
Cidade: Varginha - MG;
Valor Aprovado: R\$ 105.963,00
Prazo de Captação: 30/01/2020 à 30/11/2020

Resumo do Projeto: O projeto "October Festival 3ª Edição" é um evento que irá promover o melhor da gastronomia de nossa região, mostrando detalhes, sabores e cores da gastronomia mineira e sua fusão valorizando chef's, cozinheiros locais, artistas e músicos de nossa cidade com a principal função de gerar a indução turística, que aumenta a renda dos bares, restaurantes e a rede de hospedagem. O evento acontece de 16 a 18 de outubro de 2020 na Praça do ET.

PORTARIA Nº 76, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.367, de 27 de novembro de 2019 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO CALANDRELI

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
193604 - VAMOS FAZER JUNTOS UM MUNDO MELHOR? FASE 2
MM & ETF PROMOÇÃO E PUBLICIDADE LTDA
CNPJ/CPF: 09.608.239/0001-13
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R\$ 0,01
Valor total atual: R\$ 999.999,42

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
182290 - Vivências Musicais Convida
Graviola Promoções e Eventos
CNPJ/CPF: 11.327.823/0001-42
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Complementado: R\$ 2.730,00
Valor total atual: R\$ 627.215,60

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
178195 - Restauração e requalificação do conjunto arquitetônico da Igreja dos Santos Cosme e Damião
Instituto para o Desenvolvimento Humano - IDH
CNPJ/CPF: 05.629.161/0001-62
Cidade: Recife - PE;
Valor Complementado: R\$ 17.577,72
Valor total atual: R\$ 4.357.020,12



PORTARIA Nº 77, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.367, de 27 de novembro de 2019 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO CALANDRELI

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

183606 - São Paulo Tango Festival
Saracena Produções Culturais
CNPJ/CPF: 12.142.631/0001-24
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 30/09/2020

184279 - VISÕES - cultura e acessibilidade
CRISTIANA GIMENES P.DOS SANTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - ME
CNPJ/CPF: 18.512.910/0001-19
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 14/12/2019 à 31/12/2019

184627 - UMA INTERVENÇÃO
ALAN ISIDIO DE ABREU PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - ME
CNPJ/CPF: 11.722.161/0001-05
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 15/02/2020

191914 - Natal dos Sinos de Novo Hamburgo - 2019
CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE NOVO HAMBURGO
CNPJ/CPF: 91.682.468/0001-69
Cidade: Novo Hamburgo - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 30/04/2020

192469 - PROGRAMA GURITIBA 2020
SINAPSE PRODUÇÕES CULTURAIS E TEATRAIS LTDA
CNPJ/CPF: 14.112.394/0001-84
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

193923 - Festival Sorrisos Nos CEUs - 2ª Edição
Conteúdo Criativo Produções Artísticas Ltda;
CNPJ/CPF: 03.463.481/0001-60
Cidade: Santana de Parnaíba - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/10/2020

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
181955 - Viva o Rock
ARTICULAR CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 08.351.318/0001-29
Cidade: Campinas - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 30/01/2020

184603 - Bewertung der Kultur - Valorizando a cultura
Karla Fabiana Hall
CNPJ/CPF: 933.753.879-20
Cidade: Itá - SC;
Prazo de Captação: 21/11/2019 à 31/12/2019

190706 - Plano Anual | Regendo Sonhos para Transformar Vidas - Artes Integradas
ASSOCIAÇÃO LAR DA BENÇÃO DIVINA
CNPJ/CPF: 62.702.550/0001-00
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
190956 - CICLO DE EXPOSIÇÕES ARTÍSTICAS EM BELO JARDIM 2019
Automatica Produção Contemporânea Ltda.
CNPJ/CPF: 07.491.492/0001-04
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 28/09/2020

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
131493 - Restauração dos elementos artísticos móveis e integrados da Igreja de Santana
Igreja do Santíssimo Sacramento e Sant'Ana
CNPJ/CPF: 14.408.975/0001-68
Cidade: Salvador - BA;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/03/2020

150084 - RESTAURO DO DE PARTE COMPLEXO DE PRÉDIOS DA CÚRIA METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE I
Mitra da Arquidiocese de Porto Alegre
CNPJ/CPF: 92.858.000/0001-45
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
182375 - Viajando na Leitura - IV
EDITORA ECOARTE LTDA - ME
CNPJ/CPF: 03.205.403/0001-65
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

191067 - ANJO AVESSO - BIOGRAFIA DE ALCEU VALENÇA
RELICÁRIO PRODUÇÕES CULTURAIS E EDITORIAIS LTDA
CNPJ/CPF: 06.790.619/0001-23
Cidade: Recife - PE;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 30/09/2020

PORTARIA Nº 78, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.367, de 27 de novembro de 2019 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO CALANDRELI

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
178671 - O DONO DO MUNDO
RAIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 06.304.773/0001-48
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 0,02
Valor total atual: R\$ 4.018.479,98

191175 - Natal da FelizCidade 2019
D. MARIN DA SILVA - ME
CNPJ/CPF: 08.430.920/0001-51
Cidade: Passo Fundo - RS;
Valor Reduzido: R\$ 63.250,00
Valor total atual: R\$ 117.392,00

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
183213 - LICEU DE ARTES E OFÍCIOS CLÁUDIO SANTORO - UNIDADE MAUÉS
AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC
CNPJ/CPF: 13.659.617/0001-65
Cidade: Manaus - AM;
Valor Reduzido: R\$ 103.420,66
Valor total atual: R\$ 870.660,34

184728 - Música no Alto Tietê
Daniel Valeriano da Silva
CNPJ/CPF: 317.412.528-65
Cidade: Poá - SP;
Valor Reduzido: R\$ 248,60
Valor total atual: R\$ 416.869,88

192622 - Encontros Instrumentais
EMFOCO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 12.945.893/0001-27
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 142.560,00
Valor total atual: R\$ 857.379,60

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
184900 - Fábrica de Graffiti - Piracicaba
31.420.408/0001-46
CNPJ/CPF: 31.420.408/0001-46
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R\$ -111.883,20
Valor total atual: R\$ 433.092,00

PORTARIA Nº 79, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.367, de 27 de novembro de 2019 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 184620 - Séries Concertos Orquestra Unisinos Anchieta e Vida com Arte , publicado na portaria nº 0723/18 de 20/11/2018, no D.O.U. em 21/11/2018, para Série Especial Orquestra de Câmara Theatro São Pedro e Vida com Arte.

Art. 2.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 184620 - Séries Concertos Orquestra Unisinos Anchieta e Vida com Arte , publicado na portaria nº 0723/18 de 20/11/2018, publicada no D.O.U. em 21/11/2018.

Onde se lê: O projeto Séries Concertos Orquestra Unisinos Anchieta e Vida com Arte preve a realização de 18 apresentações da Orquestra Unisinos Anchieta e 04 concertos didáticos com a Orquestra Jovem Vida com Arte. Serão realizados ao todo 04 Concertos da Série Didáticos, 12 Concertos Série Magis e 06 Concertos da Série POP. Os concertos terão uma programação eclética com a participação de coral e instrumentistas populares, solistas nacionais e internacionais convidados. Toda a programação terá entrada franca.

Leia-se: O projeto Séries Especiais Orquestra de Câmara Theatro São Pedro e Vida com Arte preve a realização de 03 apresentações Especiais da Orquestra de Câmara Theatro São Pedro e 02 concertos didáticos com a Orquestra Jovem Vida com Arte. Os concertos terão uma programação eclética com a participação de instrumentistas populares, solistas nacionais e internacionais convidados. Toda a programação terá entrada franca.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO CALANDRELI

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 35/2020, de 16/01/2020, publicada no D.O.U. em 17/01/2020, Seção 1, referente ao Projeto Uma Intervenção - Pronac: 18 4627:

Onde se lê: Prazo de captação: 21/12/2019 a 15/02/2020

Leia-se: Prazo de captação: 21/12/2019 a 31/12/2019

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 10, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 380, de 11 de dezembro de 2019 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Homologar a redução de valor em favor do projeto cultural relacionado abaixo desta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

193072 - Rede Brazucah
Cynthia Alario Rodrigues dos Santos
CNPJ/CPF: 293.149.138-13
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 1.079,69
Valor total atual: R\$ 307.929,27

Art. 2º Homologar os projetos audiovisuais, relacionados nos anexos desta Portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei n.º 8.313/1991, Decreto n.º 5.761/2006 e a Instrução Normativa vigente, passam para a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HEBER MOURA TRIGUEIRO



ANEXO I (Artigo 18, §1º)

200943 - Superescolas
Bora La Produções Ltda
CNPJ/CPF: 13.822.326/0001-46
Processo: 01400.000910/2020-02
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 493.092,84
Prazo de Captação: 30/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Produto principal: vídeo - realizar a produção de filme gênero documental de aproximadamente 40 minutos, colorido, finalizado em 1920x1080 (Full HD, H264) com o tema do ODS 4: Educação de Qualidade. Produto secundário: contrapartidas sociais - realização de uma ação cultural formativa em forma de evento, que ocorrerá 1 vez com alunos de escolas públicas da cidade de São Paulo, com foco em periferias e bairros de vulnerabilidade, totalizando um impacto de aproximadamente 300 pessoas do universo escolar.

200944 - "SUPER B - BEM VINDO AO GRUPO, COMPANHEIRO"
IBERE SANTOS DE ARAUJO
CNPJ/CPF: 218.288.048-86
Processo: 01400.000911/2020-49
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 181.112,04
Prazo de Captação: 30/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Super B é um projeto cinematográfico de ficção de média-metragem com 20 minutos de duração, que mescla comédia e ação. É um filme de super heróis "B". Gênero: ficção Duração: 20 minutos Formato: 1920x1080p.

200945 - A Escola de Artes Visuais do Parque Lage
Indiana Produções Cinematográficas
CNPJ/CPF: 07.060.648/0001-00
Processo: 01400.000912/2020-93
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 575.942,40
Prazo de Captação: 30/01/2020 à 02/10/2020
Resumo do Projeto: Documentário de média metragem com 52 minutos, em HD, sobre a Escola de Artes Visuais do Parque Lage, no Rio de Janeiro, que ao longo de sua história vem formando muitos artistas brasileiros e sediando importantes eventos e manifestações artísticas brasileiras e internacionais. O filme irá entrevistar muitas personalidades e artistas, visitar o acervo da Instituição e promover uma reflexão sobre a história da arte contemporânea.

200946 - Festival Raridades: arte e doenças raras
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE AMIGOS E FAMILIARES DE PORTADORES DE HIPERTENSAO ARTERIAL PULMONAR
CNPJ/CPF: 08.449.343/0001-40
Processo: 01400.000913/2020-38
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.999,80
Prazo de Captação: 30/01/2020 à 30/11/2020
Resumo do Projeto: O Festival Raridades propõe ampliar o debate e ressignificar o lugar social das pessoas que convivem com doenças raras através da arte, fomentando a produção do audiovisual, das artes plásticas e da literatura nesta temática. Tem como resultado previsto a entrega dos seguintes produtos: 1) Website com informações sobre a mostra (programação, sinopses, etc.); 2) Mostra internacional de cinema sobre o tema com duração de três dias a ser realizada em equipamento de cultura em São Paulo; 3) Realização de minidebates após 3 sessões e 1 debate com pessoas com doenças raras, cuidadores e de profissionais da saúde (médicos, fisioterapeutas, psicólogos, etc.) e recitação de poesia de autoria de pessoas com doenças raras com duração de um dia em equip. de cultura em São Paulo; 4) Exposição de 15 pinturas em tela com duração de 20 dias em equip. de cultura em São Paulo; 5) Realização de uma sessão de filme da mostra em uma escola pública de São Paulo-SP com duração de um dia.

200947 - NORTE FM - PRATAS DA CASA
ASSOCIACAO COMUNITARIA NORTE
CNPJ/CPF: 08.646.123/0001-06
Processo: 01400.000914/2020-82
Cidade: Cascavel - PR;
Valor Aprovado: R\$ 191.558,40
Prazo de Captação: 30/01/2020 à 30/06/2020
Resumo do Projeto: Promover a participação de artistas locais em programas de rádio. Serão produzidos 3 programas semanais que serão veiculados na Rádio Comunitária Norte FM. Sua periodicidade será aos sábados. 1) Encontro de Violeiros: Programa que promove o encontro de artistas locais e regionais, violeiros, para consagração da música caipira de raiz. 2) Roda de Samba: Programa sobre o Samba que promove uma roda de pagode com apresentação e transmissão ao vivo pela emissora. 3) Norte na Comunidade: Programa que divulga e incentiva a comunidade a participar gratuitamente de diversas ações comunitárias e também culturais, através de apresentações artísticas.

200949 - ARTE E ESPIRITUALIDADE
ESPIRITUALIDARTE PRODUÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 29.200.528/0001-96
Processo: 01400.000916/2020-71
Cidade: Niterói - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 199.324,13
Prazo de Captação: 30/01/2020 à 26/06/2020
Resumo do Projeto: Documentário de média metragem com 52 minutos, no formato HD, 1920 x 1080, que aborda a relação da arte com a espiritualidade através de artistas que trazem para seus trabalhos a fé e suas crenças, seja pelo sentimento, pela devoção ou pela intuição. Vamos mostrar os trabalhos de artistas de todos os seguimentos da arte, de diferentes crenças, acompanhando-os no dia a dia, buscando aprofundar o entendimento sobre a relação desses artistas com a espiritualidade e qual o propósito dessa abordagem temática que também será contextualizada ao longo da História da Arte. O documentário irá mostrar a relação da arte com a espiritualidade e através dessa relação estimular uma reflexão sobre o sentido da arte e o sentido da vida. Para isso irá buscar na história da arte a evolução dessa relação, e nos dias de hoje, os artistas que se destacam na realização desse trabalho, ou seja, se inspirando ou intuindo por suas crenças para a criação artística na música, na poesia, na fotografia, na dança, no cinema e nas artes plásticas. A classificação indicativa da obra é livre.

200950 - FESTIVAL TELA NA PRAÇA
LEANDRO BRILHANTE LEAL DA SILVA
CNPJ/CPF: 128.584.314-26
Processo: 01400.000917/2020-16
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R\$ 198.922,90
Prazo de Captação: 30/01/2020 à 30/06/2020
Resumo do Projeto: O projeto fomentará o desenvolvimento do universo multicultural brasileiro através de várias exposições cinematográficas junto a uma oficina de audiovisual. O projeto trará filmes nacionais de grandes bilheterias mesclando com curtas premiados, dando assim oportunidade iguais a todos os produtos culturais.

200952 - ARTE DE INCLUIR
ASSOCIACAO FORTALEZA DOWN
CNPJ/CPF: 23.668.315/0001-07
Processo: 01400.000919/2020-13
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R\$ 199.254,28
Prazo de Captação: 30/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O ARTE DE INCLUIR é um Festival não competitivo de produções artísticas realizadas a partir de um ciclo de cursos de audiovisual e artes em geral, na forma de Contrapartida Social, com metodologia inclusiva oferecido especialmente para alunos com Síndrome de Down e seus professores, bem como alunos e professores de escolas públicas e privadas, de maneira inclusiva para integrar os diferentes públicos que tenham interesse na formação em Audiovisual e demais linguagens associadas como, Fotografia, Artes Visuais, Artes Cênicas e Música, para compor produções audiovisuais e artísticas. Os participantes terão aulas teóricas e práticas com intuito de montar produções artísticas coletivas. A formação será de forma gratuita, culminando na realização do Festival em espaço cultural local com exposições dos filmes produzidos, bem como apresentação dos ensaios das demais linguagens em um evento gratuito destinado para todos os participantes, familiares, amigos e público em geral interessado.

200953 - Em Obras
GUSTAVO ZINDER DA SILVA
CNPJ/CPF: 061.745.769-73
Processo: 01400.000920/2020-30
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R\$ 198.642,15
Prazo de Captação: 30/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Produção de obra audiovisual, gênero documentário, com aproximadamente 30 minutos, resolução FullHD 1920x1080. A proposta é documentar o período histórico de restauração da ponte Hercílio Luz, em Florianópolis. Como proposta secundária fica estabelecida a exibição da obra em instituições de ensino, preferencialmente superior.

200954 - Lobão e seus amigos
SOLYMAR EMPREENDIMENTOS E REPRESENTACOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 50.184.837/0001-06
Processo: 01400.000921/2020-84
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.956,66
Prazo de Captação: 30/01/2020 à 30/11/2020
Resumo do Projeto: Lobão e seus amigos, é um curta metragem direcionado especialmente para crianças e adolescentes. Classificação indicativa ER. Que foca a importância de ensinar as crianças a proteger a natureza, o meio-ambiente e os animais. Com duração de 11 minutos e será distribuído nacionalmente e internacionalmente nos festivais de animação, podendo concorrer a prêmios em festivais de todo o Brasil e no exterior.

200955 - Renasci! Violência doméstica: o outro lado da moeda
Instituto para o Desenvolvimento Sustentável - INDES
CNPJ/CPF: 07.581.967/0001-53
Processo: 01400.000922/2020-29
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 596.799,10
Prazo de Captação: 30/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Produção de um documentário, média metragem, com a duração de 32 minutos, captados e finalizado em Full HD (1920 x 1080) sobre a reconstrução da vida de mulheres vítimas de violência, o despertar de seus agressores para uma nova consciência e diálogos sobre prevenção junto a adolescentes.

ANEXO II (ARTIGO 26)

200942 - Eterno
BRUNO CESAR LEON MONTEIRO SANTOS
CNPJ/CPF: 108.798.667-21
Processo: 01400.000909/2020-70
Cidade: Niterói - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 199.146,75
Prazo de Captação: 30/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto tem por objetivo a produção de site de internet e canal no YouTube que produzirão conteúdo de divulgação e informação artística-cultural, abordando os campos: artes corporais, música, literatura, quadrinhos, artes plásticas e jogos.

200948 - Waka, o pequeno guerreiro
MD Entretenimentos LTDA
CNPJ/CPF: 01.545.397/0001-60
Processo: 01400.000915/2020-27
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 199.515,75
Prazo de Captação: 30/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: A proposta compreende a produção de um jogo eletrônico para celulares (Android e iOS), voltado para crianças. Trata-se de um jogo tipo "point and click" de fácil utilização que promove a educação ambiental e ecológica, exercitando conceitos como responsabilidade, conhecimento e preservação da natureza, respeito aos animais e ao meio ambiente, bem como o valor à comunidade, tendo como pano de fundo uma aldeia indígena e a floresta que a circunda. A criança ajudará o indiozinho Waka, a enfrentar alguns desafios na floresta, tais como atravessar um rio, colher frutas e gravetos, escrever, desenhar e pintar entre outras tarefas. O jogo é baseado nos mesmos personagens da série homônima criada pela Tree House Studios que encontra-se em fase de finalização.

200951 - Web Rádio CaslêOca Multicultural
ANA LUIZA XAVIER STRANG
CNPJ/CPF: 006.319.388-42
Processo: 01400.000918/2020-61
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.188,23
Prazo de Captação: 30/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto Web Rádio CaslêOca Multicultural consiste na disponibilização gratuita de uma rádio hospedada em ambiente on-line (web rádio), com programação 24/7, dividida entre os mais diversos gêneros da música brasileira, suas origens, influências e tendências.



SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO
DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
GABINETE

PORTARIA Nº 3, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Altera e inclui a relação dos municípios que concluíram o processo de adesão ao Termo de aceite do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, nos termos da Portaria nº 1.742, de 16 de setembro de 2019.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO-Substituta, no uso das atribuições no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 50 do anexo I do Decreto nº 9.674, de 02 de janeiro de 2019;

Considerando a Portaria nº 956, de 22 de março de 2018, que dispõe acerca do Programa Criança Feliz no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social;

Considerando a Portaria nº 2.496, de 17 de setembro de 2018, que dispõe sobre o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 1.742, de 16 de setembro de 2019, que dispõe sobre os critérios de elegibilidade e a abertura de prazo para a adesão ao Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS;

Considerando a Portaria SNPDH nº 02, de 06 de janeiro de 2020, que divulga a relação dos municípios que concluíram o processo de adesão ao Termo de aceite do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, nos termos da Portaria nº 1.742, de 16 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Incluir o município de São Sebastião da Bela Vista/MG no Anexo da Portaria nº 2, de 06 de janeiro de 2020, conforme Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Alterar o quantitativo de metas aceitas dos municípios constantes no Anexo da Portaria nº 2, de 06 de janeiro de 2020, passando a vigorar conforme o Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUANA KONZEN NUNES

ANEXO I

UF	Município	Data do aceite	Total de metas aceitas
108 MG	São Sebastião da Bela Vista	13/11/2019	100

ANEXO II

UF	Município	Data do aceite	Total de metas aceitas
7 BA	Oliveira dos Brejinhos	04/11/2019	150
10 BA	São Gonçalo dos Campos	20/11/2019	150
24 MG	Caputira	20/11/2019	100
41 MG	Recreio	16/12/2019	100
50 MT	Canarana	11/12/2019	100
52 PA	Canaã dos Carajás	01/11/2019	200
55 PB	Maturéia	18/11/2019	100
62 PR	Andirá	22/11/2019	150
70 PR	Ponta Grossa	19/11/2019	1000
75 PR	Teixeira Soares	28/11/2019	100
77 PR	Ubiratã	21/11/2019	150
79 RJ	Rio Claro	21/11/2019	200
93 SP	Barretos	11/12/2019	200
98 SP	Monte Azul Paulista	22/11/2019	100
100 SP	Presidente Prudente	11/12/2019	600

**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações**

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 365, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Altera, excepcionalmente, o prazo de envio, pelas empresas beneficiárias dos incentivos fiscais previstos no Capítulo III da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, de contestações aos Pareceres, divulgados nos lotes 17º, 18º, 19º e 20º, referentes às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica informadas por meio do Formulário Eletrônico - FORMP&D, do Ano-Base 2016, divulgados pelo MCTIC em período de férias coletivas das referidas empresas.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 7º do art. 17 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e no art. 14, caput, do Decreto nº 5.798, de 7 de junho de 2006, tendo em vista que os lotes 17º, 18º, 19º e 20º relativos às análises das atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica das empresas beneficiárias dos incentivos fiscais previstos no Capítulo III da Lei nº 11.196/2005 foram divulgados em período em que as empresas normalmente concedem férias coletivas, resolve:

Art. 1º Excepcionalmente, as contestações aos Pareceres do Ano-Base 2016, objeto dos lotes 17º, 18º, 19º e 20º, referentes às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica das empresas beneficiárias dos incentivos fiscais previstos no Capítulo III da Lei nº 11.196/2005 poderão ser apresentadas até 30 (trinta) dias contados da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. As contestações deverão obedecer ao disposto no art. 6º da Portaria nº 4.349/2017/SEI-MCTIC, de 4 de agosto de 2017, seguir o procedimento previsto no art. 2º da mesma Portaria, e poderão ser apresentadas até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do trigésimo dia, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 1.593-SEI, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

A COORDENADORA-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 4º, inciso III, da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, e considerando o que consta no processo nº 01250.058459/2019-31, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO BARREIRAS LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Barreiras-BA, utilizando o canal n.º 208 (duzentos e oito), classe A1, nos termos da Nota Técnica n.º 25680/2019/SEI-MCTIC.

LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATOS DE 27 DE JANEIRO DE 2020

Nº 444 - Expede autorização a SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA, CNPJ nº 04.408.005/0001-09, para execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização para o uso de radiofrequência associada ao serviço.

Nº 460 - Expede autorização de uso de radiofrequências a PLANTAR SIDERURGICA SA, CNPJ nº 20.388.757/0005-35, associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 28 DE JANEIRO DE 2020

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 466 - PAM-PLANO DE AUXILIO MUTUO DE ARARAS E REGIAO, CNPJ 32.117.380/0001-35;

Nº 467 - FRANCISCO ANTONIO DE LAURENTIIS FILHO, CNPJ 026.341.918-55;

Nº 482 - HUZZA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ 32.253.252/0001-19;

Nº 483 - AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A, CNPJ 09.296.295/0001-60

MARCELO SCACABAROZI
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 28 DE JUNHO DE 2019

Nº 3.973 - Processo nº 53500.023867/2019-87.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV PONTA NEGRA LTDA, CNPJ 08.713.653/0001-20, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Natal/RN.

Nº 3.983 - Processo nº 53500.024997/2019-37.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Paraty/RJ.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 5.644, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 53500.032792/2019-25.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO SUL DE MINAS S/A, CNPJ 25.166.281/0001-88, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de São Sebastião do Paraíso/MG.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

Nº 6.183 - Processo nº 53500.034908/2019-61.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Joaçaba/SC.

Nº 6.185 - Processo nº 53500.035362/2019-65.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Iguatu/CE.

Nº 6.186 - Processo nº 53500.035367/2019-98.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Crateús/CE.

Nº 6.187 - Processo nº 53500.035591/2019-80.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Barra/BA.

Nº 6.188 - Processo nº 53500.035594/2019-13.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Mâncio Lima/AC.

Nº 6.189 - Processo nº 53500.035652/2019-17.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Sena Madureira/AC.



Nº 6.190 - Processo nº 53500.035693/2019-03.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Jequié/BA.

Nº 6.191 - Processo nº 53500.035697/2019-83.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Paulo Afonso/BA.

Nº 6.192 - Processo nº 53500.035701/2019-11.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Senhor do Bonfim/BA.

Nº 6.193 - Processo nº 53500.035833/2019-35.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Dom Pedrito/RS.

Nº 6.194 - Processo nº 53500.035959/2019-18.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Caravelas/BA.

Nº 6.196 - Processo nº 53500.036583/2019-51.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Caetitê/BA.

Nº 6.197 - Processo nº 53500.036919/2019-85.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Amargosa/BA.

Nº 6.198 - Processo nº 53500.037591/2019-14.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE MINEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA, CNPJ 25.640.004/0001-65, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Conceição das Alagoas/MG.

Nº 6.202 - Processo nº 53500.038183/2019-80.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Ilhéus/BA.

Nº 6.203 - Processo nº 53500.038184/2019-24.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Itapipoca/CE.

Nº 6.204 - Processo nº 53500.038815/2019-13.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Guajará-Mirim/RO.

Nº 6.205 - Processo nº 53500.038827/2019-30.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Brejo/MA.

Nº 6.206 - Processo nº 53500.038838/2019-10.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Humaitá/AM.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Nº 6.244 - Processo nº 53500.035301/2019-06.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO OESTE BAIANO LTDA, CNPJ 16.395.923/0001-20, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Luís Eduardo Magalhães/BA.

Nº 6.245 - Processo nº 53500.035304/2019-31.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO OESTE BAIANO LTDA, CNPJ 16.395.923/0001-20, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Barreiras/BA.

Nº 6.246 - Processo nº 53500.036042/2019-22.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA, CNPJ 04.931.671/0001-27, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Pimenta Bueno/RO.

Nº 6.247 - Processo nº 53500.037768/2019-82.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO DIFUSORA DE PIRANGA LTDA, CNPJ 19.965.631/0001-73, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Piranga/MG.

Nº 6.249 - Processo nº 53500.038890/2019-76.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA, CNPJ 03.862.216/0001-54, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Uruguaiana/RS.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

Nº 6.302 - Processo nº 53500.035371/2019-56.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA, CNPJ 13.810.015/0001-67, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Itabuna/BA.

Nº 6.303 - Processo nº 53500.035382/2019-36.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Radio e Televisão Bandeirantes S.A., CNPJ 60.509.239/0001-13, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Itapipoca/CE.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Nº 6.313 - Processo nº 53500.036900/2019-39.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO SUL DE MINAS S/A, CNPJ 25.166.281/0001-88, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Aguanil/MG.

Nº 6.314 - Processo nº 53500.036916/2019-41.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO SUL DE MINAS S/A, CNPJ 25.166.281/0001-88, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Lambari/MG.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 6.348, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 53500.037898/2019-15.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Pacaraima/RR.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 12 DE OUTUBRO DE 2019

Nº 6.365 - Processo nº 53500.035386/2019-14.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO RIO NEGRO LTDA, CNPJ 14.238.570/0001-29, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Tefé/AM.

Nº 6.366 - Processo nº 53500.035559/2019-02.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO RIO NEGRO LTDA, CNPJ 14.238.570/0001-29, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Boca do Acre/AM.

Nº 6.367 - Processo nº 53500.035569/2019-30.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO RIO NEGRO LTDA, CNPJ 14.238.570/0001-29, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Eirunepé/AM.

Nº 6.368 - Processo nº 53500.035705/2019-91.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO RIO NEGRO LTDA, CNPJ 14.238.570/0001-29, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Carauari/AM.

Nº 6.369 - Processo nº 53500.035707/2019-81.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO RIO NEGRO LTDA, CNPJ 14.238.570/0001-29, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Coari/AM.

Nº 6.370 - Processo nº 53500.035823/2019-08.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO RIO NEGRO LTDA, CNPJ 14.238.570/0001-29, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Humaitá/AM.

Nº 6.371 - Processo nº 53500.035952/2019-98.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO RIO NEGRO LTDA, CNPJ 14.238.570/0001-29, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Manicoré/AM.

Nº 6.372 - Processo nº 53500.035953/2019-32.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO RIO NEGRO LTDA, CNPJ 14.238.570/0001-29, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Uruará/AM.

Nº 6.373 - Processo nº 53500.035958/2019-65.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO RIO NEGRO LTDA, CNPJ 14.238.570/0001-29, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Fonte Boa/AM.

Nº 6.375 - Processo nº 53500.036618/2019-51.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV UNIAO DE MINAS LTDA, CNPJ 20.060.471/0001-00, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Ibiá/MG.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Nº 6.413 - Processo nº 53500.036589/2019-28.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA, CNPJ 17.184.649/0001-02, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de João Monlevade/MG.

Nº 6.414 - Processo nº 53500.036595/2019-85.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA, CNPJ 17.184.649/0001-02, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Montes Claros/MG.

Nº 6.415 - Processo nº 53500.036606/2019-27.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA, CNPJ 17.184.649/0001-02, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Paracatu/MG.

Nº 6.416 - Processo nº 53500.037275/2019-42.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA, CNPJ 17.184.649/0001-02, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de São Francisco/MG.

Nº 6.417 - Processo nº 53500.037468/2019-01.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA, CNPJ 17.184.649/0001-02, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Pirapora/MG.

Nº 6.418 - Processo nº 53500.037515/2019-17.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA, CNPJ 17.184.649/0001-02, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Três Marias/MG.

Nº 6.419 - Processo nº 53500.037519/2019-97.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA, CNPJ 17.184.649/0001-02, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Ponte Nova/MG.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente



ATOS DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Nº 6.453 - Processo nº 53500.033694/2019-13.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à GAZETA PUBLICIDADE E NEGOCIOS LTDA, CNPJ 03.915.493/0001-88, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Nova Bandeirantes/MT.

Nº 6.454 - Processo nº 53500.033695/2019-50.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à GAZETA PUBLICIDADE E NEGOCIOS LTDA, CNPJ 03.915.493/0001-88, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Nova Maringá/MT.

Nº 6.455 - Processo nº 53500.033697/2019-49.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à GAZETA PUBLICIDADE E NEGOCIOS LTDA, CNPJ 03.915.493/0001-88, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Nova Marilândia/MT.

Nº 6.456 - Processo nº 53500.033698/2019-93.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à GAZETA PUBLICIDADE E NEGOCIOS LTDA, CNPJ 03.915.493/0001-88, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Poxoréu/MT.

Nº 6.457 - Processo nº 53500.033706/2019-00.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à GAZETA PUBLICIDADE E NEGOCIOS LTDA, CNPJ 03.915.493/0001-88, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Guiratinga/MT.

Nº 6.458 - Processo nº 53500.033707/2019-46.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à GAZETA PUBLICIDADE E NEGOCIOS LTDA, CNPJ 03.915.493/0001-88, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de General Carneiro/MT.

Nº 6.459 - Processo nº 53500.033710/2019-60.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à GAZETA PUBLICIDADE E NEGOCIOS LTDA, CNPJ 03.915.493/0001-88, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Alto Boa Vista/MT.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 6.516, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 53500.037153/2019-56.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV IMPERADOR LTDA, CNPJ 46.721.148/0001-16, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Passos/MG.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 6.611, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 53500.037061/2019-76.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO VITORIA S/A, CNPJ 27.419.100/0001-03, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de São Mateus/ES.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

Nº 6.671 - Processo nº 53500.034566/2019-89.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA, CNPJ 04.931.671/0001-27, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Vilhena/RO.

Nº 6.672 - Processo nº 53500.034682/2019-06.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA, CNPJ 04.931.671/0001-27, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Ji-Paraná/RO.

Nº 6.673 - Processo nº 53500.034838/2019-41.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA, CNPJ 04.931.671/0001-27, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Cacoal/RO.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 6.775, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 53500.037448/2019-22.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE 21 COMUNICACOES S.A., CNPJ 58.832.528/0001-07, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Tubarão/SC.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 2988, de 09 de agosto de 2016, publicado no DOU de 13 de setembro de 2016, Seção 1, página 9, retifica-se o que segue:

Onde se lê: "até a data de 20/11/2030."

Leia-se: "até a data de 31/12/2023."

e

Onde se lê: "Fixar em R\$ 1.187,43 (mil cento e oitenta e sete reais e quarenta e três centavos)"

Leia-se: "Fixar em R\$ 633,29 (seiscentos e trinta e três reais e vinte e nove centavos)"

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 4051, de 03 de julho de 2019, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União do dia 07 de agosto de 2019, Seção 1, Página 15, retifica-se o Art. 2º conforme abaixo:

Onde se lê: "Fixar em R\$ 336,84 (trezentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos)"

Leia-se: "Fixar em R\$ 112,28 (cento e doze reais e vinte e oito centavos)"

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 4052, de 03 de julho de 2019, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União do dia 07 de agosto de 2019, Seção 1, Página 15, retifica-se o Art. 2º conforme abaixo:

Onde se lê: "Fixar em R\$ 336,84 (trezentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos)"

Leia-se: "Fixar em R\$ 112,28 (cento e doze reais e vinte e oito centavos)"

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 217, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

Processo nº 53500.028423/2018-57.

Declara extinta, por renúncia, a partir de 20/12/2019, a autorização outorgada à INFORMATICA ITAPIRANGA LTDA, CNPJ nº 00.938.920/0001-55, por intermédio do Ato nº 5345, de 18/07/2018, publicado no DOU de 24/07/2018, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

ATO Nº 327, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

Processo nº 53500.008892/2018-50.

Declara extinta, por renúncia, a partir de 30/12/2019, a autorização outorgada à COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, CNPJ nº 17.155.730/0001-64, por intermédio do Ato nº 41002, de 03/12/2003, publicado no DOU de 08/12/2003, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

ATOS DE 28 DE JANEIRO DE 2020

Nº 480 - Autoriza FACULDADES CATOLICAS, CNPJ nº 33.555.921/0001-70, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, no período de 28/01/2020 a 05/03/2020.

Nº 481 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, no período de 20/01/2020 a 15/02/2020.

Nº 485 - Processo nº 53500.000600/2020-55.

Expede autorização à DIRETA COMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 13.498.018/0001-07, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 486 - Processo nº 53500.049863/2019-29.

Expede autorização à WAVENETPE TELECOM COMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 34.182.045/0001-46, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 487 - Autoriza TROPICO SISTEMAS E TELECOMUNICACOES DA AMAZONIA LTDA, CNPJ nº 84.534.254/0001-80, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Campo Verde/MT, no período de 06/02/2020 a 29/02/2020.

Nº 488 - Processo nº 53500.002574/2020-08.

Expede autorização à Conekta Telecom Ltda, CNPJ/MF nº 31.834.819/0001-88, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 489 - Processo nº 53500.053841/2019-63.

Expede autorização à F. S. COMETTI, CNPJ/MF nº 13.148.975/0001-03, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ATA DA 18ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
REALIZADA EM 28 DE JANEIRO DE 2020

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976)

CNPJ 034028316/0001-03

NIRE 5350000030-5

I - Data, Local e Hora:

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, em sua sede, localizada no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco A, 20º andar, Brasília/DF, às 10h, em primeira chamada.

II - Presenças:

Estavam presentes o Sr. Humberto Manoel Alves Afonso, representante da União, acionista detentora da integralidade do capital social, conforme Portaria PGFN nº 17/2019, de 26/06/2019, o Sr. Floriano Peixoto Vieira Neto, Presidente dos Correios e o Sr. Arthur Braganca de Vasconcellos Weintraub, membro do Conselho Fiscal dos Correios.

III - Composição da mesa:

Representante da União: Sr. Humberto Manoel Alves Afonso, Procurador da Fazenda Nacional;

Sr. Floriano Peixoto Vieira Neto, Presidente dos Correios, em consonância com o artigo 10 do Estatuto Social da ECT.

Sr. Arthur Braganca de Vasconcellos Weintraub, membro do Conselho Fiscal dos Correios;

Sra. Renata Rodrigues Ferreira, Administradora lotada no Departamento de Governança Corporativa dos Correios.

O representante da União convidou o Sr. Floriano Peixoto Vieira Neto a presidir os trabalhos da Assembleia e a Sra. Renata Rodrigues Ferreira a secretariá-los.

IV - Convocação:

Ofício SEI nº 551/2020/ME

Ofício SEI 11959512/2020 - GEST/DGOVE - Edital de Convocação

V - Ordem do dia:

1 - Alteração do Estatuto Social dos Correios;

2 - Eleição de membro do Conselho de Fiscal da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;

VI - Deliberações:

A acionista única, por intermédio de seu representante, dispensou a leitura dos documentos relativos aos assuntos constantes da ordem do dia, que se encontravam sobre a mesa, por já serem esses do conhecimento de todos, e deliberou:

1 - pela aprovação da alteração estatutária, para adequá-lo às disposições da Lei nº 13.303/2016, à nova estrutura normativa da empresa, estabelecida pela PRT/PRESI-479/2019 da ECT, conforme quadro anexo indicando os dispositivos alterados, rubricado pela PGFN e Estatuto completo também devidamente rubricado pela PGFN.

2 - pela eleição de ALEXANDRE AUGUSTO VILLAIN DA SILVA, brasileiro, casado em regime de Comunhão Parcial de bens, Administrador, inscrito no CPF: 851.248.001-78, portador da carteira de identidade nº 3565775, expedida SSP/GO, residente e domiciliado, inclusive para fins do disposto no §2º do Artigo 149 da Lei nº 6.404/76, à SHCGN 704, Bloco J, Apt. 302 - Asa Norte - Brasília DF, CEP: 70.730-740, indicado, conforme ofício nº 45949/2019/CGGM/GM/MCTIC de 03/12/2019 e Ofício 45946/2019/ CGGM/GM/MCTIC de 03/12/2019, pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, como membro suplente do Conselho Fiscal, em substituição ao Sr. Tarcísio Bastos Cunha.



A Assembleia Geral deixou de eleger para o Conselho Fiscal ROBERTA MOREIRA DA COSTA BERNARDI PEREIRA-membro titular e SÉRGIO ALONSO DA COSTA-membro suplente, como representantes do Ministério da Economia, tendo em vista a documentação necessária para eleição não ter sido coligida em tempo hábil para a análise do preenchimento dos requisitos e verificação da ausência de vedações por parte do Comitê de Elegibilidade, conforme exige o art. 21 do Decreto Nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

O Conselho de Fiscal passa a ter a seguinte composição: 1- Roberta Moreira da Costa Bernardi Pereira-Titular, 2- Ernesto Carneiro Preciado-Suplente, 3- Gerson Nogueira Machado de Oliveira-Titular, 4- Alexandre Augusto Villain da Silva-Suplente, 5- Arthur Bragança de Vasconcellos Weintraub-Titular, 6- Viviana Simon-Suplente.

Encerramento: Esgotada a ordem do dia e como ninguém mais fez uso da palavra, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta Ata, a qual, lida e aprovada, recebe as assinaturas da mesa. Desta Ata serão extraídas cópias autênticas para os fins legais.

Brasília-DF, 28 de janeiro de 2020.
FLORIANO PEIXOTO VIEIRA NETO
Presidente da Mesa

HUMBERTO MANOEL ALVES AFONSO
Representante da União

ARTHUR BRAGANCA DE VASCONCELLOS WEINTRAUB
Membro do Conselho Fiscal dos Correios

RENATA RODRIGUES FERREIRA
Secretária

ESTATUTO SOCIAL

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS SEDE

O presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no uso de suas atribuições conferidas pela 11ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 21/06/2019, que o elegeu para o cargo em questão, torna público o Estatuto Social da ECT, após ajustes aprovados na 18ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28/01/2020.

ESTATUTO SOCIAL ECT

CAPÍTULO I - DESCRIÇÃO DA EMPRESA

Denominação e natureza jurídica

Art. 1º. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), empresa pública federal vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, é regida por este estatuto, e pelas legislações aplicáveis, especialmente, pelo Decreto-lei de criação nº 509, de 20 de março de 1969, pelas Leis nºs. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 6.538, de 22 de junho de 1978, 12.490, de 16 de setembro de 2011, 12.846, de 1º de agosto de 2013, 13.303, de 30 de junho de 2016 e pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Sede e representação geográfica

Art. 2º. A ECT tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, com atuação no território nacional e no exterior.

Prazo de duração

Art. 3º. O prazo de duração da ECT é indeterminado.

CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL

Art. 4º. A ECT tem por objeto social, nos termos da lei:

I - planejar, implantar e explorar o serviço postal e o serviço de telegrama;
II - explorar os serviços postais de logística integrada, financeiros e eletrônicos;

III - explorar atividades correlatas; e

IV - exercer outras atividades afins, autorizadas pelo Ministério supervisor.

§ 1º A ECT terá exclusividade na exploração dos serviços de que tratam os incisos I a III do caput do art. 9º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, conforme inciso X do caput do art. 21 da Constituição.

§ 2º A ECT, atendendo a conveniências técnicas e econômicas, e sem prejuízo de suas atribuições e responsabilidades, poderá celebrar contratos e convênios para assegurar a prestação de serviços.

§ 3º A ECT, no exercício de sua função social, é obrigada a assegurar a continuidade dos serviços postais e telegráficos, observados os índices de confiabilidade, qualidade, eficiência e outros requisitos fixados pelo Ministério supervisor.

§ 4º A ECT poderá firmar parcerias comerciais que agreguem valor à sua marca e proporcionem maior eficiência de sua infraestrutura, especialmente de sua rede de atendimento, desde que observada a legislação aplicável.

Art. 5º Para a execução de atividades compreendidas em seu objeto, a ECT poderá constituir subsidiárias e adquirir o controle ou a participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas, relacionadas ao seu objeto social.

§ 1º A ECT poderá constituir subsidiária cujo objeto social seja participar de outras sociedades, inclusive minoritariamente, desde que cada investimento esteja vinculado ao plano de negócios.

§ 2º A constituição de subsidiárias e a aquisição do controle ou participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas deverão ser comunicadas à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal no prazo de 30 dias, contados da data do ato correspondente.

§ 3º É vedado às empresas constituídas ou adquiridas nos termos do caput atuar no serviço de entrega domiciliar de que trata o monopólio postal.

CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º. O capital social da ECT é de R\$ 3.222.699.696,21 (três bilhões, duzentos e vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e nove mil, seiscentos e noventa e seis reais e vinte e um centavos), constituído integralmente pela União.

Parágrafo único. O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

Art. 7º. Constituem recursos da ECT as receitas decorrentes de:

I - prestação de serviços;

II - produto da venda de bens e direitos patrimoniais;

III - rendimentos de participações acionárias detidas em outras sociedades;

IV - doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

V - produto de operação de crédito;

VI - recursos provenientes de acordos e convênios que realizar com entidades nacionais e internacionais públicas ou privadas;

VII - rendimentos de aplicações financeiras que realizar; e

VIII - rendas provenientes de outras fontes.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL

Caracterização

Art. 8º. A Assembleia Geral é o órgão máximo da empresa, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e é regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da empresa, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.

Composição

Art. 9º. A Assembleia Geral é composta por um único acionista, representado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Art. 10. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente da ECT ou pelo substituto que este vier a designar.

Reunião

Art. 11. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses da ECT assim o exigirem, observados os preceitos legais relativos às convocações e deliberações.

Convocação

Art. 12. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pela União.

§ 1º A primeira convocação da Assembleia Geral será realizada com antecedência mínima de oito dias.

§ 2º Nas Assembleias Gerais, tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

Art. 13. Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões da Assembleia Geral nas matérias que assim exigir a Lei nº 6.404, de 1976, e responder aos pedidos de informações formulados pela União.

Competências

Art. 14. A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para:

I - aprovar os bens com que a União concorrer para a formação do capital social;

II - aprovar operações de transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da ECT e de empresas nas quais a ECT tenha participação acionária;

III - aprovar a alteração do estatuto social;

IV - aprovar os relatórios da administração, das demonstrações financeiras, do orçamento de capital e da proposta de destinação dos lucros, nela incluída a proposta de pagamento de dividendos ou de juros sobre o capital próprio da ECT;

V - aprovar a alienação, no todo ou em parte, das ações do capital social de empresas controladas;

VI - aprovar a subscrição ou renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações em empresas controladas;

VII - aprovar a venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade e de emissão de empresas controladas;

VIII - aprovar a permuta de ações ou outros valores mobiliários representativos da participação da ECT no capital de empresas controladas;

IX - aprovar a aquisição do controle ou de participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas, e constituição de subsidiárias;

X - eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração;

XI - eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;

XII - fixar a remuneração dos administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria;

XIII - aprovar as alterações do capital social;

XIV - autorizar a empresa para mover ação de responsabilidade civil contra membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;

XV - aprovar a alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;

XVI - aprovar a permuta de ações ou outros valores mobiliários;

XVII - aprovar a emissão de debêntures conversíveis em ações de suas empresas controladas;

XVIII - eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas; e

XIX - avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social.

Parágrafo único. As propostas de aquisição do controle, nos termos da Lei nº 12.490, de 16 de setembro de 2011, ou de participação acionária, serão acompanhadas de parecer técnico que evidencie a viabilidade do negócio e as vantagens da aquisição para a ECT.

CAPÍTULO V - REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 15. A ECT é constituída pela Assembleia Geral e pelos seguintes órgãos estatutários:

I - Conselho de Administração;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal;

IV - Comitê de Auditoria; e

V - Comitê de Elegibilidade.

§ 1º As atividades dos órgãos estatutários são regidas por este Estatuto, por seu regimento interno e legislação aplicável.

§ 2º A ECT é administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das atividades da empresa, e pela Diretoria Executiva.

§ 3º A empresa fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

§ 4º Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

§ 5º Aplicam-se à ECT e às suas subsidiárias as sanções previstas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, salvo as previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 19 da referida Lei.

Art. 16. Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da empresa serão submetidos às normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei nº 6.404, de 1976, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Requisitos e vedações para membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva

Art. 17. Os administradores deverão atender aos seguintes requisitos obrigatórios:

I - ser cidadão de reputação ilibada;

II - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;

III - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e

IV - ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:

a) dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da ECT ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;

b) quatro anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da ECT, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

c) quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores DAS, em pessoa jurídica de direito público interno;

d) quatro anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da ECT; ou

e) quatro anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da ECT.

§ 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do caput poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 4º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador.

§ 5º Os diretores deverão residir no País.

§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo aos administradores, inclusive aos representantes dos empregados.

§ 7º Para os membros da Diretoria Executiva serão observados os seguintes requisitos adicionais:

I - ter idade mínima de 35 anos; e

II - ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de conclusão da formação acadêmica.



Art. 18. É vedada a indicação para membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva:

- I - de Ministro de Estado, de Secretário Estadual e de Secretário Municipal;
- II - de titular de cargo em comissão na administração pública federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;
- III - de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;
- IV - de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IV;
- V - de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político;
- VI - de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
- VII - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;
- VIII - de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a ECT ou com suas entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;
- IX - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a União ou com a própria ECT;

X - de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

XI - os condenados por crimes contra a administração pública, crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou que houverem sido condenados à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; e

XII - de pessoa que tenha atuado, nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto Administrador, em gestão de pessoa jurídica no exercício de atividade empresarial em que tenha sido decretada sua falência ou liquidação extrajudicial.

§ 1º Aplica-se a vedação do inciso II do caput ao servidor ou ao empregado público aposentado que seja titular de cargo em comissão da administração pública federal direta ou indireta.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo a todos os administradores da ECT, inclusive aos representantes dos empregados e da União.

§ 3º O inciso IX aplica-se também para os demais membros dos órgãos estatutários.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo às indicações da ECT para o cargo de administrador em suas participações minoritárias em empresas estatais de outros entes federativos.

§ 5º É vedada a participação remunerada de membros da administração pública federal, direta ou indireta, em mais de dois órgãos colegiados de empresa estatal e de suas entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, controladas e coligadas, incluídos os Conselhos de Administração e Fiscal, e o Comitê de Auditoria.

Verificação dos requisitos e vedações para membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva

Art. 19. Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser observados em todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado pelo Ministério da Economia e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

§ 2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Elegibilidade da ECT.

§ 3º As vedações são verificadas, nos termos do formulário padronizado, por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado.

Posse e recondução

Art. 20. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse nos respectivos livros de atas, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§ 1º Se o termo não for assinado no prazo máximo de até 30 dias seguintes à eleição ou nomeação, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificação aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito ou nomeado.

§ 2º O termo de posse deverá conter, além de outras informações previstas em lei, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio em que o administrador receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, que se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, que somente poderá ser alterado por meio de comunicação por escrito à ECT.

Art. 21. Aos administradores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo, conforme Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 22. Os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Art. 23. Antes de entrar no exercício do cargo, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à empresa e à Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR.

Desligamento

Art. 24. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum.

Art. 25. Ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à empresa e à Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR.

Perda do cargo para administradores, Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria

Art. 26. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á a vacância do cargo quando:

I - o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou do Comitê de Auditoria que, sem causa justificada, deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões; e

II - o membro da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Quórum

Art. 27. Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 28. As deliberações dos órgãos estatutários ocorrerão pelo voto da maioria dos membros presentes, registradas no livro de atas e podem ser lavradas de forma sumária.

Art. 29. Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

Art. 30. Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 31. Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões de outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 32. As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se mediante justificativa aprovada pelo colegiado, a participação de membros por tele ou videoconferência, assegurada a atuação efetiva e a autenticidade dos votos, que serão considerados válidos para todos os efeitos legais e incorporados à ata da referida reunião.

Convocação e atas

Art. 33. Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do Colegiado.

Parágrafo único. O Comitê de Auditoria poderá ser convocado também pelo Conselho de Administração.

Art. 34. A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de cinco dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela empresa e acatadas pelo colegiado.

Art. 35. As atas da Assembleia Geral, dos Conselhos de Administração e Fiscal, da Diretoria Executiva e dos comitês estatutários serão publicadas, sendo arquivadas na Junta Comercial aquelas referentes à Assembleia Geral, ao Conselho de Administração, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal.

§ 1º Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa colocar em risco interesse legítimo da ECT, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 2º A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria, observada a transferência de sigilo.

Remuneração

Art. 36. A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da ECT não excederá a 10% da remuneração mensal média dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da empresa.

§ 1º É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral para os membros estatutários.

§ 2º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente.

Art. 37. Na hipótese de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal residirem fora da cidade em que for realizada a reunião, a ECT arcará com as despesas de estada e deslocamento do local de domicílio declarado na empresa até o local da reunião.

Parágrafo único. Caso o membro resida na mesma cidade da sede da ECT, esta custeará as despesas de locomoção e alimentação.

Treinamento

Art. 38. Os administradores e Conselheiros Fiscais, inclusive o representante de empregados, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa sobre:

I - legislação societária e de mercado de capitais;

II - divulgação de informações;

III - controle interno;

IV - códigos de ética e de conduta e integridade;

V - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e

VI - demais temas relacionados às atividades da ECT.

Art. 39. É vedada a recondução de membro do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela ECT nos últimos dois anos.

Código de Conduta e Integridade

Art. 40. Deverá ser divulgado Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre:

I - princípios, valores e missão da ECT, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

II - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;

IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade; e

VI - previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados, administradores e conselheiros fiscais, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

Defesa judicial

Art. 41. Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Art. 42. A ECT deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva, dos Conselhos de Administração e Fiscal, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da empresa.

§ 1º O benefício previsto no caput aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competências legais e estatutárias delegadas pelos administradores.

§ 2º A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

§ 3º Na defesa em processos judiciais e administrativos, se algum dos ocupantes dos cargos mencionados no caput e no § 1º deste artigo for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ele deverá ressarcir à ECT todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o caput, além de eventuais prejuízos causados.

Seguro de responsabilidade

Art. 43. A ECT deverá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à empresa.

Parágrafo único. A garantia prevista no caput se estende aos membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria.

Art. 44. Fica assegurado às pessoas mencionadas no caput e parágrafo único do art. 43 o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da ECT, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

Quarentena para os membros da Diretoria Executiva

Art. 45. Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 46. Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva que estiver em situação de impedimento poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal do cargo que ocupava.

Parágrafo único. Não terá direito à remuneração compensatória, o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada, anteriormente à sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesses.

Art. 47. A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

Avaliação de desempenho

Art. 48. A ECT realizará avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual, dos membros de órgãos estatutários, observados os seguintes quesitos mínimos para os administradores:

I - exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;

II - contribuição para o resultado do exercício; e

III - consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.



CAPÍTULO VI - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Caracterização

Art. 49. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação estratégica e colegiada responsável pela orientação geral dos negócios da ECT, pela definição das políticas e objetivos corporativos, e pelo monitoramento dos resultados.

Composição

Art. 50. O Conselho de Administração é composto por sete membros, eleitos pela Assembleia Geral, sendo:

- I - quatro indicados pelo Ministro de Estado do Ministério supervisor, dentre os quais o Presidente do Conselho e o seu substituto;
- II - o Presidente da ECT;
- III - um indicado pelo Ministro de Estado do Ministério da Economia; e
- IV - um representante dos empregados, na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010.

§ 1º O Presidente da ECT não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente.

§ 2º O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes.

§ 3º O Ministério supervisor deverá indicar os membros independentes do Conselho de Administração.

§ 4º Caracteriza-se conselheiro independente aquele que se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 22, § 1º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como no art. 36, § 1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Prazo de gestão

Art. 51. O prazo de gestão unificado para os membros do Conselho de Administração será de dois anos, sendo permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas.

§ 1º No prazo do caput serão considerados os períodos anteriores da gestão ocorridos há menos de dois anos.

§ 2º Atendido o limite a que se refere o caput, o retorno de membro do Conselho de Administração para a ECT só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 3º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração prorrogar-se-á até a efetiva investidura dos novos membros.

Vacância e substituição eventual

Art. 52. No caso de vacância do cargo de Conselheiro de Administração, o Presidente deste colegiado deverá dar conhecimento ao órgão responsável pela indicação e o Conselho designará o substituto, por indicação daquele órgão, para completar o prazo de gestão do conselheiro anterior.

Art. 53. O cargo de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para o representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

Reunião

Art. 54. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Competências

Art. 55. Sem prejuízo das demais competências previstas em lei, ao Conselho de Administração compete:

- I - aprovar:
 - a) os atos, acordos, contratos e convênios a serem firmados pela ECT, conforme critérios estabelecidos no regimento interno do conselho;
 - b) as decisões envolvendo as políticas de governança corporativa, acompanhando a sua execução;
 - c) a criação de comitês de assessoramento para apoiar as atividades do Conselho de Administração;
 - d) os regimentos internos da ECT, do Conselho de Administração, do Comitê de Elegibilidade, do Comitê de Auditoria e de outros comitês de assessoramento ao Conselho de Administração;
 - e) o Código de Ética;
 - f) o Código de Conduta e Integridade;
 - g) o Regulamento Interno de Licitações;
 - h) a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;
 - i) o afastamento e a licença ao Presidente da Empresa, inclusive a título de férias, definindo seu substituto;
 - j) a proposta a ser encaminhada para a Controladoria-Geral da União - CGU, de nomeação e destituição do titular da auditoria interna;
 - k) Programas de Dispendios Globais - PDG e Orçamento de Investimento - OI plurianuais e anuais da ECT;
 - l) a declaração de dividendos com base no lucro apurado em balanço semestral ou trimestral e mediante reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como antecipar dividendos, com base em balanço semestral;
 - m) o Regulamento Eleitoral do representante dos empregados no Conselho de Administração;
 - n) a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais" ou expressão equivalente;
 - o) as decisões envolvendo o relacionamento com partes interessadas, acompanhando o seu cumprimento;
 - p) as metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva, fiscalizando o seu cumprimento;
 - q) o plano estratégico, de negócios, de investimentos e as metas de desempenho que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;
 - r) o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAIINT, sem a presença do Presidente da ECT;
 - s) as políticas de conformidade e gerenciamento de riscos, dividendos e participações societárias, bem como outras políticas gerais da ECT;
 - t) o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados, conforme disposto no art. 114;
 - u) o patrocínio de plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar; e
 - v) a nomeação e destituição dos titulares máximos, não estatutários, das áreas a seguir, observada a legislação pertinente:
 1. Auditoria Interna;
 2. Compliance, conformidade e controle interno;
 3. Gestão de Riscos;
 4. Ouvidoria; e
 5. Corregedoria.
 - II - fixar a orientação geral das atividades e negócios da ECT e acompanhar a sua execução;
 - III - fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
 - IV - convocar a Assembleia Geral;
 - V - eleger e destituir, a qualquer tempo, o Presidente da ECT e os demais membros da Diretoria Executiva da ECT, fixando-lhes as atribuições;
 - VI - manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas para a deliberação da Assembleia Geral;
 - VII - manifestar-se sobre o relatório de administração e as contas da Diretoria Executiva, submetendo-as à deliberação da Assembleia Geral;

VIII - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

IX - determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a ECT, inclusive riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

X - definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;

XI - eleger e destituir os membros de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração;

XII - solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra o plano de benefícios da ECT;

XIII - estabelecer política de porta-vozes para mitigar o risco de contradição entre as diversas áreas e os executivos da ECT;

XIV - promover anualmente a análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União;

XV - acompanhar medidas de supervisão das entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT;

XVI - avaliar os membros da Diretoria Executiva, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do comitê de elegibilidade;

XVII - manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar;

XVIII - deliberar sobre os assuntos discriminados no inciso X do artigo 63 deste estatuto que forem submetidos pela Diretoria Executiva da ECT;

XIX - monitorar periodicamente:

- a) os resultados da gestão da Diretoria Executiva;
- b) o atendimento das recomendações constantes nos relatórios de auditorias e dos órgãos de controle;
- c) a execução do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna; e
- d) a execução das atividades da Ouvidoria.

XX - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, observada a competência da Assembleia Geral constante do art. 14;

XXI - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

XXII - identificar a existência de ativos não de uso próprio da empresa e avaliar a necessidade de mantê-los;

XXIII - subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;

XXIV - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XXV - manifestar sobre remuneração dos membros da Diretoria Executiva e participação nos lucros da empresa;

XXVI - autorizar a constituição de subsidiárias, bem assim a aquisição de participação minoritária em empresa;

XXVII - aprovar a estrutura organizacional da ECT e suas alterações;

XXVIII - aprovar as atribuições dos membros da Diretoria Executiva;

XXIX - propor à Assembleia Geral a alteração do Estatuto Social; e

XXX - decidir sobre os casos omissos deste Estatuto, em conformidade com o disposto na Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º O monitoramento de que trata o inciso XIX do caput poderá ser exercido isoladamente por qualquer conselheiro, que terá, a qualquer tempo, acesso aos livros e papéis da ECT e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, por escrito, diretamente, ao Presidente da ECT.

§ 2º Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XIV as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da ECT.

CAPÍTULO VII - DIRETORIA EXECUTIVA

Caracterização

Art. 56. A Diretoria Executiva é o órgão de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da ECT em conformidade com a orientação geral fixada pelo Conselho de Administração.

Composição e investidura

Art. 57. A Diretoria Executiva é composta por, no máximo, sete membros, sendo um Presidente e demais Diretores.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos e destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

Art. 58. É condição para investidura em cargo da Diretoria Executiva a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Prazo de gestão

Art. 59. O prazo de gestão unificado da Diretoria Executiva será de dois anos, sendo permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas.

§ 1º No prazo do caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria da ECT.

§ 2º Atendido o limite do caput, o retorno de membro da Diretoria Executiva para a ECT só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 3º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva prorrogar-se-á até a efetiva investidura dos novos membros.

Licença, vacância e substituição eventual

Art. 60. Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Presidente, o Conselho de Administração designará um Diretor como seu substituto.

§ 1º O substituto do Presidente da ECT não o substitui como membro do Conselho de Administração.

§ 2º Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Presidente da ECT designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva.

Art. 61. Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a 30 dias de licença-remunerada, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

Reunião

Art. 62. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por quinzena e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Competências

Art. 63. Compete à Diretoria Executiva, no exercício de suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

- I - aprovar:
 - a) os atos, acordos, contratos e convênios, observado o disposto no art. 55, podendo, conforme critérios estabelecidos no regimento interno da ECT, delegar tal atribuição a empregados ou a outros órgãos da estrutura da ECT;
 - b) o desdobramento do Plano Estratégico;
 - c) as licenças e férias dos Diretores;
 - d) a aquisição, a alienação e a oneração sobre bens móveis, conforme critérios estabelecidos no regimento interno da ECT;
 - e) as diretrizes da ECT;
 - f) a fixação, o reajuste e a revisão de preços e prêmios ad valorem referentes à remuneração dos serviços prestados pela ECT em regime concorrencial; e
 - g) as medidas de supervisão das entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT.
- II - exercer a supervisão e o controle das atividades administrativas e operacionais da ECT, e avaliar os seus resultados;



III - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

IV - indicar representantes da ECT nos órgãos estatutários das entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT;

V - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

VI - avaliar as estratégias de investimentos, de capital, de alocação e de captação de recursos, observado o art. 55, inciso I, alínea "p" deste Estatuto;

VII - monitorar os resultados dos exercícios das entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT;

VIII - preservar e valorizar as marcas e patentes da ECT;

IX - promover a elaboração, em cada exercício, do Relatório da Administração, do Relatório de Gestão, da Carta de Governança, do Relatório Integrado ou de Sustentabilidade e das demonstrações financeiras.

Parágrafo único. As demonstrações financeiras deverão ser submetidas à Auditoria independente, Auditoria Interna e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria.

X - propor ao Conselho de Administração:

a) o Regimento Interno da ECT para aprovação;

b) as políticas, Programas de Despesas Globais - PDG e Orçamento de Investimento - OI plurianuais e anuais da ECT e acompanhar sua execução;

c) as atribuições dos membros da Diretoria Executiva;

d) as alterações do capital social;

e) pagamento de dividendos intermediários;

f) o quantitativo de pessoal próprio, participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

g) o Programa de Metas da Diretoria Executiva e o pagamento aos dirigentes de participação nos lucros aos membros daquele colegiado;

h) as alterações deste Estatuto;

i) as alterações na estrutura organizacional da ECT e a distribuição interna das atividades administrativas;

j) a indicação de candidatos para designação do titular da Auditoria Interna, observada a legislação pertinente e a política de seleção estabelecida pelo Conselho de Administração;

k) a fixação, reajuste e revisão de tarifas, preços públicos e prêmios ad valorem dos serviços postais prestados pela ECT em regime de monopólio, para submissão ao Ministério supervisor e aprovação dos órgãos competentes;

l) a contratação de financiamentos e empréstimos;

m) a aquisição, a alienação e a oneração de bens imóveis, conforme critérios estabelecidos no regimento interno do Conselho de Administração;

n) a aquisição do controle ou a participação acionária em sociedades empresariais já estabelecidas, e constituição de subsidiárias;

o) o desenvolvimento de atividades afins, nos termos do inciso IV do caput do art. 4º deste Estatuto, para encaminhamento ao Ministério supervisor;

p) a celebração de parcerias comerciais que agreguem valor à marca da ECT e proporcionem maior eficiência de sua infraestrutura, especialmente de sua rede de atendimento, obedecida a legislação aplicável;

q) a transformação, cisão ou fusão de sociedades em que a ECT detenha participação acionária a serem submetidas à Assembleia Geral;

r) a incorporação de sociedades em que a ECT detenha participação acionária a ser submetida à Assembleia Geral;

s) o orçamento de capital e proposta de destinação dos lucros, nela incluída a proposta de pagamento de dividendos ou de juros sobre o capital próprio da ECT;

t) o Plano Estratégico;

u) o Código de Ética e o Código de Conduta e Integridade da ECT;

v) a aprovação do Relatório da Administração, do Relatório de Gestão, da carta anual de governança, do relatório integrado ou de sustentabilidade e das demonstrações financeiras do exercício; e

x) a contratação dos auditores independentes e a rescisão dos respectivos contratos.

XI - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

a) o plano de negócios para o exercício anual seguinte; e

b) a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os cinco anos seguintes.

XII - autorizar a venda, por terceiros, de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal, e a fabricação, importação e utilização de máquinas de franquear correspondência e matrizes para estampagens de selo ou carimbo postal.

Atribuições do Presidente

Art. 64. São atribuições do Presidente:

I - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da ECT;

II - coordenar o desdobramento do planejamento estratégico da ECT;

III - exercer a representação institucional perante o Governo e a sociedade, nacional e internacionalmente;

IV - manter o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal informados sobre as atividades da ECT;

V - convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

VI - submeter à deliberação da Diretoria Executiva a concessão de licenças e férias aos Diretores;

VII - apresentar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal os resultados do exercício findo;

VIII - coordenar a elaboração anual dos relatórios de administração e de gestão;

IX - expedir os atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados, e de nomeação e exoneração dos ocupantes das funções de chefia e demais funções de confiança, de acordo com a legislação, este Estatuto e as normas da ECT;

X - assinar pela ECT, juntamente com um ou mais Diretores, contratos, convênios, ajustes, acordos e outros atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da ECT, e instrumentos de pagamentos que exonerem terceiros de obrigações para com ela;

XI - representar a ECT em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores "ad-negotia" e "ad-judicia", especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;

XII - designar pessoal qualificado para secretariar os órgãos colegiados estatutários;

XIII - designar pessoal qualificado para apoiar tecnicamente os órgãos colegiados estatutários com demandas específicas;

XIV - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;

XV - submeter à deliberação da Diretoria Executiva as recomendações apresentadas pela Ouvidoria que não tenham sido atendidas pelas Diretorias;

XVI - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

XVII - dar efetividade às resoluções da Diretoria Executiva;

XVIII - criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições; e

XIX - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. As atribuições previstas nos incisos IX e X do caput poderão ser delegadas a empregados ou a outros órgãos da ECT, conforme critérios estabelecidos no regimento interno da ECT, mediante instrumento de mandato com fim específico ou delegação de competência.

Atribuições dos Diretores

Art. 65. São atribuições dos Diretores:

I - coordenar as atividades da sua área de atuação;

II - promover a consecução dos objetivos e metas atribuídos à sua área de atuação;

III - participar das reuniões da Diretoria Executiva e relatar os assuntos da sua área de atuação;

IV - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da ECT, estabelecida pelo Conselho de Administração, na gestão de sua área específica de atuação, assim como as deliberações daquele colegiado e da Diretoria Executiva; e

V - executar outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração.

Art. 66. A representação judicial e extrajudicial, a constituição de mandatários da ECT e a outorga de mandato judicial competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Diretores, nos limites de suas atribuições e poderes.

§ 1º Os instrumentos de mandato devem especificar a sua duração e os atos ou as operações que poderão ser praticados.

§ 2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva da ECT, salvo se o mandato for expressamente revogado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

Caracterização

Art. 67. O Conselho Fiscal é o órgão permanente de fiscalização da ECT, de atuação colegiada e individual. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da ECT as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de participação no lucro da ECT para os membros do Conselho Fiscal e o pagamento de remuneração a esses membros em montante superior ao pago para os Conselheiros de Administração.

Composição

Art. 68. O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para o exercício de suas atribuições sendo:

I - dois membros titulares e respectivos suplentes indicados pelo Ministro de Estado do Ministério supervisor; e

II - um membro titular e respectivo suplente indicados pelo Ministro de Estado da Economia, como representantes do Tesouro Nacional, que deverão ser servidores públicos com vínculo permanente com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001.

Prazo de atuação

Art. 69. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes será de dois anos, sendo permitidas, no máximo, duas reconduções consecutivas.

§ 1º No prazo a que se refere o caput serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de dois anos.

§ 2º Atingido o limite do caput, o retorno do membro do Conselho Fiscal para a ECT só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um prazo de atuação.

Requisitos

Art. 70. Os Conselheiros Fiscais deverão atender aos seguintes critérios obrigatórios:

I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;

II - ter formação acadêmica compatível com o exercício do cargo;

III - ter experiência mínima de três anos em cargo de:

a) direção ou assessoramento na Administração Pública, Direta ou Indireta; ou

b) conselheiro fiscal ou administrador em empresa;

IV - não se enquadrar nas vedações dos incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;

V - não se enquadrar nas vedações previstas no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

VI - não ser nem ter sido membro de órgãos de Administração nos últimos 24 meses e não ser empregado da ECT ou de suas entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas, nem ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de Administrador da empresa; e

VII - não ter conflito de interesses com os negócios da ECT.

§ 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do caput poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 4º Os requisitos e as vedações exigíveis para o Conselheiro Fiscal deverão ser respeitados por todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

I - Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Economia.

II - A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro importará em rejeição do respectivo formulário padronizado.

III. As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado nos moldes do formulário padronizado.

§ 5º Aplica-se o disposto neste artigo aos Conselheiros Fiscais da ECT, inclusive às indicações da União ou da ECT em suas participações minoritárias em empresas estatais de outros entes federativos.

Vacância e substituição eventual

Art. 71. No caso de ausência ou impedimentos eventuais, o membro do Conselho Fiscal será substituído pelo respectivo suplente.

Art. 72. No caso de vacância, seja por renúncia ou destituição do membro titular, o suplente ocupará o cargo até a eleição do novo conselheiro.

Reunião

Art. 73. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único. Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

Competências

Art. 74. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - fiscalizar a gestão financeira, orçamentária e patrimonial da ECT, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos da administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da ECT, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

V - examinar e acompanhar a execução do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAINIT;

VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela ECT;

VII - opinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras do exercício social e Relatório da Administração;



VIII - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

IX - elaborar e aprovar o seu regimento interno e plano de trabalho anual;

X - fiscalizar as medidas de supervisão das entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT;

XI - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da ECT no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar;

XII - examinar a Carta de Governança da ECT e o Relatório Integrado ou de Sustentabilidade;

XIII - fornecer, sempre que solicitadas pela União, informações sobre matéria de sua competência;

XIV - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho; e

XV - exercer suas atribuições durante eventual liquidação da empresa.

Art. 75. Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal.

Art. 76. As atribuições e poderes conferidos por lei ou por este Estatuto ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da ECT.

Art. 77. Os pareceres e representações do Conselho Fiscal, ou de qualquer um de seus membros, poderão ser apresentados e lidos na Assembleia Geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

Art. 78. Os órgãos da administração são obrigados, por meio de comunicação escrita, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, cópias das atas, dos balancetes, dos relatórios de execução do orçamento e demais demonstrações financeiras periódicas.

CAPÍTULO IX - COMITÊ DE AUDITORIA

Caracterização

Art. 79. Comitê de Auditoria é o órgão de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de fiscalização relativamente a riscos, controles internos e demonstrações financeiras e no que se refere à supervisão das atividades de auditoria interna e de auditoria independente para assegurar-lhes independência e desempenho adequados.

§ 1º O Comitê de Auditoria também exercerá suas competências sobre as entidades subsidiárias ou controladas pela ECT, funcionando em regime de comitê único.

§ 2º O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

Composição

Art. 80. O Comitê de Auditoria, eleito e destituído pelo Conselho de Administração será integrado por três membros independentes.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração poderão ocupar cargo no Comitê de Auditoria, desde que optem pela remuneração de membro do referido Comitê.

§ 2º Considera-se membro independente aquele que atende aos requisitos do art. 36, § 1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Art. 81. Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

Art. 82. Os membros do Comitê de Auditoria devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da ECT, devendo, no mínimo, um dos membros obrigatoriamente ter experiência profissional reconhecida em assuntos de contabilidade societária.

Art. 83. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria:

I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

a) diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da ECT ou de suas entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT;

b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na ECT; e

c) ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na administração pública federal direta.

II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da ECT ou de suas entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas, que não seja aquela a que faz jus como membro do Comitê de Auditoria; e

IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na administração pública federal direta, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria.

§ 1º A maioria dos membros do Comitê de Auditoria deve observar, adicionalmente, as demais vedações constantes no art. 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 2º O disposto no inciso IV do caput se aplica a servidor de autarquia ou fundação que tenha atuação nos negócios da ECT.

§ 3º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da ECT pelo prazo mínimo de cinco anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria.

§ 4º É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

§ 5º O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir suas reuniões, sem direito a voto.

Mandato

Art. 84. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de três anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

Art. 85. Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

Vacância e substituição eventual

Art. 86. No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

Art. 87. O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.

Reunião

Art. 88. O Comitê de Auditoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana.

Competências

Art. 89. Competirá ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da ECT;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da ECT;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela ECT;

V - avaliar e monitorar exposições de risco da empresa, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

b) utilização de ativos da empresa;

c) gastos incorridos em nome da empresa;

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva e Auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;

VII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pela entidade fechada de previdência complementar e caixa de assistência à saúde dos quais a ECT é patrocinadora.

VIII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria interna, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras.

Parágrafo único. O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

Art. 90. Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações financeiras periódicas, da contratação do auditor independente e do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna - PAINT.

Art. 91. O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à empresa, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

CAPÍTULO X - COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Caracterização

Art. 92. A ECT disporá de Comitê de Elegibilidade para efetuar a verificação da conformidade e emitir opinião nos processos de indicação e de avaliação dos administradores, dos membros do Conselho Fiscal da Empresa, bem como dos representantes da ECT em suas entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas.

Composição

Art. 93. O Comitê de Elegibilidade, eleito e destituído pelo Conselho de Administração poderá ser constituído por membros de outros comitês, preferencialmente o de Auditoria, por empregados ou Conselheiros de Administração, observado o disposto nos artigos 156 e 165 da Lei nº 6.404, de 1976, sem remuneração adicional.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Elegibilidade, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

Competências

Art. 94. Compete ao Comitê de Elegibilidade:

I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais; e

III - divulgar as atas das reuniões do Comitê de Elegibilidade.

§ 1º O comitê deverá opinar, no prazo de oito dias úteis, contado da data de recebimento de formulário padronizado, encaminhado pela entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§ 2º O comitê deliberará por maioria de votos, com registro em ata, que deve ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

CAPÍTULO XI - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Exercício social

Art. 95. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro, com término em 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da Legislação pertinente.

§ 1º As demonstrações financeiras, acompanhadas dos pareceres dos auditores independentes, da Auditoria Interna, do Conselho Fiscal e da manifestação do Conselho de Administração, são encaminhadas à consideração da Assembleia Geral.

§ 2º A Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às empresas de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da empresa e as mutações ocorridas no período.

§ 3º As demonstrações de que trata o § 2º deverão ser publicadas no sítio eletrônico da ECT, em periodicidade anual e trimestral.

§ 4º Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

Destinação do lucro

Art. 96. O Conselho de Administração, efetuada a dedução para atender a prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda, submeterá à consideração da Assembleia Geral proposta de destinação do resultado do exercício, observado o seguinte:

I - cinco por cento do lucro líquido para constituição da reserva legal, até que esta alcance vinte por cento do capital social;

II - vinte e cinco por cento do lucro líquido ajustado, no mínimo, para o pagamento de dividendos à União; e

III - vinte e cinco por cento do lucro líquido ajustado, após a constituição da reserva legal e distribuição dos dividendos, para constituição de reserva estatutária, com a finalidade de garantir a manutenção do capital de giro da ECT, até o limite de vinte e cinco por cento do capital social da Empresa.

§ 1º Os prejuízos acumulados serão deduzidos, obrigatoriamente, do lucro acumulado, das reservas de lucros e da reserva legal, nessa ordem, para, só então, virem a ser deduzidos do capital social, na forma prevista no art. 189 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 2º A proposta de destinação do saldo, se houver, será apresentada à consideração da Assembleia Geral, acompanhada de orçamento de capital, se for o caso, e de manifestação dos Conselhos de Administração e Fiscal.

§ 3º O saldo remanescente será destinado para dividendos adicionais, até o limite de quarenta por cento do lucro líquido ajustado, salvo se o saldo restante não for destinado à constituição de outras reservas de lucros acompanhadas de justificativa nos termos da lei.

§ 4º O limite do parágrafo anterior poderá ser maior nos casos em que não haja justificativa, nos termos da lei, para destinar o saldo restante à constituição de outras reservas de lucros.

§ 5º A retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela assembleia geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 97. Os administradores farão publicar, observada a legislação vigente, até 30 de abril de cada ano, os seguintes documentos:

I - o relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo; e

II - a cópia das demonstrações financeiras, da manifestação do Conselho de Administração, do Relatório da Auditoria Independente, do Relatório da Auditoria Interna e do Parecer do Conselho Fiscal.

Pagamento do dividendo

Art. 98. O dividendo será pago no prazo de 60 dias da data em que for declarado, ou até o final daquele ano, quando autorizado pela Assembleia Geral.

Art. 99. Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou assembleia geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

Parágrafo único. Quando houver adiantamento de dividendos estes deverão ser atualizados pela taxa SELIC da data de pagamento do adiantamento até a data do encerramento do exercício.



Art. 100. Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integrado a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO XII - UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

Art. 101. A ECT dispõe de órgãos de Auditoria Interna, Ouvidoria, Controles Internos, Gestão de Riscos e Compliance.

Auditoria Interna

Art. 102. A Auditoria Interna está vinculada ao Conselho de Administração.

Art. 103. À Auditoria Interna compete:

I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da ECT;

II - propor ao Conselho de Administração o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna;

III - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;

IV - realizar outras auditorias determinadas pelo Conselho de Administração;

V - propor medidas preventivas e corretivas para as falhas detectadas;

VI - acompanhar a implementação pela ECT das recomendações ou determinações formuladas pela Controladoria-Geral da União - CGU, pelo Tribunal de Contas da União - TCU e pelo Conselho Fiscal;

VII - emitir parecer sobre prestação de contas anual da empresa e sobre tomada de contas especial; e

VIII - encaminhar relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela Auditoria.

Ouvidoria

Art. 104. A Ouvidoria está vinculada ao Conselho de Administração.

Art. 105. À Ouvidoria compete:

I - receber denúncias e outras manifestações diretamente das partes interessadas ou por intermédio de órgãos de governo e outras ouvidorias públicas, encaminhar para apuração e providências visando à solução dos problemas apresentados e realizar o acompanhamento até a sua conclusão, dando ciência ao demandante;

II - analisar as manifestações recebidas e elaborar recomendações de medidas corretivas ou de aprimoramento da gestão empresarial, dos produtos e serviços, processos, canais de atendimento, procedimentos e normas e das relações com as partes interessadas;

III - reportar periodicamente ao Conselho de Administração o andamento das recomendações apresentadas e da apuração das denúncias recebidas; e

IV - executar outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração e em legislação específica.

Controles Internos

Art. 106. A estrutura de Controle Interno será vinculada à área de Governança.

Art. 107. Ao Controle Interno compete:

I - propor e implementar política, diretrizes, métodos e mecanismos de institucionalização de práticas de controles internos;

II - Verificar os controles internos nos processos operacionais e administrativos (suporte e negócios), a partir de coleta e análise sistemáticas de informações sobre características, processos e resultados das atividades dos Correios, contribuindo para o desempenho da gestão e subsidiando com maior segurança as tomadas de decisão;

III - Reportar periodicamente os resultados da área e os estados dos controles dos processos verificados à área de Governança e Diretoria Executiva;

V - Executar outras atividades correlatas ao tema Controles Internos, definidas pela área de Governança e pela Diretoria Executiva.

Gestão de Riscos e Compliance

Art. 108. A área de Gestão de Riscos e Compliance deverá ser vinculada diretamente ao Presidente da ECT, podendo ser conduzida por ele próprio ou por Diretor estatutário, respeitada a segregação de funções entre área de riscos e de negócios para evitar conflito de interesses.

Parágrafo único. A área de Gestão de Riscos e Compliance poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração, em situações em que se suspeite do envolvimento do Presidente da ECT em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 109. À área de Gestão de Riscos e Compliance compete:

I - propor políticas de Gestão de Riscos e de Compliance para a ECT, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da empresa;

II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da ECT às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III - comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à empresa;

IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

V - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a ECT;

VI - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VII - supervisionar a elaboração de planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

VIII - verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, conforme art. 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e diretores da empresa sobre o tema;

IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

X - disseminar a importância da Gestão de Riscos e do Compliance, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos;

XI - outras atividades correlatas definidas pelo Presidente da ECT.

CAPÍTULO XIII - PESSOAL

Art. 110. O regime jurídico do pessoal da ECT é o da Consolidação das Leis do Trabalho, da respectiva legislação complementar e dos regulamentos internos da empresa.

Art. 111. A contratação do pessoal permanente da ECT ocorrerá por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 112. Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivas remunerações, serão fixados em Plano de Cargos, Carreiras e Salários e Plano de Funções.

Art. 113. As funções gerenciais e técnicas, no âmbito estadual, serão exercidas exclusivamente por empregados do quadro de pessoal permanente da ECT.

Art. 114. Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos do art. 55, inciso I, alínea "t", deste Estatuto Social, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 115. É vedado à ECT:

I - conceder financiamento, prestar fiança ou aval a terceiros, sob qualquer modalidade; e

II - realizar contribuições ou conceder auxílios não consignados no orçamento.

Art. 116. A ECT proverá os meios necessários para garantir o sigilo da correspondência e o tráfego postal e telegráfico, e zelar pela segurança dos bens e haveres da empresa ou confiados a sua guarda.

Ministério da Defesa

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 377/SG-MD, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de 10 de janeiro de 2019, o art. 59 do Anexo I do Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, considerando o disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 60010.000400/2019-46, resolve:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria-Geral, Grupo de Trabalho (GT) com competência para definir e estruturar estratégias para o encaminhamento de matérias que visem dar maior previsibilidade orçamentária às aquisições de Defesa.

Art. 2º O GT será coordenado pelo Secretário de Orçamento e Organização Institucional e integrado por um representante de cada um dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Produtos de Defesa;

II - Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto; e

III - Gabinete da Secretaria-Geral.

§ 1º Os representantes dos órgãos relacionados neste artigo serão indicados pelos respectivos dirigentes e designados pelo Secretário de Orçamento e Organização Institucional.

§ 2º Os representantes dos órgãos elencados nos incisos I e II deste artigo deverão ser ocupantes de cargo de nível igual ou superior a DAS 5 ou equivalente.

§ 3º Os representantes dos órgãos relacionados neste artigo poderão convidar especialistas, sem direito a voto, para prestarem assessoramento técnico nas reuniões.

Art. 3º O GT se reunirá quando convocado, com antecedência mínima de 24 horas, pelo seu Coordenador.

§ 1º As reuniões do GT ocorrerão, obrigatoriamente, com a presença de um representante de cada órgão que o compõe.

§ 2º O Coordenador do GT poderá convidar representantes de outros setores do Ministério da Defesa e das Forças Singulares para prestar assessoramentos especializados, sem direito a voto, conforme as especificidades dos assuntos a serem debatidos.

Art. 4º As decisões do GT serão tomadas por consenso.

Art. 5º A Secretaria de Orçamento e Organização Institucional prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do GT.

Art. 6º O GT tem prazo até o dia 30 de abril de 2020 para o término dos seus trabalhos e apresentação das suas conclusões ao Secretário-Geral.

Art. 7º A participação no GT será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Almirante de Esquadra ALMIR GARNIER SANTOS

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/CISSET/MD, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

Aprova o Regimento Interno da Comissão de Controle Interno do Ministério da Defesa

O SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso das competências que lhe foram conferidas pelos art. 1º, § 2º, e art. 9º, parágrafo único, do Anexo IV da Portaria Normativa nº 12/MD, de 14 de fevereiro de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 60100.000184/2019-20, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo, o Regimento Interno da Comissão de Controle Interno do Ministério da Defesa.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Ciset/MD nº 3.292, de 6 de dezembro de 2012.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RICARDO GRAZZIOTIN GOMES

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO DO MINISTÉRIO DA DEFESA
Finalidade da Comissão

Art. 1º A Comissão de Controle Interno, órgão colegiado instituído nos termos do § 2º do art. 1º, combinado com o art. 8º do Anexo IV da Portaria Normativa nº 12/MD, de 14 de fevereiro de 2019, tem por finalidade promover a integração, a homogeneização e o aperfeiçoamento das atividades de auditoria interna governamental no âmbito do Ministério da Defesa e dos Comandos Militares, e especificamente:

I - promover a integração das ações de controle;

II - propor procedimentos para avaliação e aperfeiçoamento das atividades de controle interno;

III - fomentar o desenvolvimento de padrões, métodos e procedimentos de controle interno;

IV - avaliar e propor critérios de definição de prioridades para o planejamento das ações de controle;

V - fomentar e demandar estudos e pesquisas relativos ao controle interno;

VI - examinar e decidir sobre matérias controversas; e

VII - propor a realização de cursos para o desenvolvimento de pessoas nas áreas de auditoria interna, de gestão de riscos corporativos e de controles internos de gestão.

Composição da Comissão

Art. 2º A Comissão de Controle Interno é composta pelos titulares do órgão de controle interno do Ministério da Defesa e das unidades setoriais de controle interno dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

Parágrafo único. Os membros da Comissão de Controle Interno poderão ser substituídos, nas suas ausências e impedimentos, por seus substitutos legalmente designados.

Art. 3º A Comissão de Controle Interno será auxiliada por grupos de trabalho formalmente constituídos pelo seu Presidente, para estudos ou trabalhos específicos definidos em reunião da Comissão.

Parágrafo único. Os grupos de trabalho serão compostos por representantes indicados pelo titular do órgão de controle interno do Ministério da Defesa e pelos titulares das unidades setoriais de controle interno dos respectivos Comandos Militares.

Funcionamento da Comissão

Art. 4º A presidência da Comissão será exercida pelo titular do órgão setorial de controle interno do Ministério da Defesa.

§ 1º Na ausência do titular do órgão setorial de controle interno do Ministério da Defesa, mesmo estando presente seu substituto legal, a presidência da reunião será conduzida pelo oficial-general mais antigo dentre os três titulares das unidades setoriais dos Comandos Militares.

§ 2º Estando presente à reunião, o Ministro de Estado da Defesa a presidirá.

Art. 5º A Comissão reunir-se-á ordinariamente, a cada quatro meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou por solicitação de um dos demais membros.

§ 1º Excepcionalmente, desde que razões de ordem técnica ou administrativa o aconselharem, as reuniões poderão ocorrer em outra localidade.

§ 2º As despesas decorrentes do deslocamento de integrantes da Comissão correrão por conta dos órgãos representados.

§ 3º Os assuntos para inclusão em pauta deverão ser encaminhados com antecedência de quinze dias úteis e, quando envolverem a edição de resolução, estar acompanhados das respectivas minutas.

§ 4º A pauta das reuniões ordinárias, aprovada pelo Presidente, juntamente com as minutas de resolução, quando for o caso, serão encaminhadas aos membros da Comissão com antecedência de, no mínimo, dez dias úteis.



Art. 6º As reuniões da Comissão serão instaladas com a presença de, no mínimo, três membros, dentre eles o representante do órgão setorial de controle interno do Ministério da Defesa.

Art. 7º Poderão ser convidadas a participar das reuniões pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir para o esclarecimento das matérias a serem apreciadas.

§ 1º Na hipótese de ser o convidado servidor ou militar do Ministério da Defesa ou de qualquer dos Comandos Militares, o convite formulado poderá servir como autorização para o seu deslocamento.

§ 2º As despesas decorrentes do deslocamento de convidados correrão por conta dos órgãos representados.

Art. 8º O pedido de convocação de reunião extraordinária deverá ser justificado, indicar os assuntos a serem tratados e ser entregue ao Presidente da Comissão com antecedência de dez dias úteis, no mínimo.

Art. 9º As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, observado o quórum estabelecido no art. 6º deste Regimento Interno.

§ 1º Cabe ao Presidente, além do voto como membro da Comissão, o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º Aos membros da Comissão não é permitido absterem-se na votação de qualquer assunto, salvo quando a matéria depender de deliberação de autoridade superior.

Art. 10. As reuniões da Comissão serão secretariadas por um membro da Assessoria Técnica da Secretaria de Controle Interno do MD, que fará constar das atas:

I - dia, hora e local de sua realização e quem a presidiu;

II - nome dos participantes;

III - síntese das matérias tratadas e as decisões adotadas;

IV - transcrição dos votos, quando solicitada pelos membros;

V - comunicações efetuadas e manifestações durante o franqueamento da palavra; e

VI - data da próxima reunião ordinária.

Parágrafo único. Da ata, lavrada na forma deste artigo, será encaminhada cópia a cada um dos membros da Comissão no prazo de até quinze dias úteis.

Art. 11. A ata, após assinada pelos membros da Comissão, será publicada nas páginas da internet e intranet do Ministério da Defesa e das unidades setoriais de controle interno dos Comandos Militares.

Atribuições dos membros

Art. 12. Ao Presidente incumbe:

I - convocar e presidir as reuniões, observado o disposto no § 2º do art. 4º deste Regimento Interno;

II - aprovar a pauta da reunião;

III - debater e votar as matérias em discussão;

IV - submeter as matérias à votação, computando os votos e proclamando os resultados;

V - decidir em caso de empate, utilizando o voto de qualidade;

VI - decidir as questões de ordem relativas à aplicação deste Regimento Interno, ouvindo os demais membros;

VII - assinar as resoluções e as atas de reunião;

VIII - propor as datas para realização das reuniões ordinárias, observado o disposto no art. 5º;

IX - cumprir e fazer cumprir as decisões adotadas;

X - propor, no início de cada reunião, que sejam lidas as deliberações da última reunião, quando serão apresentadas as providências decorrentes realizadas; e

XI - aprovar o Regimento Interno desta Comissão, após deliberação dos membros do colegiado.

Art. 13. Aos demais membros incumbe:

I - encaminhar matérias e minutas de resoluções para análise e deliberação;

II - solicitar a convocação de reuniões extraordinárias;

III - debater e votar a matéria em discussão;

IV - assinar as resoluções e as atas de reunião; e

V - cumprir e fazer cumprir as decisões.

Disposições finais

Art. 14. As dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo titular da função de Presidente da Comissão, ouvidos os demais membros.

COMANDO DA AERONÁUTICA

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA

CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS

PORTARIA CAE Nº 5/ARC, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O COMANDANTE DO CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS, usando da competência que lhe foi delegada em Decreto presidencial, de 25 de outubro de 2018, publicado na seção 2 do Diário Oficial da União nº 207, de 26 de outubro de 2018, em conformidade com o inciso XIX, do artigo 47, do RCA 12-1/2019 - Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA), e tendo em vista os fatos apurados nos Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 01/GAPCEA/2018, resolve:

Art. 1º Aplicar a sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE à empresa RMF ELETRICS EIRELI, inscrita no CNPJ 10.348.743/0001-00. A aplicação da sanção se dá em razão do comportamento inidôneo desvelado pela empresa ao apresentar documentação falsa no certame, conforme disposto nos Subitens 17.1, 17.1.2 e 17.1.7 do Edital do Pregão 030/GAPCEA/2017 e respaldo no art. 7º da Lei nº 10.520/02, fundamentado no Parecer nº 00694/2019/CONJUR-MD/CGU/AGU, de 07 de outubro de 2019 e Despacho de aprovação nº 01897/2019/CONJUR-MD/CGU/AGU, de 07 de outubro de 2019, ambos ratificados pelo Ministro da Defesa conforme Ofício nº 30008/CH GAB MD/GM-MD, de 08 de outubro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maj Brig Ar LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO

PORTARIA CAE Nº 8/ARC, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O COMANDANTE DO CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS, usando da competência que lhe foi delegada em Decreto Presidencial, de 25 de outubro de 2018, publicado na seção 2 do Diário Oficial da União nº 207, de 26 de outubro de 2018, em conformidade com o inciso XIX, do artigo 47, do RCA 12-1/2019 - Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA), e tendo em vista os fatos apurados nos Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 03/DARC/2019 e conforme Portaria CELOG nº 7/DARC, de 23 de Dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Aplicar sanção à empresa AEL SISTEMAS S/A, inscrita no CNPJ 88.031.539/0001-59, na modalidade de advertência, conforme previsto no Contrato nº 126/GAL-CELOG/2018, com base no Art. 87, Inc. I, da Lei nº 8.666/93. Foi propiciada à empresa a ampla defesa e observado o contraditório em todas as etapas, em consonância com o que preveem o Inc. LV do Art. 5º da Constituição Federal e o Art. 2º da Lei 9.784/99.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maj Brig Ar LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO

COMANDO DA MARINHA DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 19/DPC, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Credencia a empresa Atac-Fire Segurança Contra Incêndio Ltda. - EPP para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art.1º Credenciar a empresa Atac-Fire Segurança Contra Incêndio Ltda. - EPP, CNPJ 01.229.958/0001-11, para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, fundamentado na NORMAM-24 - 3ª Revisão.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade até 30 de abril de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 20/DPC, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Credencia a empresa Atac-Fire Segurança Contra Incêndio Ltda. - EPP para ministrar o Curso Avançado de Combate a Incêndio (CACI).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art.1º Credenciar a empresa Atac-Fire Segurança Contra Incêndio Ltda. - EPP, CNPJ 01.229.958/0001-11, para ministrar o Curso Avançado de Combate a Incêndio (CACI), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, fundamentado na NORMAM-24 - 3ª Revisão.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade até 30 de abril de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 191, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Aprova o enquadramento, para fins de habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), do projeto de implantação de obras de infraestrutura de mobilidade urbana apresentado pela Concessionária das Linhas 5 e 17 do Metrô de São Paulo S.A., em São Paulo-SP.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 87, parágrafo único, incisos I, II e IV da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, na Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 6º do Decreto n. 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 5º da Portaria n. 519, de 29 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1.º Aprovar o enquadramento, para fins de habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), do projeto destinado à execução de obras de infraestrutura no setor de transportes, por meio de concessão comum, apresentado pela Concessionária das Linhas 5 e 17 do Metrô de São Paulo S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n. 29.938.085/0001-35, visando a prestação de serviços públicos de transporte coletivo de passageiros por meio de Metrô e Monotrilho, respectivamente, no município de São Paulo-SP, conforme descrito no Anexo da presente Portaria.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

ANEXO

Projeto	Adequações e melhorias nas estações.
Setor	Transportes - trens urbanos e ferrovias.
Descrição	Execução da requalificação e a adequação da infraestrutura concernente ao serviço concedido de transporte de passageiros das Linhas 5 - Lilás e 17 - Ouro, do Metrô de São Paulo, vinculado ao Contrato de Concessão n. 003/2018.
Ato Autorizativo	Contrato de Concessão Patrocinada n. 003/2018 - Edital de Concorrência Internacional n. 02/2016 assinado entre o Governo do Estado de São Paulo e a Concessionária das linhas 5 e 17 do Metrô de São Paulo S.A.
Pessoa Jurídica Titular	Concessionária das Linhas 5 e 17 do Metrô de São Paulo S.A.
CNPJ	29.938.085/0001-35.

Localização	São Paulo-SP.
Enquadramento	Artigo 1º e 2º da Lei n. 11.488/07, artigos 5º, I, c e 6º do Decreto n. 6.144/07 e artigo 2º da Portaria n. 519/14, do extinto Ministério das Cidades.
Identificação do Processo	59000.026378/2019-02.

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**PORTARIA Nº 147, DE 27 DE JANEIRO DE 2020**

Altera o artigo 1º da Portaria n. 1.002, de 9 de abril de 2019, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Sant'Ana do Livramento - RS, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Edição Extra A, Seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Edição 35, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria n. 1.002, de 9 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Sant'Ana do Livramento - RS, no valor de R\$ 248.491,77 (duzentos e quarenta e oito mil quatrocentos e noventa e um reais e setenta e sete centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.000629/2017-33."

Art. 2º Ficam ratificados os demais artigos da Portaria supracitada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 162, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Sant'Ana do Livramento-RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Sant'Ana do Livramento-RS, no valor de R\$ 494.641,60 (quatrocentos e noventa e quatro mil seiscentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.003446/2019-41.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0144; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 165, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Manacapuru - AM, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Manacapuru - AM, no valor de R\$ 57.786,87 (cinquenta e sete mil, setecentos e oitenta e seis reais e oitenta e sete centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.003469/2019-56.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0144; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 189, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Reconhece a Situação de Emergência em municípios do Estado do Espírito Santo/ES.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer, por procedimento sumário, a Situação de Emergência nos seguintes municípios do estado do Espírito Santo: Alegre, Apiacá, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro do Itapemirim, Castelo, Divino de São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Guaçuí, Ibitirama, Irupi, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muniz Freire, São José do Calçado, Domingo Martins e Marechal Floriano, em decorrência de Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - COBRADE - 1.3.2.1.4, conforme Decreto Estadual nº 0132-S, de 27 de janeiro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 190, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Reconhece Estado de Calamidade Pública em Municípios do Governo do Estado do Espírito Santo/ES.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer, por procedimento sumário, o Estado de Calamidade Pública em Municípios; Conceição de Castelo, lúna, em decorrência de Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - COBRADE - 1.3.2.1.4. DECRETO Nº0133-S, de 27 de janeiro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

Ministério da Economia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 39, DE 29 DE JANEIRO DE 2020**

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 6º-G da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, alterada pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017, e no art. 10 do Decreto nº 9.305, de 13 de março de 2018, com redação dada pelo Decreto nº 9.910, de 10 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a integralização de cotas pela União, em moeda corrente, no Fundo Garantidor do Fundo de Financiamento Estudantil - FG-Fies, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, até o montante de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**1ª SEÇÃO****2ª CÂMARA****1ª TURMA ORDINÁRIA****PAUTA DE JULGAMENTOS**

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) O julgamento do Processo nº 11060.900404/2009-53 (item 1) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 2 a 5. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 2 a 5, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1:PER/DCOMP - PENALIDADES

Relator(a): BARBARA MELO CARNEIRO

1 - Processo nº: 11060.900404/2009-53 - Recorrente: PLANALTO TRANSPORTES LTDA e

Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA

2 - Processo nº: 11060.900401/2009-10 - Recorrente: PLANALTO TRANSPORTES LTDA e

Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 11060.900402/2009-64 - Recorrente: PLANALTO TRANSPORTES LTDA e

Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 11060.900403/2009-17 - Recorrente: PLANALTO TRANSPORTES LTDA e

Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 11060.901156/2009-68 - Recorrente: PLANALTO TRANSPORTES LTDA e

Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 2: GLOSA CUSTOS

Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO

6 - Processo nº: 11080.006534/2006-17 - Recorrente: DUARTE E FURTADO LTRDA e

Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 3:PER/DCOMP

7 - Processo nº: 13804.001465/2003-25 - Recorrente: CYRELA BRAZIL REALTY S.A.

EMPREENHIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 4: IRRF/PENALIDADE

8 - Processo nº: 11610.002484/2002-30 - Recorrente: QUAKER BRASIL LTDA e Recorrida:

FAZENDA NACIONAL

TEMA 5: ÁGIO/OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS

9 - Processo nº: 16561.720004/2018-20 - Recorrentes: ATENTO BRASIL S/A e FAZENDA

NACIONAL

TEMA 6: IRRF / APURAÇÃO REFLEXA

Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA

10 - Processo nº: 10280.722265/2018-54 - Recorrente: EMPRESA DE ASSIST TECNICA E

EXT RURAL DO ESTADO DO PARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 7: ÁGIO/OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS

Relator(a): ALLAN MARCEL WARWAR TEIXEIRA

11 - Processo nº: 16561.720119/2017-33 - Recorrente: AMBEV S.A. e Recorrida: FAZENDA

NACIONAL

12 - Processo nº: 16561.720098/2017-56 - Recorrentes: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL

LTDA e FAZENDA NACIONAL

TEMA 8: CUSTOS - DESPESAS

Relator(a): BARBARA MELO CARNEIRO

13 - Processo nº: 16327.720957/2017-80 - Recorrente: CHINA CONSTRUCTION BANK

(BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 16327.720076/2017-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida:

CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A



DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 9: OMISSÃO DE RECEITAS

Relator(a): BARBARA MELO CARNEIRO

15 - Processo nº: 16095.720038/2015-15 - Recorrente: JETLOG SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 10880.690109/2009-67 - Recorrente: MARISA LOJAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 19515.000191/2009-84 - Recorrente: ELLOS CERIMONIAIS E EVENTOS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 10: CUSTOS/ DESPESAS

Relator(a): EFIGENIO DE FREITAS JUNIOR

18 - Processo nº: 18470.727465/2016-14 - Recorrentes: LUPATECH - PERFURACAO E COMPLETACAO LTDA e FAZENDA NACIONAL

TEMA 11: ÁGIO/OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS

Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI

19 - Processo nº: 10480.727593/2018-91 - Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 12: OMISSÃO DE RECEITAS

Relator(a): EFIGENIO DE FREITAS JUNIOR

20 - Processo nº: 13896.722988/2011-37 - Recorrente: JACOBS DOUWE EGBERTS BR COMERCIALIZACAO DE CAFES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 10280.723086/2009-43 - Recorrentes: REAL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA e FAZENDA NACIONAL

TEMA 13: APURAÇÃO REFLEXA

22 - Processo nº: 19515.008128/2008-13 - Recorrente: MARINGA PASSAGENS E TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 14: PREJUÍZOS FISCAIS

23 - Processo nº: 19515.721789/2011-25 - Recorrente: NESTLE WATERS BRASIL - BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 15: OMISSÃO DE RECEITAS

24 - Processo nº: 19515.721579/2012-18 - Recorrente: UNICONSULT CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 16: PER/DCOMP

Relator(a): GISELE BARRA BOSSA

25 - Processo nº: 10283.907859/2009-12 - Recorrente: ENVISION INDUSTRIA DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 17: PREÇO TRANSFERENCIA

26 - Processo nº: 10283.724954/2015-21 - Recorrentes: ENVISION INDUSTRIA DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA e FAZENDA NACIONAL

TEMA 18: PER/DCOMP

27 - Processo nº: 10283.907860/2009-47 - Recorrente: ENVISION INDUSTRIA DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 19: ÁGIO/OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS

Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE

28 - Processo nº: 18471.001064/2007-21 - Recorrente: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 20: CUSTOS - DESPESAS

Relator(a): GISELE BARRA BOSSA

29 - Processo nº: 13888.724818/2017-81 - Recorrente: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 13888.725189/2017-15 - Recorrente: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 21: PER/DCOMP

Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA

31 - Processo nº: 16682.721445/2015-20 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 16682.902096/2014-64 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 22: EMBARGOS

Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI

33 - Processo nº: 13971.724408/2014-49 - Embargante: SANTA PAULINA STRASBOURG VEICULOS EIRELI

TEMA 23: OMISSÃO DE RECEITAS

Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE

34 - Processo nº: 10882.721353/2018-50 - Recorrente: DINAP - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICACOES LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 24: PER/DCOMP

Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI

35 - Processo nº: 10410.901871/2012-16 - Recorrente: S A USINA CORUIPE ACUCAR E ALCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 16692.721182/2016-11 - Recorrente: PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 25: DEPÓSITOS BANCÁRIOS

37 - Processo nº: 10872.720030/2017-87 - Recorrentes: PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES e FAZENDA NACIONAL

TEMA 26: MULTA/ COMPENSAÇÃO

Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE

38 - Processo nº: 11080.730074/2016-13 - Recorrente: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 14033.000003/2011-31 - Recorrente: ROGERIO TOKARSKI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do JulgamentoLIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção

3ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) O julgamento do Processo nº 10166.002416/2007-16 (item 32) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 33 a 35. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos

repetitivos de que tratam os itens 33 a 35, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

4) O julgamento do Processo nº 10865.903849/2009-67 (item 43) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 44 a 46. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 44 a 46, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: DEDUÇÃO DE CUSTOS E DESPESAS

Relator(a): ROBERTO SILVA JUNIOR

1 - Processo nº: 19515.720199/2018-51 - Recorrentes: FOX FILM DO BRASIL LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA

2 - Processo nº: 10425.720237/2011-34 - Recorrente: ENGARRAFAMENTO COROA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO

3 - Processo nº: 19515.000956/2008-03 - Recorrente: MEGABUS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 2: IRRF - APURAÇÃO REFLEXA

Relator(a): ROBERTO SILVA JUNIOR

4 - Processo nº: 10882.002369/2006-26 - Recorrente: GK2 REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 19515.002221/2006-44 - Recorrente: SAS INSTITUTE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 3: MULTAS ISOLADAS

Relator(a): BIANCA FELICIA ROTHSCILD

6 - Processo nº: 15578.720095/2013-47 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ROBERTO SILVA JUNIOR

7 - Processo nº: 16327.720719/2019-36 - Recorrentes: INDIANA SEGUROS S/A e FAZENDA NACIONAL

DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 4: DEDUÇÃO DE CUSTOS E DESPESAS

Relator(a): ROGÉRIO GARCIA PERES

8 - Processo nº: 16004.720295/2017-91 - Recorrente: VIACAO PIRACICABANA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 5: OMISSÃO DE RECEITAS - DEPÓSITOS BANCÁRIOS

Relator(a): GIOVANA PEREIRA DE PAIVA LEITE

9 - Processo nº: 19515.003438/2005-91 - Recorrente: CALCADOS ALFREDO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 19515.000502/2006-62 - Recorrente: CALCADOS ALFREDO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 6: PER/DCOMP

Relator(a): LUCAS ESTEVES BORGES

11 - Processo nº: 19515.001128/2008-84 - Recorrentes: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A e FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 16306.720540/2011-70 - Recorrente: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 10880.900954/2010-90 - Recorrente: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 15374.952405/2009-09 - Recorrente: ITUMBIARA TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 15374.952406/2009-45 - Recorrente: ITUMBIARA TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 15374.952407/2009-90 - Recorrente: ITUMBIARA TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 7: DEDUÇÃO DE CUSTOS E DESPESAS

Relator(a): BIANCA FELICIA ROTHSCILD

17 - Processo nº: 10980.725685/2017-14 - Recorrente: RECOFARMA INDUSTRIA DO AMAZONAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 8: DESTUMUALIZAÇÃO

Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA

18 - Processo nº: 16327.001713/2010-28 - Recorrente: BANCO DE LA REPUBLICA ORIENTAL DEL URUGUAY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 16327.720373/2010-38 - Recorrente: SOCIETE GENERALE S.A. - CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E VALORES MOBILIARIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 9: OMISSÃO DE RECEITAS

Relator(a): GIOVANA PEREIRA DE PAIVA LEITE

20 - Processo nº: 15586.001603/2008-28 - Recorrentes: FRIGOPAN FRIGORIFICO ABATEDOURO FUNDAO LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ROBERTO SILVA JUNIOR

21 - Processo nº: 13609.000081/2006-44 - Recorrente: EXPRESSO SANTA LUZIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GIOVANA PEREIRA DE PAIVA LEITE

22 - Processo nº: 10768.006468/2004-21 - Recorrente: ENLATE RECICLADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 10: AMORTIZAÇÃO DE ÁGIO

Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO

23 - Processo nº: 16682.722995/2015-66 - Embargante: BANCO BTG PACTUAL S.A.

TEMA 11: MULTA ISOLADA

Relator(a): ROBERTO SILVA JUNIOR

24 - Processo nº: 16327.000218/2010-00 - Recorrente: FINANCEIRA ITAU CBD S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 10600.720076/2016-15 - Recorrente: SAMARCO MINERACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 10980.723739/2010-31 - Recorrente: VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 12: LUCRO PRESUMIDO - COEFICIENTE DE PRESUNÇÃO

Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA

27 - Processo nº: 11080.012931/2008-90 - Recorrente: AT HOME SAUDE DOMICILIAR S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 13: PRELIMINARES - INOVAÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO DO LANÇAMENTO

Relator(a): GIOVANA PEREIRA DE PAIVA LEITE

28 - Processo nº: 11020.721280/2013-02 - Recorrente: RIO GRANDE ENERGIA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 14: DECADÊNCIA/PRESCRIÇÃO

Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA

29 - Processo nº: 19679.018020/2004-24 - Recorrente: VOLKSWAGEN COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 15: LUCRO PRESUMIDO - OPÇÃO

Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO



30 - Processo nº: 19311.720709/2013-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BBP II EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
 31 - Processo nº: 15983.000512/2009-73 - Recorrente: REALCE RECURSOS HUMANOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 16: PER/DCOMP

Relator(a): GIOVANA PEREIRA DE PAIVA LEITE

32 - Processo nº: 10166.002416/2007-16 - Recorrente: COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO

33 - Processo nº: 10166.003532/2007-44 - Recorrente: COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 10166.006344/2007-78 - Recorrente: COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 10166.006689/2007-21 - Recorrente: COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): BIANCA FELICIA ROTHSCCHILD

36 - Processo nº: 16048.000011/2008-49 - Recorrente: PILKINGTON BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUCAS ESTEVES BORGES

37 - Processo nº: 10283.900192/2009-27 - Recorrente: PHILIPS DA AMAZONIA INDUSTRIA ELETRONICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 10283.902018/2009-19 - Recorrente: PHILIPS DA AMAZONIA INDUSTRIA ELETRONICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 10283.901817/2009-78 - Recorrente: PHILIPS DA AMAZONIA INDUSTRIA ELETRONICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 10283.907861/2009-91 - Recorrente: PHILIPS DA AMAZONIA INDUSTRIA ELETRONICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 17: DENÚNCIA ESPONTÂNEA - CONFISSÃO DO DÉBITO EM DCOMP

Relator(a): BIANCA FELICIA ROTHSCCHILD

41 - Processo nº: 10783.908089/2008-11 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 10783.908090/2008-38 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 13:30 HORAS

TEMA 18: PER/DCOMP

Relator(a): LUCAS ESTEVES BORGES

43 - Processo nº: 10865.903849/2009-67 - Recorrente: ALLEVARDO MOLAS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO

44 - Processo nº: 10865.903846/2009-23 - Recorrente: ALLEVARDO MOLAS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 10865.903847/2009-78 - Recorrente: ALLEVARDO MOLAS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 10865.903848/2009-12 - Recorrente: ALLEVARDO MOLAS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES

Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO

Presidente da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento do recurso da sessão extraordinária a ser realizada na data a seguir mencionada, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. A sala do plenário será publicada no sítio do CARF (www.carf.economia.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

2) Julgamento será realizado nos termos do art. 3º da Portaria CARF nº 92, de 21 de maio de 2018, por solicitação do contribuinte.

DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 08:30 HORAS

Tema: Representação de Nulidade

Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO

1 - Processo nº: 10166.727503/2017-43 (PAF's: 10768.002986/2003-95 e 10768.003317/2003-31) - Representante: SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - Representada: PRIMEIRA TURMA ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DA PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO e Interessado: BRKB DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Objeto da Representação: Acórdãos nºs: 105-15.503 e 105-15.504.

WESLEI JOSÉ RODRIGUES

Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO

Presidente da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) O julgamento do Processo nº 13884.909570/2009-57 (item 23) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 24 a 29. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 24 a 29, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

4) O julgamento do Processo nº 10880.918697/2015-57 (item 30) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 31 a 33. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 31 a 33, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

5) O julgamento do Processo nº 10380.904062/2013-41 (item 40) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 41 a 44. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 41 a 44, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

6) O julgamento do Processo nº 10880.961358/2008-61 (item 48) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 49 a 54. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 49 a 54, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

7) O julgamento do Processo nº 10850.900107/2017-59 (item 60) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 61 a 75. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 61 a 75, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: LUCROS NO EXTERIOR

Relator(a): FLAVIO MACHADO VILHENA DIAS

1 - Processo nº: 16327.720623/2016-25 - Recorrente: BANCO BRADESCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 2: OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS

Relator(a): GUSTAVO GUIMARAES DA FONSECA

2 - Processo nº: 16561.720047/2018-13 - Recorrentes: AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A. e FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 16561.720085/2016-04 - Recorrentes: AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A. e FAZENDA NACIONAL

TEMA 3: OMISSÃO DE RECEITAS

Relator(a): RICARDO MAROZZI GREGORIO

4 - Processo nº: 19515.720296/2018-44 - Recorrentes: SERVENG TRANSPORTES LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FLAVIO MACHADO VILHENA DIAS

5 - Processo nº: 13362.720002/2009-06 - Recorrente: RUBENS ALENCAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 4: LUCRO INFLACIONARIO

6 - Processo nº: 19647.011980/2004-31 - Recorrente: MUCAITA AGROPECUARIA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 5: PENALIDADES

Relator(a): RICARDO MAROZZI GREGORIO

7 - Processo nº: 19515.720196/2015-75 - Recorrentes: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GUSTAVO GUIMARAES DA FONSECA

8 - Processo nº: 19515.720607/2018-75 - Recorrente: BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FLAVIO MACHADO VILHENA DIAS

9 - Processo nº: 11610.006968/2010-68 - Recorrente: AYUB CARDIOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 6: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

10 - Processo nº: 13807.003634/2005-01 - Recorrente: SGS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 7: INCENTIVOS FISCAIS

11 - Processo nº: 16143.000308/2007-45 - Recorrente: PONTUAL PROCESSAMENTO DE DADOS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 19679.016791/2003-04 - Recorrente: NORCHEM HOLDINGS E NEGOCIOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 11610.007688/2006-91 - Recorrente: CORUMBAL PART E ADMINISTRACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 10670.001284/2002-92 - Recorrente: INDUSTRIAS ALIMENTICIAS ITACOLONY S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 8: GLOSA DE CUSTOS E DESPESAS

Relator(a): BRENO DO CARMO MOREIRA VIEIRA

15 - Processo nº: 10380.730938/2017-31 - Recorrentes: COTECE S.A. e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO

16 - Processo nº: 16561.720170/2017-45 - Recorrentes: RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S/A e FAZENDA NACIONAL

TEMA 9: DECADÊNCIA/PRESCRIÇÃO

Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO

17 - Processo nº: 13855.000053/2003-72 - Recorrente: MAGAZINE LUIZA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FLAVIO MACHADO VILHENA DIAS

18 - Processo nº: 13807.007408/2005-91 - Recorrente: SGS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 10: DEDUÇÕES DO IMPOSTO DEVIDO/OUTROS

Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO

19 - Processo nº: 10805.720239/2006-91 - Recorrente: MAXBRILL SERVICOS ESPECIALIZADOS E COMER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 10805.720363/2007-38 - Recorrente: MAXBRILL SERVICOS ESPECIALIZADOS E COMERCIO DE PRODUTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 13855.901518/2008-19 - Recorrente: MAGAZINE LUIZA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 13855.001587/2005-88 - Recorrente: MAGAZINE LUIZA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 11: BASE DE CÁLCULO LUCRO PRESUMIDO

Relator(a): FLAVIO MACHADO VILHENA DIAS

23 - Processo nº: 13884.909570/2009-57 - Recorrente: TRANSPORTES DARRIGO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO

24 - Processo nº: 13884.909571/2009-00 - Recorrente: TRANSPORTES DARRIGO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 13884.909572/2009-46 - Recorrente: TRANSPORTES DARRIGO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 13884.909573/2009-91 - Recorrente: TRANSPORTES DARRIGO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 13884.909574/2009-35 - Recorrente: TRANSPORTES DARRIGO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 13884.909575/2009-80 - Recorrente: TRANSPORTES DARRIGO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 13884.909576/2009-24 - Recorrente: TRANSPORTES DARRIGO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO

30 - Processo nº: 10880.918697/2015-57 - Recorrente: SPE PREMIUM 1 - INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO

31 - Processo nº: 10880.918698/2015-00 - Recorrente: SPE PREMIUM 1 - INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10880.918699/2015-46 - Recorrente: SPE PREMIUM 1 - INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10880.918700/2015-32 - Recorrente: SPE PREMIUM 1 - INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 12: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

Relator(a): FLAVIO MACHADO VILHENA DIAS

34 - Processo nº: 13891.000425/2002-43 - Recorrente: EVIALIS DO BRASIL NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 11610.001836/2003-11 - Recorrente: UNIBANCO EMPREENDIMENTO E PARTICIPACOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 16306.000160/2008-10 - Recorrente: UNIBANCO EMPREENDIMENTOS E PART S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO

37 - Processo nº: 13855.901232/2008-33 - Recorrente: MAGAZINE LUIZA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 13855.901997/2013-31 - Recorrente: MAGAZINE LUIZA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO

39 - Processo nº: 14033.000516/2007-66 - Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 13: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

Relator(a): BRENO DO CARMO MOREIRA VIEIRA

40 - Processo nº: 10380.904062/2013-41 - Recorrente: MARCOSA S A MAQUINAS E EQUIPAMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO

41 - Processo nº: 10380.904063/2013-96 - Recorrente: MARCOSA S A MAQUINAS E EQUIPAMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 10380.904064/2013-31 - Recorrente: MARCOSA S A MAQUINAS E EQUIPAMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 10380.904065/2013-85 - Recorrente: MARCOSA S A MAQUINAS E EQUIPAMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 10380.904066/2013-20 - Recorrente: MARCOSA S A MAQUINAS E EQUIPAMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): BRENO DO CARMO MOREIRA VIEIRA

45 - Processo nº: 10380.906080/2012-87 - Recorrente: MARCOSA S A MAQUINAS E EQUIPAMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 10380.907072/2011-77 - Recorrente: MARCOSA S A MAQUINAS E EQUIPAMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 10380.906081/2012-21 - Recorrente: MARCOSA S A MAQUINAS E EQUIPAMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FLAVIO MACHADO VILHENA DIAS

48 - Processo nº: 10880.961358/2008-61 - Recorrente: PETROSYNERGY LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO

49 - Processo nº: 10880.961359/2008-14 - Recorrente: PETROSYNERGY LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 10880.961360/2008-31 - Recorrente: PETROSYNERGY LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 10880.961361/2008-85 - Recorrente: PETROSYNERGY LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 10880.961362/2008-20 - Recorrente: PETROSYNERGY LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 10880.961363/2008-74 - Recorrente: PETROSYNERGY LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 10880.961364/2008-19 - Recorrente: PETROSYNERGY LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FLAVIO MACHADO VILHENA DIAS

55 - Processo nº: 10983.900400/2009-09 - Recorrente: COPAZA DESCARTAVEIS PLASTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 10983.900399/2009-12 - Recorrente: COPAZA DESCARTAVEIS PLASTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GUSTAVO GUIMARAES DA FONSECA

57 - Processo nº: 10983.900223/2013-39 - Recorrente: GRUPO FAZSO ARQUITETURA & URBANISMO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 10983.900222/2013-94 - Recorrente: GRUPO FAZSO ARQUITETURA & URBANISMO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 10983.900221/2013-40 - Recorrente: GRUPO FAZSO ARQUITETURA & URBANISMO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 13:30 HORAS

TEMA 14: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

Relator(a): RICARDO MAROZZI GREGÓRIO

60 - Processo nº: 10850.900107/2017-59 - Recorrente: LSF PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO

61 - Processo nº: 10850.900100/2017-37 - Recorrente: LSF PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 10850.900101/2017-81 - Recorrente: LSF PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 10850.900102/2017-26 - Recorrente: LSF PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo nº: 10850.900103/2017-71 - Recorrente: LSF PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 10850.900104/2017-15 - Recorrente: LSF PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo nº: 10850.900105/2017-60 - Recorrente: LSF PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo nº: 10850.900106/2017-12 - Recorrente: LSF PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo nº: 10850.900108/2017-01 - Recorrente: SSF PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo nº: 10850.900109/2017-48 - Recorrente: SSF PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo nº: 10850.900110/2017-72 - Recorrente: SSF PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo nº: 10850.900111/2017-17 - Recorrente: SSF PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo nº: 10850.900112/2017-61 - Recorrente: SSF PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo nº: 10850.900113/2017-14 - Recorrente: SSF PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo nº: 10850.900114/2017-51 - Recorrente: SSF PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo nº: 10850.900115/2017-03 - Recorrente: SSF PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento do recurso da sessão extraordinária a ser realizada na data a seguir mencionada, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. A sala do plenário será publicada no sítio do CARF (www.carf.economia.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

2) Julgamento será realizado nos termos do art. 3º da Portaria CARF nº 92, de 21 de maio de 2018, por solicitação da contribuinte.

DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 17:00 HORAS

Tema: Representação de Nulidade

Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO

1 - Processo nº: 11080.728177/2018-85 (PAF: 16682.720880/2011-11) Representante: SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - Representada: SEGUNDA TURMA ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DA PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO e Interessado: MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A). Objeto da Representação: Acórdão nº: 1302-001.150

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção

4ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) O julgamento do Processo nº 10880.915065/2008-11 (item 17) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 18 a 21. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 18 a 21, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

4) O julgamento do Processo nº 10215.900362/2009-87 (item 40) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 41 a 44. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 41 a 44, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

5) O julgamento do Processo nº 10120.902884/2013-59 (item 45) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 46 a 48. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 46 a 48, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

6) O julgamento do Processo nº 10820.900693/2010-12 (item 50) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 51 a 55. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 51 a 55, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

7) O julgamento do Processo nº 18470.900239/2013-33 (item 62) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 63 a 65. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 63 a 65, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1 : OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS

Relator(a): CLAUDIO DE ANDRADE CAMERANO

1 - Processo nº: 10980.722227/2017-23 - Recorrente: WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES

2 - Processo nº: 16561.720102/2018-67 - Recorrente: SKY SERVICOS DE BANDA LARGA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DANIEL RIBEIRO SILVA

3 - Processo nº: 19515.001749/2009-49 - Recorrentes: UNIDAS S.A. e FAZENDA NACIONAL

DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 2 : OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS

Relator(a): CLAUDIO DE ANDRADE CAMERANO

4 - Processo nº: 16682.722458/2017-88 - Recorrente: SOUTH32 MINERALS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LETICIA DOMINGUES COSTA BRAGA

5 - Processo nº: 16327.720827/2016-66 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: WESTERN ASSET MANAGEMENT COMPANY DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LIMITADA

TEMA 3: COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS

Relator(a): NELSO KICHEL

6 - Processo nº: 10872.720332/2016-74 - Recorrente: IBBCA 2008 GESTAO EM SAUDE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 4: OMISSÃO DE RECEITAS

Relator(a): DANIEL RIBEIRO SILVA

7 - Processo nº: 19515.722903/2013-04 - Recorrentes: SE SUPERMERCADOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL



Relator(a): EDUARDO MORGADO RODRIGUES
 8 - Processo nº: 10972.720052/2013-95 - Recorrente: ELETROZEMA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): LETICIA DOMINGUES COSTA BRAGA
 9 - Processo nº: 10380.728486/2014-84 - Recorrentes: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA e FAZENDA NACIONAL
 10 - Processo nº: 10580.726030/2010-08 - Recorrente: WCN COMERCIO E REPRESENTACAO DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 TEMA 5: DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA
 Relator(a): NELSO KICHEL
 11 - Processo nº: 10235.001610/2009-77 - Recorrente: F A TOBELEM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN
 12 - Processo nº: 19515.002922/2005-01 - Recorrente: J.K. COM. DE GENEROS ALIMENT. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 TEMA 6: CUSTOS, DESPESAS OPERACIONAIS E ENCARGOS
 Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA
 13 - Processo nº: 16327.720856/2018-90 - Recorrentes: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. e FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 7: CUSTOS, DESPESAS OPERACIONAIS E ENCARGOS
 Relator(a): CLAUDIO DE ANDRADE CAMERANO
 14 - Processo nº: 10920.720253/2017-21 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: A.M.C. TEXTIL LTDA.
 Relator(a): NELSO KICHEL
 15 - Processo nº: 10580.000917/2003-35 - Recorrente: TEGAL TERMINAL DE GASES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA
 16 - Processo nº: 19515.720404/2014-55 - Recorrente: NOVASOC COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 17 - Processo nº: 10880.915065/2008-11 - Recorrente: NOVASOC COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
 18 - Processo nº: 10880.915063/2008-13 - Recorrente: NOVASOC COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 19 - Processo nº: 10880.915064/2008-68 - Recorrente: NOVASOC COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 20 - Processo nº: 10880.915066/2008-57 - Recorrente: NOVASOC COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 21 - Processo nº: 10880.915068/2008-46 - Recorrente: NOVASOC COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): CLAUDIO DE ANDRADE CAMERANO
 22 - Processo nº: 19515.721235/2015-51 - Recorrentes: BASE ENGENHARIA E SERVICOS DE PETROLEO E GAS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL e FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): DANIEL RIBEIRO SILVA
 23 - Processo nº: 10166.721607/2009-34 - Embargante: APROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 24 - Processo nº: 10166.721608/2009-89 - Embargante: APROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA
 25 - Processo nº: 16327.720972/2018-17 - Recorrente: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): DANIEL RIBEIRO SILVA
 26 - Processo nº: 15504.729918/2014-44 - Recorrente: CEMIG DISTRIBUICAO S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 8: CUSTOS, DESPESAS OPERACIONAIS E ENCARGOS
 Relator(a): LETICIA DOMINGUES COSTA BRAGA
 27 - Processo nº: 16682.722193/2016-37 - Recorrentes: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e FAZENDA NACIONAL
 TEMA 9: PENALIDADES/MULTA ISOLADA
 Relator(a): LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN
 28 - Processo nº: 13502.000172/2004-14 - Recorrente: CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 29 - Processo nº: 10840.723101/2016-90 - Recorrente: AB2 - COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 30 - Processo nº: 15578.000837/2009-38 - Recorrente: ARACRUZ CELULOSE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 TEMA 10: SIMPLES/EXCLUSÃO
 Relator(a): EDUARDO MORGADO RODRIGUES
 31 - Processo nº: 16004.720261/2013-72 - Recorrente: MP BRONZE RP PREPARACAO DE DOCUMENTOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 TEMA 11: OUTRAS RECEITAS/DESPESAS
 Relator(a): LETICIA DOMINGUES COSTA BRAGA
 32 - Processo nº: 10380.729682/2015-57 - Recorrente: VULCABRAS AZALEIA - CE, CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN
 33 - Processo nº: 10380.727463/2014-52 - Recorrente: DAKOTA NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): EDUARDO MORGADO RODRIGUES
 34 - Processo nº: 16327.000719/2004-30 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ZURICH BRASIL SEGUROS S/A.
 Relator(a): LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN
 35 - Processo nº: 10480.722530/2017-67 - Recorrentes: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A e FAZENDA NACIONAL
 TEMA 12: APURAÇÃO REFLEXA
 Relator(a): DANIEL RIBEIRO SILVA
 36 - Processo nº: 10120.721691/2015-61 - Recorrente: JAEPEL PAPEIS E EMBALAGENS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 37 - Processo nº: 19515.001239/2006-29 - Embargante: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
 TEMA 13: PRELIMINAR DE NULIDADE
 Relator(a): LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN
 38 - Processo nº: 16561.000024/2007-28 - Recorrentes: POLIBRASIL RESINAS S/A e FAZENDA NACIONAL
 TEMA 14: FALTA DE RETENÇÃO/RECOLHIMENTO
 Relator(a): LETICIA DOMINGUES COSTA BRAGA
 39 - Processo nº: 12448.726481/2011-78 - Recorrente: GALDINO, COELHO, MENDES, CARNEIRO ADVOGADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 15: PER/DCOMP
 Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA
 40 - Processo nº: 10215.900362/2009-87 - Recorrente: RAINBOW TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
 41 - Processo nº: 10215.900325/2009-79 - Recorrente: RAINBOW TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 42 - Processo nº: 10215.900360/2009-98 - Recorrente: RAINBOW TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 43 - Processo nº: 10215.900361/2009-32 - Recorrente: RAINBOW TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 44 - Processo nº: 10215.900363/2009-21 - Recorrente: RAINBOW TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CLAUDIO DE ANDRADE CAMERANO
 45 - Processo nº: 10120.902884/2013-59 - Recorrente: EQUIPLEX INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA - e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
 46 - Processo nº: 10120.902885/2013-01 - Recorrente: EQUIPLEX INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA - e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 47 - Processo nº: 10120.902886/2013-48 - Recorrente: EQUIPLEX INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA - e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 48 - Processo nº: 10120.902887/2013-92 - Recorrente: EQUIPLEX INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA - e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): CLAUDIO DE ANDRADE CAMERANO
 49 - Processo nº: 10120.902888/2013-37 - Recorrente: EQUIPLEX INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA - e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): EDUARDO MORGADO RODRIGUES
 50 - Processo nº: 10820.900693/2010-12 - Recorrente: VIMAPLAS-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
 51 - Processo nº: 10820.900691/2010-23 - Recorrente: VIMAPLAS-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 52 - Processo nº: 10820.900692/2010-78 - Recorrente: VIMAPLAS-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 53 - Processo nº: 10820.900694/2010-67 - Recorrente: VIMAPLAS-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 54 - Processo nº: 10820.900707/2010-06 - Recorrente: VIMAPLAS-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 55 - Processo nº: 10820.900708/2010-42 - Recorrente: VIMAPLAS-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA
 56 - Processo nº: 13804.724766/2013-01 - Recorrente: TERRACO ITALIA RESTAURANTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 57 - Processo nº: 13804.724787/2013-18 - Recorrente: TERRACO ITALIA RESTAURANTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): DANIEL RIBEIRO SILVA
 58 - Processo nº: 15374.977649/2009-96 - Recorrente: ALL NATIONS COMERCIO EXTERIOR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): EDUARDO MORGADO RODRIGUES
 59 - Processo nº: 10768.100868/2003-41 - Recorrente: AUSTRAL PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): LETICIA DOMINGUES COSTA BRAGA
 60 - Processo nº: 10880.688027/2009-52 - Recorrente: ANALISE PLANEJAMENTO E CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 61 - Processo nº: 10880.688026/2009-16 - Recorrente: ANALISE PLANEJAMENTO E CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN
 62 - Processo nº: 18470.900239/2013-33 - Recorrente: SUMATEX PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
 63 - Processo nº: 18470.900237/2013-44 - Recorrente: SUMATEX PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 64 - Processo nº: 18470.900238/2013-99 - Recorrente: SUMATEX PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 65 - Processo nº: 18470.900240/2013-68 - Recorrente: SUMATEX PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN
 66 - Processo nº: 18470.908147/2012-11 - Recorrente: SUMATEX PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 67 - Processo nº: 18470.908149/2012-18 - Recorrente: SUMATEX PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 68 - Processo nº: 18470.908151/2012-89 - Recorrente: SUMATEX PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 69 - Processo nº: 18470.910110/2012-52 - Recorrente: SUMATEX PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 13:30 HORAS

TEMA 16: PER/DCOMP
 Relator(a): NELSO KICHEL
 70 - Processo nº: 10073.901489/2012-81 - Recorrente: IRMAOS PORTO & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): EDUARDO MORGADO RODRIGUES
 71 - Processo nº: 10283.906836/2009-91 - Recorrente: SUDOP INDUSTRIA OPTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): NELSO KICHEL
 72 - Processo nº: 10725.902961/2009-85 - Recorrente: M.ANDRADE ADMINISTRACAO DE BENS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): EDUARDO MORGADO RODRIGUES
 73 - Processo nº: 15374.920026/2008-61 - Recorrente: LEMCON DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 TEMA 17: CONHECIMENTO
 74 - Processo nº: 18471.000355/2008-83 - Recorrente: AUSTRAL INVESTIMENTOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
 75 - Processo nº: 10283.006252/2005-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: IMPORTADORA SIDON LTDA
 76 - Processo nº: 10840.002670/2004-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CASA CACULA DE CEREAIS LTDA
 TEMA 18: DEDUÇÕES/COMPENSAÇÕES EM RAZÃO DE RETENÇÕES, ANTECIPAÇÕES E RECOLHIMENTOS A MAIOR DO IMPOSTO
 Relator(a): LETICIA DOMINGUES COSTA BRAGA
 77 - Processo nº: 10830.017107/2009-14 - Recorrente: KATOEN NATIE DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 TEMA 19: LUCRO INFLACIONÁRIO
 Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
 78 - Processo nº: 19647.002421/2005-11 - Recorrente: LASTRO PLANEJAMNETOS E ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
 Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
 Presidente da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.



3) O julgamento do Processo nº 10855.907960/2009-41 (item 51) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 52 a 58. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 52 a 58, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

4) O julgamento do Processo nº 10830.912945/2012-07 (item 59) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 60 a 64. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 60 a 64, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

5) O julgamento do Processo nº 11080.902489/2015-14 (item 65) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 66 a 69. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 66 a 69, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

6) O julgamento do Processo nº 10680.935100/2009-47 (item 70) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 71 a 72. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 71 a 72, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

7) O julgamento do Processo nº 10930.902348/2009-32 (item 73) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 74 a 76. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 74 a 76, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

8) O julgamento do Processo nº 13708.001906/2006-20 (item 82) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 83 a 88. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 83 a 88, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

9) O julgamento do Processo nº 10980.913471/2009-93 (item 89) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 90 a 95. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 90 a 95, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

10) O julgamento do Processo nº 10880.686010/2009-61 (item 96) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 97 a 98. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 97 a 98, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS

Relator(a): LEONARDO LUIS PAGANO GONCALVES

1 - Processo nº: 16682.720776/2018-95 - Recorrentes: LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A. e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCO ROGERIO BORGES

2 - Processo nº: 16682.722732/2016-38 - Embargante: GERDAU S.A.

TEMA 2: OMISSÃO DE RECEITAS

Relator(a): EVANDRO CORREA DIAS

3 - Processo nº: 10845.000569/2004-29 - Recorrente: CASA SUL MATERIAIS E UTILIDADES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA

4 - Processo nº: 11516.004795/2009-88 - Recorrente: CERAMICA FLAVIO SALVAN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCO ROGERIO BORGES

5 - Processo nº: 10640.722770/2011-96 - Recorrente: MARCIO ANDERSON CARDOZO & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 3: IRPJ - REGIME DE APURAÇÃO

Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO

6 - Processo nº: 18471.002015/2005-44 - Recorrente: MPE PAINEIS E CONTROLES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): EVANDRO CORREA DIAS

7 - Processo nº: 15586.000580/2009-15 - Recorrente: GUIMARAES TRANSPORTES E VEICULOS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 4: IRRF

Relator(a): MURILLO LO VISCO

8 - Processo nº: 18471.002003/2004-39 - Recorrente: SANOFI - SYNTHELABO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULA SANTOS DE ABREU

9 - Processo nº: 13864.720004/2014-01 - Recorrentes: WIREX CABLE S.A. e FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 19396.720059/2015-34 - Recorrentes: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA e FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10880.689897/2009-49 - Recorrente: ETERNIT S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 5: PERD/DCOMP - 1

Relator(a): CAIO CESAR NADER QUINTELLA

12 - Processo nº: 10166.900718/2017-15 - Recorrente: BANCO DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 10166.900717/2017-71 - Recorrente: BANCO DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 11080.732340/2018-12 - Recorrentes: BANCO DO BRASIL SA e FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 11080.732361/2018-20 - Recorrente: BANCO DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 11080.732372/2018-18 - Recorrentes: BANCO DO BRASIL SA e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO

17 - Processo nº: 10510.001122/2003-78 - Recorrente: LIQUID CARBONIC DO NORDESTE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10805.720225/2012-16 - Recorrente: PIRELLI PNEUS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LEONARDO LUIS PAGANO GONCALVES

19 - Processo nº: 10830.917113/2009-73 - Recorrente: CPFL GERACAO DE ENERGIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 10830.917114/2009-18 - Recorrente: CPFL GERACAO DE ENERGIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 6: BENEFÍCIOS FISCAIS

Relator(a): EVANDRO CORREA DIAS

21 - Processo nº: 10768.009788/2002-71 - Recorrente: CBI COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 10830.003246/2006-18 - Recorrente: CRBS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 13811.000627/2003-19 - Recorrente: SANTANDER BRASIL PARTIC E ADM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 10882.002095/2004-11 - Recorrente: UNIAO DE COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 7: PREÇO DE TRANSFERÊNCIA

Relator(a): MURILLO LO VISCO

25 - Processo nº: 16643.720041/2013-13 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 8: CUSTOS, DESPESAS OPERACIONAIS E ENCARGOS

26 - Processo nº: 16682.720242/2010-10 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 9: PERD/DCOMP - 2

Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE

27 - Processo nº: 10783.903299/2015-34 - Recorrente: PETERFRUT COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 10783.903295/2015-56 - Recorrente: PETERFRUT COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 10783.903303/2015-64 - Recorrente: PETERFRUT COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 10783.903298/2015-90 - Recorrente: PETERFRUT COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 10783.903304/2015-17 - Recorrente: PETERFRUT COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 10783.903301/2015-75 - Recorrente: PETERFRUT COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 10783.903302/2015-10 - Recorrente: PETERFRUT COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 10783.903296/2015-09 - Recorrente: PETERFRUT COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 10783.903300/2015-21 - Recorrente: PETERFRUT COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 10783.903297/2015-45 - Recorrente: PETERFRUT COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LEONARDO LUIS PAGANO GONCALVES

37 - Processo nº: 10930.901466/2011-48 - Recorrente: CERTANO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 10930.906763/2009-65 - Recorrente: CERTANO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCO ROGERIO BORGES

39 - Processo nº: 10680.923526/2012-53 - Recorrente: BHZ PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 10680.923528/2012-42 - Recorrente: BHZ PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 10: MATÉRIAS DIVERSAS

Relator(a): PAULA SANTOS DE ABREU

41 - Processo nº: 16561.720126/2017-35 - Recorrente: TERA CAPITAL GESTAO DE RECURSOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LEONARDO LUIS PAGANO GONCALVES

42 - Processo nº: 16327.000467/2008-72 - Recorrente: BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 16327.720073/2011-30 - Recorrente: BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): EVANDRO CORREA DIAS

44 - Processo nº: 10707.001312/2007-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PUIG DISTRIB DE PETROLEO SA

Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO

45 - Processo nº: 11707.721369/2015-11 - Recorrente: SALOBO METAIS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 11: PERD/DCOMP - 3

Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE

46 - Processo nº: 10580.912072/2009-18 - Recorrente: BANCO ALVORADA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 10580.720168/2008-71 - Recorrente: BANCO ALVORADA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): EVANDRO CORREA DIAS

48 - Processo nº: 13971.002207/2002-53 - Recorrente: HOSPITAL TROMBUDO CENTRAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 10950.002393/2005-23 - Recorrente: URATANI HIGAKI & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO

50 - Processo nº: 16682.902800/2012-17 - Recorrente: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: REPETITIVOS - 1

Relator(a): EVANDRO CORREA DIAS

51 - Processo nº: 10855.907960/2009-41 - Recorrente: JOSIAS MARTINS DE BRITO NETO & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE

52 - Processo nº: 10855.907233/2009-84 - Recorrente: JOSIAS MARTINS DE BRITO NETO & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 10855.907234/2009-29 - Recorrente: JOSIAS MARTINS DE BRITO NETO & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 10855.907497/2009-38 - Recorrente: JOSIAS MARTINS DE BRITO NETO & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 10855.907498/2009-82 - Recorrente: JOSIAS MARTINS DE BRITO NETO & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 10855.907959/2009-17 - Recorrente: JOSIAS MARTINS DE BRITO NETO & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 10855.908155/2009-35 - Recorrente: JOSIAS MARTINS DE BRITO NETO & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 10855.908156/2009-80 - Recorrente: JOSIAS MARTINS DE BRITO NETO & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCO ROGERIO BORGES

59 - Processo nº: 10830.912945/2012-07 - Recorrente: OCC - ONCOLOGIA CLINICA DE CAMPINAS SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE

60 - Processo nº: 10830.912946/2012-43 - Recorrente: OCC - ONCOLOGIA CLINICA DE CAMPINAS SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 10830.912949/2012-87 - Recorrente: OCC - ONCOLOGIA CLINICA DE CAMPINAS SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 10830.912950/2012-10 - Recorrente: OCC - ONCOLOGIA CLINICA DE CAMPINAS SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 10830.912954/2012-90 - Recorrente: OCC - ONCOLOGIA CLINICA DE CAMPINAS SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



64 - Processo nº: 10830.912956/2012-89 - Recorrente: OCC - ONCOLOGIA CLINICA DE CAMPINAS SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 65 - Processo nº: 11080.902489/2015-14 - Recorrente: CMV - CONSTRUCOES MECANICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 66 - Processo nº: 11080.902487/2015-25 - Recorrente: CMV - CONSTRUCOES MECANICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 67 - Processo nº: 11080.902488/2015-70 - Recorrente: CMV - CONSTRUCOES MECANICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 68 - Processo nº: 11080.902490/2015-49 - Recorrente: CMV - CONSTRUCOES MECANICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 69 - Processo nº: 11080.902491/2015-93 - Recorrente: CMV - CONSTRUCOES MECANICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): PAULA SANTOS DE ABREU
 70 - Processo nº: 10680.935100/2009-47 - Recorrente: SANDWELL ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
 71 - Processo nº: 10680.932908/2009-72 - Recorrente: SANDWELL ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 72 - Processo nº: 10680.935101/2009-91 - Recorrente: SANDWELL ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): LEONARDO LUIS PAGANO GONCALVES
 73 - Processo nº: 10930.902348/2009-32 - Recorrente: CERTANO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
 74 - Processo nº: 10930.902345/2009-07 - Recorrente: CERTANO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 75 - Processo nº: 10930.902346/2009-43 - Recorrente: CERTANO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 76 - Processo nº: 10930.902347/2009-98 - Recorrente: CERTANO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 TEMA 13: PERD/DCOMP - 4
 Relator(a): MURILLO LO VISCO
 77 - Processo nº: 10830.902441/2006-22 - Recorrente: MODELO INVESTIMENTOS (BRASIL) SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 78 - Processo nº: 10830.902442/2006-77 - Recorrente: MODELO INVESTIMENTOS (BRASIL) SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 79 - Processo nº: 10880.954630/2009-38 - Recorrente: MODELO INVESTIMENTOS (BRASIL) SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): EVANDRO CORREA DIAS
 80 - Processo nº: 10480.004697/2002-66 - Recorrente: EMPRESA AUTO VIAO PROGRESSO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 81 - Processo nº: 15374.901278/2008-91 - Recorrente: FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL BRASLIGHT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 13:30 HORAS

TEMA 14: REPETITIVOS - 2

Relator(a): LEONARDO LUIS PAGANO GONCALVES
 82 - Processo nº: 13708.001906/2006-20 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
 83 - Processo nº: 10070.000116/2007-53 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 84 - Processo nº: 13708.001905/2006-85 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 85 - Processo nº: 13708.001907/2006-74 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 86 - Processo nº: 13708.001908/2006-19 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 87 - Processo nº: 13708.001910/2006-98 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 88 - Processo nº: 13708.001911/2006-32 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): EVANDRO CORREA DIAS
 89 - Processo nº: 10980.913471/2009-93 - Recorrente: BALFLEX BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
 90 - Processo nº: 10980.913468/2009-70 - Recorrente: BALFLEX BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 91 - Processo nº: 10980.913469/2009-14 - Recorrente: BALFLEX BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 92 - Processo nº: 10980.913470/2009-49 - Recorrente: BALFLEX BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 93 - Processo nº: 10980.913472/2009-38 - Recorrente: BALFLEX BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 94 - Processo nº: 10980.913473/2009-82 - Recorrente: BALFLEX BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 95 - Processo nº: 10980.913474/2009-27 - Recorrente: BALFLEX BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 96 - Processo nº: 10880.686010/2009-61 - Recorrente: TEMON TECNICA DE MONTAGENS E CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 97 - Processo nº: 10880.686011/2009-13 - Recorrente: TEMON TECNICA DE MONTAGENS E CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 98 - Processo nº: 10880.686012/2009-50 - Recorrente: TEMON TECNICA DE MONTAGENS E CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
 Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

PAULO MATEUS CICCONE
 Presidente da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção

2ª SEÇÃO

1ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;
 2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e
 3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017).

4 - O julgamento do Processo nº 10073.722193/2015-48 (item 31) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 32 a 71. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 32 a 71, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

5 - O julgamento do Processo nº 10120.723630/2017-08 (item 72) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 73 a 86. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 73 a 86, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

6 - O julgamento do Processo nº 10380.730319/2015-84 (item 87) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 88 a 241. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 88 a 241, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

7 - O julgamento do Processo nº 10530.726021/2015-17 (item 242) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 243 a 248. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 243 a 248, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

8 - O julgamento do Processo nº 10530.726029/2015-75 (item 249) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 250 a 271. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 250 a 271, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

9 - O julgamento do Processo nº 10805.723736/2015-32 (item 272) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 273 a 287. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 273 a 287, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

10 - O julgamento do Processo nº 10820.721953/2015-08 (item 288) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 289 a 298. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 289 a 298, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

11 - O julgamento do Processo nº 10825.723640/2015-36 (item 299) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 300 a 311. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 300 a 311, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

12 - O julgamento do Processo nº 10850.724456/2015-04 (item 312) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 313 a 317. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 313 a 317, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

13 - O julgamento do Processo nº 10860.721538/2015-70 (item 318) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 319 a 322. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 319 a 322, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

14 - O julgamento do Processo nº 10865.723171/2015-89 (item 323) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 324 a 327. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 324 a 327, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

15 - O julgamento do Processo nº 10880.727646/2015-18 (item 328) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 329 a 352. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 329 a 352, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

16 - O julgamento do Processo nº 11065.724137/2015-18 (item 353) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 354 a 357. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 354 a 357, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

17 - O julgamento do Processo nº 11080.731966/2015-51 (item 358) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 359 a 360. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 359 a 360, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ANDRE LUIS ULRICH PINTO

1 - Processo nº: 10730.724491/2018-24 - Recorrente: MARTHA BITTENCOURT DE CARVALHO MACIEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 2 - Processo nº: 10730.724475/2018-31 - Recorrente: MARTHA BITTENCOURT DE CARVALHO MACIEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 3 - Processo nº: 10730.724484/2018-22 - Recorrente: MARTHA BITTENCOURT DE CARVALHO MACIEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 4 - Processo nº: 13886.720647/2018-12 - Recorrente: MARIA SOLIDEIA DOMINGUES DE CAMPOS MAZER PAPA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 5 - Processo nº: 13881.720142/2018-06 - Recorrente: MARIA APARECIDA ZAPPA BORGES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



6 - Processo nº: 10840.720403/2019-59 - Recorrente: PAULO CASSIMIRO DE ARAUJO BENETTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 7 - Processo nº: 10510.722926/2019-71 - Recorrente: AMELIA MARIA CERQUEIRA UCHOA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 8 - Processo nº: 17284.720525/2018-66 - Recorrente: NOLE AMORIM DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 9 - Processo nº: 17284.720640/2018-31 - Recorrente: NOLE AMORIM DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 10 - Processo nº: 12448.729542/2018-25 - Recorrente: NANCY SALLES LOPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 11 - Processo nº: 10580.720159/2019-32 - Recorrente: MARIA DO SALETE ROCHA DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 12 - Processo nº: 18470.721855/2018-34 - Recorrente: JOSE LUIS DO CARMO SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 13 - Processo nº: 10480.729489/2018-31 - Recorrente: VALERIA ROMEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 14 - Processo nº: 10580.726781/2018-73 - Recorrente: VIVALDO DA HORA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 15 - Processo nº: 11070.723527/2018-36 - Recorrente: BENJAMIN SIQUEIRA DE BRUM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): ANDRE LUIS ULRICH PINTO

16 - Processo nº: 11070.723526/2018-91 - Recorrente: BENJAMIN SIQUEIRA DE BRUM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 17 - Processo nº: 13637.000053/2006-90 - Recorrente: ROBERTO LUIZ CAMPOS DE SA FORTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 18 - Processo nº: 11610.004291/2006-47 - Recorrente: MARIA MOREIRA DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 19 - Processo nº: 10680.011849/2006-54 - Recorrente: ROBERTO ZANASI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 20 - Processo nº: 10166.010494/2007-86 - Recorrente: VALFREDO PERFEITO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 21 - Processo nº: 10166.012246/2007-70 - Recorrente: VALFREDO PERFEITO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 22 - Processo nº: 10380.012669/2007-55 - Recorrente: RUBENS BEZERRA ALBUQUERQUE JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 23 - Processo nº: 10380.012670/2007-80 - Recorrente: RUBENS BEZERRA ALBUQUERQUE JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 24 - Processo nº: 10730.000228/2008-74 - Recorrente: MILTON EUGENIO FRANCISCO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 25 - Processo nº: 10730.000901/2008-76 - Recorrente: MILTON EUGENIO FRANCISCO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 26 - Processo nº: 11080.005099/2008-75 - Recorrente: DARIO REGOLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 27 - Processo nº: 10830.005122/2008-39 - Recorrente: LUIZ CARLOS ANASTACI JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 28 - Processo nº: 10830.005121/2008-94 - Recorrente: LUIZ CARLOS ANASTACI JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 29 - Processo nº: 13639.000584/2008-24 - Recorrente: MAURICIO LIMA DE MARCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 30 - Processo nº: 13639.000577/2008-22 - Recorrente: MAURICIO LIMA DE MARCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): HONORIO ALBUQUERQUE DE BRITO

31 - Processo nº: 10073.722193/2015-48 - Recorrente: PRESTADORA LUGAO GRAFICA RAPIDA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 32 - Processo nº: 10073.722144/2015-13 - Recorrente: SOPHIA & KRATOS PAPELARIA E ARMARINHO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 33 - Processo nº: 10073.722194/2015-92 - Recorrente: KASHER CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 34 - Processo nº: 10120.730149/2015-07 - Recorrente: DORVACIL & OLIVIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 35 - Processo nº: 10825.723654/2015-50 - Recorrente: MAZOTI & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 36 - Processo nº: 10825.723660/2015-15 - Recorrente: CIRO PEDRO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 37 - Processo nº: 10825.723661/2015-51 - Recorrente: CLAICIR DE OLIVEIRA PRESENTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 38 - Processo nº: 10825.723665/2015-30 - Recorrente: A. VERA L. BERNARDINO TAMANAKA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 39 - Processo nº: 10825.723668/2015-73 - Recorrente: M.C. FLORENCIO & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 40 - Processo nº: 10840.724106/2015-59 - Recorrente: VALDIR CARRION COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 41 - Processo nº: 10840.724107/2015-01 - Recorrente: JOSELIA LEITE RIBEIRO NOGUTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 42 - Processo nº: 10840.724178/2015-04 - Recorrente: MARIA CRISTINA ALVES FELICIO CAJURU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 43 - Processo nº: 10865.723526/2015-30 - Recorrente: M.SPINELLI & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 44 - Processo nº: 10865.723527/2015-84 - Recorrente: MARIZA G C DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 45 - Processo nº: 10865.723564/2015-92 - Recorrente: VANDERLEI VIRGILIO BARROS FRASSON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 46 - Processo nº: 11080.731649/2015-34 - Recorrente: SANDRO SILVA DE BORBA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 47 - Processo nº: 11080.731650/2015-69 - Recorrente: JOELCI DE BORBA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 48 - Processo nº: 11080.731651/2015-11 - Recorrente: WILSON JOSE MOSSMANN - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 49 - Processo nº: 11543.720441/2016-86 - Recorrente: VILA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 50 - Processo nº: 11543.720473/2015-09 - Recorrente: VILA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 51 - Processo nº: 11543.720528/2015-72 - Recorrente: LUPPY PRESENTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 52 - Processo nº: 11543.720529/2015-17 - Recorrente: CUTINI COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 53 - Processo nº: 11707.721996/2015-44 - Recorrente: SANTOS DUMONT ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 54 - Processo nº: 13002.720854/2015-22 - Recorrente: JANDIR JOSE CHRISTMANN - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 55 - Processo nº: 13002.720856/2015-11 - Recorrente: LIAMAR O DA SILVEIRA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 56 - Processo nº: 13002.720858/2015-19 - Recorrente: DORIS MARCENARIA E ESTOFARIA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 57 - Processo nº: 13002.720860/2015-80 - Recorrente: LEMARG CONFECÇÕES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 58 - Processo nº: 13002.720861/2015-24 - Recorrente: J P LUZ COMERCIO DE PRODUTOS PARA CONFEITARIA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 59 - Processo nº: 13002.720871/2015-60 - Recorrente: IARA RAUPP RIBEIRO - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo nº: 13002.720872/2015-12 - Recorrente: FRANCISCO DIONISIO MALHEIROS DIAS - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 61 - Processo nº: 13002.720873/2015-59 - Recorrente: CECILIA DA C. OCHOA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 62 - Processo nº: 13002.720881/2015-03 - Recorrente: JUAREZ JOSE PELICCIOLI - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 63 - Processo nº: 13002.720882/2015-40 - Recorrente: ASTECA - ASSISTENCIA TECNICA CANOENSE EIRELI - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 64 - Processo nº: 13002.720899/2015-05 - Recorrente: MAIRE TERESINHA DA SILVA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 65 - Processo nº: 13002.720900/2015-93 - Recorrente: FABIO A. T DOS SANTOS - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 66 - Processo nº: 13601.720664/2015-56 - Recorrente: OSVANIA DE FATIMA SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 67 - Processo nº: 13601.720665/2015-09 - Recorrente: ANTONIO AVELINO DIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 68 - Processo nº: 13601.720668/2015-34 - Recorrente: BICAS CREDITO E SERVICOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 69 - Processo nº: 13601.720669/2015-89 - Recorrente: FM PARAFUSOS FERRAMENTAS E EPI'S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 70 - Processo nº: 13601.720670/2015-11 - Recorrente: MODA & ARTE BY JAC PRESENTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 71 - Processo nº: 13607.720720/2015-01 - Recorrente: GERALDO AFONSO ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 72 - Processo nº: 10120.723630/2017-08 - Recorrente: LM REPRESENTACOES SILVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 73 - Processo nº: 10073.722047/2015-12 - Recorrente: J.R. VILELA COMERCIO ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 74 - Processo nº: 10073.722055/2015-69 - Recorrente: PEDIATRIA PADRAO SERVICOS MEDICOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 75 - Processo nº: 10073.722059/2015-47 - Recorrente: ROSANGELA APARECIDA DA FONSECA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 76 - Processo nº: 10073.722060/2015-71 - Recorrente: A M DE OLIVEIRA LOPES ALUGUEL DE ROUPAS - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 77 - Processo nº: 10073.722061/2015-16 - Recorrente: MHC PRESTACAO DE SERVICIO DE ELETRICA EM AUTOMOVEIS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 78 - Processo nº: 10073.722069/2015-82 - Recorrente: ALEXANDER DE AQUINO GRAZIEL - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 79 - Processo nº: 10073.722141/2015-71 - Recorrente: REGINA MARIA DE SOUZA PERES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 80 - Processo nº: 10073.722142/2015-16 - Recorrente: G NOGUEIRA VIDRACARIA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 81 - Processo nº: 10073.722171/2015-88 - Recorrente: BARRALUMEN ALUMINIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 82 - Processo nº: 10073.722172/2015-22 - Recorrente: LEAL E LIMA REPRESENTACAO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 83 - Processo nº: 10073.722174/2015-11 - Recorrente: BARRABENZ COMERCIO DE PECAS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 84 - Processo nº: 10073.722177/2015-55 - Recorrente: SF SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 85 - Processo nº: 10120.727440/2016-71 - Recorrente: RAD-COL - RADIADORES E COLMEIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 86 - Processo nº: 10120.730165/2015-91 - Recorrente: NASCIMENTO E VITORINO SUPERMERCADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 87 - Processo nº: 10380.730319/2015-84 - Recorrente: P S I HIDROPNEUMATICA COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS DE MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 88 - Processo nº: 10073.720795/2017-22 - Recorrente: COSTA VERDE REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 89 - Processo nº: 10073.721603/2016-14 - Recorrente: HARLEY E HARLEY CIENCIA E TECNOLOGIA EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 90 - Processo nº: 10120.730230/2015-89 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE CORTINAS SILVA ALMEIDA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 91 - Processo nº: 10120.730289/2015-77 - Recorrente: JUNIO SANTOS MORAIS - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 92 - Processo nº: 10120.730291/2015-46 - Recorrente: FERRAGISTA COSTA MELQUIDES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 93 - Processo nº: 10120.730302/2015-98 - Recorrente: FERREIRA CORRETORA DE AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 94 - Processo nº: 10120.730321/2015-14 - Recorrente: GUNNAR VINGREN PEREIRA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 95 - Processo nº: 10166.730415/2015-67 - Recorrente: ONILDO DE JESUS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 96 - Processo nº: 10166.730416/2015-10 - Recorrente: MERCEARIA JULIANA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 97 - Processo nº: 10166.730417/2015-56 - Recorrente: BAR LANCHES VIRACOPOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 98 - Processo nº: 10166.730421/2015-14 - Recorrente: MARCOS PEDRO FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 99 - Processo nº: 10315.721114/2015-91 - Recorrente: LUIZA MOREIRA LOURO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 100 - Processo nº: 10315.721115/2015-36 - Recorrente: FRANCISCO BATISTA PEREIRA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 101 - Processo nº: 10315.721116/2015-81 - Recorrente: FRANCISCA DA COSTA VIANA DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 102 - Processo nº: 10315.721118/2015-70 - Recorrente: F. A. DE OLIVEIRA MINIMERCADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 103 - Processo nº: 10315.721120/2015-49 - Recorrente: MARIA DANUZIA FREIRE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 104 - Processo nº: 10315.721126/2015-16 - Recorrente: ANTONIO CLEUDO LIBERALINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 105 - Processo nº: 10315.721127/2015-61 - Recorrente: ANTONIO ALVES DE SOUSA AGROPECUARIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 106 - Processo nº: 10315.721129/2015-50 - Recorrente: MARCELO IZIDORIO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 107 - Processo nº: 10315.721130/2015-84 - Recorrente: LOTERICA SOUZA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 108 - Processo nº: 10425.721994/2015-59 - Recorrente: MAIS PROPAGANDA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 109 - Processo nº: 10425.722076/2015-47 - Recorrente: TELMA FRANCIANA COSTA BRANDAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 110 - Processo nº: 10425.722120/2015-19 - Recorrente: LUIZ GONZAGA DE ARAUJO MERCEARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 111 - Processo nº: 10425.722123/2015-52 - Recorrente: ADILSON RODRIGUES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 112 - Processo nº: 10435.722660/2015-83 - Recorrente: EDINALDO MARINHO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 113 - Processo nº: 10435.722747/2015-51 - Recorrente: LUCIANA VIEIRA CUNHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 114 - Processo nº: 10435.722779/2015-56 - Recorrente: KESIA DO NASCIMENTO SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 115 - Processo nº: 10469.725365/2015-91 - Recorrente: A DE P PEREIRA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 116 - Processo nº: 10530.725729/2015-42 - Recorrente: LDA ASSESSORIA CONTABIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 117 - Processo nº: 10530.725766/2015-51 - Recorrente: PLAKINHA RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



118 - Processo nº: 10530.725767/2015-03 - Recorrente: C C T L CONSTRUCAO COMERCIO E TRANSPORTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 119 - Processo nº: 10530.725907/2015-35 - Recorrente: RAUL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 120 - Processo nº: 10530.725925/2015-17 - Recorrente: RONIVALDO OLIVEIRA DE ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 121 - Processo nº: 10530.726140/2015-61 - Recorrente: S. S. H. REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 122 - Processo nº: 10530.726155/2015-20 - Recorrente: SOUZA QUADROS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 123 - Processo nº: 10530.726157/2015-19 - Recorrente: RICARDO BEZERRA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 124 - Processo nº: 10530.726342/2015-11 - Recorrente: A.O.N COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 125 - Processo nº: 10530.726343/2015-58 - Recorrente: H.B.S COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 126 - Processo nº: 10530.726344/2015-01 - Recorrente: A.O.D COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 127 - Processo nº: 10530.726348/2015-81 - Recorrente: R.P.J COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 128 - Processo nº: 10620.720283/2015-51 - Recorrente: FERNANDO ANTONIO DE SOUZA CALIM ABO GANEM - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 129 - Processo nº: 10640.723142/2015-51 - Recorrente: ANRO-NET COMERCIO DE PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 130 - Processo nº: 10640.723146/2015-30 - Recorrente: SED ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 131 - Processo nº: 10640.723148/2015-29 - Recorrente: AGROPECUARIA J. SOUZA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 132 - Processo nº: 10660.722421/2015-60 - Recorrente: FATIMA DAS GRACAS CELESTINO - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 133 - Processo nº: 10670.721633/2015-19 - Recorrente: ADINEIA AMARAL COSTA SOUSA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 134 - Processo nº: 10670.721643/2015-46 - Recorrente: ADRIANA PRISCILA OLIVEIRA SOUSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 135 - Processo nº: 10670.721648/2015-79 - Recorrente: FRANKLE LABOISSIERE CORREA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 136 - Processo nº: 10670.721664/2015-61 - Recorrente: TIAGO RIBEIRO DIAS - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 137 - Processo nº: 10670.721668/2015-40 - Recorrente: VIDRACARIA E SERRALHERIA GUANABARA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 138 - Processo nº: 10670.721673/2015-52 - Recorrente: ELIANE LOPES DA SILVA CPF 032.678.026-28 e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 139 - Processo nº: 10670.721700/2015-97 - Recorrente: COMERCIO DE OVOS ALMEIDA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 140 - Processo nº: 10670.721740/2015-39 - Recorrente: BERTOLINO JOSE DA SILVA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 141 - Processo nº: 10670.721752/2015-63 - Recorrente: RAMIRA NETA RAMOS DOS ANJOS - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 142 - Processo nº: 10670.721808/2015-80 - Recorrente: DROGARIA ANA MARINHO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 143 - Processo nº: 10805.723519/2015-42 - Recorrente: MARIA DO CARMO MATOS SANTANA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 144 - Processo nº: 10825.723563/2015-14 - Recorrente: C.R.ALVES REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 145 - Processo nº: 10825.723680/2015-88 - Recorrente: JOSE DONIZETE PINHEIRO - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 146 - Processo nº: 10825.723684/2015-66 - Recorrente: TIAGO DA LUZ PETROVIC - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 147 - Processo nº: 10825.723686/2015-55 - Recorrente: OLIVEIRA & CARVALHO CONFECÇÕES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 148 - Processo nº: 10825.723688/2015-44 - Recorrente: MOISES BATISTA DA SILVA & CIA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 149 - Processo nº: 10825.723705/2015-43 - Recorrente: LISBOA EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 150 - Processo nº: 10825.723710/2015-56 - Recorrente: M. R. M. DA CONCEICAO - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 151 - Processo nº: 10825.723716/2015-23 - Recorrente: AGENOR ZANQUETA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 152 - Processo nº: 10830.727478/2015-56 - Recorrente: MARIA CLEUSA AZEVEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 153 - Processo nº: 10835.722216/2015-55 - Recorrente: DAWYSON DALQUIRANIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 154 - Processo nº: 10835.722217/2015-08 - Recorrente: MERCEARIA NOVO BONGIOVANI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 155 - Processo nº: 10835.722224/2015-00 - Recorrente: CARMAR CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 156 - Processo nº: 10845.725953/2015-91 - Recorrente: P.P.BARBOSA E BARBOSA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 157 - Processo nº: 10845.725997/2015-11 - Recorrente: CLINICA CARDIOLOGICA DR.JOAO JORGE RODRIGUES S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 158 - Processo nº: 10845.726046/2015-69 - Recorrente: ERIQUE TEIXEIRA MODAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 159 - Processo nº: 10845.726065/2015-95 - Recorrente: E.V.O.P. INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 160 - Processo nº: 10850.722093/2017-26 - Recorrente: MAZETTI & VIEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 161 - Processo nº: 10850.723719/2016-31 - Recorrente: MAZETTI & VIEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 162 - Processo nº: 10850.724404/2015-20 - Recorrente: J.G.Q.G. DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 163 - Processo nº: 10850.724405/2015-74 - Recorrente: JURACI CARDOSO DE SOUZA & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 164 - Processo nº: 10850.724408/2015-16 - Recorrente: HIDROMAX COM E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 165 - Processo nº: 10850.724409/2015-52 - Recorrente: MAZETTI & VIEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 166 - Processo nº: 10850.724411/2015-21 - Recorrente: MCA RIO PRETO COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 167 - Processo nº: 10850.724428/2015-89 - Recorrente: TERRITORIO BRASIL CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 168 - Processo nº: 10850.724429/2015-23 - Recorrente: JC MATTOS MAQUINAS EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 169 - Processo nº: 10860.721514/2015-11 - Recorrente: C.A.F. - CENTRO DE APOIO FONOAUDIOLÓGICO S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 170 - Processo nº: 10860.721558/2015-41 - Recorrente: WANDERLEI REGOLIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 171 - Processo nº: 10860.721578/2015-11 - Recorrente: LUIZ ANTONIO ESTEVES ANTUNES DOS SANTOS EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 172 - Processo nº: 10880.727369/2015-43 - Recorrente: DEWIN CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 173 - Processo nº: 10880.727370/2015-78 - Recorrente: ROBERFAUS CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 174 - Processo nº: 10880.727372/2015-67 - Recorrente: LUCIENE CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 175 - Processo nº: 10880.727375/2015-09 - Recorrente: 'H'OTTLI CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 176 - Processo nº: 10880.727376/2015-45 - Recorrente: MAESTRIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

177 - Processo nº: 10880.727383/2015-47 - Recorrente: GUNTENDORFER CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 178 - Processo nº: 10880.727405/2015-79 - Recorrente: DIMPREV CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 179 - Processo nº: 10880.727407/2015-68 - Recorrente: SAMOR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 180 - Processo nº: 10880.727416/2015-59 - Recorrente: VALERIA GOMES CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 181 - Processo nº: 10880.727548/2015-81 - Recorrente: VISIT CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 182 - Processo nº: 10880.727550/2015-50 - Recorrente: MACITO CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 183 - Processo nº: 10880.727590/2015-00 - Recorrente: TAQUARANA CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 184 - Processo nº: 10880.727591/2015-46 - Recorrente: LOPES & SCUDELER CORRETORA DE SEGUROS, CONSULTORIA E MULTIRAMOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 185 - Processo nº: 10880.727594/2015-80 - Recorrente: CALEFFI FERRAZ CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 186 - Processo nº: 10880.731117/2016-08 - Recorrente: V. VIOLIN INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 187 - Processo nº: 10882.723760/2015-59 - Recorrente: TEODOSIO CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 188 - Processo nº: 10882.723762/2015-48 - Recorrente: RMEL TRANSPORTES EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 189 - Processo nº: 10882.723763/2015-92 - Recorrente: SHEROME CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 190 - Processo nº: 10882.723764/2015-37 - Recorrente: LOVE LIFE CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 191 - Processo nº: 10882.723804/2015-41 - Recorrente: PALUTI CORRETORA DE SEGUROS EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 192 - Processo nº: 10882.723809/2015-73 - Recorrente: SOCIETATIS ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 193 - Processo nº: 10882.724049/2015-11 - Recorrente: VERDE E AMARELO CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 194 - Processo nº: 10882.724054/2015-24 - Recorrente: APARECIDA CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 195 - Processo nº: 10882.724057/2015-68 - Recorrente: SPN CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 196 - Processo nº: 10882.724058/2015-11 - Recorrente: VIVENDO BEM CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 197 - Processo nº: 10882.724060/2015-81 - Recorrente: GREEN CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 198 - Processo nº: 10930.722432/2015-12 - Recorrente: GUILHERMINA CUSTODIO NABESHIMA-CONFECÇÕES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 199 - Processo nº: 10980.724234/2015-06 - Recorrente: ROMAGNEVE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 200 - Processo nº: 11030.722516/2015-62 - Recorrente: ADEMAR HOELSCHER - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 201 - Processo nº: 11040.722428/2015-41 - Recorrente: CARLOS ROBERTO RAMOS DE AVILA 44098723034 e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 202 - Processo nº: 11040.722437/2015-32 - Recorrente: VERA O. VARGAS GOMES - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 203 - Processo nº: 11040.722449/2015-67 - Recorrente: BUENO & AVILA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 204 - Processo nº: 11050.721760/2015-70 - Recorrente: EDSON SANTOS ROSA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 205 - Processo nº: 11050.721828/2015-11 - Recorrente: VERA LUCIA ANDRADE DE SOUSA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 206 - Processo nº: 11080.724485/2017-51 - Recorrente: JOSE PAIM TRINDADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 207 - Processo nº: 11080.729097/2016-85 - Recorrente: JOSE PAIM TRINDADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 208 - Processo nº: 11080.731864/2015-35 - Recorrente: JOSE TADEU GOMES - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 209 - Processo nº: 11080.731865/2015-80 - Recorrente: ERNI JOSE HENDLER & CIA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 210 - Processo nº: 11080.731866/2015-24 - Recorrente: MARIA TERESINHA VIEIRA VICENTE - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 211 - Processo nº: 11080.731952/2015-37 - Recorrente: CARLOS ALBERTO CONTE CORDEIRO - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 212 - Processo nº: 11080.731955/2015-71 - Recorrente: SOUZA PIBER COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 213 - Processo nº: 11080.731959/2015-59 - Recorrente: THAIS DA SILVA FRANCA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 214 - Processo nº: 11080.731961/2015-28 - Recorrente: CARLOS ALBERTO CIGOLINI - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 215 - Processo nº: 11080.732227/2015-86 - Recorrente: JOSE PAIM TRINDADE - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 216 - Processo nº: 11483.720210/2015-43 - Recorrente: ARIANA T BARROS POUSADA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 217 - Processo nº: 11483.720211/2015-98 - Recorrente: CLEUCIMAR N. DE SOUZA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 218 - Processo nº: 11516.723776/2015-01 - Recorrente: ESPACO BEM ESTAR E SAUDE LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 219 - Processo nº: 12448.729508/2015-16 - Recorrente: BEL VAPS INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 220 - Processo nº: 13061.720269/2015-28 - Recorrente: MARLENE ALBRECHT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 221 - Processo nº: 13627.720234/2015-46 - Recorrente: MARCOS SARAIVA ARRUDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 222 - Processo nº: 13627.720245/2015-26 - Recorrente: SANTOS E BIANCHIN TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 223 - Processo nº: 13627.720252/2015-28 - Recorrente: NILSON FERREIRA DE AGUIAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 224 - Processo nº: 13627.720253/2015-72 - Recorrente: COSTA E FARIAS TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 225 - Processo nº: 13628.720420/2015-75 - Recorrente: ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMIL. DA COM.RURAL DA FUNDACA E REGIAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 226 - Processo nº: 13628.720422/2015-64 - Recorrente: ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAM.DO FEIJAL,PALMEIRAS, KM-600 E REGIAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 227 - Processo nº: 13628.720423/2015-17 - Recorrente: ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAM.DA COM.RURAL DOS CAPITAES E REGIAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 228 - Processo nº: 13634.720633/2015-18 - Recorrente: LEANDRO PINHEIRO RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 229 - Processo nº: 13634.720679/2015-37 - Recorrente: ELETRO SILVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 230 - Processo nº: 13656.720971/2016-82 - Recorrente: JOSE FRANCA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 231 - Processo nº: 13656.721367/2015-92 - Recorrente: DANIELE ROLIM GALVAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 232 - Processo nº: 13656.721390/2015-87 - Recorrente: CENTRO DE LUBRIFICACAO MINAS SUL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 233 - Processo nº: 13656.721409/2015-95 - Recorrente: ELIO RABELO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



- 234 - Processo nº: 13656.721410/2015-10 - Recorrente: JOSE FRANCA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 235 - Processo nº: 13656.721413/2015-53 - Recorrente: SONIA MARIA DA SILVA ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 236 - Processo nº: 13807.720129/2016-70 - Recorrente: ANTONIO WALTER DOS SANTOS - SEGUROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 237 - Processo nº: 13807.728657/2015-96 - Recorrente: TPB CONSULTORIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 238 - Processo nº: 13807.730932/2015-31 - Recorrente: VIMAC TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 239 - Processo nº: 13819.723516/2015-48 - Recorrente: SISNATURCARD SERVICOS DE RESERVAS E OUTROS SERVICOS DE TURISMO S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 240 - Processo nº: 13837.721128/2015-12 - Recorrente: V. VIOLIN INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 241 - Processo nº: 19985.723751/2014-01 - Recorrente: GEST PLAN INTERACOES ADMINISTRATIVAS EIRELI - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 242 - Processo nº: 10530.726021/2015-17 - Recorrente: ROSILENE DE CASTRO MAGALHAES - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 243 - Processo nº: 10530.726022/2015-53 - Recorrente: JOAO BRAGA DIAS - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 244 - Processo nº: 10805.723714/2015-72 - Recorrente: JT PRESTACAO DE SERVICOS AMBIENTAIS S/S LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 245 - Processo nº: 10980.724591/2015-66 - Recorrente: INSTITUTO ENEAGONO SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 246 - Processo nº: 16592.722183/2017-91 - Recorrente: GUERRA & GUERRA COMERCIO E COMUNICACAO VISUAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 247 - Processo nº: 16592.725699/2015-26 - Recorrente: GUERRA & GUERRA COMERCIO E COMUNICACAO VISUAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 248 - Processo nº: 16592.728540/2016-44 - Recorrente: GUERRA & GUERRA COMERCIO E COMUNICACAO VISUAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 249 - Processo nº: 10530.726029/2015-75 - Recorrente: PATRIMONIAL ESTRELA D'ALVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 250 - Processo nº: 10580.729767/2015-89 - Recorrente: SOL & ROSE CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 251 - Processo nº: 10580.729787/2015-50 - Recorrente: SIGHT ENGENHARIA E CONSULTORIA S/S e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 252 - Processo nº: 10580.729793/2015-15 - Recorrente: RAJ VIAGENS E TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 253 - Processo nº: 10580.729799/2015-84 - Recorrente: JGG SERVICOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 254 - Processo nº: 10580.729807/2015-92 - Recorrente: KA COMERCIO DE CALCADOS, ROUPAS E PRESENTES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 255 - Processo nº: 10580.729809/2015-81 - Recorrente: BS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 256 - Processo nº: 10580.729813/2015-40 - Recorrente: MED FAAN SERVICOS MEDICOS S/S e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 257 - Processo nº: 10580.729816/2015-83 - Recorrente: CLINICA CIRURGICA DO CANELA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 258 - Processo nº: 10580.729818/2015-72 - Recorrente: EKOLHUMANA PROMOCAO EM SAUDE LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 259 - Processo nº: 10580.729819/2015-17 - Recorrente: OLHAR CLINICA MEDICA ESPECIALIZADA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 260 - Processo nº: 10580.729820/2015-41 - Recorrente: EVGS CORRETORA DE SEGURO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 261 - Processo nº: 10580.729822/2015-31 - Recorrente: FCAMERINO CONSULTORIA S/S - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 262 - Processo nº: 10580.729823/2015-85 - Recorrente: PMP ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 263 - Processo nº: 10580.729825/2015-74 - Recorrente: SIDNEY ZAGHETTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 264 - Processo nº: 10580.729826/2015-19 - Recorrente: G.G.S.A FISIOTERAPIA INTEGRADA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 265 - Processo nº: 10580.729829/2015-52 - Recorrente: SKID CONSULTORIA GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO S/S e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 266 - Processo nº: 10580.729831/2015-21 - Recorrente: GEOTEST PROJETOS E CONSULTORIA S/S - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 267 - Processo nº: 10580.729832/2015-76 - Recorrente: ROCHA COMPUTACAO GRAFICA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 268 - Processo nº: 10580.729838/2015-43 - Recorrente: RJ DERMATOLOGIA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 269 - Processo nº: 10580.729842/2015-10 - Recorrente: JBF DESENHOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 270 - Processo nº: 10580.729930/2015-11 - Recorrente: MARCO XXI CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 271 - Processo nº: 10580.730135/2015-68 - Recorrente: CRY S REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 272 - Processo nº: 10805.723736/2015-32 - Recorrente: COOPER'AGUA COMERCIO DE AGUAS MINERAIS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 273 - Processo nº: 10660.722453/2015-65 - Recorrente: LUIS LOPES PEREIRA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 274 - Processo nº: 10805.723723/2015-63 - Recorrente: CIA DO PISO COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 275 - Processo nº: 10805.723724/2015-16 - Recorrente: JURIS-CON SERVICOS DE INFORMACOES PARA ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 276 - Processo nº: 10805.723743/2015-34 - Recorrente: P.R. FELISBERTO - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 277 - Processo nº: 10805.723744/2015-89 - Recorrente: MERCADO FAMILIA VALE LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 278 - Processo nº: 10805.724056/2015-36 - Recorrente: R.D.M. SERVICOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 279 - Processo nº: 10805.724059/2015-70 - Recorrente: SMR ASSESSORIA CONTABIL LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 280 - Processo nº: 10825.723511/2015-48 - Recorrente: JOSE CARLOS MARTINELLI LEITE - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 281 - Processo nº: 10825.723514/2015-81 - Recorrente: F. A. FERNANDES TRANSPORTES - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 282 - Processo nº: 10825.723523/2015-72 - Recorrente: ANTONIO VICENTE FRANCO - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 283 - Processo nº: 10825.723526/2015-14 - Recorrente: R. P. MILANEZZI LENCOIS PAULISTA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 284 - Processo nº: 10880.726894/2015-41 - Recorrente: CERTSYS TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 285 - Processo nº: 10907.722058/2015-42 - Recorrente: PINIMBA'S LANCHONETE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 286 - Processo nº: 11080.732181/2015-03 - Recorrente: OTTONI CONCEICAO MACEDO JUNIOR - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 287 - Processo nº: 12448.729739/2015-11 - Recorrente: BOSCHETTI E RODRIGUES - CONSULTORIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 288 - Processo nº: 10820.721953/2015-08 - Recorrente: ORTECO ORGANIZACAO TECNICA CONTABIL SC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 289 - Processo nº: 10640.723122/2015-81 - Recorrente: BAR E MERCEARIA IVANBETY LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 290 - Processo nº: 10640.723123/2015-25 - Recorrente: DEUSDEDIT BERNARDO DOS REIS 28360451672 e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 291 - Processo nº: 10640.723124/2015-70 - Recorrente: IRMAOS ELETRO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 292 - Processo nº: 10640.723132/2015-16 - Recorrente: CONFECOES ARTHURMILHYS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 293 - Processo nº: 10640.723133/2015-61 - Recorrente: PROLAR REPRESENTACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 294 - Processo nº: 10640.723143/2015-04 - Recorrente: GERALDO MENDES NOVAIS - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 295 - Processo nº: 10640.723145/2015-95 - Recorrente: TEKA LANCHES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 296 - Processo nº: 10640.723147/2015-84 - Recorrente: PAULO ROBERTO SOARES - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 297 - Processo nº: 10640.723149/2015-73 - Recorrente: BAR GOTA D'AGUA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 298 - Processo nº: 10640.723294/2015-54 - Recorrente: JOSE APARECIDO VITORINO COELHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 299 - Processo nº: 10825.723640/2015-36 - Recorrente: M.I. SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 300 - Processo nº: 10825.723644/2015-14 - Recorrente: CROMAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 301 - Processo nº: 10825.723645/2015-69 - Recorrente: AMILCAR DOMINGOS VAZ - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 302 - Processo nº: 10825.723646/2015-11 - Recorrente: BARONE SERVICOS DE VISTORIAS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 303 - Processo nº: 10825.723647/2015-58 - Recorrente: CELIA ERBA HENRIQUE BAR - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 304 - Processo nº: 10825.723649/2015-47 - Recorrente: 109ST COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS E CONFECOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 305 - Processo nº: 10825.723650/2015-71 - Recorrente: GONCALES & ASSOCIADOS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 306 - Processo nº: 10825.723655/2015-02 - Recorrente: PAULO DE STEPHANO PERETTO - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 307 - Processo nº: 10825.723656/2015-49 - Recorrente: SILVIO APARECIDO CAETANO BAURU - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 308 - Processo nº: 10825.723658/2015-38 - Recorrente: REGINALDO PIETRUCCI DOCES - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 309 - Processo nº: 10825.723659/2015-82 - Recorrente: ROSSI RAYS SOCIEDADE DE ADVOGADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 310 - Processo nº: 10825.723673/2015-86 - Recorrente: PEDRA AZUL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 311 - Processo nº: 10825.723771/2015-13 - Recorrente: FRANCISCO CESAR DA SILVA MILANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 312 - Processo nº: 10850.724456/2015-04 - Recorrente: SISPREV - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 313 - Processo nº: 10830.727204/2015-67 - Recorrente: BERTOLINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 314 - Processo nº: 10830.727205/2015-10 - Recorrente: CRUZ & ARRAIS REPRESENTACOES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 315 - Processo nº: 10830.727206/2015-56 - Recorrente: META BUREAU DE EDITORACAO ELETRONICA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 316 - Processo nº: 10830.727207/2015-09 - Recorrente: PAES E DOCES LOURENCO E GONZALEZ LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 317 - Processo nº: 10850.724460/2015-64 - Recorrente: INPLAN -INSTITUTO DE PLANEJAMENTO S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 318 - Processo nº: 10860.721538/2015-70 - Recorrente: AEROQUALITY COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 319 - Processo nº: 10860.721479/2015-30 - Recorrente: GUARNIERI REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 320 - Processo nº: 10860.721480/2015-64 - Recorrente: LUIZ HENRIQUE JOFRE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 321 - Processo nº: 10860.721519/2015-43 - Recorrente: OLIVEIRA E CARVALHO ESTACIONAMENTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 322 - Processo nº: 10860.721539/2015-14 - Recorrente: M. M. LOCACAO E EQUIPAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 323 - Processo nº: 10865.723171/2015-89 - Recorrente: P.R.REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 324 - Processo nº: 10860.721188/2016-22 - Recorrente: GUARNIERI REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 325 - Processo nº: 11050.721814/2015-05 - Recorrente: MARIA ANGELICA DOS SANTOS MACEDO - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 326 - Processo nº: 11050.721815/2015-41 - Recorrente: EDISON EGIDIO DE SOUZA ALEGRE - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 327 - Processo nº: 11050.721816/2015-96 - Recorrente: IONE CHABARRIA LEMOS - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 328 - Processo nº: 10880.727646/2015-18 - Recorrente: NANOXIMA - SERVICOS DE INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 329 - Processo nº: 13001.720110/2016-07 - Recorrente: LUNA REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 330 - Processo nº: 13001.720116/2015-95 - Recorrente: ANTONIO HENRIQUE MARIN & CIA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 331 - Processo nº: 13001.720117/2015-30 - Recorrente: CARLOS DAVI DA SILVA COUTO - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 332 - Processo nº: 13001.720118/2015-84 - Recorrente: LUNA REPRESENTACOES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 333 - Processo nº: 13001.720119/2015-29 - Recorrente: FLAVIO MARCELO FRASCA PACHECO - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 334 - Processo nº: 13001.720120/2015-53 - Recorrente: LUCIA MARILENE DORNELLES LOPES - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 335 - Processo nº: 13001.720121/2015-06 - Recorrente: MEDIARE ASSISTENCIA SAUDE LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 336 - Processo nº: 13001.720122/2015-42 - Recorrente: CARLOS IVAN EHLERT MARTH - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 337 - Processo nº: 13001.720123/2015-97 - Recorrente: MARIA ALICE BOEIRA VIEIRA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 338 - Processo nº: 13001.720124/2015-31 - Recorrente: ALOCI KRUGER-LANCHERIA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 339 - Processo nº: 13001.720125/2015-86 - Recorrente: H N EVENTOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 340 - Processo nº: 13001.720126/2015-21 - Recorrente: MERCADO FARIAS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 341 - Processo nº: 13001.720127/2015-75 - Recorrente: METALURGICA TEMAC LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 342 - Processo nº: 13001.720129/2015-64 - Recorrente: REINALDO OLSZEWSKI M E - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 343 - Processo nº: 13001.720130/2015-99 - Recorrente: TELMO RAMOS GOULART - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 344 - Processo nº: 13001.720131/2015-33 - Recorrente: SIG LEVANTAMENTOS E CADASTRAMENTOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 345 - Processo nº: 13001.720133/2015-22 - Recorrente: COMERCIAL WILGES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 346 - Processo nº: 13001.720135/2015-11 - Recorrente: GLENA CENTENO - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 347 - Processo nº: 13001.720136/2015-66 - Recorrente: MARIA OLINDA DO COUTO BIZARRO - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 348 - Processo nº: 13001.720137/2015-19 - Recorrente: CATIA DUARTE FLORES - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 349 - Processo nº: 13001.720138/2015-55 - Recorrente: ELISIA DA LUZ RODRIGUES - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



350 - Processo nº: 13001.720139/2015-08 - Recorrente: ALEXANDRE S. TIMM & CIA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 351 - Processo nº: 13001.720141/2015-79 - Recorrente: JOSE ANTONIO SCARCEL DE TOLEDO E CIA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 352 - Processo nº: 13001.720142/2015-13 - Recorrente: FREDERICO DA ROCHA RIBEIRO & CIA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 353 - Processo nº: 11065.724137/2015-18 - Recorrente: COTRA SERVECE COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 354 - Processo nº: 10930.722431/2015-78 - Recorrente: TRIPP PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 355 - Processo nº: 11070.721916/2015-84 - Recorrente: MARISA ELISETTE DE OLIVEIRA AIRES - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 356 - Processo nº: 11070.721925/2015-75 - Recorrente: MARTINS, GRASEL & CIA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 357 - Processo nº: 11070.721983/2015-07 - Recorrente: LONI RAMBO DA SILVA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 358 - Processo nº: 11080.731966/2015-51 - Recorrente: VARGAS & VARGAS CERIMONIAL PROTOCOLO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 359 - Processo nº: 11080.731967/2015-03 - Recorrente: CLINICA DA RESPIRACAO BUCAL LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 360 - Processo nº: 11080.731968/2015-40 - Recorrente: CRISTIANE FREDA DE AZAMBUJA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): HONORIO ALBUQUERQUE DE BRITO
 361 - Processo nº: 15467.720298/2017-14 - Recorrente: ADDY GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 362 - Processo nº: 15467.720299/2017-69 - Recorrente: ADDY GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 363 - Processo nº: 10768.720629/2007-36 - Recorrente: ALFREDO LUIZ GOMES NUNES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 364 - Processo nº: 10845.721216/2015-19 - Recorrente: ANTONIO DE PADUA PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 365 - Processo nº: 10845.721217/2015-63 - Recorrente: ANTONIO DE PADUA PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 366 - Processo nº: 10830.728456/2017-75 - Recorrente: ELOI JOSE DA SILVA LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 367 - Processo nº: 10725.000845/2010-63 - Recorrente: JOSE LUCIO LEITAO GOMES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 368 - Processo nº: 10580.720206/2014-33 - Recorrente: PAULO ROBERTO DO AMOR DIVINO DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 369 - Processo nº: 10845.002394/2008-18 - Recorrente: ROSILMA MENEZES ROLDAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 370 - Processo nº: 10845.725755/2016-16 - Recorrente: ROSILMA MENEZES ROLDAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 371 - Processo nº: 11070.720037/2011-10 - Recorrente: RUI ALCIDIO HAAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARCELO ROCHA PAURA
 372 - Processo nº: 10283.720432/2007-40 - Recorrente: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 373 - Processo nº: 10283.720448/2007-52 - Recorrente: RAIMUNDO JOSE MICHILES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 374 - Processo nº: 10380.011921/2006-28 - Recorrente: HAIM EREL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 375 - Processo nº: 10510.001528/2008-65 - Recorrente: VALDIR SANTOS NOGUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 376 - Processo nº: 10640.002842/2006-18 - Recorrente: IOMAR PINHEIRO CANGUSSU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 377 - Processo nº: 10660.000821/2008-91 - Recorrente: JAIRO CESAR PISA DE BARROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 378 - Processo nº: 10670.721848/2012-89 - Recorrente: MARCIO LIMA CARENCE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 379 - Processo nº: 10882.001237/2005-04 - Recorrente: EDISON RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 380 - Processo nº: 10980.006772/2005-35 - Recorrente: FADUA EL OMEIRI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 381 - Processo nº: 11070.720269/2014-11 - Recorrente: MARCELINO ARANIS BATISTA DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 382 - Processo nº: 12326.001493/2009-58 - Recorrente: GILBERTO LUIZ DOS SANTOS SALGADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 383 - Processo nº: 12448.724607/2012-51 - Recorrente: GILBERTO LUIZ DOS SANTOS SALGADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCELO ROCHA PAURA
 384 - Processo nº: 13657.000479/2005-24 - Recorrente: JOAQUIM APARECIDO DE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 385 - Processo nº: 13706.000220/2005-51 - Recorrente: YARA XIMENES BROTHERHOOD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 386 - Processo nº: 13748.001067/2007-54 - Recorrente: CARLOS EDUARDO ALVES ESTEVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 387 - Processo nº: 13804.001470/2004-19 - Recorrente: MOACYR TEIXEIRA DA SILVA BRAGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 388 - Processo nº: 13847.720529/2017-90 - Recorrente: DARLI PAULO FORNAZIERI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 389 - Processo nº: 13855.001336/2007-65 - Recorrente: IBRAHIM HADDAD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 390 - Processo nº: 15956.000273/2008-06 - Recorrente: SEBASTIAO DONIZETTI RUY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 391 - Processo nº: 16707.003364/2007-17 - Recorrente: ROBERTO CESAR DA PENHA PACHECO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 392 - Processo nº: 17734.721325/2018-85 - Recorrente: ERCIO AFONSO DA CUNHA BEMERGUY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 393 - Processo nº: 18471.000797/2007-49 - Recorrente: JOAO RIBEIRO BOMFIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 394 - Processo nº: 19647.001953/2007-01 - Recorrente: CARLOS ALBERTO PINTO CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 395 - Processo nº: 19647.005792/2005-54 - Recorrente: MAURO FONSECA GUIMARAES E SOUSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 396 - Processo nº: 19647.014030/2007-19 - Recorrente: NEUDSON SOARES DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
 Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

HONORIO ALBUQUERQUE DE BRITO
 Presidente da 1ª Turma Extraordinária da 2ª Seção

2ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;

2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e

3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017).

4 - O julgamento do Processo nº 17437.720423/2015-15 (item 4) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 5 a 14. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 5 a 14, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

5 - O julgamento do Processo nº 13807.729206/2015-76 (item 16) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 17 a 43. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 17 a 43, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

6 - O julgamento do Processo nº 16592.725200/2015-81 (item 50) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 51 a 157. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 51 a 157, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

7 - O julgamento do Processo nº 13678.720279/2015-15 (item 160) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 161 a 163. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 161 a 163, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

8 - O julgamento do Processo nº 13821.720123/2016-14 (item 169) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 170 a 171. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 170 a 171, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

9 - O julgamento do Processo nº 13894.721101/2015-37 (item 176) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 177 a 183. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 177 a 183, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

10 - O julgamento do Processo nº 11853.720157/2015-25 (item 185) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 186 a 189. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 186 a 189, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

11 - O julgamento do Processo nº 13807.729950/2015-71 (item 190) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 191 a 264. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 191 a 264, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

12 - O julgamento do Processo nº 13807.730655/2015-67 (item 265) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 266 a 384. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 266 a 384, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

13 - O julgamento do Processo nº 13807.729285/2015-15 (item 385) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 386 a 462. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 386 a 462, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

14 - O julgamento do Processo nº 13975.720712/2017-20 (item 463) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 464 a 474. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 464 a 474, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

15 - O julgamento do Processo nº 13556.720059/2016-59 (item 475) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 476 a 486. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 476 a 486, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

16 - O julgamento do Processo nº 10820.720074/2016-31 (item 489) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 490 a 494. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 490 a 494, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

17 - O julgamento do Processo nº 13767.720369/2015-15 (item 495) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 496 a 500. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 496 a 500, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

18 - O julgamento do Processo nº 13787.720225/2015-12 (item 501) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 502 a 503. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 502 a 503, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.



19 - O julgamento do Processo nº 16592.725399/2015-47 (item 504) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 505 a 506. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 505 a 506, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

20 - O julgamento do Processo nº 13893.721017/2015-23 (item 558) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 559 a 591. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 559 a 591, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

21 - O julgamento do Processo nº 15553.720864/2015-57 (item 592) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 593 a 596. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 593 a 596, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

22 - O julgamento do Processo nº 13936.720251/2015-90 (item 597) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 598 a 603. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 598 a 603, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

23 - O julgamento do Processo nº 18186.725001/2017-51 (item 604) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 605 a 623. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 605 a 623, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

24 - O julgamento do Processo nº 13847.720448/2015-28 (item 624) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 625 a 634. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 625 a 634, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

25 - O julgamento do Processo nº 13873.720507/2015-41 (item 635) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 636 a 639. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 636 a 639, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

26 - O julgamento do Processo nº 13686.720154/2015-96 (item 640) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 641 a 787. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 641 a 787, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

27 - O julgamento do Processo nº 10860.720693/2017-31 (item 788) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 789 a 790. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 789 a 790, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): THIAGO DUCA AMONI

1 - Processo nº: 10825.000397/2007-74 - Recorrente: CELSO SASSI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 13052.720350/2017-89 - Recorrente: REJANE MARIA MARTINS GOMES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 13822.720004/2016-51 - Recorrente: BAR DO BITONHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 17437.720423/2015-15 - Recorrente: OSNI SANTOS DE JESUS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CLAUDIA CRISTINA NOIRA PASSOS DA COSTA DEVELLY MON

5 - Processo nº: 17437.720409/2015-11 - Recorrente: R S GONI SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 17437.720429/2015-84 - Recorrente: GRUPO DE APOIO PRO SEGURANCA PUBLICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 17437.720455/2015-11 - Recorrente: LINDAMARA AVERO CARAVACA ALMANSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 17437.720457/2015-00 - Recorrente: GOL - TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 17437.720458/2015-46 - Recorrente: ERONI VOLPATTO DE MORAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 17437.720470/2015-51 - Recorrente: LUIS CARLOS DOS SANTOS CUNHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 17437.720471/2015-03 - Recorrente: LUCIO ROBERTO COLVARA BARROS & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 17437.720472/2015-40 - Recorrente: MAIDA SELING ROSTAND e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 17437.720492/2015-11 - Recorrente: MARCOS RODRIGUES COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 17437.720552/2015-03 - Recorrente: ELMA DUTRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): THIAGO DUCA AMONI

15 - Processo nº: 18186.731835/2015-34 - Recorrente: PRATA MM COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 13807.729206/2015-76 - Recorrente: ALINE BAPTISTA INFORMATICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CLAUDIA CRISTINA NOIRA PASSOS DA COSTA DEVELLY MON

17 - Processo nº: 13807.729767/2015-75 - Recorrente: CLAUDETE NAGATA CABELEIREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 13807.729808/2015-23 - Recorrente: BAR E LANCHONETE CANOA QUEBRADA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 13807.729819/2015-11 - Recorrente: FRANCISCO SEVERO ALVES C D e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 13855.723360/2015-69 - Recorrente: ROBERTO ALVES DA SILVA BARRETOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 13855.723361/2015-11 - Recorrente: L.F. FERREIRA DIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 13855.723363/2015-01 - Recorrente: AMIR JAMAL & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 13855.723364/2015-47 - Recorrente: J.E RODRIGUES-ACESSORIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 13855.723504/2015-87 - Recorrente: ADRIANA DOS REIS PONGETI DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 13855.723505/2015-21 - Recorrente: GERALDO ALVES DA SILVEIRA BARRETOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 13855.723506/2015-76 - Recorrente: MARCIA APARECIDA BARBOSA RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 13855.723507/2015-11 - Recorrente: JOSE AUGUSTO SOARES - MOVEIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 13855.723508/2015-65 - Recorrente: RICARDO MARQUES DOS REIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 13855.723509/2015-18 - Recorrente: MARINA APARECIDA DOS REIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 13855.723511/2015-89 - Recorrente: LOURIVAL CESAR MENDONCA MUNHOZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 13855.723512/2015-23 - Recorrente: HENRIQUE NOVAES DEBEUS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 13855.723514/2015-12 - Recorrente: EDIMAR REALINO PANTALEAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 13855.723515/2015-67 - Recorrente: ROBERTA MICAELI COELHO & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 13855.723516/2015-10 - Recorrente: J B PEREIRA BARRETOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 13855.723561/2015-66 - Recorrente: SILVIO HENRIQUE GARBAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 13855.723566/2015-99 - Recorrente: WILLIAM VAN ENGELSHOVEN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 13855.723568/2015-88 - Recorrente: VIGO REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 13855.723571/2015-00 - Recorrente: MARIA ZULMIRA DA SILVA PERES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 13899.720765/2015-39 - Recorrente: EGK COMERCIAL EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 13931.720366/2015-24 - Recorrente: TEREZINHA DZUBATY MIRANDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 16151.720127/2015-40 - Recorrente: JUSCELINO JOSE MARTINS CONSTRUCAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 16151.720157/2015-56 - Recorrente: MERCADINHO PACHECO TORRES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 16151.720190/2015-86 - Recorrente: MERCADINHO PRECO LEAL EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): THIAGO DUCA AMONI

44 - Processo nº: 18186.730217/2016-58 - Recorrente: SANTANDER BRASIL ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 13882.720430/2016-81 - Recorrente: CONSTRULOREN CONSTRUCAO EM GERAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 13652.720258/2016-79 - Recorrente: MOREIRA & PALLOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 13964.720586/2016-51 - Recorrente: DISENO - DESIGN E ARQUITETURA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 13807.723721/2017-12 - Recorrente: M N J - TRANSPORTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 15504.729201/2015-83 - Recorrente: PIZZI LAGES CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA E CONSULTORIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 16592.725200/2015-81 - Recorrente: JOZIAS TADEU DA COSTA TRANSPORTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CLAUDIA CRISTINA NOIRA PASSOS DA COSTA DEVELLY MON

51 - Processo nº: 10120.730634/2015-72 - Recorrente: REPLASTIC RECICLAGEM - EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 10315.721117/2015-25 - Recorrente: JULIO EVANGELISTA DE ALENCAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 10315.721125/2015-71 - Recorrente: JOSE DIAS RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 10425.721993/2015-12 - Recorrente: FISIOTERAPIA GERAL LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 10425.722044/2015-41 - Recorrente: F&B COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 10425.722119/2015-94 - Recorrente: VERA LUCIA FERREIRA TRAJANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 10435.722745/2015-61 - Recorrente: ANNY KELLY DA MOTA AMAZONAS PORTAL CONTABIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 10469.725366/2015-36 - Recorrente: ADAILTON GOMES DE FREITAS - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 10530.725922/2015-83 - Recorrente: FIGUEREDO & LEITE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo nº: 10640.723269/2015-71 - Recorrente: CASA DE CARNE NOVA CONQUISTA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 10640.723270/2015-03 - Recorrente: FLAVIA ROSA REIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 10670.721671/2015-63 - Recorrente: ROBERTO FREIRE DE ALKIMIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 10670.721678/2015-85 - Recorrente: CLEMENTE E SILVA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo nº: 10670.721753/2015-16 - Recorrente: SOUZA DANTAS SUPERMERCADO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 10825.723685/2015-19 - Recorrente: GISELA CRISTINA SPOLDARO - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo nº: 10825.723694/2015-00 - Recorrente: THIAGO GOMES DUARTE - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo nº: 10830.727228/2015-16 - Recorrente: A. LEOPOLDINO BAILES E EVENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo nº: 10835.722225/2015-46 - Recorrente: EPOCA COMERCIO DE COSMETICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo nº: 10865.723298/2015-06 - Recorrente: CLAUDETE BELATTO TROVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo nº: 10882.723793/2015-07 - Recorrente: SPAGNOL CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo nº: 10940.721678/2015-58 - Recorrente: SERVICE MASTER ELETRONICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo nº: 10940.721787/2015-75 - Recorrente: HEY TOWER ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo nº: 11050.721769/2015-81 - Recorrente: JORGE ALBERTO MATEOS MACHADO - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo nº: 11065.723803/2015-92 - Recorrente: ENIO GILBERTO DA CUNHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo nº: 11065.723815/2015-17 - Recorrente: VHB COMASSETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo nº: 11080.731826/2015-82 - Recorrente: CLEBER RENATO RABASSA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo nº: 11080.731957/2015-60 - Recorrente: PAULO SERGIO BONEBERG PEREIRA & CIA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo nº: 11080.731960/2015-83 - Recorrente: MI & AU PET SHOP LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo nº: 11080.732434/2015-31 - Recorrente: FERRAGEM E BAZAR CONTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



80 - Processo nº: 13558.721696/2015-41 - Recorrente: M RAIMUNDA DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 81 - Processo nº: 13608.720257/2015-89 - Recorrente: ANTONIO COLOMBARI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 82 - Processo nº: 13609.721942/2015-12 - Recorrente: DANGLADYS ADALBERTO PARADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 83 - Processo nº: 13627.720247/2015-15 - Recorrente: PORFIRIO FIGUEIREDO NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 84 - Processo nº: 13627.720248/2015-60 - Recorrente: RAEL MARQUES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 85 - Processo nº: 13627.720249/2015-12 - Recorrente: EVANGELINA TIMOTEO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 86 - Processo nº: 13627.720250/2015-39 - Recorrente: MARIA HILDA MARES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 87 - Processo nº: 13628.720425/2015-06 - Recorrente: ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA COMUM RURAL DA FORQUILHA E REGIAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 88 - Processo nº: 13656.721411/2015-64 - Recorrente: MAURICIO VICENTE CAIXETA & FILHOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 89 - Processo nº: 13656.721412/2015-17 - Recorrente: JOSE HONORIO FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 90 - Processo nº: 13656.721416/2015-97 - Recorrente: NILDA SOUZA DE JESUS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 91 - Processo nº: 13656.721436/2015-68 - Recorrente: ANTONIO ARCHANJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 92 - Processo nº: 13784.720423/2015-14 - Recorrente: MUNIZ SERVICOS DE CARGA E DESCARGA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 93 - Processo nº: 13804.725799/2015-21 - Recorrente: MORANGO - ARTES E COMUNICACAO EM REVISTA E TV LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 94 - Processo nº: 13804.725892/2015-36 - Recorrente: ACLIMASEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 95 - Processo nº: 13807.728968/2015-55 - Recorrente: CLINICA DRA. CAMILA MAGALHAES SILVEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 96 - Processo nº: 13807.728970/2015-24 - Recorrente: HLULIA SISTEMAS ELETRICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 97 - Processo nº: 13807.728971/2015-79 - Recorrente: TECER SERVICOS SOCIAIS E EDUCACIONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 98 - Processo nº: 13807.729017/2015-01 - Recorrente: TRADING POST CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 99 - Processo nº: 13807.729020/2015-17 - Recorrente: DANIELA DALLE MOLLE G. DE ANDRADE - REPRESENTACAO COMERCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 100 - Processo nº: 13807.729080/2015-30 - Recorrente: AZIRAN S. DE MAGALHAES - CLINICA PSICOLOGICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 101 - Processo nº: 13807.729454/2015-17 - Recorrente: VANKONE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 102 - Processo nº: 13807.729455/2015-61 - Recorrente: CLINICA MEDICA PIOTTO, DE LUCCA S/S LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 103 - Processo nº: 13807.729540/2015-20 - Recorrente: LUCIANA CHIAROTTO - CONSULTORIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 104 - Processo nº: 13807.729810/2015-01 - Recorrente: M.R.M. DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 105 - Processo nº: 13807.729910/2015-29 - Recorrente: CLAYTON LORENA DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 106 - Processo nº: 13807.730008/2015-55 - Recorrente: CARLOS NEPOMUCENO DE GOUVEIA FEIRANTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 107 - Processo nº: 13807.730010/2015-24 - Recorrente: COMERCIO DE HORTIFRUT MARIA E CARLOS DA SILVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 108 - Processo nº: 13807.730015/2015-57 - Recorrente: ACADEMIA PHYSICAL FORCE FITNESS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 109 - Processo nº: 13807.730038/2015-61 - Recorrente: ELIAZAR CANDIDO DE FARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 110 - Processo nº: 13807.730039/2015-14 - Recorrente: VALTER PEREIRA DOS SANTOS FEIRANTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 111 - Processo nº: 13807.730105/2015-48 - Recorrente: EURIDES PEREIRA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 112 - Processo nº: 13807.730110/2015-51 - Recorrente: F.BARROS FEIRANTE DE ALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 113 - Processo nº: 13807.730111/2015-03 - Recorrente: MILTON AQUINO DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 114 - Processo nº: 13807.730113/2015-94 - Recorrente: MIRIAN DA SILVA SOUZA FEIRANTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 115 - Processo nº: 13807.730119/2015-61 - Recorrente: MARIA SILVESTRE DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 116 - Processo nº: 13807.730122/2015-85 - Recorrente: VALDEMIR TEIXEIRA DE MACEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 117 - Processo nº: 13807.730131/2015-76 - Recorrente: FRANCISCO SEVERINO DE SOUZA FEIRANTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 118 - Processo nº: 13807.730264/2015-42 - Recorrente: CONNECT ESCOLA DE IDIOMAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 119 - Processo nº: 13807.730269/2015-75 - Recorrente: TRANS INTEGRAL TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 120 - Processo nº: 13807.730377/2015-48 - Recorrente: J L DOS SANTOS -MODAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 121 - Processo nº: 13807.730470/2015-52 - Recorrente: APARECIDO ALENCAR FEIRANTE DE BANANAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 122 - Processo nº: 13807.730472/2015-41 - Recorrente: VALDECIR DA SILVA SOUZA FEIRANTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 123 - Processo nº: 13807.730473/2015-96 - Recorrente: WILSON M.DA SILVA BANANAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 124 - Processo nº: 13807.730477/2015-74 - Recorrente: MANOEL MESSIAS NETO FEIRANTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 125 - Processo nº: 13807.730543/2015-14 - Recorrente: T. F. ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 126 - Processo nº: 13807.730557/2015-20 - Recorrente: U.A.P. DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 127 - Processo nº: 13811.727022/2015-11 - Recorrente: DAVI LUIZ MANFREDINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 128 - Processo nº: 13819.723803/2015-58 - Recorrente: IRACI DOS ANJOS GREGGIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 129 - Processo nº: 13819.723807/2015-36 - Recorrente: DAIANA CAETANO DE MELO SILVA FEITOSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 130 - Processo nº: 13833.720268/2015-03 - Recorrente: RODOLFO RIZATTO SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 131 - Processo nº: 13833.720274/2015-52 - Recorrente: GOSS AGENCIA DE TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 132 - Processo nº: 13837.721195/2015-29 - Recorrente: EDUARDO EIJI NISHIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 133 - Processo nº: 13846.720411/2015-18 - Recorrente: CAIO ESTEVES FERRO VIANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 134 - Processo nº: 13857.720694/2015-61 - Recorrente: JERRY ADRIANO SPIDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 135 - Processo nº: 13857.720695/2015-13 - Recorrente: ROSILDA MARIA DA SILVA LISBOA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 136 - Processo nº: 13857.720696/2015-50 - Recorrente: F F COMERCIO DE ROUPAS E CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 137 - Processo nº: 13857.720699/2015-93 - Recorrente: LUCIANO SEMIFOQUE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

138 - Processo nº: 13891.720197/2015-46 - Recorrente: ADAO SILVIO & FURTADO REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 139 - Processo nº: 13893.721096/2015-72 - Recorrente: THIAGO APARECIDO SATURNINO BORRACHARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 140 - Processo nº: 13924.720266/2015-97 - Recorrente: ALEXANDRE ALTENRATH ACESSORIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 141 - Processo nº: 15504.729740/2015-12 - Recorrente: COOPERATIVA DE TRABALHO UNIVERSIDADE LIVRE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 142 - Processo nº: 15504.730065/2015-74 - Recorrente: JBR SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 143 - Processo nº: 15504.730214/2015-03 - Recorrente: DAD ARQUITETURA E DESIGN EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 144 - Processo nº: 15504.730398/2015-01 - Recorrente: TASK INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 145 - Processo nº: 15504.730470/2015-92 - Recorrente: MGX CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 146 - Processo nº: 15504.730669/2015-11 - Recorrente: ARTE PRODUcoes E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 147 - Processo nº: 16511.722144/2015-85 - Recorrente: DEIVID RANGHETTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 148 - Processo nº: 16592.725189/2015-59 - Recorrente: CICERA CARNEIRO DA SILVA COSTA CONFECoes e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 149 - Processo nº: 16592.725378/2015-21 - Recorrente: GABRISA ASSESSORIA E COMUNICACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 150 - Processo nº: 16592.725439/2015-51 - Recorrente: DENISE BASSO CABELEIREIROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 151 - Processo nº: 18183.720247/2015-03 - Recorrente: SONIA MARIA CARVALHO BATISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 152 - Processo nº: 18183.720254/2015-05 - Recorrente: NATURE LA VIE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ARTESANAIS E DECORACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 153 - Processo nº: 18186.732258/2015-06 - Recorrente: PLENAMENTE SERVICOS DE SAUDE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 154 - Processo nº: 18186.732644/2015-90 - Recorrente: ESTIRPE IMPORTACAO E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 155 - Processo nº: 19985.725171/2015-21 - Recorrente: SCOTTI & HUF LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 156 - Processo nº: 19985.725216/2015-68 - Recorrente: ANDRE SANTOS OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 157 - Processo nº: 19985.725217/2015-11 - Recorrente: TOTAL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): THIAGO DUCA AMONI
 158 - Processo nº: 13804.726389/2016-89 - Recorrente: TECTOTAL ASSISTENCIA E SUPORTE DIGITAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 159 - Processo nº: 13807.730129/2015-05 - Recorrente: A&D LOCACAO DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 160 - Processo nº: 13678.720279/2015-15 - Recorrente: ARQUELAU ARANTES DE ANDRADE & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): CLAUDIA CRISTINA NOIRA PASSOS DA COSTA DEVELLY MON
 161 - Processo nº: 13884.722665/2015-14 - Recorrente: RODRIGO RICARDO RIBEIRO DA SILVA MECANICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 162 - Processo nº: 13884.722898/2015-17 - Recorrente: VINICIUS RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 163 - Processo nº: 13899.720807/2015-31 - Recorrente: OPTICA MACEDO E MORAES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): THIAGO DUCA AMONI
 164 - Processo nº: 13961.720199/2016-45 - Recorrente: GATA OUSADA CONFECoes LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 165 - Processo nº: 15553.720877/2015-26 - Recorrente: OLHOS DE AGUIA BAZAR & MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): THIAGO DUCA AMONI
 166 - Processo nº: 13884.722842/2015-54 - Recorrente: MERCADINHO LUIGI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 167 - Processo nº: 13804.725815/2015-86 - Recorrente: INSTITUTO PAULISTA DA VISAO S/S e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 168 - Processo nº: 10166.730167/2015-54 - Recorrente: FERNANDA NOGUEIRA L. FALCAO - CLINICA ODONTOLOGICA SERVICOS DE SAUDE BIODENTE - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 169 - Processo nº: 13821.720123/2016-14 - Recorrente: M. T DOS SANTOS ANDRADINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): CLAUDIA CRISTINA NOIRA PASSOS DA COSTA DEVELLY MON
 170 - Processo nº: 10805.722707/2017-15 - Recorrente: SIMETRIA ADMINISTRACAO DE NEGOCIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 171 - Processo nº: 13820.720439/2017-05 - Recorrente: MORALES TREINAMENTO E GERENCIAMENTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): THIAGO DUCA AMONI
 172 - Processo nº: 13866.720773/2015-62 - Recorrente: RONALDO CABRERA CONSULTORIA, SERVICOS AGRONOMICOS E GERENCIAL - EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 173 - Processo nº: 17734.721720/2015-15 - Recorrente: S DA SILVA SEABRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 174 - Processo nº: 13971.723361/2016-68 - Recorrente: RAYMUNDI CONSTRUcoes SS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 175 - Processo nº: 10166.729936/2016-52 - Recorrente: FISIOPOSTURALLE - INSTITUTO DE FISIOTERAPIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 176 - Processo nº: 13894.721101/2015-37 - Recorrente: CLAUDIO YOSHISIRO SASAKI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): CLAUDIA CRISTINA NOIRA PASSOS DA COSTA DEVELLY MON
 177 - Processo nº: 13894.721099/2015-04 - Recorrente: MARIA TEREZA NEVES SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 178 - Processo nº: 13894.721100/2015-92 - Recorrente: CEZAR DOS PASSOS JUNIOR SUCATAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 179 - Processo nº: 13894.721103/2015-26 - Recorrente: KELLY DOS SANTOS LORELEO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 180 - Processo nº: 13894.721104/2015-71 - Recorrente: PAULINO PINTO DE MORAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 181 - Processo nº: 13894.721144/2015-12 - Recorrente: HIDE COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS,HIDRAULICOS E FERRAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 182 - Processo nº: 13894.721145/2015-67 - Recorrente: GERALDO FELIPE DE ANDRADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 183 - Processo nº: 13894.721146/2015-10 - Recorrente: MARIA APARECIDA PIEDADE DOS SANTOS LANCHONETE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): THIAGO DUCA AMONI
 184 - Processo nº: 13964.720587/2016-04 - Recorrente: CONSTRUTORA J CORBETTA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 185 - Processo nº: 11853.720157/2015-25 - Recorrente: ELDORADO INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): CLAUDIA CRISTINA NOIRA PASSOS DA COSTA DEVELLY MON
 186 - Processo nº: 10730.721517/2017-00 - Recorrente: BRESOTO DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



187 - Processo nº: 10850.722275/2017-05 - Recorrente: GUILHERME JULIANO SCARPELLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 188 - Processo nº: 13769.720179/2015-70 - Recorrente: JANE SIMOES DELBONI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 189 - Processo nº: 13769.720181/2015-49 - Recorrente: OLIVEIRA & RODRIGUES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): THIAGO DUCA AMONI
 190 - Processo nº: 13807.729950/2015-71 - Recorrente: ESTUDIO MEDICO AYMORE SOCIEDADE SIMPLES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): CLAUDIA CRISTINA NOIRA PASSOS DA COSTA DEVELLY MON
 191 - Processo nº: 10166.720195/2016-44 - Recorrente: AUTO REGULADORA SOUZA RAMOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 192 - Processo nº: 10166.725849/2017-15 - Recorrente: VJ IMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 193 - Processo nº: 10166.726370/2017-98 - Recorrente: CONDOMINIO RESIDENCIAL DO EDIFICIO TOM JOBIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 194 - Processo nº: 10480.720131/2016-81 - Recorrente: ARRECIFES CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 195 - Processo nº: 10680.722711/2017-37 - Recorrente: K & F DRAW DIGITACAO DE TEXTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 196 - Processo nº: 10825.721517/2017-42 - Recorrente: FERJEF - PARTICIPACOES E LOCACOES PROPRIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 197 - Processo nº: 10825.721554/2017-51 - Recorrente: AG.10 - COMUNICACAO E MARKETING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 198 - Processo nº: 10825.722885/2016-27 - Recorrente: CLAUDIA BOHN FIGUEIREDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 199 - Processo nº: 10825.722886/2016-71 - Recorrente: MARCIA GAIA BOHN FIGUEIREDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 200 - Processo nº: 10940.720697/2017-29 - Recorrente: V.D. DOS SANTOS & D.L. DOS SANTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 201 - Processo nº: 10940.721251/2016-31 - Recorrente: RACADOR REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 202 - Processo nº: 11065.721609/2017-34 - Recorrente: BORGES, FLORES, KLASER E GASPERIN ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 203 - Processo nº: 13054.720408/2017-74 - Recorrente: ANTONIO DOS SANTOS-OBRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 204 - Processo nº: 13227.720458/2017-22 - Recorrente: E. N. FAGUNDES INFORMATICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 205 - Processo nº: 13657.720808/2017-91 - Recorrente: PCL-PAVIMENTACAO E CALCAMENTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 206 - Processo nº: 13804.726133/2016-71 - Recorrente: MORANO SERVICOS MEDICOS S/S e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 207 - Processo nº: 13807.729951/2015-15 - Recorrente: MARIA AMALIA VAZ MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 208 - Processo nº: 13807.729956/2015-48 - Recorrente: WANHER OLIVEIRA BONAZZI 04079452888 e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 209 - Processo nº: 13807.729958/2015-37 - Recorrente: YAMAPET SHOP LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 210 - Processo nº: 13811.720012/2016-27 - Recorrente: BUFFET ART GOUMERT ASSESSORIA EM EVENTOS S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 211 - Processo nº: 13811.720105/2016-51 - Recorrente: RERUM PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 212 - Processo nº: 13811.726821/2015-61 - Recorrente: EURE-K BRASIL PROPAGANDA E MARKETING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 213 - Processo nº: 13811.726825/2015-40 - Recorrente: A J FRAGA GERALDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 214 - Processo nº: 13826.720748/2015-55 - Recorrente: DANIEL AUGUSTO AFONSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 215 - Processo nº: 13826.720750/2015-24 - Recorrente: MARIA DE LURDES SANSALONE MAGALHAES 25971303805 e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 216 - Processo nº: 13826.720751/2015-79 - Recorrente: MANOEL TADEI MAGALHAES 82569622834 e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 217 - Processo nº: 13826.720752/2015-13 - Recorrente: JOSE A. DE SOUZA-BAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 218 - Processo nº: 13826.720753/2015-68 - Recorrente: MINIMERCADO J. B. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 219 - Processo nº: 13826.720754/2015-11 - Recorrente: ANTONIETA CRISTINA RIBEIRO PILAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 220 - Processo nº: 13854.720018/2016-06 - Recorrente: AUTO MOTO ESCOLA BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 221 - Processo nº: 13884.723011/2015-08 - Recorrente: CENTRO MEDICO ARDUINI S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 222 - Processo nº: 13884.723040/2015-61 - Recorrente: CARTAXO BANDEIRA DE MELO SERVICOS MEDICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 223 - Processo nº: 13886.721529/2015-89 - Recorrente: J. M. TOMAZINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 224 - Processo nº: 13923.720077/2015-24 - Recorrente: EDELICIO D. COUSSIAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 225 - Processo nº: 13923.720078/2015-79 - Recorrente: ADAO ORACILVO DE MORAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 226 - Processo nº: 13923.720079/2015-13 - Recorrente: DARCI JOSE NOGUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 227 - Processo nº: 13923.720080/2015-48 - Recorrente: I B MARIN MERCEARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 228 - Processo nº: 13923.720081/2015-92 - Recorrente: TRANSCEREAL TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 229 - Processo nº: 13923.720082/2015-37 - Recorrente: P O CARELLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 230 - Processo nº: 13923.720086/2015-15 - Recorrente: J. DA S. MARTINS & CEZAR LTDA - e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 231 - Processo nº: 13931.720364/2015-35 - Recorrente: CIDAESOFT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 232 - Processo nº: 13934.720147/2015-15 - Recorrente: BR CONNECT TELE COMUNICACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 233 - Processo nº: 13936.720249/2015-11 - Recorrente: WALMOR PRSYSINY JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 234 - Processo nº: 13962.720259/2017-09 - Recorrente: GAZUL VEICULOS E EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRONICOS EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 235 - Processo nº: 15504.724746/2017-65 - Recorrente: L R SILVA COUTINHO EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 236 - Processo nº: 15504.724753/2017-67 - Recorrente: R F DINIZ COMERCIO E SERVICOS DE MOLAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 237 - Processo nº: 15504.724797/2017-97 - Recorrente: VALERIANO ALVES ENGENHARIA EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 238 - Processo nº: 15504.724798/2017-31 - Recorrente: GEABR - GEOLOGIA & ENGENHARIA ASSOCIADOS BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 239 - Processo nº: 15504.730084/2015-09 - Recorrente: GLOBAL DGMC COMERCIO, SERVICOS E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 240 - Processo nº: 15901.720004/2016-05 - Recorrente: ALANS COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 241 - Processo nº: 16511.721500/2016-24 - Recorrente: NAVEL IMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 242 - Processo nº: 16511.721932/2015-54 - Recorrente: CUNHADOS TRUCK CENTER COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 243 - Processo nº: 16511.722026/2015-77 - Recorrente: MARCELO LUIZ SASSO & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 244 - Processo nº: 16511.722028/2015-66 - Recorrente: EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA DOIS IRMAOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

245 - Processo nº: 16511.722029/2015-19 - Recorrente: ANTONIO CARLOS RUHR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 246 - Processo nº: 16511.722065/2015-74 - Recorrente: ELLE FABRICACAO E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 247 - Processo nº: 16511.722072/2015-76 - Recorrente: GELASIO BENASSI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 248 - Processo nº: 16511.722073/2015-11 - Recorrente: AMBROSIO BENASSI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 249 - Processo nº: 16511.722140/2015-05 - Recorrente: SANTOS E PEREIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 250 - Processo nº: 16592.724861/2015-99 - Recorrente: L.A.ALARCON BARROS CENTRO AUTOMOTIVO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 251 - Processo nº: 16592.724952/2015-24 - Recorrente: G. DE J. ALMEIDA MERCEARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 252 - Processo nº: 16592.724973/2015-40 - Recorrente: FCEL CONSULTORIA DESIGN E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 253 - Processo nº: 16592.724974/2015-94 - Recorrente: L'OFFICER PROFESSIONAL COMERCIAL E DISTRIBUICAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 254 - Processo nº: 16592.724976/2015-83 - Recorrente: AVICOLA LUZIANA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 255 - Processo nº: 16592.724982/2015-31 - Recorrente: ROYAL CONSULTANTS COMERCIO EXTERIOR LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 256 - Processo nº: 16592.725028/2015-65 - Recorrente: LATICINIOS ALFALOPE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 257 - Processo nº: 16592.725321/2015-22 - Recorrente: H. F. CONSULTORIA E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 258 - Processo nº: 17609.720244/2015-51 - Recorrente: MARIA ILDA GUIMARAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 259 - Processo nº: 18186.731696/2015-49 - Recorrente: EXTREME SOUND SYSTEM ACESSORIOS PARA AUTOS EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 260 - Processo nº: 18186.731704/2015-57 - Recorrente: TONETTO'S REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 261 - Processo nº: 18186.732322/2015-41 - Recorrente: TRANS ODALU TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 262 - Processo nº: 18186.732327/2015-73 - Recorrente: YAN CEZAR ACIOLI DE FIGUEIREDO MARQUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 263 - Processo nº: 19985.723980/2016-80 - Recorrente: PIEMONTE AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 264 - Processo nº: 19985.725123/2015-33 - Recorrente: BELLI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): VIRGILIO CANSINO GIL
 265 - Processo nº: 13807.730655/2015-67 - Recorrente: DECRIS'P BOMBONIERI E MEREARIA LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): CLAUDIA CRISTINA NOIRA PASSOS DA COSTA DEVELLY MON
 266 - Processo nº: 10240.721276/2016-21 - Recorrente: LEONDAS PEREIRA BISPO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 267 - Processo nº: 10380.724700/2017-76 - Recorrente: LIGHT DATA CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 268 - Processo nº: 10530.726036/2015-77 - Recorrente: ELECI GONCALVES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 269 - Processo nº: 10530.726037/2015-11 - Recorrente: EDIELUZ REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 270 - Processo nº: 10530.726038/2015-66 - Recorrente: SOUZABARBOSA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 271 - Processo nº: 10650.720814/2017-10 - Recorrente: H. PEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 272 - Processo nº: 10660.721523/2017-20 - Recorrente: JOCA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 273 - Processo nº: 10820.720110/2016-67 - Recorrente: VARNIER ADVOGADOS ASSOCIADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 274 - Processo nº: 10820.720990/2017-52 - Recorrente: FRANCA REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 275 - Processo nº: 10820.721057/2017-01 - Recorrente: MAREGA & SOUZA BIRIGUI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 276 - Processo nº: 10820.721929/2016-41 - Recorrente: FRANCA REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 277 - Processo nº: 10830.723513/2017-20 - Recorrente: JTJ BAR E MERCEARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 278 - Processo nº: 10840.721770/2017-16 - Recorrente: HELIO DOS SANTOS & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 279 - Processo nº: 10850.720062/2016-50 - Recorrente: GERALDO BUOSI RIO PRETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 280 - Processo nº: 10850.722091/2017-37 - Recorrente: JACKSON COMERCIO DE VEICULOS RIO PRETO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 281 - Processo nº: 10850.723721/2016-18 - Recorrente: JACKSON COMERCIO DE VEICULOS RIO PRETO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 282 - Processo nº: 10855.722392/2017-11 - Recorrente: DIAS LEITE & LEITE REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 283 - Processo nº: 10865.721376/2017-91 - Recorrente: AVANCINI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 284 - Processo nº: 10865.721445/2017-67 - Recorrente: REPRESENTACOES JONES LEME LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 285 - Processo nº: 10875.720044/2016-90 - Recorrente: MARIA AMELIA P. R. NOVAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 286 - Processo nº: 10882.720082/2016-53 - Recorrente: INTERMOTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 287 - Processo nº: 10882.720085/2016-97 - Recorrente: DANILO RATTIS ARNAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 288 - Processo nº: 10882.720088/2016-21 - Recorrente: TEIXEIRA & SILVA CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 289 - Processo nº: 10882.720090/2016-08 - Recorrente: MORAES & ABADES CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 290 - Processo nº: 10882.720096/2016-77 - Recorrente: RVJ CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 291 - Processo nº: 10950.722209/2017-07 - Recorrente: EMPREITEIRA EBENEZER SOCIEDADE SIMPLES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 292 - Processo nº: 13656.721131/2017-18 - Recorrente: MAGAZINE SAN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 293 - Processo nº: 13749.720444/2015-58 - Recorrente: CONDOMINIO DO EDIFICIO OURO PRETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 294 - Processo nº: 13749.720475/2015-17 - Recorrente: GIPSCO GESSO E TRANSPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 295 - Processo nº: 13804.725834/2015-11 - Recorrente: LIOCINTRA CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 296 - Processo nº: 13804.725835/2015-57 - Recorrente: TUDO A VER CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 297 - Processo nº: 13804.725847/2015-81 - Recorrente: MINUTE CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 298 - Processo nº: 13804.725849/2015-71 - Recorrente: CAMPER CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 299 - Processo nº: 13804.725862/2015-20 - Recorrente: RICARDO APOSENTADORIA CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 300 - Processo nº: 13804.725865/2015-63 - Recorrente: GG E LMS CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 301 - Processo nº: 13804.725868/2015-05 - Recorrente: CJD CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



302 - Processo nº: 13804.725893/2015-81 - Recorrente: MARHEX CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 303 - Processo nº: 13804.725894/2015-25 - Recorrente: QUALITY CONSULTING BARAO CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 304 - Processo nº: 13804.726072/2015-61 - Recorrente: MARES INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 305 - Processo nº: 13804.726074/2015-51 - Recorrente: LONE STAR TECNOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 306 - Processo nº: 13804.726462/2015-31 - Recorrente: PRATA TREINAMENTO E CONSULTORIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 307 - Processo nº: 13807.727577/2016-02 - Recorrente: E.H.YOKOYA APOIO ADMINISTRATIVO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 308 - Processo nº: 13807.728755/2015-23 - Recorrente: V SOLUCOES INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 309 - Processo nº: 13807.728841/2015-36 - Recorrente: NORTLAM NETWORKS COMERCIO E CONSULTORIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 310 - Processo nº: 13807.728845/2015-14 - Recorrente: GRAFFIT VIAGENS E TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 311 - Processo nº: 13807.728904/2015-54 - Recorrente: DPA - ENGENHARIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 312 - Processo nº: 13807.728915/2015-34 - Recorrente: SSA-REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 313 - Processo nº: 13807.728917/2015-23 - Recorrente: CASTRO & SILVA REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 314 - Processo nº: 13807.728969/2015-08 - Recorrente: SILVER COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 315 - Processo nº: 13807.728972/2015-13 - Recorrente: INTER-OPTIMA SERVICOS E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 316 - Processo nº: 13807.729026/2015-94 - Recorrente: WORLDTECH COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS EM INFORMATICA EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 317 - Processo nº: 13807.729076/2015-71 - Recorrente: S JEAN LIGOCKI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 318 - Processo nº: 13807.729195/2015-24 - Recorrente: TARTRADE INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 319 - Processo nº: 13807.729906/2015-61 - Recorrente: R.D.F. NAPOLI - REPRESENTANTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 320 - Processo nº: 13807.730020/2015-60 - Recorrente: ANGELA MARIA DE LIMA FEIRANTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 321 - Processo nº: 13807.730103/2015-59 - Recorrente: E.H.YOKOYA APOIO ADMINISTRATIVO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 322 - Processo nº: 13807.730106/2015-92 - Recorrente: BAZAR E MAGAZINE THATI E JU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 323 - Processo nº: 13807.730109/2015-26 - Recorrente: J R RODRIGUES INFORMATICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 324 - Processo nº: 13807.730112/2015-40 - Recorrente: EVANDO INACIO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 325 - Processo nº: 13807.730116/2015-28 - Recorrente: SILVIO LEAL DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 326 - Processo nº: 13807.730117/2015-72 - Recorrente: ACQUA SHOW DE PISCINAS E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 327 - Processo nº: 13807.730126/2015-63 - Recorrente: A. S. PIEROBON REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 328 - Processo nº: 13807.730127/2015-16 - Recorrente: VILMA RAMOS MAROTTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 329 - Processo nº: 13807.730128/2015-52 - Recorrente: M.DE SOUZA AYUSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 330 - Processo nº: 13807.730387/2015-83 - Recorrente: CW DOMUS MANUTENCAO E SERVICOS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 331 - Processo nº: 13807.730559/2015-19 - Recorrente: EMPRESARIAL SERVICE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 332 - Processo nº: 13807.730570/2015-89 - Recorrente: LORETTO & OLIVEIRA COMUNICACAO, SERVICOS E TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 333 - Processo nº: 13811.726488/2015-91 - Recorrente: MASTER TEC MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 334 - Processo nº: 13819.721421/2017-51 - Recorrente: LUIZ ROBERTO ACHKAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 335 - Processo nº: 13819.723802/2015-11 - Recorrente: TRANSPORTADORA LOPES DOS ANJOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 336 - Processo nº: 13819.723805/2015-47 - Recorrente: OMNIFER CONSULTORIA EM INFORMATICA S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 337 - Processo nº: 13819.723806/2015-91 - Recorrente: LUIZ ROBERTO ACHKAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 338 - Processo nº: 13833.720272/2015-63 - Recorrente: ALEXANDRE HIGASHIJIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 339 - Processo nº: 13833.720275/2015-05 - Recorrente: EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS MORUMBI DE TUPA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 340 - Processo nº: 13837.721129/2015-59 - Recorrente: M G ARAUJO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 341 - Processo nº: 13839.723080/2015-59 - Recorrente: DGN BRASIL CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 342 - Processo nº: 13847.720306/2017-22 - Recorrente: ALPHA MULTIMARCAS DRACENA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 343 - Processo nº: 13847.720313/2017-24 - Recorrente: NEIDE RODRIGUES ALVES DRACENA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 344 - Processo nº: 13857.720688/2015-11 - Recorrente: TREBBI COMERCIO E USINAGEM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 345 - Processo nº: 13857.720689/2015-58 - Recorrente: ADILSON TUFANA GARBIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 346 - Processo nº: 13857.720693/2015-16 - Recorrente: OLIVEIRA CHAVES BAR E MERCEARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 347 - Processo nº: 13857.720697/2015-02 - Recorrente: ALCILENE ROGERIA BAPTISTELLA RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 348 - Processo nº: 13862.720550/2016-16 - Recorrente: ELIZABETE DA P.GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 349 - Processo nº: 13862.720687/2015-90 - Recorrente: ELIZABETE DA P.GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 350 - Processo nº: 13888.722095/2017-86 - Recorrente: A. C. REPRESENTA ES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 351 - Processo nº: 13896.723784/2015-47 - Recorrente: BRYAN CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 352 - Processo nº: 13896.723789/2015-70 - Recorrente: JANETE MELO CONSULTORIA, ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 353 - Processo nº: 13896.723800/2015-00 - Recorrente: TELMA CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 354 - Processo nº: 13896.723805/2015-24 - Recorrente: SONERVILLE CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 355 - Processo nº: 13896.723810/2015-37 - Recorrente: ALCI COMPANY CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 356 - Processo nº: 13899.720798/2015-89 - Recorrente: ELIANA DA SILVA URBANO TEIXEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 357 - Processo nº: 13899.720803/2015-53 - Recorrente: CANELEIRAS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 358 - Processo nº: 13909.720229/2015-77 - Recorrente: LEILA RAMOS DE OLIVEIRA - MARCENARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 359 - Processo nº: 13924.720258/2015-41 - Recorrente: V L DE LIMA TRANSPORTES RODOVIARIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

360 - Processo nº: 13962.720226/2017-51 - Recorrente: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS DE SAO JOAO BATISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 361 - Processo nº: 13964.720856/2015-43 - Recorrente: NUVEST INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 362 - Processo nº: 15504.728759/2016-22 - Recorrente: LAUS COMUNICACAO E CULTURA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 363 - Processo nº: 15504.729654/2015-18 - Recorrente: REPRESENTACOES AJOMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 364 - Processo nº: 15504.729721/2015-96 - Recorrente: JAMA CONSULTORIA E MANUTENCAO NA AREA ENGENHARIA MECANICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 365 - Processo nº: 15504.730215/2015-40 - Recorrente: LAUS COMUNICACAO E CULTURA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 366 - Processo nº: 16511.721440/2016-40 - Recorrente: MURTA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 367 - Processo nº: 16511.721899/2015-62 - Recorrente: MURTA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 368 - Processo nº: 16592.725214/2015-02 - Recorrente: CACAMBAS IGUATU S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 369 - Processo nº: 16592.725577/2015-30 - Recorrente: CORRECT COMUNICACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 370 - Processo nº: 17933.720443/2017-49 - Recorrente: CENTRO EDUCACIONAL MARIA ANDRESA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 371 - Processo nº: 18043.720389/2015-67 - Recorrente: JOSE ROBERTO ARAUJO SOUZA 54478111553 e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 372 - Processo nº: 18043.720404/2015-77 - Recorrente: A. N. DA SILVA GUINCHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 373 - Processo nº: 18043.720410/2015-24 - Recorrente: J. M. RIBEIRO TINTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 374 - Processo nº: 18183.720233/2015-81 - Recorrente: ANTONIO JOSE DE PAULA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 375 - Processo nº: 18183.720248/2015-40 - Recorrente: SIRLEY MOREIRA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 376 - Processo nº: 18183.720252/2015-16 - Recorrente: CARLOS ROBERTO DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 377 - Processo nº: 18186.733807/2015-51 - Recorrente: ERTECH COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 378 - Processo nº: 19985.724430/2016-88 - Recorrente: MUNDIALY COMERCIO DE ACESSORIOS PARA TELECOMUNICACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 379 - Processo nº: 19985.724835/2015-35 - Recorrente: RAWATEC MOTORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 380 - Processo nº: 19985.724979/2015-91 - Recorrente: OHCAM REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 381 - Processo nº: 19985.725153/2015-40 - Recorrente: MUNDIALY COMERCIO DE ACESSORIOS PARA TELECOMUNICACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 382 - Processo nº: 19985.725188/2015-89 - Recorrente: PHML PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 383 - Processo nº: 19985.725190/2015-58 - Recorrente: CONTE & SILVEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 384 - Processo nº: 19985.725275/2015-36 - Recorrente: BCS - PARTICIPACOES SOCIETARIAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): VIRGILIO CANSINO GIL
 385 - Processo nº: 13807.729285/2015-15 - Recorrente: OMEGA BAZAR E UTILIDADES DOMESTICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): CLAUDIA CRISTINA NOIRA PASSOS DA COSTA DEVELLY MON
 386 - Processo nº: 13807.723044/2017-24 - Recorrente: IMPORTV CONSULTORIA DE IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 387 - Processo nº: 13807.723046/2017-13 - Recorrente: PERASSOLLI GERENCIAMENTO COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 388 - Processo nº: 13807.723049/2017-57 - Recorrente: CAROFANY COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 389 - Processo nº: 13807.723127/2017-13 - Recorrente: CLINICA DR.CESAR IACCINO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 390 - Processo nº: 13807.724134/2017-32 - Recorrente: AUTO MECANICA FUNILARIA E PINTURA ESTRELA GUIA S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 391 - Processo nº: 13807.724136/2017-21 - Recorrente: R. P. ANTONIACI CORRETORA DE SEGUROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 392 - Processo nº: 13807.727549/2016-87 - Recorrente: MAURO MARQUES IZIDORO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 393 - Processo nº: 13807.729292/2015-17 - Recorrente: ESPORTE EXPRESSO COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 394 - Processo nº: 13807.729296/2015-03 - Recorrente: R.F. BAR E LANCHES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 395 - Processo nº: 13807.729337/2015-53 - Recorrente: RAIMUNDO PATRICIO DOS SANTOS BAR E MERCEARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 396 - Processo nº: 13807.729607/2015-26 - Recorrente: CONFECOES E COMERCIO DE ROUPAS MAR MON LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 397 - Processo nº: 13807.730349/2015-21 - Recorrente: SHOW MOTORS AUTOMOTIVO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 398 - Processo nº: 13807.730355/2015-88 - Recorrente: CARMELITA MARIA DA CONCEICAO BAZAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 399 - Processo nº: 13807.730374/2015-12 - Recorrente: EVENTOS EFICACIA COMERCIAL COMUNICACAO E TREINAMENTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 400 - Processo nº: 13807.730463/2015-51 - Recorrente: JDC - ASSESSORIA EM DOCUMENTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 401 - Processo nº: 13811.726028/2015-62 - Recorrente: CLARICELL TELEFONIA CELULAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 402 - Processo nº: 13811.726299/2015-18 - Recorrente: EVER KLIN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 403 - Processo nº: 13811.726301/2015-59 - Recorrente: HARTECH COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 404 - Processo nº: 13811.726501/2015-10 - Recorrente: DA RIBEIRA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 405 - Processo nº: 13811.726647/2015-57 - Recorrente: B 12 ACADEMIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 406 - Processo nº: 13819.721722/2017-85 - Recorrente: LEONARDIS SERVICOS DE ESCRITORIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 407 - Processo nº: 13857.720731/2015-31 - Recorrente: LUCIA HELENA DA SILVA PRADO VESTUARIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 408 - Processo nº: 13897.720642/2015-18 - Recorrente: WMY - SERVICOS DE MARKETING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 409 - Processo nº: 13897.720644/2015-15 - Recorrente: WK & K - ESCRITORIO DE NEGOCIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 410 - Processo nº: 13897.720646/2015-04 - Recorrente: AKAL REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 411 - Processo nº: 13898.720523/2015-55 - Recorrente: ALUONGO BUSINESS EXPERTISING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 412 - Processo nº: 13898.720525/2015-44 - Recorrente: D A LOCACAO DE ESTANDES PARA FEIRAS E EVENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 413 - Processo nº: 13906.720213/2015-94 - Recorrente: ANEVITO BASSO MERCEARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 414 - Processo nº: 13906.720217/2015-72 - Recorrente: SERVICOS AUTOMOTIVOS E RETIFICADORA JOMAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 415 - Processo nº: 16151.720006/2016-89 - Recorrente: GUTSIPLAS CONFECOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 416 - Processo nº: 16151.720007/2016-23 - Recorrente: J. M. POZATI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



417 - Processo nº: 16151.720008/2016-78 - Recorrente: GUEDES PARK - ESTACIONAMENTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 418 - Processo nº: 16151.720166/2015-47 - Recorrente: ESQUADRIAS METALICAS CAVALCANTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 419 - Processo nº: 16151.720192/2015-75 - Recorrente: 16 MM FILMES - COMUNICACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 420 - Processo nº: 16151.720193/2015-10 - Recorrente: GERSON MARCON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 421 - Processo nº: 16151.720194/2015-64 - Recorrente: AUTO MECANICA FUNILARIA E PINTURA ESTRELA GUIA S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 422 - Processo nº: 16151.720198/2015-42 - Recorrente: M.M. MELO CABELO E ESTETICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 423 - Processo nº: 16592.724520/2015-13 - Recorrente: SANRET - MARKETING E PROPAGANDA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 424 - Processo nº: 16592.724727/2015-98 - Recorrente: DANTH LIMP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 425 - Processo nº: 16592.724737/2015-23 - Recorrente: SANDRO EGYDIO SACCARRAO - REPARACAO AUTOMOTIVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 426 - Processo nº: 16592.724745/2015-70 - Recorrente: AVANCE EDUCACIONAL COMERCIO E SERVICOS TECNICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 427 - Processo nº: 16592.724749/2015-58 - Recorrente: PERASSOLLI GERENCIAMENTO COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 428 - Processo nº: 16592.724752/2015-71 - Recorrente: JX COMUNICACAO & MARKETING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 429 - Processo nº: 16592.724754/2015-61 - Recorrente: CONSTRUPRIME ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 430 - Processo nº: 16592.724755/2015-13 - Recorrente: I.COM PRODUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 431 - Processo nº: 16592.724759/2015-93 - Recorrente: TIMAO PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 432 - Processo nº: 16592.724760/2015-18 - Recorrente: JOSE CARLOS SEIXAS-ESCAPAMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 433 - Processo nº: 16592.724762/2015-15 - Recorrente: ABL - ASSISTENCIA MEDICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 434 - Processo nº: 16592.724763/2015-51 - Recorrente: RICARDO SILVA ALVES-CENTRO AUTOMOTIVO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 435 - Processo nº: 16592.724835/2015-61 - Recorrente: NANQUIM DESENHOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 436 - Processo nº: 16592.724935/2015-97 - Recorrente: FIORELLI COSMETICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 437 - Processo nº: 16592.724940/2015-08 - Recorrente: JUSTISECURE SECURITY SOLUTION LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 438 - Processo nº: 16592.724943/2015-33 - Recorrente: ED-JOS MOVEIS E DECORACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 439 - Processo nº: 16592.724956/2015-11 - Recorrente: DIV MONT COMERCIO DE DIVISORIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 440 - Processo nº: 16592.725059/2015-16 - Recorrente: SUCESSO - PROJETOS, PROGRAMAS E EVENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 441 - Processo nº: 16592.725394/2015-14 - Recorrente: R & K COMERCIO DE VIDROS E ACES PARA AUTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 442 - Processo nº: 17933.721401/2015-63 - Recorrente: ADRIANA NUNES DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 443 - Processo nº: 17933.721402/2015-16 - Recorrente: ROBSON NUNES RABELO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 444 - Processo nº: 17933.721403/2015-52 - Recorrente: WAGNER DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 445 - Processo nº: 18186.724692/2017-76 - Recorrente: TW ADMINISTRACAO DE BENS E CONDOMINIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 446 - Processo nº: 18186.729368/2016-63 - Recorrente: PARTHENON IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 447 - Processo nº: 18186.731719/2015-15 - Recorrente: ELAINE CRISTINA ALVES FERRAGENS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 448 - Processo nº: 18186.731723/2015-83 - Recorrente: PARTHENON IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 449 - Processo nº: 18186.731797/2015-10 - Recorrente: FLAVIO DAS NEVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 450 - Processo nº: 18186.731957/2015-21 - Recorrente: BAZAR E PAPELARIA OKUHAMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 451 - Processo nº: 18186.731971/2015-24 - Recorrente: MELLO & ANA TEXTOS E IMAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 452 - Processo nº: 18186.731975/2015-11 - Recorrente: TSI HARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 453 - Processo nº: 18186.731981/2015-60 - Recorrente: ALEX NAOKI MITUI DIGITACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 454 - Processo nº: 18186.731983/2015-59 - Recorrente: INDAIA SOUZA COLTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 455 - Processo nº: 18186.732293/2015-17 - Recorrente: ACTION HEALTH CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 456 - Processo nº: 18186.732295/2015-14 - Recorrente: HN2 MARKETING DIRETO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 457 - Processo nº: 18186.732308/2015-47 - Recorrente: ARITUSA FERNANDES DOZZI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 458 - Processo nº: 18186.732313/2015-50 - Recorrente: HILTON CHAMIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 459 - Processo nº: 18186.732323/2015-95 - Recorrente: SANTIAGO - REVISOES, TRADUCOES, E PRODUCOES EDITORIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 460 - Processo nº: 18186.732507/2015-55 - Recorrente: SINHA DOCES CONFECCAO E COMERCIO DE DOCES E SALGADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 461 - Processo nº: 18186.732766/2015-86 - Recorrente: TOMA TEXTOS E IMAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 462 - Processo nº: 18186.733640/2015-29 - Recorrente: W.D. ADEGA LTDA. ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): VIRGILIO CANSINO GIL
 463 - Processo nº: 13975.720712/2017-20 - Recorrente: AGRONOMICA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): CLAUDIA CRISTINA NOIRA PASSOS DA COSTA DEVELLY MON
 464 - Processo nº: 13975.720593/2017-13 - Recorrente: ROMA AUTOMOVEIS EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 465 - Processo nº: 13975.720594/2017-50 - Recorrente: PETERSPAM PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 466 - Processo nº: 13975.720595/2017-02 - Recorrente: SIFRON REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 467 - Processo nº: 13975.720596/2017-49 - Recorrente: PALERMO REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 468 - Processo nº: 13975.720599/2017-82 - Recorrente: POMPADOUR PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 469 - Processo nº: 13975.720690/2017-06 - Recorrente: ROBERTO OLIVEIRA TRANSPORTES EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 470 - Processo nº: 13975.720708/2017-61 - Recorrente: ENERGIALL SERVICOS DE ENGENHARIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 471 - Processo nº: 13975.720709/2017-14 - Recorrente: PRO- GESTAO CONSULTORIA EM GESTAO DE PESSOAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 472 - Processo nº: 13975.720722/2017-65 - Recorrente: WAGNER & FERNANDES ADVOGADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

473 - Processo nº: 13975.720856/2017-86 - Recorrente: LINEAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 474 - Processo nº: 15504.724279/2017-73 - Recorrente: SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): VIRGILIO CANSINO GIL
 475 - Processo nº: 13556.720059/2016-59 - Recorrente: REGINALDO PEREIRA DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): CLAUDIA CRISTINA NOIRA PASSOS DA COSTA DEVELLY MON
 476 - Processo nº: 10850.721764/2017-31 - Recorrente: ACENE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 477 - Processo nº: 10850.722187/2017-03 - Recorrente: PEDRO OSWALDO TONELLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 478 - Processo nº: 11516.722289/2017-84 - Recorrente: FERME COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 479 - Processo nº: 13556.720014/2016-84 - Recorrente: SEBASTIAO FERNANDES SOUZA SOARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 480 - Processo nº: 13556.720031/2016-11 - Recorrente: CLEUZA MARIA DE JESUS PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 481 - Processo nº: 13556.720037/2016-99 - Recorrente: OSMAR FERNANDES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 482 - Processo nº: 13556.720052/2016-37 - Recorrente: DYEGO MARCIO DA SILVA PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 483 - Processo nº: 13556.720053/2016-81 - Recorrente: DROGARIA VITAFARMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 484 - Processo nº: 13556.720054/2016-26 - Recorrente: JOAO PEREIRA DOS SANTOS DE PINDAI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 485 - Processo nº: 13556.720055/2016-71 - Recorrente: MACOPIN MATERIAIS DE CONSTRUCAO PINDAI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 486 - Processo nº: 17284.720550/2017-69 - Recorrente: MARIA JOSE DELGADO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): THIAGO DUCA AMONI
 487 - Processo nº: 10166.725947/2017-44 - Recorrente: CLX - INCORPORADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 488 - Processo nº: 16511.721894/2015-30 - Recorrente: EDGARDO RUBEN MAZZONE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): VIRGILIO CANSINO GIL
 489 - Processo nº: 10820.720074/2016-31 - Recorrente: NOEMIA DE ARAUJO ERCOLES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): CLAUDIA CRISTINA NOIRA PASSOS DA COSTA DEVELLY MON
 490 - Processo nº: 10820.720055/2016-13 - Recorrente: MARIA A DA SILVA BAR E MERCEARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 491 - Processo nº: 10820.720064/2016-04 - Recorrente: FABIANA S. SINIJI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 492 - Processo nº: 10820.720083/2016-22 - Recorrente: CARLOS PIRES DE PAULA TRANSPORTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 493 - Processo nº: 10820.720086/2016-66 - Recorrente: LOJA MULTI PRECOS RSN DE ARMARINHOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 494 - Processo nº: 10820.720089/2016-08 - Recorrente: DELVINO FRANCISCO PIACATU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): VIRGILIO CANSINO GIL
 495 - Processo nº: 13767.720369/2015-15 - Recorrente: ALERGO - ANGIO CLINICA MEDICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): CLAUDIA CRISTINA NOIRA PASSOS DA COSTA DEVELLY MON
 496 - Processo nº: 13767.720124/2017-41 - Recorrente: A.J. ROSSATI REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 497 - Processo nº: 13767.720370/2015-31 - Recorrente: MAGNO CASTRO REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 498 - Processo nº: 13767.720374/2015-10 - Recorrente: ACCSERV CENTRAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 499 - Processo nº: 13767.720381/2015-11 - Recorrente: DIRECTION COMUNICACAO AGENCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 500 - Processo nº: 13767.720385/2015-08 - Recorrente: MAX BORD - BORDADOS COMPUTADORIZADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): VIRGILIO CANSINO GIL
 501 - Processo nº: 13787.720225/2015-12 - Recorrente: TRIELE FARM REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): CLAUDIA CRISTINA NOIRA PASSOS DA COSTA DEVELLY MON
 502 - Processo nº: 13787.720227/2015-10 - Recorrente: SALES E MAIA - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 503 - Processo nº: 13787.720228/2015-56 - Recorrente: CPA EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): VIRGILIO CANSINO GIL
 504 - Processo nº: 16592.725399/2015-47 - Recorrente: WORKSOLUTION TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): CLAUDIA CRISTINA NOIRA PASSOS DA COSTA DEVELLY MON
 505 - Processo nº: 16592.725428/2015-71 - Recorrente: SANTASTICO BAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 506 - Processo nº: 16592.725534/2015-54 - Recorrente: ISONEW PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): VIRGILIO CANSINO GIL
 507 - Processo nº: 10140.905205/2011-01 - Recorrente: KADU YOCHI YAMAGUTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 508 - Processo nº: 10140.905206/2011-48 - Recorrente: KADU YOCHI YAMAGUTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 509 - Processo nº: 10580.730071/2017-67 - Recorrente: RONALD BARRETO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 510 - Processo nº: 10140.722291/2016-15 - Recorrente: JAMIL NAME FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 511 - Processo nº: 10530.723115/2014-45 - Recorrente: ILDO JOAO RAMBO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 512 - Processo nº: 10840.001071/2005-12 - Recorrente: JOSE CARLOS SAMPAIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 513 - Processo nº: 11080.007935/2004-22 - Recorrente: ROBERTO GONZALEZ SANT ANNA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): CLAUDIA CRISTINA NOIRA PASSOS DA COSTA DEVELLY MON
 514 - Processo nº: 11516.720757/2012-71 - Recorrente: ANTERO LOPES BICCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 515 - Processo nº: 10580.723593/2018-93 - Recorrente: JAIME RIBEIRO DE ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 516 - Processo nº: 10580.726705/2014-34 - Recorrente: JAIME RIBEIRO DE ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 517 - Processo nº: 10580.726706/2014-89 - Recorrente: JAIME RIBEIRO DE ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 518 - Processo nº: 10580.726704/2014-90 - Recorrente: JAIME RIBEIRO DE ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 519 - Processo nº: 13889.720018/2013-58 - Recorrente: HELENICE BORRAGINO R DA CRUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 520 - Processo nº: 13889.720016/2013-69 - Recorrente: HELENICE BORRAGINO R DA CRUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 521 - Processo nº: 13889.720158/2014-15 - Recorrente: HELENICE BORRAGINO R DA CRUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): CLAUDIA CRISTINA NOIRA PASSOS DA COSTA DEVELLY MON
 522 - Processo nº: 13609.001417/2008-58 - Recorrente: JOAO LUIZ RAMALHO DE AVELAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 523 - Processo nº: 13609.001415/2008-69 - Recorrente: JOAO LUIZ RAMALHO DE AVELAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 524 - Processo nº: 12493.720024/2011-24 - Recorrente: JAYME DUARTE CANELLAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 525 - Processo nº: 12493.720025/2011-79 - Recorrente: JAYME DUARTE CANELLAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 526 - Processo nº: 12493.720026/2011-13 - Recorrente: JAYME DUARTE CANELLAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 527 - Processo nº: 10725.000089/2010-72 - Recorrente: IRENILCE ISABEL DE OLIVEIRA E SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 528 - Processo nº: 10725.000985/2010-31 - Recorrente: IRENILCE ISABEL DE OLIVEIRA E SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 529 - Processo nº: 10725.001010/2010-21 - Recorrente: IRENILCE ISABEL DE OLIVEIRA E SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 530 - Processo nº: 13925.000038/2011-63 - Recorrente: IRENE REY DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 531 - Processo nº: 13925.000305/2010-11 - Recorrente: IRENE REY DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 532 - Processo nº: 13925.720104/2011-15 - Recorrente: IRENE REY DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 533 - Processo nº: 15504.018169/2009-69 - Recorrente: HELIO CARNEIRO DE ALVARENGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 534 - Processo nº: 15504.018171/2009-38 - Recorrente: HELIO CARNEIRO DE ALVARENGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 535 - Processo nº: 15504.018168/2009-14 - Recorrente: HELIO CARNEIRO DE ALVARENGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 536 - Processo nº: 12448.734364/2012-69 - Recorrente: XISRAEL ANTONIO FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 537 - Processo nº: 16707.003746/2007-32 - Recorrente: TERESA CRISTINA TEIXEIRA CAVALCANTI MENDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 538 - Processo nº: 13609.001416/2008-11 - Recorrente: JOAO LUIZ RAMALHO DE AVELAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 539 - Processo nº: 13609.001414/2008-14 - Recorrente: JOAO LUIZ RAMALHO DE AVELAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): CLAUDIA CRISTINA NOIRA PASSOS DA COSTA DEVELLY MON
 540 - Processo nº: 11516.004181/2009-04 - Recorrente: DANUSIA CELIA BORBA VANHONI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 541 - Processo nº: 10140.722335/2016-15 - Recorrente: EDUARDA REYNALDO ALVES DE HOLLANDA CAVALCANTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 542 - Processo nº: 10830.017091/2010-83 - Recorrente: GABRIELA ERBOLATO QUEIROZ GUIMARAES DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 543 - Processo nº: 11516.720826/2011-66 - Recorrente: MAX ANTONIO FERREIRA DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): MONICA RENATA MELLO FERREIRA STOLL
 544 - Processo nº: 10384.723949/2015-62 - Recorrente: ALBERT COSTA COROMINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 545 - Processo nº: 13807.723412/2017-34 - Recorrente: ANGELA CRISTINA DANTAS MARINHO DE MENDONCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 546 - Processo nº: 13833.720260/2015-39 - Recorrente: ARMARINHOS LIDER TUPA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 547 - Processo nº: 13412.720101/2016-76 - Recorrente: ARTEMISIA SOARES DE OLIVEIRA ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 548 - Processo nº: 10820.721844/2016-63 - Recorrente: ASSOCIACAO DOS CATADORES DE PAPEL, PAPELÃO E MATERIAL RECICLAVEL DE ARACATUBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 549 - Processo nº: 13851.720645/2017-40 - Recorrente: ASSOCIACAO ESCOLA DE AGRIMENSURA DE ARARAQUARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 550 - Processo nº: 13851.720647/2017-39 - Recorrente: ASSOCIACAO SAO BENTO DE ENSINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 551 - Processo nº: 13886.721503/2015-31 - Recorrente: CIRKUITO COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 552 - Processo nº: 11080.728915/2016-22 - Recorrente: CONFECACAO E MALHARIA MAOS AMIGAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 553 - Processo nº: 10325.720804/2017-76 - Recorrente: CONSTRUTORA KLOCKNER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 554 - Processo nº: 11516.723096/2016-60 - Recorrente: IEA - INSTITUTO DE ESTUDOS AVANÇADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 555 - Processo nº: 11080.728826/2016-86 - Recorrente: INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE CAPOA DA CANOA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 556 - Processo nº: 13603.721331/2017-96 - Recorrente: IRENI SOUZA JARDIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 557 - Processo nº: 13833.720262/2015-28 - Recorrente: JORGE NAGATOSHI NISHIYAMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MONICA RENATA MELLO FERREIRA STOLL
 558 - Processo nº: 13893.721017/2015-23 - Recorrente: CICERO SIMAO DA SILVA LANCHONETE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): CLAUDIA CRISTINA NOIRA PASSOS DA COSTA DEVELLY MON
 559 - Processo nº: 10480.720232/2016-51 - Recorrente: SELMA CRISTINA DA SILVA RACOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 560 - Processo nº: 10830.722874/2017-59 - Recorrente: F J A P CURSOS E TREINAMENTOS NA AREA DE NEGOCIOS EMPRESARIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 561 - Processo nº: 10830.723035/2017-58 - Recorrente: FRAGA PENTEADO & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 562 - Processo nº: 10830.723036/2017-01 - Recorrente: J. E. N. EMORI SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 563 - Processo nº: 10830.726606/2016-25 - Recorrente: FRANCISCO FREITAS SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 564 - Processo nº: 10830.726607/2016-70 - Recorrente: IVALDO R. M. PINA ENGENHARIA E PROJETOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 565 - Processo nº: 10830.726655/2016-68 - Recorrente: BESSER COMERCIO E REPRESENTACAO DE EQUIPAMENTOS PARA AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 566 - Processo nº: 10840.720038/2016-30 - Recorrente: LOGCENTER LOGISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 567 - Processo nº: 10840.720039/2016-84 - Recorrente: DROGAN DROGARIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 568 - Processo nº: 10840.720040/2016-17 - Recorrente: DROGAVIDA COMERCIAL DE DROGAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 569 - Processo nº: 13637.720023/2016-75 - Recorrente: ARTE DAS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 570 - Processo nº: 13819.720016/2016-35 - Recorrente: E. D. SEABRA MALTA DIGITACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 571 - Processo nº: 13819.720025/2016-26 - Recorrente: A.G. GALAN CONSULTORIA EM PROJETOS E COMERCIO DE AUTO-PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 572 - Processo nº: 13819.720043/2016-16 - Recorrente: H. G. M. K. COMPUTACAO GRAFICA S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 573 - Processo nº: 13819.720045/2016-05 - Recorrente: ERLAGI PROCESSAMENTO DE DADOS E DOCUMENTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

574 - Processo nº: 13819.720047/2016-96 - Recorrente: MARCIO SILVA CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 575 - Processo nº: 13893.721027/2015-69 - Recorrente: JOSE RUBENS DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 576 - Processo nº: 13893.721029/2015-58 - Recorrente: PEDRO GIMENEZ TAVARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 577 - Processo nº: 13964.720358/2017-62 - Recorrente: VILARDI NASCIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 578 - Processo nº: 15504.720124/2016-87 - Recorrente: C.A. ANALISE E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 579 - Processo nº: 15504.720125/2016-21 - Recorrente: J. COSTABILE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 580 - Processo nº: 16511.721900/2015-59 - Recorrente: GREEN MED CONSULTORIA DE SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 581 - Processo nº: 16511.721926/2015-05 - Recorrente: CLEUZA DIAS DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 582 - Processo nº: 16542.720942/2015-13 - Recorrente: ACRILATEC - ACRILICOS, ARTES E TECNICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 583 - Processo nº: 16542.720947/2015-38 - Recorrente: REMAN COMERCIO DE PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 584 - Processo nº: 16542.721003/2015-88 - Recorrente: GOTA D'AGUA COMERCIO DE AGUAS E PAPEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 585 - Processo nº: 16592.725198/2015-40 - Recorrente: DANDISC - DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 586 - Processo nº: 16592.725212/2015-13 - Recorrente: TADEU GUSTAVO RIBEIRO DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 587 - Processo nº: 16592.725227/2015-73 - Recorrente: BAZAR PAULA LIMITADA - MICROEMPRESA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 588 - Processo nº: 16592.725235/2015-10 - Recorrente: ANTONIO DONIZETTI MATHIAS TRANSPORTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 589 - Processo nº: 16592.725238/2015-53 - Recorrente: DIRETRIZ ADMINISTRACAO E CONSULTORIA HOSPITALAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 590 - Processo nº: 16592.725242/2015-11 - Recorrente: AIUS SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 591 - Processo nº: 16592.725343/2015-92 - Recorrente: VIGIA TEC SEGURANCA EM SISTEMAS DE CFTV LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): MONICA RENATA MELLO FERREIRA STOLL
 592 - Processo nº: 15553.720864/2015-57 - Recorrente: CLINICA DE OLHOS SAO LUCAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): CLAUDIA CRISTINA NOIRA PASSOS DA COSTA DEVELLY MON
 593 - Processo nº: 13637.720001/2016-13 - Recorrente: SIRLENE CAMPOS CAMPRA DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 594 - Processo nº: 13637.720002/2016-50 - Recorrente: EDILSON LUIZ GONCALVES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 595 - Processo nº: 15553.720889/2015-51 - Recorrente: CLEUZENIR C I GORITO SERVICOS FINANCEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 596 - Processo nº: 18470.731131/2015-56 - Recorrente: ALL PARTS DE REALENGO RECUPERADORA DE PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): MONICA RENATA MELLO FERREIRA STOLL
 597 - Processo nº: 13936.720251/2015-90 - Recorrente: ERICSON FABIAN PASIN & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): CLAUDIA CRISTINA NOIRA PASSOS DA COSTA DEVELLY MON
 598 - Processo nº: 13953.720089/2015-00 - Recorrente: ANTONIO MARIA DE JESUS & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 599 - Processo nº: 13953.720091/2015-71 - Recorrente: BENJAMIN DA SILVA CAMPOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 600 - Processo nº: 13953.720092/2015-15 - Recorrente: JOSE DE LIMA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 601 - Processo nº: 13953.720095/2015-59 - Recorrente: SILVA & JOVINO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 602 - Processo nº: 13953.720100/2015-23 - Recorrente: B.R. MIRANDA & CIA. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 603 - Processo nº: 13953.720101/2015-78 - Recorrente: VELAS SANTA MARINA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): MONICA RENATA MELLO FERREIRA STOLL
 604 - Processo nº: 18186.725001/2017-51 - Recorrente: FUNZIONALI SERVICOS MEDICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): CLAUDIA CRISTINA NOIRA PASSOS DA COSTA DEVELLY MON
 605 - Processo nº: 16592.722330/2017-23 - Recorrente: LUEGO SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 606 - Processo nº: 16592.722332/2017-12 - Recorrente: MM PROJECT TREINAMENTO E SOLUCOES EM T.I. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 607 - Processo nº: 18186.724922/2017-05 - Recorrente: LET ASSESSORIA EM FISICA DAS RADIACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 608 - Processo nº: 18186.724926/2017-85 - Recorrente: JARC ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 609 - Processo nº: 18186.724928/2017-74 - Recorrente: CALDART & SASAHARA SERVICOS ODONTOLÓGICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 610 - Processo nº: 18186.724932/2017-32 - Recorrente: MMSC - CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 611 - Processo nº: 18186.724940/2017-89 - Recorrente: PRESSINOTTI & PRESSINOTTI GEOLOGIA E ENGENHARIA QUIMICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 612 - Processo nº: 18186.724941/2017-23 - Recorrente: ENGEAC - CONSULTORIA ESTUDOS & PROJETOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 613 - Processo nº: 18186.725004/2017-95 - Recorrente: SONAG CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 614 - Processo nº: 18186.725006/2017-84 - Recorrente: MTHM SERVICOS DE INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 615 - Processo nº: 18186.725007/2017-29 - Recorrente: ACCJ REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 616 - Processo nº: 18186.725014/2017-21 - Recorrente: R. ESTEVES SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 617 - Processo nº: 18186.725015/2017-75 - Recorrente: MS CONTACT CENTER E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 618 - Processo nº: 18186.725018/2017-17 - Recorrente: LILIANA KASSAB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 619 - Processo nº: 18186.725020/2017-88 - Recorrente: DANIEL ROCHA DE MELLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 620 - Processo nº: 18186.725078/2017-21 - Recorrente: PRO UNO ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 621 - Processo nº: 18186.725080/2017-09 - Recorrente: NOVAES CONSULTORIA EMPRESARIAL E INFORMATICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 622 - Processo nº: 18186.725254/2017-25 - Recorrente: MEILI SUPORTE EMPRESARIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 623 - Processo nº: 18186.725256/2017-14 - Recorrente: PROVIDER SOLUTIONS CONSULTORIA DE NEGOCIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): MONICA RENATA MELLO FERREIRA STOLL
 624 - Processo nº: 13847.720448/2015-28 - Recorrente: LOTERICA FREDERICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): CLAUDIA CRISTINA NOIRA PASSOS DA COSTA DEVELLY MON
 625 - Processo nº: 13847.720449/2015-72 - Recorrente: ANA LUISA DOS SANTOS CONFECACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 626 - Processo nº: 13847.720450/2015-05 - Recorrente: ANA CLAUDIA DE SOUZA BIFI CERAMICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 627 - Processo nº: 13847.720451/2015-41 - Recorrente: DOCA REPRESENTACOES DE MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 628 - Processo nº: 13847.720452/2015-96 - Recorrente: ELIANA DA SILVA BOBATO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



629 - Processo nº: 13847.720453/2015-31 - Recorrente: FABIO AUGUSTO DA SILVA PAULICEIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 630 - Processo nº: 13847.720454/2015-85 - Recorrente: IVANILDE C DE A DO CARMO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 631 - Processo nº: 13847.720455/2015-20 - Recorrente: WASHINGTON LUIS PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 632 - Processo nº: 13847.720456/2015-74 - Recorrente: P PRADO UTILIDADES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 633 - Processo nº: 13847.720457/2015-19 - Recorrente: ALUISIO CABRAL DO CARMO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 634 - Processo nº: 15504.730526/2015-17 - Recorrente: DEDE CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): MONICA RENATA MELLO FERREIRA STOLL
 635 - Processo nº: 13873.720507/2015-41 - Recorrente: PIRES CORREA RELOJOARIA & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): CLAUDIA CRISTINA NOIRA PASSOS DA COSTA DEVELLY MON
 636 - Processo nº: 13873.720249/2017-64 - Recorrente: AGROCOMERCIAL TECPAR COMERCIO DE MADEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 637 - Processo nº: 13873.720497/2015-43 - Recorrente: ANA LIA CARBONARI CANTINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 638 - Processo nº: 13873.720499/2015-32 - Recorrente: RUBIO & MIRA EVENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 639 - Processo nº: 13896.723884/2015-73 - Recorrente: ULTRADIESEL COMERCIO DE PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): MONICA RENATA MELLO FERREIRA STOLL
 640 - Processo nº: 13686.720154/2015-96 - Recorrente: SOS PESCADOR DE ARAGUARI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): CLAUDIA CRISTINA NOIRA PASSOS DA COSTA DEVELLY MON
 641 - Processo nº: 10166.725885/2017-71 - Recorrente: CONDOMINIO DO BLOCO D DA SQS 108 e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 642 - Processo nº: 10540.720559/2017-52 - Recorrente: ACO NOBRE REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 643 - Processo nº: 10640.721277/2017-44 - Recorrente: GWPC SERVICE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 644 - Processo nº: 10640.721282/2017-57 - Recorrente: STREET PROPAGANDA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 645 - Processo nº: 10650.720845/2017-71 - Recorrente: INBRA SYSTEMS INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 646 - Processo nº: 10675.721296/2017-73 - Recorrente: AGROPECUARIA NASCIMENTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 647 - Processo nº: 10675.721356/2017-58 - Recorrente: GONTISTA TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 648 - Processo nº: 10675.721400/2017-20 - Recorrente: ROCAGEM E CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 649 - Processo nº: 10675.722568/2016-71 - Recorrente: STAR OIL COMERCIO DISTRIBUIDOR DE LUBRIFICANTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 650 - Processo nº: 10680.720020/2016-18 - Recorrente: KOBOL MEDICOS ASSOCIADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 651 - Processo nº: 10680.720045/2016-11 - Recorrente: MARIA DE FATIMA XAVIER COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 652 - Processo nº: 10680.720046/2016-66 - Recorrente: KAFF REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 653 - Processo nº: 10680.720047/2016-19 - Recorrente: FERGEAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 654 - Processo nº: 10680.720054/2016-11 - Recorrente: MINAS PRIMICIAS REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 655 - Processo nº: 10680.722584/2017-76 - Recorrente: JF PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 656 - Processo nº: 10680.722586/2017-65 - Recorrente: FARIA & FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 657 - Processo nº: 10680.722587/2017-18 - Recorrente: EMPREENDIMENTOS PONTE NOVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 658 - Processo nº: 10680.725915/2016-49 - Recorrente: JF PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 659 - Processo nº: 10680.726028/2016-98 - Recorrente: FARIA & FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 660 - Processo nº: 10820.720873/2017-99 - Recorrente: EDUARDO AIKAWA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 661 - Processo nº: 10875.723395/2016-52 - Recorrente: LM TRANSPORTES URGENTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 662 - Processo nº: 10940.720638/2017-51 - Recorrente: ELI DELGADO DE PROENCA - SERVICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 663 - Processo nº: 11080.724244/2017-10 - Recorrente: CANABARRO, NORBERTO ADVOGADOS ASSOCIADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 664 - Processo nº: 13005.720869/2017-22 - Recorrente: JOSE NICOLAU CORREA PAZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 665 - Processo nº: 13603.722257/2016-44 - Recorrente: G E M TRANSPORTES E LOCACAO DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 666 - Processo nº: 13604.720006/2016-15 - Recorrente: VAGNER VICENTE FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 667 - Processo nº: 13608.720178/2017-30 - Recorrente: SERVICOS RADIOLOGICO SOCIEDADE SIMPLES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 668 - Processo nº: 13617.720173/2017-06 - Recorrente: REPRESENTACAO XARA E BIE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 669 - Processo nº: 13617.720260/2016-74 - Recorrente: REPRESENTACAO XARA E BIE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 670 - Processo nº: 13634.720005/2016-13 - Recorrente: PHL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 671 - Processo nº: 13634.720361/2017-18 - Recorrente: STOLZEMBURG GEMAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 672 - Processo nº: 13634.720366/2017-41 - Recorrente: T C GEMAS INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 673 - Processo nº: 13634.720388/2017-19 - Recorrente: NEW TROPICAL GEMS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 674 - Processo nº: 13634.720389/2017-55 - Recorrente: EDUARDO BARBOSA GUSMAO & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 675 - Processo nº: 13646.720232/2017-91 - Recorrente: ELETROLASER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 676 - Processo nº: 13654.720312/2017-47 - Recorrente: ANDRADE E SIQUEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 677 - Processo nº: 13688.720590/2015-45 - Recorrente: DIOLINA ROSA CALAZANS MOREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 678 - Processo nº: 13782.720022/2016-57 - Recorrente: RENATO GUARIZA DE REZENDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 679 - Processo nº: 13782.720026/2016-35 - Recorrente: INSTITUTO RELIGIOSO IMACULADO CORACAO DE MARIA - CIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 680 - Processo nº: 13782.720151/2017-26 - Recorrente: MARIA TEREZA DEGLI ESPOSTI BORGES MERCEARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 681 - Processo nº: 13782.720284/2015-31 - Recorrente: H.F.A. FOMENTO MERCANTIL E ASSESSORIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 682 - Processo nº: 13782.720354/2016-31 - Recorrente: DROGARIA BARTHOLAZZI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

683 - Processo nº: 13799.720010/2016-43 - Recorrente: MAURO APARECIDO DE OLIVEIRA AVARE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 684 - Processo nº: 13807.720232/2016-10 - Recorrente: JOSEFA PEREIRA BENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 685 - Processo nº: 13807.720233/2016-64 - Recorrente: ERALDO BARBOSA DA SILVA BAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 686 - Processo nº: 13807.720241/2016-19 - Recorrente: EDER COSME MALAQUIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 687 - Processo nº: 13807.723062/2017-14 - Recorrente: AZ EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 688 - Processo nº: 13807.723349/2017-36 - Recorrente: SOARES TOZZI SERIGRAFIA TECNICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 689 - Processo nº: 13807.727501/2016-79 - Recorrente: AZ EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 690 - Processo nº: 13807.727738/2016-50 - Recorrente: JVM SERVICOS MEDICOS E HEMOTERAPICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 691 - Processo nº: 13807.727748/2016-95 - Recorrente: CNG DIAGNOSTICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 692 - Processo nº: 13811.723023/2017-40 - Recorrente: MAQCELL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA BARES E RESTAURANTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 693 - Processo nº: 13811.726732/2015-15 - Recorrente: ARQUIMOVEIS COMERCIO E SERVICOS DE ARQUIVOS E MOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 694 - Processo nº: 13819.723962/2015-52 - Recorrente: WGM ODONTOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 695 - Processo nº: 13827.720577/2015-54 - Recorrente: VALQUIRIA REGINA BURGARELLI FACCIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 696 - Processo nº: 13839.723158/2015-35 - Recorrente: AGUIAR ORTOPEDIA S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 697 - Processo nº: 13855.723488/2015-22 - Recorrente: LOJA SAPUCAI DE GUAIRA COMERCIO DE PRESENTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 698 - Processo nº: 13855.723513/2015-78 - Recorrente: ZUBIULO ASSESSORIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 699 - Processo nº: 13863.720353/2015-14 - Recorrente: MAGDA CECILIA MALAVAZI TANNURE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 700 - Processo nº: 13868.720185/2017-71 - Recorrente: IPE EVENTOS SANTA FE DO SUL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 701 - Processo nº: 13871.720310/2017-93 - Recorrente: MARCO ANTONIO DE SOUZA BARROS & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 702 - Processo nº: 13873.720487/2015-16 - Recorrente: LIEGENIS DA SILVA PINCER BOTUCATU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 703 - Processo nº: 13877.720148/2017-53 - Recorrente: UNIVERSO - SERVICOS EM SAUDE S/S e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 704 - Processo nº: 13877.720150/2017-22 - Recorrente: TRICLIN - SERVICOS EM SAUDE S/S e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 705 - Processo nº: 13877.720159/2017-33 - Recorrente: SILVANO LEITE DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 706 - Processo nº: 13882.720508/2015-86 - Recorrente: V. M. DE OLIVEIRA CUNHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 707 - Processo nº: 13884.722830/2015-20 - Recorrente: LUADRI COMERCIO DE ARTIGOS PARA FESTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 708 - Processo nº: 13884.722972/2015-97 - Recorrente: LAILDO JOAO SOARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 709 - Processo nº: 13894.721178/2015-15 - Recorrente: FELICIO AKIO MIURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 710 - Processo nº: 13896.724144/2015-54 - Recorrente: TENKA VIDEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 711 - Processo nº: 13924.720189/2017-37 - Recorrente: M A RUZZA RISSARDI ELETRICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 712 - Processo nº: 13924.720280/2015-91 - Recorrente: EDIMAC COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 713 - Processo nº: 13925.720223/2017-63 - Recorrente: ABATEDOURO SANGA DA SEDE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 714 - Processo nº: 13925.720391/2015-97 - Recorrente: RELOJOARIA PERIN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 715 - Processo nº: 13925.720396/2015-10 - Recorrente: CAMPOS ODONTOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 716 - Processo nº: 13925.720397/2015-64 - Recorrente: LUIZ CARLOS DE BONA & CIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 717 - Processo nº: 13925.720398/2015-17 - Recorrente: BIKE SESSION LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 718 - Processo nº: 13925.720399/2015-53 - Recorrente: M R FICAGNA - PROCESSAMENTO DE DADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 719 - Processo nº: 13953.720075/2016-69 - Recorrente: LACAD IMPORTADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 720 - Processo nº: 13953.720115/2015-91 - Recorrente: CEMISE INSTRUMENTACAO INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 721 - Processo nº: 14863.720210/2015-67 - Recorrente: JOSE MARIA FRANCO & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 722 - Processo nº: 15504.720226/2016-01 - Recorrente: MARIA DE LOURDES JERONIMO DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 723 - Processo nº: 15504.724583/2017-11 - Recorrente: CENTRO DE APOIO A EDUCACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 724 - Processo nº: 15504.724612/2017-44 - Recorrente: JOSE OLINTO - MEDICINA INTERNA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 725 - Processo nº: 15504.724680/2017-11 - Recorrente: GERIR CONTABILIDADE S/S e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 726 - Processo nº: 15504.728992/2016-13 - Recorrente: AQUATEC CONSULTORIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 727 - Processo nº: 15504.729748/2015-89 - Recorrente: AW&T DESENHOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 728 - Processo nº: 15504.729749/2015-23 - Recorrente: ITL COMERCIO E INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 729 - Processo nº: 15504.729750/2015-58 - Recorrente: RP ELETRICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 730 - Processo nº: 15504.729758/2015-14 - Recorrente: R&L MOTTA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 731 - Processo nº: 15504.729829/2015-89 - Recorrente: GS CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 732 - Processo nº: 15504.729936/2015-15 - Recorrente: ZEBRAL E SILVA ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 733 - Processo nº: 15504.729962/2015-35 - Recorrente: RODRIGUES NOGUEIRA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 734 - Processo nº: 15504.730027/2015-11 - Recorrente: MOVEIS NINO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 735 - Processo nº: 15504.730047/2015-92 - Recorrente: PAULO BAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 736 - Processo nº: 15504.730153/2015-76 - Recorrente: ORTHOCLINICA DR TIAGO GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 737 - Processo nº: 15504.730155/2015-65 - Recorrente: CONSULTORIA ANATOMIA PATOLOGICA E CITOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 738 - Processo nº: 15504.730156/2015-18 - Recorrente: JOSE OLINTO - MEDICINA INTERNA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 739 - Processo nº: 15504.730157/2015-54 - Recorrente: LITHOGENESIS - EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 740 - Processo nº: 15504.730201/2015-26 - Recorrente: VIA DESENHOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



741 - Processo nº: 15504.730205/2015-12 - Recorrente: SAMPE - ANESTESIOLOGIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 742 - Processo nº: 15504.730207/2015-01 - Recorrente: MF SERVICOS MEDICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 743 - Processo nº: 15504.730208/2015-48 - Recorrente: MOTA & FRANCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 744 - Processo nº: 15504.730224/2015-31 - Recorrente: AQUATEC CONSULTORIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 745 - Processo nº: 15504.730498/2015-20 - Recorrente: MARQUES & PEREIRA REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 746 - Processo nº: 15504.730499/2015-74 - Recorrente: J.G. DIAS MONTAGENS E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 747 - Processo nº: 15504.730501/2015-13 - Recorrente: R & M SERVICOS EM SISTEMAS CONTRA INCENDIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 748 - Processo nº: 15504.730593/2015-23 - Recorrente: PEAGAH REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 749 - Processo nº: 15504.730596/2015-67 - Recorrente: W3ONLINE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 750 - Processo nº: 15504.730839/2015-67 - Recorrente: GMV REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 751 - Processo nº: 16592.724964/2015-59 - Recorrente: LURY EVENTOS & PRODUcoes LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 752 - Processo nº: 16592.724983/2015-85 - Recorrente: VAGESE SUPORTE DE VENDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 753 - Processo nº: 16592.725039/2015-45 - Recorrente: EXPEDICOES TERRA BRASILIS - PROJETOS CULTURAIS E TURISTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 754 - Processo nº: 16592.725043/2015-11 - Recorrente: KAVA CONSULTORIA E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 755 - Processo nº: 16592.725061/2015-95 - Recorrente: SILVIA DARIN REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 756 - Processo nº: 16592.725768/2015-00 - Recorrente: D. NADALIN COMERCIO DE PECAS PARA ELETRODOMESTICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 757 - Processo nº: 17933.720851/2016-10 - Recorrente: L.R. MANUTENCAO E TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 758 - Processo nº: 17933.721272/2015-11 - Recorrente: THIAGO MACHADO SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 759 - Processo nº: 17933.721365/2015-38 - Recorrente: COMERCIAL NUNES E GOULART LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 760 - Processo nº: 18183.720232/2015-37 - Recorrente: M R CARVALHO REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 761 - Processo nº: 18183.720258/2015-85 - Recorrente: FERNANDO EMILIANO DE GUSMAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 762 - Processo nº: 18186.724867/2017-45 - Recorrente: LURY EVENTOS & PRODUcoes LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 763 - Processo nº: 18186.725100/2017-33 - Recorrente: M. L. NORTE COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 764 - Processo nº: 18186.730049/2016-09 - Recorrente: MAGSOL ASSESSORIA E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 765 - Processo nº: 18186.732170/2015-86 - Recorrente: ACE TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 766 - Processo nº: 18186.732196/2015-24 - Recorrente: NUME PRODUCAO SONORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 767 - Processo nº: 18186.732232/2015-50 - Recorrente: S/SENNA DESING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 768 - Processo nº: 18186.732266/2015-44 - Recorrente: CD4 PRODUcoes ARTISTICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 769 - Processo nº: 18186.733086/2015-80 - Recorrente: RICARDO JOSE TEIXEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 770 - Processo nº: 18186.733087/2015-24 - Recorrente: PAI CLINICA PEDIATRICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 771 - Processo nº: 18186.733092/2015-37 - Recorrente: GRUPO PL ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 772 - Processo nº: 18186.733098/2015-12 - Recorrente: A.P. ALBUQUERQUE MEDICINA ANESTESICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 773 - Processo nº: 18186.733133/2015-95 - Recorrente: JOSE RICARDO PITA PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 774 - Processo nº: 18186.733140/2015-97 - Recorrente: CLIN-UTI SERVICOS MEDICOS S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 775 - Processo nº: 18186.733147/2015-17 - Recorrente: ASTEROID CONFECOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 776 - Processo nº: 18186.733194/2015-52 - Recorrente: MAGSOL ASSESSORIA E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 777 - Processo nº: 18186.733225/2015-75 - Recorrente: WORK PLANNING ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 778 - Processo nº: 18186.733259/2015-60 - Recorrente: ADENIZIA FERREIRA DA SILVA SPORTS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 779 - Processo nº: 18186.733269/2015-03 - Recorrente: QUARTER NEGOCIOS E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 780 - Processo nº: 18186.733272/2015-19 - Recorrente: REMESPH SERVICOS MEDICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 781 - Processo nº: 18186.733277/2015-41 - Recorrente: ONCOR SERVICOS MEDICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 782 - Processo nº: 18186.733280/2015-65 - Recorrente: K-PAX SERVICOS DE DOCUMENTACAO S/S LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 783 - Processo nº: 18186.733604/2015-65 - Recorrente: RAFAELA ALTOE BADARO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 784 - Processo nº: 18186.733605/2015-18 - Recorrente: CNG DIAGNOSTICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 785 - Processo nº: 19985.722650/2017-58 - Recorrente: DOCE ANJO CONFEITARIA E CASA DE CHA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 786 - Processo nº: 19985.725015/2015-61 - Recorrente: QUEIROZ & FELICIO MERCEARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 787 - Processo nº: 19985.725018/2015-02 - Recorrente: DOCE ANJO CONFEITARIA E CASA DE CHA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): MONICA RENATA MELLO FERREIRA STOLL
 788 - Processo nº: 10860.720693/2017-31 - Recorrente: Z.Q.R. ALVARENGA GESTAO EMPRESARIAL EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): CLAUDIA CRISTINA NOIRA PASSOS DA COSTA DEVELLY MON
 789 - Processo nº: 10860.720584/2017-13 - Recorrente: RSRUBIO. CONSULTORIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 790 - Processo nº: 10860.720612/2017-01 - Recorrente: L.C. GOUVEA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): MONICA RENATA MELLO FERREIRA STOLL
 791 - Processo nº: 13807.729526/2015-26 - Recorrente: OTAVIO FALCHET e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 792 - Processo nº: 13784.720384/2015-47 - Recorrente: POWERTRAIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 793 - Processo nº: 13807.727568/2016-11 - Recorrente: PROMAIOR PROMOCIONAIS CORPORATIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 794 - Processo nº: 10940.721344/2016-65 - Recorrente: SERGIO CONTIERO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 795 - Processo nº: 19985.720047/2016-51 - Recorrente: SOL NASCENTE AUTO PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 796 - Processo nº: 13811.726709/2015-21 - Recorrente: SYNERCOMM CONECTIVIDADE SISTEMAS & METODOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 797 - Processo nº: 13807.720189/2016-92 - Recorrente: TERU MAGAZINE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

798 - Processo nº: 18186.732408/2015-73 - Recorrente: VIACAO ALTAFINI EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 799 - Processo nº: 13884.722820/2015-94 - Recorrente: MSHINTA SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 800 - Processo nº: 10805.723834/2015-70 - Recorrente: OPCAO ENTREGAS RAPIDAS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
 Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

CLAUDIA CRISTINA NOIRA PASSOS DA COSTA DEVELLY MONTEZ
 Presidente da 2ª Turma Extraordinária da 2ª Seção

3ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;
 2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e
 3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017).
 4 - O julgamento do Processo nº 10805.723937/2015-30 (item 62) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 63 a 146. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 63 a 146, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

5 - O julgamento do Processo nº 13863.720360/2015-16 (item 149) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 150 a 153. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 150 a 153, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

6 - O julgamento do Processo nº 10855.720042/2016-39 (item 154) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 155 a 158. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 155 a 158, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

7 - O julgamento do Processo nº 19985.724919/2015-79 (item 162) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 163 a 164. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 163 a 164, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

8 - O julgamento do Processo nº 13770.720659/2015-00 (item 175) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 176 a 623. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 176 a 623, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

9 - O julgamento do Processo nº 13819.723728/2015-25 (item 624) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 625 a 632. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 625 a 632, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

10 - O julgamento do Processo nº 13894.721096/2015-62 (item 634) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 635 a 663. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 635 a 663, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

11 - O julgamento do Processo nº 13827.720617/2015-68 (item 664) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 665 a 688. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 665 a 688, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): RAIMUNDO CASSIO GONCALVES LIMA

1 - Processo nº: 10108.720706/2018-84 - Recorrente: ROSA DAS GRACAS NUNES DELGADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 2 - Processo nº: 10183.726642/2017-41 - Recorrente: ELDEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 3 - Processo nº: 15504.725400/2018-65 - Recorrente: MARIA HELENA ALVES MOREIRA DE ABREU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 4 - Processo nº: 13964.720546/2018-71 - Recorrente: BENONY SCHMITZ FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 5 - Processo nº: 10320.722518/2016-12 - Recorrente: ODILON MENDES DE CASTRO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 6 - Processo nº: 10073.721582/2016-37 - Recorrente: PORFIRIO JOSE DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 7 - Processo nº: 10073.721703/2017-21 - Recorrente: PORFIRIO JOSE DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 8 - Processo nº: 10073.722363/2017-56 - Recorrente: PORFIRIO JOSE DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 9 - Processo nº: 10480.729840/2018-93 - Recorrente: SEVERINO JOSE CARNEIRO DE MENDONCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 10 - Processo nº: 10580.722485/2019-84 - Recorrente: JACIARA TORRES AMENO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 11 - Processo nº: 10580.722486/2019-29 - Recorrente: JACIARA TORRES AMENO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



12 - Processo nº: 10580.727780/2018-46 - Recorrente: MARCONI ANDRAOS OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 13 - Processo nº: 12448.727316/2013-03 - Recorrente: CELIA REJANE PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 14 - Processo nº: 13771.720434/2012-92 - Recorrente: MARIO ANTONIO MOREIRA LANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 15 - Processo nº: 13820.720067/2019-71 - Recorrente: RONALDO DO CARMO CALLEGARETTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): RAIMUNDO CASSIO GONCALVES LIMA
 16 - Processo nº: 13839.721666/2013-17 - Recorrente: MARILIA FIGUEIREDO RESENDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 17 - Processo nº: 13890.720034/2018-16 - Recorrente: VANDER MARCELO BRITZKI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 18 - Processo nº: 13900.000173/2011-97 - Recorrente: DANIEL MONTEIRO LINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 19 - Processo nº: 13961.720227/2017-13 - Recorrente: MARIA DA CONCEICAO DIAS NAGEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 20 - Processo nº: 13961.720226/2017-61 - Recorrente: MARIA DA CONCEICAO DIAS NAGEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 21 - Processo nº: 19985.721648/2014-19 - Recorrente: NEIDI CONTIN IWERSEN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 22 - Processo nº: 13900.000037/2011-05 - Recorrente: DANIEL MONTEIRO LINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 23 - Processo nº: 15463.722277/2017-73 - Recorrente: GRAZYNA MARIA DRABIK e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 24 - Processo nº: 10510.721301/2019-92 - Recorrente: MERCIA MARIA BOMFIM DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): WILDERSON BOTTO
 25 - Processo nº: 17284.720492/2018-54 - Recorrente: EDMUNDO OLIVEIRA RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 26 - Processo nº: 10803.720017/2018-22 - Recorrente: JUVENAL HAASE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 27 - Processo nº: 12448.723340/2017-99 - Recorrente: JOSE RODRIGUES SOARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 28 - Processo nº: 13886.000607/2007-06 - Recorrente: IVAN DOUGLAS BRECHT ESOTICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 29 - Processo nº: 13736.002256/2008-64 - Recorrente: EDUARDO MARTINS CARUNCHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 30 - Processo nº: 13709.001825/2004-58 - Recorrente: SERGIO CARL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 31 - Processo nº: 15469.001588/2007-73 - Recorrente: SERGIO CARL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 32 - Processo nº: 15469.000489/2007-74 - Recorrente: SERGIO CARL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): WILDERSON BOTTO
 33 - Processo nº: 19647.015761/2007-73 - Recorrente: ESDRAS TEIXEIRA FALCAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 34 - Processo nº: 10283.004068/2008-58 - Recorrente: ODACI DE LIMA OKADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 35 - Processo nº: 10580.728683/2017-90 - Recorrente: LEONEL CARVALHO DE CERQUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 36 - Processo nº: 10166.728752/2013-22 - Recorrente: OSNAN JESUS GUIMARAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 37 - Processo nº: 13001.000007/2005-86 - Recorrente: JOSE AYRTON SILVEIRA PRESTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 38 - Processo nº: 11516.003948/2007-16 - Recorrente: ROONEY DAS NEVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 39 - Processo nº: 15956.000116/2008-92 - Recorrente: JORGE MENDELEH JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 40 - Processo nº: 10730.007653/2007-11 - Recorrente: JACIARA DIAS DA SILVA VITORIANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 41 - Processo nº: 10980.721801/2012-11 - Recorrente: ORIVAN MARHI AMORIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): GABRIEL TINOCO PALATNIC
 42 - Processo nº: 13126.000263/2008-18 - Recorrente: BENECIDIO LUIZ RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 43 - Processo nº: 13609.001254/2010-28 - Recorrente: ELOISIO SANTIAGO DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 44 - Processo nº: 13736.003226/2008-75 - Recorrente: PAULO MENDONCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 45 - Processo nº: 13890.720009/2018-32 - Recorrente: MARIA PUREZA MARQUES CALLIGARIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 46 - Processo nº: 16511.720608/2014-38 - Recorrente: MANOEL JOSE DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 47 - Processo nº: 13707.000153/2006-45 - Recorrente: LUCIA ANGELA MOREIRA GOMES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): GABRIEL TINOCO PALATNIC
 48 - Processo nº: 10909.004537/2010-59 - Recorrente: ANTONIO CESARIO PEREIRA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 49 - Processo nº: 13738.000429/2006-28 - Recorrente: AUREA GONDIM PALAZZO ALMADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 50 - Processo nº: 10980.011071/2007-80 - Recorrente: JOANICE DO ROCIO NADOLNY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 51 - Processo nº: 10166.725353/2017-33 - Recorrente: ALVINO NOBREGA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 52 - Processo nº: 13502.720115/2018-42 - Recorrente: HILTON ANTONIO TEIXEIRA DE FREITAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 53 - Processo nº: 10166.725245/2018-41 - Recorrente: ALAOR FERNANDES LOPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 54 - Processo nº: 13771.720217/2018-98 - Recorrente: NADIR DA COSTA LEMOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 55 - Processo nº: 12893.000007/2006-05 - Recorrente: FLAVIO BRUNORO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 56 - Processo nº: 10120.720324/2018-92 - Recorrente: TEREZINHA DAS GRACAS BORGES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 57 - Processo nº: 13736.003071/2008-77 - Recorrente: PAULO MENDONCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 58 - Processo nº: 11080.733894/2017-48 - Recorrente: RUBENS KUHL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 59 - Processo nº: 15471.000170/2007-08 - Recorrente: LILIAN CAMARA DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 60 - Processo nº: 13771.002891/2008-15 - Recorrente: HILTON ANTONIO TEIXEIRA DE FREITAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 61 - Processo nº: 18088.720479/2012-99 - Recorrente: LIVIO MARCIO NOGUEIRA ERVAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 62 - Processo nº: 10805.723937/2015-30 - Recorrente: CELJR CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): RAIMUNDO CASSIO GONCALVES LIMA
 63 - Processo nº: 10120.730900/2015-67 - Recorrente: VALQUIRIA MARIA DA SILVA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo nº: 10166.730783/2015-13 - Recorrente: HOLDING CONTABIL EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 65 - Processo nº: 10380.729409/2015-22 - Recorrente: SERGIO RICARDO FERNANDES LEITE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 66 - Processo nº: 10380.729463/2015-78 - Recorrente: P.H.SILVEIRA FERRAGENS - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 67 - Processo nº: 10380.729533/2015-98 - Recorrente: ANA ELINDALVA LOPES FRAGA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 68 - Processo nº: 10380.729560/2015-61 - Recorrente: MAPURUNGA & MAPURUNGA REPRESENTACOES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 69 - Processo nº: 10380.729561/2015-13 - Recorrente: ISMAEL JOSE DE AGUIAR - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 70 - Processo nº: 10380.729605/2015-05 - Recorrente: F.K ANGELO DE LIMA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 71 - Processo nº: 10380.729606/2015-41 - Recorrente: R.M.COSTA PEIXOTO - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 72 - Processo nº: 10380.729744/2015-21 - Recorrente: J DUARTE BEZERRA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 73 - Processo nº: 10380.729745/2015-75 - Recorrente: LUZIA DUARTE BEZERRA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 74 - Processo nº: 10380.729746/2015-10 - Recorrente: UZIEL FERNANDES DA ROCHA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 75 - Processo nº: 10435.722706/2015-64 - Recorrente: JULIO JOSE DA SILVA JUNIOR PARABRISAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 76 - Processo nº: 10435.722714/2015-19 - Recorrente: ERICA POLLYANNA MATOS - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 77 - Processo nº: 10480.731803/2015-01 - Recorrente: CLICHERIA PONTUAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 78 - Processo nº: 10530.725786/2015-21 - Recorrente: LOURIVAL DE SOUZA CAVALCANTE - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 79 - Processo nº: 10530.725787/2015-76 - Recorrente: JAIME RODRIGUES DOS SANTOS DE IBITIARA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 80 - Processo nº: 10530.725788/2015-11 - Recorrente: JOSE CARLOS ALVES - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 81 - Processo nº: 10530.725790/2015-90 - Recorrente: MARCOS ROBERTO RODRIGUES - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 82 - Processo nº: 10530.725791/2015-34 - Recorrente: FRANCISCO DA SILVA JATOBA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 83 - Processo nº: 10530.725792/2015-89 - Recorrente: DORALICE ALVES VIANA SILVA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 84 - Processo nº: 10530.725793/2015-23 - Recorrente: VALDEMIR DE O. GOMES - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 85 - Processo nº: 10530.725796/2015-67 - Recorrente: MARCOS BARROS GOMES - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 86 - Processo nº: 10530.725797/2015-10 - Recorrente: WILSA TEIXEIRA RAMOS - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 87 - Processo nº: 10530.725798/2015-56 - Recorrente: ANDERSON BISPO DE OLIVEIRA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 88 - Processo nº: 10660.722456/2015-07 - Recorrente: POLAR TRANSPORTES EIRELI - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 89 - Processo nº: 10660.722465/2015-90 - Recorrente: JOSE JOAO DE SANTANA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 90 - Processo nº: 10660.722466/2015-34 - Recorrente: RAFAEL SOUZA AGUIAR - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 91 - Processo nº: 10660.722482/2015-27 - Recorrente: REINALDO JOSE FERREIRA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 92 - Processo nº: 10660.722489/2015-49 - Recorrente: AUTO POSTO SAO PAULO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 93 - Processo nº: 10660.722491/2015-18 - Recorrente: LOIDE FERREIRA BORBOREMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 94 - Processo nº: 10660.722504/2015-59 - Recorrente: PEDRO NASSAR GARCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 95 - Processo nº: 10805.723938/2015-84 - Recorrente: DESOSP SERVICOS EM INFORMATICA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 96 - Processo nº: 10840.723961/2015-42 - Recorrente: GILBERTO PINHEIRO BORGES RIBEIRAO PRETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 97 - Processo nº: 10840.723962/2015-97 - Recorrente: SOM MAIOR MUSICA E ARTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 98 - Processo nº: 10840.723963/2015-31 - Recorrente: SP NORDESTE REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 99 - Processo nº: 10840.724053/2015-76 - Recorrente: FARBI EQUIPAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 100 - Processo nº: 10840.724054/2015-11 - Recorrente: DEBORA CARLA BOARON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 101 - Processo nº: 10865.723247/2015-76 - Recorrente: ADILSON INACIO FERMINO TRANSPORTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 102 - Processo nº: 10865.723249/2015-65 - Recorrente: R. PELLEGRINO COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 103 - Processo nº: 10875.723761/2015-92 - Recorrente: ICO SOLUTIONS CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 104 - Processo nº: 10880.720314/2016-93 - Recorrente: SERVTEC COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS PARA AQUECIMENTO POR INDUCAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 105 - Processo nº: 10880.727645/2015-73 - Recorrente: MCSOFT2 SERVICOS DE INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 106 - Processo nº: 10882.723881/2015-09 - Recorrente: CANTINHO BARATO - RESFRIADOS E CONGELADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 107 - Processo nº: 10882.724098/2015-54 - Recorrente: EDG SYSTEMS INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 108 - Processo nº: 11080.731874/2015-71 - Recorrente: GEOVANA MACHADO VARGAS BAZAR - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 109 - Processo nº: 11080.731879/2015-01 - Recorrente: UILSON RODRIGUES DE CARVALHO - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 110 - Processo nº: 11080.731881/2015-72 - Recorrente: GILVANA ROCHA DE AVILA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 111 - Processo nº: 11080.731883/2015-61 - Recorrente: GESOLDA MARIA DUARTE ROCHA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 112 - Processo nº: 11080.732013/2015-18 - Recorrente: MOZART G. MENEZES & CIA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 113 - Processo nº: 13117.720281/2017-10 - Recorrente: ASSOC DE APOIO DE COLEGIO ESTADUAL PROFESSORA SILVANDIRA SOUSA LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 114 - Processo nº: 13117.720602/2015-14 - Recorrente: ASSOC DE APOIO DE COLEGIO ESTADUAL PROFESSORA SILVANDIRA SOUSA LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 115 - Processo nº: 13117.720615/2015-85 - Recorrente: ASSOCIACAO COMUNITARIA DA ESCOLA ESTADUAL EURICO MOTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 116 - Processo nº: 13117.720618/2015-19 - Recorrente: ASSOCIACAO DE APOIO DO COLEGIO ESTADUAL JOSE BONIFACIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 117 - Processo nº: 13510.720170/2015-91 - Recorrente: MARILIA FERREIRA SANTOS DE CAMAMU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 118 - Processo nº: 13510.720172/2015-80 - Recorrente: COLEGIO BATISTA DE CAMAMU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 119 - Processo nº: 13510.720180/2015-26 - Recorrente: RECOSMETICO E PERFUMARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 120 - Processo nº: 13510.720194/2015-40 - Recorrente: LUCIENE CONCEICAO LUZ ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 121 - Processo nº: 13510.720195/2015-94 - Recorrente: DALVA MARIA DA ASSUNCAO TAVARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 122 - Processo nº: 13555.720462/2015-15 - Recorrente: VICENTE FRANCISCO OLIVEIRA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



123 - Processo nº: 13555.720467/2015-30 - Recorrente: BENEDITO SILVINO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 124 - Processo nº: 13555.720469/2015-29 - Recorrente: VALDEY ALVES DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 125 - Processo nº: 13555.720470/2015-53 - Recorrente: MANOEL FERREIRA COELHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 126 - Processo nº: 13555.720471/2015-06 - Recorrente: COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS ROSA PEREIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 127 - Processo nº: 13555.720472/2015-42 - Recorrente: JP COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS GRAFICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 128 - Processo nº: 13555.720475/2015-86 - Recorrente: APIARIO APIS BOM MEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 129 - Processo nº: 13555.720496/2015-00 - Recorrente: SHERRY MULTIMARCAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 130 - Processo nº: 13558.721715/2015-30 - Recorrente: CIRNE COM. REPRESENTACOES S/C e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 131 - Processo nº: 13558.721776/2015-05 - Recorrente: MARIA DA PENHA PERCIANO ROSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 132 - Processo nº: 13609.721839/2015-72 - Recorrente: MARCIO FERREIRA NEVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 133 - Processo nº: 13609.721840/2015-05 - Recorrente: OFICINA MECANICA CANAAN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 134 - Processo nº: 13609.721853/2015-76 - Recorrente: PAULO SERGIO ALEXANDRE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 135 - Processo nº: 13609.721876/2015-81 - Recorrente: TRIBUNA EDITORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 136 - Processo nº: 13617.720360/2015-10 - Recorrente: ASSOCIACAO DE MORADORES E AMIGOS DE MENDANHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 137 - Processo nº: 13674.720312/2016-28 - Recorrente: MINERACAO VALE DO SAO MIGUEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 138 - Processo nº: 13674.720344/2015-42 - Recorrente: PSI - MECANICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 139 - Processo nº: 13674.720345/2015-97 - Recorrente: GARTRON COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 140 - Processo nº: 13674.720346/2015-31 - Recorrente: MINERACAO VALE DO SAO MIGUEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 141 - Processo nº: 13807.723890/2017-44 - Recorrente: SERVTEC COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS PARA AQUECIMENTO POR INDUCAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 142 - Processo nº: 13807.728582/2016-24 - Recorrente: SERVTEC COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS PARA AQUECIMENTO POR INDUCAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 143 - Processo nº: 14094.720007/2016-20 - Recorrente: F B LIMA CONSULTORIA AMBIENTAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 144 - Processo nº: 18186.725329/2017-78 - Recorrente: MEG'S REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 145 - Processo nº: 18186.729280/2016-41 - Recorrente: MEG'S REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 146 - Processo nº: 18186.731852/2015-71 - Recorrente: MEG'S REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): GABRIEL TINOCO PALATNIC
 147 - Processo nº: 10480.732103/2015-25 - Recorrente: SINDICATO DA INDUSTRIA DO ACUCAR E DO ALCOOL NO EST PE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 148 - Processo nº: 10675.722932/2015-12 - Recorrente: PIANO GOURMET LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): SARA MARIA DE ALMEIDA CARNEIRO SILVA
 149 - Processo nº: 13863.720360/2015-16 - Recorrente: ELIAS DE OLIVEIRA ROSA FERRAGENS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): RAIMUNDO CASSIO GONCALVES LIMA
 150 - Processo nº: 13863.720352/2015-61 - Recorrente: E P DAS DORES RAMOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 151 - Processo nº: 13863.720354/2015-51 - Recorrente: G. MUNIZ ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 152 - Processo nº: 13863.720359/2015-83 - Recorrente: A J DE ALMEIDA LOCACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 153 - Processo nº: 13863.720361/2015-52 - Recorrente: ALCIDINA MOREIRA RESTAURANTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): SARA MARIA DE ALMEIDA CARNEIRO SILVA
 154 - Processo nº: 10855.720042/2016-39 - Recorrente: C. J. W. REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): RAIMUNDO CASSIO GONCALVES LIMA
 155 - Processo nº: 10855.720003/2016-31 - Recorrente: EDUARDO JOSE PEREIRA DE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 156 - Processo nº: 10855.720019/2016-44 - Recorrente: MICHELE DE CIAMPIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 157 - Processo nº: 10855.720022/2016-68 - Recorrente: COMERCIAL AVICOLA E PASTORIL NELORE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 158 - Processo nº: 10855.720046/2016-17 - Recorrente: VALERIA FILOMENA SAO LEANDRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): SARA MARIA DE ALMEIDA CARNEIRO SILVA
 159 - Processo nº: 10980.004007/2010-48 - Recorrente: JOSE MARIO MENDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 160 - Processo nº: 13924.720209/2017-70 - Recorrente: MARIGUS REPRESENTACAO COMERCIAL - EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 161 - Processo nº: 18186.725249/2017-12 - Recorrente: YAMASHIRO REPRESENTACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 162 - Processo nº: 19985.724919/2015-79 - Recorrente: C.A.BUEST - CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): RAIMUNDO CASSIO GONCALVES LIMA
 163 - Processo nº: 19985.724995/2015-84 - Recorrente: HELENA MARIA SICURO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 164 - Processo nº: 19985.724996/2015-29 - Recorrente: CANTINHO COUNTRY ARTEFATOS DE COURO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): SARA MARIA DE ALMEIDA CARNEIRO SILVA
 165 - Processo nº: 13882.720370/2016-04 - Recorrente: FERNANDO LAUA- IMOBILIARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 166 - Processo nº: 16592.722236/2017-74 - Recorrente: RICARDO MOREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 167 - Processo nº: 13963.720379/2017-98 - Recorrente: GILVAN FRANCISCO ADVOGADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 168 - Processo nº: 13709.000080/2005-91 - Recorrente: ROBERTO PINTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 169 - Processo nº: 10980.011168/2007-92 - Recorrente: JOSE MARIO MENDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 170 - Processo nº: 19985.722546/2018-44 - Recorrente: JOSE MARIO MENDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 171 - Processo nº: 13866.720603/2016-69 - Recorrente: GOMES DE CATANDUVA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 172 - Processo nº: 16592.726153/2015-92 - Recorrente: MARCELO GOMES BEZERRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 173 - Processo nº: 13855.721904/2017-10 - Recorrente: COMPANHIA CONTINENTAL DE PRODUCTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): SARA MARIA DE ALMEIDA CARNEIRO SILVA
 174 - Processo nº: 17933.720458/2017-15 - Recorrente: MUNICIPIO DE AIMORES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 175 - Processo nº: 13770.720659/2015-00 - Recorrente: VANESSA ENDRINGER RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): RAIMUNDO CASSIO GONCALVES LIMA
 176 - Processo nº: 10166.725230/2017-01 - Recorrente: ERMESINO MANOEL DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 177 - Processo nº: 10166.725549/2017-28 - Recorrente: AEPLAC - ASSOCIACAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 178 - Processo nº: 10166.725592/2017-93 - Recorrente: SOCIEDADE EDUCACIONAL CIMAN LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 179 - Processo nº: 10166.725779/2017-97 - Recorrente: JANDIRA DE JESUS RAMOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 180 - Processo nº: 10166.730148/2015-28 - Recorrente: ELETRICA SAO RAIMUNDO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 181 - Processo nº: 10215.720319/2017-40 - Recorrente: ANTONIO ROCHA TRANSPORTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 182 - Processo nº: 10242.720422/2015-09 - Recorrente: SEGUNDA IGREJA PRESBITERIANA DE VILHENA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 183 - Processo nº: 10380.730132/2015-81 - Recorrente: L C ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 184 - Processo nº: 10530.723219/2017-01 - Recorrente: RECRISA CONTABILIDADE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 185 - Processo nº: 10530.726028/2015-21 - Recorrente: LUIZ CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 186 - Processo nº: 10540.721224/2015-90 - Recorrente: CRISTIANE DA SILVA PORTUGAL PEREIRA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 187 - Processo nº: 10580.724063/2017-81 - Recorrente: URANUS 2 COMUNICACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 188 - Processo nº: 10580.724318/2017-14 - Recorrente: SAL E BRASA COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 189 - Processo nº: 10580.729601/2015-62 - Recorrente: ROSIMEIRE DO SACRAMENTO BRITO - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 190 - Processo nº: 10620.720121/2017-84 - Recorrente: MEIRE BETANIA CELESTINO PEREIRA PINTO - CPF 57270376620 e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 191 - Processo nº: 10650.720817/2017-53 - Recorrente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PERDIZES. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 192 - Processo nº: 10665.720216/2016-09 - Recorrente: BANDA DE MUSICA "LIRA SAO CARLOS" e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 193 - Processo nº: 10670.721886/2015-84 - Recorrente: IRMAS OLIVEIRA TRAJES FINOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 194 - Processo nº: 10725.720429/2017-51 - Recorrente: V. GOMES FAGUNDES COMERCIO DE FUMOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 195 - Processo nº: 10725.720430/2017-86 - Recorrente: G. F. AMARAL & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 196 - Processo nº: 10725.720913/2016-08 - Recorrente: V. GOMES FAGUNDES COMERCIO DE FUMOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 197 - Processo nº: 10725.720933/2016-71 - Recorrente: G. F. AMARAL & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 198 - Processo nº: 10730.721369/2017-15 - Recorrente: ORLANDO DIAS ROXO MATERIAIS DE CONSTRUCAO E FERRAGENS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 199 - Processo nº: 10730.721388/2017-41 - Recorrente: GURIRI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 200 - Processo nº: 10735.721095/2017-14 - Recorrente: CARDAN BELFORD RECUPERADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 201 - Processo nº: 10735.722783/2016-11 - Recorrente: CARDAN BELFORD RECUPERADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 202 - Processo nº: 10746.720859/2017-25 - Recorrente: ASSOCIACAO DE APOIO AO COLEGIO ESTADUAL ODOLFO SOARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 203 - Processo nº: 10805.720021/2016-17 - Recorrente: DELTO DE OLIVEIRA CARDOSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 204 - Processo nº: 10805.720048/2016-00 - Recorrente: DIAMANTE INSTALACOES ELETRICAS S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 205 - Processo nº: 10805.720079/2016-52 - Recorrente: PETRUTEL COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 206 - Processo nº: 10805.723596/2016-83 - Recorrente: NEWTRENDS TECHNOLOGY INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 207 - Processo nº: 10805.723764/2015-50 - Recorrente: RENZO HARREITER CALVI - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 208 - Processo nº: 10820.721046/2017-12 - Recorrente: M REZENDE MODA FEMININA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 209 - Processo nº: 10821.720533/2015-96 - Recorrente: M MAGALHAES DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 210 - Processo nº: 10821.720544/2015-76 - Recorrente: ARLINDO DE ALMEIDA ELETRICA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 211 - Processo nº: 10821.720545/2015-11 - Recorrente: V F DE MORAIS ANTENAS - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 212 - Processo nº: 10821.720546/2015-65 - Recorrente: EWERTON EDUARDO PEREIRA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 213 - Processo nº: 10825.720039/2016-72 - Recorrente: SOUZA LEAO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 214 - Processo nº: 10825.721458/2017-11 - Recorrente: H.& N. VICENTIN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 215 - Processo nº: 10825.722741/2016-71 - Recorrente: H.& N. VICENTIN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 216 - Processo nº: 10825.723276/2015-12 - Recorrente: JOSIAS MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 217 - Processo nº: 10825.723321/2015-21 - Recorrente: LEANDRO DOS SANTOS CARLOS MORETTI - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 218 - Processo nº: 10825.723322/2015-75 - Recorrente: ELENICE PEREIRA CABRAL ALVARES - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 219 - Processo nº: 10830.723170/2017-01 - Recorrente: ROSANGELA MARIA CAMARGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 220 - Processo nº: 10830.723375/2017-89 - Recorrente: NIVALDO DE SOUZA - PECAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 221 - Processo nº: 10830.727298/2015-74 - Recorrente: EDUARDO DONISETI DA SILVA SISTEMAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 222 - Processo nº: 10845.722996/2017-86 - Recorrente: ARW COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 223 - Processo nº: 10845.726047/2015-11 - Recorrente: E & F - ROUPAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 224 - Processo nº: 10850.724436/2015-25 - Recorrente: ESTEVES DA SILVA E CABRAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 225 - Processo nº: 10850.724493/2015-12 - Recorrente: M. H. M. DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 226 - Processo nº: 10850.724753/2015-41 - Recorrente: L. MARCATO CONTABILIDADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 227 - Processo nº: 10855.720007/2016-10 - Recorrente: GRUPO MARCA S.S. - LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 228 - Processo nº: 10855.723837/2015-18 - Recorrente: INSPETRO - SUPERVISA0, INSPECAO DE QUALIDADE, DILIGENCIAMENTO E ASSISTENCIA TECNICA EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



229 - Processo nº: 10855.724343/2015-51 - Recorrente: CIRURGICA VOTORANTIM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 230 - Processo nº: 10865.723134/2016-51 - Recorrente: TOTEM - SERVICOS LOGICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 231 - Processo nº: 10865.723275/2015-93 - Recorrente: LC SEMI JOIAS E BIJUTERIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 232 - Processo nº: 10865.723325/2015-32 - Recorrente: LIMA GAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 233 - Processo nº: 10875.720021/2016-85 - Recorrente: ACCENT CORRETORA DE SEGUROS - EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 234 - Processo nº: 10882.723569/2015-15 - Recorrente: V. P. ALVES PROJETOS E SISTEMAS DE INFORMATIZACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 235 - Processo nº: 10882.723723/2015-41 - Recorrente: REGENCY ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 236 - Processo nº: 10907.721098/2017-39 - Recorrente: S A DE SOUZA E SILVA EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 237 - Processo nº: 10907.721890/2016-11 - Recorrente: S A DE SOUZA E SILVA EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 238 - Processo nº: 10930.721236/2017-92 - Recorrente: ASA EDITORACAO S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 239 - Processo nº: 10930.722262/2016-57 - Recorrente: AGROPET AGROPECUARIA V & S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 240 - Processo nº: 10930.722517/2015-09 - Recorrente: APARECIDO VALDECI OLIVEIRA - ASSESSORIA CONTABIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 241 - Processo nº: 10950.720025/2016-13 - Recorrente: INGA MEAT PRESTADORA DE SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 242 - Processo nº: 10950.724101/2016-60 - Recorrente: V & M INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 243 - Processo nº: 10983.720667/2017-16 - Recorrente: FANY COMERCIO DE JOIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 244 - Processo nº: 11040.720891/2017-11 - Recorrente: ROQUE BRUSAMARELLO & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 245 - Processo nº: 11060.721958/2016-15 - Recorrente: EVERTON DAS NEVES MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 246 - Processo nº: 11065.722910/2016-84 - Recorrente: TECHNIK INDUSTRIA E COMERCIO DE RESISTENCIAS ELETRICAS EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 247 - Processo nº: 11075.722260/2015-77 - Recorrente: AMANDIO MOTA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 248 - Processo nº: 11075.722262/2015-66 - Recorrente: LUIS CARLOS FERREIRA MACHADO - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 249 - Processo nº: 11080.724447/2017-06 - Recorrente: VALMOR BALDISSERA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 250 - Processo nº: 11080.726112/2017-14 - Recorrente: ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRA ESEGUNDA INSTANCIA DO RIO GRANDE DO SUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 251 - Processo nº: 11080.732417/2015-01 - Recorrente: N R DA SILVA MARQUES ANTUNES - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 252 - Processo nº: 11080.732954/2015-43 - Recorrente: ADRIANE FERRARI EVENTOS EMPRESARIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 253 - Processo nº: 11483.720225/2015-10 - Recorrente: GILSON E WANDERLI LOJA DE CONVENIENCIA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 254 - Processo nº: 11516.722088/2017-87 - Recorrente: ROSANA MONTAGNER CERVO ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 255 - Processo nº: 11516.722177/2017-23 - Recorrente: PARALELO COMERCIO DE MAQUINAS E SUPRIMENTOS PARA ESCRITORIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 256 - Processo nº: 11516.722308/2017-72 - Recorrente: STW ENGENHARIA S/S e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 257 - Processo nº: 11516.723089/2016-68 - Recorrente: CTSC TECNOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 258 - Processo nº: 11516.723668/2015-20 - Recorrente: ILSON SOUZA DE FREITAS AUTOMOVEIS - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 259 - Processo nº: 11516.723896/2015-08 - Recorrente: SJ COMERCIAL LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 260 - Processo nº: 12278.720258/2017-10 - Recorrente: ESCRITORIO CENTRAL ASSESSORIA CONTABIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 261 - Processo nº: 12278.720259/2017-56 - Recorrente: BUTTI E SEIBEL & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 262 - Processo nº: 12278.720462/2015-61 - Recorrente: AUTO MECANICA PEK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 263 - Processo nº: 12580.720126/2017-56 - Recorrente: POSTO DE COMBUSTIVEIS NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 264 - Processo nº: 12896.720003/2017-61 - Recorrente: LANCHONETE PRIVERAN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 265 - Processo nº: 13002.720319/2017-33 - Recorrente: MERCEARIA ANTONIETTI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 266 - Processo nº: 13005.720107/2017-26 - Recorrente: J. M. ZINGLER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 267 - Processo nº: 13014.720010/2016-23 - Recorrente: P H IDEAL PRODUTOS DE PISCINA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 268 - Processo nº: 13014.720017/2016-45 - Recorrente: ANDRE LUIZ BRUM SANTIAGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 269 - Processo nº: 13116.721220/2017-71 - Recorrente: DROGARIA CAMPOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 270 - Processo nº: 13117.720595/2015-42 - Recorrente: AGUIAR & ABREU LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 271 - Processo nº: 13120.720042/2017-01 - Recorrente: ASSOCIACAO DE APOIO A ESCOLA ESTADUAL GIRASSOL DE TEMPO INTEGRAL AGRICOLA DAVID AIRES FRANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 272 - Processo nº: 13133.720017/2016-99 - Recorrente: BERALDO ANICETO FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 273 - Processo nº: 13133.720133/2017-99 - Recorrente: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES DE VEICULO CACHOEIRA ALTA AB LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 274 - Processo nº: 13161.720644/2017-73 - Recorrente: BAVARESCO & ANGHIEVISCH LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 275 - Processo nº: 13161.721310/2016-36 - Recorrente: BAVARESCO & ANGHIEVISCH LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 276 - Processo nº: 13215.720017/2017-60 - Recorrente: W GOMES FREIRE & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 277 - Processo nº: 13309.720006/2016-50 - Recorrente: FRANCISCO LEALBERTO BORGES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 278 - Processo nº: 13603.721375/2017-16 - Recorrente: CREDESEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 279 - Processo nº: 13603.722227/2016-38 - Recorrente: CREDESEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 280 - Processo nº: 13603.722777/2015-76 - Recorrente: DEPOSITO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO UNIAO CASA VERDE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 281 - Processo nº: 13605.720161/2017-11 - Recorrente: SISTEMA DE RADIODIFUSAO ZAM BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 282 - Processo nº: 13605.720166/2017-35 - Recorrente: ENGEPLAN - INDUSTRIA E COMERCIO DE CALDEIRARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 283 - Processo nº: 13607.720703/2015-65 - Recorrente: CLOVIS LUIZ DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 284 - Processo nº: 13617.720374/2015-33 - Recorrente: SHOPPING AVENIDA DOS BRINQUEDOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 285 - Processo nº: 13639.720339/2016-47 - Recorrente: N R REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

286 - Processo nº: 13639.720501/2015-46 - Recorrente: THOMAZI SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 287 - Processo nº: 13639.720515/2015-60 - Recorrente: ANA MARIA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 288 - Processo nº: 13676.720179/2015-17 - Recorrente: CENTER AUTOMOTIVO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 289 - Processo nº: 13676.720181/2015-88 - Recorrente: APARECIDA MARIA VILACA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 290 - Processo nº: 13770.720477/2016-10 - Recorrente: BISSOLI E ROSSETO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 291 - Processo nº: 13784.720378/2015-90 - Recorrente: J. DA SILVA RAMOS JUNIOR - SERVICOS DE ACESSO A INTERNET e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 292 - Processo nº: 13784.720381/2015-11 - Recorrente: J M DOS SANTOS FERREIRA - ALUGUEL DE ANDAIMES E EQUIPAMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 293 - Processo nº: 13784.720382/2015-58 - Recorrente: DERMATED-CLINICA DE DERMATOLOGIA E PEDIATRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 294 - Processo nº: 13787.720219/2015-65 - Recorrente: P.P.R INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 295 - Processo nº: 13804.725340/2015-28 - Recorrente: CELERE CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 296 - Processo nº: 13804.725469/2015-36 - Recorrente: CFORNI REPRESENTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 297 - Processo nº: 13804.725584/2015-19 - Recorrente: FENDA CORRETORA DE SEGUROS E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 298 - Processo nº: 13804.725586/2015-08 - Recorrente: FUTURO SEGURO CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 299 - Processo nº: 13804.725589/2015-33 - Recorrente: GIL E GIL CORRETORA DE SEGUROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 300 - Processo nº: 13804.725592/2015-57 - Recorrente: VAGUIMA CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 301 - Processo nº: 13804.725610/2015-09 - Recorrente: DISPLAY CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 302 - Processo nº: 13804.725689/2015-60 - Recorrente: MARISA DE PAULA CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 303 - Processo nº: 13804.725691/2015-39 - Recorrente: ANDRADE & RIBEIRO CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 304 - Processo nº: 13804.725748/2015-08 - Recorrente: BENEDITA FALEIROS BAPTISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 305 - Processo nº: 13804.725758/2015-35 - Recorrente: COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LOLITA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 306 - Processo nº: 13804.726083/2015-41 - Recorrente: ELOS MALHAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 307 - Processo nº: 13804.726276/2015-01 - Recorrente: ROSABELLA COSMETICOS, PERFUMARIA E VESTUARIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 308 - Processo nº: 13807.723246/2017-76 - Recorrente: EZIO EXPRESS TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 309 - Processo nº: 13807.723328/2017-11 - Recorrente: D.P.A. CONSULTORIA EDITORIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 310 - Processo nº: 13807.723724/2017-48 - Recorrente: SIQUEIRA & TAVANO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 311 - Processo nº: 13807.727598/2016-10 - Recorrente: LIGHT STATION INSTALACOES E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 312 - Processo nº: 13807.729035/2015-85 - Recorrente: LARP CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO EM INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 313 - Processo nº: 13807.729640/2015-56 - Recorrente: TEIXEIRA GUIMARAES CONSULTORIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 314 - Processo nº: 13807.729981/2015-21 - Recorrente: PROJETO E CONFORTO SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 315 - Processo nº: 13807.730003/2015-22 - Recorrente: WPJ SERVICOS DE INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 316 - Processo nº: 13807.730101/2015-60 - Recorrente: SIQUEIRA & TAVANO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 317 - Processo nº: 13807.730142/2015-56 - Recorrente: NILTON ACESAR FRANCO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 318 - Processo nº: 13807.730203/2015-85 - Recorrente: JS SERRALHERIA PRINCIPAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 319 - Processo nº: 13807.730277/2015-11 - Recorrente: STREAMLINE INFORMATICA S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 320 - Processo nº: 13807.730288/2015-00 - Recorrente: PLACIDO TONINI FILHO - FEIRANTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 321 - Processo nº: 13807.730308/2015-34 - Recorrente: NOEMIA MURILLO FRANCISCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 322 - Processo nº: 13807.730336/2015-51 - Recorrente: PATRICIA BARBOZA FERNANDES MONTEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 323 - Processo nº: 13807.730412/2015-29 - Recorrente: TIBERIO CESAR B BARROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 324 - Processo nº: 13807.730444/2015-24 - Recorrente: TRAD CESTARI ARQUITETURA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 325 - Processo nº: 13807.730450/2015-81 - Recorrente: WILLIAM FURLAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 326 - Processo nº: 13807.730469/2015-28 - Recorrente: DAN'ART DECORACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 327 - Processo nº: 13807.730800/2015-18 - Recorrente: SERVICIO ESPECIALIZADO DE MEDICINA INTERNA GRYNINGER & MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 328 - Processo nº: 13807.730809/2015-11 - Recorrente: VIVA ORGANICOS REPRESENTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 329 - Processo nº: 13807.730811/2015-90 - Recorrente: KVA AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 330 - Processo nº: 13807.730813/2015-89 - Recorrente: FABIANA FRE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 331 - Processo nº: 13807.730875/2015-91 - Recorrente: RGF TECNOLOGIA E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 332 - Processo nº: 13811.726412/2015-65 - Recorrente: NSA.SRA.APARECIDA MERCADINHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 333 - Processo nº: 13811.726772/2015-67 - Recorrente: SINTESE CURSOS E TREINAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 334 - Processo nº: 13820.721151/2015-88 - Recorrente: AMIGO BICHO AVICULTURA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 335 - Processo nº: 13820.721182/2015-39 - Recorrente: MILTON PASTORE FEIRANTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 336 - Processo nº: 13820.721202/2015-71 - Recorrente: JOSE DE ANCHIETA RAMOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 337 - Processo nº: 13821.720183/2016-37 - Recorrente: VALTER PEDRO ALCANTRA TRANSPORTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 338 - Processo nº: 13827.720315/2017-51 - Recorrente: MOACIR TOMBOLATO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 339 - Processo nº: 13827.720746/2016-37 - Recorrente: CANDIDO E SANTOS REPRESENTACAO COMERCIAL DE MATERIAL PARA CALCADOS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 340 - Processo nº: 13827.720753/2016-39 - Recorrente: MOACIR TOMBOLATO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 341 - Processo nº: 13830.721748/2017-75 - Recorrente: ARCAPREVI CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



342 - Processo nº: 13831.721159/2015-15 - Recorrente: DARCY ALVES RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 343 - Processo nº: 13831.721161/2015-94 - Recorrente: IVAIR BUCHTIK e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 344 - Processo nº: 13831.721166/2015-17 - Recorrente: MS - COMERCIO DE PECAS OURINHOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 345 - Processo nº: 13832.720175/2015-81 - Recorrente: INEZ STATE LOPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 346 - Processo nº: 13833.720258/2015-60 - Recorrente: TUPA ART'S COMERCIO E REPORTAGENS FOTOGRAFICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 347 - Processo nº: 13833.720261/2015-83 - Recorrente: CONSTRUTORA CERVELATTI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 348 - Processo nº: 13837.721094/2015-58 - Recorrente: FERNANDO J. DE ASSIS COSTA HIPICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 349 - Processo nº: 13837.721138/2015-40 - Recorrente: D'ISEP & ZINEK SERVICIO DE PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 350 - Processo nº: 13837.721140/2015-19 - Recorrente: COMERCIAL SANTA MARIA ATIBAIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 351 - Processo nº: 13837.721141/2015-63 - Recorrente: TRC PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 352 - Processo nº: 13837.721142/2015-16 - Recorrente: JOAO BATISTA COQUEIRO DA SILVA ELETRONICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 353 - Processo nº: 13837.721153/2015-98 - Recorrente: RUI FERREIRA DA SILVA ATIBAIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 354 - Processo nº: 13839.723163/2015-48 - Recorrente: MARISTELA FERNEDA DA CRUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 355 - Processo nº: 13839.723164/2015-92 - Recorrente: TRANSPORTADORA JAKI JUNDIAI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 356 - Processo nº: 13839.723171/2015-94 - Recorrente: MARCELO NEGRI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 357 - Processo nº: 13839.723172/2015-39 - Recorrente: WALDINEY CAIRES SORVETERIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 358 - Processo nº: 13839.723216/2015-21 - Recorrente: KENMIS - COMERCIO DE SOUVENIERS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 359 - Processo nº: 13839.723217/2015-75 - Recorrente: SONIA MARIA DORIA SALLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 360 - Processo nº: 13839.723219/2015-64 - Recorrente: RENATA ADRIANA ALEGRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 361 - Processo nº: 13839.723223/2015-22 - Recorrente: TRANSPORTADORA J. R. PAVAN DE JUNDIAI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 362 - Processo nº: 13839.723224/2015-77 - Recorrente: MARCIO ANTONIO PARRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 363 - Processo nº: 13839.723232/2015-13 - Recorrente: TRANSPORTADORA AMILO JUNDIAI EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 364 - Processo nº: 13839.723264/2015-19 - Recorrente: EMPMAQ EMPILHADEIRAS COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 365 - Processo nº: 13839.723278/2015-32 - Recorrente: ALSAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 366 - Processo nº: 13841.720484/2015-41 - Recorrente: PAULO CELSO DE AMORIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 367 - Processo nº: 13849.720090/2015-13 - Recorrente: LASSI - SERVICIO DE ANESTESIOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 368 - Processo nº: 13851.721662/2015-32 - Recorrente: VALENTINA DE FATIMA BANDEIRA DAVID 03649627809 e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 369 - Processo nº: 13851.721664/2015-21 - Recorrente: SILVERIA ROSARIA FURCO IBITINGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 370 - Processo nº: 13851.721665/2015-76 - Recorrente: CLEIDE PALERMO FURCO IBITINGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 371 - Processo nº: 13854.720264/2016-50 - Recorrente: FABRICIO NACAFUCASACO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 372 - Processo nº: 13857.720321/2017-51 - Recorrente: DANIEL HENRIQUE DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 373 - Processo nº: 13857.720322/2017-04 - Recorrente: DANIEL HENRIQUE DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 374 - Processo nº: 13857.720537/2016-36 - Recorrente: CHIESSI, CHIESSI & GALLUZZI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 375 - Processo nº: 13857.720640/2015-03 - Recorrente: CHIESSI, CHIESSI & GALLUZZI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 376 - Processo nº: 13858.720375/2015-45 - Recorrente: ROSANGELA ALVES DE SOUZA MORRO AGUDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 377 - Processo nº: 13858.720381/2015-01 - Recorrente: AILTON MATIAS DOS SANTOS ORLANDIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 378 - Processo nº: 13858.720384/2015-36 - Recorrente: DARIO RUY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 379 - Processo nº: 13858.720385/2015-81 - Recorrente: DIVA ALVES BRANDAO PIANTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 380 - Processo nº: 13858.720389/2015-69 - Recorrente: HELIO MOURA DA SILVA MERCEARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 381 - Processo nº: 13858.720394/2015-71 - Recorrente: LUIS FERREIRA DA SILVA - ORLANDIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 382 - Processo nº: 13858.720398/2015-50 - Recorrente: OLIVEIRA DE ORLANDIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 383 - Processo nº: 13858.720400/2015-91 - Recorrente: MOISES ANTONIO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 384 - Processo nº: 13858.720401/2015-35 - Recorrente: ROBERTO GONCALVES ROSA ORLANDIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 385 - Processo nº: 13858.720403/2015-24 - Recorrente: ROSENIR LISBOA DE ABREU CALCADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 386 - Processo nº: 13858.720406/2015-68 - Recorrente: ONILDA APARECIDA PULHEIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 387 - Processo nº: 13876.720882/2015-61 - Recorrente: CASA DE PEIXES ORNAMENTAIS DE ITU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 388 - Processo nº: 13877.720123/2017-50 - Recorrente: MEOLIS TRADUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 389 - Processo nº: 13881.720232/2015-46 - Recorrente: G. A. C. VILA CARMEM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 390 - Processo nº: 13882.720461/2015-51 - Recorrente: BENEDITO LUIZ FERREIRA LORENA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 391 - Processo nº: 13882.720462/2015-03 - Recorrente: M. A. DE SOUZA COUTINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 392 - Processo nº: 13882.720463/2015-40 - Recorrente: ROMILSON ROMUALDO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 393 - Processo nº: 13882.720464/2015-94 - Recorrente: C. AUGUSTO DA SILVA - INFORMATICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 394 - Processo nº: 13882.720465/2015-39 - Recorrente: JOAO B. DOS SANTOS LORENA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 395 - Processo nº: 13882.720466/2015-83 - Recorrente: SEBASTIAO LOURENCO LORENA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 396 - Processo nº: 13882.720468/2015-72 - Recorrente: LUIZ FERNANDO RAIMUNDO LORENA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 397 - Processo nº: 13882.720469/2015-17 - Recorrente: A. A. DOS SANTOS DE QUEIROZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 398 - Processo nº: 13882.720472/2015-31 - Recorrente: JOEL LUIZ LORENA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 399 - Processo nº: 13882.720480/2015-87 - Recorrente: MARY A. DO AMARAL G. D. NASCIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 400 - Processo nº: 13882.720501/2015-64 - Recorrente: LARA DE CAMARGO & NASCIMENTO CAMARGO EDUCACAO INFANTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

401 - Processo nº: 13882.720507/2015-31 - Recorrente: JOAO VITURIANO DE OLIVEIRA LORENA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 402 - Processo nº: 13882.720522/2015-80 - Recorrente: PAULO RODRIGUES PENA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 403 - Processo nº: 13882.720524/2015-79 - Recorrente: C. DE PAULA RAMOS-BEBIDAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 404 - Processo nº: 13882.720538/2015-92 - Recorrente: ASSIS & ASSIS REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 405 - Processo nº: 13884.721162/2017-85 - Recorrente: AR ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 406 - Processo nº: 13884.722761/2015-54 - Recorrente: ANALYSIS COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS MECANICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 407 - Processo nº: 13884.722780/2015-81 - Recorrente: DR INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 408 - Processo nº: 13884.722811/2015-01 - Recorrente: ACNET LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 409 - Processo nº: 13884.722836/2015-05 - Recorrente: MCO SISTEMAS E INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 410 - Processo nº: 13884.722847/2015-87 - Recorrente: CUNHA & ALMEIDA SISTEMAS E INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 411 - Processo nº: 13884.722850/2015-09 - Recorrente: LEPTON SISTEMAS E INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 412 - Processo nº: 13884.722880/2015-15 - Recorrente: FOUR BITS ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 413 - Processo nº: 13884.722921/2015-65 - Recorrente: MC BENFATTI DESENVOLVIMENTO GERENCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 414 - Processo nº: 13884.723017/2016-58 - Recorrente: ANALYSIS COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS MECANICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 415 - Processo nº: 13886.721495/2015-22 - Recorrente: GS2 CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 416 - Processo nº: 13887.720345/2015-91 - Recorrente: EDEMIR ANTONIO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 417 - Processo nº: 13893.720734/2016-19 - Recorrente: CARULOS HANAOKA INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 418 - Processo nº: 13893.721055/2015-86 - Recorrente: DELFIM & DELFIM SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 419 - Processo nº: 13893.721057/2015-75 - Recorrente: ESPACO EDUCACIONAL SABER MOGI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 420 - Processo nº: 13893.721059/2015-64 - Recorrente: CARULOS HANAOKA INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 421 - Processo nº: 13894.720698/2017-64 - Recorrente: TEXA ALUMINIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 422 - Processo nº: 13894.721034/2015-51 - Recorrente: RODOLFO SUSSUMO NAKAYA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 423 - Processo nº: 13894.721114/2015-14 - Recorrente: LOFTY CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 424 - Processo nº: 13894.721125/2015-96 - Recorrente: MARIA DA PAZ DE SOUSA-SUZANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 425 - Processo nº: 13894.721189/2015-97 - Recorrente: FRANCISCA FABIANA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 426 - Processo nº: 13894.721206/2016-77 - Recorrente: EDMILSON FERREIRA BRAGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 427 - Processo nº: 13896.723535/2015-51 - Recorrente: E.E. ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 428 - Processo nº: 13896.723554/2015-88 - Recorrente: LUKVIN CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 429 - Processo nº: 13896.723579/2015-81 - Recorrente: PAGLIARINI & FERRI INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 430 - Processo nº: 13897.720638/2015-50 - Recorrente: UMA CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 431 - Processo nº: 13899.720597/2016-62 - Recorrente: CBTEC SERVICOS TECNICOS S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 432 - Processo nº: 13900.720380/2015-95 - Recorrente: EDISON DA SILVA & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 433 - Processo nº: 13907.720299/2015-45 - Recorrente: JOSE SUPTIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 434 - Processo nº: 13907.720307/2015-53 - Recorrente: SIRENE VERGENES MORALLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 435 - Processo nº: 13932.720139/2015-99 - Recorrente: PINHEIRO & LOPES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 436 - Processo nº: 13933.720172/2015-17 - Recorrente: EVA DE PAULA ANDRADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 437 - Processo nº: 13933.720173/2015-53 - Recorrente: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS MUSIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 438 - Processo nº: 13933.720175/2015-42 - Recorrente: MARIA NEIDE DE PAULA WENGRZEN & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 439 - Processo nº: 13933.720184/2015-33 - Recorrente: A. C. LOPACINSKI & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 440 - Processo nº: 13934.720135/2015-91 - Recorrente: J. APARECIDO PIRES - LANCHONETE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 441 - Processo nº: 13934.720136/2015-35 - Recorrente: S & F SILVA - CONFECOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 442 - Processo nº: 13934.720142/2015-92 - Recorrente: T.M.DOMICIANO -BAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 443 - Processo nº: 13934.720143/2015-37 - Recorrente: M.A.F. SILVA SALVADOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 444 - Processo nº: 13934.720144/2015-81 - Recorrente: GOMES & CAVALHEIRO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 445 - Processo nº: 13934.720149/2015-12 - Recorrente: LUIZ ROBERTO THEODORO PRODUTOS ALIMENTICIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 446 - Processo nº: 13951.720376/2015-21 - Recorrente: BUFALO BILL AGROPECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 447 - Processo nº: 13951.720382/2015-89 - Recorrente: M. F. MATUSHITA & MATUSHITA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 448 - Processo nº: 13951.720383/2015-23 - Recorrente: BIGGI & BIGGI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 449 - Processo nº: 13951.720384/2015-78 - Recorrente: PROVET - SERVICOS VETERINARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 450 - Processo nº: 13951.720385/2015-12 - Recorrente: A. S. CAMPOS TRANSPORTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 451 - Processo nº: 13951.720387/2015-10 - Recorrente: LIMA E FIGUEIREDO - ADVOCACIA E ASSESSORIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 452 - Processo nº: 13951.720388/2015-56 - Recorrente: J. R. CORREIA E SILVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 453 - Processo nº: 13955.720407/2015-12 - Recorrente: VIDAL & VIDAL AUTO PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 454 - Processo nº: 13955.720408/2015-59 - Recorrente: A DE JESUS & JESUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 455 - Processo nº: 13961.720420/2015-84 - Recorrente: TISCOSKI & FREITAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 456 - Processo nº: 13961.720421/2015-29 - Recorrente: LABORATORIO ZANATTA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 457 - Processo nº: 13961.720425/2015-15 - Recorrente: VALDECI SANTOS COMUNICACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 458 - Processo nº: 13961.720428/2015-41 - Recorrente: BLUE DENT LABORATORIO DE PROTESE ODONTOLOGICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



459 - Processo nº: 13961.720431/2015-64 - Recorrente: CLESIO LUIZ PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
460 - Processo nº: 13963.720704/2017-12 - Recorrente: PHONECOM COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
461 - Processo nº: 13964.720287/2017-06 - Recorrente: MED-TECNI SERVICOS S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
462 - Processo nº: 13964.720345/2017-93 - Recorrente: RUP - NETWORKING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
463 - Processo nº: 13971.721798/2017-48 - Recorrente: FONTE COMERCIO DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
464 - Processo nº: 13971.721907/2017-27 - Recorrente: LUCIVAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
465 - Processo nº: 13971.723279/2016-33 - Recorrente: FONTE COMERCIO DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
466 - Processo nº: 13971.723291/2016-48 - Recorrente: LUCIVAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
467 - Processo nº: 13971.723552/2016-20 - Recorrente: CRISJOFI RELOJOARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
468 - Processo nº: 13971.723984/2015-50 - Recorrente: ENTRELINHAS REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
469 - Processo nº: 13971.724201/2015-55 - Recorrente: FLORAL SUL FLORES E PLANTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
470 - Processo nº: 13971.724381/2015-75 - Recorrente: LA RAGAZZA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
471 - Processo nº: 13971.724398/2015-22 - Recorrente: COMERCIAL ANDRIELLI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
472 - Processo nº: 13973.720248/2017-91 - Recorrente: ORGANZA MODAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
473 - Processo nº: 13973.720530/2015-15 - Recorrente: RIBEIRO REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
474 - Processo nº: 13973.720531/2015-51 - Recorrente: MECANICA DIESEL UNIAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
475 - Processo nº: 14863.720209/2015-32 - Recorrente: RODRIGO VIEIRA E CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
476 - Processo nº: 15211.720175/2015-13 - Recorrente: IRIEMA ROSA DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
477 - Processo nº: 15300.720112/2015-68 - Recorrente: R. GREGORIO DE SOUZA TRANSPORTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
478 - Processo nº: 15300.720120/2015-12 - Recorrente: COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E GENEROS ALIMENTICIOS W. A. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
479 - Processo nº: 15504.724070/2017-18 - Recorrente: JDS REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
480 - Processo nº: 15504.728600/2016-16 - Recorrente: JDS REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
481 - Processo nº: 15504.728671/2016-19 - Recorrente: LUNA CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
482 - Processo nº: 15504.728884/2016-32 - Recorrente: C4 CONSULTING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
483 - Processo nº: 15504.729967/2015-68 - Recorrente: LAY LAY PRESENTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
484 - Processo nº: 15504.730099/2015-69 - Recorrente: MARCIO JOSE DOS SANTOS MALTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
485 - Processo nº: 15504.730100/2015-55 - Recorrente: INFOCHOICE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
486 - Processo nº: 15504.730111/2015-35 - Recorrente: JFR LOGISTICA EMPRESARIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
487 - Processo nº: 15504.730187/2015-61 - Recorrente: FASHION TEAM & DESIGN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
488 - Processo nº: 15504.730211/2015-61 - Recorrente: CONDEPE - CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ENGENHARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
489 - Processo nº: 15504.730524/2015-10 - Recorrente: GEPRO GESTAO DE PROJETOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
490 - Processo nº: 15504.730668/2015-76 - Recorrente: SPALLA PRODUCOES CULTURAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
491 - Processo nº: 15504.730775/2015-02 - Recorrente: PEDRO CHURRASQUEIRO FESTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
492 - Processo nº: 15901.720003/2016-52 - Recorrente: MARCELO SANTOS MARQUES GARCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
493 - Processo nº: 16151.720128/2015-94 - Recorrente: ALMIR BEZERRA LEITE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
494 - Processo nº: 16151.720130/2015-63 - Recorrente: GILBERTO BAROLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
495 - Processo nº: 16511.721852/2015-07 - Recorrente: JOSE ELIAS BORGES REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
496 - Processo nº: 16511.721872/2015-70 - Recorrente: FANY COMERCIO DE JOIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
497 - Processo nº: 16511.722012/2015-53 - Recorrente: GLORIA JOAQUINA PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
498 - Processo nº: 16511.722017/2015-86 - Recorrente: JOSE GETULIO FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
499 - Processo nº: 16511.722019/2015-75 - Recorrente: MARCIA DE SOUZA COELHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
500 - Processo nº: 16542.720926/2015-12 - Recorrente: NEUSA FERNANDES ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
501 - Processo nº: 16542.720977/2015-44 - Recorrente: MAR E SUL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
502 - Processo nº: 16542.720979/2015-33 - Recorrente: T & B REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
503 - Processo nº: 16542.720988/2015-24 - Recorrente: ARI JOSE DE DEUS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
504 - Processo nº: 16542.721029/2015-26 - Recorrente: LANIKAI JUICE -COMERCIO DE SUCOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
505 - Processo nº: 16542.721034/2015-39 - Recorrente: RUTH MARCIA SCHMITT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
506 - Processo nº: 16542.721041/2015-31 - Recorrente: AUTO POSTO BARRA CLARA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
507 - Processo nº: 16542.721042/2015-85 - Recorrente: LOTERICA ANGELINA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
508 - Processo nº: 16592.722243/2017-76 - Recorrente: ROSPAR CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
509 - Processo nº: 16592.722466/2017-33 - Recorrente: CARMINE STRIFEZZI JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
510 - Processo nº: 16592.724432/2015-11 - Recorrente: GROWER ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO DE NEGOCIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
511 - Processo nº: 16592.724688/2015-29 - Recorrente: TUKIAMA ENGENHARIA DE RADIODIFUSAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
512 - Processo nº: 16592.724695/2015-21 - Recorrente: ID SAFETY DO BRASIL EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
513 - Processo nº: 16592.724839/2015-49 - Recorrente: ROBLEDO CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
514 - Processo nº: 16592.724844/2015-51 - Recorrente: CELIA KISS CORRETORA DE SEGUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
515 - Processo nº: 16592.724890/2015-51 - Recorrente: DORNA'S CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
516 - Processo nº: 16592.724892/2015-40 - Recorrente: DIAS MELHORES CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
517 - Processo nº: 16592.724895/2015-83 - Recorrente: MEOLIS TRADUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

518 - Processo nº: 16592.725058/2015-71 - Recorrente: FABIOLA UVO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
519 - Processo nº: 16592.725065/2015-73 - Recorrente: D2 COMUNICACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
520 - Processo nº: 16592.725104/2015-32 - Recorrente: RAPPORT COMUNICACAO ESTRATEGICA E RELACIONAMENTO COM IMPRENSA EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
521 - Processo nº: 16592.725126/2015-01 - Recorrente: CECYAN CREAcoes E CONFECcoes LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
522 - Processo nº: 16592.725131/2015-13 - Recorrente: MARIA ISABEL CONTADORIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
523 - Processo nº: 16592.725145/2015-29 - Recorrente: DOVADONI INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
524 - Processo nº: 16592.725155/2015-64 - Recorrente: GALERIA DE COMUNICACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
525 - Processo nº: 16592.725164/2015-55 - Recorrente: AUTO BOX MANUTENCOES AUTOMOTIVAS S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
526 - Processo nº: 16592.725167/2015-99 - Recorrente: SILVIA M. LENZI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
527 - Processo nº: 16592.725192/2015-72 - Recorrente: CAMPINEIRA UTILIDADES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
528 - Processo nº: 16592.725210/2015-16 - Recorrente: NEOVIDEO PRODUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
529 - Processo nº: 16592.725288/2015-31 - Recorrente: ADRIANA BUENO DE SOUZA GUERRERO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
530 - Processo nº: 16592.725297/2015-21 - Recorrente: V. Z. NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
531 - Processo nº: 16592.725303/2015-41 - Recorrente: NELFRAM CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
532 - Processo nº: 16592.725313/2015-86 - Recorrente: BEIDER CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
533 - Processo nº: 16592.725409/2015-44 - Recorrente: FEITOSA DE FREITAS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
534 - Processo nº: 16592.725419/2015-80 - Recorrente: HAITI TURISMO E LOCADORA DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
535 - Processo nº: 16592.725426/2015-81 - Recorrente: BAZAR E PAPELARIA LACHI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
536 - Processo nº: 16592.725433/2015-83 - Recorrente: SLEA COMUNICACAO E EDITORACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
537 - Processo nº: 16592.725440/2015-85 - Recorrente: JANIO CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
538 - Processo nº: 16592.725455/2015-43 - Recorrente: ACADEMIA DE IMPRENSA PRODUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
539 - Processo nº: 16592.725468/2015-12 - Recorrente: VICENTE SEICO NAKAMASSU FEIRANTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
540 - Processo nº: 16592.725575/2015-41 - Recorrente: DELLACASA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
541 - Processo nº: 16592.725786/2015-83 - Recorrente: ORGANIZACAO GPC DE SERVICOS EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
542 - Processo nº: 16592.725816/2015-51 - Recorrente: ZANCHE'S COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
543 - Processo nº: 16592.725879/2015-16 - Recorrente: SHOJI FUGITA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
544 - Processo nº: 16592.725895/2015-09 - Recorrente: NS4 SERVICOS DE INSTALACOES E CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
545 - Processo nº: 16592.725907/2015-97 - Recorrente: AMERICO MAKOTO MURAMATSU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
546 - Processo nº: 16592.725978/2015-90 - Recorrente: FIDALGA PARK ESTACIONAMENTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
547 - Processo nº: 16592.726174/2015-16 - Recorrente: ARTNET RETOQUES DIGITAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
548 - Processo nº: 16592.726314/2015-48 - Recorrente: AGAPE ACADEMIA DE GINASTICA S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
549 - Processo nº: 16592.728065/2016-14 - Recorrente: BEIRA MAR PECAS EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
550 - Processo nº: 16592.728381/2016-88 - Recorrente: ID SAFETY DO BRASIL EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
551 - Processo nº: 16592.728420/2016-47 - Recorrente: TUKIAMA ENGENHARIA DE RADIODIFUSAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
552 - Processo nº: 16592.728542/2016-33 - Recorrente: ROSPAR CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
553 - Processo nº: 16592.728674/2016-65 - Recorrente: NELFRAM CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
554 - Processo nº: 17198.720260/2015-22 - Recorrente: SIMONETI KUROWSKI & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
555 - Processo nº: 17198.720278/2015-24 - Recorrente: VANDERLENE DE FATIMA FERREIRA & FERREIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
556 - Processo nº: 17198.720282/2015-92 - Recorrente: ANDREA M. BACHINSQUI & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
557 - Processo nº: 17437.720522/2015-99 - Recorrente: GENI MACHADO GARCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
558 - Processo nº: 17933.721276/2015-91 - Recorrente: RUFINO SOARES FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
559 - Processo nº: 17933.721281/2015-02 - Recorrente: AIRTON PROCOPIO DE ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
560 - Processo nº: 17933.721319/2015-39 - Recorrente: ROGERIO LUCIOLI COELHO JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
561 - Processo nº: 17933.721323/2015-05 - Recorrente: ARNALDO ADRIANO PEREIRA CPF.:386.097.116-68 e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
562 - Processo nº: 17933.721354/2015-58 - Recorrente: FELIPE DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
563 - Processo nº: 17933.721360/2015-13 - Recorrente: CASA LOTERICA CAMINHO DA SORTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
564 - Processo nº: 17933.721362/2015-02 - Recorrente: SEBASTIAO MESSIAS DA LUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
565 - Processo nº: 17933.721382/2015-75 - Recorrente: PADARIA CHEGA MAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
566 - Processo nº: 17933.721384/2015-64 - Recorrente: DM MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
567 - Processo nº: 17933.721404/2015-05 - Recorrente: ART PROTESE OLIVEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
568 - Processo nº: 18043.720358/2015-14 - Recorrente: HELENA A. DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
569 - Processo nº: 18186.724734/2017-79 - Recorrente: ARIE & FASSOLAS MEDICOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
570 - Processo nº: 18186.724737/2017-11 - Recorrente: MAXIMUS INCORPORADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
571 - Processo nº: 18186.724740/2017-26 - Recorrente: SRMR SERVICOS MEDICOS SOCIEDADE SIMPLES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
572 - Processo nº: 18186.724741/2017-71 - Recorrente: NEUROCRUZ SERVICOS MEDICOS SOCIEDADE SIMPLES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
573 - Processo nº: 18186.724825/2017-12 - Recorrente: PERES & JONES SERVICOS MEDICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
574 - Processo nº: 18186.724894/2017-18 - Recorrente: CLINICA NEUROLOGICA DR. FERNANDO WENDEL DE MAGALHAES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
575 - Processo nº: 18186.724895/2017-62 - Recorrente: PROJETO VERTEBRAE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



- 576 - Processo nº: 18186.724896/2017-15 - Recorrente: BOARI & BRANDINA SERVICOS MEDICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 577 - Processo nº: 18186.724897/2017-51 - Recorrente: CESAR E SALLES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 578 - Processo nº: 18186.724898/2017-04 - Recorrente: VILLABENS ADMINISTRACAO DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 579 - Processo nº: 18186.724899/2017-41 - Recorrente: GREG MEDICAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 580 - Processo nº: 18186.724901/2017-81 - Recorrente: LAY-PLAN ELABORACAO GRAFICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 581 - Processo nº: 18186.724902/2017-26 - Recorrente: MELONI ADVOGADOS ASSOCIADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 582 - Processo nº: 18186.724904/2017-15 - Recorrente: EXPANSAO CONSULTORIA EM EDUCACAO CORPORATIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 583 - Processo nº: 18186.725154/2017-07 - Recorrente: CASACA VIRADA MODAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 584 - Processo nº: 18186.725161/2017-09 - Recorrente: BAZAR E PAPELARIA LACHI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 585 - Processo nº: 18186.725165/2017-89 - Recorrente: DOVADONI INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 586 - Processo nº: 18186.729709/2016-09 - Recorrente: CARMINE STRIFEZZI JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 587 - Processo nº: 18186.731461/2015-57 - Recorrente: IMAGEM E ACO FOTOGRAFIA E VIDEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 588 - Processo nº: 18186.731977/2015-00 - Recorrente: TETRAVOX CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 589 - Processo nº: 18186.732331/2015-31 - Recorrente: IMUNO - ASSESSORIA MEDICA EM INFECTOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 590 - Processo nº: 18186.732358/2015-24 - Recorrente: CARMINE STRIFEZZI JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 591 - Processo nº: 18186.732566/2015-23 - Recorrente: UDIM ULTRA-SONOGRAFIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 592 - Processo nº: 18186.732833/2015-62 - Recorrente: MACHADO VAZ EL HADJ IMAGEM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 593 - Processo nº: 18186.732917/2015-04 - Recorrente: RHAMA DESENVOLVIMENTO E EVENTOS S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 594 - Processo nº: 18186.733072/2015-66 - Recorrente: LAUTECH CONSULTORIA EM NEGOCIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 595 - Processo nº: 18404.720798/2015-17 - Recorrente: FATIMA LIBERATO GAZIRO PRAIA GRANDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 596 - Processo nº: 18404.720800/2015-58 - Recorrente: DUPLA VISAO ACOMPANHAMENTO DE CARGAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 597 - Processo nº: 18404.720801/2015-01 - Recorrente: SITAVARES CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 598 - Processo nº: 18404.720803/2015-91 - Recorrente: CONSTRUTORA E INCORPORADORA SUPREMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 599 - Processo nº: 18404.720808/2015-14 - Recorrente: ANDREONI TEXTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 600 - Processo nº: 18470.730970/2015-57 - Recorrente: THIAGO PINHEIRO FISIOTERAPIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 601 - Processo nº: 19393.720208/2017-57 - Recorrente: ANGIOCLIN DE MACAE SERVICOS MEDICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 602 - Processo nº: 19985.720053/2016-16 - Recorrente: DALVA APARECIDA ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 603 - Processo nº: 19985.722522/2017-12 - Recorrente: PAULO PEREIRA CABRAL E CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 604 - Processo nº: 19985.722618/2017-72 - Recorrente: AVIARIO NASSA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 605 - Processo nº: 19985.724987/2015-38 - Recorrente: IGC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 606 - Processo nº: 19985.725131/2015-80 - Recorrente: IDIVAL DE SOUZA GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 607 - Processo nº: 19985.725132/2015-24 - Recorrente: AMILTON JOSE PIRES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 608 - Processo nº: 19985.725135/2015-68 - Recorrente: VILMA DE FATIMA BROBOUSKI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 609 - Processo nº: 19985.725136/2015-11 - Recorrente: A.S.S.-COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 610 - Processo nº: 19985.725139/2015-46 - Recorrente: LANCHONETE KAFRAA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 611 - Processo nº: 19985.725142/2015-60 - Recorrente: ERVINO DUBINSKI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 612 - Processo nº: 19985.725145/2015-01 - Recorrente: LEILA MARA CAMARGO DIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 613 - Processo nº: 19985.725156/2015-83 - Recorrente: ALZINETE DA SILVA MOURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 614 - Processo nº: 19985.725157/2015-28 - Recorrente: SINAF SINALIZACAO DE FERROVIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 615 - Processo nº: 19985.725159/2015-17 - Recorrente: MARTINHO CAMARGO DA CRUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 616 - Processo nº: 19985.725183/2015-56 - Recorrente: ELETRO DIESEL GIACOMITI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 617 - Processo nº: 19985.725192/2015-47 - Recorrente: A.L PERSIANAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 618 - Processo nº: 19985.725230/2015-61 - Recorrente: A & D BAR E LANCHONETE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 619 - Processo nº: 19985.725234/2015-40 - Recorrente: AVIARIO ESMERALDA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 620 - Processo nº: 19985.725238/2015-28 - Recorrente: AVIARIO NASSA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 621 - Processo nº: 19985.725299/2015-95 - Recorrente: AMARAL & LIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 622 - Processo nº: 19985.725312/2015-14 - Recorrente: MAM COMERCIO E FABRICACAO DE PLASTICOS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 623 - Processo nº: 19985.725354/2015-47 - Recorrente: ALZIRA HENING DE MELLO CABRAL 31054005915 e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- Relator(a): SARA MARIA DE ALMEIDA CARNEIRO SILVA
- 624 - Processo nº: 13819.723728/2015-25 - Recorrente: SCOVOLI TRANSPORTES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- Relator(a): RAIMUNDO CASSIO GONCALVES LIMA
- 625 - Processo nº: 10830.723173/2017-37 - Recorrente: COSTA & COSTA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 626 - Processo nº: 13820.721161/2015-13 - Recorrente: CONDOMINIO DO EDIFICIO ROSA DE SARON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 627 - Processo nº: 13820.721163/2015-11 - Recorrente: CONDOMINIO EDIFICIO NETUNO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 628 - Processo nº: 13820.721165/2015-00 - Recorrente: EDIFICIO COMERCIAL MEDICAL CENTER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 629 - Processo nº: 13820.721170/2015-12 - Recorrente: CONDOMINIO EDIFICIO SIRIUS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 630 - Processo nº: 13839.722946/2015-12 - Recorrente: GARCIA'S COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 631 - Processo nº: 13853.720093/2017-50 - Recorrente: ROSILDA APARECIDA CAPATO SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 632 - Processo nº: 13964.720903/2015-59 - Recorrente: ADRIANA MOREIRA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- Relator(a): SARA MARIA DE ALMEIDA CARNEIRO SILVA
- 633 - Processo nº: 13932.720059/2017-03 - Recorrente: IBAFAC SECURITIZADORA DE CREDITOS EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 634 - Processo nº: 13894.721096/2015-62 - Recorrente: BAR E MERCEARIA SUZAN FLOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- Relator(a): RAIMUNDO CASSIO GONCALVES LIMA
- 635 - Processo nº: 10805.720075/2016-74 - Recorrente: SILVANIA CRISTINA MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 636 - Processo nº: 13894.720681/2017-15 - Recorrente: ANDERSON & MIGUEL VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 637 - Processo nº: 13894.720705/2017-28 - Recorrente: J.R.R. IMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 638 - Processo nº: 13894.721073/2015-58 - Recorrente: DALPISSOL & DALPISSOL VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 639 - Processo nº: 13894.721097/2015-15 - Recorrente: EXPORT SOFT LOCACAO DE INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 640 - Processo nº: 13894.721098/2015-51 - Recorrente: F.I.R. SIMOES & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 641 - Processo nº: 13894.721126/2015-31 - Recorrente: JOSE PEIXOTO DA SILVA 56260733887 e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 642 - Processo nº: 13894.721127/2015-85 - Recorrente: YE JIARONG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 643 - Processo nº: 13894.721128/2015-20 - Recorrente: RICARDO SATOSHI NOMURA 12315402816 e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 644 - Processo nº: 13894.721129/2015-74 - Recorrente: CASA DE DOCES BRASILIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 645 - Processo nº: 13894.721130/2015-07 - Recorrente: PADARIA NOSSA SENHORA DE FATIMA DE SUZANO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 646 - Processo nº: 13894.721131/2015-43 - Recorrente: FORMSOFT CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 647 - Processo nº: 13894.721132/2015-98 - Recorrente: NOBUYOSHI ITO 10928391868 e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 648 - Processo nº: 13894.721137/2015-11 - Recorrente: ISRAEL DE ALMEIDA - MERCEARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 649 - Processo nº: 13894.721138/2015-65 - Recorrente: YOSHIDA COSTA & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 650 - Processo nº: 13894.721139/2015-18 - Recorrente: ABIMAE OLIVEIRA BISPO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 651 - Processo nº: 13894.721153/2015-11 - Recorrente: TAKASHI KAZAMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 652 - Processo nº: 13894.721180/2015-86 - Recorrente: SEBASTIAO BRAGA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 653 - Processo nº: 13971.724525/2015-93 - Recorrente: PECAYO COMERCIO E CONFECACAO DE ROUPAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 654 - Processo nº: 13971.724526/2015-38 - Recorrente: ATUAL INFO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 655 - Processo nº: 13971.724527/2015-82 - Recorrente: BERTOLI CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 656 - Processo nº: 13971.724528/2015-27 - Recorrente: SCHVEPE'S SOLUTION SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 657 - Processo nº: 13971.724529/2015-71 - Recorrente: R&N SOLUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 658 - Processo nº: 13971.724530/2015-04 - Recorrente: DIGILOGIC INFORMATICA EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 659 - Processo nº: 13971.724600/2015-16 - Recorrente: S.C.S TRANSPORTES EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 660 - Processo nº: 13971.724607/2015-38 - Recorrente: JF BORDADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 661 - Processo nº: 13971.724608/2015-82 - Recorrente: DALLANA REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 662 - Processo nº: 13971.724612/2015-41 - Recorrente: RULU COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 663 - Processo nº: 13973.720609/2015-38 - Recorrente: FACCAO BARUFFI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- Relator(a): SARA MARIA DE ALMEIDA CARNEIRO SILVA
- 664 - Processo nº: 13827.720617/2015-68 - Recorrente: RODRIGO B. DANIEL CONTABILIDADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- Relator(a): RAIMUNDO CASSIO GONCALVES LIMA
- 665 - Processo nº: 13117.720256/2017-28 - Recorrente: BRITO & NOGUEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 666 - Processo nº: 13807.729894/2015-74 - Recorrente: MIGRASSOM PRODUCOES ARTISTICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 667 - Processo nº: 13819.723621/2015-87 - Recorrente: PENET'S CONSULTORIA E ASSESSORIA EM PROJETOS AUTOMOTIVOS E COMERCIO DE MATERIAIS GRAFICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 668 - Processo nº: 13819.723628/2015-07 - Recorrente: REVTEC PROCESSAMENTO DE DADOS E DOCUMENTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 669 - Processo nº: 13819.723752/2015-64 - Recorrente: SYSTEMS UNIX COMPUTACAO GRAFICA S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 670 - Processo nº: 13819.723905/2015-73 - Recorrente: S.V.S. INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 671 - Processo nº: 13819.723937/2015-79 - Recorrente: M.BERTUCCIOLI CONSULTORIA EM CALIBRACAO DE MOTORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 672 - Processo nº: 13819.723941/2015-37 - Recorrente: KWR CONSULTORIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 673 - Processo nº: 13819.723946/2015-60 - Recorrente: A J G SISTEMAS DE APLICACAO EM MOTORES AUTOMOTIVOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 674 - Processo nº: 13819.723959/2015-39 - Recorrente: KOHN CONSULTORIA EM PROJETOS AUTOMOTIVOS, DE ENGENHARIA CIVIL E COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 675 - Processo nº: 13819.723960/2015-63 - Recorrente: CFX DESIGN GRAFICO E DIAGRAMACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 676 - Processo nº: 13819.723967/2015-85 - Recorrente: WMPR DESIGN, DIGITACAO E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 677 - Processo nº: 13819.723968/2015-20 - Recorrente: V GREGHI DOCUMENTACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 678 - Processo nº: 13819.723974/2015-87 - Recorrente: JLMR CONSULTORIA TECNICA E COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 679 - Processo nº: 13819.723976/2015-76 - Recorrente: ERGOSAFETY CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ERGONOMIA E ENGENHARIA DE SEGURANCA VEICULAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 680 - Processo nº: 13819.723979/2015-18 - Recorrente: GEIS ASSESSORIA EM PROJETOS AUTOMOTIVOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 681 - Processo nº: 13827.720620/2015-81 - Recorrente: VALERIA AUGUSTA BEU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 682 - Processo nº: 13827.720627/2015-01 - Recorrente: CARINHATO & CARINHATO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



683 - Processo nº: 13827.720629/2015-92 - Recorrente: TRANSPORTADORA DO CARMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 684 - Processo nº: 13827.720646/2015-20 - Recorrente: SILVIA ROSANA BALDI CARINHATO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 685 - Processo nº: 13827.720647/2015-74 - Recorrente: VALGRAS REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 686 - Processo nº: 16511.721749/2015-59 - Recorrente: SAO VICENTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 687 - Processo nº: 16511.721751/2015-28 - Recorrente: TR BENASSI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 688 - Processo nº: 16511.721752/2015-72 - Recorrente: GERSON ISENSEE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): SARA MARIA DE ALMEIDA CARNEIRO SILVA
 689 - Processo nº: 13412.720098/2016-91 - Recorrente: MARIA DE FATIMA LEITE BARROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 690 - Processo nº: 18358.720096/2015-36 - Recorrente: IDELMO FERNANDES ROSSATO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 691 - Processo nº: 13840.720745/2015-33 - Recorrente: MATIAS LOCADORA E TRANSPORTE EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 692 - Processo nº: 13925.720405/2015-72 - Recorrente: MARIANO & SAUERESSIG LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 693 - Processo nº: 13631.720032/2016-16 - Recorrente: PRASERES & ANDRADE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
 Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

RAIMUNDO CASSIO GONÇALVES LIMA
 Presidente da 3ª Turma Extraordinária da 2ª Seção

CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

3ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Sobreloja, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) O julgamento do Processo nº 10925.000006/2010-99 (item 1) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 2 a 12. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 2 a 12, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: CRÉDITO - AÇÕES JUDICIAIS - BASE DE CÁLCULO - INCIDÊNCIA

Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA

1 - Processo nº: 10925.000006/2010-99 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AGRICOLA FRAIBURGO SA

Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS

2 - Processo nº: 10925.000009/2010-22 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AGRICOLA FRAIBURGO SA

3 - Processo nº: 10925.000010/2010-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AGRICOLA FRAIBURGO SA

4 - Processo nº: 10925.000021/2010-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AGRICOLA FRAIBURGO SA

5 - Processo nº: 10925.000023/2010-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AGRICOLA FRAIBURGO SA

6 - Processo nº: 10925.000024/2010-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AGRICOLA FRAIBURGO SA

7 - Processo nº: 10925.000031/2010-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AGRICOLA FRAIBURGO SA

8 - Processo nº: 10925.000034/2010-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AGRICOLA FRAIBURGO SA

9 - Processo nº: 10925.000035/2010-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AGRICOLA FRAIBURGO SA

10 - Processo nº: 10925.000045/2010-96 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AGRICOLA FRAIBURGO SA

11 - Processo nº: 10925.000047/2010-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AGRICOLA FRAIBURGO SA

12 - Processo nº: 10925.000048/2010-20 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AGRICOLA FRAIBURGO SA

Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA

13 - Processo nº: 13986.000032/2005-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AGRICOLA FRAIBURGO SA

Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS

14 - Processo nº: 13802.000749/97-13 - Embargante: ARREPAR PARTICIPACOES S.A

Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE

15 - Processo nº: 18471.000211/2006-65 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOBRARE SERVEMAR LTDA

16 - Processo nº: 10315.000781/2003-01 - Recorrente: SINGER DO NORDESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 10530.004513/2008-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FRIBARREIRAS AGRO INDUSTRIAL DE ALIMENTOS EIRELI

Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO

18 - Processo nº: 16682.720467/2013-19 - Recorrente: LOJAS AMERICANAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 10830.002431/2002-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VERA CRUZ ASSOCIACAO DE SAUDE

20 - Processo nº: 15586.001677/2008-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNIMED VITORIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS

21 - Processo nº: 16682.722461/2015-30 - Embargante: PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA

22 - Processo nº: 16682.722760/2016-55 - Embargante: PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA

TEMA 2: BASE DE CÁLCULO - CLASSIFICAÇÃO - PENALIDADE

Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO

23 - Processo nº: 10580.008493/00-98 - Recorrente: TELECOMUNICACOES DA BAHIA S A TELEBAHIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 14751.720193/2014-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ESTADO DA PARAIBA

25 - Processo nº: 10140.721342/2016-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE

26 - Processo nº: 10980.926602/2009-01 - Recorrente: CONSTRUTORA TOMASI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 18471.002392/2004-01 - Recorrentes: PETROBRAS QUIMICA SA PETROQUISA e FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 11060.001863/2003-67 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SANTAMATE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

29 - Processo nº: 12448.723168/2015-10 - Recorrente: MANGUINHOS DISTRIBUIDORA S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS

30 - Processo nº: 11128.001667/2007-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL LTDA.

31 - Processo nº: 11128.006318/2003-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL LTDA.

32 - Processo nº: 11128.007172/2006-98 - Recorrente: DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 11128.007259/2003-12 - Recorrente: DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 3: COMPENSAÇÃO - MULTA DE OFÍCIO - CRÉDITO

Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

34 - Processo nº: 19740.000155/2004-42 - Recorrente: BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 10768.006340/2002-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

36 - Processo nº: 13767.000503/99-32 - Recorrente: NICCHIO SOBRINHO CAFE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE

37 - Processo nº: 14041.000422/2004-45 - Recorrente: OI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL

38 - Processo nº: 13827.000163/2005-33 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SANTA CANDIDA ACUCAR E ALCOOL LTDA

39 - Processo nº: 13827.000281/2005-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SANTA CANDIDA ACUCAR E ALCOOL LTDA

40 - Processo nº: 13827.000416/2005-79 - Recorrente: SANTA CANDIDA ACUCAR E ALCOOL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 13827.000467/2004-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SANTA CANDIDA ACUCAR E ALCOOL LTDA

42 - Processo nº: 13827.000482/2005-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SANTA CANDIDA ACUCAR E ALCOOL LTDA

43 - Processo nº: 13827.000736/2005-29 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SANTA CANDIDA ACUCAR E ALCOOL LTDA

44 - Processo nº: 13827.000792/2005-63 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SANTA CANDIDA ACUCAR E ALCOOL LTDA

45 - Processo nº: 13827.000314/2005-53 - Recorrente: SANTA CANDIDA ACUCAR E ALCOOL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 13827.000392/2005-58 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SANTA CANDIDA ACUCAR E ALCOOL LTDA

47 - Processo nº: 13827.000415/2005-24 - Recorrente: SANTA CANDIDA ACUCAR E ALCOOL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 13827.000807/2005-93 - Recorrente: SANTA CANDIDA ACUCAR E ALCOOL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 13827.000809/2005-82 - Recorrente: SANTA CANDIDA ACUCAR E ALCOOL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 13827.000810/2005-15 - Recorrente: SANTA CANDIDA ACUCAR E ALCOOL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE

51 - Processo nº: 19515.720753/2012-13 - Recorrente: SEARA ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 10880.726327/2011-61 - Recorrentes: SEARA ALIMENTOS LTDA e FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 10909.005938/2008-10 - Recorrentes: SEARA ALIMENTOS LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA

54 - Processo nº: 11080.931975/2011-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COPESUL-CIA PETROQUIMICA DO SUL

DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 4: CRÉDITO - DECADÊNCIA - PENALIDADES

Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA

55 - Processo nº: 13971.720107/2010-12 - Recorrente: BUNGE ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 10650.001046/2005-68 - Recorrentes: VALE FERTILIZANTES S.A. e FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 10845.002909/2005-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALLCOFFEE EXPORTACAO E COMERCIO LTDA

58 - Processo nº: 10925.000387/2008-91 - Recorrentes: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 10945.000752/2010-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL

60 - Processo nº: 10945.000755/2010-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL

61 - Processo nº: 11686.000022/2009-71 - Recorrentes: PETROQUIMICA TRIUNFO S/A e FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 11686.000023/2009-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PETROQUIMICA TRIUNFO S/A

63 - Processo nº: 11686.000028/2009-48 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PETROQUIMICA TRIUNFO S/A

64 - Processo nº: 11543.000959/2004-66 - Recorrentes: COMPANHIA COREANO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO-KOBRASCO e FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 13053.000035/2008-31 - Recorrente: FRS S/A AGRO AVICOLA INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo nº: 13053.000308/2007-66 - Recorrente: FRS S/A AGRO AVICOLA INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo nº: 13053.000910/2008-84 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FRS S/A AGRO AVICOLA INDUSTRIAL

Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE

68 - Processo nº: 13629.000525/2005-22 - Recorrente: APERAM INOX SERVICOS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

69 - Processo nº: 16095.000033/2005-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: T.M. CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - ME

70 - Processo nº: 19515.003185/2005-55 - Recorrente: INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA BENFLEX LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo nº: 19515.003900/2003-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JAPAN AIRLINES INTERNATIONAL CO., LTD.

Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS

72 - Processo nº: 10314.721685/2017-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SEGURANCA TAXI AEREO LTDA

73 - Processo nº: 13971.722502/2011-11 - Recorrentes: D&A COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e FAZENDA NACIONAL

74 - Processo nº: 10920.001676/2010-72 - Recorrente: D&A COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 5: DECADÊNCIA - DENÚNCIA ESPONTÂNEA - RECURSO DE OFÍCIO - DESISTÊNCIA - LANÇAMENTO

Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS

75 - Processo nº: 10831.002649/98-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RODOVISA CIVENNA TRANSPORTES LTDA

Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE

76 - Processo nº: 10680.909710/2012-91 - Embargante: CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A

Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

77 - Processo nº: 10980.007715/2003-10 - Recorrente: BANCO BANESTADO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS

78 - Processo nº: 13894.001223/2003-70 - Recorrentes: BANESTADO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO

79 - Processo nº: 13861.000071/92-24 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS

Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

80 - Processo nº: 10166.001062/2002-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

81 - Processo nº: 18471.000581/2003-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RIOFORTE INVESTIMENT HOLDING BRASIL EIRELI

82 - Processo nº: 19515.000044/2006-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ASSOCIACAO DOS CABOS E SOLDADOS DA PM DO EST.S.PAULO

83 - Processo nº: 19647.001669/2006-45 - Recorrentes: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO e FAZENDA NACIONAL

84 - Processo nº: 11060.722406/2011-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VEISA VEICULOS LTDA

TEMA 6: MULTA DE OFÍCIO - NULIDADE DO LANÇAMENTO - OUTROS - PAGAMENTO - PENALIDADES - PRESCRIÇÃO

Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS

85 - Processo nº: 10314.721061/2015-19 - Recorrentes: CROCS BRASIL COMERCIO DE CALCADOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN

86 - Processo nº: 13839.721027/2018-66 - Recorrente: ENGEPACK EMBALAGENS SAO PAULO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo nº: 13819.720578/2017-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

88 - Processo nº: 13819.720542/2017-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE

89 - Processo nº: 19515.004406/2003-41 - Recorrentes: LOGOPLASTE DO BRASIL LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN

90 - Processo nº: 15868.000174/2010-20 - Recorrente: BASF SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

91 - Processo nº: 11613.000018/2007-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CARAIBA METAIS SA

Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

92 - Processo nº: 16327.000837/2002-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S/A

93 - Processo nº: 16327.001851/2002-05 - Recorrentes: SANTOS ADMINISTRACAO DE BENS S.A. - EM LIQUIDACAO e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS

94 - Processo nº: 16327.000957/2005-26 - Recorrente: UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 7: PENALIDADES - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN

95 - Processo nº: 10711.007317/2007-99 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA LIBRA DE NAVEGACAO

96 - Processo nº: 11128.002272/2007-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA LIBRA DE NAVEGACAO

97 - Processo nº: 11762.720121/2014-80 - Recorrente: SYLVERGRAF IMPORTACAO E COMERCIO DE MAQUINAS GRAFICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS

98 - Processo nº: 12466.721311/2013-41 - Recorrente: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

99 - Processo nº: 12457.003682/2007-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FAGIO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA

100 - Processo nº: 10166.731517/2018-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CARINA PRADO DURAN DE LIMA TIBURCIO

DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 8: COFINS

Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN

101 - Processo nº: 18471.001968/2004-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SANTANA S/A

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do JulgamentoADRIANA GOMES RÊGO
Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 6, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto nos arts. 59 a 63 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SECEX 52272.003296/2019-32 e do Processo SEI ME nº 19972.101776/2019-03, referentes à revisão da medida antidumping instituída pela Resolução CAMEX nº 24, de 15 de outubro de 2002, aplicada às importações brasileiras de fenol, comumente classificadas no item 2907.11.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias dos Estados Unidos da América e da União Europeia, decide:

1. Tornar públicos os prazos que servirão de parâmetro para o restante da referida revisão, iniciada por intermédio da Circular SECEX no 56, de 17 de setembro de 2019, publicada no D.O.U. de 19 de setembro de 2019:

Disposição legal Decreto nº 8.058, de 2013	Prazos	Datas previstas
art. 59	Encerramento da fase probatória da investigação	30 de abril de 2020
art. 60	Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos	20 de maio de 2020
art. 61	Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final	19 de junho de 2020
art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo	09 de julho de 2020
art. 63	Expedição, pela SDCOM, do parecer de determinação final	29 de julho de 2020

2. Acolher o Parecer SEI nº 759/2020/ME, de 22 de janeiro de 2020, elaborado pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público desta Secretaria de Comércio Exterior, e integrar suas considerações à decisão do item 3 desta Circular, inclusive como sua motivação.

3. Iniciar avaliação de interesse público referente à medida antidumping definitiva aplicada pela Resolução CAMEX nº 24, de 15 de outubro de 2002.

LUCAS FERRAZ

ANEXO I

1. RELATÓRIO

O Parecer SEI nº 759/2020/ME destina-se a realizar avaliação preliminar de interesse público em relação às importações brasileiras de fenol, classificadas no item 2907.11.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul ("NCM"), originárias dos Estados Unidos da América e da União Europeia.

Tal avaliação é feita no âmbito do processo nº 19972.101776/2019-03, em curso no Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia ("SEI ME"), iniciado em 19 de setembro de 2019, por meio da Circular SECEX nº 56, de 17 de setembro de 2019 (Documento SEI 4079537 presente no Processo SEI ME nº 19972.101776/2019-03), a qual também determinou o início da revisão de final de período do direito antidumping instituído pela Resolução CAMEX nº 82, de 18 de setembro de 2014.

Importante mencionar que os Decretos nº 9.679, de 2 de janeiro de 2019, e nº 9.745, de 8 de abril de 2019, alteraram a estrutura regimental do Ministério da Economia, atribuindo competência a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público ("SDCOM") para exercer as atividades de Secretaria do Grupo de Interesse Público ("GTIP"), até então exercidas pela Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda ("SAIN"). Mais especificamente, o art. 96, XVIII, do Decreto nº 9.745/2019 prevê, como competência da SDCOM, propor a suspensão ou alteração de aplicação de medidas antidumping ou compensatórias em razão de interesse público.

1.1. Questionário de Interesse Público

A Circular SECEX nº 56/2019 previu, nos termos da Portaria SECEX nº 8/2019, que as partes interessadas no processo de avaliação de interesse público dispõem, para a submissão da resposta ao Questionário de Interesse Público, do mesmo prazo inicial concedido para a restituição dos questionários de importador da revisão de final de período em curso.

Consoante informações presentes no sítio eletrônico da SDCOM (Disponível em <http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-exterior/defesa-comercial/140-defesa-comercial-2/investigacoes-em-curso/3946-fenol-revisao>), nos termos da referida Portaria, tal prazo expirou em 2 de dezembro de 2019, sem haver, contudo, qualquer submissão de resposta ao Questionário de Interesse Público, e tampouco solicitação de dilação de prazo.

1.2. Instrução processual

Após início da revisão de final de período da medida antidumping em 19 de setembro de 2019, a SDCOM enviou Ofício Circular SEI nº 1039/2019/ME à Casa Civil, à Secretaria-Geral das Relações Exteriores, ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e à Subsecretaria de Advocacia da Concorrência, convidando as entidades a participarem da avaliação de interesse público (Documento SEI 4079802 presente no Processo SEI ME nº 19972.101776/2019-03).

Até o presente momento, apenas a Casa Civil, por meio do Ofício nº 3336/2019/CC/PR/CC/PR, respondeu ao referido Ofício Circular, declinando sua participação no processo de avaliação de interesse público em tela (Documento SEI 4676179 presente no Processo SEI ME nº 14021.109131/2019-36, anexado ao Processo SEI ME nº 19972.101776/2019-03). Os demais órgãos não se manifestaram.

1.3. Histórico de investigações antidumping

Em janeiro de 2001, a empresa Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda. ("Rhodia") protocolou pedido de abertura de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de fenol, originárias dos Estados Unidos da América e da União Europeia, objeto do processo MDIC/SAA/CGSG-52100-001609/2001-61.

Tendo sido verificada a existência de dumping nas exportações de fenol das referidas origens para o Brasil e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, a investigação foi encerrada, por meio da Resolução CAMEX nº 24, de 15 de outubro de 2002, com a aplicação de direito antidumping definitivo, na forma de alíquota ad valorem, conforme segue:

Quadro 1 - Direito **Antidumping** Definitivo Aplicado na Investigação Original de **Dumping**

ORIGEM/FABRICANTE	DIREITO ANTIDUMPING DEFINITIVO
ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA	
- Ineos Phenol Inc.	54,9%
- Shell Chemical LP	41,4%
- Demais empresas	68,2%



UNIÃO EUROPEIA	
- Ineos Phenol GmbH	92,3%
- Demais empresas	103,5%

Fonte: Resolução CAMEX nº 24/2002.

Elaboração: SDCOM.

Por meio da Circular SECEX nº 57, de 1º de outubro de 2007, foi iniciada a primeira revisão de final de período da medida antidumping, investigações que resultaram na prorrogação do direito antidumping, por meio da Resolução CAMEX nº 59, de 16 de setembro de 2008, conforme tabela abaixo:

Quadro 2 - Direito Antidumping Definitivo Aplicado na Primeira Revisão de Final de Período	
ORIGEM/FABRICANTE	DIREITO ANTIDUMPING DEFINITIVO
ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA	
- Ineos Phenol Inc.	54,9%
- Demais empresas	68,2%
UNIÃO EUROPEIA	
- Ineos Phenol GmbH	92,3%
- Ineos Phenol Belgium BV	92,3%
- Demais empresas	103,5%

Fonte: Resolução CAMEX nº 59/2008.

Elaboração: SDCOM.

Por sua vez, a segunda revisão de final de período foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 53, de 27 de setembro de 2013, e, por meio da Resolução CAMEX nº 82, de 18 de setembro de 2014, os direitos antidumping foram novamente prorrogados, na forma de alíquota ad valorem, nos percentuais explicitados a seguir:

Quadro 3 - Direito Antidumping Definitivo Aplicado na Segunda Revisão de Final de Período	
ORIGEM/FABRICANTE	DIREITO ANTIDUMPING DEFINITIVO
ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA	
- Ineos Phenol Inc.	54,9%
- Demais empresas	68,2%
UNIÃO EUROPEIA	
- Todas as empresas	103,5%

Fonte: Resolução CAMEX nº 82/2014.

Elaboração: SDCOM.

Para facilitar a visualização da evolução dos direitos antidumping aplicados ao longo dos anos, desde 2002, segue abaixo quadro comparativo:

Quadro 4 - Direitos Antidumping Definitivos Aplicados desde 2002			
	DIREITO ANTIDUMPING DEFINITIVO		
	Investigação Original (2002-2007)	Primeira Revisão (2008-2013)	Segunda Revisão (2014-2019)
ESTADOS UNIDOS			
- Ineos Phenol Inc.	54,9%	54,9%	54,9%
- Shell Chemical LP	41,4%	68,2%	68,2%
- Demais empresas	68,2%	68,2%	68,2%
UNIÃO EUROPEIA			
- Ineos Phenol GmbH	92,3%	92,3%	103,5%
- Ineos Phenol Belgium BV	103,5%	92,3%	103,5%
- Demais empresas	103,5%	103,5%	103,5%

Fonte: Resoluções CAMEX nº 24/2002, 59/2008 e 82/2014.

Elaboração: SDCOM.

Em 17 de maio de 2019, a Rhodia protocolou, por meio do Sistema DECOM Digital ("SDD"), petição para início de revisão de final de período com o fim de prorrogar o direito antidumping aplicado às importações brasileiras de fenol advindas dos Estados Unidos da América e da União Europeia.

Assim, por meio da Circular SECEX nº 56, de 17 de setembro de 2019, foi iniciada a terceira revisão de final de período em relação aos direitos antidumping aplicados face às importações de fenol europeu e norte-americano. Da mesma forma, conforme previsto no § 2º do art. 5º da Portaria SECEX nº 8, de 2019, a referida Circular indicou que a avaliação de interesse público seria facultativa, a critério da SDCOM ou com base em questionário de interesse público apresentado por partes interessadas.

Como referência para fins de interesse público, o quadro abaixo delimita os períodos de análise da avaliação de interesse público com base nos períodos observados em cada uma das investigações de defesa comercial, com intuito de refletir a temporalidade da medida de defesa comercial em vigor e de compreender as informações sobre mercado brasileiro ao longo da vigência da medida aplicada.

Quadro 5 - Referência Temporal			
Processos	Períodos (Defesa Comercial)	Referência	Períodos (Interesse Público)
Original	P1	janeiro a dezembro de 1996	T1
	P2	janeiro a dezembro de 1997	T2
	P3	janeiro a dezembro de 1998	T3
	P4	janeiro a dezembro de 1999	T4
	P5	janeiro a dezembro de 2000	T5
Primeira Revisão	P1	janeiro a dezembro de 2003	T6
	P2	janeiro a dezembro de 2004	T7
	P3	janeiro a dezembro de 2005	T8
	P4	janeiro a dezembro de 2006	T9
	P5	janeiro a dezembro de 2007	T10
Segunda Revisão	P1	julho de 2008 a junho de 2009	T11
	P2	julho de 2009 a junho de 2010	T12
	P3	julho de 2011 a junho de 2012	T13
	P4	julho de 2013 a junho de 2014	T14
	P5	julho de 2015 a junho de 2016	T15
Terceira Revisão	P1	abril de 2014 a março de 2015	T16
	P2	abril de 2015 a março de 2016	T17
	P3	abril de 2016 a março de 2017	T18
	P4	abril de 2017 a março de 2018	T19
	P5	abril de 2018 a março de 2019	T20

Fonte: Parecer SDCOM nº 32/2019.

Elaboração: SDCOM.

2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PRELIMINAR DE INTERESSE PÚBLICO

2.1. Características do produto, da cadeia produtiva e do mercado de produto sob análise

2.1.1. Característica do produto sob análise

Nos termos da Circular SECEX nº 56/2019, o produto objeto do direito antidumping é o fenol, de grau industrial, excluído o de grau "puro de análise" ou "extra puro", acondicionado em embalagem não superior a vinte e sete quilos.

O fenol é um produto orgânico de constituição química definida, identificado como hidroxibenzeno, ácido carbólico ou ácido fênico. Apresenta-se como uma massa cristalina incolor ou ligeiramente amarelo-rósea, com forte odor adocicado característico. Quando submetido a temperaturas superiores a 40°C, funde-se e passa a se apresentar como um líquido espesso.

Segundo o Parecer SDCOM nº 32/2019, que embasou o início da terceira revisão de final de período ora em curso, o fenol é utilizado na fabricação de produtos de diferentes cadeias produtivas, como composto químico intermediário de grande relevância para a indústria, sendo as cinco principais aplicações industriais as seguintes:

a) Resinas fenólicas: as resinas fenólicas são polímeros termorrígidos produzidos por meio de reações químicas de condensação entre o fenol (ou um derivado de fenol) e outros componentes. As principais características das resinas fenólicas são o alto nível de força e resistência, a estabilidade térmica e mecânica e a capacidade de agir como isolante elétrico e térmico (Disponível em: <<https://www.ecycle.com.br/component/content/article/67-dia-a-dia/5809-entenda-o-que-sao-as-resinas-fenolicas.html>>). Nesse sentido, as resinas fenólicas são utilizadas em compensados e moldes para construção civil, fundição de peças e rebolos/lixas para máquinas e veículos, laminados para móveis, lona e pastilhas de freio para veículos, borracha para pneus, esmaltes para fios de motores elétricos, cabo de painéis, juntas e isolantes térmicos para veículos e colas para tênis.

b) Detergentes industriais e aditivos para óleos lubrificantes.

c) Ácido Salicílico.

d) Intermediários de náilon: fios têxteis, fios industriais, plásticos de engenharia, poliuretano e plastificantes.

e) Bisfenol: aditivos, resina epóxi e resina de policarbonato.



Figura 1 - Exemplos de Aplicações do Fenol
[CONFIDENCIAL]

Fonte: Petição da empresa Rhodia presente no processo de investigação de defesa comercial MDIC/SECEX nº 52272.003296/2019-32.
[CONFIDENCIAL].

Sendo assim, verifica-se que o produto sob análise é insumo com diferentes aplicações industriais.

2.1.2. Cadeia produtiva do produto sob análise

O fenol pode ser obtido por meio de três diferentes processos:

a) A partir da oxidação do cumeno, gerando o hidroperóxido de cumeno, que é cindido em meio ácido, gerando o fenol e a acetona;

b) A partir do carvão, produz-se um gás síntese, do qual, por sua vez, são produzidos hidrocarbonetos líquidos com vários graus de saturação, em sistemas de cadeias ramificadas com anéis saturados e insaturados. As misturas de hidrocarbonetos contendo grandes quantidades de compostos aromáticos podem ser separadas por processos de oxidação, do que resultam vários compostos, entre eles, o fenol; e

c) A partir da oxidação do tolueno, gerando ácido benzoico, o qual, após ser descarboxilado e oxidado, é misturado com benzoato de cobre e magnésio, tornando-se o fenol.

Conforme exposto na Circular SECEX nº 56/2019, cerca de 98,5% da produção mundial de fenol é feita a partir do processo de oxidação do cumeno, que é um derivado do petróleo. Por conseguinte, no âmbito mundial, os produtores de fenol recorrem à mesma rota tecnológica.

O quadro abaixo apresenta a distribuição das rotas tecnológicas alternativas para a fabricação de fenol nas principais regiões mundiais:

Quadro 6 - Rotas Tecnológicas Alternativas para Fabricação de Fenol

Rotas Tecnológicas	Regiões Produtoras			
	Estados Unidos	Europa Ocidental	Ásia	Brasil
Cumeno	98%	99%	100%	100%
Tolueno	1%	-	-	-
Alcatrões*	1%	1%	-	-
Total	100%	100%	100%	100%

Fonte: Parecer SDCOM nº 32/2019.

* Esse processo produtivo é principalmente adotado pela África do Sul, que participa apenas em 0,3% no cômputo mundial da capacidade produtiva de fenol.

Segundo consta na referida Circular, a Rhodia afirma que as variações em termos da matéria-prima utilizada não implicariam a impossibilidade de substituição de uma pela outra. A empresa, contudo, afirma produzir fenol a partir da oxidação do cumeno, que gera acetona como subproduto do processo produtivo, para utilização em diversos segmentos de mercado. O fenol por ela produzido é utilizado na fabricação de produtos de diferentes cadeias produtivas, tais como: resina fenólica, ácido salicílico, bisfenol, intermediários químicos, intermediários de náilon, dentre outros.

A Rhodia é a única produtora de fenol na América Latina e seus principais clientes são [CONFIDENCIAL] (Petição Rhodia presente no processo de investigação de defesa comercial MDIC/SECEX nº 52272.003296/2019-32).

2.1.3. Substitutibilidade do produto sob análise

Até o presente momento, não foram obtidas informações relacionadas à possibilidade de substituição do fenol por outro produto, seja pela ótica da oferta ou da demanda.

2.1.4. Concentração de mercado do produto

Passa-se, então, a analisar a estrutura de mercado, de forma a avaliar em que medida a aplicação de uma medida de defesa comercial pode prejudicar a concorrência, reduzir a rivalidade e aumentar eventual poder de mercado da indústria doméstica.

Nesse contexto, o Índice Herfindahl-Hirschman ("HHI") pode ser utilizado para o cálculo do grau de concentração dos mercados. Esse índice é obtido pelo somatório do quadrado dos market shares de todas as empresas de um dado mercado. O HHI pode chegar até 10.000 pontos, valor no qual há um monopólio, ou seja, há uma única empresa com 100% do mercado.

De acordo com o Guia de Análise de Atos de Concentração Horizontal, emitido pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE") (Disponível em: <http://www.cade.gov.br/aceso-a-informacao/publicacoes-institucionais/guias_do_Cade/guia-para-analise-de-atos-de-concentracao-horizontal.pdf>), os mercados são classificados da seguinte forma:

- Não concentrados: HHI abaixo de 1500 pontos;
- Moderadamente concentrados: HHI entre 1.500 e 2.500 pontos; e
- Altamente concentrados: HHI acima de 2.500.

No caso em análise, a Rhodia é a única produtora nacional de fenol e, em virtude das informações disponíveis sobre o mercado, os valores dos market shares das origens investigadas e de outros países exportadores de fenol para o Brasil foram calculados de forma agregada, sem segmentação por agente.

Verificou-se que, de T1 a T5 (período após o qual foram aplicadas as medidas antidumping), a média da participação da Rhodia no mercado brasileiro foi de [CONFIDENCIAL] 70-80% e a média da participação das importações no mercado brasileiro foi de [CONFIDENCIAL] 20-30%, dos quais [CONFIDENCIAL] 20-30% eram representados apenas por Estados Unidos e a União Europeia.

De T6 a T20, isto é, após a aplicação dos direitos antidumping face às importações europeias e norte-americanas, a média da participação da Rhodia no mercado brasileiro foi de [CONFIDENCIAL] 90-100% e a média da participação das importações no mercado brasileiro foi de [CONFIDENCIAL] 0-10%, dos quais [CONFIDENCIAL] 0-10% foi representado pelos Estados Unidos e pela União Europeia.

De T8 a T15, verifica-se que as vendas dos Estados Unidos e da União Europeia para o Brasil [CONFIDENCIAL]. Como será diante explicitado, a partir de T16, as importações oriundas das origens investigadas retornam, mas em volumes irrisórios ([CONFIDENCIAL] 0-10%).

Esse movimento concentracionista do mercado é refletido no índice HHI apontado no quadro abaixo. É possível constatar que o mercado sempre foi altamente concentrado, com níveis superiores a 2.500 pontos, ao longo de todo o período de análise (T1 a T20). Contudo, antes da aplicação das medidas antidumping, era possível notar certa oscilação nos índices HHI, ao passo que, após a aplicação das referidas medidas, os índices HHI assumiram uma tendência constante de aumento, passando de 6.818 (em T6) para 9.223 pontos (em T20).

Quadro 7 - Mercado Brasileiro de Fenol (%) e Cálculo do Índice HHI
[CONFIDENCIAL]

Períodos	Vendas ID	EUA	União Europeia	Rússia	Japão	Taipe Chinês	Coreia do Sul	África do Sul	Demais	HHI
T1	70-80	0-10	20-30	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	5.597,5
T2	80-90	0-10	10-20	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	6.660,8
T3	70-80	0-10	10-20	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	6.286,5
T4	70-80	0-10	10-20	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	6.389,8
T5	50-60	30-40	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	4.501,5
T6	80-90	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	6.818,3
T7	80-90	0-10	0-10	10-20	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	6.973,3
T8	90-100	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	8.567,3
T9	80-90	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	7.922,9
T10	90-100	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	8.950,9
T11	90-100	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	9.539,0
T12	90-100	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	8.960,9
T13	90-100	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	9.806,5
T14	90-100	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	9.515,1
T15	90-100	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	9.612,1
T16	90-100	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	9.254,0
T17	90-100	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	9.080,6
T18	90-100	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	9.194,1
T19	90-100	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	8.724,2
T20	90-100	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	0-10	9.233,5

Legenda: Em laranja - origens gravadas.

Fonte: Parecer DECOM nº 14/2002, Parecer DECOM nº 29/2008, Parecer DECOM nº 42/2014 e Parecer SDCOM nº 32/2019.

Elaboração: SDCOM.

Gráfico 1 - Oscilações do Índice HHI

Tal dado está alinhado ao fato de que, após a aplicação dos direitos antidumping, a Rhodia, como dito acima, passou, cada vez mais, a ser a principal fonte do produto sob análise no mercado brasileiro, representando [CONFIDENCIAL] 80-90% (em T6) para 90-100% (em T20) do mercado brasileiro.

Esse comportamento do HHI também pode ser visualizado quando observamos separadamente cada período de análise das investigações de defesa comercial, conforme quadro abaixo:

Quadro 8 - Participação Média da Rhodia e Índice HHI Médio nos Diferentes Períodos de Análise de Defesa Comercial

	Participação Média da Rhodia no Mercado Brasileiro	HHI Médio
Investigação Original (T1 a T5 da avaliação de interesse público)	70-80%	5.887
Primeira revisão (T6 a T10 da avaliação de interesse público)	80-90%	7.847
Segunda revisão (T11 a T15 da avaliação de interesse público)	90-100%	9.487
Terceira revisão (T16 a T20 da avaliação de interesse público)	90-100%	9.097

Assim, pode-se afirmar preliminarmente que, após aplicação das medidas de defesa comercial às importações originárias da União Europeia e dos Estados Unidos, houve uma significativa elevação nos níveis de concentração de mercado, o que se explica pela baixa penetração de importações (tanto de origens gravadas quanto de outras origens não gravadas) ao longo do tempo e pelo aumento da participação de mercado da Rhodia, única produtora nacional, no mercado brasileiro.

Também entende-se necessário efetuar uma pesquisa mais aprofundada sobre eventuais operações de fusões e aquisições no setor químico que possam tornar o mercado de fenol (bem como seus elos a jusante e a montante) ainda mais concentrado e os impactos dessa dinâmica de mercado para a fins desta avaliação de interesse público (Nesse sentido, destaca-se que, em 2011, a Comissão Europeia não se opôs à operação que resultou na aquisição da Rhodia, da França, por parte da empresa Solvay, da Bélgica. No Brasil, o grupo decidiu manter a marca Rhodia (disponível em <https://ec.europa.eu/competition/mergers/cases/decisions/m6230_20110805_20310_1985609_EN.pdf>). Além disso, encontra-se sob análise no CADE a operação de aquisição, pela ASK Chemicals GmbH, da maior parte dos negócios de resinas industriais da SI Group, Inc. no Brasil, Índia e África do Sul, com impactos diretos no mercado de resinas fenólicas), bem como avaliar em que medida a aplicação do direito antidumping impactou ou pode impactar o grau de concentração econômica no mercado e prejudicar a concorrência, reduzindo a rivalidade e aumentando o poder de mercado da indústria doméstica.



2.2. Oferta internacional do mercado do produto sob análise

2.2.1. Origens alternativas do produto sob análise

A análise de produtos similares de outras origens busca verificar a disponibilidade de produtos similares ao produto objeto da medida de defesa comercial. Para tanto, verifica-se se existem fornecedores de produto igual ou substituto em outras origens para as quais as medidas antidumping foram aplicadas.

Convém destacar que mesmo origens gravadas podem continuar a ser ofertantes do produto, muito embora, em termos de comércio internacional, é possível indicar, a depender das características de mercado e do produto, que, com a aplicação de medidas de defesa comercial, existam desvios de comércio e outras origens passem a ganhar relevância nas importações ao Brasil.

2.2.1.1. Produção mundial do produto sob análise

Um dos indicadores para avaliar disponibilidade de oferta de fenol no mundo é o nível de produção mundial deste produto. Segundo a indústria doméstica, a produção mundial de fenol é decorrente, em quase sua totalidade (99%), de um mesmo processo tecnológico (oxidação do cumeno), sem diferenças físicas, químicas e de qualidade entre o produto importado e o produto nacional.

Dessa forma, para avaliar a existência de fontes alternativas de importação de fenol, primeiramente, verificou-se, a produção mundial em 2019 e acumulada de 2015 até 2019, com base nas informações da Sd/Chem - A comprehensive world database, forecast & Analysis - Cumene, Phenol and Acetone, oriundo da Tecnon Orbichem (2019) [Anexo 6 1 Tecnon Orbichem SDB CHEM Report 2019 (conforme petição Rhodia presente no processo MDIC/SECEX nº 52272.003296/2019-32)], conforme o seguinte quadro:

Quadro 9 - Volume (mil ton) e Participação Mundial dos Produtores - 2019

[CONFIDENCIAL]

	País	2019	%	2015-2019	%
1º	União Europeia	CONF	20-30%	CONF	20-30%
2º		CONF	10-20%	CONF	10-20%
3º	EUA	CONF	10-20%	CONF	10-20%
4º		CONF	10-20%	CONF	11,3%
5º		CONF	0-10%	CONF	0-10%
6º		CONF	0-10%	CONF	0-10%
7º		CONF	0-10%	CONF	0-10%
8º		CONF	0-10%	CONF	0-10%
9º		CONF	0-10%	CONF	0-10%
10º		CONF	0-10%	CONF	0-10%
11º		CONF	0-10%	CONF	0-10%
12º		CONF	0-10%	CONF	0-10%
13º		CONF	0-10%	CONF	0-10%
14º		CONF	0-10%	CONF	0-10%
	Total	CONF	100,0%	CONF	100,0%

Legenda: Laranja - origens gravadas.

Fonte: Tecnon Orbichem (2019).

Elaboração: SDCOM.

Observou-se que as origens gravadas representam importantes players na produção mundial de fenol, sendo a União Europeia [CONFIDENCIAL] (20-30%) e os Estados Unidos [CONFIDENCIAL] (10-20%), respectivamente, o maior e o terceiro maior produtor mundial, tendo como referência o ano de 2019. Ao se observar a produção acumulada (2015-2019), ambas origens gravadas se apresentaram como os dois maiores produtores mundiais de fenol, com cerca de [CONFIDENCIAL] 40-50% da produção mundial.

Convém destacar a presença, em 2019, de outros produtores mundiais relevantes não gravados, como [CONFIDENCIAL] (10-20%), [CONFIDENCIAL] (10-20%) e [CONFIDENCIAL] (0-10%).

2.2.1.2. Exportações mundiais do produto sob análise

Para além da análise dos dados de produção global, faz-se necessário caracterizar a capacidade exportadora dos principais países, a fim de avaliar se a produção é capaz de ser direcionada para exportação. Assim, tem-se, no quadro a seguir, os principais exportadores de fenol (HS6 - 290711) tendo como referência 2018 e o período de acumulado de 2014 a 2018, com base na disponibilidade de dados do Trademap (Disponível em <https://www.trademap.org/>):

Quadro 10 - Volume (mil ton) e Participação Mundial dos Exportadores - 2018

	Origens	2018		2014-2018	
1º	Coreia do Sul	434.660	24,6%	1.450.667	15,9%
2º	EUA	311.680	17,6%	1.847.582	20,3%
3º	União Europeia	304.359	17,2%	3.118.871	34,2%
4º	Tailândia	226.643	12,8%	607.015	6,7%
5º	Arábia Saudita	204.870	11,6%	219.523	2,4%
6º	Cingapura	94.451	5,3%	588.050	6,5%
7º	China	44.276	2,5%	217.174	2,4%
8º	Brasil	36.664	2,1%	145.424	1,6%
9º	Japão	32.741	1,9%	322.875	3,5%
10º	África do Sul	32.249	1,8%	148.110	1,6%
11º	Taipei Chinês	19.399	1,1%	351.123	3,9%
12º	Rússia	14.579	0,8%	40.737	0,4%
	Demais	9.610	0,5%	55.069	0,6%
	Total	1.766.181	100,0%	9.112.220	100,0%

Legenda: Laranja - origens gravadas.

Fonte: Trademap.

Elaboração: SDCOM.

Em relação às exportações mundiais do produto em 2018, observa-se que as origens com direito em vigor representam conjuntamente 34,8% das exportações mundiais do produto (Estados Unidos com 17,6% e União Europeia com 17,2%). Por sua vez, a origem com maior nível de exportações em 2018 foi a Coreia do Sul com 24,6% da participação das exportações mundiais.

Com base no cenário acumulado de 2014-2018, constatou-se que as origens gravadas representam os dois maiores exportadores mundiais do produto, com destaque para União Europeia com cerca de 34,2% das exportações mundiais, enquanto que os Estados Unidos possuem 20,3%, totalizando, em conjunto, 54,5% das exportações mundiais agregadas no nível tarifário HS6. Já a Coreia do Sul representa cerca de 15,9% das exportações do produto sob análise no mundo.

Em relação a origens não gravadas com capacidade de exportação, além da Coreia do Sul, destacam-se os seguintes países com potencial exportador em 2018: Tailândia (12,8%), Arábia Saudita (11,6%) e Cingapura (5,3%).

2.2.1.3 Fluxo de comércio (exportações - importações) do produto sob análise

Adicionalmente, com o intuito de avaliar o perfil dos maiores exportadores listados acima, buscou-se também identificar as importações de tais origens com base no fluxo de comércio (exportações - importações), em termos de valor, dos principais países exportadores no nível do produto (HS6), conforme quadro a seguir:

Quadro 11 - Fluxo de Comércio por País - 2018

País exportador	Valor (US\$ mil)
Coreia do Sul	492.992
Estados Unidos da América	349.279
União Europeia	- 653.458
Tailândia	233.750
Arábia Saudita	227.873
Cingapura	111.728
China	- 471.810
Brasil	37.728
Japão	- 140.413
África do Sul	40.826
Taipei Chinês	- 238.351
Rússia	- 4.735

Legenda: laranja: origens gravadas.

Fonte: Trademap.

Elaboração: SDCOM.

Em relação às origens gravadas, registrou-se, por um lado, o perfil exportador dos Estados Unidos com superávit comercial no produto e, por outro, o déficit comercial da União Europeia.

Das origens não gravadas, Coreia do Sul, Tailândia, Arábia Saudita, Cingapura e África do Sul possuem perfil exportador, ao se considerar o superávit na comercialização de fenol. Porém, outras origens não gravadas, como China, Taipei Chinês, Japão e Rússia apresentaram déficit no saldo entre exportações e importações no mesmo ano.

2.2.1.4. Importações brasileiras do produto sob análise

No exame de possíveis fontes alternativas, há ainda que se observar o perfil das importações brasileiras desde a vigência do direito antidumping. Nesse sentido, os dados abaixo apresentam a evolução das importações.

Quadro 12 - Importações Brasileiras de Fenol por Origem

[CONFIDENCIAL]

Origens	Investigação Original					Primeira Revisão				
	T1	T2	T3	T4	T5	T6	T7	T8	T9	T10
EUA	0-10%	20-30%	40-50%	10-20%	70-80%	40-50%	30-40%	0-10%	0-10%	0-10%
União Europeia	80-90%	50-60%	40-50%	80-90%	220-30	20-30%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%



Rússia	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	30-40%	60-70%	10-20%	0-10%	0-10%
Japão	10-20%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	30-40%	0-10%	30-40%
Taipé Chinês	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	50-60%	30-40%	40-50%
Coreia do Sul	0-10%	10-20%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	30-40%	0-10%
África do Sul	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	10-20%
Demais**	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	20-30%	0-10%
	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%

Quadro 12 - Importações Brasileiras de Fenol por Origem (cont.)
[CONFIDENCIAL]

Origens	Segunda Revisão					Terceira Revisão*				
	T11	T12	T13	T14	T15	T16	T17	T18	T19	T20
EUA	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%
União Europeia	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%
Rússia	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%
Japão	0-10%	40-50%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%
Taipé Chinês	50-60%	0-10%	0-10%	20-30%	20-30%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%
Coreia do Sul	0-10%	0-10%	0-10%	20-30%	10-20%	10-20%	0-10%	10-20%	10-20%	0-10%
África do Sul	40-50%	40-50%	90-100%	40-50%	50-60%	80-90%	90-100%	80-90%	80-90%	90-100%
Demais**	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%
	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%

* Na revisão de final de período em curso, as origens gravadas possuem importações em volume irrisório, inferiores a [CONFIDENCIAL] 0-10%.

** Demais: Argentina, Canadá, China, Coreia do Norte, México e Suíça.

Legenda: Laranja - Origem gravada.

Fonte: Parecer DECOM nº 14/2002, Parecer DECOM nº 29/2008, Parecer DECOM nº 42/2014 e Parecer SDCOM nº 32/2019.

Elaboração: SDCOM.

Gráfico 2 - Evolução das Importações Brasileiras (mil ton)
[CONFIDENCIAL]

Fonte: Parecer DECOM nº 14/2002, Parecer DECOM nº 29/2008, Parecer nº DECOM 42/2014 e Parecer SDCOM nº 32/2019.

Elaboração: SDCOM.

No período de T1 a T5, isto é, antes da aplicação das medidas antidumping, registrou-se que as importações das origens investigadas representavam sempre mais que [CONFIDENCIAL] 80-90% das importações totais, com destaque para o pico de importações dos Estados Unidos em T5 (janeiro a dezembro de 2000).

A partir de T6, houve decréscimo das importações provenientes das origens gravadas. Estados Unidos, que, em T5, representava [CONFIDENCIAL] 70-80% das importações totais, passou para [CONFIDENCIAL] 40-50% em T6, 30-40% em T7 e 0-10% a partir de T8, sendo que, desde então, [CONFIDENCIAL]. Da mesma forma, União Europeia, que representava [CONFIDENCIAL] 20-30% das importações totais brasileiras em T5, passou para [CONFIDENCIAL] 20-30% em T6 e, a partir de T7, [CONFIDENCIAL].

Observou-se também que, após a aplicação da medida antidumping em outubro de 2002, ou seja, entre T5 (janeiro a dezembro de 2000) e T6 (janeiro a dezembro de 2003), houve crescimento significativo das importações da Rússia, que, até T5, representava [CONFIDENCIAL] 0-10% das importações brasileiras e, em T6, passou a representar [CONFIDENCIAL] 30-40% e, em T7, [CONFIDENCIAL] 60/70%. Tal representatividade das importações russas no Brasil, contudo, durou pouco, já que sua participação caiu para [CONFIDENCIAL] 10-20% em T8 e para 0-10% de T9 a T19.

Após a aplicação da medida antidumping (em especial, a partir de T8, quando as importações russas se reduziram), houve aumento das importações de outras origens, como Japão, Taipé Chinês, Coreia do Sul e África do Sul. Contudo, deve-se destacar que tais aumentos foram percentuais. Ao se observar os valores absolutos, não se constata a magnitude de importações da investigação original. Aliás, como indicado no gráfico acima, após a aplicação das medidas antidumping, o volume das importações totais (linha tracejada verde escura) entrou em decadência.

Nesse sentido, veja-se que, de T1 a T5, a média das importações era de [CONFIDENCIAL] mil toneladas por ano. De T6 a T10, esse valor diminuiu para [CONFIDENCIAL] mil toneladas/ano; de T11 a T15, para [CONFIDENCIAL] mil toneladas/ano; e de T16 a T20, para [CONFIDENCIAL] mil toneladas/ano.

2.2.1.5. Preço das importações brasileiras do produto sob análise

Para aprofundar o exame da existência de possíveis fontes alternativas do produto, também é válido verificar a evolução de preços cobrados por origens gravadas e não gravadas, conforme quadro e gráfico abaixo.

Quadro 13 - Evolução de preços (CIF/ton)
[CONFIDENCIAL]

Origens	Investigação Original					Primeira Revisão					Segunda Revisão					Terceira Revisão				
	T1	T2	T3	T4	T5	T6	T7	T8	T9	T10	T11	T12	T13	T14	T15	T16	T17	T18	T19	T20
EUA	100	110	103	116	98	123	77	-	-	-	-	-	-	-	-	-	24542	28983	45175	40083
União Europeia	100	117	102	111	92	128	-	-	-	-	-	-	-	-	-	39156	16281	9095	6301	7590
Origens gravadas	100	116	104	103	99	127	79	-	-	-	-	-	-	-	-	33708	21235	21246	9108	12806
África do Sul	-	-	-	-	-	-	100	85	92	90	78	113	102	109	101	65	52	56	78	78
Origens não gravadas	100	114	112	-	175	126	144	249	197	236	204	240	316	284	289	291	187	159	169	222
Total	100	114	105	113	100	122	112	219	173	207	180	211	278	249	254	257	166	140	150	198

Fonte: Parecer DECOM nº 14/2002, Parecer DECOM nº 29/2008, Parecer DECOM nº 42/2014 e Parecer SDCOM nº 32/2019.

Elaboração: SDCOM.

Gráfico 3 - Evolução de preços (USD CIF/ton) *
[CONFIDENCIAL]

* Para fins de representação gráfica, optou-se por não se considerar os preços das origens gravadas em função do volume irrisório de importações (a partir da atual revisão).

Fonte: Parecer DECOM nº 14/2002, Parecer DECOM nº 29/2008, Parecer DECOM nº 42/2014 e Parecer SDCOM nº 32/2019.

Elaboração: SDCOM.

Conforme explanado no Parecer SDCOM nº 32/2019, que embasou a Circular SECEX nº 56/2019, os preços das importações das origens gravadas não puderam ser considerados representativos, devido ao fato de que o volume importado dos Estados Unidos e da União Europeia nesse período foi irrisório (inferior a [CONFIDENCIAL] 0-10%). Nos termos do referido Parecer, "tais preços não são representativos, por se referirem a um volume irrisório, razão pela qual é possível que os preços unitários das origens investigadas sejam muito diferentes dos preços unitários das outras origens". Por essa razão, para fins do gráfico acima, optou-se por desconsiderar tais preços, para não distorcer a análise.

O preço médio do total das importações, ou seja, importações originárias das origens gravadas e não gravadas (linha laranja), seguiu a tendência do preço praticado pela África do Sul (linha roxa), que atualmente representa [CONFIDENCIAL] 90-100% do total das importações brasileiras.

Veja-se que, de T8 a T20, a linha laranja e a linha azul do gráfico praticamente se sobrepõem, indicando que o preço médio do total das importações e o preço médio das importações provenientes de origens não gravadas foram similares, o que, por sua vez, pode demonstrar a baixa representatividade das importações oriundas das origens gravadas no total das importações feitas no período.

Sendo assim, considerando o quanto exposto, é possível inferir que:

As origens gravadas são relevantes players em termos de produção mundial e de capacidade exportadora (ainda que a União Europeia apresente déficit comercial no produto).

A aplicação dos direitos antidumping resultou na cessação das importações advindas dos Estados Unidos e da União Europeia de T8 a T16, sendo que, desde então, as importações advindas de tais origens voltaram a crescer, mas ainda em volumes irrisórios (inferiores a [CONFIDENCIAL] 0-10% das importações por período e por origem).

Não foi registrado significativo desvio de comércio das origens gravadas para outras origens, de modo que, após a aplicação das medidas antidumping, o volume total das importações (isto é, proveniente de origens gravadas e não gravadas) também reduziu.

Outras origens possíveis de importações para o Brasil - como [CONFIDENCIAL] (com base em dados da produção mundial) e Coreia do Sul, Tailândia e Arábia Saudita (com base em dados de exportações mundiais e de fluxo de comércio) - não se mostraram, na prática, origens alternativas para o Brasil.

Assim, há elementos preliminares que sinalizam a relevância das origens gravadas, o que torna necessário examinar com mais detalhe possível existência de fontes alternativas do produto sob análise, aprofundando as questões relativas à disponibilidade de oferta mundial, do perfil exportador dos países ora citados e dos preços praticados. Nesse sentido, espera-se que as partes interessadas na revisão de final de período em curso apresentem dados que possam auxiliar o exame do mercado em questão.

2.2.2. Barreiras Tarifárias e Não Tarifárias ao produto sob análise

2.2.2.1. Medidas de defesa comercial aplicadas ao produto

Com base em informações do Parecer SDCOM nº 32/2019 e do sítio eletrônico do Portal Integrado de Inteligência Comercial [Integrated Trade Intelligence Portal - I-TIP (Disponível em: <<http://i-tip.wto.org/goods/default.aspx?language=en>>)] da Organização Mundial do Comércio ("OMC"), verificou-se que, além do direito antidumping aplicado pelo Brasil em vigor, as seguintes medidas de defesa comercial encontram-se vigentes:

direito antidumping aplicado pela Índia face às importações de fenol da União Europeia, Coreia do Sul, Cingapura, Taipé Chinês e Estados Unidos.

direito antidumping provisório aplicado pela China face às importações de fenol do Japão, Coreia do Sul, Tailândia, União Europeia e Estados Unidos.

Nota-se, portanto, que as origens gravadas no Brasil também são alvo de medidas de defesa comercial na Índia e na China.

2.2.2.2. Tarifa de importação

A tarifa relativa ao item 2907.11.00 da NCM, referente ao produto sob análise, apresentou a seguinte evolução ao longo do período de análise, sendo que desde 2005 está em 8%.



Quadro 14 - Alíquota de Imposto de Importação - Item 2907.11.00 da NCM

Períodos (Interesse Público)	Alíquota de II (%)
T1	8
T2	8
T3	11
T4	11
T5	11
T6	9,5
T7	9,5
T8	8
T9	8
T10	8
T11	8
T12	8
T13	8
T14	8
T15	8
T16	8
T17	8
T18	8
T19	8
T20	8

Fonte: Parecer DECOM nº 14/2002, Parecer DECOM nº 29/2008, Parecer DECOM nº 42/2014 e Parecer SDCOM nº 32/2019.
Elaboração: SDCOM.

Ao se considerar o nível agregado do produto objeto (HS6 290711), para fins de comparação com o cenário internacional, verifica-se que a tarifa brasileira de 8% é mais alta que a cobrada por 90,1% dos países que reportaram suas alíquotas à OMC, conforme mostra o gráfico a seguir:

Gráfico 4 - Perfil de alíquota de II entre os países da OMC

Fonte: OMC.
Elaboração: SDCOM.

Ademais, a tarifa brasileira é mais alta que a média mundial dos países da OMC, que é de 3,7%, e ainda mais alta que a média da tarifa cobrada por grandes exportadores globais em 2018 que reportaram suas tarifas, quais sejam: Estados Unidos (5,5%), União Europeia (3%), Coreia do Sul (5,5%) e Arábia Saudita (5%).

2.2.2.3. Preferências tarifárias

O item 2907.11.00 da NCM, referente ao produto sob análise, é objeto das seguintes preferências tarifárias, concedidas pelo Brasil/Mercosul, que reduzem a alíquota do Imposto de Importação incidente sobre o produto:

Quadro 15 - Preferências Tarifárias - NCM 2907.11.00

Acordo	País Beneficiado	Preferência Tarifária (%)
APTR04 - Brasil-México	México	20%
Mercosul-Israel	Israel	25%
ACE59 - Mercosul-Venezuela	Venezuela	100%
ACE59 - Mercosul-Ecuador	Ecuador	100%
ACE59 - Mercosul-Colômbia	Colômbia	100%
ACE58 - Mercosul-Peru	Peru	100%
ACE36 - Mercosul-Bolívia	Bolívia	100%
ACE35 - Mercosul-Chile	Chile	100%
ACE18 - Mercosul	Argentina	100%
ACE18 - Mercosul	Paraguai	100%
ACE18 - Mercosul	Uruguai	100%

Fonte: Parecer SDCOM nº 32/2019.
Elaboração: SDCOM.

Dentre os países aos quais foram concedidas preferências tarifárias, nenhum exporta volumes consideráveis de fenol para o Brasil, nos termos já apresentados no item 2.2.1.

2.2.2.4. Temporalidade da proteção do produto

O produto sob análise está gravado por medida de defesa comercial desde outubro de 2002 e permanece em vigor até os dias atuais, com alíquota ad valorem para União Europeia de 103,5% e para os Estados Unidos da América de 54,9% em relação ao fenol da produtora/exportadora Ineos Phenol e de 68,2% em relação ao fenol das demais empresas, nos termos da Resolução CAMEX nº 82, de 18 de setembro de 2014.

Nesse sentido, considerando a aplicação dos direitos antidumping definitivos como marco inicial, constata-se que as medidas estão em vigor há aproximadamente 18 anos.

2.2.2.5. Outras barreiras não tarifárias em comparação com o cenário internacional

A Rhodia afirmou em sua petição presente no Processo de investigação de defesa comercial: MDIC/SECEX nº 52272.003296/2019-32 que [CONFIDENCIAL].

Ademais, não foram identificados elementos que apontem a existência de outras barreiras não tarifárias aplicadas ao fenol.

2.3. Oferta Nacional do produto sob análise

2.3.1. Consumo nacional aparente do produto sob análise

Com intuito de avaliar o mercado brasileiro, vale compreender o comportamento das vendas da indústria doméstica, as importações gravadas e de outras origens mercado brasileiro observado o histórico de defesa comercial neste caso, com base no quadro e gráfico abaixo.

Quadro 16 - Mercado Brasileiro
[CONFIDENCIAL]

	Vendas Indústria Doméstica	Importações Origens Investigadas	Importações Outras Origens	Mercado Brasileiro
T1	100	100	100	100
T2	112	60	104	98
T3	101	72	51	92
T4	116	93	0	106
T5	110	223	2	136
T6	156	61	250	134
T7	192	34	609	165
T8	229	-	411	176
T9	200	-	757	167
T10	203	-	257	152
T11	178	-	94	129
T12	195	-	244	147
T13	233	-	50	167
T14	206	-	114	150
T15	198	-	87	143
T16	175	0	152	129
T17	153	0	171	114
T18	165	0	153	122
T19	169	0	274	129
T20	187	0	170	138



Gráfico 5 - Mercado Brasileiro
[CONFIDENCIAL]

Em termos gerais, observa-se que, após aplicação da medida antidumping, a indústria doméstica elevou a sua participação de mercado em [CONFIDENCIAL] 10-20 p.p. (saindo de 80-90% em T6 para 90-100% em T20), conforme já destacado no item 2.1.4.

Em paralelo, vê-se que, ao longo do período de análise, houve redução da participação das importações no mercado brasileiro, tanto em relação àquelas provenientes das origens gravadas quanto daquelas das origens não gravadas. As importações dos Estados Unidos e da União Europeia passaram de [CONFIDENCIAL] 10-20% em T6 para 0-10% em T20 e as de outros países de [CONFIDENCIAL] 0-10% em T6 para 0-10% em T20.

2.3.2. Risco de desabastecimento e de interrupção do fornecimento em termos quantitativos

Em que pese a ausência de informações sobre desabastecimento até o presente momento, busca-se preliminarmente compreender a evolução do fornecimento da indústria doméstica e de sua capacidade de ofertar o produto sob análise e de seu grau de ociosidade por meio da evolução do mercado brasileiro, da produção de fenol e da capacidade efetiva instalada, conforme quadro e gráfico abaixo:

Quadro 17 - Capacidade Instalada, Produção, Vendas e Consumo Cativo da Indústria Doméstica e Mercado Brasileiro (ton)
[CONFIDENCIAL]

	Mercado Brasileiro	Capacidade Instalada Efetiva	Produção	Vendas no Mercado Interno	Venda no Mercado Externo	Consumo Cativo
T1	100	100	100	100	100	100
T2	98	111	114	112	57	131
T3	92	111	110	101	47	126
T4	106	111	114	116	109	123
T5	136	106	114	110	101	115
T6	134	114	122	156	38	108
T7	165	121	126	192	37	93
T8	176	155	160	229	69	121
T9	167	164	156	200	95	138
T10	152	164	169	203	171	151
T11	129	165	145	178	207	115
T12	147	184	186	195	316	167
T13	167	200	203	233	309	167
T14	150	196	180	206	381	140
T15	143	210	164	198	379	116
T16	129	215	136	175	57	93
T17	114	213	140	153	51	75
T18	122	193	125	165	44	84
T19	129	215	147	169	53	116
T20	138	215	160	187	64	102

Gráfico 6 - Evolução da Capacidade Instalada, Produção e do Mercado Brasileiro
[CONFIDENCIAL]

Fonte: Parecer DECOM nº 14/2002, Parecer DECOM nº 29/2008, Parecer DECOM nº 42/2014 e Parecer SDCOM nº 32/2019.
Elaboração: SDCOM.

Ao longo de todo período de análise (T1 a T20), o grau de ocupação da indústria doméstica foi de, em média, [CONFIDENCIAL] 80-90%, apresentando produção sempre superior ao mercado brasileiro total. Além disso, registra-se que, de T6 a T20, houve expansão de cerca de [CONFIDENCIAL] 90-100% da capacidade instalada efetiva da indústria doméstica. Assim, observa-se que, a princípio, a indústria doméstica teria condições, em termos de volume, de atender o mercado brasileiro.

Contudo, como a indústria doméstica apresenta consumo cativo e vendas no mercado externo, deve-se também observar se existe a possibilidade de priorização de tais operações, o que poderia acarretar risco de desabastecimento ao mercado brasileiro.

Para tanto, analisam-se as características da totalidade das operações da indústria doméstica (vendas ao mercado interno, exportações e consumo cativo) em comparação ao mercado brasileiro, conforme gráfico abaixo.

Gráfico 7 - Operações da Indústria Doméstica e o Mercado Brasileiro
[CONFIDENCIAL]

[CONFIDENCIAL].

Além disso, os dados permitem inferir que as exportações realizadas pela indústria doméstica não perfazem o principal negócio da empresa em relação ao produto sob análise. As exportações da indústria doméstica apresentaram maiores participações na totalidade das operações da indústria doméstica principalmente durante a segunda revisão de final de período (T11 a T15) com média de [CONFIDENCIAL] 10-20% de participação nas operações totais de fenol e reduziram seu patamar na revisão ora em curso ([CONFIDENCIAL] 0-10% das operações totais da empresa).

Como forma de resumir as operações listadas da empresa entre mercado interno e outras questões que podem influir no risco de desabastecimento interno, como na priorização de exportações e de consumo cativo, tem-se a participação média do mercado interno e da conjugação do mercado externo e do consumo cativo, denominados em conjunto de outras operações, na composição das operações totais no produto sob análise:

Quadro 18 - Operações da Indústria Doméstica
[CONFIDENCIAL]

Processos	Períodos (Interesse Público)	Mercado Interno	Outras Operações	Operações Totais
Original	T1	40-50%	50-60%	100,0%
	T2	30-40%	60-70%	100,0%
	T3	30-40%	60-70%	100,0%
	T4	40-50%	50-60%	100,0%
	T5	40-50%	50-60%	100,0%
	Média	40-50%	50-60%	100,0%
Primeira Revisão de Final de Período	T6	50-60%	40-50%	100,0%
	T7	60-70%	30-40%	100,0%
	T8	50-60%	40-50%	100,0%
	T9	50-60%	40-50%	100,0%
	T10	40-50%	50-60%	100,0%
	Média	50-60%	40-50%	100,0%
Segunda Revisão de Final de Período	T11	40-50%	50-60%	100,0%
	T12	40-50%	50-60%	100,0%
	T13	40-50%	50-60%	100,0%
	T14	40-50%	50-60%	100,0%
	T15	40-50%	50-60%	100,0%
	Média	40-50%	50-60%	100,0%
Revisão de Final de Período em Curso	T16	50-60%	50-60%	100,0%
	T17	50-60%	40-50%	100,0%
	T18	50-60%	40-50%	100,0%
	T19	50-60%	40-50%	100,0%
	T20	50-60%	40-50%	100,0%
	Média	50-60%	40-50%	100,0%
Total	Média Total	40-50%	50-60%	100,0%

Fonte: Parecer DECOM 14/2002, Parecer DECOM 29/2008, Parecer DECOM 42/2014 e Parecer SDCOM 32/2019.
Elaboração: SDCOM.

Os dados acima indicam que, após a aplicação dos direitos antidumping, no período de análise da primeira revisão de final de período (T6 a T10), a indústria doméstica teria priorizado as vendas no mercado interno em detrimento das outras operações da empresa. Esse cenário se inverteu ao longo do período analisado na segunda revisão de final de período (T11 a T15) e se inverteu novamente no período observado na revisão de final de período em curso (T16 a T20), de modo que, atualmente, a indústria doméstica parece priorizar as vendas internas.

Com base no exposto, é possível, então, inferir que a indústria doméstica dispõe de capacidade para atender integralmente a demanda nacional em termos de volume e tem realizado investimentos em sua capacidade instalada efetiva, embora seja interessante aprofundar a avaliação acerca dos investimentos realizados e das melhorias implementadas pela indústria doméstica com base em manifestações trazidas pelas partes interessadas da investigação de defesa comercial e da avaliação de interesse público.

2.3.3. Risco de restrições à oferta nacional em termos de preço, qualidade e variedade

Dados constantes nas investigações de defesa comercial revelam que o comportamento dos preços praticados pela indústria doméstica em relação aos custos não revelou, a priori, uma restrição à oferta, uma vez que, com exceção da transição de T1 para T2, a evolução de preços seguiu a tendência de custos de produção.

Gráfico 8 - Evolução de Preço e de Custo de Produção
[CONFIDENCIAL]

Fonte: Parecer DECOM nº 14/2002, Parecer DECOM nº 29/2008, Parecer DECOM nº 42/2014 e Parecer SDCOM nº 32/2019.
Elaboração: SDCOM.

No período da revisão de final de período em curso (T16 a T20), houve redução de [CONFIDENCIAL] 0-10 p.p. na participação do custo de produção no preço do produto: [CONFIDENCIAL] passando de 70-80% para 70-80%.

Em adição ao exercício anterior, avaliou-se o comportamento de preços da indústria doméstica frente ao índice do setor químico, com base no período da revisão de final de período ora em curso, conforme preços da indústria doméstica (em número-índice) e índices de preços relacionados na base de dados FGV Data (Para identificação do setor industrial do produto em tela, considerou-se a correlação CNAE 2.0 e NCM, conforme IBGE (disponível em <<https://concla.ibge.gov.br/classificacoes/correspondencias/atividades-economicas.html>>), bem como as informações mensais do FGV/data (IPA-OG)).



Gráfico 9 - Evolução de Preços no Setor

Fonte: Parecer SDCOM nº 32/2019 e FGV Data (IPA- OG - setor químico).
Elaboração: SDCOM.

Dessa forma, observou-se oscilação na trajetória do comportamento de preços da indústria doméstica, muito embora, com evolução sempre inferior ao preço do setor químico. Nesse contexto, observa-se que em T18 o preço agregado do setor químico inclusive apresentou elevação, enquanto houve queda do preço da indústria doméstica e, nos períodos posteriores, observou-se comportamento semelhante entre indústria doméstica e o setor, com trajetória de elevação. Ressalte-se nessa trajetória que o aumento no preço de fenol cobrado pela indústria doméstica manteve-se abaixo do aumento aplicado ao segmento químico.

Nessa lógica, apesar da alta concentração de mercado indicada no item 2.1.4 deste documento, em sede preliminar, o comportamento de preços da indústria doméstica, comparado ao custo de produção e à evolução do preço do setor correspondente, não apresenta indícios de restrição à oferta do produto em termos de preço.

Não obstante a isso, espera-se ao longo deste processo obter maiores informações acerca da evolução de preços da indústria doméstica e seus impactos na oferta nacional, bem como sobre eventuais diferenciações em relação à qualidade e à tecnologia empregada no produto sob análise feito pela indústria doméstica em relação àquele fabricado pelas origens gravadas.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS ACERCA DA AVALIAÇÃO PRELIMINAR DE INTERESSE PÚBLICO

Após a análise dos elementos apresentados ao longo da avaliação preliminar de interesse público feita no âmbito do processo de revisão de final de período acerca de medida antidumping aplicada sobre as importações de fenol, nota-se que:

a) Fenol é insumo para uso industrial, utilizado como matéria-prima na síntese de diversos outros produtos orgânicos, com aplicações em (i) resinas fenólicas; (ii) intermediários químicos; (iii) ácido salicílico; (iv) intermediários de nylon e (v) bisfenol.

b) Não foram ainda obtidos elementos suficientes para concluir sobre possível substitutibilidade do fenol, pela ótica da demanda e da oferta.

c) Ao longo do período de análise (T1 a T20), o mercado brasileiro de fenol sempre se mostrou altamente concentrado, com níveis superiores a 2.500 pontos. Contudo, antes da aplicação das medidas antidumping, era possível notar certa oscilação nos índices HHI, ao passo que, após a aplicação das referidas medidas, os índices HHI assumiram uma tendência constante de aumento, passando de 6.818 (em T6) para 9.223 pontos (em T20), próximo a 10.000 pontos, valor no qual há um monopólio.

d) Tal dado está alinhado ao fato de que, após a aplicação dos direitos antidumping, a Rhodia (única produtora de fenol na América Latina) passou, cada vez mais, a ser a principal fonte do produto sob análise no mercado brasileiro, representando [CONFIDENCIAL] 80-90% (em T6) para 90-100% (em T20) do mercado brasileiro.

e) As origens gravadas são relevantes players mundiais em termos de capacidade produtora (União Europeia - maior produtor mundial e Estados Unidos - terceiro) e exportadora (Estados Unidos - segundo maior exportador e União Europeia - terceiro).

f) A aplicação dos direitos antidumping face aos Estados Unidos e à União Europeia [CONFIDENCIAL] (T8 a T15) e as reduziu a patamares irrisórios (inferior a [CONFIDENCIAL] 0-10% das importações totais) (T16 a T20).

g) Não foi registrado desvio de comércio para outras origens em patamar de volume significativo, indicando baixa penetração de importações no mercado brasileiro.

h) A tarifa de importação brasileira de 8% é mais alta que a média mundial de 3,7% dos países da OMC e ainda mais alta que a média da tarifa cobrada por grandes exportadores globais em 2018 que reportaram suas tarifas, quais sejam: Estados Unidos (5,5%), União Europeia (3%), Coreia do Sul (5,5%) e Arábia Saudita (5%).

i) Nenhum dos países que dispõe de preferência tarifária exportou volumes consideráveis ao Brasil.

j) A aplicação do direito antidumping definitivo está em vigor há aproximadamente 18 anos.

k) Em termos da oferta nacional, a participação no mercado brasileiro de importações desde P11 foi inferior a [CONFIDENCIAL] 0-10% do mercado brasileiro, com a exceção de P11 e de P18, cujas as participações foram respectivamente de [CONFIDENCIAL] 0-10% e de [CONFIDENCIAL] 0-10%, indicando cenário preliminar de ausência de rivalidade neste mercado em termos de penetração das importações de outras origens não gravadas.

l) Em face ao risco de desabastecimento em termos de volume, não se registrou indícios de ausência de capacidade instalada efetiva ou produção, como também de priorização de operações de consumo cativo ou vendas ao mercado externo pela indústria.

m) Na análise preliminar de riscos de restrições à oferta nacional em termos de preços, observou-se que o comportamento de preços da indústria doméstica, comparado ao custo de produção e à evolução do preço do setor correspondente, não apresentou indícios de restrição à oferta do produto em termos de preço.

n) Os dados do mercado indicam a queda de rivalidade entre importações e vendas da indústria doméstica em um mercado em que houve significativa elevação de concentração do mercado ao longo do período de análise.

Verifica-se, portanto, que há indícios preliminares de que a aplicação das medidas de defesa comercial pode ter impactado significativamente a oferta internacional do produto sob análise no mercado interno, mas ainda há que se aprofundar as análises sobre os impactos na oferta nacional do produto, sobretudo em termos volume, preço, qualidade e variedade. Apenas com base em tal aprofundamento será possível averiguar se a imposição das medidas foi ou não capaz de alterar a dinâmica do mercado nacional, tendo em conta a alta concentração de mercado ao longo de aproximadamente 18 de anos de direitos antidumping em vigor.

Assim, nos termos do artigo 5º, § 4º, da Portaria SECEX nº 8/2019, entende-se que há motivos para prosseguir com a avaliação de interesse público a respeito da continuidade da aplicação de medidas antidumping sobre as importações de fenol, razão pela qual recomenda-se iniciar avaliação de interesse público pela SECEX, nos termos do art. 91, inciso X, alínea "c", do Decreto nº 9.745.

CIRCULAR Nº 7, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo no 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto no 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto no 8.058, de 26 de julho de 2013, atendendo à decisão judicial proferida no âmbito do Processo nº 1031958-40.2019.4.01.3400 da 9ª Vara Federal Cível da SJDF e considerando o estabelecido no Art. 2º da Resolução CAMEX no 6, de 16 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 17 de fevereiro de 2017, que homologou, nos termos constantes de seu Anexo I, item 4, o compromisso de preços para amparar as importações brasileiras de batatas congeladas, comumente classificadas no código 2004.10.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, quando originárias da França e dos Países Baixos, fabricadas pelas empresas McCain Alimentaire SAS e McCain Foods Holland B.V., torna público que:

Conforme restou determinado na decisão judicial proferida no âmbito do Processo nº 1000500-83.2020.4.01.0000 do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que determinou a suspensão da eficácia da decisão proferida em caráter liminar no âmbito do Processo nº 1031958-40.2019.4.01.3400 da 9ª Vara Federal Cível da SJDF, e considerando o Parecer de Força Executória nº 00033/2020/GEQUACOASP/PRU1R/PGU/AGU emitido pela Procuradoria-Regional da União da 1ª Região, o reajuste dos preços acordados pelo Grupo McCain no âmbito do Compromisso de Preços em referência foi realizado de acordo com o disposto no tópico D do item 4 do Anexo I da Resolução CAMEX nº 6, de 2017.

Nesse sentido, o ajuste do preço a ser praticado pela McCain do Brasil nas suas revendas do produto objeto do compromisso de preços importado da McCain Alimentaires SAS e da McCain Foods Holland B.V deve ser realizado com base: na variação do Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem (IPA-OG) - Produtos Industriais, aplicada ao preço de revenda em reais ou na variação do HICP (Harmonized Index of Consumer Prices - Overall Index) da Europa aplicada ao preço de revenda em euros e convertido para reais com base na média da taxa de câmbio do período de reajuste; o que resultar no preço reajustado mais elevado.

Do mencionado preço de revenda reajustado, devem ser deduzidos: o percentual de 50,5% a fim de se apurar o preço de exportação reajustado a ser praticado pela McCain Alimentaire e pela McCain Holland para a McCain do Brasil e o percentual de 18,4% a fim de se apurar o preço de exportação reajustado a ser praticado pela McCain Argentina para clientes independentes no Brasil. Os preços encontrados devem ser convertidos em euros com base na média da taxa de câmbio do período de reajuste.

Nos termos previstos, a variação dos índices IPA-OG e HICP foi calculada por meio da comparação entre o índice médio do período de reajuste anterior (dezembro de 2018 a maio de 2019) e o índice médio do novo período de reajuste (junho de 2019 a novembro de 2019). Constatou-se variação positiva de 3,2% do IPA-OG e variação positiva de 1,1% do HICP.

O preço reajustado foi apurado a partir da aplicação da variação do HICP ao preço de revenda em euros, convertido para reais. Deste preço foram deduzidos os percentuais previstos para apuração dos preços a serem praticados pela McCain Alimentaire e pela McCain Holland para a McCain do Brasil e pela McCain Argentina para clientes independentes no Brasil. Os respectivos preços foram convertidos em euros com base na média da taxa de câmbio do período de reajuste (1º de junho de 2019 a 30 de novembro de 2019).

Assim, observados os termos do compromisso que previram o reajuste dos preços a serem praticados, bem como as fórmulas previstas, determina-se que:

O preço de revenda de batatas congeladas fabricadas pela McCain Alimentaire ou pela McCain Holland a ser praticado pela McCain do Brasil para o primeiro comprador independente no Brasil deverá ser igual ou superior a R\$ 4.975,87/t (quatro mil novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos por tonelada), na condição ex fabrica, que, convertido com base na taxa de câmbio média do período de reajuste (1º de junho de 2019 a 30 de novembro de 2019), equivale a € 1.117,74/t (mil cento e dezessete euros e setenta e quatro centavos por tonelada), líquido de impostos (PIS, CONFINS e ICMS), descontos, abatimentos e frete interno.

O preço de exportação de batatas congeladas a ser praticado pela McCain Alimentaire e pela McCain Holland em suas exportações para a McCain do Brasil deverá ser igual ou superior a € 553,28/t (quinhentos e cinquenta e três euros e vinte e oito centavos por tonelada), na condição CIF, para as exportações originárias da França e dos Países Baixos.

O preço de exportação de batatas congeladas fabricadas pela McCain Alimentaire ou pela McCain Holland a ser praticado pela McCain Argentina para os clientes independentes no Brasil deverá ser igual ou superior a € 912,07/t (novecentos e doze euros e sete centavos por tonelada), na condição CIF.

Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação no D.O.U.

LUCAS FERRAZ

PORTARIA Nº 11, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I, V e XXV do art. 91, do Anexo I, do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, pela Portaria SECEX nº 38, de 18 de maio de 2015, e tendo em vista a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e o disposto no Acordo sobre Regras de Origem da Organização Mundial de Comércio - OMC, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que a Resolução CAMEX nº 9, de 12 de novembro de 2019, publicada no D.O.U. em 13 de novembro de 2019, prorrogou, com imediata suspensão, o direito antidumping definitivo aplicado às importações brasileiras de cadeados, comumente classificadas no subitem 8301.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da China; resolve:

No uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I, V e XXV do art. 91, do Anexo I, do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019

Art. 1º Enquanto perdurar a suspensão do direito antidumping definitivo aplicado às importações brasileiras de cadeados, nos termos do art. 3º da Resolução CAMEX nº 9, de 2019, permanecerão suspensos os efeitos das Portarias SECEX relativas a procedimentos especiais de verificação de origem não preferencial para o mesmo produto, mencionadas a seguir:

Portaria SECEX nº 47, de 11 de novembro de 2013, publicada no D.O.U. em 12 de novembro de 2013, que desqualificou a origem Malásia para o produto "cadeados" informado como produzido pela empresa Ultrasource Industry;

Portaria SECEX nº 19, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. em 12 de junho de 2014, que desqualificou a origem Malásia para o produto "cadeados" informado como produzido pela empresa Alcom Aluminium Manufacturer & Trading;

Portaria SECEX nº 24, de 29 de julho de 2014, publicada no D.O.U. em 30 de julho de 2014, que desqualificou a origem Malásia para o produto "cadeados" informado como produzido pela empresa Gere Industries (M) SDN BHD.;

Portaria SECEX nº 8, de 2 de fevereiro de 2015, publicada no D.O.U. em 3 de fevereiro de 2015, que desqualificou a origem Malásia para o produto "cadeados" informado como produzido pela empresa Zinaco Industrial and Hardware Industries;

Portaria SECEX nº 82, de 1º de dezembro de 2015, publicada no D.O.U. em 2 de dezembro de 2015, que desqualificou a origem Tailândia para o produto "cadeados" informado como produzido pela empresa Zenith Metal Industry Co., Ltd.

LUCAS FERRAZ

PORTARIA Nº 12, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a consulta pública sobre Minuta de Portaria sobre Drawback.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XXIV do art. 91 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em consideração o disposto no art. 29 do Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (LINDB), no art. 18 do Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019, no art. 3º, VIII, da Resolução CAMEX nº 90, de 2018, o qual estabelece boas práticas para a elaboração e revisão de medidas regulatórias que afetam o comércio exterior, e no Artigo 2 do Acordo sobre Facilitação de Comércio, internalizado pelo Decreto nº 9.326, de 3 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Submeter a Consulta Pública, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, a minuta de Portaria que dispõe sobre o regime aduaneiro especial de drawback, disponível em "siscomex.gov.br".

Art. 2º As sugestões de órgãos, entidades ou interessados deverão ser apresentadas no formato de planilha editável contendo identificação do dispositivo, texto da minuta, redação proposta, justificativa técnica e legal e dados do proponente, conforme seguinte exemplo:

Identificação do dispositivo	Texto atual da minuta	Redação Proposta	Justificativa Técnica e Legal	Dados do proponente
xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx

Parágrafo único. As sugestões deverão ser enviadas para o endereço "deco@mdic.gov.br".

Art. 3º Findo o prazo a que se refere o art. 1º, a Secretaria de Comércio Exterior avaliará as sugestões recebidas e procederá às adequações pertinentes.

Parágrafo único. As sugestões recebidas serão publicadas em "siscomex.gov.br".

LUCAS FERRAZ



PORTARIA Nº 13, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Disciplina os procedimentos administrativos de avaliação de interesse público em medidas de defesa comercial.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso VIII, do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e com fundamento no art. 3º, do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e no art. 73, § 3º, do Decreto nº 1.751, de 19 de dezembro de 1995, e:

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.745, de 2019, que aprovou a estrutura regimental do Ministério da Economia e alterou, em seus arts. 91 e 96, as competências da Secretaria de Comércio Exterior e da Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 91, incisos VIII e X, alínea "c", do Decreto nº 9.745, de 2019, compete à Secretaria de Comércio Exterior regulamentar os procedimentos relativos às investigações de defesa comercial e às avaliações de interesse público, bem como decidir sobre a abertura de avaliação de interesse público;

CONSIDERANDO que todas as atividades referentes à instrução técnica de avaliações de interesse público passaram a ser exercidas pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 96, inciso XVII, do Decreto nº 9.745, de 2019, compete à Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público examinar a procedência e o mérito de petições de avaliação de interesse público, com vistas a avaliar o impacto das medidas de defesa comercial sobre a economia nacional;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 96, inciso XVIII, do Decreto nº 9.745, de 2019, compete à Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público propor a suspensão ou alteração de aplicação de medidas antidumping ou compensatórias em razão de interesse público;

CONSIDERANDO que a avaliação de interesse público, conduzida pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público, convergirá para seguir o mesmo rito processual das investigações de dumping ou de subsídios, também conduzidas por esta Subsecretaria;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º, inciso VI, do Decreto nº 10.044, de 2019, compete ao Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior fixar direitos antidumping e compensatórios, provisórios ou definitivos, e salvaguardas, resolve:

Art. 1º Disciplinar o processo administrativo de avaliação de interesse público, a ser conduzido na Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público.

CAPÍTULO I

DELIMITAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO

Art. 2º A avaliação de interesse público tem por objetivo avaliar a existência de elementos que excepcionalmente justifiquem a suspensão ou a alteração de medidas antidumping definitivas e compensatórias provisórias ou definitivas, bem como a não aplicação de medidas antidumping provisórias.

Art. 3º Verifica-se presente o interesse público, para fins desta Portaria, quando o impacto da imposição da medida antidumping e compensatória sobre os agentes econômicos como um todo se mostrar potencialmente mais danoso, se comparado aos efeitos positivos da aplicação da medida de defesa comercial.

§ 1º Na avaliação da Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público, poderão ser observados critérios como o impacto na cadeia a jusante e a montante, a disponibilidade de produtos substitutos em origens não afetadas pela medida de defesa comercial, bem como a estrutura do mercado e a concorrência.

§ 2º No caso de avaliação de interesse público facultativa, ex officio, a critério da Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público, prevista no art. 6º, serão preponderantemente considerados, dentre outros fatores, a temporalidade da medida de defesa comercial em vigor e a caracterização do produto sob análise como insumo para a cadeia a jusante, bem como o fato de a medida objeto da revisão de final de período de eventuais medidas que a precederam já terem sido objeto de avaliação que resultou em sua suspensão ou alteração por razões de interesse público.

§ 3º Os critérios a que fazem referência os §§ 1º e 2º não constituem lista exaustiva e nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.

CAPÍTULO II

AVALIAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO NAS INVESTIGAÇÕES DE DUMPING E DE SUBSÍDIOS

Art. 4º O processo de avaliação de interesse público será conduzido concomitantemente à investigação original de dumping ou de subsídios ou à revisão de final de período de medida antidumping ou compensatória.

Parágrafo único. Em circunstâncias excepcionais, nos termos do art. 7º, o processo de avaliação de interesse público poderá ser iniciado e conduzido de forma não concomitante à investigação original de dumping ou de subsídios ou à revisão de final de período de medida antidumping ou compensatória.

Art. 5º Nas investigações originais de dumping ou de subsídios, a avaliação de interesse público será obrigatória e iniciada na Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público por meio do ato da Secretaria de Comércio Exterior que der início à investigação original de dumping ou de subsídios.

§ 1º Concomitantemente ao parecer de determinação preliminar elaborado no âmbito de investigação original de dumping ou subsídios, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público apresentará suas conclusões preliminares acerca da avaliação de interesse público, que subsidiará a decisão sobre a aplicação ou não de direitos antidumping provisórios ou sobre a suspensão ou alteração de direitos compensatórios provisórios.

§ 2º A Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público baseará suas conclusões preliminares nas informações trazidas aos autos pelas partes interessadas e pelos membros e convidados do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, nos termos do Decreto nº 10.044, de 2019, e sua respectiva regulamentação, até o prazo para submissão do Questionário de Interesse Público, que deverá ser protocolado no mesmo prazo concedido ao importador ou ao produtor nacional para restituição de seus respectivos questionários no âmbito da investigação original de dumping ou de subsídios.

§ 3º A critério da Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público, mediante solicitação acompanhada de justificativa protocolada nos autos do processo de avaliação de interesse público correspondente no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, o prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias.

§ 4º Os questionários de interesse público apresentados após os prazos previstos nos §§ 2º e 3º poderão ser considerados para fins de determinação final, desde que submetidos em até 60 (sessenta) dias da data de publicação das conclusões preliminares.

§ 5º Em casos nos quais não haja necessidade de realização de verificação in loco para comprovação das informações trazidas no questionário de interesse público, o prazo a que faz referência o parágrafo anterior poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, condicionado a pedido prévio da parte interessada e deferimento pela SDCOM.

§ 6º Concomitantemente ao parecer de determinação final elaborado no âmbito de investigação original de dumping ou subsídios, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público apresentará suas conclusões finais acerca da avaliação de interesse público, que subsidiará a decisão final da autoridade competente.

§ 7º A Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público baseará suas conclusões finais nas informações trazidas aos autos pelas partes interessadas e pelos membros e convidados do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, nos termos do Decreto nº 10.044, de 2019, e sua respectiva regulamentação, desde o ato da Secretaria de Comércio Exterior de início de investigação original de dumping ou subsídios até o fim da fase probatória, com exceção às hipóteses dos §§ 4º e 5º.

§ 8º A Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público poderá utilizar informações disponíveis nos autos do processo de investigação original de dumping ou de subsídios e/ou em fontes alternativas de informação.

Art. 6º Nas revisões de final de período de medida antidumping ou compensatória, a avaliação de interesse público será facultativa, mediante pleito apresentado com base em Questionário de Interesse Público devidamente preenchido, ou ex officio, a critério da Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público.

§ 1º Concomitantemente à publicação de ato da Secretaria de Comércio Exterior contendo os prazos da revisão ou parecer de determinação preliminar, se aplicável ao caso, elaborado no âmbito de revisão de final de período, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público apresentará, salvo nas hipóteses dos §§ 4º e 5º, suas conclusões preliminares acerca da avaliação de interesse público, que subsidiará a decisão sobre a abertura ou não de uma avaliação de interesse público.

§ 2º A Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público baseará suas conclusões preliminares nas informações trazidas aos autos pelas partes interessadas e pelos membros e convidados do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, nos termos do Decreto nº 10.044, de 2019, e sua respectiva regulamentação, até o prazo para submissão do Questionário de Interesse Público, que deverá ser protocolado no mesmo prazo concedido ao importador ou ao produtor nacional para restituição de seus respectivos questionários no âmbito da revisão de final de período de medida antidumping ou compensatória.

§ 3º A critério da Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público, mediante solicitação acompanhada de justificativa protocolada nos autos do processo de avaliação de interesse público correspondente no âmbito do SEI/ME, o prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias.

§ 4º Os Questionários de Interesse Público apresentados após os prazos previstos nos §§ 2º e 3º poderão ser considerados para fins de determinação final, desde que submetidos em até 60 (sessenta) dias da data de publicação das conclusões preliminares.

§ 5º Em casos nos quais não haja necessidade de realização de verificação in loco para comprovação das informações trazidas no questionário de interesse público, o prazo a que faz referência o parágrafo anterior poderá ser prorrogado por até 30 dias, condicionado a pedido prévio da parte interessada e deferimento pela SDCOM.

§ 6º Não será admitida a abertura de avaliação de interesse público nas revisões de final de período de medida antidumping ou compensatória mediante pleito submetido pelas partes interessadas com base em Questionário de Interesse Público que não apresente, na narrativa dos seus fatos e fundamentos, indícios de interesse público e/ou elementos mínimos de inteligibilidade, podendo a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público indeferir o pleito, sem análise do mérito.

§ 7º Não será admitida a abertura de avaliação de interesse público nas revisões de final de período de medida antidumping ou compensatória mediante pleito apresentado com base em Questionário de Interesse Público submetido exclusivamente por produtores ou exportadores estrangeiros ou alguma de suas partes relacionadas e/ou por governos estrangeiros que não colaborem com a revisão de final de período em curso.

§ 8º Caso tenha sido aberta uma avaliação de interesse público, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público, concomitantemente ao parecer de determinação final no âmbito de revisão de final de período de medida antidumping ou compensatória, apresentará suas conclusões finais acerca da avaliação de interesse público, que subsidiará a decisão final da autoridade competente.

§ 9º A Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público baseará suas conclusões finais nas informações trazidas aos autos pelas partes interessadas e pelos membros e convidados do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, nos termos do Decreto nº 10.044, de 2019, e sua respectiva regulamentação, desde o ato da Secretaria de Comércio Exterior de início da revisão de final de período de medida antidumping ou compensatória até o fim da fase probatória, com exceção às hipóteses dos §§ 4º e 5º.

§ 10º A Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público poderá utilizar informações disponíveis nos autos do processo de revisão de final de período de medida antidumping ou compensatória e em fontes alternativas de informação.

Art. 7º Fora as hipóteses dos arts. 5º e 6º, poderá ser excepcionalmente aberta uma avaliação de interesse público mediante pleito apresentado com base em Questionário de Interesse Público devidamente preenchido, desde que sejam atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - prazo de, no mínimo, 1 (um) ano da aplicação ou da última prorrogação da medida antidumping ou compensatória, e

II - comprovação, mediante evidências, da ocorrência de fato superveniente excepcional.

§ 1º Excepcionalmente, a avaliação de interesse público de que trata o caput poderá ser aberta ex officio, a critério da Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público, desde que observados os requisitos previstos nos incisos I e II do caput, não sendo exigido Questionário de Interesse Público.

§ 2º Poderá ser considerado fato superveniente excepcional, entre outros fatores, a comprovada interrupção permanente da produção da indústria doméstica do produto sob análise ou a produção em volume irrisório para atendimento do mercado brasileiro.

§ 3º Os processos de avaliação de interesse público instaurados na hipótese excepcional deste artigo obedecerão, no que couber, aos procedimentos e aos prazos estabelecidos para revisões de final de período de medida antidumping ou compensatória, nos termos do art. 6º desta Portaria.

§ 4º Não será admitida a abertura de avaliação de interesse público excepcional mediante pleito apresentado com base em Questionário de Interesse Público submetido exclusivamente por produtores ou exportadores estrangeiros ou alguma de suas partes relacionadas e/ou por governos estrangeiros que não tenham colaborado com a investigação original de dumping ou de subsídios ou com a revisão de final de período de medida antidumping ou compensatória correspondente.

Art. 8º Para fins desta Portaria, serão consideradas partes interessadas no processo de avaliação de interesse público aquelas que puderem ser afetadas pela decisão de aplicação de medidas de defesa comercial, desde que apresentem procuração com poderes específicos e que submetam o Questionário de Interesse Público disponibilizado na página eletrônica deste Ministério.

§ 1º Os petiçãoários da investigação de defesa comercial poderão apresentar no SEI/ME, desde o protocolo da sua petição no Sistema de Decom Digital, informações a respeito da avaliação de interesse público, conforme Questionário de Interesse Público disponibilizado na página da internet deste Ministério.

§ 2º Serão automaticamente consideradas como partes interessadas no processo de avaliação de interesse público as partes interessadas na investigação de dumping ou de subsídios.

Art. 9º As partes interessadas deverão indicar claramente, em seu Questionário de Interesse Público e suas demais manifestações, quais informações são confidenciais, sob pena de serem tratadas como públicas.

§ 1º Em virtude de sigilo decorrente de lei ou por constituir informação relativa à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos, poderá ser deferido o tratamento confidencial aos autos, documentos, objetos, dados e informações relacionados a

I - escrituração mercantil;

II - situação econômico-financeira de empresa;

III - sigilo fiscal ou bancário;

IV - segredos de empresa;

V - processo produtivo e segredos de indústria, notadamente ligados a processos industriais e fórmulas relativas à fabricação de produtos;

VI - faturamento;

VII - último relatório anual elaborado para os acionistas ou quotistas, exceto quando o documento tiver caráter público;

VIII - valor e quantidade das vendas e demonstrações financeiras;

IX - clientes e fornecedores;

X - capacidade instalada;

XI - custos de produção e despesas com pesquisa e desenvolvimento de novos produtos ou serviços; ou



XIV - outras hipóteses, a critério da autoridade concedente.

§ 2º Havendo informações confidenciais no Questionário de Interesse Público ou em qualquer outra manifestação, a parte interessada que submeteu a informação confidencial deverá, simultaneamente,

I - protocolar nos autos públicos uma versão integral, com os elementos reputados como confidenciais destacados, identificada no topo de cada página com o termo [VERSÃO CONFIDENCIAL], em vermelho; e

II - protocolar nos autos públicos uma versão parcial, identificada no topo de cada página com o termo [VERSÃO PÚBLICA], devendo conter resumos públicos com justificativas para a confidencialidade de cada dado identificado como confidencial e com detalhes que permitam a compreensão da informação fornecida para o exercício do contraditório e da ampla defesa, bem como ser editada com marcas, rasuras ou supressões, de modo a omitirem-se estritamente os elementos reputados como confidenciais.

§ 3º A impossibilidade de se apresentar versão pública da peça confidencial correspondente deverá ser devida e excepcionalmente justificada e tal justificativa deverá ser necessariamente pública.

§ 4º Caso a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público considere injustificado o pedido de confidencialidade e a parte interessada que houver fornecido a informação se recuse a adequá-la para anexação em autos públicos, a informação poderá ser desconsiderada, exceto se demonstrado, a contento e por fonte apropriada, que tal informação é correta.

§ 5º A versão pública de informações numéricas confidenciais passíveis de sumarização deverá ser apresentada na forma de números-índice ou outro indicador que permita a compreensão sobre a natureza da informação.

§ 6º A divulgação de informação confidencial por erro na protocolização ou na classificação do documento no SEI/ME é de responsabilidade exclusiva da parte interessada que o submeteu.

§ 7º No caso de inconsistência entre o teor do documento enviado e as indicações de confidencialidade realizadas previamente no SEI/ME pelo representante acerca do referido documento, prevalecerão as indicações realizadas pelo representante no SEI/ME.

CAPÍTULO III INSTRUÇÃO

Art. 10 A partir da publicação de ato da Secretaria de Comércio Exterior de início de investigação original de dumping ou de subsídios ou de revisão de final de período de medida antidumping ou compensatória, e ao longo de toda a instrução processual da avaliação de interesse público, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público poderá

I - enviar ofícios contendo solicitação de informações às partes interessadas e a quaisquer outros entes que julgar necessário;

II - convocar reuniões com representantes de outros órgãos e entidades governamentais, quando o assunto em pauta incluir matéria de suas respectivas esferas de atuação, bem como solicitar-lhes informações que auxiliem na instrução do processo;

III - realizar, a seu critério de conveniência e oportunidade, verificações in loco, com vistas a comprovar as informações apresentadas pelas partes interessadas;

IV - realizar audiências com as partes interessadas;

V - adotar quaisquer outras providências necessárias para a obtenção de informações relevantes à avaliação de interesse público relacionada a medidas antidumping ou compensatórias.

Parágrafo único. A Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público informará da avaliação de interesse público aos membros e convidados do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior para que, caso queiram, manifestem suas preocupações relacionadas a interesse público antes do encerramento da fase probatória dessas avaliações.

Art. 11 A realização das verificações in loco, prevista no art. 10, inciso III desta Portaria, será condicionada à anuência das partes interessadas envolvidas.

§ 1º A intenção de se realizar verificações in loco será comunicada por escrito, com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data sugerida para a verificação.

§ 2º No prazo de 2 (dois) dias, contados da data de ciência da comunicação a que faz referência o parágrafo anterior, o interessado deverá manifestar, por escrito, sua anuência à realização da verificação.

§ 3º Presume-se que as partes interessadas terão ciência dos documentos transmitidos eletronicamente pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público 3 (três) dias após a transmissão eletrônica da comunicação ou, no caso de documentos impressos enviados por esta Subsecretaria, 5 (cinco) dias após a data do envio físico da comunicação, caso sejam partes interessadas nacionais, e 10 (dez) dias após a data do envio físico da comunicação, caso sejam partes interessadas estrangeiras.

§ 4º Caso o interessado concorde com a verificação, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público enviará, pelo menos 10 (dez) dias antes da data de sua realização, comunicação contendo as informações que serão solicitadas e analisadas, bem como a lista de documentos que deverão ser apresentados durante a visita.

§ 5º Antes de iniciada a verificação in loco, os envolvidos terão a oportunidade de fornecer esclarecimentos relativos às informações previamente apresentadas para a equipe verificadora.

§ 6º Novas informações em verificação in loco somente serão aceitas para efetuar pequenas correções e desde que apresentadas para avaliação à equipe verificadora, previamente ao início da análise dos itens selecionados.

§ 7º Os relatórios das verificações in loco serão juntados aos respectivos autos do processo em até 15 (quinze) dias contados a partir do primeiro dia útil após o término da visita.

§ 8º O não cumprimento do prazo de que trata o § 2º, a recusa em permitir a realização da verificação in loco, bem como a não-comprovação dos dados apresentados na resposta ao Questionário de Interesse Público, poderá levar a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público a desconsiderar as informações fornecidas pela parte interessada e dará ensejo à utilização dos elementos de fato e de direito disponíveis nos autos do processo para suprir as lacunas decorrentes da não cooperação.

Art. 12 A data de realização da audiência entre as partes interessadas e a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público, prevista no art. 10, inciso IV desta Portaria, será comunicada às partes interessadas por ofício com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e, a critério desta Subsecretaria, o número de representantes legais por parte interessada poderá ser limitado.

§ 1º O comparecimento à audiência é facultativo e a ausência de qualquer parte interessada não será utilizada em seu prejuízo.

§ 2º As partes interessadas deverão enviar, por escrito, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, os argumentos que desejam tratar e indicar, e, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência, os representantes legais que estarão presentes à audiência, podendo as partes interessadas apresentar informações adicionais oralmente na audiência.

§ 3º As informações apresentadas oralmente durante a audiência somente serão consideradas pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público, caso reproduzidas por escrito e protocoladas nos autos do processo de avaliação de interesse público no prazo de até 10 (dez) dias após a sua realização.

§ 4º Os membros do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior poderão comparecer, caso queiram, às audiências realizadas entre as partes interessadas e a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público.

Art. 13 A fase de instrução do processo de avaliação de interesse público seguirá os mesmos prazos de instrução das investigações originais de dumping ou subsídios ou revisões de final de período de medida antidumping ou compensatória, conforme os arts. 59 a 62 do Decreto nº 8.058, de 2013, e o art. 43 do Decreto nº 1.751, de 1995.

CAPÍTULO IV

CONCLUSÃO DA AVALIAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO

Art. 14 Em razão de interesse público, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público poderá recomendar:

I - a suspensão, por até um ano, prorrogável uma única vez por igual período, da exigibilidade de direito antidumping definitivo ou de compromissos de preços, em vigor, nos termos do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 8.058, de 2013;

II - a não aplicação do direito antidumping provisório, nos termos do art. 3º, inciso II, do Decreto nº 8.058, de 2013;

III - a homologação de compromisso de preços ou a aplicação de direito antidumping definitivo em valor diferente do recomendado, nos termos do art. 3º, inciso III, do Decreto nº 8.058, de 2013;

IV - a suspensão da aplicação de direito compensatório provisório ou definitivo ou a não homologação de compromissos, nos termos do art. 73, § 3º, do Decreto nº 1.751, de 1995;

V - a aplicação do direito compensatório provisório ou definitivo em valor diferente do recomendado, nos termos do art. 73, § 3º, do Decreto nº 1.751, de 1995.

§ 1º O montante de direito antidumping ou de direito compensatório recomendado nos termos deste artigo não excederá a margem de dumping ou o montante de subsídios acionável apurado.

§ 2º Em caso de determinação negativa de aplicação ou de prorrogação de medida antidumping ou compensatória, nos termos do inciso IX do art. 91 do Decreto nº 9.745, de 2019, compete à Secretaria de Comércio Exterior o encerramento da avaliação de interesse público concomitantemente ao encerramento da investigação original de dumping ou de subsídios ou da revisão de período de medida antidumping ou compensatória correspondente, por perda de objeto da avaliação de interesse público.

§ 3º Em caso de determinação positiva de aplicação ou de prorrogação de medida antidumping ou compensatória, nos termos dos incisos VI e VIII do art. 7º do Decreto nº 10.044, de 2019, e em caso de medidas antidumping ou compensatórias em vigor, compete ao Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior o encerramento da avaliação de interesse público e a decisão final acerca das hipóteses previstas no caput, acompanhada da fundamentação que a motivou, nos termos do inciso VII do art. 7º do Decreto nº 10.044, de 2019.

§ 4º Na hipótese de aplicação de medida antidumping ou compensatória em valor diferente do recomendado, prevista nos incisos III e V do caput, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público definirá no âmbito de cada caso concreto a metodologia a ser utilizada no cálculo do montante a ser recomendado por razões de interesse público, considerando-se, se aplicável, entre outros fatores, informações e sugestões de parâmetros trazidos aos autos pelas partes interessadas.

§ 5º Nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e V, caso o ato de suspensão ou de alteração não tenha sua validade expressamente prevista, a suspensão ou a alteração subsistirá pelo prazo remanescente da medida antidumping ou compensatória.

§ 6º Em observação ao disposto no § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.058, de 2013, as medidas antidumping suspensas nos termos do inciso I serão automaticamente extintas ao final do período de suspensão, caso não tenham sido reaplicadas por decisão do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior ou caso o ato de suspensão não estabeleça expressamente a reaplicação ao final do período de suspensão.

CAPÍTULO V

REAPLICAÇÃO DAS MEDIDAS ANTIDUMPING E COMPENSATÓRIAS

Art. 15 Caso o ato de suspensão previsto no art. 14, inciso I, não estabeleça a reaplicação automática da medida antidumping ao final do período de suspensão nele previsto, poderão ser apresentados pedidos de reaplicação da medida antidumping definitiva pelo prazo remanescente de sua vigência.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, caso não sejam apresentados pedidos de reaplicação da medida antidumping, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público remeterá automaticamente ao Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, após expirado o prazo mínimo previsto no § 3º, recomendação de prorrogação da suspensão por mais 1 (um) ano ou, em casos em que a prorrogação já tiver ocorrido, recomendação de extinção da medida antidumping.

§ 2º Eventual pedido de reaplicação deverá ser apresentado sob a forma do Questionário de Interesse Público, que deverá ser preenchido com fatos supervenientes que possam alterar as conclusões constantes do parecer final da avaliação de interesse público anterior que recomendou a suspensão da medida antidumping definitiva.

§ 3º O Questionário de Interesse Público deverá ser protocolado nos autos do processo de avaliação de interesse público que deu origem à suspensão, disponível no SEI/ME, no prazo mínimo de 3 (três) meses e máximo de 4 (quatro) meses antes do vencimento da suspensão da medida antidumping definitiva.

§ 4º Caso preenchidos os requisitos previstos no § 2º, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público dará publicidade ao pedido de reaplicação da medida antidumping por meio de ato da Secretaria de Comércio Exterior, o qual abrirá prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação, para que as partes interessadas submetam suas manifestações acerca do pleito de reaplicação da medida antidumping, após o qual não serão conhecidas novas informações trazidas aos autos pelas partes interessadas.

§ 5º A Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público emitirá seu parecer final e o remeterá para apreciação do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior.

§ 6º Ao final da análise da necessidade de reaplicação da medida antidumping, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público poderá recomendar:

I - por mais uma única vez, a prorrogação da suspensão por até 1 (um) ano, em casos em que tal prorrogação não tiver ocorrido;

II - a reaplicação da medida antidumping definitiva, em valor igual ou diferente daquele previamente aplicado, pelo prazo de vigência remanescente dessa medida; ou

III - a extinção da medida antidumping definitiva.

§ 7º A recomendação da Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público, prevista no § 1º ou no § 6º, acerca da prorrogação da suspensão por mais 1 (um) ano, da extinção ou da reaplicação da medida antidumping definitiva, subsidiará a decisão do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, que deverá ser publicada até o vencimento do período de suspensão previsto no caput.

Art. 16 Caso o ato de suspensão previsto no art. 14, inciso IV, não estabeleça a reaplicação automática da medida compensatória definitiva ao final do período de suspensão nele previsto, poderão ser apresentados pedidos de reaplicação da medida compensatória definitiva pelo prazo remanescente de sua vigência.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, caso não sejam apresentados pedidos de reaplicação da medida compensatória, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público remeterá automaticamente ao Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, após expirado o prazo mínimo de 3 (três) meses previsto nos § 3º e 4º, recomendação de prorrogação da suspensão pelo prazo de vigência remanescente da medida compensatória definitiva.

§ 2º Eventual pedido de reaplicação deverá ser apresentado sob a forma do Questionário de Interesse Público, que deverá ser preenchido com fatos supervenientes que possam alterar as conclusões constantes do parecer final da avaliação de interesse público anterior que recomendou a suspensão da medida compensatória definitiva.

§ 3º O Questionário de Interesse Público deverá ser protocolado nos autos do processo de avaliação de interesse público que deu origem à suspensão, disponível no SEI/ME, após transcorrido, no mínimo, 1 (um) ano da publicação do ato de suspensão a que faz referência o caput e, no mínimo, 3 (três) e no máximo 4 (quatro) meses antes do vencimento da suspensão da medida de defesa comercial.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior não se aplica caso o período de suspensão previsto no ato a que faz referência o caput seja igual ou inferior a 1 (um) ano, hipótese na qual o Questionário de Interesse Público deverá ser protocolado nos autos do processo de avaliação de interesse público que deu origem à suspensão, disponível no SEI/ME, no prazo mínimo de 3 (três) meses e máximo de 4 (quatro) meses antes do vencimento da suspensão da medida compensatória definitiva.

§ 5º Caso preenchidos os requisitos previstos nos § 2º e 3º, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público dará publicidade ao pedido de reaplicação da medida compensatória por meio de ato da Secretaria de Comércio Exterior, o qual abrirá prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação, para que as partes interessadas submetam suas manifestações acerca do pleito de reaplicação da medida compensatória, após o qual não serão conhecidas novas informações trazidas aos autos pelas partes interessadas.

§ 6º A Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público emitirá seu parecer final e o remeterá para apreciação do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior.



§ 7º Ao final da análise da necessidade de reaplicação da medida compensatória definitiva, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público poderá recomendar:

I - a manutenção da suspensão da medida compensatória definitiva pelo prazo de vigência remanescente dessa suspensão ou pelo prazo de vigência remanescente da medida compensatória definitiva; ou

II - a reaplicação da medida compensatória, em valor igual ou diferente daquele previamente aplicado, pelo prazo de vigência remanescente dessa medida.

§ 8º Somente será realizada uma análise de necessidade de reaplicação de medida compensatória definitiva durante o período de suspensão previsto no ato a que faz referência o caput.

§ 9º A recomendação da Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público, prevista no § 1º ou no § 7º, acerca da manutenção da suspensão ou da reaplicação da medida compensatória definitiva, subsidiará a decisão do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, que deverá ser publicada até o vencimento do período de suspensão previsto no caput.

CAPÍTULO VI

PRORROGAÇÃO DAS SUSPENSÕES DE MEDIDAS ANTIDUMPING E COMPENSATÓRIAS

Art. 17. Caso o ato de suspensão previsto no art. 14, inciso I estabeleça expressamente a reaplicação da medida antidumping definitiva ao final do período de suspensão, poderão ser apresentados pedidos de prorrogação da suspensão da exigibilidade da medida antidumping, caso esta ainda não tenha sido prorrogada.

§ 1º Os pedidos de prorrogação de medida antidumping obedecerão, no que couber, ao disposto no art. 15.

§ 2º Caso não seja apresentado pedido de prorrogação da suspensão, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público remeterá automaticamente ao Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior recomendação de reaplicação, pelo prazo de vigência remanescente, da medida antidumping definitiva ao final do período previsto no ato de suspensão correspondente.

Art. 18. Caso o ato de suspensão previsto no art. 14, inciso IV, estabeleça prazo de validade para a suspensão inferior ao prazo total de vigência do direito compensatório definitivo e estabeleça expressamente a reaplicação desse direito ao final do período de suspensão, poderão ser apresentados pedidos de prorrogação da suspensão da exigibilidade do direito compensatório definitivo.

§ 1º Os pedidos de prorrogação da suspensão de direito compensatório definitivo obedecerão, no que couber, ao disposto no art. 16.

§ 2º Caso não seja apresentado pedido de prorrogação da suspensão, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público remeterá automaticamente ao Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior recomendação de reaplicação, pelo prazo de vigência remanescente, do direito compensatório definitivo ao final do período previsto no ato de suspensão correspondente.

§ 3º Ao final da análise da necessidade de prorrogação da suspensão da exigibilidade do direito compensatório definitivo, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público poderá recomendar:

I - a prorrogação da suspensão da exigibilidade do direito compensatório definitivo pelo prazo de vigência remanescente desse direito; ou

II - a reaplicação do direito compensatório definitivo, em valor igual ou diferente daquele previamente aplicado, pelo prazo de vigência remanescente desse direito.

CAPÍTULO VII

ALTERAÇÃO DO VALOR OU SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DAS MEDIDAS ANTIDUMPING E COMPENSATÓRIAS OBJETO DE DECISÃO DE INTERESSE PÚBLICO

Art. 19. Caso o ato que aplicar direito antidumping definitivo ou compensatório provisório ou definitivo ou homologar compromisso de preços em valor diferente do recomendado, conforme previsto no art. 14, incisos III e V, estabeleça prazo que se encerre antes do término da vigência da medida antidumping ou compensatória, ao final desse prazo, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público encaminhará ao Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior recomendação de prorrogação da aplicação do direito antidumping ou compensatório ou da homologação do compromisso de preços no valor previamente aplicado ou homologado por razões de interesse público, pelo prazo remanescente da medida antidumping ou compensatória.

§ 1º O disposto no caput não se aplica quando for apresentado pleito fundamentado de alteração do valor ou de suspensão da exigibilidade da medida antidumping ou compensatória.

§ 2º Os pedidos de alteração do valor ou de suspensão da exigibilidade da medida antidumping ou compensatória de que trata o parágrafo anterior obedecerão, no que couber, ao disposto no Capítulo V, salvo se disposto de forma contrária neste artigo.

§ 3º Ao final da análise, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público poderá recomendar:

I - a manutenção do direito antidumping ou compensatório, pelo prazo remanescente da medida;

II - a aplicação do direito antidumping ou compensatório em outro valor diferente do previamente aplicado por razões de interesse público, pelo prazo remanescente da medida em questão;

III - a suspensão, por até um ano, prorrogável uma única vez por igual período, da exigibilidade de direito antidumping definitivo ou de compromissos de preços, em vigor, nos termos do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 8.058, de 2013;

IV - a suspensão da aplicação de direito compensatório definitivo ou a não homologação de compromissos, nos termos do art. 73, § 3º, do Decreto nº 1.751, de 1995.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Toda a documentação referente a processo de avaliação de interesse público deve ser protocolada diretamente no SEI/ME.

Art. 22. A Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público não conhecerá de informações e/ou documentos trazidos em desconformidade com esta Portaria.

Art. 23. Os prazos previstos nesta Portaria serão contabilizados de forma corrida, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

Art. 24. A contagem de prazos começa no primeiro dia útil subsequente à publicação do ato ou à confirmação de recebimento da correspondência, quando houver. Parágrafo único. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte, se no dia do vencimento não houver expediente ou se este for encerrado antes da hora normal.

Art. 25. Os prazos fixados em meses são contados de data a data.

Parágrafo único. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

Art. 26. A Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público poderá requerer o envio, em meio eletrônico, de informações escritas que constem dos autos, com o objetivo de facilitar a avaliação e o processamento das informações.

Art. 27. Para fins das avaliações de interesse público, poderão ser incorporados aos autos documentos elaborados nos idiomas oficiais da Organização Mundial do Comércio, e, no caso de documentos elaborados em idiomas estrangeiros para os quais não haja tradutor público no Brasil, serão aceitas traduções para o idioma português efetuadas pela representação oficial da origem exportadora no Brasil, desde que acompanhadas de comunicação oficial atestando a autoria da tradução.

Art. 28. Os procedimentos previstos na presente Portaria se aplicam, no que couber, aos processos de avaliação de interesse público que se encontrem em trâmite na data de sua publicação.

Art. 29. O disposto nesta Portaria não exclui as competências do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior de decidir em razão de interesse público, de regulamentar os respectivos processos decisórios no âmbito da Câmara de Comércio Exterior e de estabelecer diretrizes para os procedimentos de análise de interesse público, nos termos do art. 3º, § 5º, do Decreto nº 8.058, de 2013 c/c art. 7º, inciso X, do Decreto nº 10.044, de 2019.

Art. 30. Aplicam-se as disposições desta Portaria, no que couber, aos procedimentos administrativos relativos à investigação das salvaguardas a que se refere o Acordo de Salvaguardas aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 1994, regulamentado pelos Decretos nº 1.488, de 1995 e nº 1.936, de 1996, bem como às investigações de salvaguardas preferenciais previstas nos acordos de comércio dos quais o Brasil seja parte.

Art. 31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria SECEX nº 8, de 15 de abril de 2019.

LUCAS FERRAZ

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

ATO COTEPE/ICMS Nº 12, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Altera o Ato COTEPE/ICMS 02/20, que divulga relação de contribuintes remetentes, destinatários e prestadores de serviço de transporte de gás natural que operam por meio do gasoduto credenciados pelas unidades federadas.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto no § 3º da cláusula primeira do Ajuste SINIEF 03/18, de 3 de abril de 2018, bem como no art. 2º do Ato COTEPE/ICMS 57/19, de 29 de outubro de 2019,

CONSIDERANDO as solicitações recebidas das Secretarias de Fazenda dos Estados do Rio de Janeiro e de Sergipe, ambas no dia 27 de janeiro de 2020, na forma do inciso I do art. 2º do Ato COTEPE/ICMS 57/19, registradas no Processo SEI nº 12004.101386/2019-33, torna público:

Art. 1º Ficam acrescidos os dispositivos a seguir indicados ao Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 02/20, de 3 de janeiro de 2020, com as seguintes redações:

I - os itens 6 a 14, no campo referente ao Estado do Rio de Janeiro:

Unidade Federada: RIO DE JANEIRO				
ITEM	UF	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL
6	RJ	33.000.167/0125-41	78.398.604	PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
7	RJ	33.000.167/0142-42	78.544.830	PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
8	RJ	33.000.167/0088-62	80.170.270	PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
9	RJ	33.000.167/1044-03	80.931.638	PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
10	RJ	33.000.167/0749-03	80.350.791	PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
11	RJ	33.000.167/0238-29	79.568.376	PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
12	RJ	33.000.167/0091-68	78.253.061	PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
13	RJ	33.000.167/0087-81	78.267.046	PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
14	RJ	33.000.167/0092-49	78.253.070	PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS

II - os itens 2 e 3, no campo referente ao Estado de Sergipe:

Unidade Federada: SERGIPE				
ITEM	UF	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL
2	SE	33.000.167/1123-33	27.058.587-7	PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
3	SE	33.000.167/0577-23	27.050.998-4	PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

BRUNO PESSANHA NEGRIS



ATO COTEPE/ICMS Nº 13, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Divulga relação das empresas depositárias na forma da cláusula sexta do Ajuste SINIEF 14/17.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no inciso I da cláusula primeira e no § 2º da cláusula sexta do Ajuste SINIEF 14/17, de 29 de setembro de 2017,

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pela Empresa BAE System Serviços de Avionicos LTDA, recebida no dia 29 de janeiro de 2020, relacionada no Ato COTEPE/ICMS 67/19, de 3 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do Estado de São Paulo, registrada no processo SEI nº 12004.101176/2019-45, torna público:

Art. 1º Fica divulgada, na forma do Anexo Único deste ato, relação de empresas depositárias que manterão estoque dos depositantes, em atendimento ao § 2º da cláusula sexta do Ajuste SINIEF 14/17, de 29 de setembro de 2017.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos até 30 de junho de 2020.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ANEXO ÚNICO

DEPOSITANTES		DEPOSITÁRIOS				
Item	Razão Social	Ato COTEPE/ICMS	Razão Social	Endereço	Dados Cadastrais	CNAE
1	BAE Systems Serviços de Avionicos Ltda	Ato COTEPE/ICMS 67/19 Linha 85 - --- UF: SP	Rockwell Collins do Brasil Ltda	Rua Ambrósio Molina, 1090, Bloco F, Eugênio de Melo, São José dos Campos (SP)	I.E.: 645.112.080.119 CNPJ: 02.048.100/0001-13	33.16-3-01 33.16-3-02

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 39, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 579, de 27 de dezembro de 2017, do MF, e

Considerando o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal;

Considerando o estabelecido nos arts. 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009;

Considerando a Portaria nº 389, de 14 de junho de 2018, da STN, que aprovou a 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais; resolve:

Art. 1º Divulgar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal relativo ao mês de dezembro de 2019, outros demonstrativos da execução orçamentária e respectivas notas explicativas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JÚNIOR

ANEXO

NOTAS EXPLICATIVAS

1. Os demonstrativos, anexos 1 a 8 e 14, apresentados nesta publicação, foram aprovados pela Portaria nº 389, de 14 de junho de 2018, da STN. Os outros demonstrativos da execução orçamentária são divulgados conforme o inciso I do art. 24 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e também o compromisso do Tesouro Nacional de dar continuidade à transparência das contas públicas aos órgãos de controle e à sociedade.

2. Os Balanços e os demonstrativos da execução orçamentária referem-se, exclusivamente, aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito da Administração Pública Federal.

3. Consideram-se Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social o conjunto de dotações estabelecidas para as unidades orçamentárias pela Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019 - Lei Orçamentária Anual, acrescidas dos créditos adicionais abertos até o período de referência deste relatório. Esta composição está estruturada em:

3.1. Órgãos da Administração Direta, compreendendo inclusive os valores relativos às despesas de transferências para entidades não contempladas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

3.2. Fundos Especiais;

3.3. Entidades da Administração Indireta, tais como:

3.3.1. Fundações;

3.3.2. Autarquias;

3.3.3. Empresas Públicas dependentes; e

3.3.4. Sociedades de Economia Mista dependentes.

4. Considera-se como execução orçamentária da despesa a ocorrência do estágio da liquidação, efetivado ou não o seu respectivo pagamento. No encerramento do exercício, as despesas inscritas em restos a pagar não processados (empenhadas, mas não liquidadas) também são consideradas.

5. Nos Anexos 1, 2 e 7 são destacadas as operações intra-orçamentárias, às quais se referem o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 8ª edição, Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SPREV nº 7, de 18 de dezembro de 2018. No Anexo 3, as operações intra-orçamentárias são excluídas conforme o § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

6. A Tabela 1-B - Demonstrativo das Receitas Desvinculadas por Força de Dispositivo Constitucional apresenta a desvinculação de receitas da União - DRU aplicada aos recursos da Seguridade Social. Nos termos da Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016, são desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, trinta por cento da receita da União proveniente das contribuições sociais, sem prejuízo do pagamento das despesas do Regime Geral da Previdência Social, às contribuições de intervenção no domínio econômico e às taxas, já instituídas ou que vierem a ser criadas até a referida data.

7. Os valores totais apresentados nos demonstrativos deste Relatório poderão eventualmente divergir do somatório das partes, em função de arredondamentos.

8. Estas informações, bem como a metodologia de cada demonstrativo, estão disponíveis na Internet no seguinte endereço: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/-/demonstrativos-fiscais>.

I - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

RREO - Anexo 1 (LRF, art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				R\$ milhares SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Mês (b)	% (b/a)	Até o Mês (c)	% (c/a)	
RECEITAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	2.471.546.660	2.471.546.660	315.869.808	12,78	2.586.072.441	104,63	-114.525.782
RECEITAS CORRENTES	1.626.575.148	1.626.575.148	235.738.164	14,49	1.691.011.537	103,96	-64.436.389
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	534.861.608	534.861.608	50.828.002	9,50	545.808.991	102,05	-10.947.383
Impostos	526.157.487	526.157.487	50.390.330	9,58	537.224.513	102,10	-11.067.026
Taxas	8.704.121	8.704.121	437.672	5,03	8.584.478	98,63	119.643
CONTRIBUIÇÕES	884.499.486	884.499.486	85.712.280	9,69	853.403.750	96,48	31.095.736
Contribuições Sociais	870.644.231	870.644.231	84.446.080	9,70	838.105.293	96,26	32.538.937
Contribuições Econômicas	13.855.256	13.855.256	1.266.200	9,14	15.298.457	110,42	-1.443.201
RECEITA PATRIMONIAL	120.582.129	120.582.129	92.710.452	76,89	202.455.720	167,90	-81.873.591
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	2.228.405	2.228.405	154.998	6,96	1.953.509	87,66	274.895
Valores Mobiliários	24.733.997	24.733.997	2.296.307	9,28	38.544.864	155,84	-13.810.867
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	2.204.176	2.204.176	664.134	30,13	8.132.363	368,95	-5.928.187
Exploração de Recursos Naturais	85.441.856	85.441.856	86.767.943	101,55	148.275.973	173,54	-62.834.117
Exploração do Patrimônio Intangível	13	13	0	1,14	4	32,91	9
Cessão de Direitos	3.180.015	3.180.015	295.963	9,31	3.000.301	94,35	179.714
Demais Receitas Patrimoniais	2.793.666	2.793.666	2.531.108	90,60	2.548.706	91,23	244.960
RECEITA AGROPECUÁRIA	19.803	19.803	1.759	8,88	22.076	111,48	-2.273
RECEITA INDUSTRIAL	1.483.252	1.483.252	246.255	16,60	1.605.981	108,27	-122.729
RECEITA DE SERVIÇOS	54.428.876	54.428.876	3.737.484	6,87	56.702.542	104,18	-2.273.666
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	3.539.882	3.539.882	368.046	10,40	3.635.918	102,71	-96.035
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	3.781.737	3.781.737	345.997	9,15	4.384.100	115,93	-602.363
Serviços e Atividades referentes à Saúde	2.115.548	2.115.548	193.959	9,17	2.046.016	96,71	69.532
Serviços e Atividades Financeiras	44.962.117	44.962.117	2.823.378	6,28	46.602.210	103,65	-1.640.093
Outros Serviços	29.592	29.592	6.105	20,63	34.299	115,91	-4.707
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	847.022	847.022	139.797	16,50	1.257.721	148,49	-410.699
Transferências da União e de suas Entidades	665.506	665.506	77.184	11,60	966.262	145,19	-300.756
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	39.157	39.157	8.936	22,82	26.237	67,00	12.921
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	5.850	5.850	538	9,20	13.571	231,99	-7.721



Transferências de Instituições Privadas	135.283	135.283	51.344	37,95	247.523	182,97	-112.240
Transferências do Exterior	0	0	1.676	-	1.831	-	-1.831
Transferências de Pessoas Físicas	1.222	1.222	102	8,32	2.276	186,21	-1.054
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	3	3	17	605,87	20	719,48	-17
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	29.852.971	29.852.971	2.362.203	7,91	29.754.756	99,67	98.215
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	6.729.952	6.729.952	641.710	9,54	10.306.315	153,14	-3.576.363
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	8.275.162	8.275.162	959.677	11,60	10.611.560	128,23	-2.336.398
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	665.849	665.849	59.488	8,93	859.045	129,01	-193.195
Demais Receitas Correntes	14.182.008	14.182.008	701.328	4,95	7.977.837	56,25	6.204.172
RECEITAS CORRENTES A CLASSIFICAR	0	0	-67	-	-0	-	0

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Continua (1/4)

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

RREO - Anexo 1 (LRF, art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ milhares

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Mês (b)	% (b/a)	Até o Mês (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	844.971.512	844.971.512	80.131.644	9,48	895.060.905	105,93	-50.089.393
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	665.356.758	665.356.758	28.846.700	4,34	598.979.259	90,02	66.377.499
Operações de Crédito - Mercado Interno	658.121.579	658.121.579	27.849.116	4,23	590.120.935	89,67	68.000.643
Operações de Crédito - Mercado Externo	7.235.180	7.235.180	997.584	13,79	8.858.324	122,43	-1.623.144
ALIENAÇÃO DE BENS	1.549.586	1.549.586	146.444	9,45	3.973.952	256,45	-2.424.366
Alienação de Bens Móveis	1.428.708	1.428.708	118.366	8,28	3.833.920	268,35	-2.405.212
Alienação de Bens Imóveis	120.878	120.878	28.068	23,22	140.015	115,83	-19.137
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	10	-	17	-	-17
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	45.121.944	45.121.944	42.444.981	94,07	156.699.784	347,28	-111.577.840
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	58.741	58.741	1.101	1,88	22.334	38,02	36.408
Transferências da União e de suas Entidades	8.977	8.977	0	0,00	7.973	88,81	1.005
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	22.635	22.635	0	0,00	500	2,21	22.135
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	24.256	24.256	0	0,00	257	1,06	24.000
Transferências de Instituições Privadas	2.873	2.873	0	0,00	209	7,27	2.664
Transferências de Outras Instituições Públicas	0	0	0	-	12.294	-	-12.294
Transferências do Exterior	0	0	1.101	-	1.102	-	-1.102
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	132.884.482	132.884.482	8.692.418	6,54	135.385.575	101,88	-2.501.093
Resultado do Banco Central	26.365.000	26.365.000	0	0,00	47.386.640	179,73	-21.021.640
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	91.239.875	91.239.875	8.692.418	9,53	87.998.935	96,45	3.240.940
Demais receitas de Capital	15.279.607	15.279.607	0	0,00	0	0,00	15.279.607

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Continua (2/4)

Continuação

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

RREO - Anexo 1 (LRF, art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ milhares

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Mês (b)	% (b/a)	Até o Mês (c)	% (c/a)	
RECEITAS (Intra-Orçamentárias) (II)	31.989.651	31.989.651	2.288.528	7,15	29.852.188	93,32	2.137.462
RECEITAS CORRENTES	31.989.651	31.989.651	2.288.528	7,15	29.852.188	93,32	2.137.462
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.810	1.810	1.093	60,39	3.372	186,30	-1.562
Impostos	600	600	925	154,32	1.708	284,85	-1.108
Taxas	1.210	1.210	168	13,86	1.664	137,48	-454
CONTRIBUIÇÕES	21.754.570	21.754.570	1.551.940	7,13	19.367.331	89,03	2.387.239
Contribuições Sociais	21.754.542	21.754.542	1.551.940	7,13	19.367.311	89,03	2.387.231
Contribuições Econômicas	27	27	0	0,50	20	71,03	8
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
RECEITA PATRIMONIAL	3.232	3.232	28.175	871,69	30.944	957,37	-27.712
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	3.122	3.122	-604	-19,34	2.123	68,02	998
Valores Mobiliários	0	0	28.779	-	28.779	-	-28.779
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	111	111	0	0,18	42	38,12	68
RECEITA INDUSTRIAL	131.192	131.192	21.876	16,67	176.258	134,35	-45.066
RECEITA DE SERVIÇOS	28.179	28.179	7.312	25,95	76.659	272,04	-48.480
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	18.353	18.353	1.451	7,91	15.322	83,49	3.030
Serviços e Atividades referentes à Saúde	9.827	9.827	5.861	59,64	61.337	624,18	-51.510
Outros Serviços	0	0	0	-	0	-	0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.070.667	10.070.667	678.132	6,73	10.197.624	101,26	-126.957
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	13	13	-2	-11,83	42	328,45	-29
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	96.796	96.796	183	0,19	913	0,94	95.883
Demais Receitas Correntes	9.973.858	9.973.858	677.951	6,80	10.196.670	102,23	-222.811
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	2.503.536.310	2.503.536.310	318.158.336	12,71	2.615.924.630	104,49	-112.388.319
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	758.672.993	758.672.993	23.748.867	3,13	374.944.544	49,42	383.728.450
Operações de Crédito - Mercado Interno	753.683.428	753.683.428	23.748.867	3,15	362.586.069	48,11	391.097.359
Mobiliária	753.683.428	753.683.428	23.748.867	3,15	362.586.069	48,11	391.097.359
Operações de Crédito - Mercado Externo	4.989.565	4.989.565	0	0,00	12.358.474	247,69	-7.368.909
Mobiliária	4.989.565	4.989.565	0	0,00	12.358.474	247,69	-7.368.909
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	3.262.209.304	3.262.209.304	341.907.203	10,48	2.990.869.173	91,68	271.340.131
AJUSTES NA PREVISÃO ATUALIZADA (VI)		51.998.873					
DÉFICIT (VII)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (VIII) = (V + VI + VII)	3.262.209.304	3.314.208.177	341.907.203	10,32	2.990.869.173	90,24	323.339.004
DETALHAMENTO DOS AJUSTES NA PREVISÃO ATUALIZADA		51.998.873					
Créditos adicionais abertos com Superávit Financeiro		5.891.624					
Créditos adicionais abertos com Excesso de Arrecadação		46.464.059					
Créditos cancelados líquidos		-356.810					
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES							

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Continua (3/4)



Continuação

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

RREO - Anexo 1 (LRF, art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ milhares

DESPESAS	DOTAÇÃO		DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e - h)	DESPESAS PAGAS Até o Mês (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
	INICIAL (d)	ATUALIZADA (e)	No Mês	Até o Mês (f)		No Mês	Até o Mês (h)			
DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (IX)	2.504.681.019	2.556.498.021	81.162.117	2.331.132.878	225.365.143	219.636.772	2.255.451.501	301.046.521	2.198.252.454	75.681.378
DESPESAS CORRENTES	2.014.510.893	2.074.765.974	55.437.095	1.940.523.657	134.242.317	198.938.943	1.898.229.030	176.536.945	1.841.364.275	42.294.628
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	323.242.038	317.053.591	8.486.008	310.199.086	6.854.504	27.164.093	309.466.142	7.587.449	292.777.140	732.944
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	378.896.007	399.648.667	-840.097	285.231.007	114.417.660	2.685.188	285.094.617	114.554.050	285.094.343	136.390
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.312.372.848	1.358.063.717	47.791.185	1.345.093.564	12.970.153	169.089.663	1.303.668.271	54.395.445	1.263.492.792	41.425.293
Transferência a Estados, DF e Municípios	369.333.787	393.577.665	34.293.237	391.235.244	2.342.421	57.469.628	376.276.408	17.301.257	375.778.452	14.958.836
Benefícios Previdenciários	436.146.670	628.901.647	1.065.083	628.468.558	433.088	47.056.096	628.240.616	661.031	592.841.865	227.942
Demais Despesas Correntes	506.892.391	335.584.405	12.432.864	325.389.761	10.194.643	64.563.939	299.151.247	36.433.158	294.872.475	26.238.514
DESPESAS DE CAPITAL	456.766.619	450.667.431	25.725.021	390.609.221	60.058.210	20.697.829	357.222.471	93.444.960	356.888.178	33.386.750
INVESTIMENTOS	36.123.751	45.441.579	17.268.457	42.439.411	3.002.168	5.822.980	16.612.281	28.829.298	16.369.614	25.827.130
INVERSÕES FINANCEIRAS	88.789.846	93.978.271	9.192.077	72.415.558	21.562.713	14.840.827	64.907.895	29.070.375	64.824.443	7.507.662
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	331.853.023	311.247.581	-735.513	275.754.253	35.493.328	34.021	275.702.294	35.545.286	275.694.121	51.958
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	33.403.506	31.064.616	0	0	31.064.616	0	0	31.064.616	0	-
DESPESAS (Intra-Orçamentárias) (X)	43.432.204	43.614.075	1.280.485	38.878.298	4.735.776	3.484.894	36.080.115	7.533.960	35.879.958	2.798.184
DESPESAS CORRENTES	39.122.485	39.333.191	153.903	34.597.795	4.735.395	2.832.262	34.198.277	5.134.913	33.998.262	399.518
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	27.193.340	27.254.176	-301.923	22.754.656	4.499.520	1.938.406	22.591.203	4.662.973	22.409.963	163.453
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.929.145	12.079.014	455.826	11.843.139	235.875	893.856	11.607.074	471.940	11.588.299	236.065
Demais Despesas Correntes	11.929.145	12.079.014	455.826	11.843.139	235.875	893.856	11.607.074	471.940	11.588.299	236.065
DESPESAS DE CAPITAL	4.309.719	4.280.884	1.126.582	4.280.503	381	652.632	1.881.837	2.399.047	1.881.696	2.398.666
INVESTIMENTOS	75.962	60.128	10.864	59.747	381	2.628	17.528	42.599	17.387	42.218
INVERSÕES FINANCEIRAS	4.233.756	4.220.756	1.115.717	4.220.756	0	650.003	1.864.309	2.356.447	1.864.309	2.356.447
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (IX + X)	2.548.113.223	2.600.112.096	82.442.601	2.370.011.177	230.100.919	223.121.666	2.291.531.615	308.580.480	2.234.132.411	78.479.561
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	714.086.081	714.086.081	-58.127.930	476.780.254	237.305.828	10.680.544	476.775.245	237.310.836	476.775.245	5.009
Amortização da Dívida Interna	676.966.553	676.966.553	-58.385.635	466.469.610	210.496.943	9.833.029	466.464.601	210.501.952	466.464.601	5.009
Dívida Mobiliária	654.816.147	654.816.147	-58.913.037	462.257.760	192.558.387	9.291.350	462.257.760	192.558.387	462.257.760	-
Outras Dívidas	22.150.406	22.150.406	527.403	4.211.850	17.938.556	541.679	4.206.841	17.943.565	4.206.841	5.009
Amortização da Dívida Externa	37.119.528	37.119.528	257.705	10.310.644	26.808.884	847.516	10.310.644	26.808.884	10.310.644	-
Dívida Mobiliária	31.777.600	31.777.600	-544.862	6.374.373	25.403.228	0	6.374.373	25.403.228	6.374.373	-
Outras Dívidas	5.341.928	5.341.928	802.567	3.936.271	1.405.656	847.516	3.936.271	1.405.656	3.936.271	-
SUBTOTAL COM FINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	3.262.199.304	3.314.198.177	24.314.672	2.846.791.430	467.406.747	233.802.211	2.768.306.860	545.891.317	2.710.907.656	78.484.570
SUPERÁVIT (XIV)	-	-	-	-	-	-	144.077.743	-	-	-
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	3.262.199.304	3.314.198.177	24.314.672	2.846.791.430	467.406.747	233.802.211	2.912.384.603	545.891.317	2.710.907.656	78.484.570
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

(4/4)

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas.

HERIBERTO HENRIQUE VILELA DO NASCIMENTO
Coordenador-Geral de Contabilidade da União
Contador - CRC-DF 019.051/O

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ milhares

FUNÇÃO	DOTAÇÃO		DESPESAS EMPENHADAS			SALDO c = (a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a - d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	INICIAL	ATUALIZADA (a)	No Mês	Até o Mês (b)	% (b/total b)		No Mês	Até o Mês (d)	% (d/total d)		
LEGISLATIVA	8.287.467	8.105.708	-208.244	7.536.786	0,32	568.923	778.107	7.362.863	0,32	742.845	173.922
JUDICIARIA	37.076.631	38.612.104	2.160.211	37.262.432	1,57	1.349.672	4.425.861	36.705.252	1,60	1.906.852	557.180
ESSENCIAL A JUSTICA	7.619.410	7.978.897	580.170	7.670.015	0,32	308.881	966.104	7.450.501	0,33	528.396	219.514
ADMINISTRACAO	30.563.659	28.282.939	1.679.447	27.136.487	1,14	1.146.452	2.684.497	25.225.691	1,10	3.057.248	1.910.795
DEFESA NACIONAL	75.281.603	85.159.024	7.096.844	84.345.541	3,56	813.483	12.914.994	78.905.546	3,44	6.253.477	5.439.994
SEGURANCA PUBLICA	11.516.308	11.623.346	1.574.408	11.335.740	0,48	287.605	1.214.743	9.537.398	0,42	2.085.948	1.798.342
RELACOES EXTERIORES	3.308.048	3.594.256	198.486	3.339.882	0,14	254.374	232.677	3.234.307	0,14	359.948	105.575
ASSISTENCIA SOCIAL	92.421.295	96.143.656	4.338.758	95.973.703	4,05	169.953	11.205.137	94.930.469	4,14	1.213.188	1.043.234
PREVIDENCIA SOCIAL	734.889.524	728.746.523	3.142.063	726.836.039	30,67	1.910.484	55.580.877	726.587.483	31,71	2.159.040	248.556
SAUDE	122.623.767	127.072.209	16.122.760	125.990.835	5,32	1.081.374	16.794.857	115.765.610	5,05	11.306.599	10.225.225
TRABALHO	80.413.945	77.990.842	-726.344	74.300.958	3,14	3.689.884	6.605.458	72.491.891	3,16	5.498.950	1.809.066
EDUCACAO	116.758.802	118.399.808	10.047.551	114.081.565	4,81	4.318.243	11.759.896	98.450.528	4,30	19.949.279	15.631.036
CULTURA	2.069.650	1.978.060	771.385	1.808.383	0,08	169.677	143.103	771.499	0,03	1.206.561	1.036.884
DIREITOS DA CIDADANIA	2.066.611	2.787.843	1.188.924	2.399.591	0,10	388.253	272.169	915.381	0,04	1.872.462	1.484.210
URBANISMO	4.422.341	7.798.236	4.582.653	7.472.849	0,32	325.386	314.273	1.442.533	0,06	6.355.703	6.030.316
HABITACAO	234.400	24.400	8.625	21.507	0,00	2.894	6.910	11.694	0,00	12.706	9.813
SANEAMENTO	448.472	517.887	121.490	514.805	0,02	3.082	233.300	454.229	0,02	63.658	60.576
GESTAO AMBIENTAL	4.423.190	5.246.013	906.951	4.770.110	0,20	475.903	594.140	3.350.590	0,15	1.895.423	1.419.520
CIENCIA E TECNOLOGIA	7.706.032	7.404.054	415.233	7.247.723	0,31	156.330	2.395.619	6.572.757	0,29	831.297	674.966
AGRICULTURA	26.918.744	25.086.039	1.949.955	21.908.317	0,92	3.177.721	1.909.377	15.355.105	0,67	9.730.934	6.553.212
ORGANIZACAO AGRARIA	2.380.491	1.996.014	313.795	1.958.479	0,08	37.535	156.608	1.434.350	0,06	561.665	524.129
INDUSTRIA	2.392.849	2.062.673	172.477	1.909.925	0,08	152.749	242.841	1.787.185	0,08	275.488	122.740
COMERCIO E SERVICOS	4.885.232	3.776.587	497.391	2.771.332	0,12	1.005.255	142.327	1.789.287	0,08	1.987.300	982.045
COMUNICACOES	1.532.122	1.449.464	373.667	1.396.546	0,06	52.918	414.220	1.245.164	0,05	204.300	151.382
ENERGIA	2.217.934	2.883.502	307.617	2.702.982	0,11	180.520	433.865	2.376.715	0,10	506.787	326.267
TRANSPORTE	17.287.821	16.629.220	1.367.065	12.224.515	0,52	4.404.704	1.029.239	8.790.774	0,38	7.838.446	3.433.742
DESPORTO E LAZER	1.142.332	977.829	340.678	751.143	0,03	226.687	44.632	160.701	0,01	817.128	590.442
ENCARGOS ESPECIAIS	1.095.631.229	1.154.254.626	23.118.586	984.342.987	41,53	169.911.639	89.625.836	968.426.111	42,26	185.828.516	15.916.877
RESERVA DE CONTINGENCIA	51.593.314	33.530.337	0	0	0,00	33.530.337	0	0	0,00	33.530.337	0
TOTAL	2.548.113.223	2.600.112.096	82.442.601	2.370.011.177	100,00	230.100.919	223.121.666	2.291.531.615	100,00	308.580.480	78.479.561

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

(1/2)



GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ milhares

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO c = (a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO e = (a - d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Mês	Até o Mês (b)	% (b/total b)		No Mês	Até o Mês (d)	% (d/total d)		
LEGISLATIVA	7.393.154	7.211.825	-78.995	6.745.719	0,29	466.107	688.252	6.573.133	0,29	638.692	172.586
Acao Legislativa	1.195.459	1.146.606	-24.342	895.717	0,04	250.888	79.581	765.140	0,03	381.466	130.577
Controle Externo	252.989	195.918	10.976	171.081	0,01	24.837	34.916	153.437	0,01	42.482	17.645
Administracao Geral	5.057.435	4.933.176	-68.709	4.853.849	0,21	79.327	483.331	4.849.138	0,21	84.039	4.711
Comunicacao Social	161.246	161.246	4.422	112.940	0,00	48.306	10.163	97.716	0,00	63.529	15.223
Atencao Basica	325.411	407.565	12.122	402.661	0,02	4.904	53.464	398.394	0,02	9.171	4.267
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	350.080	316.780	-13.465	309.470	0,01	7.310	26.796	309.308	0,01	7.473	162
Outros Encargos Especiais	50.534	50.534	0	0	0,00	50.534	0	0	0,00	50.534	0
JUDICIARIA	32.659.581	33.987.671	2.027.217	33.168.105	1,42	819.566	4.106.048	32.621.919	1,45	1.365.751	546.185
Controle Externo	101.325	110.381	29.787	102.886	0,00	7.495	41.233	89.852	0,00	20.529	13.034
Acao Judiciaria	2.498.240	2.665.917	139.556	2.265.189	0,10	400.728	495.445	2.082.941	0,09	582.975	182.247
Administracao Geral	27.414.076	28.507.565	1.755.182	28.194.801	1,21	312.763	3.237.339	27.898.048	1,24	609.517	296.753
Tecnologia Da Informacao	226.955	229.746	1.487	171.826	0,01	57.920	58.969	152.615	0,01	77.130	19.211
Formacao De Recursos Humanos	17.102	14.079	704	13.576	0,00	503	3.692	12.973	0,00	1.106	603
Comunicacao Social	48.184	40.946	-916	33.013	0,00	7.933	6.226	30.546	0,00	10.400	2.467
Atencao Basica	894.502	998.608	79.396	995.668	0,04	2.940	143.332	965.477	0,04	33.131	30.191
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	1.444.757	1.398.289	14.321	1.383.445	0,06	14.844	112.112	1.381.768	0,06	16.522	1.678
Desenvolvimento Cientifico	0	7.700	7.700	7.700	0,00	0	7.700	7.700	0,00	0	0
Outros Encargos Especiais	14.441	14.441	0	0	0,00	14.441	0	0	0,00	14.441	0
ESSENCIAL A JUSTICA	6.412.820	6.740.770	623.256	6.635.418	0,28	105.351	838.513	6.426.904	0,28	313.865	208.514
Controle Externo	39.845	34.866	3.147	34.423	0,00	444	7.228	33.051	0,00	1.816	1.372
Defesa Do Interesse Publico No Processo Judiciario	596.913	692.190	87.403	661.434	0,03	30.757	84.952	584.564	0,03	107.626	76.869
Representacao Judicial E Extrajudicial	435.302	435.302	16.855	407.025	0,02	28.278	36.156	335.194	0,01	100.109	71.831
Administracao Geral	4.557.444	4.762.524	449.137	4.734.852	0,20	27.673	618.894	4.723.479	0,21	39.046	11.373
Normatizacao E Fiscalizacao	6.500	12.030	5.780	11.970	0,00	60	626	6.541	0,00	5.489	5.430
Tecnologia Da Informacao	9.722	9.722	4.038	8.678	0,00	1.044	0	0	0,00	9.722	8.678
Formacao De Recursos Humanos	19.297	22.347	2.154	18.616	0,00	3.731	2.753	15.191	0,00	7.156	3.425
Comunicacao Social	38.394	11.425	111	9.847	0,00	1.578	1.570	9.045	0,00	2.380	802
Atencao Basica	155.044	183.299	25.917	183.256	0,01	43	26.902	181.449	0,01	1.850	1.807
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	333.715	341.420	14.821	341.309	0,01	111	28.299	339.420	0,02	2.000	1.889
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	220.643	235.643	13.892	224.009	0,01	11.634	31.133	198.971	0,01	36.673	25.038
ADMINISTRACAO	27.787.463	25.667.193	1.707.746	24.856.682	1,07	810.511	2.530.264	22.978.834	1,02	2.688.359	1.877.848
Representacao Judicial E Extrajudicial	221.824	259.696	16.374	258.929	0,01	767	59.389	222.425	0,01	37.271	36.505
Planejamento E Orcamento	357.274	428.022	151.575	312.017	0,01	116.005	25.783	93.130	0,00	334.891	218.887
Administracao Geral	22.697.057	20.566.263	1.003.764	20.039.993	0,86	526.270	2.015.825	19.393.134	0,86	1.173.129	646.859
Administracao Financeira	44.513	41.287	4.254	32.796	0,00	8.491	5.859	23.587	0,00	17.700	9.209
Controle Interno	100.129	102.129	1.347	94.943	0,00	7.186	9.324	68.585	0,00	33.544	26.358
Normatizacao E Fiscalizacao	229.008	255.004	127.598	241.558	0,01	13.447	10.037	87.472	0,00	167.532	154.086
Tecnologia Da Informacao	2.078.816	2.378.018	279.083	2.354.584	0,10	23.434	261.415	1.859.779	0,08	518.239	494.805
Ordenamento Territorial	92.652	88.692	10.225	57.474	0,00	31.218	5.286	37.217	0,00	51.475	20.257
Formacao De Recursos Humanos	13.383	12.877	2.864	11.476	0,00	1.401	2.376	5.589	0,00	7.288	5.887
Administracao De Receitas	199.307	171.742	-768	170.660	0,01	1.082	32.404	128.662	0,01	43.079	41.997
Comunicacao Social	127.939	265.422	57.492	261.055	0,01	4.367	8.877	90.125	0,00	175.297	170.930
Defesa Civil	846	941	-10	775	0,00	166	103	640	0,00	301	135
Relacoes Diplomaticas	245	256	22	100	0,00	156	25	100	0,00	156	0
Previdencia Basica	674	634	-49	585	0,00	49	82	444	0,00	190	141
Previdencia Do Regime Estatutario	2.738	2.091	-5	1.030	0,00	1.061	145	969	0,00	1.122	61
Previdencia Complementar	114	91	0	57	0,00	34	12	53	0,00	39	4
Atencao Basica	380.532	402.477	27.025	379.260	0,02	23.217	31.153	362.361	0,02	40.116	16.899
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	1.051.565	558.969	15.056	532.526	0,02	26.443	52.551	519.038	0,02	39.931	13.488
Ensino Superior	32.775	6.729	1.913	6.010	0,00	720	2.078	5.913	0,00	817	97
Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico	28.844	28.844	4.854	28.600	0,00	245	2.315	18.609	0,00	10.235	9.990
Desenvolvimento Cientifico	12.500	12.500	340	12.500	0,00	0	488	7.613	0,00	4.887	4.887
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	6.860	6.860	46	3.225	0,00	3.634	84	3.117	0,00	3.743	109
Promocao Da Producao Agropecuaria	23.757	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0	0
Producao Industrial	49.468	43.006	4.745	40.309	0,00	2.697	4.653	34.050	0,00	8.955	6.258
Outros Encargos Especiais	34.643	34.643	0	16.222	0,00	18.422	0	16.222	0,00	18.422	0
DEFESA NACIONAL	74.731.257	84.609.061	7.069.111	83.831.354	3,60	777.707	12.865.429	78.465.704	3,48	6.143.357	5.365.650
Planejamento E Orcamento	995	1.294	141	1.292	0,00	2	185	716	0,00	578	576
Administracao Geral	53.465.492	56.861.484	422.801	56.403.838	2,42	457.647	4.613.685	55.817.012	2,47	1.044.472	586.825
Normatizacao E Fiscalizacao	68.534	72.621	6.029	72.914	0,00	-292	7.083	53.843	0,00	18.778	19.070
Tecnologia Da Informacao	31.354	34.107	2.829	33.846	0,00	261	8.662	16.054	0,00	18.053	17.792
Formacao De Recursos Humanos	143.149	143.076	5.512	143.136	0,01	-60	20.244	102.919	0,00	40.157	40.217
Comunicacao Social	1.745	1.745	-28	1.613	0,00	132	89	1.457	0,00	289	157
Defesa Aerea	5.225.520	5.722.103	472.662	5.721.526	0,25	577	1.735.495	4.600.462	0,20	1.121.641	1.121.064
Defesa Naval	4.833.274	9.659.791	4.834.252	9.588.035	0,41	71.756	4.913.045	9.056.141	0,40	603.650	531.893
Defesa Terrestre	1.946.439	2.847.920	512.946	2.628.829	0,11	219.091	557.932	1.438.988	0,06	1.408.932	1.189.841
Informacao E Inteligencia	8.148	8.234	514	8.097	0,00	136	387	6.371	0,00	1.863	1.727
Cooperacao Internacional	104.202	104.202	1.714	104.683	0,00	-481	11.797	65.334	0,00	38.867	39.349
Assistencia A Crianca E Ao Adolescente	6.356	6.235	394	5.569	0,00	666	428	1.461	0,00	4.774	4.107
Assistencia Comunitaria	323.721	426.184	182.493	420.390	0,02	5.794	1.040	6.905	0,00	419.279	413.485
Atencao Basica	3.081.313	3.250.890	292.783	3.246.612	0,14	4.278	400.151	2.853.818	0,13	397.072	392.794
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	51.176	47.041	978	47.039	0,00	2	2.515	40.351	0,00	6.689	6.687
Suporte Profilatico E Terapeutico	1.964	1.964	138	1.964	0,00	1	206	1.011	0,00	954	953
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	4.538.111	4.583.325	203.175	4.568.871	0,20	14.453	511.246	3.930.240	0,17	653.085	638.631
Empregabilidade	6.449	6.449	216	6.410	0,00	39	1.245	4.216	0,00	2.233	2.194
Ensino Profissional	64.527	63.506	1.853	62.999	0,00	507	12.329	55.941	0,00	7.565	7.058
Ensino Superior	13.395	13.163	1.296	12.975	0,00	188	4.240	8.472	0,00	4.692	4.504
Educacao De Jovens E Adultos	1.735	1.735	352	1.735	0,00	1	65	1.310	0,00	426	425
Educacao Basica	14.734	14.734	419	14.734	0,00	0	1.402	12.667	0,00	2.067	2.067
Habitacao Urbana	298.361	315.466	27.048	315.290	0,01	176	21.116	228.860	0,01	86.606	86.430
Controle Ambiental	59.618	45.705	14.526	45.524	0,00	181	5.634	22.887	0,00	22.818	22.637
Desenvolvimento Cientifico	41.183	36.262	8.811	37.610	0,00	-1.348	9.972	34.254	0,00	2.008	3.356
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	335.929	272.829	62.159	272.311	0,01	518	22.055	84.504	0,00	188.325	187.807
Telecomunicacoes	53.718	53.718	12.893	53.410	0,00	307	2.814	10.246	0,00	43.472	43.165
Desporto De Rendimento	10.114	10.114	207	10.102	0,00	12	367	9.264	0,00	851	838
Outros Encargos Especiais	0	3.163	0	0	0,00	3.163	0	0	0,00	3.163	0
SEGURANCA PUBLICA	10.369.803	10.509.579	1.525.428	10.233.720	0,44	275.860	1.128.456	8.449.233	0,37	2.060.347	1.784.487
Administracao Geral	6.604.416	6.707.523	271.752	6.614.263	0,28	93.259	669.655	6.384.022	0,28	323.501	230.242
Formacao De Recursos Humanos	18.674	11.499	-1.418	8.029	0,00	3.470	750	7.356	0,00	4.144	673
Policciamento	2.470.69										

Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	207.238	236.206	6.747	228.608	0,01	7.597	19.415	227.527	0,01	8.679	1.082
Outros Encargos Especiais	18.016	18.016	0	0	0,00	18.016	0	0	0,00	18.016	0
RELACOES EXTERIORES	3.156.040	3.389.955	195.431	3.199.009	0,14	190.947	225.870	3.093.704	0,14	296.252	105.305
Administracao Geral	1.581.631	1.702.875	85.481	1.577.123	0,07	125.752	89.783	1.530.013	0,07	172.862	47.111
Formacao De Recursos Humanos	4.012	4.012	851	3.535	0,00	477	123	2.535	0,00	1.477	1.000
Relacoes Diplomaticas	933.674	915.649	67.318	913.256	0,04	2.393	70.084	863.632	0,04	52.017	49.624
Cooperacao Internacional	40.904	40.904	13.501	40.852	0,00	51	18.180	39.730	0,00	1.174	1.123
Atencao Basica	137.273	157.546	829	149.171	0,01	8.375	18.475	148.915	0,01	8.631	256
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	402.863	515.052	16.350	462.661	0,02	52.391	19.634	462.661	0,02	52.391	0
Difusao Cultural	35.170	36.170	5.925	36.221	0,00	-52	4.850	32.450	0,00	3.720	3.771
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	8.215	6.195	267	5.342	0,00	853	1.111	5.103	0,00	1.092	239
Promocao Comercial	12.298	11.553	4.910	10.847	0,00	705	3.630	8.666	0,00	2.887	2.181
ASSISTENCIA SOCIAL	92.403.235	96.125.596	4.338.122	95.955.646	4,12	169.950	11.204.867	94.914.669	4,21	1.210.927	1.040.977
Planejamento E Orcamento	8.709	10.393	3.011	9.931	0,00	461	839	2.497	0,00	7.895	7.434
Administracao Geral	236.120	218.172	-169	213.260	0,01	4.912	9.094	203.675	0,01	14.497	9.586
Normalizacao E Fiscalizacao	27.000	42.820	5.024	33.371	0,00	9.449	3.443	26.628	0,00	16.192	6.742
Tecnologia Da Informacao	65.480	66.297	6.473	66.293	0,00	4	4.804	57.193	0,00	9.103	9.100
Formacao De Recursos Humanos	650	650	0	650	0,00	0	36	534	0,00	116	116
Comunicacao Social	20.000	25.000	5.000	25.000	0,00	0	4.386	14.438	0,00	10.562	10.562
Cooperacao Internacional	1.695	1.695	1.503	1.690	0,00	5	0	187	0,00	1.509	1.503
Assistencia Ao Idoso	25.770.664	25.505.457	1.000.147	25.505.322	1,09	135	1.999.358	25.479.553	1,13	25.904	25.769
Assistencia Ao Portador De Deficiencia	33.451.380	33.160.642	1.025.900	33.160.379	1,42	263	2.659.155	33.025.636	1,46	135.006	134.743
Assistencia A Crianca E Ao Adolescente	377.522	502.522	74.843	359.056	0,02	143.466	35.674	288.895	0,01	213.628	70.162
Assistencia Comunitaria	32.048.766	36.218.366	2.055.237	36.209.099	1,55	9.267	6.440.491	35.680.792	1,58	537.575	528.307
Atencao Basica	1.253	1.253	-2	1.250	0,00	2	0	1.250	0,00	2	0
Alimentacao E Nutricao	305.946	292.233	115.515	290.348	0,01	1.885	44.369	114.114	0,01	178.119	176.235
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	5.729	5.729	-100	5.629	0,00	100	17	5.624	0,00	105	4
Educacao Infantil	7.320	7.320	7.320	7.320	0,00	0	0	0	0,00	7.320	7.320
Saneamento Basico Rural	75.000	67.048	38.421	67.048	0,00	0	3.200	13.654	0,00	53.394	53.394
PREVIDENCIA SOCIAL	733.924.963	727.781.961	3.395.717	726.129.572	31,15	1.652.389	55.536.437	725.885.590	32,18	1.896.371	243.982
Representacao Judicial E Extrajudicial	30.000	36.000	4.607	34.522	0,00	1.478	4.791	34.284	0,00	1.716	238
Administracao Geral	5.038.498	3.946.037	199.984	3.736.036	0,16	210.001	329.610	3.711.598	0,16	234.439	24.438
Normalizacao E Fiscalizacao	5.837	5.837	4	4.409	0,00	1.428	346	4.101	0,00	1.736	309
Tecnologia Da Informacao	435.171	439.998	32.259	439.998	0,02	0	2.342	358.822	0,02	81.176	81.176
Formacao De Recursos Humanos	18.802	13.437	1.456	6.795	0,00	6.643	3.021	6.614	0,00	6.823	181
Informacao E Inteligencia	136.937	136.937	10.572	135.479	0,01	1.458	11.285	124.842	0,01	12.095	10.637
Previdencia Basica	624.285.448	611.868.590	-2.558	611.358.233	26,23	510.357	46.250.158	611.282.969	27,10	585.622	75.264
Previdencia Do Regime Estatutario	101.994.981	109.371.261	3.116.000	108.509.398	4,65	861.863	8.779.899	108.464.814	4,81	906.447	44.584
Previdencia Complementar	1.375	1.375	0	619	0,00	756	157	619	0,00	756	0
Previdencia Especial	161.249	136.952	-30.807	130.442	0,01	6.511	10.767	130.442	0,01	6.511	0
Atencao Basica	168.324	158.374	-21.764	135.587	0,01	22.786	10.821	135.301	0,01	23.073	286
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	256.419	220.129	-18.211	200.526	0,01	19.603	14.287	200.503	0,01	19.626	23
Normalizacao E Qualidade	16.000	16.000	-836	7.072	0,00	8.928	517	6.999	0,00	9.001	73
Outras Transferencias	1.375.338	1.430.452	105.010	1.430.452	0,06	0	118.437	1.423.679	0,06	6.773	6.773
Outros Encargos Especiais	582	582	0	4	0,00	577	0	4	0,00	577	0
SAUDE	120.559.068	125.013.598	16.192.087	124.106.684	5,32	906.914	16.595.715	113.907.816	5,05	11.105.782	10.198.868
Planejamento E Orcamento	25.854	23.541	3.165	23.381	0,00	160	1.916	12.706	0,00	10.835	10.675
Administracao Geral	9.554.178	8.807.080	182.711	8.628.975	0,37	178.105	829.296	8.400.313	0,37	406.766	228.661
Controle Interno	7.000	5.450	-3	5.390	0,00	60	32	5.266	0,00	184	124
Normalizacao E Fiscalizacao	39.533	34.633	269	23.602	0,00	11.031	2.074	20.278	0,00	14.355	3.324
Tecnologia Da Informacao	580.782	327.202	28.632	315.933	0,01	11.269	20.300	200.473	0,01	126.729	115.460
Formacao De Recursos Humanos	1.052.168	1.047.341	85.118	1.040.658	0,04	6.683	90.192	943.149	0,04	104.192	97.510
Comunicacao Social	327.046	204.146	6.799	203.993	0,01	153	26.110	117.291	0,01	86.855	86.702
Atencao Basica	25.659.284	27.339.962	4.203.507	27.124.819	1,16	215.142	5.255.363	26.469.862	1,17	870.099	654.957
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	57.406.441	60.420.009	7.906.008	60.085.972	2,58	334.038	7.436.187	57.222.927	2,54	3.197.083	2.863.045
Suporte Profilatico E Terapeutico	13.629.950	13.953.625	1.512.374	13.944.192	0,60	9.433	1.627.302	11.166.978	0,50	2.786.647	2.777.215
Vigilancia Sanitaria	372.984	335.284	2.498	326.791	0,01	8.493	25.870	319.099	0,01	16.184	7.691
Vigilancia Epidemiologica	8.115.059	8.520.733	1.692.108	8.506.764	0,36	13.969	868.085	6.281.776	0,28	2.238.957	2.224.988
Alimentacao E Nutricao	70.863	62.143	8.785	61.747	0,00	396	10.495	53.464	0,00	8.679	8.283
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	615.918	557.582	3.254	547.074	0,02	10.507	41.460	545.185	0,02	12.397	1.889
Patrimonio Historico, Artístico E Arqueologico	8.258	8.258	623	8.258	0,00	0	782	7.383	0,00	874	874
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	74.998	35.788	23.475	31.191	0,00	4.597	607	6.682	0,00	29.106	24.510
Assistencia Aos Povos Indigenas	1.356.854	1.471.654	26.548	1.469.338	0,06	2.316	191.207	1.350.600	0,06	121.054	118.738
Saneamento Basico Rural	191.402	211.440	44.773	204.610	0,01	6.830	10.122	57.910	0,00	153.530	146.700
Saneamento Basico Urbano	519.374	706.231	259.525	689.003	0,03	17.228	34.891	156.946	0,01	549.285	532.057
Preservacao E Conservacao Ambiental	17.231	21.731	18.074	18.942	0,00	2.789	24	741	0,00	20.990	18.201
Desenvolvimento Cientifico	542.800	593.136	124.535	588.065	0,03	5.071	108.134	447.972	0,02	145.164	140.093
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	331.233	286.671	59.247	224.074	0,01	62.597	13.788	89.238	0,00	197.432	134.836
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	56.942	37.042	64	33.909	0,00	3.133	1.479	31.575	0,00	5.467	2.334
Outros Encargos Especiais	2.917	2.917	0	2	0,00	2.916	0	1	0,00	2.916	0
TRABALHO	80.402.358	77.979.254	-726.002	74.289.370	3,19	3.689.884	6.604.866	72.480.772	3,21	5.498.482	1.808.598
Administracao Geral	337.395	337.395	13.721	282.139	0,01	55.256	31.756	240.803	0,01	96.592	41.336
Administracao Financeira	247	247	-10	95	0,00	152	11	55	0,00	192	40
Normalizacao E Fiscalizacao	73.971	73.845	6.598	60.755	0,00	13.090	1.047	45.550	0,00	28.295	15.205
Tecnologia Da Informacao	195.103	195.103	37.417	179.068	0,01	16.035	54.182	138.463	0,01	56.640	40.605
Formacao De Recursos Humanos	1.644	1.625	841	914	0,00	712	16	52	0,00	1.573	861
Atencao Basica	34.301	540	4	504	0,00	36	42	504	0,00	36	0
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	59.886.130	57.490.548	148.152	54.913.034	2,36	2.577.513	4.739.627	54.592.276	2,42	2.898.271	320.758
Relacoes De Trabalho	14.669	14.669	3.904	13.605	0,00	1.064	75	7.506	0,00	7.163	6.099
Empregabilidade	62.106	54.694	40.983	41.765	0,00	12.929	15	750	0,00	53.945	41.016
Fomento Ao Trabalho	19.791.367	19.805.491	-978.089	18.795.431	0,81	1.010.061	1.777.365	17.453.422	0,77	2.352.070	1.342.009
Desenvolvimento Cientifico	4.995	4.667	479	2.010	0,00	2.657	726	1.340	0,00	3.327	670
Outros Encargos Especiais	430	430	-1	51	0,00	379	4	51	0,00	379	0
EDUCACAO	103.032.638	104.573.325	8.789.701	101.300.259	4,35	3.273.066	10.338.923	88.224.814	3,91	16.348.511	13.075.445
Administracao Geral	5.978.374	1.431.758	18.400	915.341	0,04	516.417	103.222	739.395	0,03	692.363	175.946
Administracao Financeira	861.393	731.236	0	708.027	0,03	23.209	31.818	451.061	0,02	280.175	256.966
Formacao De Recursos Humanos	93.871	82.494	2.945	72.550	0,00	9.945	11.360	48.067	0,00	34.427	24.482
Comunicacao Social	30.330	30.130	0	23.639	0,00	6.491	1.729	9.061	0,00	21.069	14.578
Atencao Basica	701.191	747.505	12.917	709.969	0,03	37.537	61.659	698.859	0,03	48.646	11.110
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	7.967.148	8.219.971	216.118	7.973.818	0,34	246.153	760.355	7.634.510	0,34	585.461	339.308
Alimentacao E Nutricao	4.154.693	4.023.693	-15.760	3.979.930	0,17	43.763	6.163	3.959.983	0,18	63.710	19.947
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	2.437.667	2.397.892	4.464	2.207.382	0,09	190.510	185.190	2.201.293	0,10	196.599	

Formacao De Recursos Humanos	2.809	1.824	102	1.305	0,00	520	415	969	0,00	855	336
Comunicacao Social	3.995	195	0	0	0,00	195	0	0	0,00	195	0
Atencao Basica	7.936	6.734	-1.451	5.199	0,00	1.535	470	5.082	0,00	1.652	117
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	25.887	21.176	-1.797	19.044	0,00	2.132	1.629	19.011	0,00	2.165	33
Patrimonio Historico, Artístico E Arqueologico	234.073	264.578	23.068	256.595	0,01	7.983	43.830	93.799	0,00	170.779	162.796
Difusao Cultural	371.003	388.243	138.435	317.952	0,01	70.291	29.376	128.639	0,01	259.603	189.312
Desenvolvimento Cientifico	8.590	16.690	0	7.220	0,00	9.470	7.220	7.220	0,00	9.470	0
Promocao Comercial	650.000	650.000	650.000	650.000	0,03	0	0	0	0,00	650.000	650.000
Outros Encargos Especiais	30.648	30.648	0	0	0,00	30.648	0	0	0,00	30.648	0
DIREITOS DA CIDADANIA	2.000.521	2.686.845	1.193.169	2.303.518	0,10	383.327	264.829	828.919	0,04	1.857.926	1.474.599
Administracao Geral	479.059	521.428	24.745	493.915	0,02	27.513	46.061	406.099	0,02	115.329	87.816
Normalizacao E Fiscalizacao	34.122	37.022	11.356	33.656	0,00	3.366	11.787	23.184	0,00	13.838	10.472
Comunicacao Social	1.715	740	490	490	0,00	250	0	0	0,00	740	490
Relacoes Diplomaticas	238	238	0	221	0,00	17	0	221	0,00	17	0
Assistencia Ao Portador De Deficiencia	7.130	7.240	1.868	5.660	0,00	1.580	96	1.083	0,00	6.157	4.577
Assistencia A Crianca E Ao Adolescente	59.649	155.622	129.254	144.382	0,01	11.240	34.114	44.511	0,00	111.111	99.871
Atencao Basica	5.390	9.538	2.002	7.424	0,00	2.114	610	4.602	0,00	4.935	2.821
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	17.278	36.293	9.460	26.686	0,00	9.607	1.286	15.292	0,00	21.001	11.394
Patrimonio Historico, Artístico E Arqueologico	-41	0	-14	0	0,00	0	-14	0	0,00	0	0
Custodia E Reintegracao Social	308.156	857.181	307.275	608.442	0,03	248.740	121.328	170.873	0,01	686.309	437.569
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	1.047.187	1.021.505	692.362	946.697	0,04	74.808	45.757	148.644	0,01	872.861	798.053
Assistencia Aos Povos Indigenas	40.639	40.039	14.373	35.946	0,00	4.092	3.804	14.410	0,00	25.629	21.536
URBANISMO	4.354.099	7.734.302	4.576.069	7.409.310	0,32	324.992	305.578	1.383.201	0,06	6.351.101	6.026.109
Planejamento E Orcamento	13.300	3.640	3.632	3.632	0,00	8	355	355	0,00	3.285	3.277
Administracao Geral	923.867	756.334	56.768	735.902	0,03	20.432	63.651	728.859	0,03	27.476	7.044
Ordenamento Territorial	20.701	17.830	6.203	12.628	0,00	5.202	2.301	2.301	0,00	15.529	10.327
Formacao De Recursos Humanos	2.853	2.753	646	1.169	0,00	1.584	45	506	0,00	2.247	663
Comunicacao Social	3.556	956	85	121	0,00	836	12	30	0,00	926	91
Assistencia Comunitaria	823.091	3.126.186	2.416.693	3.070.734	0,13	55.452	17.439	59.343	0,00	3.066.842	3.011.391
Atencao Basica	27.186	30.171	2.917	29.462	0,00	709	2.525	28.528	0,00	1.643	934
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	67.444	72.240	6.891	71.585	0,00	655	9.879	64.099	0,00	8.141	7.486
Infra-Estrutura Urbana	1.671.194	3.117.702	1.999.371	2.900.376	0,12	217.326	38.737	56.638	0,00	3.061.064	2.843.739
Servicos Urbanos	99.495	450	450	450	0,00	0	0	0	0,00	450	450
Transportes Coletivos Urbanos	700.972	605.850	82.411	583.251	0,03	22.599	170.634	442.543	0,02	163.307	140.708
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	250	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0	0
Normalizacao E Qualidade	190	190	0	0	0,00	190	0	0	0,00	190	0
HABITACAO	234.400	24.400	8.625	21.507	0,00	2.894	6.910	11.694	0,00	12.706	9.813
Infra-Estrutura Urbana	17.400	18.900	5.911	18.792	0,00	108	6.910	11.694	0,00	7.206	7.098
Habitacao Urbana	217.000	5.500	2.715	2.715	0,00	2.786	0	0	0,00	5.500	2.715
SANEAMENTO	448.471	517.886	121.490	514.804	0,02	3.082	233.300	454.228	0,02	63.658	60.576
Saneamento Basico Urbano	448.471	517.886	121.490	514.804	0,02	3.082	233.300	454.228	0,02	63.658	60.576
GESTAO AMBIENTAL	4.204.696	5.023.368	924.063	4.573.960	0,20	449.409	579.077	3.158.187	0,14	1.865.181	1.415.773
Administracao Geral	1.383.921	1.412.222	38.120	1.303.444	0,06	108.778	124.033	1.228.714	0,05	183.508	74.730
Normalizacao E Fiscalizacao	144.635	151.228	11.456	142.868	0,01	8.360	24.245	124.013	0,01	27.215	18.855
Ordenamento Territorial	380	380	380	380	0,00	0	0	0	0,00	380	380
Formacao De Recursos Humanos	2.332	2.267	817	1.413	0,00	854	103	555	0,00	1.712	858
Comunicacao Social	29	29	0	0	0,00	29	0	0	0,00	29	0
Atencao Basica	20.072	20.368	-1.097	17.951	0,00	2.416	1.645	16.857	0,00	3.511	1.094
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	41.164	41.199	-481	38.319	0,00	2.881	2.998	38.296	0,00	2.903	22
Saneamento Basico Urbano	570	570	-4	139	0,00	431	8	139	0,00	431	0
Preservacao E Conservacao Ambiental	618.614	936.531	204.372	725.311	0,03	211.221	45.668	155.246	0,01	781.286	570.065
Controle Ambiental	111.459	363.809	233.252	298.030	0,01	65.779	8.609	53.004	0,00	310.805	245.027
Recuperacao De Areas Degradadas	27.408	21.990	5.598	6.969	0,00	15.020	1.712	2.432	0,00	19.558	4.538
Recursos Hidricos	1.848.884	2.069.201	430.185	2.035.990	0,09	33.211	369.724	1.537.581	0,07	531.620	498.409
Desenvolvimento Cientifico	3.132	1.707	905	1.613	0,00	94	241	540	0,00	1.167	1.073
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	1.717	1.564	311	1.234	0,00	330	57	726	0,00	838	508
Irrigacao	380	304	248	298	0,00	6	35	85	0,00	219	213
CIENCIA E TECNOLOGIA	7.377.478	7.087.887	440.313	6.949.996	0,30	137.892	2.370.194	6.278.760	0,28	809.127	671.235
Planejamento E Orcamento	10.000	8.000	5.206	5.325	0,00	2.675	4.809	4.893	0,00	3.107	432
Administracao Geral	2.212.201	2.084.102	-51.383	1.971.050	0,08	113.052	198.877	1.881.042	0,08	203.060	90.008
Normalizacao E Fiscalizacao	15.221	15.221	2.290	14.857	0,00	364	1.204	11.210	0,00	4.011	3.647
Tecnologia Da Informacao	67.317	58.445	13.323	55.546	0,00	2.899	13.109	40.228	0,00	18.217	15.318
Formacao De Recursos Humanos	5.000	5.000	-137	4.454	0,00	546	503	4.306	0,00	694	148
Comunicacao Social	605	5	0	0	0,00	5	0	0	0,00	5	0
Cooperacao Internacional	6.123	5.823	3.935	5.809	0,00	14	950	2.782	0,00	3.041	3.027
Atencao Basica	60.059	65.185	1.124	62.842	0,00	2.344	5.367	56.312	0,00	8.873	6.530
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	90.210	86.502	-1.502	83.226	0,00	3.276	5.164	70.599	0,00	15.903	12.627
Preservacao E Conservacao Ambiental	715	715	205	701	0,00	14	57	415	0,00	300	286
Controle Ambiental	3.220	3.220	126	3.208	0,00	12	292	970	0,00	2.250	2.237
Recuperacao De Areas Degradadas	15.286	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0	0
Desenvolvimento Cientifico	1.859.466	2.224.172	295.699	2.220.150	0,10	4.022	580.575	2.039.057	0,09	185.115	181.093
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	2.387.254	2.252.064	118.665	2.249.087	0,10	2.976	1.541.017	2.033.165	0,09	218.899	215.922
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	32.764	31.028	19.668	29.914	0,00	1.114	4.555	13.747	0,00	17.282	16.168
Producao Industrial	384.591	136.802	5.247	135.334	0,01	1.469	12.762	111.604	0,00	25.199	23.730
Mineracao	24.735	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0	0
Promocao Comercial	193.923	102.814	27.863	99.727	0,00	3.087	872	1.217	0,00	101.597	98.510
Combustiveis Minerais	8.620	8.620	0	8.620	0,00	0	66	7.069	0,00	1.551	1.551
Outros Encargos Especiais	168	168	-15	145	0,00	23	12	145	0,00	23	0
AGRICULTURA	25.870.644	24.029.905	1.905.471	20.904.721	0,90	3.125.184	1.828.182	14.355.161	0,64	9.674.744	6.549.560
Administracao Geral	5.011.678	5.173.029	411.516	5.070.559	0,22	102.470	431.441	4.867.865	0,22	305.164	202.694
Normalizacao E Fiscalizacao	163.944	169.018	22.052	156.384	0,01	12.634	12.796	113.934	0,01	55.084	42.451
Ordenamento Territorial	-30	47.827	31.956	43.161	0,00	4.666	3.550	5.081	0,00	42.746	38.080
Comunicacao Social	11.995	8.400	338	360	0,00	8.040	0	11	0,00	8.388	348
Relacoes Diplomaticas	390	430	206	338	0,00	92	206	338	0,00	92	0
Atencao Basica	140.807	163.869	11.889	161.815	0,01	2.055	13.893	155.750	0,01	8.120	6.065
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	250.350	240.288	4.412	236.725	0,01	3.563	18.607	229.402	0,01	10.886	7.324
Preservacao E Conservacao Ambiental	1.492	2.537	1.778	2.210	0,00	327	175	360	0,00	2.177	1.850
Meteorologia	31.184	31.184	3.136	31.171	0,00	13	4.274	29.365	0,00	1.819	1.806
Desenvolvimento Cientifico	5.129	5.129	5.129	5.129	0,00	0	0	0	0,00	5.129	5.129
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	310.397	278.890	115.169	278.653	0,01	237	19.853	137.507	0,01	141.383	141.146
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	27.083	24.613	13.986	23.709	0,00	904	918	6.819	0,00	17.795	16.891
Abastecimento	9.153.724	6.393.625	-282.101	4.389.466	0,19	2.004.160	768.918	2.657.836	0,12	3.735.789	1.731.630
Extensao Rural	6.600	457.500	345.941	417.015	0,02	40.485	288.619	296.235	0,01	161.265	120.780
Irrigacao	178.362	144.175	31.496	144.125	0,01	50	18.032	75.762	0,00	68.413	68.363
Promocao Da Producao Agropecuaria	10.449.909	10.793.795	1.155.175	9.875.531	0,42	918.263	229.500	5.746.611	0,25	5.047.184	4.128.921
Defesa Agropecuaria	85.847	34.552	20.365	31.337	0,00	3.215	2.829	7.680	0,00	26.872	23.657
Reforma Agraria	0	19.261	7.311	19.110	0,00	151	12.129	12.175	0,00	7.086	6.935
Normalizacao E Qualidade	2.756	2.756	1.415	2.532	0,00	224					

Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	35.896	33.188	-3.140	29.864	0,00	3.325	2.233	29.864	0,00	3.325	0
Ensino Profissional	7.819	8.319	4.477	8.130	0,00	189	1.080	3.275	0,00	5.044	4.855
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	789	631	-43	318	0,00	313	41	299	0,00	331	19
Extensao Rural	193.117	23.414	23.039	23.039	0,00	375	15.488	15.488	0,00	7.926	7.551
Reforma Agraria	731.246	696.616	261.748	684.612	0,03	12.004	65.152	213.207	0,01	483.409	471.405
INDUSTRIA	2.172.983	1.867.449	166.977	1.728.597	0,07	138.852	228.292	1.610.135	0,07	257.314	118.462
Administracao Geral	1.579.706	1.268.136	39.889	1.153.312	0,05	114.824	120.702	1.107.356	0,05	160.781	45.956
Normatizacao E Fiscalizacao	363.611	372.462	91.281	371.744	0,02	719	83.548	356.490	0,02	15.973	15.254
Tecnologia Da Informacao	8.697	8.697	311	8.686	0,00	10	107	6.089	0,00	2.608	2.598
Ordenamento Territorial	20.494	20.494	9.289	19.139	0,00	1.356	4.423	12.047	0,00	8.447	7.092
Formacao De Recursos Humanos	1.249	1.249	69	1.234	0,00	15	59	1.176	0,00	74	59
Relacoes Diplomaticas	45	45	0	45	0,00	0	0	45	0,00	0	0
Atencao Basica	32.639	36.701	4.380	35.626	0,00	1.076	5.587	34.304	0,00	2.398	1.322
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	58.526	51.914	1.950	46.025	0,00	5.889	2.964	42.480	0,00	9.434	3.545
Empregabilidade	8.725	8.725	1.633	8.725	0,00	0	95	196	0,00	8.529	8.528
Recursos Hidricos	4.203	5.003	939	4.946	0,00	57	541	4.031	0,00	972	916
Desenvolvimento Cientifico	7.904	5.769	465	1.371	0,00	4.398	595	1.298	0,00	4.471	73
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	3.161	2.811	-364	1.588	0,00	1.223	468	1.194	0,00	1.617	394
Promocao Industrial	24.532	25.796	9.978	24.935	0,00	861	3.635	7.454	0,00	18.342	17.482
Mineracao	33.595	33.751	7.396	33.340	0,00	411	3.133	23.685	0,00	10.066	9.655
Propriedade Industrial	1.700	1.700	0	0	0,00	1.700	0	0	0,00	1.700	0
Normalizacao E Qualidade	18.098	18.098	2.434	14.458	0,00	3.640	2.435	9.969	0,00	8.129	4.489
Comercio Exterior	6.097	6.097	-2.674	3.423	0,00	2.674	0	2.323	0,00	3.774	1.100
COMERCIO E SERVICOS	4.877.806	3.769.033	498.070	2.764.517	0,12	1.004.516	141.792	1.782.606	0,08	1.986.426	981.910
Administracao Geral	121.312	111.910	7.001	104.248	0,00	7.661	9.675	90.542	0,00	21.367	13.706
Normatizacao E Fiscalizacao	3.100	3.100	-569	1.476	0,00	1.624	147	1.171	0,00	1.929	305
Tecnologia Da Informacao	4.950	4.950	0	4.950	0,00	0	0	0	0,00	4.950	4.950
Comunicacao Social	49	39	0	0	0,00	39	0	0	0,00	39	0
Atencao Basica	1.011	1.011	-70	869	0,00	141	66	805	0,00	206	65
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	3.115	3.130	-314	2.758	0,00	373	229	2.758	0,00	373	0
Desenvolvimento Cientifico	1.032	730	-63	620	0,00	110	290	620	0,00	110	0
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	2.568	3.339	2.416	3.339	0,00	0	0	0	0,00	3.339	3.339
Promocao Comercial	49.529	43.543	22.639	42.708	0,00	835	5.214	12.264	0,00	31.279	30.445
Comercio Exterior	3.763.792	2.563.792	-120.869	1.619.023	0,07	944.770	83.163	1.591.785	0,07	972.008	27.238
Turismo	927.297	1.033.437	587.905	984.506	0,04	48.931	43.006	82.643	0,00	950.795	901.863
Outros Encargos Especiais	24	24	-5	19	0,00	5	1	19	0,00	5	0
Reserva De Contingencia	28	28	0	0	0,00	28	0	0	0,00	28	0
COMUNICACOES	1.393.996	1.311.338	371.286	1.271.178	0,05	40.160	391.529	1.122.639	0,05	188.699	148.539
Administracao Geral	796.340	763.353	36.973	729.153	0,03	34.200	69.849	670.326	0,03	93.027	58.827
Normatizacao E Fiscalizacao	31.507	31.189	4.606	28.544	0,00	2.645	2.385	20.001	0,00	11.188	8.543
Tecnologia Da Informacao	93.384	53.067	6.520	51.532	0,00	1.534	2.322	8.702	0,00	44.365	42.830
Atencao Basica	4.605	4.605	168	4.039	0,00	565	391	3.920	0,00	684	119
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	10.050	10.541	-149	9.505	0,00	1.036	779	9.453	0,00	1.088	52
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	23.880	20.445	815	20.437	0,00	8	978	15.915	0,00	4.530	4.522
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	316.500	316.500	300.000	316.500	0,01	0	306.500	316.500	0,01	0	0
Telecomunicacoes	117.730	111.639	22.352	111.468	0,00	171	8.324	77.822	0,00	33.817	33.646
ENERGIA	2.072.398	2.741.413	318.487	2.577.617	0,11	163.796	426.701	2.261.545	0,10	479.868	316.072
Planejamento E Orcamento	4.439	5.435	717	3.175	0,00	2.260	164	2.453	0,00	2.981	722
Administracao Geral	776.749	766.634	7.732	709.700	0,03	56.934	69.277	653.112	0,03	113.522	56.588
Normatizacao E Fiscalizacao	106.430	106.430	6.704	89.182	0,00	17.248	9.166	69.452	0,00	36.979	19.730
Formacao De Recursos Humanos	5.704	5.049	-267	3.389	0,00	1.660	883	3.112	0,00	1.937	277
Administracao De Concessoes	7.760	7.760	-78	3.705	0,00	4.055	879	3.117	0,00	4.643	588
Comunicacao Social	12.300	7.296	0	500	0,00	6.796	137	203	0,00	7.093	297
Atencao Basica	7.710	8.138	-166	7.591	0,00	547	730	7.444	0,00	694	147
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	20.537	20.774	-291	19.864	0,00	910	1.609	19.755	0,00	1.020	109
Controle Ambiental	1.948	1.948	661	1.785	0,00	164	561	1.109	0,00	840	676
Recuperacao De Areas Degradadas	0	12.512	414	9.229	0,00	3.283	29	6.738	0,00	5.774	2.491
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	-1.500	104.352	30.390	83.652	0,00	20.700	14.866	59.144	0,00	45.208	24.508
Producao Industrial	-8.471	485.128	183.335	485.128	0,02	0	122.150	307.934	0,01	177.194	177.194
Mineracao	-233	20.502	881	7.773	0,00	12.729	1.314	4.567	0,00	15.935	3.206
Normalizacao E Qualidade	5.428	5.428	353	2.864	0,00	2.564	613	1.587	0,00	3.841	1.277
Energia Eletrica	998.451	1.037.986	53.211	1.009.684	0,04	28.302	178.482	996.923	0,04	41.062	12.761
Combustiveis Minerais	123.685	135.424	37.091	132.006	0,01	3.418	25.842	119.254	0,01	16.170	12.753
Biocombustiveis	11.459	10.617	-2.200	8.391	0,00	2.226	0	5.641	0,00	4.976	2.750
TRANSPORTE	17.010.901	16.351.329	1.382.256	11.957.543	0,51	4.393.786	1.009.441	8.530.758	0,38	7.820.571	3.426.785
Planejamento E Orcamento	308.472	215.039	18.790	211.455	0,01	3.584	17.695	93.751	0,00	121.289	117.704
Administracao Geral	2.254.264	2.244.967	79.888	2.124.205	0,09	120.763	204.740	1.911.622	0,08	333.345	212.583
Normatizacao E Fiscalizacao	176.207	170.687	11.034	156.193	0,01	14.494	17.773	123.374	0,01	47.313	32.819
Tecnologia Da Informacao	120.426	143.404	15.657	137.741	0,01	5.663	9.954	100.467	0,00	42.938	37.275
Ordenamento Territorial	16.900	2.356	1.900	1.900	0,00	456	0	0	0,00	2.356	1.900
Formacao De Recursos Humanos	5.500	4.400	654	2.786	0,00	1.614	806	1.510	0,00	2.890	1.276
Administracao De Concessoes	1.100	1.100	-322	753	0,00	347	46	672	0,00	428	81
Comunicacao Social	2.850	4.978	0	4.978	0,00	0	0	790	0,00	4.188	4.188
Atencao Basica	50.536	51.004	-4.047	44.503	0,00	6.501	3.434	42.162	0,00	8.842	2.341
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	72.856	71.298	-1.550	64.247	0,00	7.051	5.061	60.917	0,00	10.381	3.329
Servicos Urbanos	0	88.226	0	87.676	0,00	550	14.189	73.614	0,00	14.612	14.062
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	4.000	200	0	0	0,00	200	0	0	0,00	200	-
Promocao Industrial	5.481.646	5.481.346	58.268	1.272.806	0,05	4.208.541	58.268	1.272.806	0,06	4.208.541	-
Transporte Aereo	309.287	161.858	35.037	158.717	0,01	3.141	11.616	42.421	0,00	119.437	116.296
Transporte Rodoviario	7.038.846	6.322.375	876.836	6.310.651	0,27	11.724	533.690	4.253.477	0,19	2.068.898	2.057.174
Transporte Ferroviario	570.334	513.915	55.757	513.896	0,02	19	51.020	363.790	0,02	150.125	150.106
Transporte Hidroviario	595.434	871.932	234.353	865.038	0,04	6.894	81.148	189.388	0,01	682.544	675.650
Outros Encargos Especiais	2.244	2.244	0	0	0,00	2.244	0	0	0,00	2.244	-
DESPORTO E LAZER	1.137.830	974.641	340.639	749.471	0,03	225.171	44.564	159.337	0,01	815.304	590.134
Administracao Geral	190.078	7.142	0	7.142	0,00	0	0	7.142	0,00	0	-
Comunicacao Social	17.100	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0	-
Atencao Basica	1.340	10	0	10	0,00	0	0	10	0,00	0	-
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	2.485	178	0	178	0,00	0	0	178	0,00	0	0
Desporto De Rendimento	298.498	303.516	146.314	301.474	0,01	2.041	37.247	121.865	0,01	181.651	179.610
Desporto Comunitario	464.852	500.319	194.325	440.666	0,02	59.653	7.317	30.142	0,00	470.177	410.524
Reserva De Contingencia	163.477	163.477	0	0	0,00	163.477	0	0	0,00	163.477	0
ENCARGOS ESPECIAIS	1.084.938.179	1.142.866.019	22.763.485	973.342.930	41,75	169.523.089	88.856.852	957.429.649	42,45	185.436.370	15.913.281
Administracao Geral	-308	2.930.875	124.165	2.443.962	0,10	486.913	216.215	2.439.660	0,11	491.214	4.301
Atencao Basica	0	41.939	815	18.696	0,00	23.243	1.285	16.983	0,00	24.956	1.713
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	0	106.841	2.608	103.080	0,00	3.760	7.886	102.600	0,00	4.241	481
Refinanciamento Da Divida Interna	45.060.541	93.367	0	0	0,00	93.367	0	0	0,00	93.367	0
Refinanciamento Da Divida Externa	677.000	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0	0
Servico Da Divida Interna	598.080.944	642.995.336	-	516.245.201	22,15	126.750.135	2.501.792	516.188.580	22,89	126.806.756	56.621
Servico Da Divida Externa	29.812.246	30.489.246	-32.613	10.787.275	0,						

Reserva De Contingencia	49.448.227	32.100.042	0	0	0,00	32.100.042	0	0	0,00	32.100.042	0
TOTAL (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	2.504.681.019	2.556.498.021	81.162.117	2.331.132.878	100,00	225.365.143	219.636.772	2.255.451.501	100,00	301.046.521	75.681.378
TOTAL (Despesas Intra-Orçamentárias) (II)	43.432.204	43.614.075	1.280.485	38.878.298	1,67	4.735.776	3.484.894	36.080.115	1,60	7.533.960	2.798.184
TOTAL (III) = (I + II)	2.548.113.223	2.600.112.096	82.442.601	2.370.011.177	100,00	230.100.919	223.121.666	2.291.531.615	100,00	308.580.480	78.479.561

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

(2/2)

Notas:

- a) Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.
- b) Eventual ocorrência de despesa realizada maior que a dotação da respectiva subfunção decorre de variação cambial.
- c) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/19 ATÉ DEZEMBRO/19

RREO - Anexo 3 (LRF, art. 53, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES	PREVISÃO ATUALIZADA EXERCÍCIO ²
	JAN/19	FEV/19	MAR/19	ABR/19	MAI/19	JUN/19	JUL/19	AGO/19	SET/19	OUT/19	NOV/19	DEZ/19		
RECEITA CORRENTE (I)	170.747.517	118.801.942	119.516.867	145.021.290	124.260.227	116.969.556	145.644.855	120.579.864	124.132.946	140.328.947	129.269.360	235.738.164	1.691.011.537	1.626.575.148
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	66.777.067	41.355.655	41.381.847	55.260.229	40.520.860	37.163.182	46.659.427	37.805.566	37.015.796	46.880.849	44.160.510	50.828.002	545.808.991	534.861.608
Receita de Contribuições	79.471.026	66.323.602	65.004.776	69.837.298	65.969.643	68.871.669	71.608.333	71.492.481	66.080.129	72.823.757	70.208.758	85.712.280	853.403.750	884.499.486
Receita Patrimonial	12.999.358	4.313.653	6.753.822	13.804.353	10.019.976	5.606.537	14.473.695	5.397.498	12.343.661	14.757.260	9.275.455	92.710.452	202.455.720	120.582.129
Receita Agropecuária	1.162	1.378	1.835	3.124	1.407	1.498	1.159	1.513	3.036	2.665	1.540	1.759	22.076	19.803
Receita Industrial	71.362	83.761	96.562	169.891	83.212	109.918	97.523	32.609	122.939	123.193	368.758	246.255	1.605.981	1.483.252
Receita de Serviços	8.464.357	3.848.868	3.566.840	3.834.705	5.831.355	3.989.496	9.719.641	3.483.189	3.758.819	3.380.648	3.087.139	3.737.484	56.702.542	54.428.876
Transferências Correntes	72.661	180.370	97.754	82.618	173.313	76.001	129.887	88.175	50.385	85.228	81.531	139.797	1.257.721	847.022
Receitas Correntes a Classificar ¹	53	-53	-175	176	-1	0	-0	2	-2	0	67	-67	-0	0
Outras Receitas Correntes	2.890.472	2.694.708	2.613.606	2.028.896	1.660.462	1.151.255	2.955.191	2.278.832	4.758.184	2.275.347	2.085.601	2.362.203	29.754.756	29.852.971
DEDUÇÕES (II)	57.956.069	67.417.070	57.320.358	59.322.234	66.811.082	59.653.408	60.186.429	62.868.352	56.453.006	58.386.497	64.466.919	114.511.525	785.352.947	797.853.781
Transf. Constitucionais e Legais	18.331.530	29.123.047	19.774.354	20.922.252	28.004.786	20.275.361	22.162.045	23.370.552	17.895.461	18.477.561	24.763.682	55.159.271	298.259.900	299.653.804
Contrib. Emp. e Trab. p/ Seg. Social	32.711.098	31.499.779	31.217.358	31.566.669	32.283.009	32.080.578	31.506.425	32.258.649	31.920.752	33.250.335	31.842.390	52.391.286	404.528.329	408.631.890
Contrib. Plano Seg. Social do Servidor	1.048.982	1.084.277	1.061.929	1.134.539	1.114.001	1.071.622	1.035.577	1.076.971	1.052.143	1.030.375	2.007.450	1.207.362	13.925.228	14.680.556
Compensação Financeira RGPS/RPPS	10.631	1.592	1.497	990	1.401	1.721	2.675	1.381	1.890	3.009	550	1.676	29.011	0
Contr. p/ Custeio Pensões Militares	227.543	320.486	320.217	321.043	321.184	320.669	321.367	319.307	318.574	318.162	319.550	390.352	3.818.454	3.564.739
Contribuição p/ PIS/PASEP	5.626.286	5.387.889	4.945.003	5.376.742	5.086.701	5.903.457	5.158.341	5.841.492	5.264.185	5.307.055	5.533.297	5.361.578	64.792.025	71.322.791
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	112.791.449	51.384.873	62.196.509	85.699.056	57.449.145	57.316.148	85.458.426	57.711.512	67.679.941	81.942.450	64.802.441	121.226.639	905.658.590	828.721.366

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Nota: Os valores deste anexo levam em consideração apenas os constantes da Categoria Econômica da Receita 1, excluindo, consequentemente, os movimentos intra-orçamentários e de capital, conforme o disposto no §3º da LRF.

¹ A ocorrência de valores negativos no mês refere-se à classificação de receitas de meses anteriores, superiores às receitas a classificar do mês.

² A previsão da receita é a constante na Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019 - Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2019.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

R\$ milhares

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Mês/2019	Até o Mês/2018
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS ¹ (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	411.388.446	411.388.446	404.975.108	381.660.550
RECEITAS CORRENTES	411.352.267	411.352.267	404.943.770	381.599.070
Receitas de Contribuições	407.439.556	407.439.556	402.409.089	379.111.094
Dos empregadores, trabalhadores e demais segurados	407.185.343	407.185.343	402.409.090	378.771.457
Outras Contribuições	254.214	254.214	-1	339.637
Outras Receitas Correntes	3.912.711	3.912.711	2.534.681	2.487.976
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	2.327.324	2.327.324	2.193.448	2.205.521
Demais Receitas Correntes	1.585.386	1.585.386	341.234	282.455
RECEITAS DE CAPITAL	36.179	36.179	31.338	61.480
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	36.179	36.179	31.338	61.480
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	9.973.858	9.973.858	10.194.930	13.534.540
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (III) = (I + II)	421.362.304	421.362.304	415.170.038	395.195.090

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	
			Até Mês/2019	Até Mês/2018	Até Mês/2019	Até Mês/2018	Até Mês/2019	Até Mês/2018
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	436.146.670	628.901.647	628.468.558	589.512.727	628.240.616	587.713.565	227.942	1.799.162
Benefícios Previdenciários do Governo Federal	607.382.310	607.382.310	607.015.614	570.938.389	607.015.614	569.495.149	-	1.443.240
Aposentadorias	429.408.545	429.408.545	429.044.347	396.141.354	429.044.347	395.472.664	-	668.690
Pensões	143.692.050	143.692.050	143.692.050	137.008.400	143.692.050	136.934.847	-	73.553
Outros Benefícios	34.281.716	34.281.716	34.279.217	37.788.636	34.279.217	37.087.638	-	700.997
Outras Despesas	21.457.446	21.457.446	21.452.944	18.574.338	21.225.002	18.218.416	227.942	355.922
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	3.203.579	3.203.579	3.203.579	3.086.971	3.203.579	3.074.716	-	12.256
Demais Despesas	18.253.868	18.253.868	18.249.366	15.487.366	18.021.424	15.143.701	227.942	343.666
A detalhar	-192.693.087	61.890	0	0	0	0	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0	0	0	0	0	0	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (VI) = (IV + V)	436.146.670	628.901.647	628.468.558	589.512.727	628.240.616	587.713.565	227.942	1.799.162
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-14.784.365	-207.539.343	-213.298.521	-194.317.637	-213.070.579	-192.518.475	-	-

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Continua (1/4)

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

R\$ milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS CIVIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Mês/2019	Até o Mês/2018
Receita de Contribuições	36.121.878	36.121.878	33.166.946	33.410.892
Segurados	14.540.207	14.540.207	13.799.807	13.699.335
Ativos	10.815.302	10.815.302	9.750.043	9.961.883
Inativos	2.988.473	2.988.473	3.254.658	2.985.596
Pensionistas	736.433	736.433	795.107	751.856
Patronal	21.581.671	21.581.671	19.367.138	19.711.557
Ativos	21.581.671	21.581.671	19.367.138	19.711.557
Inativos e Pensionistas	0	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (I)	36.121.878	36.121.878	33.166.946	33.410.892

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS CIVIS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Mês/2019	Até o Mês/2018	Até o Mês/2019	Até o Mês/2018	Até o Mês/2019	Até o Mês/2018
Benefícios	80.986.119	87.007.795	86.256.682	79.878.747	86.213.011	79.850.311	43.671	28.437
A detalhar	-5.559.492	486.480	0	0	0	0	0	0
Aposentadorias	62.548.963	62.548.963	62.410.110	56.970.160	62.381.515	56.952.237	28.595	17.923
Pensões	22.394.148	22.394.148	22.297.370	21.626.342	22.290.630	21.620.374	6.740	5.967
Outras Despesas Previdenciárias	1.602.499	1.578.203	1.549.202	1.282.245	1.540.867	1.277.699	8.336	4.547
Extinto Instituto de Previdência dos Congressistas	161.249	136.952	130.442	130.746	130.442	130.746	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	1.441.250	1.441.250	1.418.761	1.151.499	1.410.425	1.146.952	8.336	4.547
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS CIVIS (II)	80.986.119	87.007.795	86.256.682	79.878.747	86.213.011	79.850.311	43.671	28.437
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - CIVIS (III) = (I - II)	-44.864.241	-50.885.916	-53.089.737	-46.467.856	-53.046.066	-46.439.419	-	-

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

(2/4)

continuação

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES MILITARES E AOS INATIVOS DAS FORÇAS ARMADAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS DE PENSÕES E APOSENTADORIA ASSOCIADAS AOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS E SEUS DEPENDENTES								
RECEITAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES MILITARES	PREVISÃO		PREVISÃO		RECEITAS REALIZADAS			
	INICIAL	ATUALIZADA	ATUALIZADA	ATUALIZADA	Até o Mês/2019		Até o Mês/2018	
Receitas de Contribuições Associadas às Pensões Segurados		2.326.158		2.326.158	2.691.254		2.360.050	
TOTAL DAS RECEITAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES MILITARES (IV)		2.326.158		2.326.158	2.691.254		2.360.050	
DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES MILITARES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Mês/2019	Até o Mês/2018	Até o Mês/2019	Até o Mês/2018	Até o Mês/2019	Até o Mês/2018
Benefícios	21.723.016	23.044.417	22.913.453	21.412.992	22.909.321	21.412.835	4.132	157
A detalhar	-1.222.802	98.600	0	0	0	0	-	-
Pensões	22.742.916	22.742.916	22.711.250	21.235.723	22.707.216	21.235.567	4.034	157
Outras Despesas	202.902	202.902	202.203	177.268	202.105	177.268	98	-
DESPESAS COM PENSÕES MILITARES (V)	21.723.016	23.044.417	22.913.453	21.412.992	22.909.321	21.412.835	4.132	157
RESULTADO PENSÕES MILITARES (VI) = (IV - V)	-19.396.858	-20.718.259	-20.222.198	-19.052.942	-20.218.066	-19.052.785	-	-
RECEITAS VINCULADAS AOS MILITARES INATIVOS DAS FORÇAS ARMADAS	PREVISÃO		PREVISÃO		RECEITAS REALIZADAS			
	INICIAL	ATUALIZADA	ATUALIZADA	ATUALIZADA	Até o Mês/2019		Até o Mês/2018	
Receitas		0		0	0		0	
DESPESAS VINCULADAS AOS MILITARES INATIVOS DAS FORÇAS ARMADAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Mês/2019	Até o Mês/2018	Até o Mês/2019	Até o Mês/2018	Até o Mês/2019	Até o Mês/2018
Inativos	24.898.779	27.079.131	26.792.526	24.800.292	26.788.833	24.797.464	3.693	2.829
A detalhar	-1.966.942	213.410	0	0	0	0	-	-
Reforma e Reserva	26.220.904	26.220.904	26.164.162	24.394.370	26.162.109	24.391.541	2.053	2.829
Outras Despesas de Inativos	644.817	644.817	628.364	405.923	626.724	405.923	1.641	0
DESPESAS COM MILITARES INATIVOS (VII)	24.898.779	27.079.131	26.792.526	24.800.292	26.788.833	24.797.464	3.693	2.829
RESULTADO TOTAL - MILITARES (VIII) = (VI - VII)	-44.295.637	-47.797.391	-47.014.725	-43.853.234	-47.006.899	-43.850.249	-	-

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

(3/4)

Notas:

1) Os valores das receitas são líquidos de desvinculações (DRU). Desse modo, os resultados dos regimes já estão excluindo as receitas desvinculadas, em atendimento ao Acórdão nº 2.059/2012, aprovado pelo Plenário do TCU. Nesse sentido, os valores desvinculados até o mês somaram R\$ 960.273 mil, incidentes sobre as receitas de pensões militares.

continuação

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL								
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS DO FCDF	PREVISÃO		PREVISÃO		RECEITAS REALIZADAS			
	INICIAL	ATUALIZADA	ATUALIZADA	ATUALIZADA	Até o Mês/2019		Até o Mês/2018	
Receita de Contribuições Segurados		482.286		482.286	294.011		268.957	
Ativos		309.508		309.508	294.011		222.439	
Inativos		86.354		86.354	74.936		23.249	
Pensionistas		53.995		53.995	52.149		14.537	
Patronal		169.159		169.159	166.926		184.653	
Ativos		172.778		172.778	0		46.517	
Inativos e Pensionistas		172.778		172.778	0		46.517	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS DO FCDF (IX)		482.286		482.286	294.011		268.957	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO FCDF	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Mês/2019	Até o Mês/2018	Até o Mês/2019	Até o Mês/2018	Até o Mês/2019	Até o Mês/2018
Benefícios	5.221.805	5.330.941	5.330.928	5.042.858	5.324.155	5.037.377	6.773	5.481
A detalhar	-109.136	0	0	0	0	0	-	-
Aposentadorias	4.646.231	4.646.231	4.646.218	4.312.127	4.646.218	4.311.519	0	607
Pensões	648.113	648.113	648.113	574.422	648.113	570.178	-	4.244
Outras Despesas Previdenciárias	36.597	36.597	36.597	156.310	29.824	155.679	6.773	630
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS							-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO FCDF (X)	5.221.805	5.330.941	5.330.928	5.042.858	5.324.155	5.037.377	6.773	5.481

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FCDF (XI) = (IX - X)	-4.739.519	-4.848.655	-5.036.917	-4.773.901	-5.030.144	-4.768.420	-	-
---	------------	------------	------------	------------	------------	------------	---	---

Fonte: SIAFI/STN/CCONT/GEINF

(4/4)

Notas:

(4/4)

¹ Os valores das receitas são líquidos de desvinculações (DRU).

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RENÚNCIA DE RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - PROJEÇÃO 2020

Renúncia / Mês	Desoneração da Folha	R\$ milhões								
		Simples Nacional	Filantrópicas	Exportação Rural	MEI	Olimpíadas	Dona de Casa	Funrural		
JAN	826	2.200	1.051	452	210	-	18	194		
FEV	797	2.196	1.027	546	210	-	19	171		
MAR	735	2.239	1.056	737	260	-	19	225		
ABR	735	2.270	1.065	788	243	-	19	295		
MAI	726	2.302	1.103	770	245	-	19	298		
JUN	677	2.315	1.106	764	237	-	19	356		
JUL	665	2.356	1.139	772	241	-	19	320		
AGO	726	2.380	1.116	709	240	-	19	334		
SET	816	2.401	1.132	677	237	-	19	331		
OUT	642	2.440	1.136	675	238	-	19	308		
NOV	761	2.454	1.143	524	247	-	19	301		
DEZ	2.428	3.887	2.089	595	251	-	19	297		
TOTAL	10.533	29.441	14.162	8.010	2.857	-	225	3.431		

Fonte: DGT Bases Efetivas 2016, série 2014 a 2019; DGT PLOA 2020; Estimativas Oficiais Desoneração da Folha de Pagamento.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RENÚNCIA DE RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - PROJEÇÃO 2019

Renúncia / Mês	Desoneração da Folha	R\$ milhões								
		Simples Nacional	Filantrópicas	Exportação Rural	MEI	Olimpíadas	Dona de Casa	Funrural		
JAN	766	2.057	982	439	196	-	17	182		
FEV	742	2.053	960	530	197	-	18	161		
MAR	695	2.094	987	716	243	-	19	211		
ABR	693	2.122	996	765	227	-	19	277		
MAI	686	2.152	1.031	747	229	-	18	280		
JUN	632	2.165	1.034	741	222	-	18	335		
JUL	613	2.203	1.065	749	226	-	19	301		
AGO	685	2.226	1.043	688	224	-	18	314		
SET	773	2.245	1.058	657	221	-	19	311		
OUT	603	2.282	1.062	655	223	-	18	290		
NOV	717	2.295	1.068	508	231	-	18	283		
DEZ	2.291	3.634	1.954	577	235	-	18	279		
TOTAL	9.895	27.528	13.242	7.772	2.674	-	220	3.223		

Fonte: DGT Bases Efetivas 2015, série 2013 a 2018; DGT PLOA 2019; Estimativas Oficiais Desoneração da Folha de Pagamento.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ milhares

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até dezembro/2019	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	1.564.417.403	1.626.033.790	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	534.861.608	545.808.991	
Contribuições	884.499.486	853.403.750	
Receita Patrimonial	103.369.914	184.789.760	
Outras Receitas Patrimoniais	103.369.914	184.789.760	
Transferências Correntes	847.022	1.257.721	
Demais Receitas Correntes	40.839.373	40.773.569	
Receitas Correntes Primárias	40.839.373	40.773.569	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (II)	16.887.934	800.096	
Alienação de Bens	1.549.586	777.762	
Outras Alienações de Bens	1.549.586	777.762	
Transferências de Capital	58.741	22.334	
Convênios	0	0	
Outras Transferências de Capital	58.741	22.334	
Outras Receitas de Capital	15.279.607	0	
Outras Receitas de Capital Primárias	15.279.607	0	

RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (III) = (I+II) 1.581.305.337 1.626.833.886

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	PREVISÃO ATUALIZADA						
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV)	1.675.117.307	1.655.292.650	1.613.134.413	1.556.269.932	54.317.082	36.447.854	35.486.738	
Pessoal e Encargos Sociais	317.053.591	310.199.086	309.466.142	292.777.140	16.216.889	530.261	485.049	
Outras Despesas Correntes	1.358.063.717	1.345.093.564	1.303.668.271	1.263.492.792	38.100.193	35.917.593	35.001.690	
Transferências Constitucionais e Legais	299.653.804	298.259.900	286.050.755	286.050.691		8.295.758	8.295.758	
Demais Despesas Correntes	1.058.409.912	1.046.833.664	1.017.617.516	977.442.100	38.100.193	27.621.835	26.705.931	
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (V)	97.077.666	77.931.108	49.933.019	49.608.598	1.853.936	30.756.788	21.036.578	
Investimentos	45.441.579	42.439.411	16.612.281	16.369.614	1.410.312	29.696.898	19.983.558	
Inversões Financeiras	51.636.087	35.491.697	33.320.738	33.238.984	443.623	1.059.891	1.053.020	
Inversões Financeiras Primárias	51.636.087	35.491.697	33.320.738	33.238.984	443.623	1.059.891	1.053.020	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VI)	31.064.616	0	0	0	0	0	0	
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (VIII) = (V+VI+VII)	1.803.259.589	1.733.223.758	1.663.067.431	1.605.878.530	56.171.017	67.204.642	56.523.316	

RESULTADO PRIMÁRIO (Até o mês) - Acima da Linha (XIX) = IIIa - (VIIIa + VIIIb + VIIIc) -91.738.978

JUROS NOMINAIS	Até Dezembro/2019	
	VALOR INCORRIDO	
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (X)	489.655.614	
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XI)	766.584.438	

RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XII) = IX + (X-IX) -368.667.803

(1/2)



continuação

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Dezembro/2018 (a)	Até Dezembro/2019 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XIII)	5.764.560.886	6.200.607.290
DEDUÇÕES (XIV)	2.561.056.707	2.616.523.454
Disponibilidade de Caixa	1.217.007.624	1.364.686.359
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.277.458.512	1.438.785.413
(-) Restos a Pagar Processados (XV)	60.450.888	74.099.054
Demais Haveres Financeiros	1.344.049.083	1.251.837.095
<u>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XVI) = (XIII - XIV)</u>	<u>3.203.504.179</u>	<u>3.584.083.836</u>
<u>RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XVII) = (XVIa - XVIb)</u>	<u>-380.579.657</u>	
		Até Dezembro/2019
AVANÇO METODOLÓGICO		
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XVIII) = (XVb - XVa)		13.648.165
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XIX)		3.196.190
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XX)		-287.841
OUTROS AJUSTES (XXI)		1.747.721
(+) Discrepância		<u>13.065.229</u>
<u>RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXII) = (XVII+XVIII - XIV + XX + XXI)</u>		<u>-368.667.803</u>
<u>RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXIII) = XXII - (X-XI)</u>		<u>-91.738.978</u>

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

(2/2)

NOTA: Este relatório foi elaborado com nova metodologia contábil, em consonância com o Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, a partir de dados exclusivamente extraídos do Sistema Integrado de Administração Financeira. Assim, alguns valores referentes ao resultado primário diferem do publicado no Boletim Resultado do Tesouro Nacional, cuja conciliação será explicada nessa publicação.

*Publicação no formato determinado pelo Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF

DETALHAMENTO DO AJUSTE METODOLÓGICO DO ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Até Dezembro/2019
OUTROS AJUSTES (XXI)	1.747.721
Variações Patrimoniais Diminutivas	70.602.846
(+) Variações Cambiais da Dívida Contratual	6.092.229
(+) Variações Cambiais da Dívida Mobiliária	29.086.028
(+) Resultado Negativo Bacen	7.560.780
(+) Constituição de Ajuste para Perdas	16.610.262
(+) Provisão/Reversão de Provisões de Subvenções Econômicas	5.381.102
(+) Outras Variações Cambiais	5.872.444
(+) Desincorporação de Ativos	5.967.683
Variações Patrimoniais Aumentativas	86.237.283
(-) Outras Variações Cambiais	28.459.759
(-) Resultado Positivo Bacen	43.042.760
(-) Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	184.415
(-) Reversão de Provisões e de Ajustes para Perdas	14.550.349
Demais ajustes	-1.650.754
Ajustes nos itens da Dívida Consolidada Líquida	10.958.254
(+) Variação de Precatórios	145.463
(-) Variação em Arrecadação a Recolher	-635.317
(-) Variação de Aplicação em Fundos Diversos Junto ao Setor Privado	9.228.536
(+) Juros e Encargos Ativos dos Fundos (-) Juros e Encargos Passivos de Fundos	16.305.584
(+) Dívida Pública em Operações do FIES e mantenedoras	3.100.425
Outros	-12.609.008
(-) Variação em fontes a classificar e extra-orçamentária nas disponibilidades	398.900
(-) Despesas Financeiras com Impacto Primário	15.311.149
(+) Variação em Ativos não integrantes da DCL	0
(-) Passivos não integrantes da DCL	0
(-) Mudança metodológica na apuração da DCL	1.803.834
(-) Ajustes de Exercícios Anteriores	-4.904.876
<u>Discrepância</u>	<u>13.065.229</u>

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ milhares

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO-PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS					Saldo Total (a + b)	
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados		Saldo a Pagar (b)
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2018				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2018					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	3.019.142	56.604.795	56.209.512	606.235	2.808.189	47.843.824	75.123.795	70.480.847	58.298.111	28.297.162	36.372.346	39.180.535
EXECUTIVO	2.973.412	56.523.779	56.126.320	589.181	2.781.690	47.482.688	73.559.735	69.134.056	56.972.694	27.856.040	36.213.689	38.995.378
Presidência da República	2.637	79.418	80.352	891	812	110.135	1.214.490	1.106.286	1.098.235	112.688	113.701	114.513
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	155.764	746.291	754.866	37.225	109.963	1.887.708	3.517.659	2.327.481	2.102.079	1.211.133	2.092.155	2.202.118
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações	231.981	508.456	378.584	143.943	217.911	511.490	638.270	760.114	571.155	231.131	347.475	565.386
Ministério da Economia	38.221	39.079.643	39.069.985	5.504	42.375	1.650.534	19.726.887	14.539.061	14.493.356	5.749.351	1.134.714	1.177.089
Ministério da Educação	248.964	5.222.654	5.224.872	20.385	226.360	11.071.867	9.258.021	8.154.025	8.072.430	8.996.849	3.260.609	3.486.969
Ministério da Justiça e da Segurança Pública	68.522	764.864	746.189	752	86.445	801.259	1.623.549	1.177.235	1.021.284	462.206	941.318	1.027.763
Ministério de Minas e Energia	17.445	149.035	147.406	3.192	15.882	165.027	6.097.371	3.326.302	3.325.554	2.040.667	896.176	912.059
Ministério das Relações Exteriores	624	43.724	43.553	55	740	11.111	106.696	92.337	89.898	15.662	12.247	12.987
Ministério da Saúde	276.212	1.822.814	1.832.913	87.257	178.856	6.969.370	10.591.567	10.756.008	9.266.541	1.121.791	7.172.605	7.351.461
Controladoria-Geral da União	534	64.480	64.660	36	318	3.837	28.684	16.634	16.634	12.246	3.640	3.958
Ministério da Infraestrutura	85.854	410.218	407.810	1.540	86.723	3.597.838	3.423.005	3.392.690	3.261.114	2.135.164	1.624.566	1.711.289
Ministério do Meio Ambiente	32.772	89.754	117.693	1.781	3.053	70.315	119.152	97.604	97.593	36.718	55.156	58.209
Ministério da Defesa	36.462	6.173.782	6.161.980	5.899	42.365	1.500.777	5.930.260	5.570.974	5.377.912	491.929	1.561.196	1.603.561

Ministério do Desenvolvimento Regional	1.269.252	928.348	584.020	158.100	1.455.480	14.498.279	7.228.474	13.377.769	5.513.431	3.598.308	12.615.015	14.070.495
Ministério do Turismo	231.507	26.060	65.284	65.284	126.998	2.130.162	1.063.032	1.462.663	505.278	766.914	1.921.003	2.048.002
Ministério da Cidadania	271.615	187.233	222.911	56.338	179.600	2.406.132	2.689.686	2.764.858	1.948.595	799.214	2.348.009	2.527.608
Advocacia-Geral da União	393	220.047	217.752	85	2.603	26.352	130.063	78.542	78.231	31.525	46.659	49.262
Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos	4.652	6.956	5.491	914	5.204	70.494	172.869	133.473	133.375	42.544	67.445	72.649
LEGISLATIVO	11.751	15.211,744	17.704	218	9.040	45.580	149.636	94.218	94.039	74.433	26.743	35.784
Câmara dos Deputados	4.122	11.359	13.786	4	1.692	6.069	85.767	52.145	52.084	24.593	15.158	16.850
Senado Federal	7.427	3.853	3.919	106	7.255	33.442	35.582	27.107	26.993	36.651	5.379	12.634
Tribunal de Contas da União	201	0	0	108	93	6.070	28.286	14.966	14.961	13.188	6.206	6.300
JUDICIÁRIO	33.805	38.362	38.041	16.778	17.347	253.665	1.274.823	1.136.302	1.115.391	295.273	117.824	135.171
Supremo Tribunal Federal	0	78	78	0	0	2.763	41.407	35.974	35.974	4.121	4.074	4.074
Superior Tribunal de Justiça	2.697	2.649	2.584	0	2.761	17.504	49.507	42.227	42.124	20.481	4.407	7.168
Justiça Federal	1.656	11.653	11.503	739	1.067	36.506	585.413	542.464	542.359	64.475	15.086	16.153
Justiça Militar	142	231	202	50	121	9.399	11.455	9.357	9.356	2.881	8.616	8.738
Justiça Eleitoral	3.944	9.921	9.676	362	3.827	38.891	241.525	215.508	195.237	43.001	42.178	46.005
Justiça do Trabalho	24.883	8.179	8.891	15.490	8.682	123.435	294.553	253.890	253.611	130.854	33.524	42.205
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	464	5.263	5.096	137	494	24.252	33.378	23.325	23.175	25.617	8.838	9.332
Conselho Nacional de Justiça	19	388	12	0	395	915	17.585	13.555	13.555	3.844	1.101	1.495
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	137	8.775	8.779	22	112	52.833	102.700	96.062	95.778	52.303	7.453	7.565
Ministério Público da União	137	8.775	8.779	22	112	52.815	100.475	94.443	94.159	51.678	7.453	7.565
Conselho Nacional do Ministério Público	0	0	0	0	0	18	2.225	1.619	1.619	625	0	0
DEFENSORIA PÚBLICA	37	18.668	18.668	37	0	9.058	36.902	20.209	20.209	19.113	6.637	6.637
Defensoria Pública da União	37	18.668	18.668	37	0	9.058	36.902	20.209	20.209	19.113	6.637	6.637
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.019	52.323	48.271	5.649	1.421	857.640	6.052.858	347.599	342.342	930.298	5.637.858	5.639.279
TOTAL (I + II)	3.022.161	56.657.117	56.257.783	611.884	2.809.610	48.701.464	81.176.654	70.828.446	58.640.453	29.227.460	42.010.204	44.819.815

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Continua
(1/2)

Continuação

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ milhares

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS					Saldo Total (a + b)	
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados		Saldo a Pagar (b)
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2018				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2018					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	3.019	52.323	48.271	5.649	1.421	857.640	6.052.858	347.599	342.342	930.298	5.637.858	5.639.279
EXECUTIVO	1.486	52.201	48.153	4.164	1.371	848.869	6.033.782	341.433	336.818	919.770	5.626.063	5.627.433
Presidência da República	0	5.253	1.444	3.808	0	20.715	86.567	67.625	63.202	28.246	15.834	15.834
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	12	11.351	11.189	166	8	5.779	28.850	2.420	2.416	31.499	714	722
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações	0	30	30	0	0	212	2.605	1.418	1.417	505	895	895
Ministério da Economia	0	7.547	7.547	0	0	3.311	49.082	6.221	6.220	36.756	9.417	9.417
Ministério da Educação	1.311	1.137	1.171	100	1.177	769.328	5.629.563	169.934	169.839	775.640	5.453.411	5.454.588
Ministério da Justiça e da Segurança Pública	3	88	18	70	3	8.390	13.585	2.233	2.233	8.590	11.153	11.157
Ministério de Minas e Energia	6	9.600	9.585	15	6	5.700	13.608	8.018	8.018	9.336	1.954	1.960
Ministério das Relações Exteriores	132	30	0	0	162	616	690	675	675	620	11	174
Ministério da Saúde	0	13.819	13.817	2	0	13.503	31.342	13.123	13.059	8.334	23.452	23.452
Controladoria-Geral da União	0	3	3	0	0	42	15.569	65	65	119	15.427	15.427
Ministério da Infraestrutura	3	272	272	0	2	3.502	5.455	3.266	3.266	4.145	1.546	1.548
Ministério do Meio Ambiente	0	0	0	0	0	177	4.610	313	313	4.259	216	216
Ministério da Defesa	11	439	444	1	6	10.260	65.514	60.788	60.767	4.470	10.537	10.543
Ministério do Desenvolvimento Regional	5	1.953	1.953	2	2	1.789	4.155	2.179	2.174	1.945	1.824	1.826
Ministério do Turismo	0	0	0	0	0	10	192	17	17	185	0	0
Ministério da Cidadania	4	679	679	0	4	4.422	5.047	2.312	2.312	3.826	3.330	3.334
Advocacia-Geral da União	0	0	0	0	0	959	76.177	747	747	956	75.433	75.433
Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos	0	0	0	0	0	155	1.172	78	78	339	909	909
LEGISLATIVO	0	0	0	0	0	404	391	218	218	524	53	53
Câmara dos Deputados	0	0	0	0	0	240	4	91	91	153	0	0
Senado Federal	0	0	0	0	0	29	89	37	37	81	0	0
Tribunal de Contas da União	0	0	0	0	0	135	298	90	90	290	53	53
JUDICIÁRIO	1.533	121	118	1.485	50	7.929	10.204	5.140	4.497	8.872	4.765	4.815
Supremo Tribunal Federal	0	0	0	0	0	21	191	79	79	53	80	80
Superior Tribunal de Justiça	0	0	0	0	0	28	189	166	166	50	0	0
Justiça Federal	0	10	10	0	0	133	1.273	761	761	581	65	65
Justiça Militar	0	0	0	0	0	4.007	3.857	20	20	4.017	3.827	3.827
Justiça Eleitoral	49	7	5	0	50	737	996	1.095	453	511	770	820
Justiça do Trabalho	1.484	42	41	1.485	0	2.998	3.033	2.763	2.763	3.250	18	18
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	0	63	63	0	0	5	641	245	245	397	5	5
Conselho Nacional de Justiça	0	0	0	0	0	0	23	10	10	13	0	0
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	0	0	0	0	0	437	1.459	759	759	1.021	117	117
Ministério Público da União	0	0	0	0	0	425	1.444	754	754	999	117	117
Conselho Nacional do Ministério Público	0	0	0	0	0	12	15	5	5	22	0	0
DEFENSORIA PÚBLICA	0	0	0	0	0	0	7.022	50	50	111	6.860	6.860
Defensoria Pública da União	0	0	0	0	0	0	7.022	50	50	111	6.860	6.860
TOTAL	3.019	52.323	48.271	5.649	1.421	857.640	6.052.858	347.599	342.342	930.298	5.637.858	5.639.279

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

(2/2)

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

RREO - Anexo 8 (Lei nº 9.394/96, art. 72)

R\$ milhares

VALOR A SER GASTO COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	18% da RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS DO ANO CORRENTE (REGRA ANTIGA)	VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ATÉ O MÊS EM 2017 CORRIGIDO PELO IPCA (conforme a EC nº 95/2016) (REGRA NOVA)	DESPESAS EXECUTADAS ATÉ O MÊS COM MDE [9(d) - 13]	EXECUÇÃO EM RELAÇÃO AO LIMITE MÍNIMO (no final do ano, deve ser maior que 100%)			
					DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)
Até o Mês (b)	(c) = (b/a)x100 %	Até o Mês (d)	(e) = (d/a)x100 %				
1 - CÁLCULO DO LIMITE MÍNIMO DE DESPESAS COM EDUCAÇÃO	57.995.796	52.665.166	63.023.432	119,67%			
2 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB (LIMITADO A 30% DO VALOR TOTAL)	4.574.650	5.254.558	5.254.558	100,00	4.572.944	87,03	681.614

3 - EDUCAÇÃO INFANTIL	95.000	82.456	82.440	99,98	79.502	96,42	2.938
4 - EDUCAÇÃO BÁSICA	1.154.459	1.189.063	1.102.571	92,73	732.173	61,58	370.399
5 - ENSINO MÉDIO	-	-	-	-	-	-	-
6 - ENSINO SUPERIOR	28.892.377	29.816.440	29.288.966	98,23	28.190.152	94,55	1.098.814
7 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	11.219.497	12.057.228	11.901.923	98,71	11.260.583	93,39	641.340
8 - OUTRAS	24.735.156	19.076.576	15.392.973	80,69	14.777.275	77,46	615.698
9 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (2 + 3 + 4 + 5 + 6 + 7 + 8)	70.671.138	67.476.321	63.023.432	93,40	59.612.629	88,35	3.410.803

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL		VALOR
10 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		0
11 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (23u) ¹		4.050.987
12 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DOS RECURSOS DE IMPOSTOS		0
13 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (10 + 11 + 12) ²		0

CÁLCULO DO LIMITE COM A COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB						
COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	NO MÊS				ATÉ O MÊS	
	NOVEMBRO		DEZEMBRO		Valor (k)	% ⁴ (l) = (k/16)x100
	Valor (g)	% ³ (h) = (g/16)	Valor (i)	% ³ (j) = (i/16)x100		
14 - PROGRAMAS PARA MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA (ATÉ 10% DO VALOR ANUAL)	0	-	0	0,00	-	0,00
15 - OUTROS	1.016.153	5,80	3.969.291	100,00	17.515.193	100,00
16 - TOTAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO EM 2019 (14 + 15)	1.016.153	5,80	3.969.291	100,00	17.515.193	100,00

continuação

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

LIMITE DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	LIMITE ANUAL (30% da Dotação do FUNDEB)	ATÉ O MÊS	
		Valor (m)	% (n) = m/(16k)x100
17 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO PROVENIENTE DA RECEITA DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO (ATÉ 30% DE R\$ 17.515.193 mil)	5.254.558	5.254.558	30,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM AS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (o)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (t)
			Até o mês (p)	% (q) = (p/o)x100	Até o Mês (r)	% (s) = (r/o)x100	
			18 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	4.627.024	5.830.113	5.706.104	
18.1 - Educação Infantil	30.000	30.000	29.965	99,88	3.927	13,09	26.038
18.2 - Educação Básica	2.684.990	3.752.102	3.747.156	99,87	1.657.394	44,17	2.089.762
18.3 - Ensino Médio	-	-	-	-	-	-	-
18.4 - Outras	1.912.033	2.048.011	1.928.983	94,19	1.069.289	52,21	859.694
19 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	503.779	248.529	248.484	99,98	185.987	74,83	62.497
20 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	19.948.720	23.077.411	21.711.311	94,08	17.014.391	73,73	4.696.920
20.1 - Educação Infantil	528	250.528	328	0,13	0	0,00	328
20.2 - Educação Básica	3.436.613	4.360.822	3.498.577	80,23	1.695.964	38,89	1.802.613
20.3 - Ensino Médio	-	-	-	-	-	-	-
20.4 - Ensino Superior	4.376.663	4.344.745	4.222.028	97,18	3.117.517	71,75	1.104.511
20.5 - Outras	12.134.915	14.121.316	13.990.378	99,07	12.200.910	86,40	1.789.468
21 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS DE ENSINO (17 + 18 + 19)	25.079.523	29.156.053	27.665.899	94,89	19.930.988	68,36	7.734.912
22 - TOTAL DAS DESPESAS COM MDE (9 + 20)	95.750.661	96.632.374	90.689.332	93,85	79.543.617	82,32	11.145.715

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O MÊS	CANCELADO EM 2019 (u)
23 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	857.529	4.050.987

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

(2/2)

¹ Em atendimento a determinação contida no Acórdão nº 2316/2008 TCU-Plenário, essa dedução não está sendo considerada no cálculo da aplicação da União em MDE, mas seu valor continuará sendo evidenciado no demonstrativo. O acórdão determina o seguinte: "determinar à Secretaria do Tesouro Nacional que deixe de deduzir, indevidamente, do montante das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, constante do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, os valores referentes ao cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos vinculados ao ensino, cuja competência pertence ao exercício anterior, em observância ao art. 35 da Lei nº 4.320, de 17/3/1964".

² Em atendimento ao Acórdão nº 2424/2009 - TCU - Plenário, os valores das transferências constitucionais e legais nas colunas "Receitas Realizadas" correspondem àqueles efetivamente descentralizados no período. Uma vez que as transferências se processam por meio da execução de despesa orçamentária, o critério adotado para o cômputo dos valores efetivamente descentralizados foi o de apuração do pagamento efetivo das despesas orçamentárias do exercício, bem como de eventuais restos a pagar, identificadas como transferências constitucionais e legais a partir das respectivas ações orçamentárias.

³ A complementação da União contemplará pagamentos mensais de, no mínimo, cinco por cento da complementação anual. Conforme o artigo 6º da Lei 11.494/2007: "A complementação da União observará o cronograma da programação financeira do Tesouro Nacional e contemplará pagamentos mensais de, no mínimo, 5% (cinco por cento) da complementação anual, a serem realizados até o último dia útil de cada mês, assegurados os repasses de, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) até 31 de julho, de 85% (oitenta e cinco por cento) até 31 de dezembro de cada ano, e de 100% (cem por cento) até 31 de janeiro do exercício imediatamente subsequente".

⁴ Conforme o artigo 7º da Lei nº 11.494/2007, parte da complementação da União, limitada a até 10% (dez por cento) de seu valor anual, poderá ser distribuída para os Fundos por meio de programas direcionados para a melhoria da qualidade da educação básica, na forma do regulamento.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

RREO - Anexo 9 (LRF, art. 53, § 1º, inciso I)

RECEITAS	RECEITAS REALIZADAS Até o Mês
Receitas de Operações de Crédito ¹	973.923.803
Varição negativa do saldo da sub-conta Dívida Pública da Conta Única da União ³	83.050.666
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIDERADAS (I)	1.056.974.469

DESPESAS	DESPESAS EMPENHADAS Até o Mês
Despesas de Capital ²	871.673.443
Investimentos	42.499.158
Inversões Financeiras	76.636.314
Amortização de Dívida	752.537.971
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	-
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	-
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDAS (II)	871.673.443
RESULTADO ANTES DA RESSALVA CONSTITUCIONAL (III) = (II - I)	-185.301.026
RESSALVA CONSTITUCIONAL (IV) ⁴	240.980.174
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (V) = (III + IV) ⁵	55.679.148

FONTE: STN/CCONT/GEINF



1 Receitas de Operação de Crédito: Conforme define a Lei Complementar nº 101/2000, consistem no compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações semelhantes, inclusive com o uso de derivativos financeiros. São representadas pelas naturezas de receita de categoria econômica "2" e "8" (receita de capital), de origem "1" (operações de Crédito).

2 Despesas de Capital: Consistem nas despesas executadas (liquidadas e inscritas em restos a pagar não processados) com investimentos, inversões financeiras e amortização/refinanciamento da dívida. No exercício de 2019, as despesas liquidadas somaram R\$ 835.883.018 mil e as Inscritas em Restos a Pagar Não Processados somaram R\$ 35.790.425 mil, totalizando o valor apurado no demonstrativo de R\$ 871.673.443 mil

3 Conforme define a Resolução do Senado nº 48/2007 as receitas das operações de crédito efetuadas no contexto da gestão da dívida pública mobiliária federal somente serão consideradas no exercício financeiro em que for realizada a respectiva despesa, sendo aplicada essa regra se as receitas das operações de crédito ficarem depositadas na sub-conta da dívida pública da Conta Única da União (§§ 4º e 5º do art. 6º). Assim, para se apurar o valor efetivo das receitas de operações de crédito utilizadas no exercício financeiro, a variação positiva nessa conta reduz o valor a ser considerado dessas receitas e a sua variação negativa aumenta, se for o caso.

4 A linha "Ressalva Constitucional" consiste na ressalva estabelecida no inciso III do art. 167 da Constituição, segundo o qual é permitido exceder o volume de operações de crédito em relação às despesas de capital até o montante de créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa aprovados pelo Poder Legislativo, por maioria absoluta. Para fins da sua apuração, são consideradas as despesas pagas relativas aos referidos créditos suplementares ou especiais aprovados.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2020 A 2094

RREO - Anexo 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	
	Valor (a)	% do PIB	Valor (b)	% do PIB	Valor (a-b)	% do PIB
2020	45.866.226	0,59%	98.725.166	1,27%	-52.858.940	0,68%
2021	45.846.477	0,55%	104.477.130	1,26%	-58.630.653	0,71%
2022	45.658.432	0,52%	110.537.004	1,25%	-64.878.572	0,73%
2023	45.283.173	0,48%	116.978.505	1,24%	-71.695.332	0,76%
2024	44.784.614	0,45%	123.534.738	1,23%	-78.750.124	0,78%
2025	44.118.924	0,41%	130.245.780	1,22%	-86.126.856	0,81%
2026	43.202.361	0,38%	137.345.272	1,21%	-94.142.911	0,83%
2027	42.119.506	0,35%	144.593.892	1,20%	-102.474.386	0,85%
2028	42.313.287	0,33%	148.962.913	1,16%	-106.649.625	0,83%
2029	42.340.711	0,31%	153.382.426	1,12%	-111.041.715	0,81%
2030	42.554.349	0,29%	157.420.089	1,09%	-114.865.740	0,79%
2031	42.515.256	0,28%	161.660.362	1,05%	-119.145.106	0,78%
2032	42.693.750	0,26%	165.424.659	1,02%	-122.730.909	0,75%
2033	42.622.621	0,25%	169.318.046	0,98%	-126.695.425	0,74%
2034	42.920.190	0,24%	172.422.595	0,95%	-129.502.405	0,71%
2035	42.775.689	0,22%	175.967.526	0,91%	-133.191.837	0,69%
2036	42.562.242	0,21%	179.333.049	0,88%	-136.770.807	0,67%
2037	42.192.855	0,20%	182.604.491	0,85%	-140.411.635	0,65%
2038	41.701.932	0,18%	185.732.931	0,82%	-144.030.998	0,64%
2039	41.006.632	0,17%	188.890.427	0,79%	-147.883.795	0,62%
2040	40.002.467	0,16%	192.214.896	0,76%	-152.212.429	0,60%
2041	38.768.725	0,15%	195.537.226	0,74%	-156.768.501	0,59%
2042	37.213.109	0,13%	199.029.011	0,71%	-161.815.902	0,58%
2043	35.354.125	0,12%	202.648.645	0,69%	-167.294.520	0,57%
2044	33.245.320	0,11%	206.337.682	0,67%	-173.092.362	0,56%
2045	30.963.510	0,10%	209.936.078	0,65%	-178.972.568	0,55%
2046	28.598.603	0,08%	213.327.918	0,63%	-184.729.315	0,54%
2047	26.269.030	0,07%	216.319.708	0,61%	-190.050.678	0,53%
2048	24.086.154	0,06%	218.788.574	0,58%	-194.702.420	0,52%
2049	22.057.134	0,06%	220.680.966	0,56%	-198.623.832	0,51%
2050	20.228.034	0,05%	221.927.332	0,54%	-201.699.298	0,49%
2051	18.510.109	0,04%	222.694.270	0,52%	-204.184.161	0,47%
2052	16.991.645	0,04%	222.837.629	0,49%	-205.845.983	0,46%
2053	15.634.460	0,03%	222.377.995	0,47%	-206.743.536	0,44%
2054	14.396.719	0,03%	221.360.001	0,45%	-206.963.282	0,42%
2055	13.300.489	0,03%	219.723.252	0,42%	-206.422.764	0,40%
2056	12.388.909	0,02%	217.374.305	0,40%	-204.985.395	0,38%
2057	11.591.009	0,02%	214.434.708	0,38%	-202.843.699	0,36%
2058	10.929.120	0,02%	210.854.825	0,36%	-199.925.706	0,34%
2059	10.338.962	0,02%	206.780.638	0,33%	-196.441.676	0,32%
2060	9.833.538	0,02%	202.214.147	0,31%	-192.380.609	0,30%
2061	9.352.389	0,01%	197.254.217	0,29%	-187.901.828	0,28%
2062	8.866.876	0,01%	191.975.858	0,28%	-183.108.982	0,26%
2063	8.373.614	0,01%	186.402.241	0,26%	-178.028.627	0,25%
2064	7.874.799	0,01%	180.544.593	0,24%	-172.669.794	0,23%
2065	7.372.800	0,01%	174.411.782	0,22%	-167.038.982	0,21%
2066	6.870.312	0,01%	168.014.771	0,21%	-161.144.458	0,20%
2067	6.370.462	0,01%	161.365.738	0,19%	-154.995.276	0,18%
2068	5.876.402	0,01%	154.479.447	0,18%	-148.603.046	0,17%
2069	5.391.262	0,01%	147.373.732	0,16%	-141.982.470	0,16%
2070	4.918.083	0,01%	140.069.788	0,15%	-135.151.705	0,14%
2071	4.459.778	0,00%	132.592.882	0,14%	-128.133.104	0,13%
2072	4.019.066	0,00%	124.972.716	0,12%	-120.953.650	0,12%
2073	3.598.434	0,00%	117.243.878	0,11%	-113.645.444	0,11%
2074	3.200.067	0,00%	109.445.606	0,10%	-106.245.539	0,10%
2075	2.825.817	0,00%	101.621.831	0,09%	-98.796.014	0,09%
2076	2.477.165	0,00%	93.820.543	0,08%	-91.343.378	0,08%
2077	2.155.193	0,00%	86.093.156	0,07%	-83.937.963	0,07%
2078	1.860.567	0,00%	78.493.363	0,06%	-76.632.795	0,06%
2079	1.593.528	0,00%	71.075.849	0,05%	-69.482.321	0,05%
2080	1.353.897	0,00%	63.894.860	0,05%	-62.540.963	0,05%
2081	1.141.099	0,00%	57.002.559	0,04%	-55.861.460	0,04%
2082	954.188	0,00%	50.447.335	0,03%	-49.493.146	0,03%
2083	791.885	0,00%	44.272.206	0,03%	-43.480.320	0,03%
2084	652.632	0,00%	38.513.436	0,02%	-37.860.804	0,02%
2085	534.645	0,00%	33.199.341	0,02%	-32.664.696	0,02%
2086	435.971	0,00%	28.349.322	0,02%	-27.913.351	0,02%
2087	354.563	0,00%	23.973.420	0,01%	-23.618.856	0,01%
2088	288.328	0,00%	20.072.045	0,01%	-19.783.718	0,01%
2089	235.207	0,00%	16.636.465	0,01%	-16.401.258	0,01%
2090	193.236	0,00%	13.649.566	0,01%	-13.456.331	0,01%
2091	160.569	0,00%	11.086.838	0,01%	-10.926.269	0,01%
2092	135.517	0,00%	8.917.702	0,00%	-8.782.185	0,00%
2093	116.574	0,00%	7.107.175	0,00%	-6.990.601	0,00%
2094	102.429	0,00%	5.617.399	0,00%	-5.514.971	0,00%

FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/SEPR/ME.

(1/3)

Notas:

1 - Os benefícios previdenciários do RPPS dos servidores civis da União foram calculados em conformidade com as disposições da Constituição Federal, com as alterações das Emendas Constitucionais nº 20/1998, 41/2003, nº 47/2005 e nº 109/2019.

2 - A avaliação atuarial do RPPS dos servidores civis da União considerou o grupo fechado (sem taxa de reposição) e rotatividade nula.

3 - Com relação à Idade de entrada no mercado de trabalho, foram adotadas 3 (três) premissas:

se a averbação do tempo de RGPS iniciar com a idade do servidor menor de 18 anos, foi avaliado como erro no cadastro. Assim, o tempo anterior de entrada no mercado de trabalho foi estimado como o tempo decorrido entre a idade de 25 anos e a idade na data da posse no serviço público;



- se a averbação do tempo de RGPS foi entre 18 e 25 anos, esse tempo foi aceito para fins de estimativa de idade de entrada no mercado de trabalho;
- se a averbação do tempo de RGPS iniciar com a idade do servidor superior a 25 anos, o tempo anterior de entrada no mercado de trabalho foi estimado como o tempo decorrido entre a idade de 25 anos e a idade na data da posse no serviço público;
- não foi considerado em nenhuma das situações possível ingresso de compensação financeira;
- 4 - Riscos Expirados (1): Para os servidores enquadrados nas regras de transição considerou-se que estes aguardarão a regra mais vantajosa de aposentadoria, independentemente do tempo de espera.
- 5 - Riscos Expirados (2): Considerou-se que todos os demais servidores classificados como riscos expirados (ou seja, que já cumpriram todos os requisitos para se aposentar, mas ainda não o fizeram) permanecerão 7 (sete) anos recebendo abono de permanência da data de cumprimento da melhor elegibilidade, de forma a distribuir melhor o fluxo de concessão dos riscos expirados, considerando o grande contingente de servidores que ficam recebendo abono de permanência.
- 6 - Na avaliação atuarial não foi considerada a hipótese de crescimento por produtividade, apenas por mérito, de 1% real ao ano.
- 7 - Para a atualização dos fluxos financeiros foi adotado como indexador inflacionário o INPC projetado de 3,73% para 2020 (conforme Grade de Parâmetros disponibilizada pela Secretaria de Política de Econômica do Ministério da Fazenda de 10/01/2020, 3,75% para 2021, 3,75% para 2022 e 3,75% para 2023 (conforme Grade de Parâmetros de 31/10/2019). Para os anos de 2024 em diante foi considerado o índice de 3,75% ao ano.
- 8 - Foram considerados os valores do PIB utilizados pela Secretaria de Previdência nas projeções do RGPS de 2020 a 2060. A partir de 2061, a taxa de crescimento real do PIB foi considerada nula, aplicando-se apenas a atualização pelo valor projetado do INPC de 3,75% ao ano.
- 9 - As alíquotas de contribuição consideradas foram as vigentes em 31/12/2019, data focal da Avaliação Atuarial: para os servidores ativos escalonadas e o dobro para a União, conforme Emenda Constitucional nº 109/2019.
- 10 - As contribuições dos aposentados e pensionistas foram consideradas escalonadas, conforme EC nº 109/2019, sobre a parcela excedente a R\$ 6.032,54.
- 11 - As receitas e despesas previdenciárias projetadas referem-se aos benefícios de aposentadorias e pensões.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2021 a 2060

RREO - Anexo 10 (LRF, art. 53, §1º, inciso II) Valores em R\$ milhões

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	
	Valor (a)	% em relação ao PIB	Valor (b)	% em relação ao PIB	Valor (a-b)	% em relação ao PIB
2021	464.465	5,62%	715.760	8,66%	251.295	3,04%
2022	498.371	5,64%	759.446	8,60%	261.075	2,96%
2023	537.387	5,70%	803.635	8,52%	266.248	2,82%
2024	579.076	5,77%	855.095	8,51%	276.019	2,75%
2025	616.701	5,77%	910.599	8,52%	293.898	2,75%
2026	656.173	5,77%	972.011	8,55%	315.838	2,78%
2027	698.581	5,78%	1.038.107	8,58%	339.526	2,81%
2028	743.251	5,78%	1.110.583	8,64%	367.332	2,86%
2029	791.203	5,80%	1.188.989	8,71%	397.786	2,92%
2030	841.664	5,81%	1.274.890	8,81%	433.226	2,99%
2031	896.044	5,84%	1.366.779	8,90%	470.736	3,07%
2032	953.014	5,86%	1.465.895	9,01%	512.882	3,15%
2033	1.013.973	5,89%	1.571.475	9,13%	557.502	3,24%
2034	1.077.770	5,92%	1.685.439	9,25%	607.669	3,34%
2035	1.145.758	5,95%	1.804.670	9,37%	658.912	3,42%
2036	1.214.149	5,97%	1.932.001	9,49%	717.853	3,53%
2037	1.285.669	5,98%	2.073.023	9,65%	787.354	3,66%
2038	1.359.971	6,00%	2.225.910	9,82%	865.939	3,82%
2039	1.437.386	6,01%	2.389.069	10,00%	951.683	3,98%
2040	1.517.400	6,03%	2.563.104	10,18%	1.045.703	4,15%
2041	1.600.439	6,04%	2.749.275	10,37%	1.148.836	4,33%
2042	1.686.040	6,04%	2.946.923	10,56%	1.260.883	4,52%
2043	1.774.829	6,05%	3.158.190	10,76%	1.383.361	4,71%
2044	1.865.795	6,05%	3.383.459	10,97%	1.517.664	4,92%
2045	1.959.974	6,05%	3.624.329	11,19%	1.664.355	5,14%
2046	2.057.155	6,05%	3.878.967	11,40%	1.821.812	5,36%
2047	2.157.822	6,04%	4.143.318	11,61%	1.985.496	5,56%
2048	2.261.791	6,04%	4.417.271	11,79%	2.155.480	5,76%
2049	2.386.568	6,08%	4.700.355	11,97%	2.313.786	5,89%
2050	2.500.290	6,07%	4.992.010	12,13%	2.491.719	6,05%
2051	2.618.275	6,07%	5.292.075	12,27%	2.673.800	6,20%
2052	2.741.472	6,07%	5.630.666	12,46%	2.889.194	6,39%
2053	2.869.545	6,06%	5.983.557	12,65%	3.114.012	6,58%
2054	3.003.365	6,06%	6.350.493	12,82%	3.347.128	6,76%
2055	3.142.571	6,06%	6.732.454	12,99%	3.589.883	6,93%
2056	3.287.557	6,06%	7.129.847	13,15%	3.842.290	7,09%
2057	3.438.068	6,06%	7.543.516	13,30%	4.105.448	7,24%
2058	3.594.547	6,06%	7.973.315	13,44%	4.378.768	7,38%
2059	3.756.903	6,06%	8.420.897	13,58%	4.663.994	7,52%
2060	3.925.548	6,06%	8.887.830	13,71%	4.962.283	7,65%

Fonte: SPREV/ME

(2/3)

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2021 a 2060

TABELA DE HIPÓTESES

Exercício	Taxa de Crescimento da Massa Salarial dos Contribuintes	Taxa de Crescimento da Massa Salarial dos Ocupados	Taxa de Crescimento Real (Vegetativa) da Despesa	Taxa de Inflação Anual (INPC Acumulado)	Taxa de Crescimento Real do PIB	Taxa de Reajuste do Salário Mínimo	Taxa de Reajuste dos Demais Benefícios
2021	6,44%	6,50%	1,81%	3,75%	2,50%	3,73%	3,73%
2022	6,81%	6,45%	2,39%	3,75%	2,50%	3,75%	3,75%
2023	6,55%	6,59%	2,11%	3,75%	2,50%	3,75%	3,75%
2024	6,60%	6,52%	2,55%	3,75%	2,67%	6,34%	3,75%
2025	6,59%	6,47%	2,63%	3,75%	2,60%	6,34%	3,75%
2026	6,48%	6,40%	2,88%	3,75%	2,55%	6,52%	3,75%
2027	6,55%	6,33%	2,93%	3,75%	2,48%	6,45%	3,75%
2028	6,47%	6,25%	3,10%	3,75%	2,41%	6,40%	3,75%
2029	6,53%	6,18%	3,18%	3,75%	2,34%	6,33%	3,75%
2030	6,45%	6,10%	3,34%	3,75%	2,27%	6,25%	3,75%
2031	6,54%	6,03%	3,32%	3,75%	2,20%	6,18%	3,75%
2032	6,43%	5,96%	3,37%	3,75%	2,13%	6,10%	3,75%
2033	6,47%	5,88%	3,32%	3,75%	2,05%	6,03%	3,75%
2034	6,36%	5,80%	3,37%	3,75%	1,98%	5,96%	3,75%
2035	6,37%	5,73%	3,20%	3,75%	1,91%	5,88%	3,75%
2036	6,02%	5,65%	3,18%	3,75%	1,83%	5,80%	3,75%
2037	5,94%	5,57%	3,41%	3,75%	1,76%	5,73%	3,75%
2038	5,83%	5,50%	3,49%	3,75%	1,69%	5,65%	3,75%
2039	5,74%	5,43%	3,44%	3,75%	1,62%	5,57%	3,75%
2040	5,61%	5,36%	3,40%	3,75%	1,55%	5,50%	3,75%
2041	5,51%	5,29%	3,38%	3,75%	1,48%	5,43%	3,75%
2042	5,38%	5,23%	3,31%	3,75%	1,43%	5,36%	3,75%
2043	5,30%	5,17%	3,29%	3,75%	1,37%	5,29%	3,75%
2044	5,15%	5,11%	3,25%	3,75%	1,31%	5,23%	3,75%
2045	5,07%	5,05%	3,24%	3,75%	1,26%	5,17%	3,75%
2046	4,98%	5,00%	3,15%	3,75%	1,21%	5,11%	3,75%
2047	4,92%	4,95%	2,95%	3,75%	1,15%	5,05%	3,75%
2048	4,84%	4,90%	2,75%	3,75%	1,11%	5,00%	3,75%
2049	5,55%	4,86%	2,56%	3,75%	1,07%	4,95%	3,75%



2050	4,78%	4,82%	2,36%	3,75%	1,04%	4,90%	3,75%
2051	4,74%	4,79%	2,18%	3,75%	1,00%	4,86%	3,75%
2052	4,72%	4,74%	2,55%	3,75%	0,96%	4,82%	3,75%
2053	4,69%	4,71%	2,42%	3,75%	0,93%	4,79%	3,75%
2054	4,68%	4,68%	2,29%	3,75%	0,90%	4,75%	3,75%
2055	4,65%	4,65%	2,18%	3,75%	0,87%	4,72%	3,75%
2056	4,63%	4,62%	2,07%	3,75%	0,84%	4,68%	3,75%
2057	4,59%	4,60%	1,98%	3,75%	0,82%	4,65%	3,75%
2058	4,57%	4,58%	1,87%	3,75%	0,80%	4,62%	3,75%
2059	4,53%	4,55%	1,79%	3,75%	0,77%	4,60%	3,75%
2060	4,50%	4,52%	1,73%	3,75%	0,75%	4,58%	3,75%

Fonte: SPREV/MF.

(3/3)

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

RREO - Anexo 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (a-b)
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Ativos	1.549.586	3.973.952	-2.424.366
Alienação de Bens Móveis	1.428.708	3.833.920	-2.405.212
Alienação de Bens Imóveis	120.878	140.015	-19.137
Alienação de Bens Intangíveis	0	17	-17
TOTAL	1.549.586	3.973.952	-2.424.366
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EXECUTADAS ^{1,2} (d)	SALDO (c-d)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Despesas de Capital	1.496.056	485.330	1.010.727
Investimentos	85.744	38.707	47.037
Inversões Financeiras	1.402.995	433.164	969.831
Amortização/Refinanciamento da Dívida	7.317	13.459	-6.142
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0	0	0
TOTAL	1.496.056	485.330	1.010.727
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	EXERCÍCIO ANTERIOR (e)	EXERCÍCIO (f) = (b-d)	SALDO ATUAL (e+f)
	13.406.597	3.488.623	16.895.220

FONTE: STN/CCONT/GEINF

¹ Inclui despesas empenhadas mas não efetivamente liquidadas, inscritas em restos a pagar não-processados, consideradas executadas no encerramento do exercício, por força da Lei nº 4.320/64.² Os valores aqui publicados são derivados da proporção do valor arrecadado, por fonte de recursos, em relação ao valor despendido no exercício em cada fonte, dadas as limitações técnicas de controle que relacionem a origem da receita com o grupo de despesa.

UNIÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

RREO - Anexo 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ milhares

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
			Até o Mês (b)	% (b/a) x 100	Até o Mês (c)	% (c/a) x 100	Até o Mês (d)	% (d/a) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (I)	25.684.142	27.436.650	27.229.389	99,24	26.587.062	96,90	26.110.423	95,17	642.327
Despesas Correntes	25.076.173	26.792.252	26.622.209	99,37	26.177.991	97,71	25.701.352	95,93	444.218
Despesas de Capital	607.969	644.397	607.181	94,22	409.072	63,48	409.072	63,48	198.109
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	56.614.598	59.608.043	59.275.688	99,44	56.610.833	94,97	56.425.795	94,66	2.664.855
Despesas Correntes	54.434.235	57.391.354	57.230.110	99,72	56.209.410	97,94	56.034.880	97,64	1.020.700
Despesas de Capital	2.180.363	2.216.689	2.045.579	92,28	401.423	18,11	390.915	17,64	1.644.155
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)	13.067.653	13.494.178	13.484.745	99,93	10.723.032	79,46	10.524.566	77,99	2.761.713
Despesas Correntes	12.998.116	13.419.510	13.413.632	99,96	10.712.849	79,83	10.515.165	78,36	2.700.783
Despesas de Capital	69.537	74.668	71.114	95,24	10.184	13,64	9.402	12,59	60.930
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	377.030	339.330	330.095	97,28	322.386	95,01	322.261	94,97	7.709
Despesas Correntes	365.006	336.756	328.795	97,64	321.689	95,53	321.564	95,49	7.107
Despesas de Capital	12.024	2.574	1.300	50,50	698	27,10	698	27,10	602
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	8.104.398	8.512.788	8.503.330	99,89	6.279.425	73,76	6.263.853	73,58	2.223.905
Despesas Correntes	7.963.145	8.416.300	8.413.044	99,96	6.264.774	74,44	6.249.231	74,25	2.148.269
Despesas de Capital	141.253	96.488	90.286	93,57	14.651	15,18	14.622	15,15	75.635
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	70.863	62.143	61.747	99,36	53.464	86,03	47.886	77,06	8.283
Despesas Correntes	63.286	54.811	54.415	99,28	46.132	84,17	40.554	73,99	8.283
Despesas de Capital	7.577	7.332	7.332	100,00	7.332	100,00	7.332	100,00	0
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	16.422.393	15.310.694	14.854.772	97,02	13.663.385	89,24	13.027.577	85,09	1.191.386
Despesas Correntes	15.523.375	14.578.779	14.192.399	97,35	13.444.559	92,22	12.814.506	87,90	747.840
Despesas de Capital	899.018	731.915	662.373	90,50	218.827	29,90	213.070	29,11	443.546
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	41.264	13.427							
TOTAL (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)¹	120.382.342	124.777.253	123.739.766	99,17	114.239.589	91,55	112.722.362	90,34	9.500.178

DEDUÇÕES PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)
Total das Despesas com ASPs (IX) = (VIII)	123.739.766	114.239.589	112.722.362
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (X)	0	0	0
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em Exercícios Anteriores (XI)	0	0	0
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XII)	1.469.849	1.469.849	1.469.849
(=) TOTAL DAS DESPESAS COM ASPs APÓS AS DEDUÇÕES (XIII) = (IX - X - XI - XII)	122.269.918	112.769.740	111.252.513

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O MÊS/2019 (i)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O MÊS/2019 (j)	VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM ASPs NO EXERCÍCIO ANTERIOR (k)	VALOR MÍNIMO A SER APLICADO - REGRA ANTIGA (14,5% RCL) ²	VALOR MÍNIMO A SER APLICADO - REGRA NOVA (l = k + correção IPCA) ³	DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O MÍNIMO CONSTITUCIONAL m = ((i ou j) - l)
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (XIV)	122.269.918	112.769.740	112.360.793	131.320.495	117.293.432	4.976.486

(1/3)



Continuação

CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR⁴

Exercício de Inscrição em Restos a Pagar ^{5,6}	Mínimo para Aplicação com Saúde (n)	Valor Executado em ASPs no Ano (o)	RP Inscritos (Processados e Não-Processados)	RP Considerado no Limite ⁷	RP Pagos	Valor que Falta Pagar para Garantir o Mínimo	RP a Pagar	RP Cancelados até o presente (p)	Saldo de Cumprimento do Mínimo (q) = (o - n - p)	Compensações Legais ⁸ (r)	Saldo Final ⁹ (s) = (q + r)
Empenhos de 2018	112.360.793	116.820.887	11.768.360	7.308.266	9.498.475		2.003.736	266.148	4.193.946		4.193.946
Empenhos de 2017	109.088.149	114.700.610	14.124.981	8.512.519	11.803.835		1.784.120	537.028	5.075.433		5.075.433
Empenhos de 2016	93.710.704	106.235.537	7.786.502	0	6.411.895		818.989	555.625	11.969.208		11.969.208
Empenhos de 2015	98.308.994	100.054.862	7.880.322	6.134.454	7.071.148		287.632	521.542	1.224.326		1.224.326
Empenhos de 2014	91.614.082	91.898.531	7.136.587	6.852.138	5.965.111	887.028	351.644	819.832	-535.383	1.114.794	579.410
Empenhos de 2013	82.912.830	83.053.256	7.642.873	7.502.447	6.531.864	970.584	212.392	898.618	-758.192	1.286.624	528.432
Empenhos de 2012	79.512.720	80.073.777	8.534.459	7.973.402	6.973.744	999.658	270.554	1.290.161	-729.104	1.286.624	557.520
Empenhos de 2011	72.128.481	72.356.648	8.415.641	8.187.474	6.993.855	1.193.619	318.778	1.103.008	-874.841		-874.841
Empenhos de 2010	61.230.118	61.976.698	6.280.781	5.534.201	5.029.470	504.731	193.971	1.057.342	-310.763		-310.763
Empenhos de 2009	54.963.099	58.281.095	8.568.041	5.250.045	6.765.308		104.467	1.698.282	1.619.714		1.619.714
Empenhos de 2008	48.561.056	48.678.681	5.685.001	5.567.377	4.478.968	1.088.409	47.412	1.158.687	-1.041.062		-1.041.062
TOTAL (XV)	904.391.027	934.130.582	93.823.549	68.822.324	77.523.673	5.644.028	6.393.695	9.906.274	19.833.282	3.688.041	20.731.188

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012

RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS

Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2018 a compensar Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2017 a compensar Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a compensar TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XVI)	Saldo Inicial (t)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (y) = (t - (u ou v))
	Empenhadas (u)	Liquidadas (v)	Pagas (w)		

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
			Até o Mês (b)	% (b/a) x 100	Até o Mês (c)	% (c/a) x 100	Até o Mês (d)	% (d/a) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XVII)	407.907	336.077	328.195	97,65	315.549	93,89	294.336,16	87,58	12.646
Despesas Correntes	397.490	326.830	320.882	98,18	315.549	96,55	294.336	90,06	5.333
Despesas de Capital	10.417	9.247	7.313	79,09	0	0,00	0	0,00	7.313
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XVIII)	802.777	822.900	821.216	99,80	621.397	75,51	591.349	71,86	199.819
Despesas Correntes	711.039	704.162	703.347	99,88	606.634	86,15	580.104	82,38	96.713
Despesas de Capital	91.738	118.738	117.869	99,27	14.763	12,43	11.245	9,47	103.106
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XIX)	562.353	459.504	459.504	100,00	444.002	96,63	444.001	96,63	15.502
Despesas Correntes	562.353	459.504	459.504	100,00	444.002	96,63	444.001	96,63	15.502
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXI)	11.077	8.361	8.351	46,06	2.609	31,20	2.609	31,20	1.242
Despesas Correntes	2.437	1.050	250	23,81	0	0,00	0	0,00	250
Despesas de Capital	8.640	7.311	3.601	49,25	2.609	35,68	2.609	35,68	992
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXII)	10.394.632	11.147.591	11.048.875	99,11	10.552.129	94,66	9.802.259,67	87,93	496.746
Despesas Correntes	9.975.121	10.546.074	10.459.174	99,18	10.423.745	98,84	9.677.423,56	91,76	35.429
Despesas de Capital	419.511	601.517	589.701	98,04	128.384	21,34	124.836,11	20,75	461.317
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	232.319	232.319							
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXIV) = (XVII + XVIII + XIX + XX + XXI + XXII + XXIII)	12.411.064	13.006.752	12.661.641	97,35	11.935.686	91,77	11.134.555	85,61	725.955

(2/3)

Continuação

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
			Até o Mês (b)	% (b/a) x 100	Até o Mês (c)	% (c/a) x 100	Até o Mês (d)	% (d/a) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXV) = (I + XVII)	26.092.049	27.772.727	27.557.584	99,23	26.902.611	96,87	26.404.760	95,07	654.973
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXVI) = (II + XVIII)	57.417.375	60.430.943	60.096.905	99,45	57.232.230	94,71	57.017.145	94,35	2.864.674
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXVII) = (III + XIX)	13.630.006	13.953.682	13.944.249	99,93	11.167.035	80,03	10.968.567	78,61	2.777.215
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXVIII) = (IV + XX)	377.030	339.330	330.095	97,28	322.386	95,01	322.261	94,97	7.709
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXIX) = (V + XXI)	8.115.476	8.521.149	8.507.180	99,84	6.282.034	73,72	6.266.462	73,54	2.225.147
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXX) = (VI + XXII)	70.863	62.143	61.747	99,36	53.464	86,03	47.886	77,06	8.283
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXI) = (VII + XXIII)	26.817.025	26.458.285	25.903.647	97,90	24.215.515	91,52	22.829.836	86,29	1.688.132
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	273.583	245.746							
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XXXII) = (VIII + XXIV)	132.793.406	137.784.005	136.401.407	99,00	126.175.275	91,57	123.856.917	89,89	10.226.133

FONTE: SIAFI, elaboração STN/CCONT/GEINF

Notas:

¹Do valor total de R\$ 114,24 bilhões liquidados com ações e serviços públicos de saúde, R\$ 80,49 bilhões se referem a transferências a estados, DF e municípios e R\$ 33,75 bilhões foram aplicados diretamente pela União.² Regra da Emenda Constitucional nº 86/2015³ Correção aplicada de acordo com o art. 110 da EC 95/2016.⁴ Foram registrados no âmbito do Ministério da Saúde os recursos para a inscrição dos restos a pagar processados e não-processados, autorizados por parte da Secretaria do Tesouro Nacional.⁵ Nos exercícios de 2016 e 2015 houve mais pagamentos do que o necessário para cumprir os limites dos respectivos anos. De igual modo, já foram pagos RPNP referentes ao exercício de 2017 que superam o valor total de RP considerados no Limite Mínimo. Portanto, todos os exercícios que têm o cumprimento do limite de seus respectivos anos garantido, por mais que se cancele todos os RPNP restantes, estão marcados em cinza e constam do demonstrativo apenas para informação e transparência.⁶ Os valores dos RPNP inscritos antes de 2012 passam a constar deste relatório para facilitar o controle do cumprimento do limite mínimo dos anos anteriores à LC 141/2012, em atendimento ao Acórdão nº 1048/2018 - Plenário, do Tribunal de Contas da União.⁷ A coluna de RP Considerado no Limite deve ser comparada com a coluna de RP Pagos. Sempre que os valores pagos de um ano forem maiores que o total de RP Considerado no Limite, todo o restante do RP poderá ser cancelado sem comprometer o limite do respectivo ano.⁸ Os cancelamentos dos RPNP estão sendo compensados anualmente nas modalidades 45, 46, 95 e 96. Como esses valores não estão marcados com parâmetros que permitam conhecer os anos aos quais pertencem os RPNP cancelados, os valores compensados são distribuídos igualmente entre os anos que ainda precisam pagar seus restos a pagar para garantir o cumprimento do mínimo.⁹ O controle dos cancelamentos no quadro específico "Controle dos Restos a Pagar Cancelados para fins de Cumprimento do Limite Mínimo de Despesas com Saúde, conforme o artigo 24 da LC nº 141/2012" será realizado apenas para os exercícios que tiverem valores negativos na coluna "Saldo do valor aplicado além do limite mínimo após cancelamentos e compensações".¹⁰ As despesas na fonte 42 - Compensação financeira sobre a exploração de petróleo ou gás natural, cujo valor empenhado foi de R\$ 344,4 milhões, não foram consideradas no quadro DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA devido à liminar do STF, deferida no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5595, em 31/08/2017, que suspendeu a eficácia do art. 3º da EC nº 86/2015. Dessa forma, foram incluídas no quadro DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

RREO - Anexo 14 (LRF, art. 48)		R\$ milhares
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS		Até o Mês
RECEITAS		
Previsão Inicial		3.262.209.304
Previsão Atualizada		3.262.209.304
Receitas Realizadas		2.990.869.173
Déficit Orçamentário		-
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		51.998.873
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		Até o Mês
DESPESAS		
Dotação Inicial		3.262.199.304
Dotação Atualizada		3.314.198.177
Despesas Empenhadas		2.846.794.895
Despesas Executadas		2.846.794.895
Despesas Pagas		2.710.911.121
Superávit Orçamentário		144.074.278
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO¹		Até o Mês
Despesas Empenhadas		2.370.011.177
Despesas Liquidadas		2.291.531.615
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		Últimos 12 Meses
Receita Corrente Líquida		905.658.590
RECEITAS/DESPESAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		Até o Mês
Receitas Previdenciárias (I)		415.170.038
Despesas Previdenciárias (II)		628.468.558
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)		-213.298.521
RECEITAS/DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		Até o Mês
Receitas Previdenciárias (IV)		33.166.946
Despesas Previdenciárias (V)		86.256.682
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)		-53.089.737
RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES MILITARES E AOS INATIVOS DAS FORÇAS ARMADAS²		Até o Mês
Receitas de Pensionistas (VII)		2.691.254
Despesas com Pensionistas e Militares Inativos (VIII)		49.705.979
Resultado dos Militares (IX) = (VII - VIII)		-47.014.725
RECEITAS/DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL²		Até o Mês
Receitas Previdenciárias (X)		294.011
Despesas Previdenciárias (XI)		5.330.928
Resultado Previdenciário (XII) = (X - XI)		-5.036.917

(1/3)

continuação

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Resultado Apurado Até o Mês			
Resultado Nominal	(370.297.065)			
Resultado Primário	(91.738.978)			
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Mês	Pagamento Até o Mês	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	59.679.278	611.884	56.257.783	2.809.610
Poder Executivo	59.550.878	593.345	56.174.473	2.783.061
Poder Legislativo	26.963	218	17.704	9.040
Poder Judiciário	73.820	18.263	38.159	17.398
Ministério Público	8.912	22	8.779	112
Defensoria Pública	18.705	37	18.668	0
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	129.878.118	29.227.460	58.640.453	42.010.204
Poder Executivo	127.925.075	28.775.811	57.309.513	41.839.751
Poder Legislativo	196.011	74.957	94.257	26.797
Poder Judiciário	1.546.621	304.145	1.119.888	122.588
Ministério Público	157.430	53.323	96.537	7.570
Defensoria Pública	52.982	19.225	20.259	13.498
TOTAL	189.557.396	29.839.345	114.898.237	44.819.815
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado	Limites Constitucionais Anuais		
		Mínimo a Ser Aplicado no Exercício	% Aplicado Até o Mês	
Despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	63.023.432	52.665.166		119,67
Complementação da União ao FUNDEB	5.254.558	5.254.558		100,00
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Mínimo a ser aplicado em Saúde Até o Mês	Valor Apurado Até o Mês	Percentual aplicado até o mês	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	117.293.432	121.078.532	103,23%	

FONTE: STN/CCONT/GEINF

¹ Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.² Excluídas as receitas desvinculadas (DRU).

(2/3)

Continuação

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

RREO - Anexo 14 (LRF, art. 48)	R\$ milhares
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Mês
Receita de Operação de Crédito Consideradas	1.056.974.469
Despesa de Capital Líquida	871.673.443



Ressalva Constitucional				240.980.174
Resultado da "Regra de Ouro"				55.679.148
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
	2021	2030	2040	2055
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)	464.465.000	841.664.000	1.517.400.000	3.142.571.000
Despesas Previdenciárias (II)	715.760.000	1.274.890.000	2.563.104.000	6.732.454.000
Resultado Previdenciário (I - II)	-251.295.000	-433.226.000	-1.045.704.000	-3.589.883.000
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos				
Repasso da Contribuição Patronal (III)				
Receitas Previdenciárias (IV)	45.846.477	42.554.349	40.002.467	13.300.489
Despesas Previdenciárias (V)	104.477.130	157.420.089	192.214.896	219.723.252
Resultado Previdenciário (IV - V)	-58.630.653	-114.865.740	-152.212.429	-206.422.763
Repasso Recebido para Cobertura de Déficit do RPPS (VI)				
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor Apurado Até o Mês		Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		3.973.952		-2.424.366
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		485.330		1.010.727

FONTE: STN/CCONT/GEINF

(3/3)

II - OUTROS DEMONSTRATIVOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO GOVERNO FEDERAL

TABELA 1 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS DA SEGURIDADE SOCIAL
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

LDO - Lei nº 13.707, de 14/08/2018, art. 40, §4º

R\$ milhares

RECEITAS¹	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (b-d)
			No Mês (c)	% (c/b)	Até o Mês (d)	% (d/b)	
RECEITAS CORRENTES	752.667.517	752.667.517	94.334.571	12,53	750.095.925	99,66	2.571.592
Receita Tributária	373.139	373.139	39.331	10,54	483.140	129,48	-110.002
Receita de Contribuições	714.725.048	714.725.048	92.355.362	12,92	711.002.118	99,48	3.722.930
Receita Patrimonial	7.879.060	7.879.060	527.298	6,69	6.612.235	83,92	1.266.825
Receita Agropecuária	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Receita Industrial	288	288	0	0,00	266	92,31	22
Receita de Serviços	13.326.681	13.326.681	388.933	2,92	16.009.616	120,13	-2.682.935
Transferências Correntes	30.595	30.595	18.107	59,18	22.284	72,84	8.311
Receitas Correntes a Classificar	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Outras Receitas Correntes	16.332.706	16.332.706	1.005.539	6,16	15.966.266	97,76	366.440
RECEITAS DE CAPITAL	37.075	37.075	74	0,20	772	1,80	36.304
Operações de Crédito	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Alienação de Bens	37.075	37.075	74	0,20	668	1,80	36.407
Transferências de Capital	0	0	0	0,00	103	0,00	-103
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0,00	0	0,00	0
SUBTOTAL (I)	752.704.592	752.704.592	94.334.644	12,53	750.096.697	99,65	2.607.895
DÉFICIT (II)	-	-	-	-	304.266.618	-	-
TOTAL (I + II)	752.704.592	752.704.592	94.334.644	12,53	1.054.363.315	-	-301.658.723

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS				SALDO A EXECUTAR (f-j-k)
			No Mês (g)	Até o Mês (h)	DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em RP não-processados (k)	% (j+k/f)	
					No Mês (i)	Até o Mês (j)			
DESPESAS CORRENTES	1.050.331.744	1.055.344.107	23.992.980	1.048.786.883	91.600.265	1.038.894.614	9.892.269	99,38	6.557.224
Pessoal e Encargos Sociais	133.989.752	140.963.791	3.384.177	138.931.833	11.592.757	138.609.510	322.323	98,56	2.031.958
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0	0	0	-	0,00	0
Outras Despesas Correntes	916.341.993	914.380.317	20.608.802	909.855.050	80.007.508	900.285.104	9.569.946	99,51	4.525.267
Benefícios Previdenciários do RGPS	436.146.670	628.901.647	1.065.083	628.468.558	47.056.096	628.240.616	227.942	99,93	433.088
Transferências a Estados, DF e Municípios	82.119.229	89.293.150	12.133.079	88.801.555	13.675.063	87.541.149	1.260.405	99,45	491.595
Demais Despesas Correntes	401.745.854	825.087.167	8.475.723	821.053.495	66.332.445	812.743.955	8.309.541	99,51	4.033.671
DESPESAS DE CAPITAL	5.643.455	5.930.543	2.352.858	5.576.432	717.142	1.849.834	3.726.598	94,03	354.111
Investimentos	5.632.511	5.919.665	2.352.751	5.567.969	716.909	1.841.818	3.726.150	94,06	351.697
Inversões Financeiras	10.944	10.877	107	8.463	233	8.016	447	77,81	2.414
Amortização da Dívida	0	0	0	0	0	0	-	0,00	0
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	263.600	263.600	0	0	0	0	-	0,00	263.600
SUBTOTAL (III)	1.056.238.799	1.061.538.250	26.345.838	1.054.363.315	92.317.407	1.040.744.448	13.618.867	99,32	7.174.935
SUPERÁVIT (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III + IV)	1.056.238.799	1.061.538.250	26.345.838	1.054.363.315	92.317.407	1.040.744.448	13.618.867	-	7.174.935

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Continua (1/4)

TABELA 1-A - DETALHAMENTO DAS RECEITAS E DESPESAS DA SEGURIDADE SOCIAL
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

(Continuação)

LDO - Lei nº 13.707, de 14/08/2018, art. 40, §4º

R\$ milhares

	Até o Mês
Seguridade Social¹	
Receitas da Seguridade Social	750.096.697
RGPS	415.170.038
RPPS - Civil	33.460.957
Pensionistas Militares²	2.691.254
Demais (COFINS, CSLL e Outras)	298.774.447
Despesas da Seguridade Social	1.054.363.315
RGPS	628.468.558
RPPS - Civil	91.587.611
Pensionistas Militares²	22.913.453
Saúde	122.269.918
Assistência Social	95.963.703
Abono Salarial	17.522.565
Seguro Desemprego	37.388.991
Demais	38.248.516
Resultado da Seguridade Social	- 304.266.618
Desvinculação das Receitas da União (DRU)	92.354.035
Resultado com Receitas Desvinculadas	- 211.912.584

Notas:

Continua (2/4)

- As receitas são as realizadas até o mês. As despesas são as liquidadas até o mês, sendo que no final do ano serão incluídos os valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados.
- A partir de 2016, as despesas com militares inativos deixaram de ser classificadas como gastos da seguridade social, restando apenas as pensões militares nesse grupo.



TABELA 1-B - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DA SEGURIDADE SOCIAL DESVINCULADAS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

Continuação

LDO - Lei nº 13.707, de 14/08/2018, art. 40, §4º

R\$ milhares

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		SALDO A REALIZAR (a-c)
		No Mês (b)	Até o Mês (c)	
RECEITAS CORRENTES	3.490.844	-8.472.287	92.354.035	-88.863.191
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.489.762	16.854	207.030	1.282.733
11210111 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Princ	1.481.385	16.502	201.831	1.279.555
11210113 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Div. At.	8.049	352	5.199	2.850
71210111 - Taxas Inspeção, Controle e Fiscalização - Princ.	328	0	0	328
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	2.001.082	-8.489.141	92.147.005	-90.145.923
12100111 - Cofins-Principal	-	0	0	0
12100113 - Cofins-Divida Ativa	-	0	0	0
12100211 - Contrib.Social Sobre Lucro Liq.-Csl-Princ.	-	0	0	0
12100213 - Contrib.Social Sobre Lucro Liq.-Csl-Dil.At.	-	0	0	0
12100421 - Contrib. Servidor Ativo Civil p/RPPS - Principal	-	0	0	0
12100431 - Contrib. Serv. Inat. e Pens. Civil p/RPPS - Principal	-	0	0	0
12100511 - Contr.p/Custeio Das Pensoes Militares-Princ.	-	0	0	0
12100611 - Contrib.p/Assist.Medico-Hospit.-Pmdf-Princ.	-	0	0	0
12100621 - Contrib. p/Assist.Médico-Hospitalar. - CBMDF-Princ.	-	0	0	0
12100711 - Contribuicao Sobre A Loteria Federal-Princip.	-	0	0	0
12100721 - Contribuicao Sobre Loterias Esportivas-Princ.	-	0	0	0
12100741 - Contribuicao Sobre Loterias de Numeros-Princ.	-	0	0	0
12100751 - Contribuição sobre Loteria Instantânea-Princ.	-	0	0	0
12100761 - Contrib.s/Concurs.Prognost.-Mod.Fut-Principal	-	0	0	0
12100811 - Contrib. s/Sort. Realiz. Por Ent. Filant. - Princ.	-	0	0	0
12100911 - Contribuicao para o Pis/Pasep-Principal	-	0	0	0
12100913 - Contribuicao para o Pis/Pasep-Divida Ativa	-	0	0	0
12101011 - Cota-Parte da Contribuicao Sindical-Principal	-	0	0	0
12101111 - Contrib. Rel. Desped. Empreg. S/ Justa Causa - Principal	-	0	0	0
12101121 - Contrib. S/ Remun. Devida ao Trabalhador - Principal	-	0	0	0
12101311 - Contribuicao para o Ensino Aeroviario-Princ.	-	0	0	0
12101411 - Contr.p/Desenv.Ensino Prof.Maritimo-Principal	-	0	0	0
12101611 - Contribuicao Industrial Rural-Principal	-	0	0	0
12101613 - Contribuicao Industrial Rural-Divida Ativa	-	0	0	0
12101711 - Adicional à Contr.Prev. Rural - Princ.	-	0	0	0
12101811 - Contr.Mov.Transm.Val.Cred.Dir.Nat.Fin.-Princ.	-	0	0	0
12101813 - Contr.Mov.Transm.Val.Cred.Dir.Nat.Fin.-Div.At	-	0	0	0

Continua (3/4)

TABELA 1-B - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DA SEGURIDADE SOCIAL DESVINCULADAS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

Continuação

LDO - Lei nº 13.707, de 14/08/2018, art. 40, §4º

R\$ milhares

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		SALDO A REALIZAR (a-c)
		No Mês (b)	Até o Mês (c)	
12110111 - Cofins Sobre O Faturamento-Principal	-	-5.996.829	59.940.714	-59.940.714
12110113 - Cofins Sobre O Faturamento-Divida Ativa	-	-4.837	44.887	-44.887
12110211 - Cofins Sobre O Faturamento-Simples-Principal	-	-28	1.387	-1.387
12114911 - Cofins Sobre O Faturamento-Parcelam.-Princ.	-	-9.420	-965.807	965.807
12114913 - Cofins Sobre O Faturamento-Parcelam.-Div.At.	-	-20.928	228.704	-228.704
12120111 - Contrib.Pis/Pasep Sobre Faturamento-Princ.	-	-873.941	9.342.663	-9.342.663
12120113 - Contrib.Pis/Pasep Sobre Faturamento-Div.Ativa	-	-842	7.705	-7.705
12120121 - Contrib. Pis/Pasep - Optantes Sim. Nac- Principal	-	-44.284	417.987	-417.987
12120123 - Contrib. Pis/Pasep - Optantes Sim. Nac-Div.At.	-	-294	2.353	-2.353
12120211 - Contrib.Pis/Pasep Faturamento-Simples-Princ.	-	0	0	0
12124911 - Contribuicao Pis/Pasep-Parcelamentos-Princ.	-	-2.490	-142.755	142.755
12124913 - Contribuicao Pis/Pasep-Parcelamentos-Div.At.	-	-3.038	30.250	-30.250
12130111 - CSLL Contribuintes Não Opt.Sim.Nac - Principal	-	-1.270.838	20.302.860	-20.302.860
12130113 - CSLL Contribuintes Não Opt.Sim.Nac - Div At.	-	-673	125.457	-125.457
12130121 - CSLL Contribuintes Opt.Sim.Nac - Principal	-	-136.363	1.276.165	-1.276.165
12130123 - CSLL Contribuintes Opt.Sim.Nac - Div.At.	-	-941	7.610	-7.610
12134911 - CSLL-Parcelamentos-Principal	-	-3.490	-267.715	267.715
12134913 - -Parcelamentos-Divida Ativa	-	-8.790	90.764	-90.764
12150111 - Cpsss-Servidor Civil Ativo-Principal	-	0	0	0
12150121 - Cpsss-Servidor Civil Inativo-Principal	-	0	0	0
12160111 - Contr. p/Fundos Assist. Med-Polic. Milit.- Principal	4.905	-0	4.174	731
12160211 - Contr.P/Fundos Assist.Med-Bomb.Milit.-Princ.	4.019	-0	3.780	239
12170111 - Contribuicao Sobre A Loteria Federal-Princip.	21.275	-1.111	15.352	5.923
12170211 - Contribuicao Sobre Loterias Esportivas-Princ.	2.883	-114	2.089	794
12170411 - Contribuicao Sobre Loterias De Numeros-Princ.	892.280	-41.280	718.500	173.780
12170511 - Contribuicao Sobre Loteria Instantanea-Princ.	-	0	0	0
12170611 - Contrib.S/Concurs.Prognost.-Mod.Fut-Principal	5.982	-215	2.146	3.836
12190211 - Cota-Parte da Contribuição Sindical-Principal	-	-276	5.288	-5.288
12190111 - Contrib. s/ Sort. Realiz. por Ent. Filant. - Principal.	291	-3	146	145
12191011 - Contr.Mov.Transm.Val.Cred.Dir.Nat.Fin.-Princ.	-	86	-8.413	8.413
12191013 - Contr.Mov.Transm.Val.Cred.Dir.Nat.Fin.-Div.At	-	-8	63	-63
12191023 - Cont.Mov.Transm.Val.Cred.Dir.Fin-Parc-Div.At.	-	-35	369	-369
12191111 - Contr.p/Cust.Pens.Milit. Forças Armadas - Principal.	1.069.422	-68.157	960.273	109.148
72100411 - Contrib.Patr. De Serv. Ativo Civ. p/ RPPS - Principal	-	0	0	0
72100911 - Contribuicao para o Pis/Pasep-Principal	25	0	0	25
72120111 - Contrib.Pis/Pasep Sobre Faturamento-Princ.	-	-2	10	-10
TOTAL	3.490.844	-8.472.287	92.354.035	-88.863.191

(4/4)

TABELA 2 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA UNIÃO POR ELEMENTO DE DESPESA E POR TIPO DE ADMINISTRAÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

LDO - Lei nº 13.707, de 14/08/2018, art. 104

R\$ milhares

DOTAÇÃO DO EXERCÍCIO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA					TOTAL GERAL	
		Autarquias	Fundações	Empresas Públicas	Economia Mista	Fundos Especiais		
APLICAÇÃO DIRETA	222.220.193	73.873.815	20.732.446	11.772.332	2.963.040	12.707.828	122.049.460	344.269.653
A detalhar	7.055.543	1.465.523	404.784	149.508	146.546	1.787	2.168.148	9.223.690
Pessoal Civil	139.193.425	72.407.945	20.325.863	11.486.719	2.816.494	10.843.016	117.880.036	257.073.462
Vencimentos e Vantagens Fixas	63.594.798	37.302.495	10.135.815	7.805.750	1.730.777	4.287.827	61.262.664	124.857.462
Outras Despesas Variáveis	662.526	244.123	78.649	212.450	227.387	8.069	770.679	1.433.205
Aposentadoria	38.433.553	19.884.062	5.457.114	0	0	4.698.738	30.039.913	68.473.466



Pensões	17.811.943	4.757.234	1.480.190	0	0	715.419	6.952.843	24.764.785
Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	438.214	186.252	38.413	310.793	40.159	0	575.617	1.013.832
Obrigações Patronais	10.984.600	7.306.284	2.022.283	2.660.544	337.131	165.504	12.491.747	23.476.347
Outras Aplicações ¹	7.267.791	2.727.494	1.113.399	497.182	481.039	967.459	5.786.573	13.054.364
Pessoal Militar	75.971.225	347	1.799	136.105	0	1.863.025	2.001.276	77.972.501
Vencimentos e Vantagens Fixas	26.207.588	16	2	0	0	1.863.025	1.863.044	28.070.632
Outras Despesas Variáveis	217.021	0	0	0	0	0	0	217.021
Reformas	25.576.104	0	0	0	0	0	0	25.576.104
Pensões	22.569.258	0	0	0	0	0	0	22.569.258
Obrigações Patronais	330.251	331	1.717	110.548	0	0	112.595	442.846
Outras Aplicações ¹	1.071.003	0	80	25.557	0	0	25.637	1.096.640
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	38.113	0	0	0	0	0	0	38.113
Transferências a Estados e ao DF	38.113	0	0	0	0	0	0	38.113
TOTAL (A)	222.258.307	73.873.815	20.732.446	11.772.332	2.963.040	12.707.828	122.049.460	344.307.767
EXECUÇÃO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA						TOTAL GERAL
		Autarquias	Fundações	Empresas Públicas	Economia Mista	Fundos Especiais	Total Indireta	
APLICAÇÃO DIRETA	215.248.812	70.834.537	19.916.965	11.544.869	2.785.691	12.584.756	117.666.817	332.915.629
Pessoal Civil	139.464.191	70.834.296	19.915.194	11.415.390	2.785.691	10.721.730	115.672.301	255.136.492
Vencimentos e Vantagens Fixas	41.995.072	22.874.145	6.192.549	7.018.388	1.612.964	4.087.429	41.785.475	83.780.547
Vencimentos e Vantagens Fixas - Cargos em Comissão ²	21.286.436	14.171.008	3.850.704	755.151	105.940	200.398	19.083.201	40.369.637
Outras Despesas Variáveis	654.631	227.939	76.151	212.434	224.071	8.069	748.664	1.403.295
Aposentadoria	38.389.936	19.843.192	5.443.937	0	0	4.646.222	29.933.351	68.323.287
Pensões	17.816.546	4.718.432	1.477.274	0	0	648.113	6.843.820	24.660.366
Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	417.467	183.714	37.570	310.784	39.260	0	571.327	988.794
Obrigações Patronais	10.468.809	7.136.197	1.995.173	2.644.480	333.554	165.504	12.274.908	22.743.717
Outras Aplicações ¹	8.435.295	1.679.670	841.836	474.153	469.902	965.994	4.431.554	12.866.848
Pessoal Militar	75.784.621	242	1.770	129.479	0	1.863.025	1.994.516	77.779.137
Vencimentos e Vantagens Fixas	26.178.521	16	2	0	0	1.863.025	1.863.044	28.041.565
Outras Despesas Variáveis	207.345	0	0	0	0	0	0	207.345
Reformas	25.525.005	0	0	0	0	0	0	25.525.005
Pensões	22.523.219	0	0	0	0	0	0	22.523.219
Obrigações Patronais	310.435	225	1.717	107.191	0	0	109.133	419.568
Outras Aplicações ¹	1.040.096	0	52	22.288	0	0	22.340	1.062.436
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	38.113	0	0	0	0	0	0	38.113
Transferências a Estados e ao DF	38.113	0	0	0	0	0	0	38.113
TOTAL (B)	215.286.925	70.834.537	19.916.965	11.544.869	2.785.691	12.584.756	117.666.817	332.953.743
A EXECUTAR (% A/B)	3,1	4,1	3,9	1,9	6,0	1,0	3,6	3,3

FONTE: SIAFI - STN/CONT/GEINF

¹ Outras Aplicações compõem-se de: Outros Benefícios Assistenciais; Salário Família; Sentenças Judiciais; Despesas de Exercícios Anteriores; Indenizações Trabalhistas; Depósitos Compulsórios; Contrato por Tempo Determinado; Outras Desp. Pessoal Dec. Contratos Terceirização; e Ressarcimento de Despesa de Pessoal Requisitado.

² Os valores referentes aos Cargos em Comissão são identificados pelos subitens da despesa Gratificação por Exercício de Cargos e Gratificação por Exercício de Funções, do elemento Vencimentos e Vantagens Fixas.

TABELA 3 - DEMONSTRATIVO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS E DECORRENTES DE EMENDAS INDIVIDUAIS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

ÓRGÃO SUPERIOR	Despesas Discricionárias e Decorrentes de Emendas Individuais							Restos a Pagar Pagos (Processados e Não-Processados)
	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não-Processados	Despesas Pagas do Exercício	Restos a Pagar Pagos (Processados e Não-Processados)	
Justiça Federal	0	0	0	0	0	0	94	
Justiça Eleitoral	0	0	0	0	0	0	1.689	
Justiça do Trabalho	0	0	0	0	0	0	7	
Justiça do Distrito Federal e Territórios	0	0	100	32	68	32	-	
Presidência da República	2.500	750	750	243	507	243	1.318	
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	466.594	467.222	452.632	5.852	446.781	3.347	323.548	
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inov. e Comunicações	25.671	27.101	25.195	6.750	18.445	6.750	5.455	
Ministério da Economia	24.005	9.740	5.028	0	5.028	0	10.427	
Ministério da Educação	419.113	418.263	413.883	46.793	367.090	39.777	210.433	
Ministério da Justiça e da Segurança Pública	140.361	117.037	101.124	982	100.143	779	40.438	
Ministério de Minas e Energia	0	0	0	0	0	0	145	
Ministério Público da União	50	50	0	0	0	0	457	
Ministério da Saúde	5.291.589	5.317.321	4.916.315	4.027.752	888.562	4.017.295	943.997	
Ministério da Infraestrutura	1.100	1.100	807	0	807	0	-	
Ministério do Meio Ambiente	6.050	3.585	2.788	268	2.520	253	1.702	
Ministério da Defesa	257.332	259.332	259.129	16.036	243.092	13.522	131.384	
Ministério do Desenvolvimento Regional	1.663.820	1.659.462	1.596.283	33.761	1.562.521	24.365	1.125.304	
Ministério do Turismo	215.316	210.274	200.306	7.854	192.452	7.554	106.758	
Ministério da Cidadania	568.880	591.100	515.260	87.073	428.187	86.380	240.178	
Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos	61.411	61.454	50.679	2.971	47.708	2.971	62.401	
TOTAL	9.143.790	9.143.790	8.540.280	4.236.367	4.303.913	4.203.268	3.205.737	
Receita Corrente Líquida (RCL) do ano anterior (2018)	805.348.403							
% em relação à RCL do ano anterior	1,14%	1,14%	1,06%	0,53%	0,53%	0,52%	0,40%	
Participação preliminar da Saúde no total	57,87%	58,15%	57,57%	95,08%	20,65%	95,58%	29,45%	

FONTE: SIAFI - STN/CONT/GEINF

* Tabela incluída no exercício de 2014 em atendimento ao inciso I, § 6º, do artigo 52º da Lei nº 12.199, de 24/12/2013, referente às Diretrizes Orçamentárias, com a intenção de acompanhar o §9º do artigo 166 da Constituição Federal, que determina que as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

UNIÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE E FLUXO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

LDO - Lei nº 13.707, de 14/08/2018, art. 140R\$

GRUPO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA EM 31/12/2018	RECEITAS LÍQUIDAS DO EXERCÍCIO	DESPESAS PAGAS DO EXERCÍCIO (incluindo Restos a Pagar)	DEMAIS FLUXOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA ATUAL	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)
						Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos do Exercício	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras ¹	
(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a) + (b) - (c) - (d)	(f)	(f.1)	(g)	(h)	(i) = (e - (f + g + h))	
TOTAL DE RECURSOS NÃO VINCULADOS/ORDINÁRIOS (I)	141.586.659.198	518.415.103.981	478.486.671.644	777.326.451	180.737.765.083	10.487.260.094	12.268.072.324	16.423.703.211	26.017.480.882	115.541.248.573
TOTAL DE RECURSOS VINCULADOS (II)	1.355.816.973.524	2.472.454.069.267	2.347.319.221.024	36.942.409.324	1.444.009.412.444	4.510.342.958	45.131.131.802	13.398.508.306	75.507.718.168	1.305.461.711.210



1. Recursos vinculados à Educação	18.348.472.323	11.068.129.228	9.398.261.364	-281.707.557	20.300.047.744	143.144.597	56.943.734	1.088.796.001	773.142.453	18.238.020.958
2. Recursos vinculados à Seguridade Social (exceto Previdência)	32.502.865.881	281.694.188.273	260.404.023.088	5.842.838.098	47.950.192.968	1.080.794.651	5.339.755.416	3.632.390.039	5.605.035.364	32.292.217.498
3. Recursos vinculados à Previdência Social (RPPS)	2.739.278.601	33.291.835.970	32.718.256.877	-441.822.439	3.754.680.132	2.573.289	1.738.744.352	7.553.793	1.853.851.493	151.957.205
4. Recursos vinculados à Previdência Social (RGPS)	48.527.559.241	414.752.269.840	400.428.579.283	-2.608.844.444	65.460.094.243	202.781	35.398.694.259	3.914	15.994.647.512	14.066.545.776
5. Recursos de Receitas Financeiras	163.919.945.834	311.140.739.027	189.265.694.834	3.964.340.657	281.830.649.369	1.701.357.360	55.955.882	2.137.545.798	1.642.671.171	276.293.119.159
6. Recursos de Operação de Crédito	715.198.093.721	974.733.891.477	1.049.932.373.395	39.122.377.714	600.877.234.090	558.958.243	730.761.841	1.683.818.693	9.281.681.625	588.622.013.687
7. Recursos de Alienação de Bens e Direitos	1.344.169.177	3.543.278.779	106.081.275	22.310.244	4.759.056.437	6.603.406	804.664	12.791.617	430.165.171	4.308.691.579
8. Recursos de Transferências Constitucionais e Legais a Estados, DF, Municípios, inclusive Fundos	15.067.376.046	292.617.676.218	291.150.946.460	839.720.355	15.694.385.450	0	63.912	2.747.151	11.628.607	15.679.945.780
9. Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas	308.556.408.102	146.332.496.855	113.291.548.359	-	352.380.218.079	1.016.708.630	1.507.656.677	4.832.861.299	21.819.774.749	323.203.216.723
10. Outros Recursos Vinculados	49.485.095.902	3.279.563.962	623.456.088	1.237.409.236	50.903.794.540	0	301.751.065	0	18.059.896.611	32.542.146.865
11. Recursos a Classificar	127.708.696	-363	0	28.648.941	99.059.392	0	0	0	35.223.412	63.835.980
TOTAL (III) = (I + II)	1.497.403.632.722	2.990.869.173.248	2.825.805.892.668	37.719.735.775	1.624.747.177.527	14.997.603.052	57.399.204.126	29.822.211.517	101.525.199.050	1.421.002.959.783

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF(1/2)

Notas:

1) O demonstrativo de dezembro não leva em consideração as deduções realizadas durante o exercício, referentes às contas de variação patrimonial de Reclassificação de Receitas, às operações da Coordenação-Geral de Dívida Pública e aos limites de Conta Única às unidades do próprio Poder Executivo, que afetam os montantes das colunas (e) Disponibilidade de Caixa Bruta e (h) Demais Obrigações Financeiras. Tais deduções foram realizadas ao longo do exercício para liquidar das contas de Disponibilidade aqueles fluxos que comprometiam a melhor visualização das informações publicadas.

2) A coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta em 31/12/2018" foi recalculada de acordo com a classificação das fontes de recursos utilizada em 2019. Dessa forma, os valores apresentados nessa coluna podem ser diferentes daqueles publicados no relatório de dezembro de 2018, na coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta Atual".

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE E FLUXO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

LDO - Lei nº 13.707, de 14/08/2018, art. 140R\$

GRUPO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA EM 31/12/2018	RECEITAS LÍQUIDAS DO EXERCÍCIO	DESPESAS PAGAS DO EXERCÍCIO (incluindo Restos a Pagar)	DEMAIS FLUXOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA ATUAL	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)
						Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos do Exercício	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras	
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a) + (b) - (c) - (d)	(f)	(f.1)	(g)	(h)	(i) = (e - (f + g + h))
TOTAL DE RECURSOS NÃO VINCULADOS/ORDINÁRIOS (I)	136.279.016.745	518.415.103.981	399.502.458.859	80.306.981.885	174.884.679.982	10.439.987.507	12.128.176.624	16.308.687.965	26.617.509.929	109.390.317.957
TOTAL DE RECURSOS VINCULADOS (II)	1.353.084.524.974	2.469.983.871.961	2.319.869.265.583	62.298.823.516	1.440.900.307.835	4.509.048.858	45.129.543.997	13.378.585.259	75.502.864.174	1.302.380.265.547
1. Recursos vinculados à Educação	18.348.472.323	10.613.877.044	9.398.261.364	-735.959.742	20.300.047.744	143.144.597	56.943.734	1.088.796.001	773.142.453	18.238.020.958
2. Recursos vinculados à Seguridade Social (exceto Previdência)	32.436.805.943	281.694.066.152	242.873.053.492	23.343.698.179	47.914.120.424	1.080.794.651	5.339.710.135	3.632.390.039	5.605.035.364	32.256.190.235
3. Recursos vinculados à Previdência Social (RPPS)	2.693.435.443	33.291.835.970	23.633.129.894	8.644.819.794	3.707.321.725	2.559.046	1.738.734.309	7.495.026	1.854.644.176	103.889.169
4. Recursos vinculados à Previdência Social (RGPS)	48.527.559.241	414.752.284.840	400.428.579.283	-2.608.829.444	65.460.094.243	202.781	35.398.694.259	3.914	15.994.647.512	14.066.545.776
5. Recursos de Receitas Financeiras	163.882.247.562	311.140.739.027	189.250.249.485	3.969.194.855	281.803.542.250	1.701.242.508	55.955.882	2.132.890.663	1.657.354.692	276.256.098.505
6. Recursos de Operação de Crédito	715.126.258.922	974.733.891.477	1.049.932.373.395	39.050.542.914	600.877.234.090	558.958.243	730.761.841	1.683.818.693	9.281.681.625	588.622.013.687
7. Recursos de Alienação de Bens e Direitos	1.339.418.295	3.540.945.840	105.951.598	22.310.244	4.752.102.293	6.603.406	804.664	12.791.617	430.165.171	4.301.737.435
8. Recursos de Transferências Constitucionais e Legais a Estados, DF, Municípios, inclusive Fundos	15.067.376.046	292.617.676.218	291.150.946.460	839.720.355	15.694.385.450	0	63.912	2.747.151	11.628.607	15.679.945.780
9. Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas	306.120.667.940	144.318.991.792	112.473.264.523	-	349.445.863.188	1.015.543.625	1.506.124.197	4.817.652.155	21.856.702.054	320.249.841.158
10. Outros Recursos Vinculados	49.414.574.564	3.279.563.962	623.456.088	1.224.145.399	50.846.537.039	0	301.751.065	0	18.002.639.109	32.542.146.865
11. Recursos a Classificar	127.708.696	-363	0	28.648.941	99.059.392	0	0	0	35.223.412	63.835.980
TOTAL (III) = (I + II)	1.489.363.541.718	2.988.398.975.942	2.719.371.724.442	142.605.805.401	1.615.784.987.817	14.949.036.365	57.257.720.621	29.687.273.224	102.120.374.103	1.411.770.583.504

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

(2/2)

III - INFORMAÇÕES DE CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO Nº 3.324/2015 - PLENÁRIO

JUSTIFICATIVAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Em relação às justificativas de Limitação de Empenho exigidas pelo Acórdão nº 3.324/2015 - Plenário, a Coordenação-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional informou que não foi estabelecida limitação no bimestre do relatório.

JUSTIFICATIVAS PARA A FRUSTRAÇÃO DE RECEITAS E MEDIDAS DE COMBATE À SONEGAÇÃO E À EVASÃO FISCAL E AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO.

Quanto às Justificativas para Frustração de Receitas e Medidas de Combate à Sonegação e à Evasão Fiscal e Ações de Fiscalização, também pedidas pelo Acórdão nº 3.324/2015 - Plenário, a Coordenação-Geral de Auditoria Interna da Secretaria da Receita Federal do Brasil informou que não houve frustração de receitas administradas pela Receita Federal do Brasil no bimestre em questão.



SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

PORTARIA CONJUNTA Nº 2.541, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA E O SECRETÁRIO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 71 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e o inciso X do art. 23, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, respectivamente, bem como o disposto na alínea "q" do inciso VII do artigo único do Anexo do Decreto nº 9.660, de 1º de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e nos §§ 1º e 2º do art. 169 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, com as alterações do Decreto nº 9.700, de 8 de fevereiro de 2019, bem como na Portaria nº 115, de 21 de janeiro de 2020, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que reconheceu calamidade pública nos municípios de Alfredo Chaves, Iconha, Rio Novo do Sul e Vargem Alta no Estado do Espírito Santo, e pelo que consta do Processo nº 10132.100020/2020-90, resolvem:

Art. 1º Autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a antecipar, em razão do estado de calamidade pública em decorrência de Tempestade Local, Convectiva - Chuvas Intensas, reconhecido por procedimento sumário mediante ato do Governo Federal, aos beneficiários domiciliados nos Municípios de Alfredo Chaves, Iconha, Rio Novo do Sul e Vargem Alta, no Estado do Espírito Santo:

I - o pagamento dos benefícios de prestação continuada previdenciária e assistencial administrados pelo INSS para o primeiro dia útil do cronograma, a partir da competência fevereiro de 2020 e enquanto perdurar a situação; e

II - mediante opção do beneficiário, o valor correspondente a uma renda mensal do benefício previdenciário ou assistencial a que tem direito, excetuado os casos de benefícios temporários.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se unicamente aos beneficiários domiciliados nos municípios de Alfredo Chaves, Iconha, Rio Novo do Sul e Vargem Alta no Estado do Espírito Santo, na data de reconhecimento do estado de calamidade pública, ainda que os benefícios sejam mantidos em outros municípios, bem como aos benefícios decorrentes.

§ 2º O valor antecipado na forma do inciso II deverá ser ressarcido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais fixas, a partir do terceiro mês seguinte ao da antecipação, mediante desconto da renda do benefício e, dada a natureza da operação, sem qualquer custo ou correção, aplicando-se, no que couber, o inciso II do art. 154 do RPS.

§ 3º Deverá ser adequada a quantidade de parcelas de que trata o § 2º, para aqueles benefícios cuja cessação esteja prevista para ocorrer em data anterior à 36ª parcela, de modo a propiciar a quitação total da antecipação ainda na vigência dos referidos benefícios.

§ 4º Na hipótese de cessação do benefício antes da quitação total do valor antecipado, deverá ser providenciado o encontro de contas entre o valor devido pelo beneficiário e o crédito a ser recebido, nele incluído, se for o caso, o abono anual.

§ 5º A identificação do beneficiário, para fins de opção pela antecipação de que trata o inciso II do caput, deverá ser realizada pelo INSS.

Art. 2º Fica o INSS autorizado a dar atendimento prioritário na análise e conclusão dos requerimentos de concessão inicial de benefícios previdenciários e assistenciais, em relação aos beneficiários domiciliados nos municípios de Alfredo Chaves, Iconha, Rio Novo do Sul e Vargem Alta no Estado do Espírito Santo, ainda que requeridos em outros municípios, sem prejuízo da observância das prioridades legais.

Parágrafo único. O atendimento prioritário referido no caput ocorrerá independentemente da espécie, fase de tramitação, data do requerimento ou protocolo do benefício, aplicando-se, inclusive, aos que venham a ser requeridos a partir da presente data.

Art. 3º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO
Secretário Especial de Previdência e Trabalho
do Ministério da Economia

WELINGTON COIMBRA
Secretário Especial do Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania

PORTARIA Nº 2.390, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

Instaura Processo Seletivo de Remoção Específico de servidores ocupantes do cargo efetivo de Auditor-Fiscal do Trabalho para a Subsecretaria de Inspeção do Trabalho da Secretaria de Trabalho, com sede em Brasília, Distrito Federal, e dá outras providências. (Processo nº 19966.100354/2019-91).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhes confere os arts. 71 e 180 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e em conformidade com o disposto no art. 24 da Portaria MTb nº 797, de 27 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Instaurar o 1º Processo Seletivo de Remoção Específico - PSE SIT 1/2020, com vistas à lotação de 14 (quatorze) servidores ocupantes do cargo efetivo de Auditor-Fiscal do Trabalho, na Subsecretaria de Inspeção do Trabalho da Secretaria de Trabalho - SIT/STRAB, com sede em Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º O PSE SIT 1/2020 será realizado da seguinte forma:

I - análise de currículos, com pontuação máxima de 36 pontos, de acordo com os requisitos estabelecidos no Anexo, para cada vaga;

II - publicação da classificação preliminar;

III - prazo para interposição de recurso; e

IV - publicação do resultado final.

Art. 3º O servidor interessado em participar do PSE SIT 1/2020 deverá preencher formulário específico disponibilizado pela SIT/STRAB no endereço <https://enit.trabalho.gov.br/ead/login/index.php> e anexar a documentação comprobatória listada no Anexo, até às 18h (horário de Brasília) do 5º (quinto) dia útil após a data de publicação desta Portaria.

§ 1º Não serão aceitos formulários encaminhados fora do prazo ou em desacordo com o previsto nesta Portaria.

§ 2º O encaminhamento do formulário implica o conhecimento e a adesão às regras estabelecidas nesta Portaria.

§ 3º As informações prestadas pelo servidor interessado serão de sua inteira responsabilidade e sua falsidade, omissão ou incorreção, por dolo ou culpa, acarretará exclusão do certame ou anulação do ato de remoção, se já efetivado, sem quaisquer ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis, em conformidade com o art. 12 da Portaria MTb nº 797, de 2018.

Art. 4º A pontuação será atribuída com base nas informações prestadas no currículo encaminhado pelo candidato, na respectiva documentação comprobatória e nos sistemas Sistema Federal de Inspeção do Trabalho (SFITweb), Controle de Processos de Multas e Recursos (CPMR) e Analista, observados os critérios constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 5º O servidor aprovado no processo seletivo terá lotação e exercício na SIT/STRAB e poderá ser alocado em qualquer uma das suas áreas.

Parágrafo único. Serão alocados 2 (dois) servidores selecionados para atuar na análise de autos de infração e notificações de débito.

Art. 6º No caso de empate no resultado final do Processo Seletivo, serão utilizados, nos termos do art. 17 da Portaria MTb nº 797, de 2018, os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

I - maior tempo de efetivo exercício no cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho;

II - maior tempo de efetivo exercício no Ministério da Economia;

III - maior tempo de efetivo exercício no serviço público federal;

IV - maior tempo de serviço público; e

V - maior idade.

Parágrafo único. Para fins da contagem de tempo de efetivo exercício no Ministério da Economia, computar-se-á o tempo de efetivo exercício no extinto Ministério do Trabalho.

Art. 7º Após a publicação do resultado preliminar, será concedido prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de recurso ou desistência da remoção, que deverá ser encaminhado ao seguinte endereço eletrônico: sit@mte.gov.br.

Art. 8º Os resultados preliminar e final do processo seletivo, com a respectiva classificação, serão publicados em Boletim de Pessoal e Serviços do Ministério da Economia.

Art. 9º Os servidores selecionados serão removidos em data a ser definida pela SIT/STRAB.

Parágrafo único. O servidor aprovado neste Processo Seletivo fica impedido de participar, pelo prazo de 3 (três) anos, de novo processo seletivo de remoção nos termos do §2º do art. 24 da Portaria MTb 797, de 2018.

Art. 10. Ao servidor aprovado neste Processo Seletivo fica assegurada, caso solicitada, a remoção a pedido para a Unidade de exercício anterior, após transcorrido o prazo de 2 (dois) anos, ou, ainda, nos casos previstos nas alíneas a e b do inciso III do parágrafo único do art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos por esta Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

ANEXO

Critério	Pontuação por unidade	Unidade	Limite de pontuação	Documentação comprobatória
Tempo de serviço como AFT	0,05	Mês completo	1,8	-
Tempo como coordenador de projeto nos últimos 24 meses	0,1	Mês completo	1,2	-
Tempo como chefe de fiscalização ou do núcleo/setor/seção de multas e recursos.	0,1	Mês completo	2	Cópias das seguintes telas do SIGEPE: Dados cadastrais >> Dossiê Consolidado >> Provimento de Cargo - PCA; e Dados Cadastrais >> Dossiê Consolidado >> Provimento de Função - PFU.
Tempo como analista de processos de autos de infração e notificações de débito, em primeira instância, nos últimos 24 meses	0,1	Mês completo	2	
Tempo como analista de processos de autos de infração e notificações de débito, em segunda instância, nos últimos 24 meses	0,2	Mês Completo	4	
Participação em mutirão nas unidades de multas e recursos organizados pela SIT e/ou CGR, nos últimos 24 meses.	0,1	Semana	2	
Fiscalizações com FGTS recolhido ou notificado nos últimos 24 meses	0,005	Fiscalização	1	-
Valor de FGTS recolhido ou notificado nos últimos 24 meses	0,0000005	R\$ 1,00	1	-
Crianças e adolescentes alcançados em ação fiscal nos últimos 24 meses	0,01	Criança ou adolescente alcançado	1	-



Pessoas com deficiência inseridas sob ação fiscal nos últimos 24 meses	0,0025	Pessoa com deficiência inserida sob ação fiscal	1	-
Aprendizes inseridos sob ação fiscal nos últimos 24 meses	0,0005	Aprendiz inserido sob ação fiscal	1	-
Trabalhadores sem registro relacionados em auto de infração nos últimos 24 meses	0,005	Trabalhador sem registro relacionado em auto de infração	1	-
Autos de infração em ementas dos grupos "Jornada de Trabalho", "Quadro Horário" e "Férias" nos últimos 24 meses	0,005	Auto de infração em ementas dos grupos "Jornada de Trabalho", "Quadro Horário" e "Férias"	1	-
Fiscalizações com resgate de trabalhadores em condições análogas à de escravo nos últimos 24 meses	0,2	Fiscalização com resgate de trabalhadores em condições análogas à de escravo	2	-
Ementas de Normas Regulamentadoras registradas em Relatório de Inspeção como situação irregular nos últimos 24 meses	0,004	Ementa de Norma Regulamentadora registrada em Relatório de Inspeção como situação irregular	4	-
Relatórios de Inspeção com ementa de SST com informação de embargo/interdição nos últimos 24 meses	0,25	Relatório de Inspeção com ementa de SST com informação de embargo/interdição	3	-
Pós-graduação lato sensu	0,5	Título	0,5	Certificado
Mestrado	1	Título	1	Diploma
Doutorado	1	Título	1	Diploma

**SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO**

DESPACHO DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80-A, inciso VIII, do Decreto nº 10.072 de 18 de outubro de 2019, em continuidade ao cumprimento de sentença expedida nos autos do processo judicial nº 0000610-52.2019.5.10.0016 proveniente da 16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, na qual fora determinada à autoridade impetrada que proceda à análise da revisão administrativa nº 0800.007262/2019-25, interposta pelo autor nos autos do processo administrativo nº 46211.002758/2008-63, no prazo de noventa dias, com base na no art. 53 da Lei 9784/1999, com respaldo a Portaria nº. 51, de 20 de dezembro de 2018, publicada no DOU de 21/12/18, seção 1, págs. 888 e 889, em observância ao art. 4º da citada Portaria, aos itens 1 e 3 da Recomendação Correcional nº 003/2018/CORREG/SE/MTb, de 13/12/2018, com base na Portaria 789, de 25 de setembro de 2018 e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 1744/2020/ME (6001689), resolve:

Indeferir o Pedido de Revisão Administrativa nº 0800.007262/2019-25 (5333175), protocolado no pedido de registro sindical 46211.002758/2008-63 - SC02435 de interesse Sindicato dos Trabalhadores em Montagens Industriais em Geral do Estado de Minas Gerais-SITRAMONTI-MG - CNPJ: 08.675.575/0001-16, em face da anulação, realizada em 21/12/2018, do ato praticado na data de 21/05/18 no cadastro da entidade no CNES, mantendo-se assim a referida correção, e mantendo-se, ainda, a alteração posterior realizada em 21/10/2019 no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

**SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE,
EMPREGO E COMPETITIVIDADE
SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO**

RETIFICAÇÃO

Inserir o valor referente ao Município de Osasco/SP, constante do Anexo I da Portaria nº 2.249, de 27 de janeiro de 2020, publicado no DOU de 29/1/2020, Seção 1, pág. 16, mantendo-se inalterados os demais valores constantes do anexo:

ANEXO I

51	Município de Osasco/SP	R\$ 228.948,41
----	------------------------	----------------

**SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional - a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 340, caput, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no art. 83, caput, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, e o que consta no Processo Administrativo de nº 12539.720297/2019-52, declara:

Art. 1º EXCLUÍDA do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional - a pessoa jurídica MARCOS ROBERTO PEREIRA, CNPJ nº 23.199.776/0001-88, em razão do disposto no art. 29, inciso VII e § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e no art. 84, inciso IV, alínea 'f', da Resolução do CGSN nº 140, de 2018.

Parágrafo único. É cabível manifestação de inconformidade, no prazo de 30 dias, contado da data da ciência desse ato, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Brasília.

Art. 2º A exclusão tem efeitos a partir de 01/09/2019, considerando que a importação de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho foi caracterizada pela fiscalização em 11/09/2019, consoante § 1º do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORDÃO NÓBRIGA DA SILVA JUNIOR

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TABATINGA**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

Habilita pessoa jurídica para utilização do Regime Especial Fronteiriço de Tabatinga (Refront).

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TABATINGA, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1798, de 15 de março de 2018 e tendo em vista o que consta do processo nº 10265.025808/2020-02, declara:

Art. 1º Habilitada, por prazo indeterminado, para utilização do Regime Especial Fronteiriço de Tabatinga (Refront), a pessoa jurídica J. E. V. PALOMINO, CNPJ: 07.077.443/0001-20.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SÉRGIO CARNEIRO GUIMARÃES

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Declara excluído do Sistema Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte - Simples Nacional o contribuinte que menciona.

A CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º e inciso I da Portaria DRF/REC nº 279, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2014, considerando o teor da Lei Complementar nº 123/2006, na parte em que embasa este ato e tendo em vista o que consta no processo administrativo fiscal nº 10480.720902/2020-16, declara:

Art. 1º Fica o contribuinte, a seguir identificado, EXCLUÍDO do Simples Nacional pela ocorrência da situação excludente indicada abaixo:

Contribuinte: ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA METAIS CNPJ nº: 20.032.438/0001-69

Situação Excludente:

1. Embaraço à fiscalização, caracterizado pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos a que estiverem obrigadas, bem como pelo não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócio ou atividade que estiverem intimadas a apresentar, e nas demais hipóteses que autorizam a requisição de auxílio da força pública, prevista no inciso II Artigo 29 Lei Complementar nº 123/2006;

Art. 2º A exclusão do Simples Nacional produzirá efeitos a partir de 01/01/2015, consoante o disposto no art. 29, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 3º A exclusão sujeitará o contribuinte, a partir do período em que se processarem os efeitos da exclusão, às normas de tributação aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

Art. 4º Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias, contados a partir da data da ciência deste Ato Declaratório Executivo, manifestar sua inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto nº 70.235, de 07 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples Nacional, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento de sua jurisdição, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do Simples tornar-se-á definitiva.

CRISTIANE SANGREMAN LIMA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, da EBENF 05, dirigida pela DRF FEIRA DE SANTANA-BA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso I, alínea b da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com base na delegação de competência do art. 4º, inciso II da Portaria SRRF05 nº 25, de 21 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial em 23 de janeiro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, no Decreto nº 5.649, de 29 de dezembro de 2005, e na Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e considerando o que consta no processo eletrônico nº 10530.737231/2019-56, declara:

Art. 1º Fica habilitada a pessoa jurídica LIPARI MINERAÇÃO LTDA, CNPJ nº 09.600.534/0001-23, ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP), na condição de pessoa jurídica preponderantemente exportadora a que se referem os arts. 12 a 16 da Lei nº 11.196/2005, regulamentados pelo Decreto nº 5.649/2005 e pela IN RFB nº 1.911/2019.

Art. 2º O prazo para fruição do benefício de suspensão da exigibilidade das contribuições de que trata o § 2º do art. 572 da IN RFB nº 1.911/2019, extingue-se após decorridos 3 (três) anos, contados a partir da presente habilitação.

Art. 3º Esta habilitação poderá ser cancelada de ofício na hipótese de ficar demonstrado que a pessoa jurídica beneficiária não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VITOR SILVANY RAMOS



RETIFICAÇÕES

No art. 1º do Ato Declaratório Executivo DRF-FSA nº 0001/2020, de 28 de janeiro de 2020, publicado no DOU nº 20, de 29 de janeiro de 2020, seção 1, páginas 16 e 17, Onde se lê:
 "... na condição de pessoa jurídica preponderantemente exportadora a que se refere os arts. 12 a 16 da Lei nº 11.196/2005, regulamentados pelo Decreto nº 5.649/2005 pela da IN RFB nº 1.911/2019."
 Leia-se:
 "... na condição de pessoa jurídica preponderantemente exportadora a que se referem os arts. 12 a 16 da Lei nº 11.196/2005, regulamentados pelo Decreto nº 5.649/2005 e pela IN RFB nº 1.911/2019."

No art. 1º do Ato Declaratório Executivo DRF-FSA nº 0002/2020, de 28 de janeiro de 2020, publicado no DOU nº 20, de 29 de janeiro de 2020, seção 1, página 17,
 Onde se lê:
 "... a que se referem os arts. 12 a 16 da Lei nº 11.196/2005, regulamentados pelo Decreto nº 5.649/2005 pela da IN RFB nº 1.911/2019."
 Leia-se:
 "... a que se referem os arts. 12 a 16 da Lei nº 11.196/2005, regulamentados pelo Decreto nº 5.649/2005 e pela IN RFB nº 1.911/2019."

No art. 1º do Ato Declaratório Executivo DRF-FSA nº 0003/2020, de 28 de janeiro de 2020, publicado no DOU nº 20, de 29 de janeiro de 2020, seção 1, página 17,
 Onde se lê:
 "... a que se referem os arts. 12 a 16 da Lei nº 11.196/2005, regulamentados pelo Decreto nº 5.649/2005 pela da IN RFB nº 1.911/2019."
 Leia-se:
 "... a que se referem os arts. 12 a 16 da Lei nº 11.196/2005, regulamentados pelo Decreto nº 5.649/2005 e pela IN RFB nº 1.911/2019."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Retifica o ADE nº 03/2020, que concede o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS (MG), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 270 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, bem como o estabelecido na Instrução Normativa RFB nº 1817, de 24 de julho de 2018, e considerando o que consta do processo nº 13677.720203/2019-232, resolve:

Art. 1º Retificar o ADE nº 03, de 22 de janeiro de 2020, da pessoa jurídica ATHILA BARBOSA DE SOUSA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.471.479/0001-0, na forma abaixo identificada:

Onde se lê: Registro Especial de Controle de Papel Imune da pessoa jurídica (Regpi) nº GP - 06109/00089

Leia-se: Registro Especial de Controle de Papel Imune da pessoa jurídica (Regpi) nº GP - 06107/00089

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, mantendo-se, porém, quanto à fruição do benefício, os efeitos produzidos pelo ADE nº 03, de 22 de janeiro de 2020.

AFONSO DE OLIVEIRA SOBRINHO

PORTARIA Nº 2, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

Estabelece a forma e o horário de atendimento presencial nas unidades de atendimento jurisdicionadas à DRF Divinópolis

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto nos arts. 7º §1º e art. 8º, I e II da Portaria RFB nº 457, de 28 de março de 2016, e em conformidade com a Portaria RFB/SRRF06 nº 20, de 14 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º O atendimento presencial se dará mediante prévio agendamento de senha, pela internet ou por outro meio disponibilizado pela RFB, ou por retirada de senha presencial no setor de triagem.

Art. 2º O gerenciamento do atendimento, a definição das grades de agendamento e liberação de senhas presenciais, no âmbito do Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC e das Agências da Receita Federal do Brasil na jurisdição desta Delegacia, competem, respectivamente, ao Chefe do CAC e aos Agentes e/ou a seus substitutos.

Parágrafo único Observados os padrões estabelecidos na Portaria RFB nº 457, de 28 de março de 2016, a fixação do número de senhas para agendamento e de senhas para retirada presencial será definida pelos responsáveis pelo gerenciamento levando-se em consideração:

- I - Dados gerenciais de atendimento;
- II - Complexidade dos serviços efetuados;
- III - Capacitação dos atendentes;
- IV - Sazonalidades que possam causar aumento na demanda de determinados serviços durante o ano;
- V - Capacidade operacional de atendimento;
- VI - Disponibilidade de atendimento dos serviços através da página da RFB na internet.

Art. 3º As senhas presenciais serão distribuídas durante o horário de atendimento.

§ 1º A distribuição das senhas presenciais poderá ser interrompida pelos responsáveis sempre que o número de senhas já distribuídas e de senhas previamente agendadas atinjam o limite da capacidade operacional de atendimento.

§ 2º A interrupção poderá ser total, englobando todos os serviços disponíveis, ou parcial, quando abranger apenas um ou determinado grupo de serviços.

Art. 4º O atendimento ao público na sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Divinópolis e nas Agências jurisdicionadas será, a partir de 03 de fevereiro de 2020, efetuado no horário de:

- I- 13:00 às 17:00 horas, pelo CAC DRF Divinópolis;
- II- 13:00 às 17:00 horas, pela ARF Bom Despacho;
- III- 13:00 às 17:00 horas, pela ARF Campo Belo;
- IV- 13:00 às 17:00 horas, pela ARF Formiga;
- V- 13:00 às 17:00 horas, pela ARF Pará de Minas;
- VI- 13:00 às 17:00 horas, pela ARF Passos;

Art. 5º O atendimento de serviços relativos às Pessoas Jurídicas será efetuado exclusivamente mediante prévio agendamento, pela internet ou por outro meio disponibilizado pela RFB.

Parágrafo único Haverá restrição à liberação de senhas para Pessoa Jurídica, quando o serviço solicitado estiver disponibilizado na página da RFB na internet.

Art. 6º O atendimento para os serviços de certidão de averbação de obra e declaração de regularização de obras relativos às Pessoas Físicas será efetuado exclusivamente mediante prévio agendamento pela internet ou por outro meio disponibilizado pela RFB.

Art. 7º Casos urgentes e situações excepcionais de atendimento sem prévio agendamento serão analisados, no âmbito de sua atuação, pelo Chefe do CAC e Agentes e/ou seus substitutos.

Art. 8º Fica revogada a Portaria RFB/DRF/DIV nº 17, de 10 de abril de 2017, publicada no BS do dia 11 de abril de 2017.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO DE OLIVEIRA SOBRINHO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DE BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

Incluir no Ato Declaratório Executivo SRRF/6ªRF nº 2, de 09 de julho de 2018 a habilitação para operar o Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado (Recof), a filial da empresa que menciona.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, designado pela Portaria RFB nº 524, de 06/04/2018 (DOU de 10/04/2018), no exercício da competência regimental da RFB, estabelecida no art 340, da Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 (DOU de 11/10/2017), tendo em vista o disposto no art. 422 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, nos termos e condições da Instrução Normativa - IN RFB nº 1.291, de 19 de setembro de 2012 (DOU de 21/09/2012), em especial, as que lhe conferem os artigos 13 e 14, e do que consta no e-Dossiê nº 10090.000915/1017-18, declara:

Art.1º. Habilitada a operar o regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle

Informatizado (Recof), regulamentado na IN RFB nº 1.291, de 2012, a empresa FCA FIAT CHRYSLER Automóveis Brasil Ltda., CNPJ nº 16.701.716/0001-56, em seu estabelecimento

Matriz, localizado na Avenida do Contorno nº 3.455, Bairro Paulo Camilo, CEP 32.669-900, Município de Betim, Estado de Minas Gerais, por este ato, passa a incluir a filial relacionada no Art. 2º.

Art. 2º. A presente habilitação destina-se a industrializar ao amparo do regime as mercadorias vinculadas ao estabelecimento constante no quadro abaixo:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	MUNICÍPIO	ESTADO	UNIDADE/COMEX
16.701.716/0017-13	FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA	BETIM	MG	FIAT FILIAL CKD

Art. 3º. O sistema informatizado de controle do Recof, disponibilizado pela ora habilitada, não

permite o benefício do percentual de perda em 1% (um por cento) em seu processo produtivo,

conforme estabelece o artigo 43 da IN RFB nº 1.291, de 2012.

Art. 4º. A manutenção da empresa no regime está condicionada ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo 6º da IN RFB nº 1.291, de 2012.

Art. 5º. Para efeitos de Controle Aduaneiro Pós-despacho, o estabelecimento (Matriz) ora habilitado está sob

a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte (MG) - ALF/BHE, que adotará os

procedimentos necessários ao controle fiscal exigido, devendo verificar o adimplemento das obrigações

assumidas na forma do artigo 6º da IN RFB nº 1.291, de 2012.

Art. 6º. Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação a que se refere o artigo 1º é

concedida, a título precário, podendo ser cancelada ou suspensa a qualquer tempo, nas situações de

descumprimento das condições estabelecidas na legislação de regência ou de

infringências legais e/ou regulamentares, podendo ainda, a RFB revê-la, a qualquer tempo para o seu eventual ajuste às normas.

Art. 7º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BRUNO CARVALHO NEPOMUCENO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR- DECEX, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13031.030584/2020-84, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, nos termos dos artigos 2º, incisos III e IV, 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para navegação de apoio marítimo UP OFFSHORE APOIO MARÍTIMO LTDA, CNPJ (matriz) nº 04.754.815/0001-17, até 31/12/2024, respeitados os termos finais de cada bloco, constantes do anexo do ADE nº 145 de 29/10/2019, publicado no DOU de 30/10/2019, devendo ainda ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Decex nº 105 de 15 de agosto de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 16 de agosto de 2018.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

NILO VEIGA ROLIM



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13031.035616/2020-38, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, nos termos dos artigos 2º, incisos III e IV, 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços ENSCO DO BRASIL PETRÓLEO E GÁS LTDA, CNPJ nº 04.336.088/0001-78, até 30/08/2040, devendo ainda ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Premier Oil do Brasil Petróleo e Gás Ltda., CNPJ nº 16.640.556/0001-82.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

NILO VEIGA ROLIM

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

Declara inapta a inscrição no CNPJ da empresa que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, publicada no DOU em 11/10/2017, bem como o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27/12/2018, e tendo em vista o disposto no Processo Dossiê nº 10120.001516/0419-21, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no CNPJ da empresa BONONA IMPORTADORA E COMÉRCIO LTDA, sob o número 08.429.162/0001-51, com fundamento no art. 81, § 1º da Lei nº 9.430, de 29/12/1996, com alterações da Lei nº 10.637/2002, e do art. 41, inciso III, da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018.

Art. 2º Por força do disposto no art. 82 da Lei nº 9.430/96 e no art. 48, § 3º, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018, são considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica acima qualificada a partir de 09/10/2018.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CAMILO PINHEIRO CREMONEZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Cancela certidão de regularidade fiscal.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302, 305, e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, alterada pela Portaria MF nº 512, de 2 de outubro de 2013, publicada no DOU de 4 de outubro de 2013, declara:

Art. 1º O cancelamento da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida sob o Código de Controle nº A2F5.3B96.7314.DA16, em favor de EMBRAPAS - SERVIÇOS - EIRELI, CNPJ 02.529.330/0001-02, emitida às 08:40:48 do dia 22/01/2020, tendo em vista a emissão indevida, conforme Dossiê nº 13032.068020/2020-12.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTENOR ANTONIO CAMARGO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

Concede o Registro Especial de Controle de Papel Imune (REGPI).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, na Instrução Normativa RFB nº 1817, de 20 de julho de 2008 e no processo administrativo nº 13830.723029/2019-51, declara:

Art. 1º CONCEDIDO o Registro Especial de Controle de Papel Imune (REGPI) sob o nº GP 08118/00124 ao estabelecimento de CNPJ nº 35.230.287/0001-20, estabelecida no endereço à Av. Joquei Clube, 934 - Joquei Clube - Marília/SP, da pessoa jurídica de razão social GRAFICA EDITORA ALTA PAULISTA LTDA, para a atividade específica de gráfica, assim entendida a empresa jornalística ou editora que explora a indústria de livros, jornais ou periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária.

Art. 2º O REGPI é concedido exclusivamente ao estabelecimento indicado e limitado à atividade específica, indicados no art. 1º.

Art. 3º No período de 3 (três) anos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, o estabelecimento identificado no art. 1º poderá realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos com a imunidade prevista na alínea d do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

IVAN SILVEIRA MALHEIROS

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

RETIFICAÇÃO

No ADE nº 8, de 24/1/2020, publicado no DOU de 29/1/2020, Seção 1, página 18.

Onde se lê: "Processo: 10314.720025/2020-03"

Leia-se: "Processo: 10314.720025/2020-31"

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 17, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista na Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, em seu artigo 5º, inciso II, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme proposta exarada nos processos administrativos a seguir indicados.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DT. EFEITO
52.632.288/0001-10	SALÃO DE CABELEIREIROS RINGO IV LTDA	16191-720.270/2019-99	03/02/2020
61.351.532/0001-68	AZEVEDO & TRAVASSOS S/A	19839-007.910/2010-79	03/02/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO AMARAL DE OLIVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATORIO EXECUTIVO SRRF09 Nº 194, de 19 de dezembro de 2019, publicado no DOU de 09/01/2020, Seção 1, páginas 71 a 73:

Onde se lê: "OXITENO NORDESTE S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CNPJ nº 14.109.664/0001-06", leia-se: "OXITENO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CNPJ nº 62.545.686/0015-59".

Na tabela a que se refere o artigo 3º, seja acrescentado o produto:

Descrição do Produto	Finalidade	Código/Tipi	Alíquota
COBRA	HERBICIDA	3808.93.24	0%

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

PORTARIA Nº 3, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

Reinclui pessoa jurídica no REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE - SC, usando da competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a exclusão da pessoa jurídica SCHOLZ E CIA LTDA, CNPJ: 84.717.917/0001-00, efetuada pela Portaria DRF/JOI nº 21/2018, publicada no DOU de 28 de junho de 2018, conforme despacho exarado no processo administrativo nº 10920.722750/2018-45.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ
SEÇÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO ADUANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre inclusão no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO ADUANEIRO - SAATA, DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ/SC, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ALF/ITJ nº 30 de 11 de janeiro de 2018, alterada pela Portaria ALF/ITJ nº 75, de 3 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO
GISELLE DEGREGORIO PEDRO	048.054.139-64	10909.720097/2020-52

Art. 2º O interessado deverá se inscrever no Registro Informatizado de Despachantes Aduaneiros e de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, por meio do sistema CAD-ADUANA, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012, e dos artigos 1º e 2º do Ato Declaratório Executivo Coana nº 16, de 8 de junho de 2012.

Art. 3º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBERTO JACOB NICOLAU MUSSI FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre inclusão no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO ADUANEIRO - SAATA, DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ/SC, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ALF/ITJ nº 30 de 11 de janeiro de 2018, alterada pela Portaria ALF/ITJ nº 75, de 3 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO
JONES MAFRA	081.611.139-12	10909.720102/2020-27

Art. 2º O interessado deverá se inscrever no Registro Informatizado de Despachantes Aduaneiros e de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, por meio do sistema CAD-ADUANA, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012, e dos artigos 1º e 2º do Ato Declaratório Executivo Coana nº 16, de 8 de junho de 2012.

Art. 3º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBERTO JACOB NICOLAU MUSSI FILHO



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Cancela opção ao Programa Empresa Cidadã de que trata a Instrução Normativa RFB nº 991/2010.

A Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil em Santa Cruz do Sul, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 286, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, pelo parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017, pela alínea 'b' do inciso I do artigo 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, o disposto no artigo 3º, da Instrução Normativa nº 991, de 21 de janeiro de 2010, tendo em vista o pedido formulado pela interessada e considerando o que consta do processo nº 13053.720016/2020-11, resolve:

Art. 1º - Fica Cancelada a adesão ao Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e regulamentado pelo Decreto nº 7.052, de 23 de dezembro de 2009, da pessoa jurídica MADEIREIRA TELSUL LTDA LTDA, CNPJ nº 09.336.662/0001-01, situada à Rodovia RS 122, nº 7855, Km 7, São Sebastião do Cai, RS.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DENISE INÊS HERMES FRANTZ

**SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA INTERNA**

PORTARIA Nº 5, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

Dá publicidade ao relatório de acompanhamento do quarto trimestre de 2019, referente à atividade supervisionada por esta Unidade, do Programa de Gestão de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na modalidade de Teletrabalho.

O COORDENADOR-GERAL DE AUDITORIA INTERNA E GESTÃO DE RISCOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e o inciso VIII do art. 23 da Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, considerando o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na Portaria MF nº 196, de 14 de junho de 2016, e na Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao relatório de acompanhamento do quarto trimestre de 2019, referente à atividade supervisionada por esta Unidade, do Programa de Gestão de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na modalidade de Teletrabalho, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. Os resultados individualizados por servidor serão divulgados no Boletim de Serviço da RFB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação na Seção 2 do Diário Oficial da União.

APARECIDO XAVIER DE FRANÇA

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADE	META	RESULTADO
REALIZAR AUDITORIA INTERNA	1,15	1,18

**SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO, CADASTROS E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO ESPECIAL DE GESTÃO
DE CRÉDITOS E DE BENEFÍCIOS FISCAIS**

PORTARIA Nº 2, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Dá publicidade ao resultado obtido pelos servidores da Receita Federal do Brasil que atuam na modalidade de Teletrabalho na atividade de "Gerir Direito Creditório de Contribuinte" nas Delegacias da Receita Federal do Brasil, referente ao 4º trimestre de 2019.

A COORDENADORA-ESPECIAL DE GESTÃO DE CRÉDITO E DE BENEFÍCIOS FISCAIS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na Portaria MF nº 196, de 14 de junho de 2016, e no inciso I do § 1º do art. 21 da Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dá publicidade ao resultado obtido pelos servidores da Receita Federal do Brasil que atuam na modalidade de Teletrabalho na atividade de "Gerir Direito Creditório de Contribuinte" nas Delegacias da Receita Federal do Brasil, referente ao 4º trimestre de 2019, conforme Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. Os resultados individualizados por servidor encontram-se divulgados no Boletim de Serviço da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA ALICE BARROS

ANEXO ÚNICO

Atividade	Meta	Resultado
Gerir Direito Creditório de Contribuinte	1,15	1,53

**SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa Souza Cruz Ltda., CNPJ nº 33.009.911/0018-87.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10675.720099/2020-32, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Souza Cruz Ltda., CNPJ nº 33.009.911/0018-87, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Chile	
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas
DUNHILL FINE CUT OF LONDON FLOW FILTER	R\$ 10,25 / vintena	1.440.000
5) Cigarro	Fine Cut 94mm	
6) Embalagem	Box	
7) Valor do preço estipulado pelo Art. 6º, § 1º, da MP 902/2019 - Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho	

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

**SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO**

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

Assunto: Obrigações Acessórias PESSOAS JURÍDICAS. ENTIDADES IMUNES E ISENTAS. OBRIGATORIEDADE. APRESENTAÇÃO. ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FISCAL (ECF). ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL (ECD).

As pessoas jurídicas e equiparadas sujeitam-se à apresentação da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) e da Escrituração Contábil Digital (ECD), inclusive as entidades imunes e isentas.

A mera alegação da incompatibilidade contábil-operacional para com as normas brasileiras não tem aptidão para o sujeito passivo do cumprimento de obrigações acessórias.

Dispositivos Legais: arts. 2º e 4º, § 3º; IN RFB nº 1.422, de 2013, art. 1º, § 2º; IN RFB nº 1.774, de 2017, art. 3º, § 1º.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral
Substituta

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 319, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins - Importação INCIDÊNCIA. IMPORTAÇÃO DE CONDENSADOS. INSUMO DE REFINARIAS DE PETRÓLEO. ALÍQUOTA BÁSICA.

A importação de mistura líquida de hidrocarbonetos mais leve que o óleo cru denominada "condensado", para utilização como insumo de refinaria de petróleo, é tributada pela Cofins-Importação com a incidência da alíquota ad valorem estabelecida no inciso I do caput do art. 8º da Lei nº 10.865, de 2004.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.478, de 1997, art. 6º inciso I; Lei nº 10.336, de 2001, art. 3º, § 1º; Lei nº 10.865, de 2004, art. 8º, caput e §§ 8º e 15, e art. 23, com redação dada pela Lei nº 12.859, de 2013.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep - Importação INCIDÊNCIA. IMPORTAÇÃO DE CONDENSADOS. INSUMO DE REFINARIAS DE PETRÓLEO. ALÍQUOTA BÁSICA.

A importação de mistura líquida de hidrocarbonetos mais leve que o óleo cru denominada "condensado", para utilização como insumo de refinaria de petróleo, é tributada pela Contribuição para o PIS/Pasep-Importação com a incidência da alíquota ad valorem estabelecida no inciso I do caput do art. 8º da Lei nº 10.865, de 2004.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.478, de 1997, art. 6º inciso I; Lei nº 10.336, de 2001, art. 3º, § 1º; Lei nº 10.865, de 2004, art. 8º, caput e §§ 8º e 15, e art. 23, com redação dada pela Lei nº 12.859, de 2013.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 320, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins - Importação INCIDÊNCIA. IMPORTAÇÃO DE AROMÁTICOS. INSUMO DE REFINARIAS DE PETRÓLEO. ALÍQUOTA BÁSICA.

A importação da mistura de hidrocarbonetos líquidos denominada "aromáticos", para utilização como insumo de refinaria de petróleo, é tributada pela Cofins-Importação com a incidência da alíquota ad valorem estabelecida no inciso I do caput do art. 8º da Lei nº 10.865, de 2004.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.336, de 2001, art. 3º, § 1º; Lei nº 10.865, de 2004, art. 8º, caput e §§ 8º e 15, e art. 23, com redação dada pela Lei nº 12.859, de 2013.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep - Importação INCIDÊNCIA. IMPORTAÇÃO DE AROMÁTICOS. INSUMO DE REFINARIAS DE PETRÓLEO. ALÍQUOTA BÁSICA.

A importação da mistura de hidrocarbonetos líquidos denominada "aromáticos", para utilização como insumo de refinaria de petróleo, é tributada pela Contribuição para o PIS/Pasep-Importação com a incidência da alíquota ad valorem estabelecida no inciso I do caput do art. 8º da Lei nº 10.865, de 2004.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.336, de 2001, art. 3º, § 1º; Lei nº 10.865, de 2004, art. 8º, caput e §§ 8º e 15, e art. 23, com redação dada pela Lei nº 12.859, de 2013.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 321, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO FAZENDÁRIO COM DÉBITO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DE RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA POR SUB-ROGAÇÃO. POSSIBILIDADE.

Consideram-se débitos próprios, para fins de compensação tributária com tributos administrados pela RFB, os débitos decorrentes de responsabilidade tributária por sub-rogação das obrigações do produtor rural pessoa física e do segurado especial, por produtor rural pessoa jurídica adquirente.

A compensação poderá ser realizada por empresa que utiliza o eSocial para apuração das contribuições previdenciárias, observadas as restrições previstas na legislação.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, art. 170; Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, arts. 25, 30, IV e 33, § 5º, Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, art. 74; Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, art. 26-A; Instrução Normativa RFB nº 1.717, de 17 de julho de 2017, art. 65; e Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, art. 184.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO****PORTARIA Nº 61, DE 27 DE JANEIRO DE 2020**

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006592/2019-38, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Portobello Prev, CNPB nº 1997.0037-83, administrado pela MultiPensions Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 62, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005190/2019-16, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria Huntsman 3, CNPB nº 2010.0029-38, administrado pelo Multibra Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 64, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005188/2019-47, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria Huntsman 2, CNPB nº 2007.0027-11, administrado pelo Multibra Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 65, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005177/2019-67, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria Huntsman 1, CNPB nº 1997.0016-83, administrado pelo Multibra Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA TÉCNICA 1****PORTARIA Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020**

O DIRETOR DA DIRETORIA TÉCNICA 1 DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, considerando o disposto no inciso III do artigo 4º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 18 do Anexo I da Resolução CNSP nº 330, de 9 de dezembro de 2015, e o que consta do processo Susep nº 15414.625088/2019-09, resolve:

Art. 1º Suspender o cadastro de SWISS RE EUROPE S.A., sociedade organizada e existente de acordo com as leis do Grão-Ducado de Luxemburgo, como ressegurador eventual, concedido pela Portaria SUSEP nº 3.345, de 11 de novembro de 2009, com fulcro na alínea "d", do inciso II, do artigo 40 do Anexo I da Resolução CNSP nº 330, de 09 de dezembro de 2015.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO MACEDO MOURA

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES**PORTARIA Nº 198, DE 24 DE JANEIRO DE 2020**

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.634008/2019-06, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição de administrador de ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 08.816.067/0001-00, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 22 de novembro de 2019.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS**PORTARIA Nº 74, DE 28 DE JANEIRO DE 2020**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no Inciso I do Artigo 9º e os termos do Parecer Técnico de Projeto nº 13/2020 - COAPA/CGPRI/SPR, constante do processo SEI-SUFRAMA nº 52710.010016/2018-55, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLPAS LTDA., CNPJ: 84.526.284/0001-44, Inscrição SUFRAMA: 20.0135.83-0, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 13/2020 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de GELEIAS, DOCES, PURÉS E PASTA (DE FRUTAS REGIONAIS) (código SUFRAMA: 1653), POLPA DE FRUTAS (código SUFRAMA: 1150) e CONCENTRADO SOLÚVEL DE BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS (código SUFRAMA: 2037), para o gozo do incentivo previsto no Art. 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior.

Art. 2º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação dos produtos GELEIAS, DOCES, PURÉS E PASTA (DE FRUTAS REGIONAIS) e POLPA DE FRUTAS, dos Processos Produtivos Básicos definidos no Parecer Técnico nº 13/2020 - COAPA/CGPRI/SPR (item 7.1), em conformidade com a Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 177, de 03 de julho de 2014;

II - o cumprimento, quando da fabricação do produto CONCENTRADO SOLÚVEL DE BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial MPO/MICT/MCT nº 08, de 25 de fevereiro de 2008;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR

PORTARIA Nº 78, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Inciso II do Art. 9º; os termos do Parecer Técnico de Projeto nº 6/2020 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.011727/2019-28, de 13 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa FLEX IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA. (CNPJ: 22.798.094/0001-29 e Inscrição SUFRAMA: 20.0105.66-3), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 6/2020 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de FONTE DE ALIMENTAÇÃO COM TÉCNICA DIGITAL PARA LUMINÁRIA DE LÂMPADA LED (código SUFRAMA nº 2161), recebendo os benefícios fiscais previstos nos §§ 1º e 2º do Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislações posteriores.

Art. 2º Definir que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, seja obtida mediante a aplicação da fórmula do § 1º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, conforme dita o § 1º do Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 3º Estabelecer os limites de importação de insumos anuais, para o produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, em:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	Ano 1	Ano 2	Ano 3
FONTE DE ALIMENTAÇÃO COM TÉCNICA DIGITAL PARA LUMINÁRIA DE LÂMPADA LED	9,120,000	10,032,000	11,035,200

Art. 4º DeterminaR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico - PPB definido pela Portaria Interministerial nº 316 - MDIC/MCTI, de 25 de setembro de 2015, alterada pelas Portarias Interministeriais de nº 38 - MDIC/MCTIC, de 28 de junho de 2018, e nº 65 - SEPEC/ME/MCTIC, de 6 de dezembro de 2019, naquilo que for pertinente;

II - o investimento anual em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) no percentual mínimo exigido pelo § 3º do Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, sobre o faturamento bruto - deduzidos os tributos incidentes e demais reduções pertinentes previstas na lei - do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, cuja comercialização seja decorrente do mercado interno;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR

Ministério da Educação**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DE 28 DE JANEIRO DE 2020**

Processo nº: 23123.005434/2019-23

Interessados: Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR

Assunto: Juízo de Admissibilidade relacionado as supostas irregularidades praticadas por parte do Reitor, no âmbito da UNIR.

Decisão: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência, e com fulcro na Nota Técnica de Juízo de Admissibilidade nº 60/JUIZO/CORREGEDORIA/GM/GM e no Despacho nº 182/2019/JUIZO/CORREGEDORIA/GM/GM-MEC da Corregedoria deste Ministério, bem como no Despacho nº 226/2019/SE/MEC, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, acolho manifestação daquelas unidades pela não identificação de indícios mínimos de autoria e materialidade de falta disciplinar aptos à instauração de processo administrativo disciplinar, no âmbito desta Pasta, razão porque determino o arquivamento da presente denúncia, nos termos do parágrafo único do artigo 144 da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990.

ABRAHAM WEINTRAUB
Ministro

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA****PORTARIA Nº 113, DE 28 DE JANEIRO DE 2020**

O DIRETOR-GERAL PRO TEMPORE DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 8.745/93 e com suas alterações nas Leis 9.849, de 26/10/1999 e 10.667 de 14/05/2003 e conforme consta do processo nº 23063.004062/2019-90, resolve:

Art. 1º - Homologar e tornar público o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vaga de Professor Substituto do campus Maracanã, de que trata o Edital nº 018/2019 de 26 de dezembro de 2019, publicado no DOU de 31/12/2019, seção 3, página 81, de acordo com a seguinte classificação:

Insc	Nome	NF	Classif.
009MA	Michelle Barros Hassel	8,65	1º
013MA	Fabiana Maria Barboza Fernandes	7,20	2º
012MA	Flavia Soares de Siqueira	6,20	3º

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SOUSA NOGUEIRA



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 137-SEI, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

O Coordenador de Alocação e Movimentação de Pessoas no exercício da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas através da Portaria nº 01, de 02/01/2017, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 1 (um) ano o prazo de vigência dos concursos públicos do Edital nº 38/2018-PROGEPE, de 15/10/2018, DOU de 19/10/2018, seção 3, Campi Juiz de Fora e Governador Valadares, homologado pela Portaria nº 344, de 07/03/2019, DOU de 11/03/2019, seção 1, para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, conforme abaixo discriminado:

- A - CAMPUS JUIZ DE FORA
 - 1 - FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS
 - 1.1 - DEPTO. DE FINANÇAS E CONTROLADORIA
 - 1.1.1 - Concurso 13 - Processo nº. 23071.018072/2018-11
 - Classe A, Professor Assistente A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE
 - 2 - FACULDADE DE MEDICINA
 - 2.1 - DEPTO. DE CLÍNICA MÉDICA
 - 2.1.1 - Concurso 17 - Processo nº. 23071.018388/2018-02
 - Classe A, Professor Auxiliar, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE
 - 2.2 - DEPTO. MATERNO INFANTIL
 - 2.2.1 - Concurso 18 - Processo nº. 23071.017947/2018-59
 - Classe A, Professor Auxiliar, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL LUCAS DA SILVA SANTOS

PORTARIA Nº 139-SEI, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

O Coordenador de Alocação e Movimentação de Pessoas no exercício da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas através da Portaria nº 01, de 02/01/2017, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 1 (um) ano o prazo de vigência dos concursos públicos do Edital nº 38/2018-PROGEPE, de 15/10/2018, DOU de 19/10/2018, seção 3, Campi Juiz de Fora e Governador Valadares, homologado pela Portaria nº 292, de 21/02/2019, DOU de 25/02/2019, seção 1, para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, conforme abaixo discriminado:

- A - CAMPUS JUIZ DE FORA
 - 1 - FACULDADE DE ECONOMIA
 - 1.1 - DEPTO. DE ECONOMIA
 - 1.1.1 - Concurso 15 - Processo nº. 23071.016915/2018-36
 - Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE
 - 2 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
 - 2.1 - DEPTO. DE ZOOLOGIA
 - 2.1.1 - Concurso 22 - Processo nº. 23071.018087/2018-71
 - Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE
 - 3 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
 - 3.1 - DEPTO. DE PSICOLOGIA
 - 3.1.1 - Concurso 25 - Processo nº. 23071.018030/2018-71
 - Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL LUCAS DA SILVA SANTOS

PORTARIA Nº 140-SEI, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

O Coordenador de Alocação e Movimentação de Pessoas no exercício da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas através da Portaria nº 01, de 02/01/2017, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 1 (um) ano o prazo de vigência dos concursos públicos do Edital nº 38/2018-PROGEPE, de 15/10/2018, DOU de 19/10/2018, seção 3, Campi Juiz de Fora e Governador Valadares, homologado pela Portaria nº 253, de 15/02/2019, DOU de 20/02/2019, seção 1, para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, conforme abaixo discriminado:

- A - CAMPUS JUIZ DE FORA
 - 1 - INSTITUTO DE ARTES E DESIGN
 - 1.1 - DEPTO. DE ARTES E DESIGN
 - 1.1.1 - Concurso 20 - Processo nº. 23071.018070/2018-13
 - Classe A, Professor Assistente A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE
 - 1.1.2 - Concurso 21 - Processo nº. 23071.018071/2018-68
 - Classe A, Professor Assistente A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE
 - 2 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
 - 2.1 - DEPTO. DE ZOOLOGIA
 - 2.1.1 - Concurso 23 - Processo nº. 23071.018089/2018-60
 - Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE
 - 3 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
 - 3.1 - DEPTO. DE CIÊNCIA DA RELIGIÃO
 - 3.1.1 - Concurso 24 - Processo nº. 23071.018029/2018-47
 - Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE
 - B - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES
 - 1 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA VIDA
 - 1.1 - DEPTO. DE FISIOTERAPIA
 - 1.1.1 - Concurso 28 - Processo nº. 23071.017180/2018-68
 - Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL LUCAS DA SILVA SANTOS

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DO REITOR**

PORTARIA Nº 1.639, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019(*)

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23 do Estatuto da UFRN e art. 39 do Regimento Geral da UFRN, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009; CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o artigo 12 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e CONSIDERANDO, por fim, os Editais nº 035/2018 e nº 010/2018, resolve:

Prorrogar, por um ano, a validade dos Concursos Públicos de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, de que trata o Edital nº 035/2017-PROGESP, publicado no DOU nº 215, de 09/11/2017, posteriormente retificado nos DOUs nº 219, de 16/11/2017; nº 222 de 21/11/2017; nº 228 de 29/11/2017; nº 230, de 01/12/2017; nº 241, de 18/12/2017; nº 248, de 28/12/2017 e nº 07, de 10/01/2018, homologado através da Resolução nº 215/2018-CONSEPE, publicada no DOU nº 227, de 27/11/2018, Seção 1, página 30 e Edital nº 010/2018-PROGESP publicado no DOU nº 87, de 08/05/2018 posteriormente retificado nos DOUs nº 101, de 28/05/2018; nº 102, de 29/05/2018 e nº 167, de 29/08/2018, homologado através da Resolução nº 259/2018-CONSEPE, publicada no DOU nº 246, de 24/12/2018, Seção 1, página 26.

HÊNIO FERREIRA DE MIRANDA

(*) Portaria republicada por incorreção na original, publicada no Diário Oficial da União nº 186 de 25/09/2019, seção 1, página 47.

PORTARIA Nº 94, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23 do Estatuto da UFRN e art. 39 do Regimento Geral da UFRN, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009; CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o artigo 12 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e CONSIDERANDO, por fim, o Edital 010/2018; resolve:

Prorrogar, por um ano, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, de que trata Edital nº 010/2018-PROGESP publicado no DOU nº 87, de 08/05/2018 posteriormente retificado nos DOUs nº 101, de 28/05/2018; nº 102, de 29/05/2018 e nº 167, de 29/08/2018, homologado através do Provimento nº 01-R, de 01/02/2019, publicado no DOU nº 24, de 04/02/2019, e posteriormente referendado pela Resolução nº 02/2019-CONSEPE, publicada no DOU nº 33, de 15/02/2019, Seção 1, página 31.

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO

Ministério da Infraestrutura

**SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO**

PORTARIA Nº 266, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.000972/2020-24, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica INSPEÇÃO VEICULAR GUARAPUAVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.316.112/0001-20, situada no Município de Guarapuava - PR, Rodovia BR 277 - S/N, KM 337 Trevo esquina com Rua XV, Alto da XV, CEP: 85.065.000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA Nº 275, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.019176/2019-21, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, licença de funcionamento à pessoa jurídica CAR INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.898.651/0001-01, situada no Município do RIO DE JANEIRO - RJ, Rua Coronel Tamarindo, nº 2147, Senador Camará, CEP: 21.840-446, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA Nº 284, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB),

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 780, de 26 de junho de 2019, que estabelece o Sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.064568/2019-45, resolve:

Art. 1º Esta Portaria credencia, por 5 (cinco) anos, a contar de sua publicação, a empresa RR DISTRIBUIDORA DE PELICULAS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 08.767.963/0001-27, localizada na Rua Álvaro Tolentino, nº 61, bairro Campinas, São José - SC, CEP: 88.101-240, para exercer a atividade de fabricante de placas de identificação veicular, de acordo com a Resolução CONTRAN nº 780, de 26 de junho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA Nº 299, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.009389/2019-45, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, licença de funcionamento à pessoa jurídica CAR SURVEY INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.038.806/0001-00, situada no Município de São Gonçalo - RJ, Avenida Frederico Marques, Galpão nº 1117, Boa Vista, CEP: 24.466-180, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 14, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e considerando o que consta do processo nº 00066.026920/2019-10, deliberado e aprovado na 1ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 22 de janeiro de 2020, decide:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela empresa Passaredo Transportes Aéreos S.A., CNPJ nº 00.512.777/0001-35, o pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 121.344(f) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 121, relativo aos gravadores digitais de dados de voo, para as aeronaves modelo ATR 72-500 com números de série 747, 791 e 793, observados os seguintes termos:

I - a isenção temporária vigorará pelo período de até 18 (dezoito) meses, ou até a realização do próximo Check C, o que ocorrer primeiro, prazo esse que se inicia a partir do registro de cada aeronave no Registro Aeronáutico Brasileiro;

II - a empresa deverá encaminhar à ANAC (GTAR-SP), a cada 6 (seis) meses, evidências objetivas das ações empreendidas com vistas ao cumprimento dos requisitos objeto de isenção; e

III - a empresa deverá apresentar, após instalação/modificação da aeronave, evidências de cumprimento com os parâmetros de taxa de amostragem e precisão de cada um dos 88 (oitenta e oito) parâmetros, conforme Apêndice M do RBAC nº 121.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente
Substituto



**SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO**

PORTARIA Nº 247, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 1.942, de 22 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 145 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.020024/2018-68, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção nº 2001-31/ANAC, emitido em favor da organização de manutenção de produto aeronáutico NEP AVIATION COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP.

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO

PORTARIA Nº 261, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 1.942, de 22 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 145 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.034433/2019-22, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção nº 2001-43/ANAC, emitido em favor da organização de manutenção de produto aeronáutico PRATT & WHITNEY AIR NEW ZEALAND SERVICES TRADING AS CHRISTCHURCH ENGINE CENTRE.

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO

**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

PORTARIA Nº 262, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 2º e 6º da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, considerando a Decisão sobre Aplicação de Medida Cautelar nº 3/2020/GFIC/SIA, de 28 de janeiro de 2020 e o que consta no processo nº 00065.038775/2018-31, resolve:

Art. 1º Tornar pública a revogação da medida administrativa cautelar ao aeródromo público de Guarapari, CIAD ES0007, código OACI SNGA, localizada no Município de Guarapari (ES), referente à proibição de operações noturnas, que foi aplicada por meio da Portaria nº 3429, de 5 de novembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 7.531, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.005835/2017-04 e tendo em vista o deliberado em sua 472ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar a análise do fluxo de caixa relativo ao equilíbrio econômico-financeiro decorrente da prorrogação ordinária do Contrato de Arrendamento nº 067/1998-APPA, de titularidade da empresa COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, considerando as peculiaridades contratuais analisadas, resultando em um Valor Presente Líquido - VPL correspondente a R\$ 108.347.928,42 (cento e oito milhões, trezentos e quarenta e sete mil, novecentos e vinte e oito reais e dois centavos) na data-base dezembro/2018, consolidados nos dados constantes da coluna denominada "Visão ANTAQ" apresentada no documento SEI nº 0921936.

Art. 2º Recomendar que a Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários - SNPTA, do Ministério da Infraestrutura - MInfra, consigne em contrato determinação para que a arrendatária promova, no prazo de 1 (um) exercício financeiro a contar da assinatura do termo aditivo, segregação contábil detalhada das informações relativas ao Contrato de Arrendamento nº 067/1998-APPA, de modo a separá-las do restante dos dados do grupo econômico.

Art. 3º Alertar a Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários - SNPTA, do Ministério da Infraestrutura - MInfra, que os investimentos constantes no EVTEA ora aprovado, foram alterados pela empresa arrendatária em relação àqueles originalmente apresentados no Plano de Investimentos aprovado pela Portaria nº 468, de 02/06/2017, devendo ser objeto de rerratificação.

Art. 4º Cientificar a Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários - SNPTA, do Ministério da Infraestrutura - MInfra, para que convoque o pleito de prorrogação antecipada originalmente entabulado, em prorrogação ordinária, a teor do disposto no art. 19-A, do Decreto nº 8.033, de 2013.

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.537, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta dos Processos nº 50300.004484/2017-14 e nº 50300.001940/2020-61, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Deferir autorização, em caráter especial, com fundamento no art. 49 da Lei nº 10.233, de 2001, e no art. 31 do anexo da Resolução Normativa nº 20-ANTAQ, à empresa MAC LAREN OIL ESTALEIROS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.646.148/0001-11, visando a operação de movimentação de carga geral no Terminal de Uso Privado - TUP de sua titularidade, localizado no município de Niterói/RJ, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da presente resolução.

Art. 2º A autorização ora deferida não desonera a empresa requerente do atendimento aos padrões de regularidade e segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Poder Público Municipal, à Autoridade Aduaneira, ao Corpo de Bombeiros local e ao Órgão de Meio Ambiente.

Art. 3º Ficará a cargo da Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, em conjunto com a Unidade Regional do Rio de Janeiro - URERJ, desta Agência, o acompanhamento acerca dos desdobramentos da presente deliberação.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS**

DESPACHO Nº 4, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

Processo nº 50300.001391/2018-19. Fiscalizada: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, CNPJ nº 42.266.890/0003-90. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o recurso interposto, uma vez que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, considerando subsistente o Auto de Infração nº 3217-4, com aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 24.750,00 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta reais), pelo cometimento da infração prevista no inciso XXXII do art. 32, c/c art. 3º, inciso V, alínea "c", da Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

GABRIELA COELHO DA COSTA
Superintendente

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA**

RESOLUÇÃO Nº 5.868, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

Altera a Resolução nº 1.432, de 26 de abril de 2006.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 10, de 17 de janeiro de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.368136/2019-70, resolve:

Art. 1º O parágrafo único do art. 9º da Resolução nº 1.432, de 26 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º

Parágrafo único. No caso dos serviços internacionais ou interestaduais que transitam em municípios e/ou regiões metropolitanas nos quais existam pontos de fronteira alfandegados, a obrigação citada no caput é estendida aos volumes que estão sob a responsabilidade dos passageiros e transportados nos porta-embalhos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 42, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 008, de 16 de janeiro de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.307644/2019-81, delibera:

Art. 1º Não conhecer o Pedido de Reconsideração em face da Deliberação nº 1.045, de 20 de dezembro de 2018, que estabeleceu as metas de produção da Concessionária Rumo Malha Sul S/A, CNPJ nº 01.258.944/0001-26, para o quinquênio 2018 a 2022, em decorrência de sua intempestividade.

Art. 2º Alterar, de ofício, por erro material, os valores de meta de produção estabelecidos para a Concessionária Rumo Malha Sul S/A na Deliberação nº 1.045, de 20 de dezembro de 2018.

Art. 3º Deferir parcialmente o Pedido de Ajuste de Metas de Produção para o ano de 2019.

Art. 4º Alterar o Anexo da Deliberação nº 1.045, de 20 de dezembro de 2018, nos termos do Anexo desta Deliberação, no que diz respeito às metas anuais de produção por trecho estabelecidas para a concessionária de serviço público de transporte ferroviário de cargas Rumo Malha Sul S/A, referentes aos exercícios de 2019 a 2022.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

Trecho	2019	
	Extensão (km)	TKU
Apucarana (LAP) - Ortigueira (LOR)	118,039	1.702.158.812
Araucária Terminal (LAW) - Iguazu (UC)	13,240	152.680.415
Desvio Ribas (LDV) - Guarapuava (LGP)	256,557	151.619.036
Eng. Bley (LEB) - Rio Negro (LRO)	61,350	240.062.917
Corupa (LHS) - São Francisco do Sul (LFC)	95,787	282.231.443
Iguazu (LIC) - Morretes (LMR)	73,302	778.658.438
Londrina (LLD) - Maringá (LMG)	123,841	862.563.132
Morretes (LMR) - D Pedro II (LDP)	38,446	401.674.328
Pinhais (LNH) - Rio Branco do Sul (LBR)	50,627	53.188.388
Ortigueira (LOR) - Uvaranas (LUS)	213,686	3.323.737.997
Mafrá (LRI) - Roca Sales (NRO)	588,03	632.571.635
Rio Negro (LRO) - Corupa (LHS)	117,591	347.587.343
Uvaranas (LUS) - Araucária Terminal (LAW)	122,749	1.835.949.126
Uvaranas (LUS) - Iperó (ZIE)	409,828	95.123.079
Cacequi (NCY) - Rio Grande (NRG)	482,188	1.286.694.783
Cruz Alta (NCZ) - Santa Rosa (NSR)	173,509	26.294.272
Cruz Alta (NCZ) - Triângulo (NTM)	142,731	355.127.284
General Luz (NGL) - Santa Maria (NSM)	284,621	200.722.342
Pátio Industrial (NPY) - Passo Fundo (NPF)	278,586	310.790.014
Santa Maria (NSM) - Uruguaiana (NUG)	368,667	279.919.934
Triângulo Industrial (NTI) - Diretor Pestana (NDP)	14,368	183.968
Ourinhos (ZOU) - Londrina (LLD)	217,035	61.924.166
Itaoba (ZXZ) - Apiai (ZZA)	30,193	15.640.095

Trecho	2020	
	Extensão (km)	TKU
Apucarana (LAP) - Ortigueira (LOR)	118,039	1.703.186.029
Araucária Terminal (LAW) - Iguazu (LIC)	13,240	140.557.667
Desvio Ribas (LDV) - Guarapuava (LGP)	256,557	122.354.421
Eng. Bley (LEB) - Rio Negro (LRO)	61,350	326.468.810
Corupa (LHS) - São Francisco do Sul (LFC)	95,787	393.790.127
Iguazu (LIC) - Morretes (LMR)	73,302	732.551.344
Londrina (LLD) - Maringá (LMG)	123,841	853.342.755
Morretes (LMR) - D Pedro II (LDP)	38,446	379.571.943
Pinhais (LNH) - Rio Branco do Sul (LBR)	50,627	37.947.727
Ortigueira (LOR) - Uvaranas (LUS)	213,686	3.325.597.569
Mafrá (LRI) - Roca Sales (NRO)	588,030	734.585.048
Rio Negro (LRO) - Corupa (LHS)	117,591	484.817.896
Uvaranas (LUS) - Araucária Terminal (LAW)	122,749	1.837.384.579
Uvaranas (LUS) - Iperó (ZIE)	409,828	95.928.149
Cacequi (NCY) - Rio Grande (NRG)	482,188	1.337.598.621
Cruz Alta (NCZ) - Santa Rosa (NSR)	173,509	28.444.872
Cruz Alta (NCZ) - Triângulo (NTM)	142,731	369.722.713
General Luz (NGL) - Santa Maria (NSM)	284,621	210.364.368
Passo Fundo (NPF) - Cruz Alta (NCZ)	193,46	1.424.346



Pátio Industrial (NPY) - Passo Fundo (NPF)	278,586	388.663.859
Santa Maria (NSM) - Uruguaiana (NUG)	368,667	326.817.690
Triangulo Industrial (NTI) - Diretor Pestana (NDP)	14,368	138.263
Ourinhos (ZOU) - Londrina (LLD)	217,035	155.051.540
Ourinhos (ZOU) - Rubião Júnior (ZRJ)	174,521	1.794.938
Itaboa (ZXZ) - Aplai (ZZA)	30,193	11.375.666

2021		
Trecho	Extensão (km)	TKU
Apucarana (LAP) - Ortigueira (LOR)	118,039	1.693.117.303
Araucária Terminal (LAW) - Iguazu (LIC)	13,240	150.110.089
Desvio Ribas (LDV) - Guarapuava (LGP)	256,557	130.089.353
Eng. Bley (LEB) - Rio Negro (LRO)	61,350	302.443.414
Corupa (LHS) - São Francisco do Sul (LFC)	95,787	322.752.093
Iguazu (LIC) - Morretes (LMR)	73,302	769.258.665
Londrina (LLD) - Maringa (IMG)	123,841	865.407.820
Morretes (LMR) - D Pedro II (LDP)	38,446	397.188.751
Pinhais (LNH) - Rio Branco do Sul (LBR)	50,627	48.573.133
Ortigueira (LOR) - Uvaranas (LUS)	213,686	3.307.370.153
Mafra (LRI) - Roca Sales (NRO)	588,030	924.528.031
Rio Negro (LRO) - Corupa (LHS)	117,591	398.014.545
Uvaranas (LUS) - Araucária Terminal (IAW)	122,749	1.881.995.406
Uvaranas (LUS) - Iperó (ZIE)	409,828	121.873.781
Cacequi (NCY) - Rio Grande (NRG)	482,188	1.303.189.628
Cruz Alta (NCZ) - Santa Rosa (NSR)	173,509	31.371.330
Cruz Alta (NCZ) - Triângulo (NTM)	142,731	370.773.708
General Luz (NGL) - Santa Maria (NSM)	284,621	286.484.570
Corvo (NOR) - Estrela (NES)	13,805	661.260
Passo Fundo (NPF) - Cruz Alta (NCZ)	193,460	22.240.939
Pátio Industrial (NPY) - Passo Fundo (NPF)	278,586	422.528.880
Santa Maria (NSM) - Uruguaiana (NUG)	368,667	342.367.450
Triangulo Industrial (NTI) - Diretor Pestana (NDP)	14,368	370.169
Ourinhos (ZOU) - Londrina (LLD)	217,035	158.688.613
Ourinhos (ZOU) - Rubião Júnior (ZRJ)	174,521	2.857.597
Presidente Epitácio (ZPE) - Ourinhos (ZOU)	388,032	122.703
Itaboa (ZXZ) - Apiai (ZZA)	30,193	14.217.552

2022		
Trecho	Extensão (km)	TKU
Apucarana (LAP) - Ortigueira (LOR)	118,039	1.768.676.191
Araucária Terminal (LAW) - Iguazu (LIC)	13,240	150.122.548
Desvio Ribas (LDV) - Guarapuava (LGP)	256,557	124.701.525
Eng. Bley (LEB) - Rio Negro (LRO)	61,350	359.958.548
Corupa (LHS) - São Francisco do Sul (LFC)	95,787	396.100.701
Iguazu (LIC) - Morretes (LMR)	73,302	777.963.624
Londrina (LLD) - Maringa (LMG)	123,841	907.964.194
Morretes (LMR) - D Pedro II (LDP)	38,446	402.391.407
Pinhais (LNH) - Rio Branco do Sul (LBR)	50,627	44.445.306
Ortigueira (LOR) - Uvaranas (LUS)	213,686	3.444.154.408
Mafra (LRI) - Roca Sales (NRO)	588,030	1.024.825.642
Rio Negro (LRO) - Corupa (LHS)	117,591	488.257.007
Uvaranas (LUS) - Araucária Terminal (LAW)	122,749	1.954.085.415
Uvaranas (LUS) - Iperó (ZIE)	409,828	163.659.606
Cacequi (NCY) - Rio Grande (NRG)	482,188	1.358.209.783
Cruz Alta (NCZ) - Santa Rosa (NSR)	173,509	38.951.403
Cruz Alta (NCZ) - Triângulo (NTM)	142,731	347.507.677
General Luz (NGL) - Santa Maria (NSM)	284,621	308.127.836
Corvo (NOR) - Estrela (NES)	13,805	561.008
Passo Fundo (NPF) - Cruz Alta (NCZ)	193,460	29.759.705
Pátio Industrial (NPY) - Passo Fundo (NPF)	278,586	454.344.974
Santa Maria (NSM) - Uruguaiana (NUG)	368,667	353.853.166
Triangulo Industrial (NTI) - Diretor Pestana (NDP)	14,368	457.563
Ourinhos (ZOU) - Londrina (LLD)	217,035	210.871.423
Ourinhos (ZOU) - Rubião Júnior (ZRJ)	174,521	3.618.235
Presidente Epitácio (ZPE) - Ourinhos (ZOU)	388,032	3.422.894
Itaboa (ZXZ) - Aplai (ZZA)	30,193	17.244.551

DELIBERAÇÃO Nº 49, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 012, de 22 de janeiro de 2020, e no que consta do Processo nº 50501.325792/2018-97, delibera:

Art. 1º Aprovar a Revisão Ordinária da Agenda Regulatória para o biênio 2019/2020, composta pelos seguintes portfólios:

- I - Eixo Temático 1: Temas Gerais;
- II - Eixo Temático 2: Exploração da Infraestrutura Rodoviária Federal;
- III - Eixo Temático 3: Serviços de Transporte de Passageiros;
- IV - Eixo Temático 4: Transporte Ferroviário de Cargas; e
- V - Eixo Temático 5: Transporte Rodoviário de Cargas.

Art. 2º O desenvolvimento dos projetos do Eixo Temático 1 é de responsabilidade da Superintendência de Governança Regulatória - SUREG e o portfólio é composto pelos seguintes temas:

I - Atualização e simplificação dos normativos que tratam sobre análise de transferência de concessão e/ou controle em concessionárias de ferrovias e de rodovias (Resoluções nºs 2.309 e 2.310, ambas de 26 de setembro de 2007);

- II - Comissões Tripartites;
- III - Política de redução do Fardo Regulatório;
- IV - Regulamentação do processo de aplicação da penalidade de caducidade no âmbito da ANTT; e

V - Revisão do processo administrativo ordinário - Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016.

Art. 3º O desenvolvimento dos projetos do Eixo Temático 2 é de responsabilidade da Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária - SUINF e o portfólio é composto pelos seguintes temas:

- I - Adequação das normas referentes a especificações e preços dos Sistemas ITS;
- II - Adequação dos procedimentos de execução de obras e serviços (Resolução nº 1.187, de 9 de novembro de 2005);
- III - Aprimoramento das regras para captação de receitas extraordinárias;
- IV - Metodologia de cálculo do Fator X;
- V - Procedimentos para a adoção de processos competitivos para a inclusão de novos investimentos;
- VI - Regulamento de fiscalização da infraestrutura rodoviária;
- VII - Aperfeiçoamento da apuração e aplicação de penalidades e dosimetria de multas em concessões rodoviárias.

Art. 4º O desenvolvimento dos projetos do Eixo Temático 3 é de responsabilidade da Superintendência de Serviços de Transporte de passageiros - SUPAS e o portfólio é composto pelos seguintes temas:

- I - Aprimoramento do Sistema de Monitoramento do Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional Coletivo de Passageiros - MONTRIIP;
- II - Revisão do Marco Regulatório do Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros;
- III - Revisão do Marco Regulatório do serviço de transporte coletivo interestadual de passageiros realizado em regime de fretamento;
- IV - Revisão da regulamentação que trata das medidas administrativas e penalidades aplicáveis pela ANTT - Regular e Fretamento;
- V - Revisão da regulamentação que trata das medidas administrativas e penalidades aplicáveis pela ANTT - Serviço Semiurbano; e
- VI - Revisão da regulamentação sobre Taxa de Fiscalização.

Art. 5º O desenvolvimento dos projetos do Eixo Temático 4 é de responsabilidade da Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER e o portfólio é composto pelos seguintes temas:

- I - Adequação dos procedimentos para registro de acidentes ferroviários (Resolução nº 1.431, de 26 de abril de 2006);
- II - Regulamento de faixa de domínio;
- III - Regulamento de reversibilidade de bens;
- IV - Regulamento dos serviços públicos associados ao transporte ferroviário de cargas;

- V - Regras das Operações Acessórias;
- VI - Revisão das Resoluções nº 3.695, de 14 de julho de 2011 (Regulamento das Operações de Direito de Passagem e Tráfego Mútuo) e nº 4.348, de 5 de junho de 2014 (Regulamento do Operador Ferroviário Independente); e
- VII - Revisão da Resolução nº 4.624, de 10 de abril de 2015 - contratação e manutenção de seguros pelas concessionárias ferroviárias.

Art. 6º O desenvolvimento dos projetos do Eixo Temático 5 é de responsabilidade da Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas - SUROC e o portfólio é composto pelos seguintes temas:

- I - Revisão da Regulação da Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas;
- II - Revisão da Regulação do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - Resolução nº 4.799, de 27 de julho de 2015; e
- III - Revisão da Regulação do Vale-Pedágio - Resolução nº 2.885, de 9 de setembro de 2008.

Art. 7º Determinar que aludido instrumento seja disponibilizado para conhecimento dos interessados no sítio eletrônico da ANTT.

Art. 8º Imputar à SUREG a coordenação das revisões extraordinárias e o acompanhamento da implementação da Agenda Regulatória em articulação com as demais unidades organizacionais da ANTT.

Art. 9º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 27 DE JANEIRO DE 2020**

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 12, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 26, de 05 de maio de 2016, publicado no DOU, de 12 de maio de 2016, tendo em vista o constante no processo nº 50600.034490/2019-75, e

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização dos procedimentos em busca da maior celeridade na tramitação dos processos administrativos; e

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, economicidade, proporcionalidade e formalismo moderado, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 02, de 25 de abril de 2016, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes-DNIT, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de abril de 2016, Seção 1, página 97, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º A opção pela vinculação de domicílio bancário deverá operar-se mediante proposição do Contratado, e será objeto de apostilamento ao respectivo Contrato.

Parágrafo único. A alteração de domicílio bancário sem cláusula de irrevogabilidade e irretroatividade, dispensa celebração por apostilamento."

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral

DECISÃO DE 28 DE JANEIRO DE 2020

Processo: 50603.003339/2019-65. INTERESSADA: Maria do Socorro Crisóstomo Leitão de Castro, matrículas DNIT nº 5041 e SIAPE nº 1732550. ASSUNTO: Recurso Administrativo. DECISÃO: CONHEÇO E NEGO PROVIMENTO ao Recurso Administrativo (SEI nº 4461600), acolhendo, como razão de decidir, os fundamentos expostos no Despacho Decisório 60 (SEI nº 4867636).

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral

DECISÃO DE 28 DE JANEIRO DE 2020

Processo: 50600.009094/2016-67, INTERESSADO: ESSE ENGENHARIA, SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.869.463/0001-09, representada neste ato pelo seu representante legal, Sr. João Batista Dantas de Medeiros. ASSUNTO: Recurso Administrativo. DECISÃO: CONHEÇO E DOU PARCIAL PROVIMENTO, apenas quanto à proporcionalidade da multa, ao Recurso Administrativo da Carta ESSE s/n (fls. 302/312, SEI nº 1906386), acolhendo, como razão de decidir, os fundamentos constantes no Despacho Decisório 1250 (4604712) e no Parecer n. 00024/2020/PFE-DNIT/PGF/AGU (4838378), aprovado pelo Despacho n. 00048/2020/PFE-DNIT/PGF/AGU (4838391) e pelo Despacho n. 00078/2020/PFE-DNIT/PGF/AGU (4838453), porquanto não consta qualquer elemento que possa modificar a decisão administrativa ora impugnada.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral



Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 30, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Aprova o Regimento Interno da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição e, tendo em vista o disposto no art. 37 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e no inciso VIII do art. 3º do Decreto nº 9.861, de 25 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS - CONPORTOS

CAPÍTULO I
FINALIDADE

Art. 1º A Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos, criada pelo Decreto nº 9.861, de 25 de junho de 2019, é órgão colegiado deliberativo, de caráter permanente, vinculado ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, que tem por finalidade manter sistema de prevenção e repressão a atos ilícitos nos portos, terminais e vias navegáveis.

Parágrafo único. O sistema de prevenção e repressão de que trata o caput tem por base a legislação nacional, os tratados, as convenções, os códigos internacionais e as respectivas emendas, dos quais o Brasil seja signatário, que disponham sobre segurança e proteção nos portos, terminais e vias navegáveis.

CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO DA CONPORTOSSeção I
Composição

Art. 2º Integram a Conportos um representante de cada órgão e entidade listados a seguir:

I - Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Polícia Federal, que a presidirá;

II - Ministério da Defesa, por meio do Comando da Marinha do Brasil;

III - Ministério das Relações Exteriores;

IV - Ministério da Economia, por meio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

V - Ministério da Infraestrutura; e

VI - Agência Nacional de Transportes Aquaviários.

§ 1º Cada membro da Conportos terá, no mínimo, um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representarem e designados pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Seção II

Funcionamento

Art. 3º A Conportos se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocada por seu Presidente ou, a requerimento de um terço dos membros.

§ 1º O quórum de reunião e de deliberação da Conportos é de, no mínimo, quatro membros.

§ 2º A aprovação de deliberação se dará por consenso de seus membros e, não sendo este possível, pelo mínimo de quatro votos dos membros.

§ 3º Na impossibilidade de comparecimento à reunião, o membro titular oficiará ao seu suplente, solicitando sua presença, para o eventual exercício de suas funções.

§ 4º Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de órgãos e entidades que possam contribuir para o esclarecimento das matérias tratadas.

§ 5º A pauta da reunião deverá ser divulgada por e-mail encaminhado aos membros da Conportos, com a antecedência mínima de sete dias da data de sua realização, com a indicação da data, local e horário da reunião, o resumo das matérias que serão tratadas, a identificação dos interessados, e outras informações consideradas relevantes.

Art. 4º As deliberações da Conportos, assinadas por seu Presidente, serão registradas em atas e expressas em portarias, pareceres, resoluções, recomendações, propostas de consolidação e de aperfeiçoamento de leis e regulamentos.

§ 1º Além do voto ordinário, o Presidente da Conportos terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º O voto contrário será registrado na ata da respectiva reunião.

§ 3º É vedada a divulgação das discussões em curso sem a prévia anuência do Presidente da Conportos, ouvidos os demais membros.

Art. 5º A Secretaria-Executiva da Conportos será exercida pela Polícia Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 1º O Ministério da Justiça e Segurança Pública prestará o apoio técnico e jurídico necessário ao funcionamento da Conportos.

§ 2º Os órgãos e entidade representados na Conportos poderão contribuir com os recursos administrativos necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 6º Os membros da Conportos que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os que estiverem em outros entes federativos, participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 7º Os processos da Conportos deverão tramitar, preferencialmente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Justiça e Segurança Pública - SEI-MJSP, devendo ser concedido acesso aos membros titulares e suplentes da Conportos, das Comissões Estaduais de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Cesportos, e aos servidores de sua Secretaria-Executiva.

Art. 8º A Conportos poderá instituir grupos de trabalho temáticos para a avaliação de matérias específicas e para o acompanhamento da implementação de suas ações.

Parágrafo único. Os grupos de trabalho temáticos de que trata o caput:

I - serão compostos na forma de ato do Presidente da Conportos;

II - não poderão ter mais de cinco membros;

III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e

IV - estarão limitados a três, operando simultaneamente.

Seção III

Competência

Art. 9º As competências da Conportos estão descritas no art. 3º do Decreto nº 9.861, de 2019 e são:

I - dispor, em âmbito nacional, sobre procedimentos de segurança pública nos portos, terminais e vias navegáveis;

II - zelar pelo cumprimento da legislação nacional, dos tratados, das convenções, dos códigos internacionais e das respectivas emendas das quais o País seja signatário que disponham sobre segurança e proteção nos portos, terminais e vias navegáveis;

III - avaliar periodicamente a segurança pública nos portos, terminais e vias navegáveis e encaminhar aos órgãos competentes eventuais necessidades identificadas;

IV - elaborar projetos de segurança pública específicos para os portos, terminais e vias navegáveis e buscar, por meio da Organização Marítima Internacional, assistência técnica e financeira de países doadores e instituições financeiras internacionais;

V - apresentar às autoridades competentes sugestões de consolidação e de aperfeiçoamento de leis e de regulamentos;

VI - avaliar programas de aperfeiçoamento das atividades de segurança pública nos portos, terminais e vias navegáveis;

VII - acompanhar as ocorrências de ilícitos penais nos portos, terminais e vias navegáveis;

VIII - elaborar e alterar seu regimento interno e submetê-lo à aprovação do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;

IX - orientar as Cesportos, no que for cabível;

X - informar à Agência Nacional de Transportes Aquaviários a constatação de não conformidades que possam implicar penalidades, tais como a ocorrência de operação portuária fora da área outorgada ou o início da operação de novas instalações portuárias sem que os estudos de avaliação de riscos e os planos de segurança portuária tenham sido previamente aprovados pela Conportos; e

XI - informar a cassação das declarações de cumprimento de instalações portuárias à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia para fins de avaliação dos requisitos e das condições de alfandegamento.

Parágrafo único. A Conportos poderá requerer aos órgãos federais e solicitar aos órgãos estaduais e municipais relacionados à segurança pública portuária o fornecimento de dados estatísticos e de informações relativos às ações de prevenção e de repressão realizadas.

Seção IV

Atribuições dos Membros da Conportos

Art. 10. Ao Presidente da Conportos incumbe dirigir, coordenar e supervisionar suas atividades e, especificamente:

I - representar a Conportos nos atos que se fizerem necessários;

II - aprovar a pauta das reuniões;

III - assinar as atas das reuniões;

IV - promover a integração da Conportos com organismos nacionais e internacionais;

V - dar conhecimento das deliberações tomadas pela Conportos, julgadas relevantes, ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;

VI - baixar portarias, resoluções e outros atos administrativos, aprovados por deliberação da Conportos;

VII - instar o Secretário-Executivo da Conportos a providenciar junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública o apoio técnico e jurídico necessário ao seu funcionamento;

VIII - suscitar perante os órgãos e entidade componentes da Conportos as contribuições necessárias ao desempenho de suas atribuições;

IX - aprovar as minutas de documentos produzidos pela Secretaria-Executiva;

e

X - firmar acordos de cooperação técnica, convênios e termos de execução descentralizada, cujo processo administrativo esteja instruído no SEI-MJSP, com aprovação jurídica e parecer favorável da Conportos.

Art. 12. Ao Secretário-Executivo da Conportos incumbe:

I - suscitar ao Ministério da Justiça e Segurança Pública os apoios administrativo, técnico e jurídico necessários ao funcionamento da Conportos;

II - coordenar a implementação pelas Cesportos e Secretaria-Executiva, das deliberações da Conportos aprovadas nas reuniões do Colegiado;

III - coordenar os trabalhos administrativos e técnicos da Secretaria-Executiva e distribuir as atribuições entre seus componentes ou servidores designados para prestar apoio à Conportos;

IV - elaborar as pautas das reuniões da Conportos para posterior aprovação do Presidente, incluindo, de ofício, independentemente de despacho:

a) Estudos de Avaliação de Riscos;

b) Planos de Segurança Portuária;

c) credenciamento de Organizações de Segurança, de seus técnicos e dirigentes; e

d) documentos recebidos das Cesportos;

V - compilar e apresentar, em reunião da Conportos, os indicadores de desempenho do Planejamento Estratégico Organizacional e fomentar o debate acerca das medidas necessárias para o alcance das metas estabelecidas; e

VI - analisar os aspectos administrativos das proposições e matérias a serem submetidas aos membros da Conportos.

Art. 13. Aos membros da Conportos incumbe:

I - participar das reuniões e exercer o direito de voto;

II - apresentar proposições, apreciar e relatar Estudos de Avaliação de Risco - EAR, e Planos de Segurança Portuária - PSP e as matérias que lhes forem distribuídas;

III - coordenar ou participar de grupo de trabalho temático;

IV - executar outras atividades relacionadas com a Conportos, quando designadas pelo Presidente;

V - assinar as atas das reuniões;

VI - capacitar-se para o exercício de suas atribuições, mediante a realização de cursos ministrados ou indicados pela Conportos; e

VII - participar de auditorias previstas no calendário anual aprovado pela Conportos, na qualidade de supervisor dos procedimentos, com o propósito de uniformizá-los em todo País.

Art. 14. Cada órgão e entidade componente da Conportos deverá participar de, no mínimo, uma auditoria ao longo de um ano, podendo o Presidente oficiar ao titular do órgão ou entidade que não cumprir o disposto neste parágrafo para solicitar a adoção de providências cabíveis.

CAPÍTULO III

COMISSÕES ESTADUAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS - CESPORTOS

Art. 15. As Comissões Estaduais de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Cesportos, órgãos colegiados deliberativos, de caráter permanente, subordinadas à Conportos e localizadas nos entes federativos cujas instalações portuárias recebam embarcações que realizem viagens internacionais, são compostas por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Polícia Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que as coordenará;

II - Capitania dos Portos do Comando da Marinha, localizada no ente federativo em que estiver instalada a Cesportos;

III - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia;

IV - Agência Nacional de Transportes Aquaviários;

V - Unidade de segurança da autoridade portuária; e

VI - Secretaria de Segurança Pública do Governo estadual, como membro convidado, com direito a voto.

§ 1º Cada membro das Cesportos terá, no mínimo, um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros das Cesportos e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares locais dos órgãos representados e designados pelo Presidente da Conportos.

§ 3º Cada Cesportos convidará o respectivo Governo estadual a indicar o representante de que trata o inciso VI do caput.

§ 4º Caberá aos coordenadores das Cesportos enviar aos respectivos Governos estaduais o convite para a indicação do representante de que trata o inciso VI do caput.

§ 5º As Cesportos serão responsáveis pela execução das ações da Conportos nos entes federativos que estejam sob sua supervisão direta.



Art. 16. As competências das Cesportos estão descritas no art. 11 do Decreto nº 9.861, de 2019.

Art. 17. As normas de funcionamento das Cesportos serão previstas em seus respectivos regimentos internos, que deverão ser aprovados pelo Presidente da Conportos.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A participação na Conportos, nas Cesportos e nos grupos de trabalho temáticos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 19. Eventuais despesas com os deslocamentos dos membros titulares ou suplentes da Conportos para participar das reuniões ou dos grupos de trabalho correrão à conta dos órgãos e entidades representados ou do Ministério da Justiça e Segurança Pública, na hipótese de haver disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 20. O presente Regimento Interno poderá ser alterado em reunião de caráter ordinário ou extraordinário e deverá ser aprovado por ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Art. 21. Os Regimentos Internos das Cesportos e suas eventuais modificações, serão aprovados por meio de ato do Presidente da Conportos.

Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente da Conportos, ouvidos os demais membros.

Art. 23. Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 388, de 15 de maio de 1998, do Ministério da Justiça; e

II - a Portaria nº 344, de 29 de fevereiro de 2016, do Ministério da Justiça.

Art. 24. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 40, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - CNSP, junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e o art. 6º do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e no Decreto nº 9.489, de 30 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Nacional de Segurança Pública e Defesa Social junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - CNSP

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - CNSP, órgão colegiado permanente, de natureza consultiva, sugestiva e de acompanhamento social das atividades de segurança pública, tem por finalidade formular e propor diretrizes para as políticas públicas voltadas à promoção da segurança pública, prevenção e repressão à violência e à criminalidade, especialmente para análise e enfrentamento dos riscos à harmonia da convivência social, com destaque às situações de emergência e aos crimes interestaduais e transnacionais.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Seção I

Da Competência

Art. 2º A Plenária do CNSP compete:

I - atuar, de forma consultiva, sugestiva e de acompanhamento social das atividades de segurança pública e defesa social, respeitadas as instâncias decisórias e as normas de organização da administração pública, exercendo esse acompanhamento de modo a considerar os seguintes aspectos:

- as condições de trabalho, a valorização e o respeito pela integridade física e moral de seus integrantes;
- o cumprimento das metas definidas de acordo com o disposto na Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para a consecução dos objetivos do órgão;
- o resultado célere na apuração das denúncias em tramitação nas corregedorias; e
- o grau de confiabilidade e aceitabilidade do órgão pela população por ele atendida.

II - apreciar o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e, quando necessário, fazer recomendações relativamente aos objetivos, às ações estratégicas, às metas, às prioridades, aos indicadores e às formas de financiamento e gestão das políticas de segurança pública e defesa social nele estabelecidos;

III - propor ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e aos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública - Susp a definição anual de metas de excelência com vistas à prevenção e à repressão das infrações penais e administrativas e à prevenção de desastres, por meio de indicadores públicos que demonstrem, de forma objetiva, os resultados pretendidos;

IV - contribuir para a integração e a interoperabilidade de informações e dados eletrônicos sobre segurança pública e defesa social, prisionais e sobre drogas, e para a unidade de registro das ocorrências policiais;

V - propor a criação de grupos de trabalho com o objetivo de produzir e publicar estudos e diagnósticos para a formulação e a avaliação de políticas públicas relacionadas com segurança pública e defesa social;

VI - prestar apoio e articular-se, sistematicamente, com os conselhos estaduais, distrital e municipais de segurança pública e defesa social, com vistas à formulação de diretrizes básicas comuns e à potencialização do exercício de suas atribuições legais e regulamentares;

VII - estudar, analisar e sugerir alterações nas legislações pertinentes; e

VIII - promover a integração entre órgãos que compõem o Susp e a sociedade.

Seção II

Da Composição

Art. 3º O CNSP terá a seguinte composição:

I - o Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, que o presidirá;

II - o Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que exercerá a Vice-Presidência e substituirá o Presidente em suas ausências e seus impedimentos;

III - o Diretor-Geral da Polícia Federal;

IV - o Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal;

V - o Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional;

VI - o Secretário Nacional de Segurança Pública;

VII - o Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil;

VIII - o Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas;

IX - os seguintes representantes da administração pública federal, indicados pelo Ministro de Estado correspondente:

a) um representante da Casa Civil da Presidência da República;

b) um representante do Ministério da Defesa;

c) um representante do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;

d) um representante do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

X - os seguintes representantes estaduais e distrital:

a) um representante das polícias civis, indicado pelo Conselho Nacional de Chefes de Polícia Civil;

b) um representante das polícias militares, indicado pelo Conselho Nacional de Comandantes Gerais;

c) um representante dos corpos de bombeiros militares, indicado pelo Conselho Nacional dos Corpos de Bombeiros Militares do Brasil;

d) um representante das secretarias de segurança pública ou de órgãos congêneres, indicado pelo Colégio Nacional dos Secretários de Segurança Pública;

e) um representante dos institutos oficiais de criminalística, medicina legal e identificação, indicado pelo Conselho Nacional de Perícia Criminal; e

f) um representante dos agentes penitenciários, indicado por conselho nacional devidamente constituído;

XI - um representante dos agentes de trânsito, indicado por conselho nacional devidamente constituído;

XII - um representante das guardas municipais, indicado por conselho nacional devidamente constituído;

XIII - um representante da Guarda Portuária, indicado por conselho nacional devidamente constituído;

XIV - um representante do Poder Judiciário, indicado pelo Conselho Nacional de Justiça;

XV - um representante do Ministério Público, indicado pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

XVI - um representante da Defensoria Pública, indicado pelo Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais;

XVII - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, indicado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

XVIII - dois representantes de entidades da sociedade civil organizada cuja finalidade esteja relacionada com políticas de segurança pública e defesa social, eleitos nos termos do disposto no § 2º do art. 39;

XIX - dois representantes de entidades de profissionais de segurança pública, eleitos nos termos do disposto no § 2º do art. 39;

XX - os seguintes indicados, de livre escolha e designação pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública:

a) um representante do Poder Judiciário;

b) um representante do Ministério Público; e

c) até oito representantes com notórios conhecimentos na área de políticas de segurança pública e defesa social e com reputação ilibada; e

XXI - o Secretário de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Seção III

Dos Direitos e Deveres dos Conselheiros

Art. 4º Os Conselheiros têm os seguintes direitos:

I - votar nos encaminhamentos e deliberações da Plenária;

II - fazer uso da palavra nas reuniões do CNSP, com aparte, se necessário;

III - representar o CNSP, mediante delegação de sua Presidência ou da Plenária;

IV - participar das Câmaras Técnicas;

V - convocar reuniões extraordinárias do CNSP por requerimento de dois terços de seus membros; e

VI - solicitar e receber da Presidência ou da Secretaria-Executiva informações necessárias ao exercício de suas atividades como Conselheiro.

Art. 5º Os Conselheiros têm os seguintes deveres:

I - tratar com urbanidade os demais membros do CNSP;

II - desempenhar, com zelo e presteza, as suas funções;

III - identificar-se em suas manifestações no CNSP;

IV - observar o disposto na Constituição e na legislação administrativa, especialmente o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no Código de Conduta da Alta Administração Pública Federal; e

V - prestar contas de todas as viagens, em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 6º Aos Conselheiros é vedado:

I - manifestar-se em nome do CNSP sem delegação da Plenária ou da Presidência que o autorize, ressalvada a manifestação de opinião própria como Conselheiro do CNSP; e

II - fazer uso da condição de Conselheiro ou do Conselho para fins particulares ou indevidos.

Seção IV

Da Estrutura

Art. 7º Integram o CNSP:

I - a Plenária;

II - a Presidência;

III - os Conselheiros;

IV - a Secretaria-Executiva; e

V - as Câmaras Técnicas.

Art. 8º A Plenária do CNSP, seu órgão máximo, é constituído pelo Presidente e todos os Conselheiros que tiverem no exercício da titularidade e se reúnem validamente com a presença simples de seus integrantes.

Parágrafo único. O Presidente poderá, por iniciativa própria ou deliberação da Plenária, convidar representantes de órgãos e entidades, públicos e privados, para participarem das reuniões, sempre que da pauta constar temas de suas áreas de atuação, podendo usar da palavra, sem direito à voto.

Art. 9º O CNSP será presidido pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública e, nas suas ausências e impedimentos, pelo Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública na função de Vice-Presidente.

Art. 10. São atribuições do Presidente:

I - coordenar as reuniões plenárias do CNSP, na forma estabelecida por este Regimento Interno e legislação correlata;

II - solicitar esclarecimentos da Secretaria-Executiva, sempre que necessário;

III - convidar, por iniciativa própria ou deliberação da Plenária, representantes de órgãos e entidades, públicos e privados, técnicos para participarem das reuniões sempre que na pauta constar temas referentes às suas áreas de atuação.

IV - exercer o voto de qualidade;

V - firmar os atos do CNSP;

VI - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CNSP;

VII - apresentar proposta de pauta para as reuniões; e

VIII - autorizar os Conselheiros a representarem o CNSP.

Parágrafo único. O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente as atribuições previstas neste artigo, além de outras que julgar pertinentes.

Art. 11. São atribuições do Vice-Presidente:

I - exercer as funções do Presidente nas ausências ou impedimentos, inclusive temporários; e

II - exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 12. À Secretaria-Executiva do CNSP compete o assessoramento técnico e administrativo necessários à preparação e à execução da gestão administrativa, das atividades da Plenária, da Presidência, dos Conselheiros, dos Grupos Temáticos, Comissões Temporárias e Câmaras Técnicas e da Comissão Permanente de Ética, nos termos previstos neste Regimento e em regulamento específico editado pela Plenária.

§ 1º Para o cumprimento de suas funções, o CNSP contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento do Ministério da Justiça e Segurança Pública.



§ 2º O Secretário-Executivo do CNSP será nomeado por Portaria do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Seção V

Da Convocação

Art. 13. O CNSP reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por iniciativa própria e as reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples de seus representantes.

§ 1º As reuniões do CNSP deverão ocorrer, preferencialmente, de forma remota, por meio de videoconferência, a ser realizada, quando possível, no Centro Integrado de Comando e Controle Nacional, que deverá prover os meios e recursos para sua realização.

§ 2º As convocações para as reuniões do CNSP especificarão o horário de início das atividades e previsão para seu término.

Art. 14. As reuniões terão início no horário indicado pela Secretaria-Executiva na convocação dos Conselheiros, salvo motivo de força maior, presentes a maioria simples de seus representantes.

§ 1º Constatada ausência do quórum mínimo estabelecido no caput deste artigo para instalação da reunião aguardar-se-á o seu estabelecimento por até trinta minutos, contados a partir do horário previsto para início da reunião.

§ 2º Decorridos os trinta minutos, iniciar-se-á a reunião com, no mínimo, a presença da maioria simples dos Conselheiros, desde que esteja presente pelo menos um representante de cada segmento.

§ 3º As alterações de titularidade ou ausências comunicadas à Secretaria-Executiva, a Plenária ou Presidência, conforme o caso, serão informadas no início das reuniões.

Art. 15. Durante a reunião deverão estar presentes a maioria simples de seus representantes.

§ 1º Constatada a ausência do quórum mínimo previsto no caput deste artigo, aguardar-se-á o seu restabelecimento por até duas horas.

§ 2º Decorridas as duas horas sem o restabelecimento de quórum, a reunião será interrompida.

Art. 16. A verificação de quórum antecede o início das reuniões e poderá ser realizada, a pedido de qualquer conselheiro no exercício da titularidade, no momento das deliberações do Conselho.

Art. 17. As reuniões da Plenária do CNSP serão coordenadas pelo seu Presidente e, na sua ausência ou impedimento, inclusive temporários, pelo seu Vice-Presidente.

§ 1º Cabe à Coordenação da reunião, dentre outras atribuições, o acompanhamento da pauta e das manifestações.

§ 2º Em caso de ausência ou impedimento, inclusive temporários, do Presidente e do Vice-Presidente, a coordenação da reunião caberá a um conselheiro no exercício da titularidade, indicado por decisão da Plenária, não competindo a este exercer as demais funções do Presidente.

Seção VI

Do Exercício da Titularidade

Art. 18. No caso de impedimento do titular, após o início da reunião, será necessária a comunicação oral e expressa à Plenária do CNSP da transmissão da titularidade entre titular e suplente da respectiva cadeira.

Art. 19. A substituição do representante, titular ou suplente, indicado pelo órgão ou entidade eleito, deverá necessariamente ser comunicada à Presidência, com antecedência mínima de trinta dias em relação às reuniões.

Seção VII

Da Pauta

Art. 20. A pauta será aprovada por maioria simples, no início de cada reunião, com base em proposta apresentada pela Presidência do CNSP.

§ 1º A Secretaria-Executiva enviará, em caráter informativo, mensagem eletrônica contendo a data de encerramento de prazo para apresentação de propostas de pauta.

§ 2º A proposta de pauta deverá ser encaminhada pela Secretaria-Executiva a todos os Conselheiros, juntamente com os documentos a serem discutidos, com, no mínimo, uma semana de antecedência à reunião, sendo que a proposta de pauta elaborada pela Presidência, deverá considerar as providências da reunião anterior e as propostas apresentadas pelos Conselheiros, a serem encaminhadas no mesmo prazo.

§ 3º A Plenária do CNSP poderá apreciar matéria não constante de pauta, mediante requerimento de Regime de Urgência, devidamente justificado, apresentado no início da reunião, o qual deverá ser aprovado para discussão.

Art. 21. O texto, a justificativa e os documentos relacionados aos projetos de Resolução, Parecer e Recomendações, a serem apreciados na reunião, serão enviados à Secretaria-Executiva com antecedência de quinze dias da data da reunião.

Seção VIII

Da Convocação dos Conselheiros

Art. 22. A convocação dos Conselheiros para as reuniões será realizada pela Secretaria-Executiva do CNSP, por mensagem eletrônica, com antecedência mínima de vinte dias em relação às reuniões.

Art. 23. A confirmação de presença dos Conselheiros, Titulares ou Suplentes, deverá ser enviada por mensagem eletrônica para a Secretaria-Executiva do CNSP, com antecedência mínima de quinze dias das reuniões.

Parágrafo único. No caso de não ser confirmada a presença e não ser indicado Conselheiro para participar da reunião, no prazo indicado no caput, não será possível a emissão de passagem ou o pagamento de diárias pela Secretaria-Executiva do CNSP, devendo o Conselheiro, neste caso, arcar com os custos de sua participação na reunião, salvo por ordem fundamentada de autoridade competente.

Art. 24. A convocação e a confirmação de presença nas reuniões extraordinárias poderão ocorrer em prazos inferiores aos estabelecidos no caput dos arts. 22 e 23, desde que haja fundamentada justificativa.

Art. 25. A justificativa de ausência, deverá ser enviada por mensagem eletrônica para a Secretaria-Executiva do CNSP em até cinco dias úteis após a ocorrência da reunião, para não ser computada como falta.

§ 1º A falta de documentação necessária para a emissão de passagem e pagamento de diárias ou de prestação de contas de viagem anterior, não constitui justificativa de ausência.

§ 2º Eventual falha administrativa da Secretaria-Executiva do CNSP poderá constituir justificativa de ausência.

Art. 26. O registro de frequência será realizado pela Secretaria-Executiva do CNSP em todos os turnos das reuniões.

§ 1º A ausência em cinquenta por cento dos turnos da reunião será considerada ausência na reunião.

§ 2º Após a confirmação de presença e a emissão de passagem ou o pagamento de diárias, o Conselheiro que não comparecer à reunião ou atividade, fica obrigado a restituir os valores despendidos pelo erário, nos termos da legislação em vigor estabelecida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 27. Mediante três ausências consecutivas, a Secretaria-Executiva do CNSP comunicará à entidade, fórum, rede ou movimento social, a necessidade de apresentação de justificativa de ausência à Plenária.

Seção IX

Do Uso da Palavra

Art. 28. São formas de expressão nas reuniões do CNSP:

I - manifestação: é o uso da palavra ordinariamente realizado pelos Conselheiros;

II - exposição: é a apresentação realizada por Conselheiro ou Convidado;

III - questão de ordem: é o questionamento sobre a interpretação, aplicação ou inobservância do Regimento Interno, ou de outra disposição legal;

IV - pedido de esclarecimento: é a apresentação de dúvida sobre encaminhamentos ou propostas em discussão;

V - proposta de encaminhamento: é a sugestão de condução do tema para melhor andamento dos trabalhos;

VI - aparte: é a interrupção de Conselheiro para indagação ou esclarecimento sobre matéria em discussão, com prazo máximo de um minuto, sujeito à permissão do orador;

VII - defesa: é a sustentação das teses, nas votações em que não houver consenso, sendo possível, no máximo, duas defesas para cada uma das teses, com cinco minutos para cada uma delas;

VIII - voto: é a opção do Conselheiro por matéria submetida a regime de votação; e

IX - informe: é a manifestação livre da palavra pelos Conselheiros, com tempo máximo de três minutos por Conselheiro.

Parágrafo único. O tempo máximo para as intervenções durante os debates será de três minutos, podendo a Plenária definir tempo maior.

Art. 29. Possuem direito à voz:

I - o Presidente ou o Vice-Presidente e os Conselheiros que estiverem no exercício da titularidade;

II - os convidados do CNSP, em momento específico e sobre a matéria para a qual o convite houver sido formulado; e

III - a Secretaria-Executiva do CNSP, por solicitação da Plenária ou da Presidência, para orientações relativas à administração do Conselho.

§ 1º O Presidente poderá, por iniciativa própria ou da Plenária, e às expensas do Conselho, viabilizar a participação de convidados com direito à voz, em momento específico, sobre temas de sua área de atuação.

§ 2º Os ouvintes e observadores não terão direito à voz ou voto e não farão jus à emissão de passagens ou pagamento de diárias.

Seção X

Dos Atos do CNSP

Art. 30. Os atos do CNSP podem ser, segundo seu conteúdo e efeitos:

I - resoluções: são atos com caráter normativo, sujeitos à homologação ministerial e publicados no Diário Oficial da União;

II - pareceres: são atos de caráter técnico, que expressam a posição do CNSP no âmbito de suas atribuições;

III - recomendações: são atos sem caráter normativo, contendo encaminhamentos endereçados a órgão, entidade, organização ou rede integrante ou não da estrutura do Sistema Único de Segurança Pública;

IV - moções: são instrumentos de manifestação imediata da Plenária do CNSP, cujo texto é proposto por no mínimo três Conselheiros e defendido por um de seus proponentes; e

V - decisões colegiadas: são atos sem caráter normativo que não se enquadram nas hipóteses anteriores.

§ 1º As manifestações do CNSP serão restritas aos assuntos afetos à segurança pública.

§ 2º Os atos do CNSP serão assinados pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, caso esteja no exercício da Presidência.

§ 3º As moções poderão ser apreciadas na mesma reunião em que apresentadas.

Art. 31. As propostas de atos a serem submetidas à Plenária deverão ser encaminhadas à Secretaria-Executiva dentro do prazo de inclusão de itens na pauta de reuniões, devendo ser instruídas com o texto do ato e as respectivas justificativas, exceto a Moção, que poderá ser apresentada diretamente à Plenária.

Art. 32. A aprovação de Resolução, Recomendação, Parecer e Moção, depende da maioria absoluta da Plenária; para os demais atos e encaminhamentos, a aprovação será por maioria simples.

Parágrafo único. O processo de aprovação será iniciado com a apresentação de até dez minutos pelo proponente.

Seção XI

Do Voto e Sua Apuração

Art. 33. Possuem direito ao voto os Conselheiros presentes na reunião que estiverem no exercício da titularidade.

§ 1º O Presidente ou Vice-Presidente, quando no exercício da presidência, tem direito ao voto de desempate.

§ 2º O voto somente será admitido pelo conselheiro, não sendo admitido o voto por procuração.

§ 3º É vedada qualquer forma de expressão além do voto em regime de votação.

Art. 34. A apuração da votação pode ocorrer:

I - por contraste, sem quantificação ou identificação dos votos;

II - por contagem de votos não identificada; ou

III - por votação nominal identificada.

Parágrafo único. Os casos previstos nos incisos II e III somente serão aplicáveis se houver requerimento de qualquer conselheiro no exercício da titularidade.

Art. 35. A justificativa de voto será admitida mediante solicitação, exclusivamente durante a votação e com entrega da declaração à coordenação da reunião, para que conste em ata.

Art. 36. Na impossibilidade de obtenção de consenso nas reuniões, o Presidente:

I - identificará as propostas sugeridas na Plenária;

II - permitirá a realização das defesas na forma regimental;

III - declarará aberto o regime de votação para os Conselheiros no exercício da titularidade; e

IV - adotará providências que julgar necessárias para encaminhamento e atendimento da referida demanda.

Art. 37. É vedada nova votação sobre matéria vencida.

Seção XII

Das Atas

Art. 38. Nas reuniões do CNSP serão elaboradas atas, que deverão ser publicadas no site do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 1º As atas deverão retratar as discussões e deliberações relacionadas com as matérias objeto da pauta, bem como os argumentos relevantes que lhes deram suporte, abstenendo-se de registrar comentários ou discussões que não guardem correlação com os assuntos da pauta.

§ 2º A ata de cada reunião será encaminhada aos Conselheiros antes da reunião subsequente para apreciação.

§ 3º No início de cada reunião, será apresentada, para aprovação, a ata da reunião anterior.

§ 4º Havendo consenso, a ata será aprovada; havendo destaques, estes deverão ser encaminhados, de imediato, por escrito, à Secretaria-Executiva do Conselho, para que a matéria seja apreciada pela Plenária em momento oportuno.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. O Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública designará os representantes a que se referem os incisos IX a XVII do caput do art. 3º.

§ 1º Cada representante titular terá um representante suplente para substituí-lo em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os representantes a que se referem os incisos XVIII e XIX do caput do art. 3º, serão escolhidos por meio de processo aberto a entidades da sociedade civil organizada, cuja finalidade esteja relacionada com políticas de segurança pública e entidades de profissionais de segurança pública que manifestem interesse em participar do CNSP.

§ 3º O processo a que se refere o § 2º será precedido de convocação pública, cujos termos serão aprovados na primeira reunião deliberativa do CNSP, observados o requisito de representatividade e os critérios objetivos definidos também na primeira reunião.

§ 4º O mandato dos representantes a que se referem os incisos IX a XX do caput do art. 3º, será de dois anos, admitida uma recondução.

Art. 40. A Plenária adotará as medidas necessárias para o início do processo para escolha dos Conselheiros eleitos em até cento e oitenta dias antes do término do mandato.



Art. 41. A Plenária poderá criar até dez Câmaras Técnicas e propor a criação de Grupos de Trabalho, para o estudo de temas e o desenvolvimento de atividades específicas do interesse respectivo ou relacionadas com suas competências.

§ 1º As Câmaras Técnicas terão caráter temporário, serão criadas por meio de Resolução, com duração não superior a um ano, constituídas por no máximo sete membros e visam aprofundar o debate e produzir subsídios para a Plenária sobre matéria organizacional ou eminentemente interna do CNSP.

§ 2º Aos Grupos de Trabalho aplicar-se-á as regras do § 1º do art. 41, visando aprofundar o debate e produzir subsídios para a Plenária sobre matéria de segurança pública.

§ 3º Os representantes das Câmaras Técnicas serão designados pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública e suas reuniões devem ser realizadas por videoconferência.

Art. 42. A atividade de Conselheiro é considerada de relevante interesse público e exercida sem remuneração.

Art. 43. O calendário anual de atividades do CNSP será aprovado na última reunião do ano antecedente.

Art. 44. A publicidade dos atos do CNSP será realizada da seguinte forma:

I - resoluções serão publicadas no Diário Oficial da União;

II - pareceres e recomendações deverão ser encaminhados aos órgãos pertinentes; e

III - demais atos, serão divulgados no portal do MJSP.

Art. 45. O CNSP poderá realizar encontros com participação social com a finalidade de ampliar debates, obter propostas, sugestões e subsidiar as suas deliberações.

§ 1º Os temas, períodos e modalidades de participação social serão estabelecidos por resoluções próprias, podendo ser debatidas uma ou mais matérias, desde que relacionadas às competências do CNSP.

§ 2º As propostas, sugestões e demais relatórios produzidos pelos encontros com participação social possuem caráter não vinculativo.

§ 3º A Secretaria-Executiva do CNSP poderá divulgar informações complementares para orientar a realização dos encontros com participação social.

Art. 46. Os encontros com participação social, poderão ser promovidos por quaisquer entidades, fóruns, redes ou movimentos sociais interessados nas matérias de competência do CNSP.

Parágrafo único. A realização destes encontros com participação social, deverá ser comunicada previamente à Secretaria-Executiva do CNSP, com antecedência mínima de dez dias para ciência.

Art. 47. Para a realização de encontros a que se refere o art. 46, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - as organizadoras serão responsáveis pela realização, coordenação e financiamento do evento, sendo vedada a cobrança para participação na atividade;

II - as organizadoras estabelecerão, no ato convocatório, sua metodologia de funcionamento e deliberação, orientada para a produção de relatório padrão a ser encaminhado ao CNSP; e

III - as organizadoras sistematizarão as propostas aprovadas no evento em relatório padrão disponibilizado pela Secretaria-Executiva do CNSP.

Art. 48. A convocação, a organização e os debates em encontros com participação social, deverão, preferencialmente, contar com entidades, fóruns, redes e movimentos sociais.

Art. 49. Com a finalidade de estimular a participação, as organizadoras deverão divulgar previamente o encontro com participação social, mediante ato convocatório específico, da forma mais ampla possível, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação e contatos das organizadoras;

II - temas a serem discutidos;

III - local, hora e data de realização;

IV - forma e prazo das inscrições; e

V - programação e regras de deliberação.

Art. 50. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionadas pelo Presidente do Conselho, ouvido o Colegiado.

Art. 51. Para a realização de alterações ou revogação do Regimento Interno, será necessário o voto da maioria simples dos Conselheiros, a qual será submetida aprovação do Presidente do referido Conselho.

Art. 52. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

DESPACHOS DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Nº 22 - Processo nº 08505.037472/2013-71. Interessada: FANTA KABA. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 307/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (9141578), de 31/12/2019, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela solicitante de reconhecimento da condição de refugiada FANTA KABA, nascida no dia 04/07/1976, nacional de Guiné-Conacri, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 23 - Processo nº 08505.033957/2014-77. Interessado: YOUSSEF HUSSEIN. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 214/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (8826636), de 31/12/2019, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado YOUSSEF HUSSEIN, nascido no dia 25/02/1989, nacional do Líbano, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 34 - Processo nº 08451.003816/2019-15. Interessado: SERIGNE DAME DIOP. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 600/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (10418578), de 31/12/2019, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado SERIGNE DAME DIOP, nascido no dia 07/04/1982, nacional do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 47 - Processo nº 08505.021663/2015-83. Interessado: MOMOH HASSAN KALOKOH. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 326/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (9259562), de 31/12/2019, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado MOMOH HASSAN KALOKOH, nascido no dia 10/05/1981, nacional de Serra Leoa, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 51 - Processo nº 08460031234201588. Interessado: DANIEL KAWALA MAKOBO. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 223/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (8848473), de 31/12/2019, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado DANIEL KAWALA MAKOBO, nascido no dia 28/02/1985, nacional da República Democrática do Congo, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

SERGIO MORO
Ministro

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 500, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/5004 - DPF/IJ/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.229.363/0002-72, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1000 (uma mil) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 501, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/5289 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa CEVIPA - CENTRAL DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL - EIRELI - EPP, CNPJ nº 25.219.005/0001-30, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

7 (sete) Revólveres calibre 38

126 (cento e vinte e seis) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 502, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/5334 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa BJJ SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA. -EPP, CNPJ nº 16.926.244/0001-30, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

6 (seis) Revólveres calibre 38

72 (setenta e duas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 503, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/5486 - DPF/UGA/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0061-76, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

177 (cento e setenta e sete) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 504, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/5488 - DPF/BGE/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0062-57, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

219 (duzentas e dezenove) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 505, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/5491 - DPF/CXS/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0063-38, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

849 (oitocentas e quarenta e nove) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 506, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/5498 - DPF/SCS/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0067-61, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

534 (quinhentas e trinta e quatro) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 507, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/5919 - DPF/MBA/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa FIEL CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.130.520/0003-55, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

25000 (vinte e cinco mil) Espoletas calibre 38

10000 (dez mil) Gramas de pólvora

25000 (vinte e cinco mil) Projéteis calibre 38

4000 (quatro mil) Espoletas calibre .380

4000 (quatro mil) Projéteis calibre .380

2000 (duas mil) Buchas calibre 12

58 (cinquenta e oito) Quilos de chumbo calibre 12

2000 (duas mil) Espoletas calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 508, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/5942 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.165.357/0001-92, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

830 (oitocentas e trinta) Munições calibre 38

8 (oito) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 509, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/5983 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa EURO SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 04.407.207/0001-36, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 510, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/103593 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa DOM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 34.836.418/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2894/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 511, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/106635 - DPF/RPO/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MUCKSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 18.210.391/0001-34, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 3020/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 512, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/114887 - DPF/SJE/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA SAO JOSE DA ESTIVA S/A - ACUCAR E ALCOOL, CNPJ nº 53.172.300/0001-14 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 513, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/115542 - DPF/IJI/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JOVIL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI ME, CNPJ nº 21.375.891/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 133/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 514, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/119135 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, CNPJ nº 03.789.272/0001-00 para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 120/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 515, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/1083 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Autorizar a empresa EMR3 VIGILÂNCIA EIRELI - ME, CNPJ nº 28.496.621/0001-27, a promover alteração nos seus atos constitutivos apenas no que se refere à razão social, que passa a ser EMR3 SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - ME

Outras alterações não constantes do presente alvará estão vedadas e necessitarão de nova autorização da Polícia Federal, nos termos do art. 1.133 do Código Civil.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 517, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/111030 - DPF/BRA/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa OESTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 05.384.774/0001-87, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Espingarda calibre 12

3 (três) Pistolas calibre .380

15 (quinze) Revólveres calibre 38

135 (cento e trinta e cinco) Munições calibre .380

20 (vinte) Munições calibre 12

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 518, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/127 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DNS SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 24.072.792/0001-78, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 65/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 246, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012815/2009-09, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ALCIDES SALVADOR SARABIA CHAPARRO, de nacionalidade paraguaia, filho de Timoteo Sarabia e de Laura Maxima Chaparro, nascido na República do Paraguai, em 6 de agosto de 1970, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 16 (dezesseis) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 247, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.020883/2010-66, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CESAR PORTILLO GALEANO, de nacionalidade paraguaia, filho de Miguel Portillo e de Ramona Galeano, nascido em San Juan Nepomuceno, na República do Paraguai, em 1º de março de 1979, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 248, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.004581/2016-47, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CLAUDIO MIGUEL TORRES CORONEL, de nacionalidade paraguaia, filho de Mariano Torres e de Ursula Coronel, nascido em Santa Rosa, na República do Paraguai, em 23 de março de 1991, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY



PORTARIA Nº 251, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.009488/2019-61, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CHRISTEL SOLANGE BALTIDE, de nacionalidade francesa, filha de Jose Baltyde e de Marie Josephine Baltazar, nascida na República Francesa, em 22 de maio de 1991, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 6 (seis) dias, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 252, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.007066/2018-42, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JENNIFER BOTHA, de nacionalidade sul-africana, filha de Ryan Botha e de Victoria Botha, nascida na República da África do Sul, em 23 de janeiro de 1989, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 253, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.005614/2018-08, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MARLYN ELIZABETH ARAUZ BERMUDEZ, de nacionalidade nicaraguense, filha de Marlon Antonio Arauz e de Andreia Alizabeth Bermudas, nascida na República da Nicarágua, em 3 de novembro de 1986, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 254, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000942/2018-48, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JAVIER DE LA CRUZ GAMBOA PERALTA, de nacionalidade paraguaia, filho de Josemaria Gamboa e de Ana de Jesus Gamboa, nascido em San Cristobal, na República do Paraguai, em 2 de agosto de 1968, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 255, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.016643/2018-14, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, YESNALDA ANTONIETA HENRIQUEZ DUQUE ou YESNALDA HENRIQUEZ DUQUE, de nacionalidade chilena, filha de Pedro Henrique Guerrero e de Sandra Duque Nunez, nascida na República do Chile, em 8 de fevereiro de 1984, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 2 (dois) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 256, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08500.012397/2017-18, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JOSEPH ONU NWANI, de nacionalidade nigeriana, filho de Nwani Onu e de Angelina Nwani, nascido em Kano State, na República Federal da Nigéria, em 28 de fevereiro de 1981, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos e 4 (meses) meses, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 257, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.017694/2017-82, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, DERLIS ISAAC ESTIGARRIBIA SILVERO, de nacionalidade paraguaia, filho de Derli Estigarribia Davalos e de Ilda Silvero, nascido em Caaguazu, República do Paraguai, em 19 de maio de 1990, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, 1 (um) mês e 22 (vinte e dois) dias, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 258, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.003007/2011-67, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ABETH BISDA GOZUM, de nacionalidade filipina, filho de Alfredo Bisda Gozum e de Elizabeth Bisda Gozum, nascido na República das Filipinas, em 2 de fevereiro de 1986, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 259, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.015067/2010-41, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, BRUNO JOSE COUTO MOREIRA, de nacionalidade portuguesa, filho de José Reis da Silva Couto e de Maria Lucinda Torres Moreira Couto, nascido na República Portuguesa, em 21 de abril de 1982, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 260, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.008079/2008-94, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CAROLINA OCAMPO SERNA, de nacionalidade colombiana, filha de Lias de Jesus Ocampo e de Elizabeth Serna Lopez, nascida na República da Colômbia, em 30 de junho de 1982, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, 6 (seis) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 261, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.003753/2006-72, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, HERNAN PINEDA OSORIO, de nacionalidade colombiana, filho de Marco Pineda e de Abigail Pineda, nascido na República da Colômbia, em 20 de fevereiro de 1959, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 16 (dezesesseis) anos, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 262, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.004585/2006-42, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SÔNIA OLGA CORTEZ HUAMAN, de nacionalidade peruana, filha de Luis Cortez Valdivia e de Sofia Huaman Zevallos, nascida em Lima, na República do Peru, em 9 de junho de 1969, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 263, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.008820/2002-21, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ALVARO PEREIRA DA SILVA, de nacionalidade portuguesa, filho de Antonio da Costa e de Irene Pereira de Jesus, nascido na República Portuguesa, em 26 de maio de 1945, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 36 (trinta e seis) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY



PORTARIA Nº 264, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.003395/2002-84, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, PABLO ARRIBAS FERNANDEZ, de nacionalidade espanhola, filho de Pablo Arribas Briones e de Maria de Los Angeles Fernandez Pambli, nascido em Burgos, Reino da Espanha, em 31 de agosto de 1964, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 249, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ABDULLAH HUSSAIN - G177836-V, natural de Bangladesh, nascido em 19 de fevereiro de 1992, filho de Renu Miah e de Najma Begum, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.020609/2019-26); ANGEL OCHOA SOSA - V960005-D, natural de Cuba, nascido em 19 de novembro de 1967, filho de Santiago Ochoa Merino e de Matilde Sosa Jimenez, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08351.000438/2019-38);

AYLIN LAZO PEREZ - G009884-M, natural de Cuba, nascida em 15 de março de 1985, filha de Orestes Antonio Lazo Diaz e de Maria Luisa Perez Echemendia, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08701.004514/2019-67);

AYMAN AL MOUSELLI - G307217-D, natural da Síria, nascido em 12 de outubro de 1983, filho de Rateb Al Mouselli e de Nada Osman, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08097.001522/2019-27);

BULA MBALA SEBO - G049352-V, natural do Congo, nascido em 12 de fevereiro de 1976, filho de Bula Antoine e de Luyinga Muposi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.016463/2019-32);

CAMILO ESCALONA AGUIAR - V968683-3, natural de Cuba, nascido em 16 de janeiro de 1972, filho de Manuel de La Cruz Escalona Batista e de Mirtha Aguiar Cardoso, residente no Estado do Pará (Processo nº 08362.001570/2018-57);

ELIAS SAAD - G100966-L, natural da Síria, nascido em 24 de agosto de 1983, filho de Yousef Saad e de Mary Ibrahim, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.021506/2019-00);

FRANCISCO MENDES - V599163-Y, natural da Guiné, nascido em 09 de novembro de 1975, filho de Domingo Mendes e de Maria da Silva, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.000118/2020-93);

GASTON SIMON - V889715-6, natural do Haiti, nascido em 04 de abril de 1983, filho de Elias Simon e de Marie Josiane Jean Pierre, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.011421/2019-63);

HARRY JUAN RIVERA OBALLE - V754040-B, natural do Peru, nascido em 10 de dezembro de 1975, filho de Harry Esteban Rivera Azabache e de Victoria Elena Oballe de Rivera, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.000547/2019-16);

IBRAHIMA DIALLO - G245119-6, natural de Guiné, nascido em 01 de janeiro de 1985, filho de Mamadou Kesso Diallo e Aissatou Barry, residente no Estado do Mato Grosso (Processo nº 08320.009235/2019-74);

JEAN DIDIER MATENDAKAMA MOBONGO - G177230-U, natural do Congo, nascido em 16 de janeiro de 1985, filho de Alexandre Matendakama e de Nyamokese Mobongi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.015975/2019-81);

JORGE ENRIQUE ACOSTA NORIEGA - V822727-X, natural da Colômbia, nascido em 23 de setembro de 1975, filho de Manuel Enrique Acosta Castro e de Carmen Noriega Santos, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.005591/2019-17);

LANDRY HERI IMANI KATEMBERA - V537870-I, natural da França, nascido em 08 de novembro de 1984, filho de Dieudonne Imana Katembera e de Rosine Ntabugi Kalegamire, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.000664/2020-65);

MAHE MINIUSKA FONSECA GAMEZ DE GUSMÃO - V943392-E, natural de Cuba, nascida em 24 de fevereiro de 1979, filha de Rafael Julian Fonseca Reyna e de Maria Tereza Gamez Pazo, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08400.016121/2018-18);

MALAK AL HUSSEINY - G111884-C, natural do Líbano, nascida em 18 de novembro de 1990, filha de Ali Al Hussein e de Nawal Al Hussein, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.001657/2019-15);

MARIA JOSE NUNEZ MERINO - G058036-3, natural da Espanha, nascida em 02 de outubro de 1969, filha de Angel Nunez Martin e de Magdalena Merino Bravo, residente no Estado da Paraíba (Processo nº 08377.000282/2019-05);

MARIA VICTORIA PEREZ PEREZ - V970606-I, natural de Cuba, nascida em 06 de fevereiro de 1970, filha de Luis Perez Leyva e de Zita Dayse Perez Lobato, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08114.001562/2019-13);

MATINOUD ADJADI LABISSI - G329737-2, natural de Benin, nascido em 29 de agosto de 1991, filho de Amidou Labissi e de Afountcho Senatou, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.011685/2019-69);

MIKE BRYANT TJECK - V489680-R, natural de Camarões, nascido em 23 de abril de 1989, filho de Jean Bawoumha e de Gisele Aurelie Konn Nee Minlend, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.012726/2019-16);

MOHANAD SALEH AL ASHAWA - G048658-C, natural da Síria, nascido em 18 de fevereiro de 1970, filho de Saleh Al Ashawe e de Fakhria Al Ashawe, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.016285/2019-40);

MONICA ORDONEZ BUITRAGO - V547901-R, natural da Colômbia, nascida em 28 de agosto de 1987, filha de Alfredo Fernando Ordóñez Rueda e de Maria Claudia Buitrago Buitrago, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.015975/2019-81);

MUSTAPHA CHERKAOUI JALAL - G088964-I, natural do Marrocos, nascido em 15 de junho de 1978, filho de Mohamed Fils de Ahmed e de Amraoui Malika de Lbadaoui, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08083.001949/2019-84);

NIBYA YULENKA CASSO HOYOS VENTRIGLIA - V417825-5, natural da Bolívia, nascida em 20 de outubro de 1961, filha de Guido Casso Martinez e de Edith Hoyos de Casso, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.020083/2019-01);

ODALYS ESTRADA RUIZ - V992794-6, natural de Cuba, nascida em 14 de maio de 1968, filha de Victor Estrada Salazar e de Angela Ruiz Sencio, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08477.000870/2019-11);

PEDRO MANUEL - G252374-0, natural da Angola, nascido em 07 de abril de 1977, filho de Manuel Pedro e de Maria Jose, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.019853/2019-64);

RABIA KAFOUZI - G152341-L, natural da Síria, nascida em 31 de julho de 1983, filha de Ahmad Kafouzi e de Maysoun Al Hawach, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.015305/2019-65);

ROBA KWIDER - G308908-I, natural da Síria, nascida em 01 de janeiro de 1981, filha de Nader Kwider e de Lamis Alfahel, residente no Estado do Acre (Processo nº 08797.000774/2019-41);

SUSEL CASTELLANOS IGLESIAS - G011767-N, natural de Cuba, nascida em 04 de março de 1977, filha de Antonio Castellanos Garcia e de Maria Elena Iglesias Garcia, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.008629/2019-51);

YAYDIRIS RODRIGUEZ ABREU MARQUES - G010684-W, natural de Cuba, nascida em 03 de dezembro de 1983, filha de Severino Rodriguez Piedra e de Caridad Abreu Rivero, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.010363/2019-01);

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 250, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

DANIELA AVILES ROSS - V155294-H, natural da Bolívia, nascida em 07 de abril de 1984, filha de Jose Hugo Aviles Ledezma e de Maria Elsy Ross de Aviles, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.009972/2019-17) e

NASRELDINE MOHAMAD EL KAROUT - Y229791-7, natural do Líbano, nascido em 23 de abril de 1979, filho de Mohamad El Karout e de Yosra Hachem, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.009375/2019-58).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHO Nº 11/2020

Despacho nº 11/2020/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Expulsão de Estrangeiro

Interessado(a): BERNARDO BENJAMIN BARRANCO

Processo nº 08001.000854/2012-30

O Coordenador de Processos Migratórios, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração, nos termos da fundamentação (10858358).

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHOS

Despacho nº 719/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Interessado: BOKKOLLA GEYA RAMYA

Processo: 08505.014602/2019-93

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não cumpre o disposto no Art. 65, Inciso II da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 721/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Interessado: SHAH SAUD

Processo: 08280.020812/2019-01

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não cumpre o disposto no art. 65, inciso II c/c com art. 66 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 743/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Interessada: BASHAR SABBAGH

Processo: 08280.021231/2019-88

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, já que o estrangeiro não atende à exigência contida no inciso III, do artigo 65, da lei supramencionada.

Despacho nº 748/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Interessado: ROCIO DEL PILAR BENDEZU HERNANDEZ

Processo: 08505.015763/2019-02

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não atende ao requisito contido no Art. 65, da Lei nº 13.445/2017 c/c Art. 221 e 233, II do Decreto nº 9.199 de 2017.

Despacho nº 730/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido

Interessado: YVIOR JACQUES

Processo: 08280.012357/2019-61

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 746/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Interessado: FADI DAIUB

Processo: 08385.000601/2020-17

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista a não comprovação do requisito da residência contínua previsto no Art. 65, inciso II da Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

Declara que a correta data de nascimento de ALCINA MARIA RODRIGUES FRESTA, incluída na Portaria CPMIG nº 48, de 09 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 10 de janeiro de 2020, é 21 de setembro de 1960, e não como constou. 08389.009745/2019-57

Certifico que, ISABEL MARIA DA SILVA ISIDORO, incluída na Portaria nº 712, de 06 de dezembro de 1985, passou a assinar ISABEL MARIA DA SILVA ISIDORO DE MORAES, em virtude de haver contraído matrimônio com Antonio Carlos de Moraes, em 16 de dezembro de 1995, conforme Certidão expedida pelo Registro Civil - Marília - SP, extraída do Livro nº B-070, fls. 04, sob o nº 020734. 08000.003357/2020-11

declara que o exato nome dos genitores de KENNETH OFORI, incluído na Portaria nº 1.048, de 19 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2019, é ALBERT OFORI AMANFO, e não como constou. 08000.003128/2020-99



Declara que a correta grafia do nome dos genitores de JEAN MEL ODELIN GUILLAUME, incluído na Portaria CPMIG nº 871, de 25 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2019, é MARIE TANIA GUILLAUME MILLIEN e JEAN ODELIN GUILLAUME, e não como constou. 08096.005604/2019-51

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 51, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: CULTOS INOMINÁVEIS (CULTOS INNOMBRABLES, Espanha - 2020)
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Drogas Lícitas e Violência
Processo: 08017.000096/2020-91
Requerente: BURO DE JOGOS DO BRASIL EDITORA LTDA

A classificação da obra desta Portaria é baseada apenas no texto do respectivo livro. Consequências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 52, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: DAYMARE: 1998 (Polônia - 2019)
Produtor(es): DESTRUCTIVE CREATIONS
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Ação/Survival Horror
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Computador
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência Extrema, Linguagem Imprópria e Medo
Processo: 08017.000127/2020-11
Requerente: DESTRUCTIVE CREATIONS J.ZIELINSKI I WSPÓLNICZY SPÓLKA JAWNA

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 53, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: MOTOGP20 (Itália - 2020)
Produtor(es): MILESTONE S.R.L.
Distribuidor(es): KOCH MEDIA GMBH
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Corrida
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch/Computador
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.000143/2020-04
Requerente: MARTINA DI PONZIANO

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 54, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: WARHAMMER: VERMINTIDE 2 - DELUXE EDITION (Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): 505 GAMES
Distribuidor(es): 505 GAMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Ação/Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Violência Extrema
Processo: 08017.000318/2019-31
Requerente: MICHAEL BOOKER

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 55, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: SHENMUE III (Japão - 2019)
Produtor(es): DEEP SILVER
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Aventura/Ação/RPG
Plataforma: PlayStation 4/Computador
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas e Violência
Processo: 08017.000491/2019-30
Requerente: TANJA VOLTER

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 56, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: AJ AND THE QUEEN - 1ª TEMPORADA (AJ AND THE QUEEN, Estados Unidos da América - 2020)
Episódios: 1 a 10
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Drogas, Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000099/2020-24

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 57, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: INDÚSTRIA AMERICANA (AMERICAN FACTORY, Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): Barack Obama
Diretor(es): Steven Bognar/Julia Reichert
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000187/2020-26

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 58, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: MEU NOME É DOLEMITE (DOLEMITE IS MY NAME, Estados Unidos da América - 2019)
Diretor(es): Craig Brewer
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001799/2019-01

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 59, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: ROCK MY HEART (Alemanha - 2019)
Diretor(es): Hanno Olderdissen
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas e Temas Sensíveis
Processo: 08017.001995/2019-77

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 60, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: MARIA E JOÃO - O CONTO DAS BRUXAS (GRETEL AND HANSEL, Estados Unidos da América - 2020)
Produtor(es): Jason Cloth/Aaron L. Gilbert/Macdara Kelleher/Sandra Yee Ling
Diretor(es): Oz Perkins
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Suspense/Terror
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000109/2020-21
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 61, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: VOCÊ NÃO ESTAVA AQUI (SORRY WE MISSEED YOU, Bélgica / França / Reino Unido - 2019)
Produtor(es): Sixteen Films/Why Not Productions/Les Films Du Fleuve
Diretor(es): Ken Loach
Distribuidor(es): VITRINE FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência, Linguagem Imprópria e Temas Sensíveis
Processo: 08017.000112/2020-45
Requerente: VITRINE FILMES EIRELI

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 62, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:



Filme: O PERGAMINHO VERMELHO (Brasil - 2019)
 Produtor(es): Tortuga Studios
 Diretor(es): Nelson Botter Jr.
 Distribuidor(es): VITRINE FILMES
 Classificação Pretendida: livre
 Gênero: Animação
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
 Contém: Medo e Violência Fantásiosa
 Processo: 08017.000117/2020-78
 Requerente: VITRINE FILMES EIRELI

PATRICIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 63, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: QUARTO 212 (CHAMBRE 212, França - 2019)
 Produtor(es): Philippe Martin/David Thion
 Diretor(es): Christophe Honoré
 Distribuidor(es): IMOVISION
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
 Gênero: Drama/Comédia
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
 Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
 Processo: 08017.000137/2020-49
 Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

PATRICIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 64, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: INAUDITO (Brasil - 2017)
 Produtor(es): Gregório Gananian
 Diretor(es): Gregório Gananian
 Distribuidor(es): EMBAÚBA FILMES
 Classificação Pretendida: livre
 Gênero: Documentário/Cultura
 Classificação Atribuída: livre
 Processo: 08017.000163/2020-77
 Requerente: EMBAÚBA FILMES LTDA

PATRICIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 65, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: COMMANDOS 2 & PRAETORIANS: HD REMASTER DOUBLE PACK (Alemanha - 2019)
 Produtor(es): KALYPSO MEDIA GROUP GMBH
 Distribuidor(es): KALYPSO MEDIA GROUP GMBH
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
 Categoria: Estratégia
 Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Computador
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.000159/2020-17
 Requerente: UWE ROTH / KALYPSO MEDIA

PATRICIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 66, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: SAKURA WARS (Estados Unidos da América - 2020)
 Produtor(es): SEGA OF AMERICA
 Distribuidor(es): SEGA OF AMERICA
 Classificação Pretendida: Não Informado
 Categoria: RPG
 Plataforma: PlayStation 4
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Conteúdo Sexual, Drogas Lícitas e Violência
 Processo: 08017.000207/2020-69
 Requerente: TEAM ONE LATIN AMERICA

PATRICIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 67, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: PREDATOR: HUNTING GROUNDS (Estados Unidos da América - 2020)
 Produtor(es): SONY INTERACTIVE ENTERTAINMENT AMERICA
 Distribuidor(es): SONY INTERACTIVE ENTERTAINMENT AMERICA
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
 Categoria: Ação/Tiro em Primeira Pessoa
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
 Contém: Linguagem Imprópria e Violência Extrema
 Processo: 08017.000208/2020-11
 Requerente: LUIS NEGRON JR.

PATRICIA GRASSI OSÓRIO

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 167, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Altera a alínea "a" do Anexo II do Regimento Interno da Fundação Nacional do Índio, que trata da distribuição dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança na instituição.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Permutar a Função Comissionada do Poder Executivo de Coordenador-Geral de Índios Isolados e de Recente Contato, código FCPE 101.4, pelo Cargo em Comissão de Coordenador-Geral de Orçamento, Contabilidade e Finanças, código DAS 101.4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 208ª, REALIZADA EM 28 DE JANEIRO DE 2020

Dia: 28/01/2020

Hora: 17:54

Presidente Substituto: Mauricio Oscar Bandeira Maia

Secretário do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira

A distribuição é realizada em blocos de modo que os processos sejam sorteados aos Conselheiros excluindo-se os nomes dos sorteados anteriormente, até que reste uma opção, mantendo-se, desta forma, uma distribuição numericamente igualitária. A distribuição iniciará sem os nomes dos Conselheiros Sérgio Costa Ravagnani, Lenisa Prado, Luis Henrique Bertolino Braido e Paula Azevedo que nos últimos blocos de sorteio, nas sessões ordinárias nºs 204 a 207 e 75 extraordinárias, foram os relatores sorteados.

O nome do Conselheiro Luiz Hoffmann retornou ao bloco de sorteio tendo em vista a necessidade de compensação decorrente da redistribuição realizada na 207ª SOD.

Foi distribuído pelo sistema de sorteio o seguinte feito:

Processo Administrativo nº 08012.006043/2008-37

Representante: Secretaria de Direito Econômico - SDE ex officio

Representados: A Casa do Gás Comércio de GLP Ltda., Alemanha Comercial de Gás Ltda. - ME, A.S. Gás Depósito e Transporte de Gás Ltda. - EPP, Belo Gás Comercial Ltda. - ME, Chamas Comércio Representação e Transporte de Gás Ltda. - ME, Chegou o Gás Ltda. - ME, Companhia Ultragas S.A., Copagaz Distribuidora de Gás Ltda., Copergás Distribuição de Gás e Transportes Ltda. - ME, Disk Gás do Denílson Ltda. - ME, Ferreira & Costa Comércio de Gás Ltda. - ME, Fogás Comercio de Gás Ltda. - ME, Gasil Comercio de Grás e Transportes Ltda., Goiás Gás Ltda. - ME, Guma Gaz Eireli - ME, Itália Comercio de Gás Ltda. - ME, José Carlos Lélis dos Santos - ME, KSA Distribuidora de Gás Ltda., L&R Comércio de Gás Ltda. - ME, LG Distribuidora de Gás Ltda. - ME, Metrogas Ltda. - ME, MPM Comercial Gás Ltda. - ME, Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., NGX - Comercio e Transporte de Gás Ltda. - ME, Naturalgás - Comercio de Gás Ltda. - ME, Liqueigás Distribuidora S.A., Ourogás Comércio Varejista de Gás Ltda. - ME, Pádua - Comércio de Gás Ltda. - ME, RJ Comércio de Gás Ltda. - ME, RM Comercio de Gás Ltda. - ME, Rodrigues & Maciel Gás Ltda. - EPP, Santana Depósito de Gás Ltda. - ME, Souza Comércio Varejista de Gás Ltda. - ME, Sindicato das Empresas Transportadoras e Revendedoras Varejistas de Gás Liquefeito de Petróleo do Distrito Federal - Sindvargas/DF, Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo - Sindigás, Supergasbras Energia Ltda., Unidos Depósito e Transporte de Gás Ltda., Abraão Coelho da Silva, Alberto Rodrigues de Sousa, Aldemir Miguel do Nascimento, Aldirio Lacerda Cruz, Alexandre Vieira Correia, Antônio Peixoto de Alencar Filho, Augusto Pereira Maia, Bolivar Lamin da Silva, Cláudio Roberto Severo Bialoglowka, Débora Veloso de Matos, Edilson Luiz Sanches, Edmar Pereira da Silva, Edson Pereira dos Santos, Eliomar de Oliveira Euzébio, Emerson Gomes da Silva, Fernando Diniz David, Fernando Pereira da Silva, Francisca Iraneide da Silva, Francisco Ubiraci Leite de Loiola, Geraldo Borges de Oliveira, Hermes Nunes Rodrigues, Janair Carvalho da Silveira, Joacir Aparecido da Silveira, Joacir Aparecido Cosma, Jonathas Garcia Neto, José Carlos Lélis dos Santos, Jucelino Oliveira Mello, Leandro Martins Farnese, Luiz Cláudio Mendonça Lobo, Luiz Fernando Rezer, Marcos Martins Muller, Matheus Fernandes Mendonça, Peterson Ramos dos Santos, Rafael Fernandes Gonzalez, Sérgio Vital Bandeira de Mello Filho, Sílvio Corrêa Mamede, Valéria Cristina Machado Marques, Weriton Eurico de Sousa, Wesley Flávio Otaviano Canuto.

Advogados: Ana Frazão, Ana Rafaela Medeiros, Alexandre da Silva Miguel, André Franchini Giusti, Andreia Almeida Rodrigues Padilha, Augusto César de Oliveira Sampaio, Bolívar Barbosa Moura Rocha, Breno Grube Pereira, Bruno Hugli, Carlos Roberto Costa Filho, Carlos Roberto Siqueira Castro, Daniela Maria Tavares Moreira da Silva, Fabio Francisco Beraldi, Fernando de Oliveira Marques, Francisco Niclós Negrão, Gabriel Nogueira Dias, José Carlos da Matta Bernardo, José Arnaldo da Fonseca Filho, Marcus Aurélio Bessa Vieira, Marcos Drummond Malvar, Monica Yumi Shida Oizumi, Sérgio Veloso de Brito, Tito Amaral de Andrade, Tulio Freitas do Egito Coelho e outros

Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia

MAURICIO OSCAR BANDEIRA MAIA
 Presidente do Conselho
 Substituto

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
 Secretário do Plenário

PAUTA DA 152ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 5 DE FEVEREIRO DE 2020

Dia: 05/02/2020

Início: 10:00h

Processo Administrativo nº 08012.003970/2010-10

Representante: Cade ex officio

Representadas: ABB Cable, ABB Ltd, Exsym Corporation (sucieda pela SWCC Showa Cable Systems CIO., Ltd), Hitachi Cable Ltd, J-Power Systems Corporation, LS Cable LTD, Nexans, Prysmian S.p.A, Sumitomo Electric Industries, Taihan Electric Wire Co. Ltd., Viscas Corporation, Eiji Tsubaki, Hans-Ake Jonsson, Joji Yamaguchi, Takeo Osada, Tomonobu Morita, Toshihisa Inoue e Yasutoshi Watanabe

Advogados: Marcelo Calliari, Cláudio Coelho de Souza Timm, Cecília Vidigal Monteiro de Barros, Antônio José Dias Ribeiro da Rocha Frota, Mauro Grinberg, Karen Caldeira Ruback, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Michelle Marques Machado, Bruno de Luca Drago, Marco Antonio Fonseca Júnior, Barbara Rosenberg, Vivian Terng, Leonor Augusta Giovine Cordovil, José Inácio F. de Almeida Prado Filho, Nathália Salzedas Pinheiro da Silveira, Mario Roberto Villanova Nogueira, Milena Fernandes Mundim, Schermann Chrystie Miranda e Silva, Paola Regina Petroziello Pugliese, Pedro Sérgio Costa Zanotta, Adriana Mourão Nogueira, Caio Mario da Silva Pereira Neto, Natália Oliveira Felix Rugeri, Marcel Medon Santos e José Inácio Gonzaga Franceschini



Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira
 Voto-Vista: Conselheira Lenisa Rodrigues Prado
 Procedimento Administrativo de Apuração de Ato de Concentração nº 08700.005079/2019-06
 Representante: Cade ex officio
 Representada: Prosegur Brasil Transportadora de Valores e Segurança S.A.
 Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Exposto e outros
 Relatora: Paula Azevedo
 Processo Administrativo nº 08700.005615/2016-12
 Representante: CADE ex officio
 Representada: Wendlitz Bernardo ME (atualmente denominada WBS Energia Eireli - EPP)
 Advogados: Ricardo Noronha Inglez de Souza, Bruno Greca Consentino, Stefanie Christine Schmitt Giglio, e outros
 Relator: Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani
 Consulta nº 08700.003594/2019-43
 Requerentes: Companhia Energética de Minas Gerais
 Advogados: João Dácio de Souza Pereira Rolim, Maria João Carreiro Pereira Rolim e outros
 Relatora: Conselheira Lenisa Rodrigues Prado
 Embargos de Declaração no Recurso Voluntário em Medida Preventiva nº 08700.005308/2019-84
 Recorrentes: Itaú Unibanco S.A., Redecard S.A.
 Advogados: José Carlos da Matta Berardo, Marília Cruz Ávila, Flávio Augusto Ferreira do Nascimento e outros
 Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia

MAURICIO OSCAR BANDEIRA MAIA
 Presidente do Conselho
 Substituto

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
 Secretário do Plenário

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Nº 104 - Ato de Concentração nº 08700.000200/2020-39. Requerentes: Real Estate JV II Participações Ltda. e ST-NEL Incorporações Ltda. Advogados: Barbara Rosenberg, Luiz Antonio Galvão e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 105 - Ato de Concentração nº 08700.000139/2020-20. Requerentes: ADT Serviços de Monitoramento Ltda. e Porto Seguro Proteção e Monitoramento Ltda. Advogados: Eduardo Caminati, Daniela Nascimento e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 106 - Ato de Concentração nº 08700.000123/2020-17. Requerentes: Infraestrutura Brasil Holding II S.A. e Concessionária Auto Raposo Tavares S.A. Advogados: Mariana Villela Correa, Leonardo Maniglia Duarte, Maria Eugênia Novis de Oliveira, Thalita de Carvalho Novo e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 107 - Ato de Concentração nº 08700.000150/2020-90. Requerentes: Vale S.A. e MSA - Mineração Serra Azul Ltda. Advogados: Vinicius Marques de Carvalho, Eduardo Frade Rodrigues e Anna Binotto Massaro. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 108 - Ato de Concentração nº 08700.000193/2020-75. Requerentes: Verzani e Sandrini S.A., Higi Serv Holding S.A., HSTL Administração e Serviços Ltda., Higi Serv Limpeza e Conservação S.A. e Higi Serv Cargo Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda. Advogados: Ana Paula Paschoalini. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 109 - Ato de Concentração nº 08700.000232/2020-34. Requerentes: Ygeia Medical II Participações Ltda., Fundo Mútuo de Investimento em Empresas Emergentes CRIATEC e Osvaldo Estrela Anselmi. Advogados: Eduardo Caminati, Marcio Bueno, Guilherme Misale, André Ferraz, Isabela Canales e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
 Superintendente-Geral

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 1, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Regulamenta os procedimentos de conversão de multas ambientais nos moldes do inciso I do artigo 142-A do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das competências que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 9.672, de 2 de janeiro de 2019, o PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das competências que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, e o PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das competências que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e considerando o Decreto nº 9.760, de 11 de abril de 2019, e o que consta do Processo nº 02000.012972/2019-91, resolvem:

Art. 1º A elaboração do Programa de Conversão de Multas Ambientais (PCMA) e os procedimentos para conversão de multas, em serviços ambientais, pelo autuado por infração ambiental, nos moldes do inciso I do art. 142-A do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008 e alterações posteriores, será regida pela legislação pertinente e por esta Instrução Normativa Conjunta no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e autarquias vinculadas.

CAPÍTULO I DOS CONCEITOS

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, entende-se por:

I - Conversão de multas ambientais: Procedimento especial que substitui a obrigação de pagar a multa ambiental por serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

II - Implementação pelo próprio autuado: modalidade de conversão de multas ambientais em que o autuado deverá implementar, por seus próprios meios, o projeto de serviço de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, nos moldes desta Instrução Normativa Conjunta;

III - Programa de Conversão de Multas Ambientais (PCMA): Instrumento de Gestão a ser Publicado pelo Ministério do Meio Ambiente contendo diretriz estratégica da conversão de multas no âmbito federal, composto por eixos e temas prioritários, bem como metas e indicadores que irão orientar a apresentação de projetos com vista ao gerenciamento da obtenção de benefícios ambientais;

IV - Procedimento Administrativo de Seleção de Projetos (PASP): mecanismo de eleição e classificação com regras estabelecidas para apresentação de projetos de conversão de multas ambientais, elaborado por instituição competente, a serem executados pelo autuado;

V - Projeto de conversão de multas ambientais: esforço planejado e sistematizado, submetido a avaliação institucional, destinado a criar serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, de acordo com as diretrizes, os parâmetros e as prioridades estabelecidos no PCMA;

VI - Pedido de Conversão de multas ambientais: Ato em que o autuado pleiteia adesão à possibilidade de conversão de multas ambientais a autoridade ambiental, no ato da conciliação ou durante a instrução processual até o julgamento de segunda instância;

VII - Acompanhamento do projeto de conversão: avaliação da execução do projeto, diretamente pelo órgão ambiental responsável ou indiretamente por meio de acordos ou parcerias, considerando os relatórios de monitoramento elaborados pelos executores, verificação remota, vistoria em campo e apuração de informações em sistemas ou por meio de imagens orbitais que atestem a implementação das metas e etapas da execução do projeto aprovado;

VIII - Monitoramento do projeto de conversão: processo de levantamento, revisão ou ajuste realizado periodicamente pelo autuado, que ateste a execução e atendimento às metas do projeto;

IX - Indicadores de eficácia do projeto de conversão: parâmetros ambientais que permitam aferir o alcance das metas estabelecidas para cada etapa do projeto de conversão de multas;

X - Indicadores de efetividade do programa de conversão: parâmetros ambientais que permitam aferir, após a conclusão dos projetos de conversão de multas previstos no PCMA, os impactos dos serviços ambientais prestados nas políticas públicas fomentadas;

XI - Roteiro para apresentação de projeto: formulário oferecido em sistema próprio para submissão de projeto a avaliação autárquica, de acordo com o serviço ambiental desejável;

XII - Multa consolidada: valor da multa homologada pela autoridade ambiental competente, que pode contemplar circunstâncias majorantes, atenuantes, reincidência e demais adequações eventualmente cabíveis, além dos acréscimos legais, respeitados os limites desta Instrução Normativa e da legislação ambiental vigente;

XIII - Cota-parte de projeto: área (em hectare) ou parte do objeto, delimitada no âmbito do projeto selecionado e indicado pelo órgão ambiental, cujos custos dos serviços ambientais serão de inteira responsabilidade do autuado que aderiu à conversão de multas ambientais.

CAPÍTULO II DA CONVERSÃO DE MULTAS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 3º A multa simples poderá ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente pela autoridade ambiental competente, observado o disposto nesta norma.

Art. 4º A conversão de multa é medida discricionária e será efetivada segundo os critérios de conveniência e oportunidade da Administração, não constituindo direito subjetivo do autuado.

Art. 5º O autuado poderá requerer a conversão de multa de que se trata esta Seção:

I - ao Núcleo de Conciliação Ambiental, por ocasião da audiência de conciliação ambiental;

II - à autoridade julgadora, até a decisão de primeira instância; ou

III - à autoridade superior, até a decisão de segunda instância.

Parágrafo único. Para os casos em fase de instrução e julgamento na esfera administrativa antes da publicação dessa norma conjunta, cuja multa não estiver constituída definitivamente como crédito público, aplicam-se as regras de transição estabelecidas neste ato normativo.

Art. 6º O autuado, ao pleitear a conversão de multa, deverá implementar por seus próprios meios o projeto de serviço de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, no âmbito de, no mínimo, um dos objetivos de que tratam os incisos I ao X do caput do art. 14.

§ 1º A administração pública federal ambiental ofertará ao autuado projeto a ser implementado, conforme descrito na Seção V desta Norma.

§ 2º Os projetos para conversão terão escopo de execução compatível com o valor da multa com desconto e prioritariamente no Estado em que ocorreu a infração.

§ 3º O pedido de conversão ocorrerá nos autos do processo de apuração da infração ambiental.

Art. 7º A autoridade ambiental, no ato da conciliação ou julgamento, ao considerar os antecedentes do infrator, as peculiaridades do caso concreto e o efeito dissuasório da multa ambiental, poderá, em decisão motivada, deferir ou não o pedido de conversão formulado pelo autuado.

§ 1º Serão indeferidos os pedidos de conversão de multas quando:

I - da infração ambiental decorrer morte humana; e

II - o objeto da conversão se destinar a reparação de danos decorrente das próprias infrações.

§ 2º A equipe de análise preliminar ou de instrução processual indicará se a infração administrativa está apta a adesão a conversão.

Art. 8º A multa não será convertida nos casos em que o autuado:

I - der causa à inexecução do termo de compromisso pactuado para a execução do projeto de conversão; e

II - deixar de atender à determinação da administração para prestar informações sobre o cumprimento do termo de compromisso de conversão de multa.

§ 1º Constatada, em qualquer fase processual, por análise técnica motivada, o descumprimento do disposto neste artigo, a autoridade competente para julgamento será instada a manifestar-se em caráter decisório sobre o não cumprimento do termo de compromisso da conversão, conforme descrito no art. 11.

§ 2º No caso previsto no inciso II o autuado será notificado em no mínimo 5 dias e no máximo 60 dias para promover a adequação necessária.

§ 3º Nos casos em que for constatado o disposto nos incisos I ou II o autuado não poderá pleitear a adesão a conversão de multas pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da inexecução do projeto objeto da conversão.

Art. 9º O valor dos custos dos serviços de preservação, conservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente será igual ou superior ao valor da multa consolidada com os descontos.

§ 1º O Núcleo de Conciliação Ambiental, a autoridade julgadora ou a autoridade superior, ao deferirem o pedido de conversão, aplicarão sobre o valor da multa consolidada o desconto de:

I - sessenta por cento, quando o requerimento for apresentado por ocasião da audiência de conciliação ambiental;

II - cinquenta por cento, quando o requerimento for apresentado até a decisão de primeira instância; e

III - quarenta por cento, quando o requerimento for apresentado até a decisão de segunda instância.

§ 2º O valor da multa convertida, após o desconto não poderá ser inferior ao valor mínimo legal aplicável à infração.

§ 3º Se o valor resultante for inferior, concede-se o desconto e readequa-se o valor ao mínimo legal, para fins da conversão, conforme art. 143, § 7º, do Decreto nº 6.514, de 2008.

§ 4º O autuado fica obrigado a reparar integralmente o dano que tenha causado, independentemente do valor da multa aplicada.

§ 5º Constatada a existência de dano ambiental a ser reparado, a autoridade competente para julgamento descrita no § 1º encaminhará os autos a área técnica para avaliação e notificação das medidas a serem adotadas.

Art. 10. Na hipótese de deferimento do pedido de conversão para projeto previamente selecionado pela administração pública federal, o autuado será instado a assinar o termo de compromisso da conversão de multa.

§ 1º Deferido o pedido de conversão de multas no ato que dispõe o inciso I do art. 5º, o autuado será instado a assinar o termo de compromisso da conversão.

§ 2º Deferido o pedido requerido de que dispõe os incisos II e III, do art. 5º, o autuado terá prazo de até 15 dias, a partir da notificação, para assinatura do termo de compromisso da conversão.



§ 3º No caso em que o autuado deixar de subscrever o termo de compromisso da conversão no prazo fixado, o órgão ambiental competente o intimará para pagar a multa ou interpor recurso hierárquico na hipótese do inciso II do art. 9º e a pagar multa na hipótese do inciso III do mesmo artigo.

§ 4º Caberá recurso hierárquico da decisão da autoridade competente para julgamento descrita no art. 5º, Inciso II, que indeferir o pedido de conversão da multa aplicada na forma do art. 127 do Decreto nº 6.514, de 2008.

§ 5º Não caberá recurso da decisão da autoridade superior que indeferir o pedido de conversão da multa aplicada.

Art. 11. O termo de compromisso da conversão estabelecerá as condições a serem cumpridas pelo autuado ao objeto da conversão de multa pelo prazo de execução do projeto aprovado pelo órgão emissor da multa.

§ 1º O termo de compromisso da conversão conterá as seguintes cláusulas obrigatórias:

I - nome, qualificação e endereço das partes compromissadas ou de seus representantes legais;

II - especificação do serviço ambiental objeto da conversão;

III - prazo de vigência do compromisso, que será vinculado ao tempo necessário à conclusão do objeto da conversão que, em função de sua complexidade e das obrigações pactuadas, não deve ultrapassar o prazo de 10 anos, exceto os casos em que a prorrogação for devidamente justificada;

IV - previsão de multa a ser aplicada em decorrência do não cumprimento das obrigações pactuadas;

V - descrição dos efeitos do descumprimento parcial ou total do objeto pactuado;

VI - obrigatoriedade da reparação dos danos decorrentes da infração ambiental, caso existentes;

VII - indicação do foro competente para dirimir litígios entre as partes;

VIII - a descrição das ações, atividades, obras, necessidades e insumos;

IX - o valor do investimento previsto para sua execução;

X - as metas a serem atingidas; e

XI - o anexo com plano de trabalho, do qual constarão os cronogramas físico e financeiro de implementação do projeto aprovado.

§ 2º A assinatura do termo de compromisso poderá se dar por meio eletrônico, nas ferramentas disponíveis ao autuado como orienta o § 4º do art. 96, o § 5º do art. 98-B, e o caput do art. 98-D do Decreto nº 6.514, de 2008.

§ 3º A assinatura do termo de compromisso suspende a exigibilidade da multa aplicada, a incidência de encargos e consectários legais até a efetiva conversão observado o inciso I do § 8º do caput deste artigo, e implica desistência de impugnar judicial e administrativamente a autuação e renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundamentariam as referidas impugnações.

§ 4º Após a assinatura do termo de compromisso, o órgão responsável pela instrução processual remeterá o feito à área técnica competente, para acompanhar a execução do projeto.

§ 5º A celebração do termo de compromisso não põe fim ao processo administrativo e o órgão ambiental monitorará e avaliará, a qualquer tempo, o cumprimento das obrigações pactuadas.

§ 6º A efetiva conversão da multa se concretizará somente após a conclusão do objeto, parte integrante do projeto, a sua comprovação pelo executor e a aprovação pelo órgão federal emissor da multa.

§ 7º O termo de compromisso terá efeito nas esferas civil e administrativa.

§ 8º O inadimplemento do termo de compromisso implica:

I - na esfera administrativa, a inscrição imediata do débito em dívida ativa para cobrança da multa resultante do auto de infração em seu valor integral, acrescido dos consectários legais incidentes a partir da data da assinatura do termo de compromisso; e

II - na esfera civil, a execução judicial imediata das obrigações pactuadas, tendo em vista seu caráter de título executivo extrajudicial.

§ 9º Não será imputada responsabilidade ao autuado quando o inadimplemento se der por caso fortuito ou força maior.

Art. 12. Caberá ao órgão competente a disponibilização em sítio eletrônico dos instrumentos celebrados no âmbito da conversão de multas, bem como os projetos que receberão os serviços ambientais objeto de conversão, os relatórios de acompanhamento e os resultados obtidos a partir dos referidos projetos.

Parágrafo único. O órgão competente pela instrução processual encaminhará os extratos dos termos de compromisso celebrados no âmbito da conversão de multas para publicação no Diário Oficial da União.

Art. 13. É vedado ao administrado aferir lucro com o projeto de conversão.

§ 1º Os equipamentos móveis e materiais permanentes adquiridos com recursos de projetos executados serão, ao final da execução do referido projeto, doados à organização pública ou privada sem fins lucrativos.

§ 2º A destinação dos bens e equipamentos será informada ao órgão ambiental competente pelo menos 30 (trinta) dias antes do término da execução do projeto, cabendo ao órgão competente aprovar a proposta de destinação apresentada considerando os seguintes requisitos:

I - a declaração de concordância em aceitar os insumos a serem doados, emitida pela organização pública ou privada sem fins lucrativos que os receberá;

II - apresentação da finalidade a ser dada aos insumos doados; e

III - avaliação da relação entre a finalidade proposta aos insumos e a importância para a continuidade do projeto objeto da conversão, ou para aplicação em programas ambientais de relevância local, estadual ou regional.

§ 3º Excetua-se § 1º e 2º os insumos destinados aos beneficiários, público-alvo do projeto, para sua continuidade ou aplicação em programas ambientais de relevância local, estadual ou regional.

Seção II

Dos Serviços de Preservação, Melhoria e Recuperação da Qualidade do Meio Ambiente

Art. 14. Os serviços considerados de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, são as ações, as atividades, as obras e equipamentos incluídos em projetos com, no mínimo, um dos seguintes objetivos:

I - recuperação:

a) de áreas degradadas para conservação da biodiversidade, conservação e melhoria da qualidade do meio ambiente;

b) de processos ecológicos essenciais;

c) de vegetação nativa para proteção; e

d) de áreas de recarga de aquíferos.

II - proteção e manejo de espécies da flora nativa e da fauna silvestre;

III - monitoramento da qualidade do meio ambiente e desenvolvimento de indicadores ambientais;

IV - mitigação ou adaptação às mudanças do clima;

V - manutenção de espaços públicos que tenham como objetivo a conservação, a proteção e a recuperação de espécies da flora nativa ou da fauna silvestre e de áreas verdes urbanas;

VI - educação ambiental;

VII - promoção da regularização fundiária de unidades de conservação;

VIII - saneamento básico;

IX - garantia da sobrevivência de espécies da flora nativa e da fauna silvestre mantidos pelo órgão ou pela entidade federal emissora da multa; e

X - implantação, gestão, monitoramento e proteção de unidades de conservação já criadas.

§ 1º As áreas beneficiadas com a prestação de serviços descritos no inciso I em imóvel rural deverão estar inscritos no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica aos assentamentos de reforma agrária, aos territórios indígenas e quilombolas e às unidades de conservação, ressalvadas as Áreas de Proteção Ambiental.

§ 3º Os serviços de promoção da regularização fundiária previstos no inciso VII do caput compreendem atividades que contribuam para identificação, demarcação e consolidação territorial de unidades de conservação já criadas.

Seção III

Do Programa de Conversão de Multas Ambientais

Art. 15. O Ministério do Meio Ambiente publicará o Programa de Conversão de Multas Ambientais (PCMA), em atendimento ao disposto no art. 139 do Decreto nº 6.514, de 2008, alterado pelo Decreto nº 9.179, de 23 de outubro de 2017 e pelo Decreto nº 9.760, de 11 de abril de 2019.

§ 1º A elaboração e formatação do PCMA será realizada com participação do Ministério do Meio Ambiente, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes e Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

§ 2º O Ministério do Meio Ambiente coordenará a execução dos trabalhos.

§ 3º O PCMA deverá ser submetido para apreciação e aprovação do Ministro de Meio Ambiente previamente a sua publicação.

§ 4º O PCMA terá o extrato publicado no diário oficial pelo Ministro de Meio Ambiente, ou agente por ele designado.

§ 5º O Ministério do Meio Ambiente poderá convidar membros externos para auxiliar na elaboração do programa.

Art. 16. O PCMA abordará:

I - a vigência do programa, não sendo superior a 3 anos da data de publicação;

II - as diretrizes estabelecidas que pautarão a conversão de multas a ser aplicada no período;

III - os eixos para atuação do programa;

IV - os temas prioritários para a prestação de serviços ambientais;

V - as metas esperadas para os temas a serem abordados no período;

VI - os indicadores de eficácia e efetividade esperados para cada tema a ser abordado no período de vigência; e

VII - outros elementos técnicos considerados necessários para a consecução do programa.

§ 1º O Ministério do Meio Ambiente acompanhará o atendimento às metas e indicadores estabelecidos nos incisos V e VI descritos no PCMA, baseado nas informações dos processos de acompanhamento desempenhado pelas autarquias;

§ 2º O PCMA poderá ser revisado quando for necessário o ajuste dos critérios estabelecidos nos incisos deste artigo;

§ 3º O Ministério do Meio Ambiente poderá prorrogar o PCMA por igual período;

§ 4º Os eixos e temas a serem estabelecidos deverão abordar, exclusivamente, os serviços ambientais listados no art. 14 desta norma.

§ 5º O PCMA poderá definir 1 (um) ou mais temas para orientar a apresentação de projetos para a conversão de multas.

Art. 17. Concluído o período de vigência do PCMA o Ministério do Meio Ambiente publicará em até 60 dias relatório consolidado das metas e indicadores.

Art. 18. O PCMA deverá ser publicado em até 180 dias da vigência desta norma.

Seção IV

Dos Processos de Seleção para Projetos para Conversão de Multas em Prestação de Serviços Ambientais

Art. 19. A apresentação de projetos destinados à conversão de multas em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente será realizada em formulário próprio a partir de Procedimento Administrativo de Seleção de Projetos (PASP).

Art. 20. A realização do PASP para a elaboração de projetos acontecerá conforme os seguintes pressupostos:

I - a conveniência e oportunidade do poder público;

II - as diretrizes temáticas e outras disposições estabelecidas pelo PCMA;

III - a prévia aprovação, da instância máxima da instituição organizadora do certame, admitida a delegação de competência.

§ 1º O PASP é instrumento que estabelece as regras do certame de seleção de projetos de acordo com a categoria de proponente e tema a ser abordado, tendo caráter convocatório, público e de competição.

§ 2º Os autores e detentores de direitos de propriedade intelectual dos projetos selecionados firmarão termo próprio, conforme regras do processo de seleção, não fazendo jus ao pagamento de qualquer remuneração.

Art. 21. São instituições aptas a elaboração e implementação do PASP:

I - o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

II - o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes; e

III - o Ministério do Meio Ambiente.

§ 1º A elaboração e condução dos PASP poderão ser realizadas por outra instituição mediante a celebração de instrumento próprio pelos órgãos definidos no caput deste artigo.

§ 2º Compete aos órgãos definidos no caput, por seus próprios meios, fixar as regras da estrutura administrativa responsável pela elaboração, recebimento e análise dos projetos.

§ 3º A elaboração de PASP pelo Ministério do Meio Ambiente será feita em articulação com a autarquia federal cabível.

Art. 22. O PASP será elaborado considerando as particularidades legais de cada categoria de proponente em estrita observância aos regimes jurídicos que administram a relação entre administração pública e instituições públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos.

Parágrafo único. A apresentação de projetos por instituições públicas descritas no art. 21 ocorrerá na forma de procedimentos próprios internos abertos para esta finalidade, inclusive procedimentos simplificados.

Art. 23. A apresentação de projetos à instituição elaboradora do PASP, descrita no art. 21, pelo proponente será realizada em meio próprio, observando as regras de apresentação.

§ 1º Os projetos deverão conter, no mínimo, o seguinte conjunto de aspectos:

I - indicação clara do tema prioritário contemplado no PCMA;

II - se o objeto do projeto será executado em área prioritária definida no PCMA;

III - se o projeto apresentado atende aos objetivos do PASP;

IV - se a metodologia apresentada demonstra possibilidade de atender aos indicadores de efetividade previstos no PCMA; e de eficácia previstos no projeto, conforme definido no plano de monitoramento do projeto, com base nos objetivos e valores de referência definidos;

V - se o cronograma proposto é coerente com a complexidade técnica do projeto;

VI - se os insumos apresentados no projeto correspondem aos efetivamente necessários à sua execução; e

VII - se o valor apresentado para os insumos e serviços corresponde de mercado.

§ 2º Os projetos com ações em Unidades de Conservação Federais devem apresentar relação direta com as atribuições legais do Instituto Chico Mendes e estar em conformidade com o plano de manejo da unidade de conservação, quando houver.

§ 3º A inobservância, separada ou cumulativamente, dos incisos I, II e III do caput implicará na rejeição sumária do projeto.

§ 4º Os incisos IV a VII são de cunho classificatório na esfera de avaliação.



Art. 24. O PASP definirá as regras de apresentação e avaliação de projetos.

§ 1º O prazo de permanência do projeto na carteira de projetos será gerenciado pela instituição organizadora do PASP.

§ 2º Os projetos que permanecerem na carteira de projetos por período superior a 1 ano terão sua estimativa de custo atualizada pela taxa IPCA pela autoridade competente que deferir a conversão.

Art. 25. A instituição organizadora do PASP, descrita no art. 21, promoverá a análise e aprovação dos projetos apresentados.

§ 1º Para a realização das análises, a instituição organizadora do PASP poderá:

I - constituir núcleos técnicos interdisciplinares de análise nas unidades administrativas sob sua gestão;

II - conforme ato discricionário da administração, solicitar o apoio técnico especializado, para compor equipes de análise, sendo exigida a aprovação da instituição cedente no caso do § 1º do art. 21:

a) a outros órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional;

b) a agências, órgãos e organizações de cooperação técnica nacionais e internacionais; e

c) excepcionalmente, tendo em vista as peculiaridades especiais do objeto, a profissionais de notório conhecimento técnico-científico.

§ 2º A análise de projeto observará, no mínimo:

I - a indicação de critérios objetivos de avaliação técnica e financeira para a análise;

II - os critérios de avaliação estarão explicitados no processo de seleção por meio de fichas de avaliação técnica e financeira; e

III - a designação de no mínimo dois técnicos para cada avaliação.

§ 3º Os PASP administrados pela instituição descrita no art. 21, § 1º, terão núcleo técnico constituído por servidores designados pela instituição organizadora do PASP.

§ 4º Cabe ao órgão ambiental, responsável pela realização do PASP, a publicidade dos projetos selecionados em veículo oficial de comunicação.

Art. 26. Os serviços propostos nos projetos de conversão que demandarem a realização de edificações ou outras obras civis serão admitidos em áreas públicas ou privadas, desde que a área privada não integre o patrimônio do autuado, do proponente do projeto, ou do executor do projeto na condição de pessoa física ou jurídica.

Art. 27. As ações propostas nos projetos a serem desenvolvidas em propriedades públicas ou privadas são permitidas quando demonstrarem efetivo ganho ambiental.

Art. 28. As instituições ambientais descritas no art. 21 poderão elaborar e publicar PASP até a publicação do PCMA, que deverá contemplar as metas propostas nos referidos PASP.

Seção V

Dos Procedimentos de Implementação da Conversão pelo Próprio Autuado

Art. 29. A execução da conversão que dispõe o art. 6º se dará pela implementação pelo próprio autuado de projeto ou cota de projeto indicado pelo órgão ambiental competente.

Parágrafo único. Poderá ser indicado ao autuado mais de um projeto ou cota para compor o valor da multa com desconto.

Art. 30. O pedido de conversão a instituição que aplicou a multa será analisado pelo órgão responsável pela instrução processual que emitirá relatório indicando a configuração de alguma das hipóteses de não conhecimento, indeferimento ou não cabimento, consoante os arts. 8º e 9º desta norma.

§ 1º A equipe de análise preliminar realizará a avaliação prévia da autuação e sua aptidão a conversão, previamente a conciliação.

§ 2º O pedido de conversão no ato da conciliação, será objeto de homologação pelo conciliador, observado o que dispõe o § 1º.

§ 3º As áreas de instrução processual promoverão a análise no rito regular do processo.

Subseção I

Da Carteira de Projetos

Art. 31. Os projetos selecionados, apresentados em PASP próprio, e aprovados pela instituição organizadora do certame, constituirão uma carteira de projetos disponibilizada para conversão conforme o art. 6º:

I - no ato da conciliação ambiental; e

II - após o deferimento do pedido de conversão pela autoridade julgadora ou autoridade superior.

Parágrafo único. Os projetos apresentados em PASP ou em procedimento interno próprio e aprovados pela instituição organizadora da seleção somente integrarão a carteira de projetos disponibilizada para conversão, após aprovação do Presidente da Autarquia ou agente público por ele designado.

Art. 32. Deferido o pedido de conversão, será indicado ao autuado pela autoridade ambiental competente o projeto compatível com o valor da multa, observado o disposto no parágrafo único do art. 31.

§ 1º Para a conversão de multas provenientes de multas aplicadas pelo Instituto Chico Mendes, os projetos devem ser prioritariamente direcionados à unidade de conservação em que tenha ocorrido a infração ambiental, ou, se não for possível, à unidade de conservação federal localizada no mesmo estado ou bioma, excetuando-se a reparação do próprio dano causado que tenha originado a conversão de multa.

§ 2º No caso de multa emitida cujo impacto ambiental da ação ou omissão que motivou a referida multa abranger mais de um estado da Federação ou Unidade de Conservação Federal, a Administração indicará ao autuado os projetos para execução no território afetado, observando o disposto nesta norma para a implementação dos serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Art. 33. Deferido o pedido de conversão, o autuado será instado a assinar, junto ao órgão responsável pela instrução processual, o termo de compromisso da conversão com o órgão ambiental, conforme descrito no art. 11 desta norma.

Art. 34. O acompanhamento da execução técnica dos projetos de conversão implementados pelo próprio autuado será realizado pela área técnica designada pela autarquia atuante.

§ 1º O autuado deverá executar o projeto conforme acordado no Termo de Compromisso firmado com o órgão ambiental competente no momento do deferimento da conversão, conforme art. 6º desta norma.

§ 2º O autuado deverá apresentar ao órgão ambiental competente os relatórios de execução e de monitoramento do projeto, conforme cronograma de apresentação indicado no Termo de Compromisso da conversão e conforme modelo de relatório indicado pelo órgão ambiental competente que realizará o acompanhamento da execução do projeto.

§ 3º A área técnica do órgão ambiental competente deverá manifestar-se favorável ou não ao ateste da execução realizada pelo administrado conforme o plano de trabalho e de monitoramento do projeto e o termo de compromisso firmado pelo autuado no momento do deferimento da conversão da multa.

§ 4º O autuado poderá apresentar ao órgão ambiental competente impugnação à manifestação da área técnica, acompanhado de documentação probatória, em relação aos relatórios de monitoramento da execução do projeto, no prazo de 30 dias após notificação pelo órgão competente com o resultado da referida manifestação.

§ 5º Cabe recurso hierárquico, da decisão da autoridade administrativa que indeferir a conversão pelo não cumprimento do termo de compromisso.

§ 6º O órgão competente deverá acompanhar de forma remota e/ou in loco da execução do projeto, a qualquer momento, assim como, efetuar análise da documentação referente à execução e conclusão do projeto.

Art. 35. Somente após a finalização do serviço ambiental a cargo do autuado, conforme previsto no termo de compromisso da conversão firmado na forma do art. 11 desta IN, a unidade técnica designada, no âmbito das respectivas competências, emitirá parecer técnico, com base nos resultados obtidos pelo monitoramento e acompanhamento do projeto, para envio ao órgão responsável pela instrução processual, que concluirá a conversão da multa devida e encerrará o processo junto ao órgão aplicador da sanção.

Subseção II

Do Monitoramento dos Projetos

Art. 36. O monitoramento e acompanhamento da execução dos projetos de conversão observará prioritariamente os indicadores de eficácia estabelecidos no plano de monitoramento proposto para o projeto, as diretrizes estabelecidas pelo PCMA e o instrumento administrativo de seleção.

Parágrafo único. Cabe ao autuado/responsável pela execução do projeto a elaboração e envio de relatórios periódicos de execução e de monitoramento do projeto ao órgão ambiental competente, de forma a comprovar o cumprimento das etapas de sua implementação e o alcance dos resultados, respectivamente, com base nos objetivos, metas e indicadores propostos.

Art. 37. O acompanhamento da execução do projeto será realizado com base na avaliação de relatórios elaborados pelos executores, vistorias em campo, ou análise de imagens e outras formas de informação que reflitam o cumprimento das metas e etapas da execução do projeto.

§ 1º Havendo necessidade, poderão ser solicitadas pelos órgãos ambientais, as complementações e retificações dos relatórios elaborados pelos executores que se fizerem necessárias para a devida análise.

§ 2º Os relatórios deverão ser apresentados pelo executor do projeto nas condições previstas no plano de trabalho e termo de compromisso da conversão ou, a qualquer tempo, por requerimento do órgão ambiental competente.

§ 3º O órgão ambiental competente poderá solicitar ao autuado, a qualquer momento, detalhamentos da execução do projeto.

§ 4º Na hipótese de detecção de problema ou inconsistência de informações que possam comprometer a prestação do serviço ambiental acordado, deverá a instituição responsável pelo acompanhamento do projeto, notificar o executor do projeto, solicitando as devidas correções e adequações na execução.

§ 5º O não atendimento da notificação mencionada no §4º implicará na execução do termo de compromisso da conversão, suspensão da conversão de multa e outras medidas sancionatórias cabíveis.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, COMPLEMENTARES E FINAIS

Art. 38. Conforme disposto no art. 148 do Decreto nº 6.514, de 2008 e pelo Decreto nº 10.198, de 3 de janeiro de 2020, o autuado que houver pleiteado a conversão de multa sob a égide do Decreto nº 9.179, de 2017, em qualquer de suas modalidades, poderá, no prazo de duzentos e setenta dias, contado de 8 de outubro de 2019:

I - solicitar a readequação do pedido de conversão de multa para execução nos moldes do art. 142-A do Decreto nº 9.760, de 2019, garantido o desconto de sessenta por cento sobre o valor da multa consolidada; ou

II - desistir do pedido de conversão de multa, garantida a faculdade de optar por uma das demais soluções legais possíveis para encerrar o processo, tais como desconto para pagamento e o parcelamento da multa.

Parágrafo único. A não manifestação do autuado no prazo estipulado no caput, implica em desistência tácita do pedido de conversão, hipótese em que o órgão da administração pública federal emissor da multa deverá notificá-lo acerca do prosseguimento do processo administrativo.

Art. 39. A administração pública federal poderá indicar ao autuado a adesão à modalidade descrita no inciso II, do art. 142-A, do Decreto nº 6.514, de 2008 alterado pelo Decreto nº 9.760, de 2019.

§ 1º caso ainda não seja possível a assinatura do termo de compromisso para tal modalidade.

§ 2º O autuado assinará termo de adesão à conversão da multa e, após a efetiva implementação do disposto no § 2º e inciso II do art. 142-A do Decreto nº 9.760, de 2019, o autuado será intimado para assinar o termo de compromisso da conversão.

§ 3º No caso em que o autuado deixar de subscrever o termo de compromisso da conversão no prazo fixado, este será intimado a apresentar a defesa, ou a praticar o próximo ato processual que lhe couber e o processo retomará o seu fluxo normal.

Art. 40. As chamadas públicas, publicadas na vigência do art. 140-A, do Decreto nº 6.514, de 2008, alterado pelo Decreto nº 9.179, de 2017 são equiparadas ao processo de seleção de projeto, conforme redação dada pelo art. 140-A, do Decreto nº 9.760, de 2019.

Parágrafo único. A instituição organizadora, terá prazo de 90 (noventa) dias para promover a avaliação dos projetos submetidos à seleção das chamadas abertas e submeter a aprovação da instância máxima da instituição organizadora.

Art. 41. O Ministério do Meio Ambiente publicará, oportunamente, os roteiros e modelos previstos nesta norma conjunta que se fizerem necessários à aplicação da conversão de multas, podendo ser adotada solução de tecnologia de informação para os referidos roteiros e modelos.

Parágrafo único. As autarquias têm prazo de 30 (trinta) dias para adequação, revogação ou complementação das normas próprias afetas ao rito de conversão.

Art. 42. Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SALLES

Ministro de Estado do Meio Ambiente

EDUARDO FORTUNATO BIM

Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 2, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Regulamenta o processo administrativo federal para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das competências que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 9.672, de 2 de janeiro de 2019, o PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das competências que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, e o PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das competências que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e considerando o Decreto nº 9.760, de 11 de abril de 2019, e o que consta dos Processos nºs 00810.001480/2019-18 e 02000.000343/2020-51, resolvem:

Art. 1º Esta Instrução Normativa Conjunta regulamenta o processo administrativo federal para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O processo de que trata esta Instrução Normativa Conjunta é orientado pelos princípios que regem a Administração Pública e o direito administrativo sancionador, bem como preza pela qualidade técnica da instrução processual e pelo respeito aos direitos dos administrados.



Art. 3º O uso de meios eletrônicos é admitido na tramitação do processo administrativo federal para apuração de infrações ambientais desde a lavratura do auto de infração, observado o disposto no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Parágrafo único. A autoria, autenticidade e integridade dos documentos e da assinatura, nos processos administrativos eletrônicos de que trata este regulamento, poderão ser obtidas por meio de certificado digital ou identificação por meio de usuário e senha.

Art. 4º Sem prejuízo do âmbito de aplicação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, os autuados e seus advogados têm assegurado o direito de acesso a processo administrativo federal ambiental eletrônico por intermédio da concessão de acesso externo a sistema informatizado para a gestão e o trâmite de processos.

§ 1º A concessão de acesso externo depende de prévia aprovação de credenciamento e aceitação das condições regulamentares que disciplinam o sistema informatizado de gestão processual.

§ 2º O acesso a processo eletrônico deverá ser solicitado por escrito pelo usuário externo.

§ 3º O direito de acesso a processo eletrônico dos advogados independe da existência de procuração, ressalvados os casos sob sigilo.

Art. 5º Todos os prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa Conjunta contam-se nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 6º Para os fins desta Instrução Normativa Conjunta, entende-se por:
I - Sanção administrativa: pena imposta pela lei para punir a prática de conduta que viola as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente, aplicada ao autuado quando do julgamento do auto de infração pela autoridade julgadora competente;

II - Medida administrativa cautelar: medida de urgência adotada pelo agente ambiental federal em caráter preventivo, no ato da fiscalização ou em momento posterior, independentemente da lavratura de auto de infração, mantida até decisão da autoridade competente;

III - Multa fechada: multa cujo valor é previamente fixado em lei ou regulamento, com base unicamente em unidade de medida, de acordo com o objeto jurídico lesado;

IV - Multa aberta: multa cujo valor fixado em lei ou regulamento consiste em um intervalo discricionário a ser definido durante o processo de apuração da infração, conforme os incisos I e III do art. 4º do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008;

V - Multa indicada: valor da multa indicado pelo agente ambiental federal no auto de infração, sujeito à confirmação posterior;

VI - Multa consolidada: valor da multa consolidado pela autoridade competente, que pode contemplar circunstâncias majorantes, atenuantes, reincidência e demais adequações eventualmente cabíveis, além dos acréscimos legais, respeitados os limites desta Instrução Normativa Conjunta e da legislação ambiental vigente;

VII - Reincidência: cometimento de nova infração ambiental pelo mesmo infrator, no período de cinco anos, contados da lavratura de auto de infração anterior devidamente confirmado pela autoridade julgadora de primeira instância administrativa, circunstância essa que leva ao agravamento da nova penalidade;

VIII - Atividades de subsistência: atividades exercidas diretamente pelos integrantes de família em situação de vulnerabilidade social decorrente de seu nível de renda, educação, saúde ou localização geográfica, admitida a ajuda eventual de terceiros, que sejam indispensáveis ao seu sustento e desenvolvimento socioeconômico;

IX - Auto de infração ambiental: documento destinado à descrição clara e objetiva da infração administrativa ambiental constatada, do qual constam a indicação dos dispositivos legais e regulamentares infringidos e da sanção cabível;

X - Formulários próprios: termos lavrados em decorrência da aplicação de medidas administrativas cautelares, tais como termo de embargo e interdição, termo de suspensão, termo de apreensão, termo de depósito, termo de destruição, termo de demolição, termo de doação, termo de soltura de animais, termo de entrega de animais silvestres e termo de entrega voluntária;

XI - Termo de notificação: documento que formaliza medidas, adotadas pelo agente ambiental federal, que têm como propósito obter informações e esclarecimentos e requisitar documentos acerca do objeto da ação fiscalizatória, relatar a impossibilidade ou recusa de nomeação de depositário de bem apreendido ou exigir do administrado providências que visam à regularização, correção ou adoção de ações de controle para cessar degradação ambiental;

XII - Relatório de fiscalização: a formalização de acusação contra o autuado acerca da prática de infração ambiental, por meio do qual o agente ambiental federal relata as causas e circunstâncias da violação detectada e descreve, detalhadamente, o comportamento do autuado - e dos demais agentes envolvidos, o que inclui o seu elemento subjetivo, para determinar a responsabilidade administrativa e fundamentar a imposição das sanções indicadas, bem como das eventuais circunstâncias atenuantes ou agravantes apontadas; ainda, discute os elementos probatórios colhidos e individualiza os objetos, instrumentos e petrechos relacionados à prática da infração ambiental;

XIII - Conciliação ambiental: a adoção, pelo autuado, de uma das soluções legais possíveis, previstas na alínea "b" do inciso II do § 1º do art. 98-A do Decreto nº 6.514, de 2008, para encerrar o processo de apuração de infrações ambientais;

XIV - Audiência de conciliação ambiental: ato da conciliação ambiental realizado, preferencialmente, em sessão única, presencial ou por meio eletrônico, em que são praticados os atos previstos no inciso II do § 1º do art. 98-A, do Decreto nº 6.514, de 2008;

XV - Declaração de regularidade: decisão sobre medida administrativa cautelar, realizada pela fiscalização, preferencialmente pelo agente atuante, mediante análise da documentação que visa comprovar a regularização da área, obra ou atividade pelo interessado;

XVI - Decisão de primeira instância: decisão de julgamento do auto de infração e aplicação das penalidades cabíveis, contra a qual cabe recurso hierárquico;

XVII - Decisão de segunda instância: decisão de julgamento do recurso hierárquico;

XVIII - Declaração de nulidade: decisão que reconhece a existência de vício que torna nulo ato administrativo;

XIX - Absolvição: declaração de improcedência da acusação formulada contra o autuado, desde que a autoridade competente, por exemplo, reconheça que está provada a inexistência do fato, que não constitui o fato infração administrativa ambiental, que está provado que o autuado não concorreu para a infração;

XX - Trânsito em julgado administrativo: momento processual em que a decisão da autoridade julgadora competente se torna imutável e definitiva em âmbito administrativo;

XXI - Decisão revisional: decisão proferida com fundamento no art. 65 da Lei nº 9.784, de 1999, observado o disposto nos arts. 5º e 6º do Decreto 9.194, de 7 de novembro de 2017;

XXII - Núcleo de Conciliação Ambiental (Nucam): núcleo que integra a estrutura do órgão ambiental federal atuante, cujas competências são exercidas por Equipes de Análise Preliminar - EAP e de Condução de Audiências de Conciliação - ECAC;

XXIII - Equipe de Análise Preliminar - EAP: equipe do Núcleo de Conciliação Ambiental responsável pela realização da análise preliminar da autuação e atribuições correlatas definidas nesta Instrução Normativa Conjunta;

XXIV - Equipe de Condução de Audiência de Conciliação - ECAC: equipe do Núcleo de Conciliação Ambiental responsável pela realização da audiência de conciliação ambiental e atribuições correlatas definidas nesta Instrução Normativa Conjunta; e

XXV - Equipe de Instrução - EI: equipe de servidores do órgão ambiental federal atuante responsável pela instrução do processo e elaboração de proposta de julgamento do auto de infração, em primeira instância, e pela elaboração de proposta de julgamento do recurso, em segunda instância.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º A apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente compete à unidade administrativa ambiental federal do local da infração.

Parágrafo único. Para os fins do presente artigo, equipara-se a local da infração:

I - nas infrações contra o patrimônio genético ou contra o conhecimento tradicional associado, o domicílio do autuado;

II - nas infrações praticadas em meio virtual, o local de registro do usuário ou do empreendimento;

III - nas infrações que envolvem transporte, o local de abordagem do veículo, aeronave ou embarcação.

Art. 8º A análise da regularidade de eventuais medidas administrativas cautelares aplicadas compete à unidade administrativa responsável pela ação de fiscalização, preferencialmente ao agente atuante.

Art. 9º A realização da audiência de conciliação ambiental compete às unidades do Núcleo de Conciliação Ambiental:

I - no Distrito Federal, dos autos de infração cujo valor da multa indicada seja igual ou superior a quinhentos mil reais; e

II - nos Estados, dos autos de infração cujo valor da multa indicada seja inferior a quinhentos mil reais.

§ 1º Na hipótese de existência de mais de uma unidade do Núcleo de Conciliação Ambiental no mesmo local, os autos de infração serão distribuídos entre elas de formas aleatória e equânime.

§ 2º O autuado poderá solicitar previamente a realização da audiência de conciliação ambiental em outra unidade do Núcleo de Conciliação Ambiental, desde que mais próximo do local da infração ou de seu domicílio.

Art. 10. A instrução compete às Equipes de Instrução Nacionais, Regionais ou Locais, a serem instituídas mediante portaria do órgão ambiental federal atuante, que garantirá a distribuição de processos entre os membros de acordo com critérios objetivos.

Parágrafo único. As Equipes de que trata o caput elaborarão, nos termos do art. 47 da Lei nº 9.784, de 1999, relatório circunstanciado com proposta de decisão objetivamente justificada antes de encaminharem o processo para a autoridade julgadora competente.

Art. 11. O julgamento do auto de infração compete:

I - ao Coordenador Regional, no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes; e

II - ao Superintendente Estadual, no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Art. 12. O julgamento do recurso hierárquico compete ao Presidente do órgão ambiental federal atuante.

CAPÍTULO III DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Art. 13. O órgão ambiental federal atuante notificará o administrado nas seguintes hipóteses:

I - incerteza quanto à autoria ou à materialidade da infração, para apresentação de informações e documentos que contribuam para sua identificação e comprovação;

II - impossibilidade ou recusa de nomeação de depositário, para comunicação da proibição de remoção ou alteração dos bens apreendidos até que sejam colocados sob a guarda do órgão ambiental federal atuante, confiados em depósito ou destinados; e

III - necessidade de adoção de providências especificadas pelo agente ambiental federal no momento da ação fiscalizatória ou posteriormente, para seu atendimento.

CAPÍTULO IV DA AUTUAÇÃO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 14. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, o agente ambiental federal designado para atividades de fiscalização lavrará auto de infração e termo próprio por meio dos quais indicará a imposição de sanções e formalizará a aplicação de medidas administrativas cautelares, a seguir especificadas:

I - advertência;

II - multa simples;

III - multa diária;

IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos, veículos e embarcações de qualquer natureza utilizados na infração;

V - destruição ou inutilização do produto ou bem;

VI - suspensão de venda e fabricação do produto;

VII - embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

VIII - demolição de obra;

IX - suspensão parcial ou total das atividades; e

X - restritiva de direitos.

Art. 15. O auto de infração será lavrado por meio eletrônico, com a identificação do autuado, a descrição clara e objetiva da infração administrativa constatada e a indicação dos respectivos dispositivos legais e regulamentares infringidos e da sanção cabível.

Art. 16. A lavratura do auto de infração será detalhada em relatório de fiscalização, que conterá:

I - a descrição das circunstâncias que levaram à constatação da infração ambiental e à identificação da autoria, que se baseia na demonstração da relação da infração administrativa com a conduta do autuado, comissiva ou omissiva, e o seu elemento subjetivo;

II - o registro da situação por fotografias, vídeos, mapas, termos de declaração ou outros meios de prova;

III - os critérios utilizados para fixação da multa;

IV - a identificação do dano ambiental e dos responsáveis pela reparação;

V - quaisquer outras informações consideradas relevantes para a caracterização da responsabilidade administrativa.

Parágrafo único. O relatório de fiscalização será elaborado pelo agente atuante no prazo de dez dias, contado da lavratura do auto de infração, salvo disposição diversa, adequadamente motivada, prevista no planejamento da operação de fiscalização.

Seção II

Da Notificação da Lavratura do Auto de Infração e Demais Notificações

Art. 17. O autuado será notificado da lavratura do auto de infração e dos demais atos do processo por uma das seguintes formas:

I - pessoalmente;

II - por seu representante legal;

III - por via postal com aviso de recebimento;

IV - por mensagem eletrônica; ou

V - por edital.

§ 1º As formas de notificação de que trata o presente artigo podem ser substituídas por qualquer outro meio disponível que assegure a certeza da ciência do autuado.

§ 2º Eventuais tentativas de notificação infrutíferas devem ser registradas e fundamentadas no processo.

Art. 18. A notificação por via postal com aviso de recebimento é considerada válida quando:

I - a devolução indicar a recusa do recebimento pelo autuado;

II - recebida no mesmo endereço do autuado;



III - recebida por funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência, nos condomínios edifícios ou loteamentos com controle de acesso; e

IV - enviada para o endereço atualizado da pessoa jurídica.

Art. 19. Na hipótese de devolução de notificação por via postal com aviso de recebimento, o órgão ambiental federal autuante realizará:

I - notificação por via postal com aviso de recebimento em novo endereço obtido, se constatado que o autuado se mudou ou é desconhecido no endereço; ou

II - notificação pessoal, se constatado que o autuado reside em endereço com restrição de entrega postal, desde que não comprometa as atividades da equipe de fiscalização.

Parágrafo único. É possível dirigir a nova tentativa de notificação ao endereço:

I - do sócio, no caso de pessoa jurídica; e

II - do advogado, desde que conste dos autos procuração com outorga de poderes específicos para recebimento de notificações.

Art. 20. A notificação por edital só será realizada:

I - se infrutíferas as tentativas de notificação de que trata o art. 19;

II - quando demonstrado cabalmente o desconhecimento do local em que se encontra o autuado; ou

III - na hipótese de autuado estrangeiro não residente e sem representante constituído no país.

Art. 21. O autuado pode indicar, a qualquer tempo, no curso do processo:

I - endereço eletrônico para receber notificações, desde que haja concordância expressa e tecnologia disponível que confirme o seu recebimento;

II - endereços alternativos para recebimento de correspondências; e

III - o endereço do seu procurador, desde que conste dos autos procuração com outorga de poderes específicos para recebimento de notificações.

Art. 22. Considera-se comparecimento espontâneo, nos termos do § 5º do art. 26 da Lei nº 9.784, de 1999, o acesso ao autuado a processo administrativo federal ambiental eletrônico.

Seção III

Das Medidas Administrativas Cautelares

Subseção I

Das Disposições Gerais

Art. 23. Constatada a infração ambiental, o agente ambiental federal autuante, no exercício exclusivo de seu poder de polícia, poderá aplicar as seguintes medidas administrativas cautelares:

I - apreensão;

II - embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

III - destruição ou inutilização dos produtos, subprodutos e instrumentos da infração;

IV - demolição;

V - suspensão de venda ou fabricação de produto; e

VI - suspensão parcial ou total de atividades.

§ 1º As medidas de que trata este artigo são dotadas de autoexecutoriedade e têm como objetivo prevenir a ocorrência de novas infrações, resguardar a recuperação ambiental e garantir o resultado prático do processo administrativo.

§ 2º A adoção das medidas administrativas cautelares de que trata este dispositivo constará de formulário próprio adequado, lavrado por meio eletrônico e vinculado ao processo instaurado em razão da emissão do auto de infração ambiental.

Subseção II

Da Apreensão e seus Conseqüências

Art. 24. Desde que relacionado à prática de infração administrativa ambiental, os animais, produtos, subprodutos, instrumentos, petrechos, equipamentos, veículos e embarcações de qualquer natureza, independentemente de sua fabricação ou utilização exclusiva para a prática de atividades ilícitas, serão objeto de medida administrativa cautelar de apreensão, salvo impossibilidade justificada.

§ 1º A apreensão será formalizada em termo próprio, que indicará:

I - o bem com exatidão, mediante descrição de suas características, estado de conservação e demais elementos que o distingam;

II - as condições de armazenamento e eventuais riscos de perecimento;

III - estimativa de seu valor pecuniário com base no seu valor de mercado, sempre que possível;

IV - as circunstâncias que o relacionam com a infração; e

V - informação de eventual alteração ou adaptação para a prática de infrações ambientais.

§ 2º A apreensão deverá ser preferencialmente acompanhada de registro fotográfico do bem e do local de armazenamento.

§ 3º A apreensão de animais domésticos ou exóticos no interior de unidade de conservação deverá ser aplicada mediante ponderação dos seguintes aspectos:

I - a precedência dos animais em relação à criação da unidade;

II - a quantidade de animais existentes antes da criação da unidade;

III - a necessidade de evitar novos danos aos recursos naturais da unidade;

IV - a dominialidade da área objeto da infração, em se tratando de unidade de conservação de domínio público pendente de regularização fundiária;

V - a existência de prévio embargo sobre a área onde foi constatada a presença dos animais; e

VI - eventual tradicionalidade da criação dos animais por populações tradicionais habitantes.

Art. 25. Os bens e animais apreendidos ficarão sob a guarda do órgão ambiental federal autuante, permitida a nomeação justificada de fiel depositário.

§ 1º A guarda e o depósito serão formalizados em termo próprio, que conterá:

I - no caso de guarda:

a) a unidade administrativa do órgão ambiental federal responsável pela guarda dos bens;

b) nome, matrícula funcional e assinatura do servidor responsável pelo recebimento dos bens;

c) indicação do auto de infração originário;

d) data e hora da lavratura;

e) descrição clara dos bens e de suas condições;

f) indicação e descrição do local e das condições de armazenamento; e

g) valor dos bens.

II - no caso de depósito:

a) nome, matrícula funcional e assinatura da autoridade responsável pela entrega;

b) nome, endereço completo, CPF ou CNPJ, naturalidade, filiação, telefone, endereço eletrônico e assinatura do depositário;

c) indicação do auto de infração originário;

d) data e hora da lavratura;

e) descrição clara dos bens e de suas condições;

f) indicação e descrição do local do depósito e das condições de armazenamento; e

g) valor dos bens.

§ 2º Caso a retirada do bem não seja possível e haja recusa ou impossibilidade de nomeação de depositário, o agente autuante notificará o proprietário ou ocupante do local e demais presentes para que se abstenham de remover ou alterar a situação dos bens até que sejam colocados sob a guarda do órgão ambiental federal autuante, confiados em depósito ou destinados.

§ 3º O disposto no § 2º não afasta a possibilidade de aplicação de medida cautelar de destruição, quando presentes as circunstâncias previstas para sua aplicação.

§ 4º A guarda e o depósito poderão ser modificados ou revogados sempre que as circunstâncias assim recomendarem.

Art. 26. O depósito de bem apreendido deverá ser confiado a pessoa natural ou a órgãos e entidades de caráter ambiental, beneficente, científico, cultural, educacional, hospitalar, penal ou militar.

§ 1º Excepcionalmente, o depósito do bem poderá ser confiado ao próprio autuado.

§ 2º O encargo de depositário deverá ser expressamente aceito e pessoalmente recebido.

§ 3º O bem confiado em depósito não poderá ser utilizado pelo depositário, salvo o uso lícito de veículos e embarcações pelo próprio autuado.

Art. 27. O órgão ambiental federal autuante poderá utilizar o bem apreendido:

I - quando não houver outro meio disponível para a consecução da respectiva ação fiscalizatória;

II - para fazer o deslocamento de outros bens apreendidos até local adequado;

III - para promover a recomposição do dano ambiental; e

IV - quando a sua conservação depender de funcionamento periódico de seus motores ou demais mecanismos, atestada tal necessidade por profissional competente, quando recomendável.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso IV, o órgão ambiental federal autuante poderá autorizar o uso do bem pelo depositário, desde que se comprometa com a sua utilização para fins exclusivamente institucionais e com a sua manutenção.

Art. 28. O órgão ambiental federal autuante poderá:

I - instalar equipamentos de rastreamento no bem apreendido, com a finalidade de monitorar sua localização e adequada utilização; e

II - condicionar o depósito ou utilização do bem, em favor do depositário, à instalação ou manutenção dos equipamentos de que trata o inciso I.

Art. 29. Os animais, produtos e subprodutos, instrumentos, petrechos, equipamentos, veículos e embarcações apreendidos serão destinados mediante uma das seguintes modalidades:

I - soltura de animais silvestres em seu habitat natural;

II - entrega de animais silvestres a órgãos ou entidades habilitadas tecnicamente;

III - venda ou leilão;

IV - doação; ou

V - destruição ou inutilização.

§ 1º A destinação será registrada e fundamentada em termo próprio, por meio eletrônico, e conterá:

I - nome e matrícula funcional da autoridade responsável pela destinação;

II - nome, endereço completo, CPF ou CNPJ, naturalidade, filiação, telefone e endereço eletrônico do destinatário, se houver;

III - indicação do auto de infração originário;

IV - data e hora da lavratura do termo;

V - descrição clara dos bens e de suas condições;

VI - identificação do local onde ocorreu a soltura dos animais, se for o caso;

VII - valor dos bens destinados; e

VIII - valor pelo qual os bens foram vendidos, se for o caso.

§ 2º A destinação poderá ser realizada sumariamente, após a apreensão e antes do julgamento do auto de infração, levando-se em conta a natureza e o risco de perecimento dos animais e bens apreendidos.

Art. 30. As modalidades de destinação de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos, veículos e embarcações de qualquer natureza apreendidos terão seus procedimentos regulados por Instrução Normativa Conjunta a ser editada no prazo de noventa (noventa) dias, contado da publicação desta Instrução Normativa Conjunta.

Parágrafo único. Enquanto não editada a norma de que trata o caput, serão observados os procedimentos previstos:

I - na Instrução Normativa Ibama nº 19, de 19 de dezembro de 2014, no âmbito do Ibama; e

II - nos arts. 33 a 37 da Instrução Normativa do Instituto Chico Mendes nº 06, de 1º de dezembro de 2009, no âmbito do Instituto Chico Mendes.

Subseção III

Do Embargo

Art. 31. As obras ou atividades e suas respectivas áreas serão objeto de medida administrativa cautelar de embargo quando:

I - realizadas sem licença ou autorização ambiental ou em desacordo com a concedida;

II - realizadas em locais proibidos; ou

III - houver risco de dano ou de seu agravamento.

§ 1º O embargo será formalizado em termo próprio:

I - que conterá a delimitação da área ou local embargado, mediante a indicação de suas coordenadas geográficas e a descrição das atividades a serem paralisadas; e

II - será instruído com a poligonal georreferenciada da extensão embargada.

§ 2º O embargo limitar-se-á às atividades irregulares realizadas na área, salvo impossibilidade de dissociação de eventuais atividades regulares ou risco de continuidade infracional.

§ 3º Constatada a existência de desmatamento ou queimada caracterizados como infração administrativa, o embargo recairá sobre todas as obras ou atividades existentes na área, ressalvadas as atividades de subsistência.

§ 4º Não se aplicará a penalidade de embargo de obra ou atividade, ou de área, nos casos em que desmatamentos ou queimadas ocorrerem fora de área de preservação permanente ou reserva legal, caso no qual se deverá notificar o proprietário de que impedir a regeneração natural da área se caracteriza como ilícito administrativo, salvo quando se tratar de desmatamento não autorizado de vegetação cujo uso alternativo do solo seja vedado.

Art. 32. O embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas tem por objetivo impedir a continuidade do dano ambiental, propiciar a regeneração do meio ambiente e dar viabilidade à recuperação da área degradada, devendo restringir-se exclusivamente ao local onde se verificou a prática do ilícito administrativo.

Art. 33. Caso o responsável pela infração administrativa ou o detentor do imóvel onde foi praticada a infração seja desconhecido ou possua domicílio indefinido, o órgão ambiental federal autuante providenciará:

I - a publicação do extrato da medida administrativa cautelar de embargo no Diário Oficial da União;

II - a divulgação dos dados da área ou local embargado, seu respectivo titular e situação do auto de infração em lista oficial em seu sítio eletrônico, resguardados os dados protegidos por legislação específica; e

III - a emissão de certidão que certifique a obra ou atividade e a parcela da área ou local objeto do embargo, a pedido de qualquer interessado.

Art. 34. O embargo será revogado mediante comprovação da regularidade ambiental ou adoção de medidas efetivas quanto à regularização, assim consideradas pela autoridade competente em decisão fundamentada, observados os requisitos estabelecidos em lei ou ato normativo próprio.

Parágrafo único. A decisão de indeferimento da revogação do embargo será fundamentada e apontará o passivo ambiental da área pendente de regularização.

Art. 35. No caso de descumprimento do embargo que enseje a lavratura de novo auto de infração, o respectivo processo deverá ser vinculado ao processo originário.



Subseção IV

Da Destruição ou Inutilização

Art. 36. Os produtos, inclusive madeiras, subprodutos, instrumentos, petrechos, equipamentos, veículos de qualquer natureza utilizados na prática da infração poderão ser objeto de medida administrativa cautelar de destruição ou inutilização de acordo com o art. 111 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 37. A destruição ou inutilização deverá ser:

I - formalizada em termo próprio, com a descrição detalhada do produto, subproduto, veículo, embarcação ou instrumento e a estimativa de seu valor pecuniário com base no seu valor de mercado, sempre que possível;

II - acompanhada de relatório que exponha as circunstâncias que justificam a destruição ou inutilização, subscrito por no mínimo dois servidores do órgão ambiental federal atuante; e

III - acompanhada de registro fotográfico do produto, subproduto, veículo, embarcação ou instrumento e de sua destruição.

Subseção V

Da Demolição

Art. 38. No ato de fiscalização, o agente atuante poderá, excepcionalmente, aplicar medida administrativa cautelar de demolição de obra, edificação ou construção não habitada e utilizada diretamente para a infração ambiental, nos casos em que a ausência da demolição implique risco iminente de agravamento do dano ambiental ou de graves riscos à saúde.

§ 1º A demolição deverá ser:

I - formalizada em termo próprio, com a descrição detalhada da obra, edificação ou construção e a estimativa de seu custo;

II - acompanhada de relatório que exponha as circunstâncias que justificam a demolição, subscrito por no mínimo dois servidores do órgão ambiental federal atuante;

III - acompanhada de registro fotográfico da obra, edificação ou construção e de sua demolição; e

IV - executada pelo infrator, pelo órgão ambiental federal ou por terceiro autorizado.

§ 2º É vedada a demolição administrativa de edificações habitadas que sejam a única residência de seus habitantes.

§ 3º As despesas para a realização da demolição correrão às custas do atuado, que deve efetuar-las.

§ 4º O órgão ambiental federal atuante efetuará a demolição caso o atuado não o faça, e o notificará para restituir os valores despendidos, devidamente atualizados, no prazo de vinte dias.

§ 5º Os documentos comprobatórios das despesas de que trata o § 4º serão anexados à notificação.

Subseção VI

Da Suspensão de Venda ou Fabricação de Produto e da Suspensão Parcial ou Total de Atividades

Art. 39. A medida administrativa cautelar de suspensão de venda ou fabricação de produto visa evitar a colocação no mercado de produtos e subprodutos oriundos de infração administrativa ao meio ambiente ou que tenha como objetivo interromper o uso contínuo de matéria-prima e subprodutos de origem ilegal.

Art. 40. A medida administrativa cautelar de suspensão parcial ou total de atividades constitui medida que visa impedir a continuidade de processos produtivos em desacordo com a legislação ambiental.

Art. 41. As medidas administrativas cautelares previstas nesta Subseção serão formalizadas em termo próprio, com a descrição detalhada das atividades suspensas ou dos produtos cuja venda ou fabricação foi suspensa.

CAPÍTULO V

DA CONCILIAÇÃO AMBIENTAL

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 42. A conciliação ambiental deve ser estimulada pelo órgão ambiental federal atuante, com vistas a encerrar os processos administrativos federais relativos à apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Art. 43. A realização de conciliação ambiental:

I - independe da concordância total do atuado com as medidas administrativas cautelares e sanções não pecuniárias aplicadas; e

II - implica desistência de impugnar judicial ou administrativamente a imposição da sanção pecuniária e de renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundamentariam as referidas impugnações.

Art. 44. Não cabe na conciliação ambiental a produção de provas pelo atuado, ressalvada a apresentação em audiências daquelas pré-constituídas, na forma do inciso VI do § 1º do art. 59.

Seção II

Da Análise Preliminar da Autuação

Art. 45. Compete à Equipe de Análise Preliminar - EAP do Núcleo de Conciliação Ambiental (Nucam) realizar a análise preliminar da autuação para:

I - convalidar de ofício o auto de infração que apresentar vício sanável, após o pronunciamento da Procuradoria Federal Especializada;

II - declarar nulo o auto de infração que apresentar vício insanável, após o pronunciamento da Procuradoria Federal Especializada;

III - analisar a regularidade da notificação do atuado;

IV - analisar o cabimento da conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

V - decidir sobre a manutenção da aplicação das medidas administrativas cautelares e sobre a aplicação das demais sanções, da seguinte forma:

a) análise de reincidência;

b) consolidação das medidas administrativas cautelares e sanções indicadas pelo agente atuante, inclusive do valor da multa, que poderá ser reduzido, mantido ou majorado, respeitados os limites estabelecidos na legislação ambiental vigente; e

c) manifestação sobre as medidas a serem adotadas pelo atuado para a regularização da atividade objeto da autuação, a reparação do dano ambiental e a reposição florestal, quando cabível.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos I e II, o pronunciamento da Procuradoria Federal Especializada somente é cabível quando houver dúvida jurídica relevante ainda não solucionada por Súmula ou Orientação Jurídica Normativa.

§ 2º Na hipótese do inciso II, a declaração de nulidade do auto de infração:

I - não impede a conciliação ambiental do novo auto de infração que venha a ser lavrado; e

II - depende de convalidação do órgão ambiental federal atuante, caso a análise preliminar não tenha sido realizada por servidor integrante do referido órgão.

§ 3º A EAP remeterá os autos ao agente atuante ou à área técnica competente para manifestação no prazo de cinco dias, uma única vez, se verificar a necessidade de manifestação ou instrução documental complementar, com especificação do ponto a ser esclarecido ou mais bem instruído.

§ 4º A manifestação ou instrução documental complementar de que trata o § 3º será realizada por qualquer servidor participante da ação fiscalizatória, nas hipóteses de afastamento do agente atuante.

Art. 46. A análise preliminar da autuação será formalizada em parecer fundamentado e enviado à Equipe de Condução de Audiências de Conciliação - ECAC competente, com antecedência mínima de sete dias da data da audiência de conciliação ambiental, sem caráter vinculativo.

Parágrafo único. A EAP poderá modificar de ofício seu parecer de análise preliminar e reencaminhar os autos com antecedência mínima de dois dias da data da audiência de conciliação ambiental.

Seção III

Da Notificação para a Audiência de Conciliação Ambiental

Art. 47. Por ocasião da lavratura do auto de infração, o atuado será notificado para, querendo, comparecer à unidade do Nucam em data e horário agendados, a fim de participar de audiência de conciliação ambiental.

Art. 48. A unidade administrativa responsável pela ação de fiscalização notificará o atuado acerca do agendamento da audiência de conciliação ambiental:

I - no momento da lavratura do auto de infração, quando:

a) estiver presente pessoalmente ou por meio de seu representante legal;

b) recusar-se a dar ciência do auto de infração, mediante certidão subscrita por duas testemunhas;

II - com antecedência mínima de sete dias:

a) por via postal com aviso de recebimento, quando evadir-se ou estiver ausente; ou b) por edital, exclusivamente nas hipóteses do art. 20.

Seção IV

Do Agendamento da Audiência de Conciliação Ambiental

Art. 49. A audiência de conciliação ambiental será agendada automaticamente para, no mínimo, trinta dias após a lavratura do auto de infração.

§ 1º A fluência do prazo para oferecimento de defesa fica suspensa pelo agendamento da audiência de conciliação ambiental e o seu curso se iniciará a contar da data de sua realização.

§ 2º A suspensão de que trata o § 1º não prejudica a eficácia das medidas administrativas cautelares eventualmente aplicadas.

§ 3º O intervalo de tempo mínimo de que trata o caput destinar-se-á à adoção das seguintes providências:

I - notificação do atuado;

II - elaboração do relatório de fiscalização;

III - comunicação da infração ao Ministério Público e demais órgãos pertinentes, quando cabível;

IV - encaminhamento à EAP do auto de infração, de eventuais termos de aplicação de medidas administrativas cautelares, do relatório de fiscalização e da notificação;

V - análise preliminar da autuação; e

VI - pronunciamento da Procuradoria Federal Especializada competente sobre eventuais vícios sanáveis ou insanáveis no auto de infração, quando cabível.

§ 4º O agente atuante somente adotará a providência contida no inciso IV após conclusão das providências contidas nos incisos I, II e III do § 3º.

Seção V

Do Reagendamento da Audiência de Conciliação Ambiental

Art. 50. A audiência de conciliação ambiental será reagendada para data não superior a trinta dias, contados da data da audiência inicialmente designada.

Art. 51. O atuado será notificado acerca do reagendamento da audiência de conciliação ambiental com antecedência mínima de sete dias da data de sua realização, preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 52. É vedado o reagendamento da audiência de conciliação ambiental, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - ausência justificada do atuado;

II - inobservância da antecedência mínima de sete dias para notificação do atuado acerca do agendamento da audiência de conciliação;

III - necessidade de manifestação ou instrução documental complementar do agente atuante, verificada pela EAP ou pela ECAC, quando comprometer a realização da audiência de conciliação ambiental na data agendada;

IV - necessidade de unificação da audiência de conciliação ambiental de autuações conexas; ou

V - impossibilidade de realização por problemas técnicos ou operacionais.

§ 1º Na hipótese do inciso I, o atuado justificará a sua ausência mediante apresentação de prova documental, previamente ou até dois dias após a data da audiência.

§ 2º No prazo de até dois dias após o protocolo da justificativa de que trata o § 1º, a ECAC proferirá decisão irrecorrível e notificará o atuado:

I - do deferimento da justificativa e da nova data da audiência de conciliação ambiental; ou

II - do indeferimento da justificativa; e

III - da informação de que o seu não comparecimento à audiência de conciliação ambiental será interpretado como ausência de interesse em conciliar e automaticamente dará início ao prazo para oferecimento de defesa, na hipótese de decisão anterior à data da audiência de conciliação ambiental; ou

IV - da devolução do prazo para oferecimento de defesa, contado da data em que for notificado, na hipótese de decisão posterior à data da audiência de conciliação ambiental.

Seção VI

Da Renúncia e da Dispensa da Audiência de Conciliação Ambiental

Art. 53. O atuado poderá renunciar ao direito de participar de audiência de conciliação ambiental até a data agendada para sua realização, mediante declaração escrita.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o caput, a fluência do prazo para oferecimento de defesa contra o auto de infração se inicia automaticamente na data de protocolo da declaração de renúncia.

Art. 54. A realização da audiência de conciliação ambiental poderá ser dispensada se o atuado:

I - renunciar expressamente ao direito de participar de audiência de conciliação ambiental; ou

II - previamente à sua realização, optar eletronicamente por uma das soluções legais possíveis para encerrar o processo.

Seção VII

Da Audiência de Conciliação Ambiental

Art. 55. A audiência de conciliação ambiental pautar-se-á pelas seguintes diretrizes e princípios:

I - informalidade e oralidade, mediante o uso de linguagem clara, que facilite a compreensão do atuado;

II - imparcialidade da ECAC, garantida pela presidência do ato por servidor efetivo que não pertence aos quadros do órgão ambiental federal atuante;

III - respeito à livre autonomia do atuado, que possui liberdade para manifestar sua vontade de conciliar;

IV - economia processual e celeridade, à vista de seu objetivo de buscar o encerramento do processo em seu início, sempre que possível; e

V - decisão informada, garantida pelo conteúdo obrigatório do termo de conciliação ambiental.

Art. 56. O atuado que possuir interesse em participar de audiência de conciliação ambiental deverá comparecer à unidade do Nucam indicada na notificação, na data e horário agendados.

Parágrafo único. Decorridos 15 (quinze) minutos da abertura da audiência, o não comparecimento do atuado será interpretado como ausência de interesse em conciliar e automaticamente dará início ao prazo para oferecimento de defesa contra o auto de infração, ressalvada a apresentação de ausência justificada no prazo regulamentar.

Art. 57. Na audiência de conciliação ambiental, o atuado poderá comparecer:

I - pessoalmente;

II - representado ou acompanhado por procurador, advogado ou defensor público constituído por meio de procuração pública ou particular com poderes específicos para participar do ato e optar por uma das soluções legais possíveis para encerrar o processo; ou

III - acompanhado por pessoa de sua escolha.



§ 1º Quando o autuado for pessoa jurídica, o comparecimento pessoal de que trata o inciso II se dará por meio de representante legal ou preposto munido de carta de preposição com poderes específicos para participar do ato e optar por uma das soluções legais possíveis para encerrar o processo.

§ 2º A audiência é pública e aberta a pessoas que desejarem assisti-la sem direito a voz, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

Art. 58. Desde que haja concordância do autuado, a audiência de conciliação ambiental poderá ser realizada por meio eletrônico, observadas as seguintes diretrizes e critérios:

I - existência de infraestrutura e tecnologia adequadas na respectiva unidade administrativa ambiental;

II - igualdade de rito e de garantias conferidas ao autuado na audiência presencial; e

III - utilização preferencial, a critério do Nucam, quando houver necessidade de:

a) viabilizar a presença do autuado com dificuldade de comparecimento, por enfermidade ou outra circunstância pessoal previamente comprovada; ou

b) realização de audiência complementar.

Art. 59. Compete à Equipe de Condução de Audiências de Conciliação Ambiental - ECAC do Nucam:

I - excepcionalmente, remeter os autos ao agente atuante ou à área técnica competente para manifestação no prazo de cinco dias, uma única vez, se verificar a necessidade de manifestação ou instrução documental complementar, com especificação do ponto a ser esclarecido ou mais bem instruído;

II - realizar audiência de conciliação ambiental para:

a) explicar ao autuado as razões de fato e de direito que ensejaram a lavratura do auto de infração;

b) apresentar as soluções legais possíveis para encerrar o processo, tais como o desconto para pagamento, o parcelamento e a conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

c) decidir sobre questões de ordem pública;

d) homologar a opção do autuado por uma das soluções de que trata a

alínea "b".

§ 1º Para os fins de que trata a alínea "c", são questões de ordem pública:

I - incompetência do agente atuante para lavratura do auto de infração;

II - litispendência ou coisa julgada administrativa, consistente na existência de autuação idêntica em razão da mesma conduta, objeto de outro processo em curso ou definitivamente julgado;

III - a análise de necessidade de reunião de processos relativos a autos lavrados em decorrência de um mesmo fato ou em um mesmo local, grupo de infratores, inclusive pertinentes a uma mesma operação de fiscalização;

IV - defeito de representação do advogado ou procurador;

V - extinção da punibilidade; e

VI - existência de vícios sanáveis ou insanáveis verificáveis de plano, mediante análise dos autos ou de provas pré-constituídas apresentadas em audiência pelo autuado.

§ 2º Declarada a existência de alguma questão de ordem pública, a ECAC adotará a providência compatível com a regularização e preparação do feito.

Art. 60. Durante a audiência de conciliação ambiental, incumbe:

I - ao presidente da ECAC:

a) manter a sua ordem e decoro;

b) ordenar que se retirem da sala de audiência os que se comportarem inconvenientemente; e

c) tratar com urbanidade o autuado, seus procuradores e advogados.

II - ao membro da ECAC integrante do órgão ambiental federal atuante:

a) lavrar o termo de conciliação ambiental, na forma do art. 61; e

b) auxiliar o presidente, sempre que demandado.

Art. 61. A audiência de conciliação ambiental será reduzida a termo e conterá:

I - a qualificação do autuado e, quando for o caso, de seu advogado ou procurador legalmente constituído, e dos servidores públicos integrantes da ECAC, com as respectivas assinaturas;

II - a certificação de que foi realizada a análise preliminar da autuação, devidamente juntada aos autos;

III - a certificação de que foram explanadas ao autuado as razões de fato e de direito que ensejaram a lavratura do auto de infração, e de que foram apresentadas as soluções possíveis para encerrar o processo;

IV - a manifestação do autuado:

a) de interesse na conciliação, que conterá:

1. a indicação da solução legal por ele escolhida para encerrar o processo e os compromissos assumidos para o seu cumprimento;

2. a declaração de desistência de impugnar judicial e administrativamente a autuação e de renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundamentariam as referidas impugnações; e

3. a assunção da obrigação de protocolar pedido de extinção do processo com resolução do mérito em eventuais ações judiciais propostas, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de realização da audiência de conciliação ambiental, sob pena de o órgão de contencioso da Procuradoria-Geral Federal fazê-lo;

b) de ausência de interesse na conciliação, que conterá, obrigatoriamente, a declaração de ciência de início do prazo para apresentação de defesa contra o auto de infração;

c) decisão de homologação de eventual opção feita pelo autuado;

d) decisão fundamentada acerca de eventuais questões de ordem pública;

e) as providências a serem adotadas, conforme a manifestação do autuado.

§ 1º A ECAC fará a leitura do termo de conciliação ambiental para o autuado, que receberá uma cópia e poderá solicitar esclarecimentos finais sobre o seu teor, de forma oral.

§ 2º O termo de conciliação ambiental será publicado no sítio eletrônico do órgão ambiental federal atuante, no prazo de dez dias, contado da data de sua realização.

§ 3º O descumprimento da opção feita pelo autuado implica a execução judicial imediata do termo de conciliação ambiental, que possui natureza de título executivo extrajudicial, na forma do inciso II do art. 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

§ 4º A realização de conciliação ambiental não exclui a obrigação de reparar eventual dano ambiental.

Art. 62. Após a conclusão dos procedimentos a seu cargo, a ECAC encaminhará os autos:

I - na hipótese de sucesso da conciliação ambiental, ante a necessidade de monitorar a sua concretização, simultaneamente aos setores do órgão ambiental federal atuante responsáveis pelo acompanhamento:

a) do cumprimento da opção feita pelo autuado;

1. da reparação do dano ambiental; e

2. das atividades a serem regularizadas;

II - na hipótese de insucesso da conciliação ambiental, ante a necessidade de dar prosseguimento ao processo, para o setor do órgão ambiental federal atuante responsável pela instrução.

Art. 63. Admite-se a aplicação de técnicas negociais, com o objetivo de proporcionar ambiente favorável à conciliação.

Art. 64. A pauta das audiências de conciliação ambiental será organizada de modo a respeitar o intervalo mínimo de trinta minutos entre seus horários de início.

Art. 65. Excepcionalmente, poderá ser designada audiência complementar, uma única vez, a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias após a audiência inicial, na hipótese de interrupção decorrente do elevado grau de complexidade da autuação ou da ocorrência de problemas técnico-operacionais.

§ 1º O presidente da ECAC decidirá sobre o cabimento da designação de audiência complementar, mediante despacho fundamentado e irrecorrível.

§ 2º A notificação do autuado acerca da data de realização da audiência complementar será realizada na própria audiência inicial e registrada em seu termo.

§ 3º Caso não seja possível realizar a notificação na forma de que trata o § 2º, o autuado deverá ser notificado preferencialmente por meio eletrônico.

Seção VIII

Das Opções do Autuado Após a Conciliação Ambiental

Art. 66. Ultrapassada a conciliação ambiental, o autuado ainda poderá optar eletronicamente por uma das soluções legais para encerrar o processo, tais como o desconto para pagamento, o parcelamento e a conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

§ 1º Não cabe designação de audiência de conciliação ambiental na hipótese de que trata o caput.

§ 2º A opção eletrônica poderá ser substituída por opção escrita, nos seguintes casos:

I - a pedido do autuado, mediante protocolo de petição ou comparecimento à unidade do órgão ambiental federal atuante; ou

II - a critério do órgão ambiental federal atuante, quando indisponível a tecnologia adequada.

§ 3º A opção do autuado será analisada pelo setor do órgão ambiental federal atuante responsável pelo seu acompanhamento, permitida a utilização total ou parcial do parecer de análise preliminar como fundamento da decisão.

CAPÍTULO VI

DAS SOLUÇÕES LEGAIS PARA ENCERRAMENTO DO PROCESSO

Art. 67. São soluções legais possíveis para encerrar o processo, no que tange à multa simples:

I - pagamento antecipado com desconto;

II - parcelamento; e

III - conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

§ 1º Na hipótese do inciso II, a competência do órgão ambiental federal atuante para análise e deferimento do pedido deverá observar o prazo previsto no art. 5º do Decreto nº 9.194, de 7 de novembro de 2017.

§ 2º Na hipótese do inciso III, serão observados os percentuais de desconto aplicáveis de acordo com a fase em que se encontrar o processo, na forma do art. § 2º do art. 143 do Decreto nº 6.514, de 2008.

CAPÍTULO VII

DA ORDEM DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DOS PROCESSOS

Art. 68. Os processos serão instruídos e julgados em observância à ordem de chegada às Equipes Nacionais ou Regionais de Instrução ou à autoridade competente para julgamento, admitida a prioridade nas seguintes hipóteses:

I - partes ou interessados arrolados no art. 69-A da Lei nº 9.784, de 1999;

II - as pessoas especificadas no art. 1º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000;

III - interesse na propositura de ação civil pública de recuperação do dano ambiental, indicado pela Procuradoria Federal Especializada do órgão ambiental federal atuante;

IV - solicitação de prioridade do Coordenador de Fiscalização do órgão ambiental federal atuante, devidamente fundamentada na necessidade de conferir celeridade à responsabilização administrativa de grandes infratores nacionais ou regionais;

V - solicitação de prioridade do Presidente do órgão ambiental federal atuante, devidamente fundamentada; e

VI - pedido de parcelamento da multa.

Parágrafo único. As exceções dos incisos III e IV somente são aplicáveis na hipótese de inexistência de processos com risco iminente de prescrição.

CAPÍTULO VIII

DAS REGRAS GERAIS DE IMPUGNAÇÃO

Art. 69. O autuado poderá oferecer defesa contra o auto de infração, no prazo de vinte dias, contados da data da ciência da autuação.

§ 1º A fluência do prazo de que trata o caput fica suspensa pelo agendamento da audiência de conciliação ambiental e o seu curso se iniciará a contar da data de sua realização.

§ 2º É permitido o oferecimento de defesa parcial, na hipótese de conciliação ambiental com discordância do autuado com uma ou mais medidas administrativas cautelares e sanções aplicadas.

§ 3º Em sua defesa, o autuado poderá juntar documentos, requerer diligências e perícias e fazer alegações referentes à matéria objeto do processo.

§ 4º Somente poderão ser recusadas as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, mediante decisão fundamentada.

CAPÍTULO IX

DA INSTRUÇÃO

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 70. Na hipótese de prosseguimento do processo por ausência de conciliação ambiental ou de conciliação ambiental com discordância do autuado com uma ou mais medidas administrativas cautelares e sanções aplicadas, a Equipe Nacional, Regional ou Local de Instrução:

I - certificará no sistema as datas de ciência da autuação e de apresentação da defesa; e

II - verificará a tempestividade e a regularidade formal da defesa apresentada.

§ 1º A defesa enviada por via postal considera-se protocolada na data de sua postagem.

§ 2º O autuado será notificado para sanar eventual irregularidade formal da defesa, por ausência de assinatura ou de procuração outorgada a representante, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não conhecimento.

Art. 71. A fluência do prazo para oferecimento de defesa se inicia na data de realização da audiência de conciliação ambiental, ressalvadas as exceções previstas nesta Instrução Normativa Conjunta.

Art. 72. A intempestividade da defesa ou a sua não apresentação não afastam a instrução probatória dos autos e a observação do disposto no art. 38 da Lei 9.784, de 1999.

Art. 73. É dispensada a exigência de reconhecimento de firma e de autenticação de cópia de documentos que forem apresentados diretamente perante agente ambiental federal, para que ateste sua autenticidade mediante comparação entre original e cópia.

Art. 74. As autuações conexas serão autuadas em processos administrativos ambientais apartados, permitida a vinculação, e reunidas para julgamento conjunto quando houver risco de que sejam proferidas decisões conflitantes ou contraditórias, caso decididas separadamente.



Seção II

Dos Procedimentos Iniciais da Fase Instrutória

Art. 75. Ultrapassado o prazo para a apresentação da defesa, o integrante da Equipe de Instrução analisará as razões de fato e de direito que ensejaram a lavratura do auto de infração e elaborará relatório, que deverá apontar:

- I - os elementos que evidenciam a autoria e a materialidade da infração;
- II - a eventual existência de vícios sanáveis ou insanáveis;
- III - o correto enquadramento da conduta ao tipo infracional;
- IV - as razões de acolhimento ou rejeição dos argumentos apresentados na

defesa; e

- V - a proporcionalidade e razoabilidade do valor da multa indicada.

Parágrafo único. O parecer de análise preliminar, elaborado pela EAP no início do processo, poderá ser utilizado total ou parcialmente como fundamento do relatório de que trata este artigo.

Art. 76. O integrante da Equipe de Instrução poderá remeter os autos ao agente atuante ou à área técnica competente para manifestação no prazo de cinco dias, uma única vez, se verificar a necessidade de manifestação ou instrução documental complementar, com especificação do ponto a ser esclarecido ou mais bem instruído.

Seção III

Da Produção de Provas

Art. 77. O atuado produzirá e custeará as provas especificadas em sua defesa, ressalvadas aquelas que se encontrem em poder do órgão ambiental federal atuante.

Art. 78. O atuado deverá solicitar a produção de provas:

- I - na hipótese de vitória, com base em dados e informações consistentes, que contrariem elementos de fato ou de direito relacionados à autuação;
- II - na hipótese de oitiva de testemunhas, com a indicação clara de sua contribuição para infirmar elementos de fato ou de direito relacionados à autuação e o compromisso de apresentá-las no local, dia e hora designados; e
- III - na hipótese de perícia, acompanhada de laudo técnico que contrarie elementos de fato ou de direito relacionados à autuação e da demonstração de que não há outro meio de prova capaz de dirimir a dúvida existente.

Parágrafo único. Serão recusadas, mediante decisão fundamentada, as solicitações de provas que não observem os pressupostos previstos neste artigo e as que sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Seção IV

Da Análise de Prescrição, da Reparação do Dano Ambiental e das Consultas à Procuradoria Federal Especializada

Art. 79. A análise acerca de eventual prescrição da pretensão punitiva deve indicar o prazo prescricional concernente à infração e o período exato de sua ocorrência.

Art. 80. Os procedimentos administrativos referentes à reparação do dano ambiental serão conduzidos pela área técnica competente, paralelamente à instrução.

Parágrafo único. A prescrição da pretensão punitiva não interfere na obrigação de reparação do dano ambiental.

Art. 81. A Procuradoria Federal Especializada será consultada quando houver dúvida jurídica relevante ainda não solucionada por Súmula ou Orientação Jurídica Normativa.

Parágrafo único. Não serão objeto de consulta:

- I - questões de fato; e
- II - questões técnicas, inclusive de caráter administrativo.

Seção V

Da Indicação da Multa Aberta

Art. 82. O agente atuante, ao lavrar o auto de infração, indicará a multa aberta mediante aplicação dos parâmetros das tabelas do Anexo I desta Instrução Normativa Conjunta, observando:

- I - a gravidade dos fatos, considerando os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e o meio ambiente, conforme o Quadro 1 do Anexo I desta Instrução Normativa Conjunta; e
- II - a capacidade econômica do infrator, conforme os Quadros 2 a 4 do Anexo desta Instrução Normativa Conjunta.

§ 1º A indicação de multa aberta acima do valor mínimo será sempre motivada e aplicada quando presentes elementos que justifiquem a sua majoração.

§ 2º Excepcionalmente, o agente atuante poderá readequar o valor da multa aberta, indicando um valor diferente daquele resultante da aplicação dos parâmetros a que se refere este artigo, mediante justificativa de sua desproporcionalidade ou irrazoabilidade.

Art. 83. A gravidade dos fatos será classificada, conforme o Quadro 1 do Anexo desta Instrução Normativa Conjunta, considerando:

- I - os motivos da infração:
 - a) intencional: quando evidenciada a intenção do atuado em praticar a conduta, por ação ou omissão; ou
 - b) não intencional: quando não evidenciada a intenção do atuado, nos termos da alínea "a".
- II - as consequências para a saúde pública:
 - a) fraca: a infração cujo resultado impossibilita o consumo, a utilização ou o aproveitamento de determinado recurso natural em uma proporção pequena, diante do contexto;
 - b) moderada: a infração cujo resultado impossibilita o consumo, a utilização ou o aproveitamento de determinado recurso natural em uma proporção intermediária, diante do contexto; ou
 - c) significativa: a infração cujo resultado impossibilita o consumo, a utilização ou o aproveitamento de determinado recurso natural em uma proporção grande, diante do contexto, provoque a morte de pessoas ou demande a interdição do local; e
 - III - as consequências para o meio ambiente:
 - a) potencial: a infração em que não há dano ambiental evidente ou presumido, diante do contexto;
 - b) fraca: a infração cujo dano ambiental evidente ou presumido possui uma proporção pequena, diante do contexto;
 - c) moderada: a infração cujo dano ambiental evidente ou presumido possui uma proporção intermediária, diante do contexto; ou
 - d) significativa: a infração cujo dano ambiental evidente ou presumido possui uma proporção grande ou irreversível, diante do contexto.

§ 1º A classificação de que trata o presente artigo:

- I - deverá ser justificada em cada caso; e
- II - poderá ser regulamentada pelo órgão ambiental federal, com adoção de critérios objetivos.

§ 2º Quando se tratar de infração decorrente de descumprimento exclusivo de condicionantes de licença ambiental, a valoração:

- I - dos motivos da infração será realizada a partir da condicionante de maior valor; e
- II - das consequências para o meio ambiente e para a saúde pública será realizada para cada condicionante.

§ 3º Na hipótese de condicionantes formais, a consequência para o meio ambiente será classificada como potencial e para a saúde pública como inexistente.

Art. 84. A capacidade econômica do infrator será classificada:

I - na hipótese de pessoa jurídica de direito privado, de acordo com a receita bruta anual, segundo os critérios do art. 17-D da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981:

- a) microempresa, aquela que possuir receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
- b) empresa de pequeno porte, aquela que possuir receita superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);
- c) empresa de médio porte, aquela que possuir receita bruta anual superior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais); e

d) empresa de grande porte, aquela que possuir receita bruta anual superior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

II - na hipótese de pessoa física, de acordo com o patrimônio bruto ou os rendimentos anuais constantes da Declaração de Imposto de Renda;

III - na hipótese de pessoa jurídica de direito público federal, de acordo com sua receita corrente líquida;

IV - na hipótese de pessoa jurídica de direito público estadual, de acordo com a sua localização nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM ou da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO;

V - na hipótese de pessoa jurídica de direito público municipal, de acordo com:

a) a quantidade de habitantes do município, conforme último censo realizado;

b) a localização do município nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM ou da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO; ou

VI - na hipótese de entidade privada sem fins lucrativos, de acordo com seu patrimônio líquido, constante da última declaração de rendimentos apresentada perante a Secretaria da Receita Federal.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos II a VI, o cálculo da multa será realizado segundo os critérios do art. 17-D da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, por analogia.

§ 2º Considera-se de baixa capacidade econômica:

- I - a pessoa física de baixa renda, cuja renda mensal seja inferior ou igual a dois salários mínimos; e
- II - a pessoa jurídica de direito público municipal de município com até cinquenta mil habitantes e localizado nas áreas a que se refere a alínea "b" do inciso V.

§ 3º Caso o agente atuante não disponha de informações para realizar a classificação da capacidade econômica do atuado na forma deste artigo, a classificação será feita com base na capacidade aparente verificada na autuação, devidamente fundamentada no relatório de fiscalização.

§ 4º O atuado poderá requerer a reclassificação da sua capacidade econômica mediante comprovação documental, por ocasião da defesa.

§ 5º Eventual alteração legislativa que revise os parâmetros de classificação do porte econômico das pessoas jurídicas incidirá automaticamente neste artigo.

§ 6º O EAP, os ECAC e as Equipes de Instrução poderão acessar as informações declaradas pelos atuados aos órgãos ambientais atuantes para valorar a sanção pecuniária.

Art. 85. A indicação e fixação da multa aberta diária rege-se pelo disposto nesta Seção.

Art. 86. As autoridades julgadoras e os integrantes das Equipes de Instrução estão vinculadas aos parâmetros previstos nesta Seção, mas poderão readequar o valor da multa aberta indicado pelo agente atuante, mediante justificativa de sua desproporcionalidade ou irrazoabilidade.

Seção VI

Das Circunstâncias Majorantes e Atenuantes

Art. 87. Por ocasião da lavratura do auto de infração e da elaboração do relatório de fiscalização, o agente de fiscalização indicará as circunstâncias majorantes e atenuantes relacionadas à infração.

Parágrafo único. O integrante da Equipe de Instrução e a autoridade julgadora competente analisarão a existência de circunstâncias majorantes e atenuantes ao apreciarem a proporcionalidade e a razoabilidade do valor da multa indicada, ainda que não apontadas pelo agente atuante ou levantadas pelo atuado em sua defesa.

Art. 88. As circunstâncias majorantes e atenuantes indicadas pelo agente atuante ou pelo integrante da Equipe de Instrução serão afastadas quando incabíveis ou desacompanhadas de justificativa detalhada para sua aplicação.

Art. 89. São circunstâncias atenuantes:

- I - baixo grau de instrução ou escolaridade do atuado;
- II - arrependimento eficaz do atuado, manifestado pela espontânea reparação do dano, limitação significativa da degradação ambiental causada ou apresentação de denúncia espontânea;
- III - comunicação prévia pelo atuado do perigo iminente de degradação ambiental; e
- IV - colaboração com a fiscalização.

Parágrafo único. Caracteriza colaboração com a fiscalização ambiental:

- I - o não oferecimento de resistência e o livre acesso às dependências, instalações ou locais de ocorrência da infração;
- II - a apresentação de documentos ou informações no prazo estabelecido.

Art. 90. Indicada a existência de circunstâncias atenuantes, a autoridade julgadora competente deverá reduzir justificadamente o valor da multa, segundo os seguintes critérios:

- I - até 10% (dez por cento), nas hipóteses dos incisos III e IV do art. 89;
- II - até 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese do inciso I do art. 89; e
- III - até 50% (cinquenta por cento), na hipótese do inciso II do art. 89.

§ 1º Indicada a existência de mais de uma circunstância atenuante, será aplicada aquela de maior percentual de redução.

§ 2º A redução decorrente da verificação da existência de circunstâncias atenuantes não poderá ser inferior:

- I - ao valor mínimo cominado para a infração, quando a multa for aberta;
- II - ao valor mínimo unitário cominado para a infração, quando a multa for determinada com base em unidade de medida.

Art. 91. São circunstâncias majorantes, quando não constituam ou qualificam a infração, o agente cometido tê-la cometido:

- I - para obter vantagem pecuniária;
- II - coagindo outrem para a execução material da infração;
- III - concorrendo para danos à propriedade alheia;
- IV - atingindo áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso;

V - em período de defeso à fauna;

VI - em domingos ou feriados;

VII - à noite;

VIII - em épocas de seca ou inundações;

IX - com o emprego de métodos cruéis no manejo de animais;

X - mediante fraude ou abuso de confiança;

XI - mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental;

XII - no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais;

XIII - facilitada por funcionário público no exercício de suas funções; e

XIV - no exercício de atividades econômicas financiadas direta ou indiretamente por verbas públicas.

Art. 92. Indicada a existência de circunstâncias majorantes, a autoridade julgadora competente deverá aumentar justificadamente o valor da multa, segundo os seguintes critérios:

I - até 10% (dez por cento), nas hipóteses dos incisos II, III, VI e VII do art. 91;

II - até 20% (vinte por cento), nas hipóteses dos incisos V, XII e XIV do art. 91;

III - até 35% (trinta e cinco por cento), nas hipóteses dos incisos VIII e X do art. 91; e

IV - até 50% (cinquenta por cento), nas hipóteses dos incisos I, IV, IX, XI e XIII do art. 91.



§ 1º Indicada a existência de mais de uma circunstância majorante, será aplicada aquela de maior percentual de aumento.

§ 2º O aumento decorrente da verificação da existência de circunstâncias majorantes não poderá ser superior ao valor máximo da multa cominado para a infração.

§ 3º São vedadas a majoração e a atenuação de multas fechadas.

§ 4º É vedada, na fase recursal, a majoração da sanção decorrente de circunstância que não tenha sido apreciada quando do julgamento do auto de infração.

Art. 93. Indicada a existência de circunstância atenuante e majorante que enseje redução e aumento de percentual:

I - se idêntico, nenhuma circunstância será aplicada; e

II - se diferente, será aplicada a circunstância de maior percentual, após subtração da porcentagem da circunstância de menor percentual.

Seção VII

Do Agravamento da Multa por Reincidência

Art. 94. O agravamento por reincidência será aplicado no momento do julgamento do auto de infração, na forma do art. 11 do Decreto nº 6.514, de 2008.

§ 1º Considera-se julgado, para fins de agravamento, o auto de infração cuja sanção pecuniária:

I - foi paga;

II - está sob parcelamento; ou

III - foi convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

§ 2º Na hipótese de mais de um auto de infração julgado, o agravamento será realizado:

I - sobre o auto de infração que gerar uma maior elevação do valor da multa, se diferentes; ou

II - sobre apenas um auto de infração, se iguais.

Art. 95. Considera-se reincidência:

I - específica: o cometimento de nova infração ambiental contra o mesmo bem jurídico, ainda que o núcleo da conduta praticada seja diferente, aplicada na forma do inciso I do art. 11 do Decreto nº 6.514, de 2008;

II - genérica: o cometimento de nova infração ambiental contra bem jurídico diferente, ainda que o núcleo da conduta praticada seja igual, aplicada na forma do inciso II do art. 11 do Decreto nº 6.514, de 2008.

Art. 96. Para efeito de agravamento da multa por reincidência, poderão ser utilizados autos de infração confirmados por outros órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama).

§ 1º O órgão ambiental federal atuante poderá celebrar acordos de cooperação com órgãos estaduais e municipais de meio ambiente visando dar cumprimento ao disposto neste artigo.

§ 2º A informação acerca de eventuais autos de infração confirmados também poderá ser solicitada aos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente, com base na Lei nº 10.650, de 16 de abril de 2003.

§ 3º O agravamento por reincidência, a atenuante ou a majoração incidirão individualmente sobre o valor da multa indicada ou adequada pelos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, sendo somados para determinar o valor da sanção.

Seção VIII

Do Encerramento da Instrução

Art. 97. Encerrada a instrução, o autuado será notificado para apresentar alegações finais e se manifestar sobre eventual indicação de agravamento por reincidência ou circunstâncias majorantes, no prazo de dez dias.

Art. 98. Ultrapassado o prazo para apresentação das alegações finais, o integrante da Equipe de Instrução elaborará relatório circunstanciando com proposta de decisão objetivamente justificada e encaminhará o processo para a autoridade julgadora competente.

CAPÍTULO X

DO JULGAMENTO

Art. 99. A autoridade julgadora competente proferirá decisão de julgamento do auto de infração, em primeira instância, mediante acolhimento total ou parcial, rejeição ou complementação da proposta elaborada pela Equipe de Instrução de primeira instância, que será parte integrante do ato decisório.

Parágrafo único. O acolhimento parcial, a rejeição ou a complementação da proposta de decisão serão detalhadamente fundamentados pela autoridade julgadora, vedado o retorno dos autos à Equipe de Instrução.

Art. 100. Julgado o auto de infração, o autuado será notificado por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a certeza de sua ciência para:

I - pagar a multa no prazo de cinco dias ou apresentar recurso no prazo de vinte dias, na hipótese de decisão de homologação do auto de infração; ou

II - apresentar recurso no prazo de vinte dias, na hipótese de decisão de declaração de nulidade do auto de infração.

§ 1º Eventual decisão de declaração de nulidade do auto de infração será encaminhada à unidade responsável pela ação de fiscalização, preferencialmente ao agente atuante, previamente à notificação, para ciência e manifestação.

§ 2º A notificação de que trata o inciso I conterà também a advertência de que o valor da multa será definitivamente constituído e incluído no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin, caso não haja pagamento ou interposição de recurso.

§ 3º A notificação de que trata o inciso II conterà também a advertência de possibilidade de restabelecimento do auto de infração em decisão de segunda instância, caso eventualmente acolhidos os argumentos do agente atuante ou da unidade administrativa responsável pela ação de fiscalização.

CAPÍTULO XI

DOS RECURSOS E DA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DE MULTA AMBIENTAL

Art. 101. Caberá recurso da decisão de primeira instância, no prazo de vinte dias, contado da data de ciência do autuado.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade julgadora que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la no prazo de cinco dias, contado da data de recebimento dos autos, ou encaminhá-los à autoridade superior.

Art. 102. São requisitos dos recursos:

I - indicação do órgão ambiental federal e da autoridade a que se dirige;

II - identificação do recorrente ou de seu representante;

III - indicação do número do auto de infração e do respectivo processo;

IV - endereço do recorrente, inclusive eletrônico, ou indicação de endereço para recebimento de notificações;

V - formulação de pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos; e

VI - data e assinatura do recorrente ou de seu representante.

Art. 103. O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - perante órgão incompetente;

III - por quem não seja legitimado;

IV - depois de exaurida a instância administrativa; ou

V - com o objetivo de discutir a multa após a assinatura de termo de compromisso de conversão ou de parcelamento.

Art. 104. Cabe recurso de ofício:

I - de decisão de readequação ou redução em mais de 50% do valor da multa indicada; ou

II - de decisão pela extinção de processo ou de readequação ou redução de sanção sobre auto de infração cujo valor indicado seja igual ou superior a 500 mil reais.

§ 1º Não cabe recurso de ofício:

I - contra decisão de declaração de nulidade do auto de infração, quando a conduta for objeto de nova autuação;

II - quando houver assinatura de termo de compromisso de conversão de multa, ainda que a decisão tenha reduzido o valor da multa indicada; e

III - nas hipóteses previstas no art. 117.

§ 2º O recurso de ofício será analisado somente após a realização do ato previsto no § 1º do art. 100 e o decurso do prazo para apresentação de recurso voluntário.

Art. 105. Admitido o recurso, o integrante da Equipe de Instrução de segunda instância analisará as razões de fato e de direito que ensejaram a lavratura do auto de infração e elaborará relatório, que deverá apontar:

I - os elementos que evidenciam a autoria e a materialidade da infração;

II - a eventual existência de vícios sanáveis ou insanáveis;

III - o correto enquadramento da conduta ao tipo infracional;

IV - as razões de acolhimento ou rejeição dos argumentos apresentados no recurso; e

V - a proporcionalidade e razoabilidade do valor da multa indicada.

§ 1º Antes da elaboração do relatório, é possível determinar a produção de provas ou a realização de diligências, excepcionalmente.

§ 2º Caso o relatório de recurso voluntário se posicione pelo aumento do valor da multa, o autuado será notificado para apresentar impugnação, no prazo de dez dias.

§ 3º O integrante da Equipe de Instrução formulará proposta de decisão objetivamente justificada e encaminhará o processo para a autoridade julgadora competente.

§ 4º A proposta de que trata o § 3º poderá propor a confirmação ou a modificação da decisão recorrida, permitido o aumento do valor da multa.

Art. 106. A autoridade julgadora competente proferirá decisão de julgamento do recurso, em segunda instância, mediante acolhimento total ou parcial, rejeição ou complementação da proposta elaborada pela Equipe de Instrução, que será parte integrante do ato decisório.

§ 1º O acolhimento parcial, a rejeição ou a complementação da proposta de decisão serão detalhadamente fundamentados pela autoridade julgadora, vedado o retorno dos autos à Equipe de Instrução.

§ 2º Não cabe novo recurso contra a decisão de segunda instância.

Art. 107. Julgado o recurso, o autuado será notificado, por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a certeza de sua ciência, para pagar a multa no prazo de cinco dias.

Parágrafo único. A notificação de que trata este artigo conterà também a advertência de que o valor da multa será definitivamente constituído e incluído no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin, caso não haja pagamento.

Art. 108. Após a inclusão no Cadin, o processo será remetido à Procuradoria-Geral Federal para inscrição em dívida ativa, no prazo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO XII

DO PARCELAMENTO DO DÉBITO

Art. 109. Os débitos decorrentes das multas aplicadas pelo órgão ambiental federal ainda não inscritos em dívida ativa poderão ser parcelados em até sessenta parcelas mensais, a pedido do autuado.

§ 1º O valor mínimo de cada prestação mensal não poderá ser inferior a:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais), quando o devedor for pessoa física; e

II - R\$ 200,00 (duzentos reais), quando o devedor for pessoa jurídica.

§ 2º O valor da parcela será determinado pela divisão do montante do valor da multa consolidado pelo número de parcelas, observados os limites do § 1º.

§ 3º O deferimento do parcelamento, a ser celebrado por meio de celebração de termo de compromisso de parcelamento, constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do valor da multa consolidado.

Art. 110. O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Art. 111. A falta de pagamento de duas parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela, estando pagas todas as demais, implicará imediata rescisão do parcelamento e na cobrança do débito consolidado.

Art. 112. Será admitido um único reparcelamento dos débitos de parcelamento anterior rescindido.

§ 1º A celebração do novo termo de parcelamento fica condicionada ao recolhimento da primeira parcela em valor correspondente a vinte por cento do débito consolidado.

§ 2º Aplicam-se subsidiariamente aos pedidos de reparcelamento as disposições relativas ao parcelamento previstas nos dispositivos anteriores.

Art. 113. A consolidação do saldo de débitos parcelados não pagos integralmente, para fins de inscrição em dívida ativa, resulta da diferença entre o valor da multa originalmente consolidado e as parcelas amortizadas, com as devidas atualizações.

Art. 114. O parcelamento suspende a exigibilidade da multa e sua consequente inscrição junto ao Cadin, enquanto devidamente cumprido.

Art. 115. As prestações do parcelamento vencerão no último dia de cada mês.

Art. 116. Após a inscrição em dívida ativa, a competência para deferimento de parcelamento compete ao órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal - PGF, na forma de regulamento próprio.

CAPÍTULO XIII

DAS CAUSAS EXTINTIVAS DA PUNIBILIDADE

Art. 117. Extingue a punibilidade:

I - a prescrição da pretensão punitiva;

II - a morte do autuado antes do trânsito em julgado administrativo, comprovada por certidão de óbito;

III - a retratação do autuado, nos casos admitidos; e

IV - a anistia.

§ 1º Não cabe recurso de ofício ou pedido de revisão contra a decisão que julga extinta a punibilidade da multa.

§ 2º O auto de infração com punibilidade extinta não gera reincidência.

§ 3º Na hipótese do inciso I, a autoridade julgadora competente determinará a apuração de responsabilidade funcional.

CAPÍTULO XIV

DA REVISÃO

Art. 118. Após definitivamente constituído o auto de infração, qualquer pedido do autuado visando desconstituir ou modificar o julgamento será considerado pedido de revisão.

§ 1º O pedido de revisão somente será admitido quando o autuado alegar fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação das sanções aplicadas.

§ 2º A revisão não pode resultar no agravamento de penalidade ou sanção restritiva de direito.

§ 3º O pedido de revisão será autuado em processo apartado, vinculado ao processo do auto de infração.

§ 4º Compete à autoridade julgadora que proferiu o julgamento que se tornou definitivo julgar o pedido de revisão.

§ 5º Decorrido o prazo de cento e vinte dias da ciência do julgamento definitivo, os pedidos de revisão só serão avaliados após manifestação do órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal.

CAPÍTULO XV

DA AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA

Art. 119. O ato decisório expedido com vício de legalidade será anulado, desde que não tenha ocasionado prejuízo ao autuado ou à Administração Pública.

§ 1º Quando o ato proferido nas condições do caput for favorável ao administrado, o prazo para anulação será de cinco anos da data em que foi praticado ou surtirem seus efeitos.

§ 2º Caso a avaliação processual determine a expedição de outro ato decisório que seja desfavorável ao autuado, este será previamente notificado para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º Os atos afetados por nulidade absoluta não se convalidam, mas observam o disposto no § 1º.



CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 120. Após a execução integral das sanções aplicadas e a inscrição do débito em dívida ativa, os autos serão arquivados, mantido o seu registro no sistema para efeito de eventual caracterização de agravamento por reincidência.

Art. 121. A certidão de infrações ambientais será fornecida gratuitamente ao interessado, preferencialmente mediante emissão no sítio eletrônico do órgão ambiental federal autuante.

§ 1º A certidão de que trata o caput deste artigo será válida por trinta dias, a contar da data de sua expedição.

§ 2º O órgão ambiental federal autuante fornecerá certidão positiva com efeitos de negativa:

I - quando o auto de infração ainda não estiver definitivamente constituído;

e

II - quando a sanção de multa estiver suspensa:

a) por ordem judicial ou garantida por depósito judicial de seu valor integral;

ou

b) por parcelamento.

Art. 122. A propositura de demanda judicial, pelo autuado, visando à suspensão dos efeitos ou à declaração de nulidade do auto de infração, das sanções ou de outras medidas aplicadas, não impede o normal prosseguimento do processo de apuração da infração ambiental.

§ 1º No prazo para oferecimento de defesa no âmbito judicial, o órgão ambiental federal autuante poderá apresentar reconvenção visando à reparação do dano ambiental.

§ 2º O órgão ambiental federal autuante:

I - não poderá inscrever o débito em dívida ativa ou adotar quaisquer outras medidas tendentes à sua execução enquanto vigente decisão judicial, liminar ou de mérito, determinando a suspensão da exigibilidade do crédito ou da multa; e

II - cumprirá de imediato a decisão judicial, de acordo com orientação contida em parecer de força executória elaborado pelo órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, e juntará o respectivo comprovante nos autos.

Art. 123. As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas.

Parágrafo único. Os instrumentos previstos no caput deste artigo terão caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão.

Art. 124. O servidor do Ibama e do Instituto Chico Mendes demandado judicialmente por ato praticado no exercício legal de suas funções poderá requerer ao Procurador-Chefe Nacional da Procuradoria Federal Especializada junto ao respectivo órgão, observados os critérios estabelecidos na Portaria da Advocacia-Geral da União nº 408, de 23 de março de 2009, sua representação judicial.

Art. 125. Ficam revogadas:

I - a Instrução Normativa Ibama nº 10, de 7 de dezembro de 2012; e

II - a Instrução Normativa do Instituto Chico Mendes nº 06, de 1º de dezembro de 2009, exceto o disposto nos arts. 33 a 37.

Art. 126. Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SALLES
Ministro de Estado do Meio Ambiente

EDUARDO FORTUNATO BIM
Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente
e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

HOMERO DE GORGE CERQUEIRA
Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação
da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes

ANEXO

QUADRO 1: INDICADORES DE NÍVEIS DE GRAVIDADE, UTILIZADOS COMO REFERÊNCIA PARA APLICAÇÃO DOS QUADROS 2 A 4:

Situação	Indicador	Nível de gravidade
Motivação da infração	Não intencional = 5	Nível A = 20 Nível B = 21 a 40 Nível C = 41 a 60 Nível D = 61 a 80 Nível E = 81 a 100
	Intencional = 15	
Consequências para o meio ambiente	Potencial = 5	
	Fraca = 30	
	Moderada = 50	
	Significativa = 70	
	Não Houve = 0	
	Consequências para a saúde pública	
Moderada = 10		
Significativa = 15		

* O nível de gravidade é o somatório dos valores dos indicadores de cada uma das três situações.

QUADRO 2: AUTOS DE INFRAÇÃO DE MULTA ABERTA APLICADAS COM BASE NO DECRETO Nº 6.514 DE 2008, COM PENA MÁXIMA EM ABSTRATO INFERIOR OU IGUAL A R\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS):

Nível de gravidade	Pessoa física de baixa renda	Pessoa física ou jurídica com patrimônio ou receita anual de até R\$ 360.000,00	Pessoa física ou jurídica com patrimônio ou receita anual entre R\$ 360.000,01 e R\$ 3.600.000,00	Pessoa física ou jurídica com patrimônio ou receita anual entre R\$ 3.600.000,01 e R\$ 12.000.000,00	Pessoa física ou jurídica com patrimônio ou receita anual acima de R\$ 12.000.000,01
Nível A	Mínimo	Mínimo	Mínimo + 0,1% a 10% do teto	Mínimo + 0,2% a 12% do teto	Mínimo + 0,3% a 20% do teto
Nível B	Mínimo + 0,1% a 1% do teto	Mínimo + 1% a 5% do teto	Mínimo + 4% a 15% do teto	Mínimo + 7% a 20% do teto	Mínimo + 10% a 30% do teto
Nível C	Mínimo + 1% a 5,1% do teto	Mínimo + 5,1% a 10% do teto	Mínimo + 16% a 30% do teto	Mínimo + 21% a 35% do teto	Mínimo + 31% a 50% do teto
Nível D	Mínimo + 5% a 11% do teto	Mínimo + 11% a 20% do teto	Mínimo + 31% a 40% do teto	Mínimo + 36% a 50% do teto	Mínimo + 51% a 75% do teto
Nível E	Mínimo + 0% a 21% do teto	Mínimo + 21% a 40% do teto	Mínimo + 41% a 50% do teto	Mínimo + 51% a 65% do teto	Mínimo + 76% a 100% do teto, limitado ao máximo da pena cominada

QUADRO 3: AUTOS DE INFRAÇÃO DE MULTA ABERTA APLICADAS COM BASE NO DECRETO Nº 6.514 DE 2008, COM PENA MÁXIMA EM ABSTRATO ENTRE A R\$ 2.000.000,01 (DOIS MILHÕES DE REAIS E UM CENTAVO) E R\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE REAIS):

Nível de gravidade	Pessoa física de baixa renda	Pessoa física ou jurídica com patrimônio ou receita anual de até R\$ 360.000,00	Pessoa física ou jurídica com patrimônio ou receita anual entre R\$ 360.000,01 e R\$ 3.600.000,00	Pessoa física ou jurídica com patrimônio ou receita anual entre R\$ 3.600.000,01 e R\$ 12.000.000,00	Pessoa física ou jurídica com patrimônio ou receita anual acima de R\$ 12.000.000,01
Nível A	Mínimo	Mínimo	Mínimo + 0,1% a 7% do teto	Mínimo + 0,2% a 10% do teto	Mínimo + 0,5% a 15% do teto
Nível B	Mínimo + 0,002% a 0,5% do teto	Mínimo + 0,5% a 1% do teto	Mínimo + 1% a 10% do teto	Mínimo + 2% a 15% do teto	Mínimo + 5% a 25% do teto
Nível C	Mínimo + 0,005% a 1,1% do teto	Mínimo + 1,1% a 2% do teto	Mínimo + 10,1% a 20% do teto	Mínimo + 15,1% a 30% do teto	Mínimo + 25,1% a 50% do teto
Nível D	Mínimo + 0,005% a 2,1% do teto	Mínimo + 2,1% a 3% do teto	Mínimo + 20,1% a 30% do teto	Mínimo + 30,1% a 45% do teto	Mínimo + 51% a 75% do teto
Nível E	Mínimo + 0,2% a 3,1% do teto	Mínimo + 3,1% a 5,5% do teto	Mínimo + 30,1% a 40% do teto	Mínimo + 45,1% a 60% do teto	Mínimo + 75,1% a 100% do teto, limitado ao máximo da pena cominada

QUADRO 4: AUTOS DE INFRAÇÃO DE MULTA ABERTA APLICADAS COM BASE NO DECRETO Nº 6.514 DE 2008, COM PENA MÁXIMA EM ABSTRATO ENTRE R\$ 10.000.000,01 (DEZ MILHÕES DE REAIS E UM CENTAVO) E R\$ 50.000.000,00 (CINQUENTA MILHÕES DE REAIS):

Nível de gravidade	Pessoa física de baixa renda	Pessoa física ou jurídica com patrimônio ou receita anual de até R\$ 360.000,00	Pessoa física ou jurídica com patrimônio ou receita anual entre R\$ 360.000,01 e R\$ 3.600.000,00	Pessoa física ou jurídica com patrimônio ou receita anual entre R\$ 3.600.000,01 e R\$ 12.000.000,00	Pessoa física ou jurídica com patrimônio ou receita anual acima de R\$ 12.000.000,01
Nível A	Mínimo	Mínimo + 0,001% do teto	Mínimo + 0,01% a 2% do teto	Mínimo + 0,02% a 6% do teto	Mínimo + 0,05% a 11% do teto
Nível B	Mínimo + 0,002% a 0,11% do teto	Mínimo + 0,11% a 0,20% do teto	Mínimo + 1% a 5% do teto	Mínimo + 2% a 11% do teto	Mínimo + 5% a 25% do teto
Nível C	Mínimo + 0,001% a 0,21% do teto	Mínimo + 0,21% a 0,30% do teto	Mínimo + 5,1% a 8% do teto	Mínimo + 11,1% a 15% do teto	Mínimo + 25,1% a 45% do teto
Nível D	Mínimo + 0,03% a 0,31% do teto	Mínimo + 0,31% a 0,50% do teto	Mínimo + 8,1% a 11% do teto	Mínimo + 15,1% a 21% do teto	Mínimo + 45,1% a 70% do teto
Nível E	Mínimo + 0,1% a 0,51% do teto	Mínimo + 0,51% a 0,80% do teto	Mínimo + 11,1% a 12% do teto	Mínimo + 21,1% a 30% do teto	Mínimo + 70,1% a 100% do teto, limitado ao máximo da pena cominada

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 3, DE 29 DE JANEIRO DE 2019

Regulamenta os procedimentos de conversão de multas ambientais nos moldes do inciso II do art. 142-A do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das competências que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 9.672, de 2 de janeiro de 2019, o PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das competências que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, e o PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das competências que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e considerando o Decreto nº 9.760, de 11 de abril de 2019, e o que consta do Processo nº 02000.000490/2020-21, resolvem:

Art. 1º Os procedimentos para conversão de multas em serviços ambientais pelo autuado por infração ambiental, nos moldes do inciso II do art. 142-A do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008 e suas alterações, serão regidos pela legislação pertinente e por esta Instrução Normativa Conjunta no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e autarquias vinculadas.

CAPÍTULO I
DOS CONCEITOS

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, entende-se por:

I - Conversão de multas ambientais: procedimento especial para convalidação da multa consolidada em serviços de prestação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, a partir da conversão do valor pecuniário correspondente, observado o disposto no Decreto nº 6.514, de 2008;

II - Adesão a projeto previamente selecionado: modalidade de conversão de multas ambientais, prevista no inciso II do art. 142-A do Decreto nº 6.514, de 2008, em que o autuado se compromete a aportar ao Fundo de Conversão de Multas Ambientais - FCMA, o valor da multa resultante da aplicação de desconto, na forma do art. 3º da Medida Provisória nº 900, de 17 de outubro de 2019;

III - Fundo de Conversão de Multas Ambientais - FCMA: fundo privado, regido por estatuto próprio, criado por instituição financeira oficial selecionada pelo Ministério do Meio Ambiente, nos termos do art. 1º da Medida Provisória nº 900, de 2019, para recepcionar os recursos decorrentes da conversão de multa de que trata o art. 72, § 4º, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, na modalidade prevista no inciso II do art. 142-A do Decreto nº 6.514, de 2008, destinados para o custeio de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

IV - Termo de Adesão à Conversão da Multa - TACM: instrumento de adesão firmado pelo autuado, por meio do qual são formalizadas e estabelecidas as condições para o cumprimento das obrigações para fins de conversão de multa ambiental na modalidade prevista no inciso II do art. 142-A do Decreto nº 6.514, de 2008, enquanto não forem estabelecidos os procedimentos necessários a sua operacionalização, conforme o § 2º do citado inciso;

V - Programa de Conversão de Multas Ambientais - PCMA: instrumento de gestão a ser publicado pelo Ministério do Meio Ambiente contendo diretriz estratégica da conversão de multas no âmbito federal, composto por eixos e temas prioritários, bem como metas e indicadores que irão orientar a apresentação de projetos com vista ao gerenciamento da obtenção de benefícios ambientais;

VI - Projeto de conversão de multas ambientais: esforço planejado e sistematizado, submetido a avaliação institucional e aprovado por comitê deliberativo, destinado a criar serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, de acordo com as diretrizes, os parâmetros e as prioridades estabelecidos no PCMA;

VII - Pedido de conversão de multas ambientais: ato em que o autuado ou seu representante legal pleiteia adesão à possibilidade de conversão de multas ambientais a autoridade ambiental, no ato da conciliação ou durante a instrução processual até o julgamento de segunda instância;

VIII - Multa consolidada: valor da multa homologada pela autoridade ambiental competente, que pode contemplar circunstâncias majorantes, atenuantes, reincidência e demais adequações eventualmente cabíveis, além dos acréscimos legais, respeitados os limites desta Instrução Normativa Conjunta e da legislação ambiental vigente; e

IX - Administradora do FCMA: Instituição financeira oficialmente selecionada e contratada pelo Ministério do Meio Ambiente para criar e gerir o FCMA, nos termos do art. 1º da Medida Provisória nº 900, de 2019.

CAPÍTULO II DA CONVERSÃO DE MULTAS

Seção I Disposições Gerais

Art. 3º A multa simples poderá ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente pela autoridade ambiental competente, observado o disposto nesta norma.

Art. 4º A conversão de multa é medida discricionária e será efetivada segundo os critérios de conveniência e oportunidade da Administração, não constituindo direito subjetivo do autuado.

Art. 5º O autuado poderá requerer a conversão de multa de que trata esta Seção:

I - ao Núcleo de Conciliação Ambiental, por ocasião da audiência de conciliação ambiental;

II - à autoridade julgadora, até a decisão de primeira instância; ou

III - à autoridade superior, até a decisão de segunda instância.

§ 1º Para os casos em fase de instrução e julgamento na esfera administrativa antes da publicação desta Instrução Normativa Conjunta, cuja multa não estiver inscrita na dívida ativa da União, aplicam-se as regras de transição estabelecidas no art. 148 do Decreto nº 6.514, de 2008, alterado pelo Decreto nº 10.198, de 3 de janeiro de 2020.

§ 2º O pedido de conversão ocorrerá nos autos do processo de apuração da infração ambiental.

Art. 6º O autuado, ao pleitear a conversão de multa, deverá assinar termo de compromisso, comprometendo-se a recolher ao FCMA os recursos decorrentes da conversão de multa de que trata o art. 72, § 4º, da Lei nº 9.605, de 1998, destinados para o custeio de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Parágrafo único. As integralizações dos recursos ao FCMA observarão os cronogramas de desembolso definidos em cada termo de compromisso e a programação de aporte de recursos.

Art. 7º A autoridade ambiental, no ato da conciliação ou julgamento, ao considerar os antecedentes do infrator, as peculiaridades do caso concreto e o efeito dissuasório da multa ambiental, poderá, em decisão motivada, deferir ou não o pedido de conversão formulado pelo autuado.

§ 1º Serão indeferidos os pedidos de conversão de multas quando da infração ambiental decorrer morte humana.

§ 2º A equipe de análise preliminar ou de instrução processual indicará se a infração administrativa está apta a adesão a conversão.

§ 3º O autuado receberá uma cartilha virtual de caráter educativo, visando esclarecer a importância dos processos ambientais, fomentando boas práticas e condutas para a prevenção de novos atos geradores de dano ao meio ambiente e potenciais autuações decorrentes.

Art. 8º A multa não será convertida nos casos em que o autuado der causa à inexecução total ou parcial do termo de compromisso pactuado.

Parágrafo único. Constatado, em qualquer fase processual, por análise técnica motivada, o descumprimento do termo de compromisso, a autoridade competente para julgamento será instada a manifestar-se em caráter decisório sobre o não cumprimento do termo de compromisso, conforme descrito no art. 12.

Art. 9º O valor do aporte de recursos no fundo para o custeio dos serviços de preservação, conservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente será igual ao valor integral da multa consolidada com os descontos.

§ 1º O Núcleo de Conciliação Ambiental, a autoridade julgadora ou a autoridade superior, ao deferirem o pedido de conversão, aplicarão sobre o valor da multa consolidada o desconto de:

I - sessenta por cento, quando o requerimento for apresentado por ocasião da audiência de conciliação ambiental;

II - cinquenta por cento, quando o requerimento for apresentado até a decisão de primeira instância; e

III - quarenta por cento, quando o requerimento for apresentado até a decisão de segunda instância.

§ 2º Se o valor resultante do desconto for inferior ao valor mínimo legal aplicável à infração, readequar-se-á o valor ao mínimo legal para fins da conversão, conforme art. 143, § 7º, do Decreto nº 6.514, de 2008.

§ 3º O autuado fica obrigado a reparar integralmente o dano que tenha causado, independentemente do valor da multa aplicada.

§ 4º Constatada a existência de dano ambiental a ser reparado, a autoridade competente descrita no § 1º encaminhará os autos à área técnica para avaliação e notificação das medidas a serem adotadas.

Art. 10. O pedido de conversão à instituição que aplicou a multa será analisado pelo órgão responsável pela instrução processual que emitirá relatório indicando a configuração de alguma das hipóteses de não conhecimento, indeferimento ou não cabimento, consoante os arts. 8º e 9º desta norma.

§ 1º A equipe de análise preliminar realizará a avaliação prévia da autuação e sua aptidão a conversão, previamente a conciliação.

§ 2º O pedido de conversão no ato da conciliação, será objeto de homologação pelo conciliador, observado o que dispõe o § 1º.

§ 3º As áreas de instrução processual promoverão a análise no curso regular do processo.

Art. 11. Na hipótese de deferimento do pedido de conversão, o autuado será instado a assinar o termo de compromisso ou TACM:

I - na audiência de conciliação, prevista no inciso I do art. 5º; e

II - em até 15 dias, a partir da notificação de decisão das autoridades definidas nos incisos II e III do art. 5º.

§ 1º No caso em que o autuado deixar de subscrever o termo de compromisso no prazo fixado, o órgão ambiental competente o intimará para pagar a multa ou interpor recurso hierárquico na hipótese do inciso II do § 1º do art. 9º ou a pagar multa na hipótese do inciso III do mesmo parágrafo.

§ 2º Caberá recurso hierárquico da decisão da autoridade competente para julgamento descrita no art. 5º, inciso II, que indeferir o pedido de conversão da multa aplicada na forma do art. 127 do Decreto nº 6.514, de 2008.

§ 3º Não caberá recurso da decisão da autoridade superior que indeferir o pedido de conversão da multa aplicada.

Art. 12. O termo de compromisso estabelecerá as condições a serem cumpridas pelo autuado ao objeto da conversão de multa.

§ 1º O termo de compromisso conterá as seguintes cláusulas obrigatórias:

I - código de identificação da infração;

II - nome, qualificação e endereço das partes compromissadas ou de seus representantes legais;

III - o valor principal devido pelo autuado a título de conversão da multa ambiental;

IV - prazo de vigência do compromisso, que será vinculado ao efetivo e integral aporte dos recursos ao FCMA;

V - previsão de multa a ser aplicada em decorrência do não cumprimento das obrigações pactuadas;

VI - descrição dos efeitos do descumprimento parcial ou total do objeto pactuado;

VII - obrigatoriedade da reparação dos danos decorrentes da infração ambiental, caso existentes; e

VIII - indicação do foro competente para dirimir litígios entre as partes.

§ 2º A assinatura do termo de compromisso poderá se dar por meio eletrônico, nas ferramentas disponíveis ao autuado como orienta o § 4º do art. 96, o § 5º do art. 98-B, e o caput do art. 98-D do Decreto nº 6.514, de 2008.

§ 3º A assinatura do termo de compromisso suspende a exigibilidade da multa aplicada, a incidência de encargos e consectários legais até a efetiva conversão, observado o inciso I do § 8º deste artigo, e implica desistência de impugnar judicial e administrativamente a autuação e renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundamentariam as referidas impugnações.

§ 4º Após a assinatura do termo de compromisso, o órgão responsável pela instrução processual remeterá o feito à área técnica competente, para acompanhar a sua execução.

§ 5º A celebração do termo de compromisso não põe fim ao processo administrativo e o órgão ambiental monitorará e avaliará, a qualquer tempo, o cumprimento das obrigações pactuadas.

§ 6º O aporte integral do valor fixado pela autoridade competente no FCMA desonera o autuado contemplado com a conversão de multa ambiental de qualquer responsabilidade relacionada aos serviços a serem executados.

§ 7º O termo de compromisso terá efeito nas esferas civil e administrativa.

§ 8º O inadimplemento do termo de compromisso implica:

I - na esfera administrativa, a inscrição imediata do débito em dívida ativa para cobrança da multa resultante do auto de infração em seu valor integral, acrescido dos consectários legais incidentes a partir da data da assinatura do termo de compromisso; e

II - na esfera civil, a execução judicial imediata das obrigações pactuadas, tendo em vista seu caráter de título executivo extrajudicial.

Art. 13. Caberá ao órgão competente a disponibilização, em sítio eletrônico, dos instrumentos celebrados no âmbito da conversão de multas.

Parágrafo único. O órgão competente pela instrução processual encaminhará os extratos dos termos de compromisso celebrados no âmbito da conversão de multas para publicação no Diário Oficial da União.

Seção II

Dos Serviços de Preservação, Melhoria e Recuperação da Qualidade do Meio Ambiente

Art. 14. Os serviços considerados de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, são as ações, as atividades, as obras e equipamentos incluídos em projetos com, no mínimo, um dos seguintes objetivos:

I - recuperação:

a) de áreas degradadas para conservação da biodiversidade, conservação e melhoria da qualidade do meio ambiente;

b) de processos ecológicos essenciais;

c) de vegetação nativa para proteção; e

d) de áreas de recarga de aquíferos.

II - proteção e manejo de espécies da flora nativa e da fauna silvestre;

III - monitoramento da qualidade do meio ambiente e desenvolvimento de indicadores ambientais;

IV - mitigação ou adaptação às mudanças do clima;

V - manutenção de espaços públicos que tenham como objetivo a conservação, a proteção e a recuperação de espécies da flora nativa ou da fauna silvestre e de áreas verdes urbanas;

VI - educação ambiental;

VII - promoção da regularização fundiária de unidades de conservação;

VIII - saneamento básico;

IX - garantia da sobrevivência de espécies da flora nativa e da fauna silvestre mantidos pelo órgão ou pela entidade federal emissora da multa; e

X - implantação, gestão, monitoramento e proteção de unidades de conservação já criadas.

§ 1º As áreas beneficiadas com a prestação de serviços descritos no inciso I em imóvel rural deverão estar inscritos no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica aos assentamentos de reforma agrária, aos territórios indígenas e quilombolas e às unidades de conservação, ressalvadas as Áreas de Proteção Ambiental.

§ 3º Os serviços de promoção da regularização fundiária previstos no inciso VII do caput compreendem atividades que contribuam para identificação, demarcação e consolidação territorial de unidades de conservação já criadas.

Seção III

Do Programa de Conversão de Multas Ambientais

Art. 15. O Ministério do Meio Ambiente publicará o Programa de Conversão de Multas Ambientais - PCMA, em atendimento ao disposto no art. 139 do Decreto nº 6.514, de 2008, alterado pelo Decreto nº 9.179, de 20 de dezembro de 2017 e pelo Decreto nº 9.760, de 11 de abril de 2019.

§ 1º A elaboração, formatação e revisão do PCMA será realizada com participação do Ministério do Meio Ambiente, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes e Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

§ 2º O Ministério do Meio Ambiente coordenará a execução dos trabalhos.

§ 3º O PCMA deverá ser submetido para apreciação e aprovação do Ministro de Estado do Meio Ambiente previamente a sua publicação.

§ 4º O PCMA terá o extrato publicado no diário oficial pelo Ministro de Meio Ambiente, ou agente por ele designado.

§ 5º O Ministério do Meio Ambiente poderá convidar membros externos para auxiliar na elaboração do programa.

Art. 16. O PCMA abordará:

I - a vigência do programa, não sendo superior a 3 anos da data de publicação;

II - as diretrizes estabelecidas que pautarão a conversão de multas a ser aplicada no período;

III - os eixos para atuação do programa;

IV - os temas prioritários para a prestação de serviços ambientais;

V - as metas esperadas para os temas a serem abordados no período;

VI - os indicadores de eficácia e efetividade esperados para cada tema a ser abordado no período de vigência; e

VII - outros elementos técnicos considerados necessários para a consecução do programa.

§ 1º O Ministério do Meio Ambiente acompanhará o atendimento às metas e indicadores estabelecidos nos incisos V e VI descritos no PCMA, baseado nas informações dos processos de acompanhamento desempenhados pelas autarquias;

§ 2º O PCMA poderá ser revisado quando for necessário o ajuste dos critérios estabelecidos nos incisos deste artigo;

§ 3º O Ministério do Meio Ambiente poderá prorrogar o PCMA por igual período;

§ 4º Os eixos e temas a serem estabelecidos deverão abordar, exclusivamente, os serviços ambientais listados no art. 14 desta Instrução Normativa Conjunta.

§ 5º O PCMA poderá definir 1 (um) ou mais temas para orientar a apresentação de projetos para a conversão de multas.

Art. 17. Concluído o período de vigência do PCMA o Ministério do Meio Ambiente publicará em até 60 (sessenta) dias relatório consolidado das metas e indicadores.

Art. 18. O PCMA deverá ser publicado em até 30 (trinta) dias da vigência desta norma.



CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, COMPLEMENTARES E FINAIS

Art. 19. Conforme disposto no art. 148 do Decreto nº 6.514, de 2008, alterado pelo Decreto nº 10.198, de 3 de janeiro de 2020, o autuado que houver pleiteado a conversão de multa sob a égide do Decreto nº 9.179, de 2017, em qualquer de suas modalidades, poderá, no prazo de duzentos e setenta dias, contado de 8 de outubro de 2019:

I - solicitar a readequação do pedido de conversão de multa para execução nos moldes do art. 142-A do Decreto 9.760, de 2019, garantido o desconto de sessenta por cento sobre o valor da multa consolidada; ou

II - desistir do pedido de conversão de multa, garantida a faculdade de optar por uma das demais soluções legais possíveis para encerrar o processo, tais como o desconto para pagamento e o parcelamento da multa.

§ 1º A não manifestação do autuado no prazo estipulado no caput, implica em desistência tácita do pedido de conversão, hipótese em que o órgão da administração pública federal emissor da multa deverá notificá-lo acerca do prosseguimento do processo administrativo.

§ 2º A adequação do pedido de conversão, para a modalidade descrita no inciso II, do art. 142-A do Decreto nº 6.514, de 2008, sobrestará o processo até a implementação, pela Administração Pública, da modalidade do disposto no § 2º e inciso II do art. 142-A do Decreto nº 6.514, de 2008, quando, em conformidade à fase processual apropriada, o autuado será notificado para assinatura do termo de compromisso.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior não dispensa a Administração de proceder com a realização dos atos necessários à fase de notificação, preparação, entre outros, para adesão ao compromisso de conversão.

Art. 20. A Administração Pública Federal poderá indicar ao autuado a adesão à modalidade descrita no inciso II, do art. 142-A, do Decreto nº 6.514, de 2008, alterado pelo Decreto nº 9.760, de 2019, mesmo que não implementado o § 2º do citado dispositivo.

§ 1º O autuado assinará termo de adesão à conversão da multa e, após a efetiva implementação do disposto no § 2º e inciso II do art. 142-A do Decreto nº 9.760, de 2019, o autuado será intimado para assinar o termo de compromisso da conversão.

§ 2º No caso em que o autuado deixar de subscrever o termo de compromisso da conversão no prazo fixado, este será intimado a apresentar a defesa, ou a praticar o próximo ato processual que lhe couber e o processo seguirá o seu fluxo normal.

§ 3º Aplica-se ao que couber os §§ 2º e 3º do art. 19 desta Instrução Normativa Conjunta.

Art. 21. Os projetos a serem fomentados com recursos da conversão serão selecionados de acordo com regulamentação específica e submetidos à aprovação prévia de comitê deliberativo.

Art. 22. As chamadas públicas realizadas até a vigência desta Instrução Normativa Conjunta são equiparadas ao processo de seleção de projeto, conforme redação dada pelo art. 140-A, do Decreto nº 9.760, de 2017.

Parágrafo único. A instituição organizadora terá prazo de 90 (noventa) dias para promover a avaliação dos projetos submetidos à seleção das chamadas abertas e submeter a aprovação da instância máxima da instituição organizadora.

Art. 23. O Ministério do Meio Ambiente publicará, oportunamente, os roteiros e modelos previstos nesta Instrução Normativa Conjunta que se fizerem necessários à aplicação da conversão de multas, podendo ser adotada solução de tecnologia de informação para os referidos roteiros e modelos.

Parágrafo único. As autarquias têm prazo de 30 (trinta) dias para adequação, revogação ou complementação das normas próprias afetas ao rito de conversão.

Art. 24. Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SALLES
Ministro de Estado do Meio Ambiente

EDUARDO FORTUNATO BIM
Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente
e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

HOMERO DE GORGE CERQUEIRA
Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação
da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes

PORTARIA CONJUNTA Nº 33, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Revoga a Portaria Conjunta nº 261, de 29 de agosto de 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE e o PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições previstas no Parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 24, do Anexo I, do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e o que consta no Processo SEI nº 02000.014786/2019-96, e

Considerando o Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019, que estabelece os critérios, o perfil profissional e os procedimentos gerais a serem observados para a ocupação dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, resolvem:

Art. 1º Revogar a Portaria Conjunta nº 261, de 29 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de outubro de 2008, Seção 1, página 84.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SALLES
Ministro de Estado do Meio Ambiente

HOMERO DE GORGE CERQUEIRA
Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação
da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes

A Imprensa Nacional está nas redes sociais

A informação oficial onde você estiver

SIGA-NOS

 [DiarioOficialdaUniao](#)

 [@Imprns_Nacional](#)

 [impresnacional](#)



Ministério de Minas e Energia**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO****PORTARIA Nº 48, DE 29 DE JANEIRO DE 2020**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.000305/2020-49. Interessada: São Pedro e Paulo I SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 19.970.139/0001-96. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada São Pedro e Paulo I, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - UFV.RS.PE.031870-1.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.946, de 25 de novembro de 2014, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.518, DE 21 DE JANEIRO DE 2020**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.001411/2000-45. Interessada: Cooperativa de Eletrificação Rural da Média Sorocabana - Cermeso. Objeto: Autorizar a prorrogação do enquadramento da Interessada na condição de autorizada para exploração das instalações de energia elétrica destinadas ao uso privativo de seus associados. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.519, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000121/2012-99. Interessado: Green Mix VII Empreendimentos S.A. Objeto: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a EOL Mundo Novo V, CEG nº EOL.CV.RN.033552-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 24.255kW de potência instalada, localizada nos municípios de São Miguel do Gostoso e Touros, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra desta Resolução, e seu anexo, consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.522, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001203/2015-01. Interessado: Geradora de Energia Vargeão Ltda. Objeto: Autorizar a Geradora de Energia Vargeão Ltda. a implantar e explorar a PCH Barreiros, CEG PCH.PH.SC.032598-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 22.140 kW de potência instalada, localizada no município de Abelardo Luz, no estado de Santa Catarina. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.523, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA ANEEL, com base no Art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003827/2016-36. Interessado: Ventos de São Fernando III Energia S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32.671.163/0001-92, a implantar e explorar a EOL São Fernando 3, CEG EOL.CV.RN.037076-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 24.255 kW de Potência Instalada, localizada no município de São Bento do Norte, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra desta Resolução, e seu anexo, constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.524, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001528/2019-18. Interessado: Cooperativa do Agronegócio dos Associados da Associação dos Fornecedores de Cana de Açúcar - Coaf. Objeto: Autorizar a Cooperativa do Agronegócio dos Associados da Associação dos Fornecedores de Cana de Açúcar - Coaf, a implantar e explorar a UTE COAF, CEG UTE.AI.PE.044864-8.01, sob o regime de Autoprodução de Energia Elétrica, com 12.000 kW de potência instalada, localizada no município de Timbaúba, estado de Pernambuco. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.525, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000443/2008-51. Interessado: Bunge Açúcar e Bioenergia S.A. Objeto: Transfere para Bunge Açúcar e Bioenergia S.A. a autorização da UTE Monte Verde, CEG UTE.AI.MS.029990-1.01, localizada em Ponta Porã, estado de Mato Grosso do Sul. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.528, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000545/2019-20. Interessada: Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra de 15 metros de largura necessária à passagem da Linha de Transmissão UTE Casa de Força - SE Fernandópolis I, circuito simples, 13,8 kV, com aproximadamente 9,3km (nove quilômetros e trezentos metros), de extensão, que interligará a Subestação da Central Geradora Termelétrica Casa de Força à Subestação Fernandópolis I, localizada no município de Fernandópolis, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.529, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006272/2019-27. Interessada: Amazonas Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha Distribuição 69 kV João Paulo - Manauara, localizada no estado do Amazonas. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.530, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006273/2019-71. Interessada: Amazonas Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra de 10 metros de largura necessária à passagem da Linha de Distribuição João Paulo - Jaraqui, circuito simples, 69 kV, com aproximadamente 4,6km (quatro quilômetros e seiscentos metros), de extensão, que interligará a Subestação João Paulo à Subestação Jaraqui, localizada no município de Manaus, estado do Amazonas. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.531, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006274/2019-16. Interessada: Amazonas Energia S.A. Objeto: declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Sant'Ana Transmissora de Energia Elétrica S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV Livramento 3 - Maçambará 3 C1, localizada no estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.533, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006564/2019-60. Interessada: Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra de seis metros de largura para trecho urbano e de 17m (dezesete metros), de largura para trecho rural, necessária à passagem da Linha de Distribuição Colorado do Oeste - Cerejeiras, circuito simples, 69kV, com aproximadamente 36,5km (trinta e seis quilômetros e quinhentos metros), de extensão, que interligará a Subestação Colorado do Oeste à Subestação Cerejeiras, localizada nos municípios de Colorado do Oeste e Cerejeiras, estado de Rondônia. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.535, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006565/2019-12. Interessada: Companhia Energética de Pernambuco - CELPE. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha Distribuição 138 kV Bom Nome - Carnaubeira da Penha, localizada no estado de Pernambuco. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.536, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006719/2019-68. Interessada: Enel Distribuição Ceará. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, as áreas de terras necessárias à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Acaraú II - Acaraú C2, localizada no município de Acaraú, estado do Ceará. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.540, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002755/2019. Interessada: Central Solar Pereira Barreto III S.A. Objeto: Alteração do Anexo da Resolução Autorizativa nº 7.943, de 25 de junho de 2019, que declara de utilidade pública, para servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à implantação de Linha de Transmissão 138 kV Central Solar Pereira Barreto - SE Três Irmãos, localizada no estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.541, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos: 48500.006264/2017-19 e 48500.006387/2017-50. Interessada: Furnas Centrais Elétricas S.A. Objeto: Alterar a Resolução Autorizativa nº 7.831, de 14 de maio de 2019, que autorizou Furnas Centrais Elétricas S.A. a implantar reforços em instalações de transmissão sob sua responsabilidade, bem como estabeleceu os valores correspondentes das parcelas da Receita Anual Permitida - RAP. A íntegra desta Resolução e seu anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.543, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos: 48500.001245/2019-68 e 48500.001247/2019-57. Interessada: Copel Geração e Transmissão S.A. Objeto: (i) autorizar a Concessionária a realizar reforços nas seguintes instalações sob sua responsabilidade: Linha de Transmissão 230 kV Bateias - Pilarzinho e Linha de Transmissão 230 kV Pilarzinho - Santa Mônica C1; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO



RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.557, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006275/2019-61. Interessada: Sant'Ana Transmissora de Energia Elétrica S.A. Objeto: declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão Livramento 3 - Alegrete 2, primeiro circuito, circuito simples, 230kV, com aproximadamente 122,5km (cento e vinte e dois quilômetros e quinhentos metros), de extensão, que interligará a Subestação Livramento 3 à Subestação Alegrete 2, localizada nos municípios de Santana do Livramento, Quaraí e Alegrete, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução e seu anexo, constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

DESPACHO Nº 119, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 5.273, de 21 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005551/2011-16, decide conhecer o Recurso Administrativo interposto pela Copel Distribuição S.A. - Copel-Dis em face do Auto de Infração nº 103/2017-SFF, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF e, no mérito, dar-lhe provimento, mantendo as penalidades de advertência e alterando o valor total das penalidades de multa para R\$ 424.474,90 (quatrocentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa centavos).

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

DESPACHO Nº 120, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 5.273, de 21 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004993/2018-11, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela EDP SP Distribuição de Energia S.A. em face do Auto de Infração nº 1/2018, lavrado pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, que aplicou penalidade de advertência em decorrência de não conformidade registrada em ação fiscalizadora.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

DESPACHO Nº 121, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 5.273, de 21 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004994/2018-66, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Companhia Luz e Força Santa Cruz - CPFL Santa Cruz em face do Auto de infração nº 2/2018, lavrado pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, que aplicou a penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 27.095,69 (vinte e sete mil, noventa e cinco reais e sessenta e nove centavos), em decorrência de não conformidades registradas em ação fiscalizadora.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

DESPACHO Nº 124, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 5.273, de 21 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos Processos nº 48500.002197/2019-25, 48500.002198/2019-70, 48500.002199/2019-14, 48500.002200/2019-19, 48500.002201/2019-55, 48500.002202/2019-08, 48500.002203/2019-44, 48500.002204/2019-99, 48500.002208/2019-77, 48500.002210/2019-46, 48500.002211/2019-91, 48500.002212/2019-35, e 48500.002213/2019-80, decide por (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Light; (ii) manter a decisão exarada pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA, no sentido de determinar à Light que efetue a devolução em dobro dos valores faturados a maior, inclusive impostos, acrescendo a variação do IGP-M e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 113 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, vigente, decorrente do erro de classificação das unidades consumidoras, descontados os valores já pagos; (iii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 20 (vinte) dias após a sua publicação; e (iv) determinar que a distribuidora encaminhe à SMA comprovação do seu cumprimento, no prazo de até 20 (vinte) dias a partir de sua efetivação.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

DESPACHO Nº 125, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 5.273, de 21 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002105/2019-15, decide conhecer, e no mérito, dar provimento ao pedido de reconsideração interposto pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em face da Resolução Homologatória - REH nº 2.596, de 2019, no sentido de: (i) reconhecer devido à CHESF o valor de R\$ 103.736,12 (cento e trinta e sete mil, setecentos e trinta e seis reais e doze centavos), a preços de junho de 2019, a ser atualizado pelo IPCA e (ii) determinar que o referido valor seja considerado nos cálculos do Reajuste Tarifário Anual - RTA de 2020 da Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A. - EPB.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

DESPACHO Nº 126, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 5.273, de 21 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005797/2018-64, decide conhecer o Pedido de Reconsideração interposto pela Celesc Distribuição S.A. em face do Despacho nº 2.506, de 10 de dezembro de 2019 e, no mérito, negar-lhe provimento.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

DESPACHO Nº 127, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 5.273, de 21 de agosto de 2018, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.004649/2002-85 e 48500.003141/2015-64, decide por declarar prejudicado o pedido de medida cautelar apresentado pela Confluência Energia S.A., promovendo seu arquivamento.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

DESPACHO Nº 140, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 5.273, de 21 de agosto de 2018, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005240/2018-23, decide por conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao Pedido de Medida Cautelar interposto pela PCH Jauru S.A., no sentido de suspender, por prazo limitado, as obrigações decorrentes do Contrato de Energia de Reserva (CER) nº 430/2016 referente à Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Estivadinho 3, até 1º de novembro de 2020 ou até a deliberação sobre o mérito do pedido de excludente de responsabilidade da PCH Estivadinho 3, o que ocorrer primeiro.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

DESPACHO Nº 152, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

A DIRETORA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no §1º do artigo 14 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta o Processo nº 48500.000775/2019-99, decide extinguir, por exaurida a sua finalidade, o Recurso Administrativo interposto pela Indústria de Cimento do Brasil Ltda. - ICIBRA em face do Despacho nº 886/2019, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA, referente à cobrança por encerramento contratual antecipado.

ELISA BASTOS SILVA

DESPACHO Nº 156, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 5.273, de 21 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002122/2019-44, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Canaã Geração de Energia S.A. em face do Auto de Infração nº 3/2019, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 81.745,17 (oitenta e um mil, setecentos e quarenta e cinco reais e dezessete centavos), a ser recolhido conforme a legislação.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

DESPACHO Nº 190, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 5.273, de 21 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003141/2019-98, decide conhecer e, no mérito, dar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Elektro Eletricidade e Serviços S.A. em face do Auto de Infração - AI nº 0003/2019-ARSESP-SFE, lavrado pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, cancelando-se a penalidade de multa aplicada de R\$ 7.474.008,07 (sete milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, oito reais e sete centavos).

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Autorizativa nº 7.540, de 21 de dezembro de 2018, Item I.2 do Anexo II, constante no Processo nº 48500.004735/2018-35, publicada no DOU nº 249, de 28 de dezembro de 2018, seção 1, página 447.

Onde se lê:

ANEXO II

Prazos para execução dos reforços em instalações de transmissão de energia elétrica.

II.1 - Implantação dos reforços referentes ao empreendimento: T2018-098 - SE Rio Grande II - implantação do segundo autotransformador 230/138 kV

MARCOS	PRAZO (MESES)	
	INÍCIO (*)	DURAÇÃO
2.0 Assinatura de Contratos	---	---
2.1 Estudos, projetos, construção	0	3
2.4 Contrato de Prestação de Serviço de Transmissão	1	2
4.0 Licenciamento Ambiental	---	---
4.2 EIA/RIMA ou RAS	0	9
4.3 Licença Prévia LP	1	4
4.4 Licença de Instalação LI	4	8
4.5 Autorização de Supressão Vegetal ASV	8	9
4.6 Licença de Operação LO	9	18
5.0 Projeto Executivo	4	9
6.0 Aquisição de Equipamentos e Materiais	---	---
6.1 Pedido de Compra	3	12
6.2 Estruturas	8	12
6.3 Cabos e Condutores	5	12
6.4 Equipamentos Principais (TR e CR)	3	12
6.5 Demais Equipamentos (Dj, Secc, TC, TP, PR)	3	12
6.6 Painel de Proteção, controle e automação	3	12
7.0 Obras Cíveis	---	---
7.1 Canteiro de Obras	7	8
7.2 Fundações	8	13
8.0 Montagem	---	---
8.1 Estruturas	9	15
8.2 Cabos e Condutores	10	15
8.3 Equipamentos Principais	10	15
8.4 Demais Equipamentos	12	15
8.5 Painel de Proteção, controle e automação	12	15
9.0 Comissionamento	16	2
10.0 Desenvolvimento Físico	---	---
11.0 Desenvolvimento Geral	---	---
12.0 Operação Comercial	18	---

(*) A partir da publicação desta Resolução no D.O.U.

Leia-se:

ANEXO II

Prazos para execução dos reforços em instalações de transmissão de energia elétrica.

II.1 - Implantação dos reforços referentes ao empreendimento: T2018-098 - SE Rio Grande II - implantação do segundo autotransformador 230/138 kV

MARCOS	PRAZO (MESES)	
	INÍCIO (*)	DURAÇÃO
2.0 Assinatura de Contratos	---	---
2.1 Estudos, projetos, construção	0	3
2.4 Contrato de Prestação de Serviço de Transmissão	1	1
4.0 Licenciamento Ambiental	---	---
4.2 EIA/RIMA ou RAS	0	9



4.3	Licença Prévia LP	1	3
4.4	Licença de Instalação LI	4	4
4.5	Autorização de Supressão Vegetal ASV	8	1
4.6	Licença de Operação LO	9	9
5.0	Projeto Executivo	4	5
6.0	Aquisição de Equipamentos e Materiais	---	---
6.1	Pedido de Compra	3	9
6.2	Estruturas	8	4
6.3	Cabos e Condutores	5	7
6.4	Equipamentos Principais (TR e CR)	3	9
6.5	Demais Equipamentos (Dj, Secc, TC, TP, PR)	3	9
6.6	Painel de Proteção, controle e automação	3	9
7.0	Obras Civis	---	---
7.1	Canteiro de Obras	7	1
7.2	Fundações	8	5
8.0	Montagem	---	---
8.1	Estruturas	9	6
8.2	Cabos e Condutores	10	5
8.3	Equipamentos Principais	10	5
8.4	Demais Equipamentos	12	3
8.5	Painel de Proteção, controle e automação	12	3
9.0	Comissionamento	16	2
10.0	Desenvolvimento Físico	---	---
11.0	Desenvolvimento Geral	---	---
12.0	Operação Comercial	18	---

(*) A partir da publicação desta Resolução no D.O.U.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 208, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Processo nº 48500.001903/2014-15. Interessados: Minas PCH S.A. e BE - Empresa de Estudos Energéticos S.A. Decisão: prorrogar, por 3 (três) anos, contados a partir de 20 de dezembro de 2019, a vigência do registro de adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Trindade Baixo Jusante (PCH.PH.PR.033723-4.01), objeto do Despacho nº 3.275, de 15 de dezembro de 2016. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 30 de janeiro de 2020.

Nº 211 - Processo nº 48500.003031/2016-83. Interessados: AGGREKO ENERGIA LOCAÇÃO DE GERADORES LTDA. Usina: UTE São Paulo de Olivença - CGA. Unidades Geradoras: UG1 a UG14, de 352 kW cada, totalizando 4.928 kW de capacidade instalada. Localização: Município de São Paulo de Olivença, estado do Amazonas.

Nº 212 - Processo nº 48500.001662/2017-49. Interessados: MAUÊ S/A - GERADORA E FORNECEDORA DE INSUMOS. Usina: PCH Lambari. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 2.250 kW cada, totalizando 4.500 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Sul Brasil, estado de Santa Catarina.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

DESPACHO Nº 213, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005460/2007-02, decide suspender a operação comercial das Unidades Geradoras nºs 3, 51, 76 e 77, de 1.400 kW cada, e das Unidades Geradoras nºs 8, 9, 50, 59, 65, 66, 67, 70, 72, 84 e 93, de 1.880 kW cada, da Usina Termelétrica Palmeiras de Goiás, cadastrada sob o Código Único dos Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.PE.GO.001946-1.01, outorgada à Central Energética Palmeiras S.A.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHO Nº 209, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000256/2020-64, decide indeferir os pleitos da Odoyá Transmissora de Energia Elétrica S.A. - Odoyá e da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba de retificação dos Termos de Liberação Parcial - TLP emitidos para as Demais Instalações de Transmissão - DIT, em 69 kV, da Subestação Juazeiro da Bahia III, outorgadas pelo Contrato de Concessão nº 017/2014-ANEEL.

LEONARDO MENDONÇA OLIVEIRA DE QUEIROZ

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 415/2019

Fase de Concessão de Lavra
Despacho publicado(508)
008.468/1957-MANABEL MINERAÇÃO S.A.-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200
008.471/1957-MANABEL MINERAÇÃO S.A.-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200
808.572/1975-COMPANHIA INDUSTRIAL AMAZONENSE-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200

808.573/1975-COMPANHIA INDUSTRIAL AMAZONENSE-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200
808.574/1975-COMPANHIA INDUSTRIAL AMAZONENSE-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200
808.575/1975-COMPANHIA INDUSTRIAL AMAZONENSE-Suspensão por Decisão Judicial - ACP nº 1003646-43.2017.4.01.3200

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor Geral

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO
Relação nº 7/2020

Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
890.446/2003-SÃO MARCOS TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA.-
"Demonstrar a cada seis meses, contados desta publicação e até que a Licença Ambiental seja apresentada, que o procedimento de licenciamento ambiental está em curso e que tem adotado as medidas necessárias para obtenção da licença ambiental."

890.105/2007-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FONTE LIMPA LTDA.-
"Demonstrar a cada seis meses, contados desta publicação e até que a Licença Ambiental seja apresentada, que o procedimento de licenciamento ambiental está em curso e que tem adotado as medidas necessárias para obtenção da licença ambiental."

890.838/2011-MULTIBLOCO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA.-"Demonstrar a cada seis meses, contados desta publicação e até que a Licença Ambiental seja apresentada, que o procedimento de licenciamento ambiental está em curso e que tem adotado as medidas necessárias para obtenção da licença ambiental."

890.414/2013-AREAL IRMÃOS UNIDOS LTDA-"Demonstrar a cada seis meses, contados desta publicação e até que a Licença Ambiental seja apresentada, que o procedimento de licenciamento ambiental está em curso e que tem adotado as medidas necessárias para obtenção da licença ambiental."

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.185/1990-EMPRESA DE MINERAÇÃO J. SERRÃO LTDA-OF. NºOfício nº 7/2020/SEFAM - RJ/GER - RJ

890.071/2001-IBRATA MINERAÇÃO LTDA-OF. NºOfício nº 11/2020/SEFAM - RJ/GER - RJ

890.105/2002-SOFÁRAXÁ LIMITADA-OF. NºOfício nº 313/2019/SEFAM - RJ/GER - RJ
890.285/2013-COMÉRCIO DE AREIA PRIMAVERA LTDA - ME-OF. NºOfício nº 6/2020/SEFAM - RJ/GER - RJ

Reitera exigência(366)
890.594/1998-HUBERT EMIL FRITZ UNDERBERG-OF. NºOfício nº 249/2019/SEFAM - RJ/GER - RJ-60 dias dias

890.595/1998-HUBERT EMIL FRITZ UNDERBERG-OF. NºOfício nº 174/2019/SEFAM - RJ/GER - RJ-60 dias dias

890.192/2004-MINERAÇÃO SERRA DE RAPOSO LTDA-OF. NºOfício nº 172/2019/SEFAM - RJ/GER - RJ-60 dias dias

890.521/2009-AREAL JARDIM BEIRA RIO LTDA-OF. NºOfício nº 24/2020/SEFAM - RJ/GER - RJ-60 dias dias

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
890.192/1985-INDUSTRIA DE MÁRMORES ITALVA LTDA-OF. NºOfício nº 255/2019/SEFAM - RJ/GER - RJ

890.250/1987-INDUSTRIA DE MÁRMORES ITALVA LTDA-OF. NºOfício nº 294/2019/SEFAM - RJ/GER - RJ

890.281/2004-AREAL BOA ESPERANÇA DE QUEIMADOS LTDA-OF. NºOfício nº 251/2019/SEFAM - RJ/GER - RJ

890.582/2008-IBRATA MINERAÇÃO LTDA-OF. NºOfício nº 296/2019/SEFAM - RJ/GER - RJ

Fase de Concessão de Lavra

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

813.642/1970-MINERAÇÃO SARTOR LTDA- AI Nº 219/2019

890.613/1998-CIMENTO TUPI S.A.- AI Nº 844/2019 e 845/2019

890.503/2006-AGUA MINERAL SERRAMAR MACAENSE LTDA- AI Nº 95/2020

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

890.613/1998-CIMENTO TUPI S.A.-OF. NºOfício nº 291/2019/SEFAM - RJ/GER - RJ

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)

890.613/1998-CIMENTO TUPI S.A.-OF. NºOfício nº 292/2019/SEFAM - RJ/GER - RJ

Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)

890.291/1980-EMPRESA DE MINERAÇÃO ESTRELA LTDA- AI Nº73/2020

890.214/1987-PEDREIRA BANGU LTDA.- AI Nº56/2020

890.295/2001-EMPRESA DE MINERAÇÃO ESTRELA LTDA- AI Nº77/2020

890.309/2001-EMPRESA DE MINERAÇÃO ESTRELA LTDA- AI Nº79/2020

Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)

890.256/1991-MINERAÇÃO ACQUAFINE LTDA-OF. NºOfício nº 63/2019/SEFAM - RJ/GER - RJ

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

890.921/2012-ROBAINA DISTRIBUIDORA DE AREIA LTDA.-OF. NºOfício nº 321/2019/SEFAM - RJ/GER - RJ

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

890.622/2015-CERÂMICA ROCHA DE CAMPOS LTDA.- Registro de Licença Nº 2933/2016 - Vencimento em 01/02/2018

Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)

890.070/1982-INDUSTRIA EXTRATIVA DE PEDRAS MORIN LTDA- AI Nº830/2019 e 831/2019

Fase de Requerimento de Registro de Extração

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)

890.222/2018-SÃO SEBASTIÃO DO ALTO PREFEITURA-OF. NºOfício nº 8/2020/SEFAM - RJ/GER - RJ

890.020/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS-OF. NºOfício nº 12/2020/SEFAM - RJ/GER - RJ

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

890.272/2014-CERÂMICA M. GOMES E CHAGAS LTDA-OF. NºOfício nº 284/2019/SEFAM - RJ/GER - RJ

NºOfício nº 890.857/2014-TINOCO E LIMA PARTICIPAÇÕES EMPREENHIMENTO LTDA-OF. NºOfício nº 311/2019/SEFAM - RJ/GER - RJ

890.191/2015-AREAL PORTO GRAUNA LTDA EPP-OF. NºOfício nº 3/2020/SEFAM - RJ/GER - RJ

890.266/2015-JAIRO ALVES ROBAINA-OF. NºOfício nº 307/2019/SEFAM - RJ/GER - RJ

890.342/2015-OLARIA VALE DE LAGES LTDA-OF. NºOfício nº 312/2019/SEFAM - RJ/GER - RJ

890.531/2015-CARGIL EXTRATORA DE AREIA LTDA ME-OF. NºOfício nº 302/2019/SEFAM - RJ/GER - RJ

890.597/2015-MARILANDIA CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA-OF. NºOfício nº 13/2020/SEFAM - RJ/GER - RJ

890.109/2016-MINERAÇÃO SERRA VERDE 1 LTDA EPP-OF. NºOfício nº 308/2019/SEFAM - RJ/GER - RJ

890.115/2016-C J EXTRAÇÃO DE SAIBRO LTDA ME-OF. NºOfício nº 309/2019/SEFAM - RJ/GER - RJ

890.159/2016-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO RIO SANTANA-OF. NºOfício nº 15/2020/SEFAM - RJ/GER - RJ

890.303/2016-SAIBREIRA RECREIO SERVIÇOS AGRICOLAS LTDA.-OF. NºOfício nº 17/2020/SEFAM - RJ/GER - RJ



890.304/2017-HELIO DA CONCEIÇÃO CRUZ ME-OF. N°Ofício nº 310/2019/SEFAM - RJ/GER - RJ
 890.327/2017-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO RIO SANTANA-OF. N°Ofício nº 306/2019/SEFAM - RJ/GER - RJ
 890.344/2017-CERÂMICA J. CORDEIRO LTDA.-OF. N°Ofício nº 316/2019/SEFAM - RJ/GER - RJ
 Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
 890.385/2017-CERÂMICA COLONIAL LTDA-OF. N°Ofício nº 305/2019/SEFAM - RJ/GER - RJ
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2076)
 890.467/2012-PENASCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. N°Ofício nº 272/2019/SEFAM - RJ/GER - RJ
 890.468/2012-PENASCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. N°Ofício nº 270/2019/SEFAM - RJ/GER - RJ
 890.726/2013-INDÚSTRIA E COMÉRCIO APOLO EIRELI-OF. N°Ofício nº 283/2019/SEFAM - RJ/GER - RJ
 890.727/2013-INDÚSTRIA E COMÉRCIO APOLO EIRELI-OF. N°Ofício nº 267/2019/SEFAM - RJ/GER - RJ
 890.728/2013-INDÚSTRIA E COMÉRCIO APOLO EIRELI-OF. N°Ofício nº 265/2019/SEFAM - RJ/GER - RJ
 890.619/2014-MENDONÇA E CHAGAS INDUSTRIA DE CERÂMICA LTDA.-OF. N°Ofício nº 279/2019/SEFAM - RJ/GER - RJ
 890.406/2016-ARGILA AMARELA COMERCIO E EXTRACAO DE MINERAIS LTDA ME-OF. N°Ofício nº 9/2020/SEFAM - RJ/GER - RJ
 890.005/2018-CRISTAL TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA ME-OF. N°Ofício nº 318/2019/SEFAM - RJ/GER - RJ
 890.169/2018-FERTATHI IMOBILIARIA E AGROPECUÁRIA LTDA. EPP-OF. N°Ofício nº 319/2019/SEFAM - RJ/GER - RJ
 890.301/2018-MINERAÇÃO E COMÉRCIO PARAÍSO LTDA. EPP-OF. N°Ofício nº 314/2019/SEFAM - RJ/GER - RJ
 890.057/2019-JARDIM RIO DOURADO EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. N°Ofício nº 2/2020/SEFAM - RJ/GER - RJ
 Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2124)
 890.528/2015-AZEVEDO PINTO CERÂMICA LTDA-OF. N°Ofício nº 280/2019/SEFAM - RJ/GER - RJ
 890.200/2016-M. LILIA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. N°Ofício nº 303/2019/SEFAM - RJ/GER - RJ
 890.127/2017-NOGUEIRA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-OF. N°Ofício nº 1/2020/SEFAM - RJ/GER - RJ

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM DO MARANHÃO

DESPACHO
Relação nº 3/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
 Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
 806.068/2019;GABRIEL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. EPP;SÃO LUÍS/MA ;
 Guia nº 02/2020;17.000toneladas;argila; Validade da Guia:05/07/2021 ; Licença Ambiental:
 1079340/2019 ; Data de Expiração da Licença Ambiental: 05/07/2021
 806.068/2019;GABRIEL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. EPP;SÃO LUÍS/MA ;
 Guia nº 04/2020;23.375toneladas;saibro; Validade da Guia:05/07/2021 ; Licença Ambiental:
 1079340/2021 ; Data de Expiração da Licença Ambiental: 05/07/2021
 806.068/2019;GABRIEL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. EPP;SÃO LUÍS/MA ;
 Guia nº 03/2020;14.041toneladas;Cascalho; Validade da Guia:05/07/2021 ; Licença
 Ambiental: 1079340/2019 ; Data de Expiração da Licença Ambiental: 05/07/2021
 806.068/2019;GABRIEL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. EPP;SÃO LUÍS/MA ;
 Guia nº 01/2020;70.833toneladas;Areia; Validade da Guia:05/07/2021 ; Licença Ambiental:
 1079340/2019 ; Data de Expiração da Licença Ambiental: 05/07/2021

ANTONIO CARLOS SANTOS PEREIRA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 4/2020

Fase de Licenciamento
 Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
 806.099/2010-PORTO GRANDE MINERADORA E COMERCIO LTDA.

ANTONIO CARLOS SANTOS PEREIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE BAHIA

DESPACHO
Relação nº 14/2020

Fase de Licenciamento
 Torna sem efeito despacho de indeferimento(769)
 871.337/2004-PEDREIRA PATAGÔNIA LTDA- Publicado DOU de 21/01/2020

RODRIGO AMARAL LANFRANCHI
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO
Relação nº 37/2020

Fase de Requerimento de Licenciamento
 Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
 831.717/2017-RENATO ANTONIO VIEIRA DA CUNHA ME-Registro de Licença
 N° 5246/2020 - Vencimento em 12/04/2021
 831.524/2019-CERÂMICA OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA-Registro de Licença N°
 5247/2020 - Vencimento em 20/05/2021

JANIO ALVES LEITE
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 19/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
 851.342/2017-UNIAO MINERACAO E COMERCIO LTDA- Cessionário:TOTAL
 GROUP SERV. E COM. DE MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 34.831.631/0001-74- Alvará
 nº6961/2018
 850.999/2018-ADÉLIO ADELSON PEREIRA PINHEIRO- Cessionário:GUSTAVO
 RAMOS DA SILVA- CPF ou CNPJ 009.019.872-71- Alvará nº2940/2019

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PIAUÍ

DESPACHO
Relação nº 1/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
 Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização
 de Pesquisa para Licenciamento(186)
 803.202/2015-PEDRO ILGENFRITZ
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
 803.154/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. N°11/2020
 804.214/2008-NEW STONE MINING GESTAO DE ATIVOS MINERAIS LTDA-OF. N°10/2020
 803.562/2011-NILO GODINHO DE OLIVEIRA-OF. N°15/2020
 Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
 803.011/2009-GM ROCHA IND. COM. SERV. LTDA
 Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
 803.125/2008-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA.-AI N°44/2020
 803.258/2014-MINERADORA TERESINA LTDA ME-AI N°55/2020
 803.202/2015-PEDRO ILGENFRITZ-AI N°120/2020
 803.219/2016-CONSTRUTORA SUCESSO S A-AI N°92/2020
 803.220/2016-REMANSO MINERADORA E CONSTRUTORA LTDA-AI N°90/2020
 803.234/2016-ANTONIO NEY FERRAZ-AI N°78/2020
 803.242/2016-CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S A-AI N°59/2020
 803.256/2016-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO
 LTDA.-AI N°58/2020
 803.276/2016-FERRAZ AGROPECUARIA E MINERAÇÃO LTDA ME-AI N°75/2020
 803.280/2016-USI BETON LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PREST. SERVIÇOS
 LTDA ME-AI N°57/2020

Fase de Concessão de Lavra
 Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
 803.105/2015-RAPOSO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP- Fonte:
 Raposo, Nome da Marca: VOLPE; Garrafão de 20 litros sem gás, Copo de 200ml sem gás;garrafa
 de 500ml com e sem gás e garrafa de 1,5 litros com e sem gás.- DEMERVAL LOBÃO/PI

Fase de Requerimento de Licenciamento
 Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
 803.119/2019-VIA MAGNA INFRAESTRUTURA LTDA-Registro de Licença N°
 1/2020 - Vencimento em 12/06/2020
 Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
 803.008/2018-PEDRO ILGENFRITZ

Fase de Licenciamento
 Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
 803.521/2012-J. R. GOMES DA ROCHA ME- Registro de Licença N° 32/2012 -
 Vencimento em 26/08/2020

ELISEU EMIDIO NEVES CAVALCANTI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO
Relação nº 3/2020

Fase de Direito de Requerer a Lavra
 Retifica a área do Relatório Final de Pesquisa aprovado.(2273)
 826.165/2015-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS BACAETAVA LTDA EPP -
 Publicado DOU de 20/09/2019, Relação nº 50/2019, Seção 1, pág. 59- Onde se lê: "...a área
 fica reduzida de 43,21 ha para 6,02 ha...", Leia-se: "...a área fica reduzida de 43,21 ha para
 14,64 ha..."

CARLOS ALBERTO DIETER
Gerente

DESPACHO
Relação nº 4/2020

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
 Adir Jurandir Costa - 826177/16 - A.I. 47/18
 Alexandre Rosa - 826779/15 - A.I. 60/18
 Areal Itabauna LTDA. - 826305/16 - A.I. 54/18
 Aroldo Tucumantel - 826314/16 - A.I. 55/18
 Bozza Administradora de Bens Ltda me - 826076/17 - A.I. 58/18, 826163/17 - A.I. 63/18
 Bramil Brasil Mineração Indústria e Comércio Ltda me - 826289/16 - A.I. 53/18
 Davi Reis Messaggi - 826349/15 - A.I. 44/18
 Denise Regina Donin Claudiolino - 826249/16 - A.I. 52/18
 Indústria e Comércio de Água Mineral Radiante Ltda me - 826065/16 - A.I. 50/18
 Marli Salvagnini - 826361/17 - A.I. 65/18, 826362/17 - A.I. 66/18
 Nippon Construções Civis Ltda me - 826204/16 - A.I. 49/18
 Pai Extração e Pesquisa Mineral Ltda me - 826230/16 - A.I. 51/18
 Paulo Cezar Teixeira - 826007/11 - A.I. 22/18
 Pedreira Cathedral LTDA. - 826193/16 - A.I. 48/18, 826334/17 - A.I. 64/18
 Pedreira Genaro Eireli - 826105/17 - A.I. 59/18
 Plumbum do Brasil Ltda - 826318/14 - A.I. 24/18
 Rodolfo Weiber - 826867/16 - A.I. 56/18
 s g Miranda & Cia LTDA. - 826870/16 - A.I. 57/18
 U.k United Kingdom Comercio de Minerio Importaçao e Exportaçao LTDA. -
 826442/11 - A.I. 23/18
 Zamir José Teixeira - 826296/16 - A.I. 41/18, 826297/16 - A.I. 42/18, 826311/16
 - A.I. 43/18, 826467/14 - A.I. 25/18, 826468/14 - A.I. 26/18, 826469/14 - A.I. 27/18,
 826470/14 - A.I. 28/18, 826175/15 - A.I. 29/18, 826231/15 - A.I. 30/18, 826175/16 - A.I.
 31/18, 826176/16 - A.I. 32/18, 826205/16 - A.I. 33/18, 826207/16 - A.I. 34/18, 826208/16
 - A.I. 35/18, 826209/16 - A.I. 36/18, 826210/16 - A.I. 37/18, 826211/16 - A.I. 38/18,
 826212/16 - A.I. 39/18, 826213/16 - A.I. 40/18

CARLOS ALBERTO DIETER
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO V NO ESTADO DO AMAPÁ

DESPACHO
Relação nº 7/2020

Fase de Requerimento de Lavra
 Nega anuência prévia aos atos de cessão parcial do requerimento de lavra(603)
 851.439/1980-TARTARUGALZINHO MINERAÇÃO LTDA.-
 Cessionário:858.002/2020-G RODRIGUES REZENDE
 Determina arquivamento definitivo do processo(1039)
 858.002/2020-G RODRIGUES REZENDE

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente



**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS****DIRETORIA II****SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO****RETIFICAÇÃO**

Na íntegra da Autorização ANP nº 22, de 15 de janeiro de 2020, disponível na página de legislação da ANP, no quadro resumo, Onde se lê:

Produtos	Propeno e Propano
----------	-------------------

Leia-se:

Produtos	Etano, Propano e Propeno
----------	--------------------------

DIRETORIA IV**SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA****DESPACHO Nº 66, DE 29 DE JANEIRO DE 2020**

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, I, c, torna público o cancelamento, por requerimento do agente econômico, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/SC0243699	DAIANE SUELEN KOZLOVSKI 10409913944	29.078.213/0001-18	48610.014880/2017-04
001/GLP/ES0001411	GAS DE GUARAPARI COMERCIO LTDA - ME	05.966.093/0001-27	48610.007616/2004-91
GLP/AL0172955	IRMAOS JOTA PINTO & CIA LTDA	08.418.303/0004-83	48610.009949/2008-89
001/GLP/RS0006700	RODRIGUES COMERCIAL DE GAS LTDA	04.473.837/0001-09	48610.000612/2006-44
GLP/AL0231409	SABRINA GOMES DA SILVA 07058151458	21.906.939/0001-90	48610.007742/2015-07
GLP/MG0188698	SIRLEI MARIA MARIANO TEIXEIRA	02.586.955/0001-06	48610.011814/2010-06
001/GLP/SP0009569	SOARES & SOARES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	04.310.663/0001-63	48610.011224/2006-99

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 67, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 1, torna público o cancelamento da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/CE0225090	FRANCISCO SAVIO BEZERRA UCHOA	05.646.748/0005-03	48610.003755/2014-18

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 68, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/SE0197336	ANDRADE DERIVADO DE PETROLEO E TRANSPORTE EIRELI	34.464.767/0001-93	48610.000515/2020-18
PR/GO0197372	AUTO POSTO MILLENIUM GAMELEIRA LTDA	34.033.509/0001-52	48610.000566/2020-31
PR/MG0197333	AUTO POSTO MOTOR EXPRESS PRINCESA DO SUL LTDA	34.994.069/0001-08	48610.000484/2020-97
PR/SC0197392	AUTO POSTO PORTAL DE SANTO AMARO LTDA	33.213.363/0001-64	48610.000363/2020-45
PR/PR0197390	AUTO POSTO SANTA FE LTDA	33.582.477/0001-81	48610.009232/2019-90
PR/SP0197373	AUTO POSTO SONEGO LTDA	32.140.641/0001-38	48610.000576/2020-77
PR/PA0197332	AUTO POSTO TAXISTAS STM EIRELI	24.475.288/0001-19	48610.000445/2020-90
PR/PE0197335	CABANGA COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	12.473.918/0001-37	48610.008738/2019-81
PR/GO0197337	CARVALHO E SILVA COMBUSTIVEIS LTDA	35.040.848/0001-29	48610.000517/2020-07
PR/PE0197389	CAYO JEFFERSON HELI CAVALCANTE PIANCO EIRELI	17.331.204/0004-50	48610.009013/2019-19
PR/BA0197338	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LM-3 LTDA	32.400.044/0001-03	48610.004656/2019-68
PR/RS0197388	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SCHRODER LTDA	32.390.943/0001-64	48610.003170/2019-11
PR/RJ0197371	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO	47.508.411/2415-10	48610.000562/2020-53
PR/MA0197334	F DE A S CAMPOS EIRELI	23.321.280/0002-16	48610.008901/2019-14
PR/BA0197369	FERNANDO DE CASTRO PIMENTEL EIRELI	33.736.636/0001-55	48610.008414/2019-43
PR/TO0197411	FERREIRA NETO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS - EIRELI	25.298.246/0001-12	48610.000588/2020-00
PR/SP0197409	GAMA POSTOS DE COMBUSTIVEIS E CONVENIENCIA LTDA	34.836.640/0001-58	48610.008426/2019-78
PR/MA0197410	J. N. COMBUSTIVEIS LTDA	33.557.652/0001-80	48610.000586/2020-11
PR/MT0197391	JOSE SEBASTIAO GOMES DA SILVA EIRELI	25.201.006/0001-58	48610.000360/2020-10
PR/BA0197370	MIGUEL RODRIGUES LIMA	13.961.446/0001-24	48610.000241/2020-59
PR/MA0197408	POSTO VICTORIA 2 LTDA	14.690.639/0001-50	48610.000327/2020-81
PR/PB0197393	SSH COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	30.120.427/0001-94	48610.000027/2020-01
PR/PE0197368	247 COMERCIO LTDA	00.191.498/0013-50	48610.005684/2019-01

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 69, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea c, torna público o cancelamento, por requerimento do agente econômico, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/MG0085185	A. T. & M. AUTO POSTO LTDA.	12.104.589/0001-57	48610.010073/2010-38
PR/SP0175840	ALVES E NAVARRO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.	03.113.801/0001-51	48610.008587/2004-85
PR/PE0152742	AUTO POSTO TOP DRIVE COMBUSTIVEIS LTDA - ME	16.530.604/0001-80	48610.001938/2014-07
PR/SP0080042	AUTO POSTO VANUIRE LTDA	00.504.970/0006-39	48610.001129/2010-63
PR/ES0014786	AUTO POSTO ZANONI LTDA.	02.843.515/0001-89	48610.013619/2001-11
PR/RS0002410	COMERCIAL RAFRAN LTDA.	02.667.718/0001-61	48610.011143/2000-11
PR/ES0019765	JOATAN FANTINATO	27.744.374/0001-78	48610.000403/2002-77
PR/SP0018758	POSTO TREVÓ LTDA	51.382.877/0001-25	48610.020857/2001-83

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 70, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no Art. 7º, IV, da Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/TO0173910	AUTO POSTO CIRILO EIRELI	23.337.682/0001-28	48610.000552/2016-31
PR/GO0009716	AUTO POSTO GAMELEIRA LTDA	37.270.378/0001-15	48610.007547/2001-73
PR/PR0203208	AUTO POSTO GISELA LTDA	07.729.211/0001-09	48610.011289/2006-34
PR/MT0169472	CS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	16.565.077/0001-49	48610.002165/2015-59
PR/PE0181231	JOSE JUSTINO ALVES	23.095.437/0001-51	48610.005083/2017-28
PR/BA0230377	M. L. E. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA.	09.437.159/0001-42	48610.006269/2008-11
PR/RS0189790	MARLEI DILCE FISCHER - EPP	07.486.031/0001-43	48610.007300/2005-81
PR/SP0019815	POSTO CERRI LTDA	00.368.849/0001-12	48610.000740/2002-64
PR/SE0082464	POSTO LAMAR LTDA	03.561.140/0004-70	48610.005571/2010-69
PR/SP0068828	SONEGO & SONEGO LTDA	43.057.686/0002-40	48610.004636/2009-15

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 71, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 1, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/SC0225374	JAIR TEIXEIRA DE BORBA	03.509.412/0001-40	48610.002985/2008-11
PR/AC0099923	NORTE COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	05.771.239/0005-02	48610.010313/2011-85

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 72, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de posto revendedor fluante:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PF/AM0197297	J. SOLIDADE DA SILVA	20.895.554/0001-01	48610.008856/2019-90

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 73, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao AUTO POSTO SERVIÇO PEDRO LESSA DA RIO MAGE EIRELI, CNPJ nº 25.357.181/0001-39, conforme Processo nº 48610.205668/2018-27.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 74, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao POSTO SÃO VICENTE DA BARRA LTDA, CNPJ nº 04.937.593/0001-78, conforme Processo nº 48610.205294/2019-21.

CEZAR CARAM ISSA



SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 48, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, e no que consta do processo de nº 48610.219712/2019-67, resolve:

Conceder autorização para a empresa PETROGAL BRASIL S A, CNPJ 03.571.723/0001-39, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do Projeto Nº 21568-1.

A íntegra desta autorização estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

ALFREDO RENAULT

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 60, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista as disposições do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 918, de 20 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 23 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º Delegar ao presidente da FUNAG competência para realizar as autorizações previstas nos artigos 3º, 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019." (NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERNESTO ARAÚJO

Ministério da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 73, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

Dá publicidade aos resultados de análises de prestações de contas anuais de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) e a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam publicados os seguintes resultados das análises das prestações de contas anuais de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Razão Social: Fundação São Francisco Xavier

CNPJ: 19.878.404.0001-00

Município/UF: Ipatinga/MG

Título do projeto: Ampliação do serviço de reabilitação do Hospital Márcio Cunha

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS)

Tipo de análise: execução física

Período analisado: exercícios de 2016, de 2017 e de 2018

Processo NUP: 25000.077412/2015-53

Embasamento: PARECER DE MÉRITO Nº 13/2018-CGSPD/DAPES/SAS/MS (2264623), PARECER DE MÉRITO Nº 481/2018-CGSPD/DAPES/SAS/MS (5425813) e PARECER DE MÉRITO Nº 506/2019-CGSPD/DAET/SAES/MS (0012400023)

Resultado: APROVADO COM RESSALVAS NO EXERCÍCIO DE 2016, APROVADO NOS EXERCÍCIOS DE 2017 E DE 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 74, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

Dá publicidade ao resultado de análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) e a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica publicado o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Razão Social: Pequeno Cotelengo do Paraná - Dom Oriane

CNPJ: 76.610.690/0001-62

Município/UF: Curitiba/PR

Título do projeto: Projeto Especializar: ampliação de atendimentos e diversificação de especialidades na área da saúde do Pequeno Cotelengo Paranaense

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS)

Tipo de análise: execução física

Período analisado: exercício de 2018

Processo NUP: 25000.169478/2014-98

Embasamento: PARECER DE MÉRITO Nº 510/2019-CGSPD/DAET/SAES/MS (0012625364)

Resultado: APROVADO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 78, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

Dá publicidade ao resultado de análise do Recurso Administrativo referente à prestação de contas anual de 2016 de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) e a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica publicado o seguinte resultado da análise do Recurso Administrativo interposto pela instituição abaixo citada, contra análise de prestação de contas anual de 2016 de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Razão Social: Associação de Obras sociais - Irmã Dulce

CNPJ: 15.178.551/00417

Município/UF: Salvador/BA

Título do projeto: Modernização da ambiência de informática educacional para as pessoas com Deficiência

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS

Tipo de análise: execução física

Período analisado: exercício de 2016

Processo NUP: 25000.077120/2015-11

Embasamento: Parecer de Mérito nº 461/2019-CGSPD/DAET/SAES/MS (SEI 0011305331)

Resultado: APROVADO

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 599, de 24 de junho de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

DESPACHO Nº 1, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

Ref.: Processo Administrativo nº 25000.186070/2019-95

Interessado: Município de Itanhandu-MG.

Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve a reprovação da readequação de um Centro de Saúde/Unidade Básica.

Decisão: Conheço e, no mérito, indefiro o recurso administrativo apresentado pelo Município de Itanhandu-MG em face do Despacho nº 60/DESID/SE/MS, de 2 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 233, de 3 de dezembro de 2019, Seção 1, pag. 65, que reprovou a readequação de um Centro de Saúde/Unidade Básica (Proposta SISMOB nº 18186.7180001/09-009) para uma Clínica/Centro de Especialidades. Para tanto, adoto os mesmos fundamentos e conclusões apresentadas na Nota Técnica nº 26/2019-CQIS/CGES/DESID/SE/MS, que fundamentou a decisão de não reconsideração proferida pela Direção do Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento - DESID/SE/MS.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

Secretário-Executivo

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 2, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

Divulga a relação das programações orçamentárias oneradas por transferências de recursos, na modalidade fundo a fundo, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, bem como a vinculação desses programas de trabalho com os blocos de financiamento de que trata a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições previstas pelo Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, que aprova a estrutura regimental do Ministério da Saúde, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que institui os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, aos quais compete, entre outros itens, estabelecer normas e procedimentos necessário à elaboração e à implementação dos orçamentos federais;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgar e dar transparência aos repasses federais a Estados, Municípios e Distrito Federal no âmbito do Sistema Único de Saúde; e

CONSIDERANDO previsão, pelo artigo 1154 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, alterada pela Portaria nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, de que o órgão setorial do Sistema Federal de Planejamento e Orçamento divulgará, anualmente, o detalhamento dos programas de trabalho das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Saúde onerados pelas transferências na modalidade fundo a fundo referentes a cada bloco de financiamento; resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo, a relação das programações orçamentárias oneradas por transferências de recursos, na modalidade fundo a fundo, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, bem como a vinculação desses programas de trabalho com os blocos de financiamento de que trata a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º A relação de que trata o artigo 1º será disponibilizada no endereço eletrônico www.fns.saude.gov.br

Art. 3º Sempre que necessário, versão atualizada do Anexo será disponibilizada na forma do artigo 2º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ ROCHA REGHINI RAMOS



ANEXO

Bloco de Financiamento	Programas de Trabalho (Função/Subfunção/Programa/Ação)
I - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	10.128.5021.20YD - Educação e Formação em Saúde
	10.301.5019.2E89 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas
	10.301.5019.20YI - Implementação de Políticas de Atenção à Saúde
	10.301.5019.217U - Apoio à Manutenção dos Polos de Academia da Saúde
	10.301.5019.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde
	10.302.5018.2E90 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas
	10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade
	10.303.5017.20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde
	10.303.5017.20AH - Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS
	10.303.5020.20K5 - Apoio ao Uso de Plantas Medicinais e Fitoterápicos no SUS
	10.303.5017.4705 - Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
	10.304.5023.20AB - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária
	10.305.5023.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde
	10.305.5023.20YJ - Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde
	10.306.5033.20QH - Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde
	10.422.5021.6182 - Fortalecimento da Ouvidoria Geral do Sistema Único de Saúde
II - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	10.301.5019.20YL - Estruturação de Academias da Saúde
	10.301.5019.8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde
	10.302.5018.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde
	10.302.5018.8933 - Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial
	10.303.5017.20AH - Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS
	10.303.5018.7690 - Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia
	10.303.5020.20K5 - Apoio ao Uso de Plantas Medicinais e Fitoterápicos no SUS
	10.305.5023.20YJ - Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde
	10.305.5023.2E87 - Controle da População de Animais em Situações Excepcionais (Castração e Atenção Veterinária - LDO 2019, art. 41)
	10.306.5033.20QH - Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde
	10.422.5021.6182 - Fortalecimento da Ouvidoria Geral do Sistema Único de Saúde

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO

DESPACHO Nº 5, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica reprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:

PROCESSO NUP: 25000.204102/2019-41

MUNICÍPIO: CAMPINAS/SP

ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto Socorro (Convênio 2953/2006).

READEQUAÇÃO SOLICITADA: Unidade de Pronto Atendimento - UPA.

DECISÃO: READEQUAÇÃO NÃO APROVADA.

MOTIVO: A obra foi executada com recursos de Convênio.

EMBASAMENTO: Nota Técnica 27/2020-CQIS/CGES/DESID/SE/MS

2. Nos termos do art. 8º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 2019, caberá recurso em face da presente decisão, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Despacho

MARIA ERIDAN PIMENTA NETA

SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

PORTARIA Nº 7, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Altera a lista final dos médicos formados em Instituições de Educação Superior brasileiras e estrangeiras, participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil que tiveram a prorrogação automática validada, nos termos do Edital SAPS/MS nº 3, de 12 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 18, do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, e;

Considerando a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos, altera as Leis nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e nº 6.932, de 7 de julho de 1981;

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.369/MEC/MS, de 8 de julho de 2013, que dispõe sobre a implementação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos na lista final dos médicos formados em Instituições de Educação Superior brasileiras e estrangeiras, participantes do Projeto Mais Médicos com prorrogação automática validada, nos termos do Edital SAPS/MS nº 3, de 12 de dezembro de 2019, com disponibilização no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br/>, divulgada por meio da Portaria SAPS/MS nº 48, de 20 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 247, de 23 de dezembro de 2019, Seção 1, pág. 210, os profissionais listados no Anexo desta Portaria.

Art. 2º O médico cujo nome integre a lista do Anexo desta Portaria, deverá permanecer desenvolvendo suas atividades no mesmo município, conforme subitem 1.3, do Edital/SAPS/MS nº 3/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERNO HARZHEIM

ANEXO

Nome do Profissional	Estado de Atuação do Profissional	Município/DSEI de Atuação do Profissional	Perfil do Município
ARMANDA ARAUJO VASCONCELOS BEZERRA	CE	MARANGUAPE	Perfil 5 - G100
ANA PAULA PIERRE DE SOUZA	PI	LUIS CORREIA	Perfil 7 - Extrema Pobreza
JAIRO ELCIO CARVALHO SILVA	PE	PETROLINA	Perfil 5 - G100
DE LEON VICENTINI COMIRAN	RO	CACOAL	Perfil 6 - Áreas vulneráveis
RENATO MARTINS CATTI PRETA	BA	CAMAMU	Perfil 7 - Extrema Pobreza
ANTONIO EDUARDO DE MELO	PE	CUSTODIA	Perfil 7 - Extrema Pobreza
DIEGO PATRICIO RIBEIRO	PA	CURUCA	Perfil 7 - Extrema Pobreza
ANA CARLA SALGADO TIAGO DE FONTES	PE	PAULISTA	Perfil 5 - G100
JOSE PEREIRA GUIMARAES JUNIOR	BA	VITORIA DA CONQUISTA	Perfil 5 - G100
SAMUEL DE ARAUJO MILFONT	CE	VARZEA ALEGRE	Perfil 7 - Extrema Pobreza
ANDRE REIS PEREIRA LOPES	MA	CAXIAS	Perfil 7 - Extrema Pobreza
IRACEMA NEVES CALMON SIQUEIRA DE SOUSA	BA	ENTRE RIOS	Perfil 7 - Extrema Pobreza
LOUIZ CARLOS MAGALHAES PEREIRA	BA	MURITIBA	Perfil 4 - Grupo I do PAB



**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA**

DECISÃO DE 29 DE JANEIRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 521ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2019, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33910.019306/2018-63	São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Limitada	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9935/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009079/2018-68	Promed Brasil Assistência Médica Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9296/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019741/2017-15	Unihosp Serviços de Saúde Eireli	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7812/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009975/2017-46	Unimed de Andradina - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9726/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.020018/2017-71	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8508/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019774/2017-57	Unimed Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9742/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015863/2018-13	Unimed Sorocaba Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9892/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.918709/2013-81	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1450/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018932/2018-32	Agemed Saúde S.A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9944/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019002/2018-04	Associação Unisaude Marau	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9942/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019547/2018-11	Unimed Nova Friburgo Soc. Coop. Serv. Med. Hosp. Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9937/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019562/2018-51	Unimed Planalto Central/Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9947/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019573/2018-31	Unimed Regional da Baixa Mogiana - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9938/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019641/2018-61	Wms Supermercados do Brasil Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9940/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019596/2018-45	Unimed Sete Lagoas Cooperativa Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9939/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019125/2018-37	Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9866/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019415/2018-81	Unimed de Belém Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9936/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015859/2018-47	Unimed São Sebastião do Paraíso Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9994/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004774/2018-33	Geap Autogestão em Saúde	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9871/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000873/2017-65	Fundação Filantrópica e Beneficente de Saúde Arnaldo Gavazza Filho	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10245/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019161/2018-09	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9967/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.211993/2015-23	Associação Dr. Bartholomeu Tacchini	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 57 (cinquenta e sete) atendimentos identificados; e dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 15 (quinze) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9128/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019312/2018-11	Saúde Pas - Medicina e Odontologia	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 2 (dois) atendimentos identificados; e dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação a 1 (um) atendimento identificado, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9137/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.008937/2018-57	G & M Assessoria Médica Empresarial Ltda - Epp	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 3 (três) atendimentos identificados; e dando provimento parcial em relação à decisão recorrida e reconsiderando parcialmente a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de modo a retificar os valores a serem ressarcidos, reduzindo-os, em relação a 1 (um) atendimento



			identificado, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9147/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.005087/2018-35	Unimed de Santos Coop. de Trab. Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 29 (vinte e nove) atendimentos identificados; e dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos a 1 (zero) atendimento identificado, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9163/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.008929/2018-19	Fundação Leonor de Barros Camargo	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 6 (seis) atendimentos identificados; e dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 3 (três) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9178/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.005235/2018-11	Unimed Uberlândia Cooperativa Regional Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação a 1 (um) atendimento identificado; e dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 27 (vinte e sete) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9166/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019556/2018-01	Unimed Patos de Minas Cooperativa Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 27 (vinte e sete) atendimentos identificados; dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 8 (oito) atendimentos identificados; e dou-lhe parcial provimento em relação à decisão recorrida e reconsidero parcialmente a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de modo a retificar os valores a serem ressarcidos, reduzindo-os, em relação aos 2 (dois) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9192/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554309/2015-03	Associação Dr. Bartholomeu Tacchini	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 23 (vinte e três) atendimentos identificados; e dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 57 (cinquenta e sete) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9213/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025292/2018-17	Multi Saúde Assistência Médica e Hospitalar Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 60 (sessenta) atendimentos identificados; dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 16 (dezesseis) atendimentos identificados; e dando provimento parcial em relação à decisão recorrida e reconsiderando parcialmente a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de modo a retificar os valores a serem ressarcidos, reduzindo-os, em relação aos 12 (doze) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9242/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004792/2018-15	Hospital de ProntoClínica Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 3 (três) atendimentos identificados; e dando provimento parcial em relação à decisão recorrida e reconsiderando parcialmente a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de modo a retificar os valores a serem ressarcidos, reduzindo-os, em relação aos 4 (quatro) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9335/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019697/2017-35	Saúde Brb - Caixa de Assistência	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 3 (três) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9324/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.005080/2018-13	Unimed de Piracicaba Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 5 (cinco) atendimentos identificados; e dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 2 (dois) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9338/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019420/2017-11	Caixa de Assistência Sistema Saúde Integral-Ssi Saúde	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 4 (quatro) atendimentos identificados; e dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos a 1 (um) atendimento identificado, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9318/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004975/2018-31	Unihosp Serviços de Saúde Eireli	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 22 (vinte e dois) atendimentos identificados; e dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 12 (doze) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9329/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019530/2017-74	G & M Assessoria Médica Empresarial Ltda - Epp	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 3 (três) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9321/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438148/2016-84	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação a 1 (um) atendimento identificado; e dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 2 (dois) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9395/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004709/2018-16	Companhia Nacional de Abastecimento - Conab	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 3 (três) atendimentos identificados; dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 29 (vinte e nove) atendimentos identificados; e dando provimento parcial em relação à decisão recorrida e reconsiderando parcialmente a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de modo a retificar os valores a serem ressarcidos, reduzindo-os, em relação aos 2 (dois) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9157/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.019629/2018-57	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 91 (noventa e um) atendimentos identificados; e dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 45 (quarenta e cinco) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9249/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438227/2016-95	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	DIGES	Pelo conhecimento e dou provimento, reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 7 (sete) atendimentos identificados; e dando provimento parcial em relação à decisão recorrida e reconsiderando parcialmente a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de modo a retificar os valores a serem ressarcidos, reduzindo-os, em relação aos 21 (vinte e um) em relação aos 21 (vinte e um) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9169/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009173/2018-17	Unimed Barbacena - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 3 (três) atendimentos identificados; e dando provimento parcial em relação à decisão recorrida e reconsiderando parcialmente a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de modo a retificar os valores a serem ressarcidos, reduzindo-os, em relação a 1 (um) atendimento identificado, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9177/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.005249/2018-35	Unimed Vertente do Caparaó - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 3 (três) atendimentos identificados; e dando provimento parcial em relação à decisão recorrida e reconsiderando parcialmente a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de modo a retificar os valores a serem ressarcidos, reduzindo-os, em relação aos 7 (sete) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9332/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.008886/2018-63	Cooperativa dos Usuários de Serviços de Saúde do Vale do Rio dos Sinos Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 4 (quatro) atendimentos identificados; e dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 2 (dois) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9361/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019567/2017-01	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação a 1 (um) atendimento identificado; e dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 2 (dois) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9323/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004842/2018-64	Multi Saúde Assistência Médica e Hospitalar Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 88 (oitenta e oito) atendimentos identificados; dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 7 (sete) atendimentos identificados; e dando provimento parcial em relação à decisão recorrida e reconsiderando parcialmente a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de modo a retificar os valores a serem ressarcidos, reduzindo-os, em relação aos 2 (dois) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9499/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.024642/2017-47	União Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 33 (trinta e três) atendimentos identificados; e dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação a 1 (um) atendimento identificado, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9497/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004788/2018-57	Hospitais e Clínicas do Piauí S/S Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 66 (sessenta e seis) atendimentos identificados; e dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 18 (dezoito) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9501/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004695/2018-22	Centro Trasmontano de São Paulo	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 54 (cinquenta e quatro) atendimentos identificados; e dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 36 (trinta e seis) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9496/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004965/2018-03	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 20 (vinte) atendimentos identificados; e dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 104 (cento e quatro) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9482/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019784/2017-92	Unimed Costa Oeste - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 3 (três) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9459/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.005040/2018-71	Unimed de Caçapava - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 17 (dezessete) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9544/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004928/2018-97	Santo André Planos de Assistência Médica Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 321 (trezentos e vinte e um) atendimentos identificados; e dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 5 (cinco) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9476/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.005161/2018-13	Unimed Noroeste/rs - Sociedade Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 4 (quatro) atendimentos identificados; e dando provimento parcial em relação à decisão recorrida e reconsiderando parcialmente a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de modo a retificar os valores a serem ressarcidos, reduzindo-os, em relação aos 17 (dezessete) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9541/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015340/2018-69	Clínica São José Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 2 (dois) atendimentos identificados; e dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 2 (dois) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9517/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.008941/2018-15	Geap Autogestão em Saúde	DIGES	a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 9 (nove) atendimentos identificados; dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 9 (nove) atendimentos identificados; e dando provimento parcial em relação à decisão recorrida e reconsiderando parcialmente a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de modo a retificar os valores a serem ressarcidos,eduzindo-os, em relação aos 1390 (mil trezentos e noventa) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9547/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.005163/2018-11	Unimed Norte do Mato Grosso Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 5 (cinco) atendimentos identificados; e dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 14 (quatorze) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9532/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.005257/2018-81	Vale S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 4 (quatro) atendimentos identificados; e dando provimento parcial em relação à decisão recorrida e reconsiderando parcialmente a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de modo a retificar os valores a serem ressarcidos, reduzindo-os, em relação aos 34 (trinta e quatro) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9537/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004838/2018-04	Memorial Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 34 (trinta e quatro) atendimentos identificados; e dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação a 1 (um) atendimento identificado, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9505/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015336/2018-09	Círculo Operário Caxiense	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 5 (cinco) atendimentos identificados; e dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 6 (seis) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9512/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015557/2018-79	Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 3 (três) atendimentos identificados; e dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação a 1 (um) atendimento identificado, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9520/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33910.005202/2018-71	Unimed Regional Maringá Coop. de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 14 (catorze) atendimentos identificados; dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 8 (oito) atendimentos identificados; e dando provimento parcial em relação à decisão recorrida e reconsiderando parcialmente a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de modo a retificar os valores a serem ressarcidos, reduzindo-os, em relação aos 18 (dezoito) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9509/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.016126/2017-49	Liv Linhas Inteligentes de Atenção à Vida S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 12 (doze) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9358/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019890/2017-76	Unimed Grande Florianópolis - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 24 (vinte e quatro) atendimentos identificados; dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação a 1 (um) atendimento identificado; e dando provimento parcial em relação à decisão recorrida e reconsiderando parcialmente a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de modo a retificar os valores a serem ressarcidos, reduzindo-os, em relação aos 17 (dezessete) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9367/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019614/2017-16	Operadora Unieste de Planos de Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 30 (trinta) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9379/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019571/2017-61	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do rio Preto	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 33 (trinta e três) atendimentos identificados; e dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 2 (dois) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9376/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019379/2017-74	Beneficência Camiliana do Sul	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 31 (trinta e um) atendimentos identificados; e dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 2 (dois) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9373/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.016209/2017-38	Unimed Anhanguera Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 12 (doze) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9370/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009420/2018-85	Unimed Vale do Aço Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 25 (vinte e cinco) atendimentos identificados; dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 2 (dois) atendimentos identificados; e dando provimento parcial em relação à decisão recorrida e reconsiderando parcialmente a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de modo a retificar os valores a serem ressarcidos, reduzindo-os, em relação aos 4 (quatro) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9468/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.008961/2018-96	Hospital Marechal Cândido Rondon Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 27 (vinte e sete) atendimentos identificados; e dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 4 (quatro) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9464/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.009228/2018-99	Unimed de Criciúma Cooperativa de Trabalho Médico da Região Carbonífera	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 13 (treze) atendimentos identificados; e dando provimento parcial em relação à decisão recorrida e reconsiderando parcialmente a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de modo a retificar os valores a serem ressarcidos, reduzindo-os, em relação aos 19 (dezenove) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9461/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015169/2018-98	Ame-Assistência Médica a Empresas Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 19 (dezenove) atendimentos identificados; dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 3 (três) atendimentos identificados; e dando provimento parcial em relação à decisão recorrida e reconsiderando parcialmente a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de modo a retificar os valores a serem ressarcidos, reduzindo-os, em relação aos 14 (catorze) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9587/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019616/2018-88	Unimed Vale do Corumbá Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação a 1 (um) atendimento identificado; e dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação a 1 (um) atendimento identificado, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9592/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009001/2018-43	Memorial Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 26 (vinte e seis) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9481/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009172/2018-72	Unimed Araxá Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 38 (trinta e oito) atendimentos identificados; dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 3 (três) atendimentos identificados; e dando provimento parcial em relação à decisão recorrida e reconsiderando parcialmente a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de modo a retificar os valores a serem ressarcidos, reduzindo-os, em relação aos 2 (dois) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9473/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.005203/2018-16	Unimed Regional Sul Goiás Coop. de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 3 (três) atendimentos identificados; e dando provimento parcial em relação à decisão recorrida e reconsiderando parcialmente a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de modo a retificar os valores a serem ressarcidos, reduzindo-os, em relação a 1 (um) atendimento identificado, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9526/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.005255/2018-92	Unimed-São Gonçalo - Niterói - Soc. Coop. Serv. Med. e Hosp. Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 4 (quatro) atendimentos identificados; e dando provimento parcial em relação à decisão recorrida e reconsiderando parcialmente a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de modo a retificar os valores a serem ressarcidos, reduzindo-os, em relação a 1 (um) atendimento identificado, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9531/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.005190/2018-85	Unimed Ponte Nova Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 2 (dois) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9603/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.008807/2018-14	Caixa de Assistência dos Empregados da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, dando provimento parcial em relação à decisão recorrida e reconsiderando parcialmente a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de modo a retificar os valores a serem ressarcidos, reduzindo-os, em relação aos 12 (doze) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9710/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.005037/2018-58	Unimed de Birigui - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 4 (quatro) atendimentos identificados; dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 3 (três) atendimentos identificados; e dando provimento parcial em relação à decisão recorrida e reconsiderando parcialmente a decisão em relação à decisão recorrida e reconsiderando parcialmente a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de modo a retificar os valores a serem ressarcidos, reduzindo-os, em relação aos 3 (três) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8398/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.005027/2018-12	Unimed Anhanguera Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação a 1 (um) atendimento identificado; e dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 17 (dezessete) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9413/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004772/2018-44	Gamec - Grupo de Assistência Médica Empresarial do Ceará Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 9 (nove) atendimentos identificados; e dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 1 (um) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8399/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015940/2017-46	Fundação Cesp	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 60 (sessenta) atendimentos identificados; dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 15 (quinze) atendimentos identificados; e dando provimento parcial em relação à decisão recorrida e reconsiderando parcialmente a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de modo a retificar os valores a serem ressarcidos, reduzindo-os, em relação aos 3 (três) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9872/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.004819/2018-70	Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 141 (cento e quarenta e um) atendimentos identificados; e dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 9 (nove) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9493/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010147/2017-51	Unimed Poços de Caldas - Soc. Coop. de Trab. e Serviços Médicos	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 4 (quatro) atendimentos identificados; e dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 15 (quinze) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8485/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019272/2018-15	Prontoclínica e Hospitais São Lucas S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 25 (vinte e cinco) atendimentos identificados; dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 79 (setenta e nove) atendimentos identificados; e dando provimento parcial em relação à decisão recorrida e reconsiderando parcialmente a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de modo a retificar os valores a serem ressarcidos, reduzindo-os, em relação aos 12 (doze) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9737/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013596/2017-51	Bensaúde Plano de Assistência Médica Hospitalar Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 8 (oito) atendimentos identificados; e dando provimento parcial em relação à decisão recorrida e reconsiderando parcialmente a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de modo a retificar os valores a serem ressarcidos, reduzindo-os, em relação aos 2 (dois) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9890/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009134/2018-10	Sociedade Portuguesa de Beneficência	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação a 1 (um) atendimento identificado; dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 15 (quinze) atendimentos identificados; e dando provimento parcial em relação à decisão recorrida e reconsiderando parcialmente a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de modo a retificar os valores a serem ressarcidos, reduzindo-os, em relação aos 12 (doze) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9896/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.005210/2018-18	Unimed Salto/Itu - Cooperativa Médica	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 2 (dois) atendimentos identificados; e dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 2 (dois) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9523/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015541/2018-66	Quality Pró Saúde Assistência Médica Ambulatorial Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 69 (sessenta e nove) atendimentos identificados; e dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 6 (seis) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10218/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019026/2018-55	Caixa de Assistência à Saúde da Universidade	DIGES	Pelo conhecimento e provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de modo a retificar os valores a serem ressarcidos, reduzindo-os, em relação aos 3 (três) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10195/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001289/2017-27	Unimed Grande Florianópolis-Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 41 (quarenta e um) atendimentos identificados; dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação a 1 (um) atendimento identificado; e dando provimento parcial em relação à decisão recorrida e reconsiderando parcialmente a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de modo a retificar os valores a serem ressarcidos, reduzindo-os, em relação aos 47 (quarenta e sete) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8742/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015345/2018-91	Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa	DIGES	Pelo conhecimento e provimento do recurso, reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 6 (seis) atendimentos identificados; e dando provimento parcial em relação à decisão recorrida e reconsiderando parcialmente a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de modo a retificar os valores a serem ressarcidos, reduzindo-os, em relação aos 6 (seis) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10117/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015663/2018-52	Unimed Curvelo Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 3 (três) atendimentos identificados; dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 8 (oito) atendimentos identificados; e dando provimento parcial em relação à decisão recorrida e reconsiderando parcialmente a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de modo a retificar os valores a serem ressarcidos, reduzindo-os, em relação ao 1 (um) atendimento identificado, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10106/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018951/2018-69	ASL - Assistência à Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação a 1 (um) atendimento identificado; e dando provimento parcial em relação à decisão recorrida e reconsiderando parcialmente a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de modo a retificar os valores a serem ressarcidos, reduzindo-os, em relação aos 2 (dois) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10191/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018962/2018-49	Associação da Santa Casa Saúde de Ribeirão Preto	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação a 1 (um) atendimento identificado; e dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 3 (três) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10192/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019163/2018-90	Hbc Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 8 (oito) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10252/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.019621/2018-91	Unimed Vale do Sepotuba - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 3 (três) atendimentos identificados; e dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 6 (seis) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10249/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019076/2018-32	Círculo Operário Caxiense	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 4 (quatro) atendimentos identificados; dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 3 (três) atendimentos identificados; e dando provimento parcial em relação à decisão recorrida e reconsiderando parcialmente a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de modo a retificar os valores a serem ressarcidos, reduzindo-os, em relação aos 4 (quatro) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10251/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019613/2018-44	Unimed Vale do Aço Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 9 (nove) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10248/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019299/2018-08	Santa Rita Saúde S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 87 (oitenta e sete) atendimentos identificados; e dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 6 (seis) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10268/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33910.004925/2018-53	Santa Rita Saúde S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 297 (duzentos e noventa e sete) atendimentos identificados; e dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 7 (sete) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9390/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015496/2018-40	Operadora Unieste de Planos de Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 34 (trinta e quatro) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10111/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.008951/2018-51	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 2909 (dois mil novecentos e nove) atendimentos identificados; dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 165 (cento e sessenta e cinco) atendimentos identificados; e dando provimento parcial em relação à decisão recorrida e reconsiderando parcialmente a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de modo a retificar os valores a serem ressarcidos, reduzindo-os, em relação a 1 (um) atendimento identificado, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10222/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019010/2018-42	Bio Saúde Serviços Médicos Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 3 (três) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10193/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015789/2018-27	Unimed Maceió Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 47 (quarenta e sete) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10254/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018952/2018-11	Assistência Médica São Miguel Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 8 (oito) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10250/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019557/2018-48	Unimed Patrocínio Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 9 (nove) atendimentos identificados; e dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 5 (cinco) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10247/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015991/2017-78	Irmãdade da Santa Casa de Misericórdia de Passos	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 9 (nove) atendimentos identificados; dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 13 (treze) atendimentos identificados; e dando provimento parcial em relação à decisão recorrida e reconsiderando parcialmente a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de modo a retificar os valores a serem ressarcidos, reduzindo-os, em relação aos 19 (dezenove) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10324/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004980/2018-43	Unimed Alfenas Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 26 (vinte e seis) atendimentos identificados; dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação a 1 (um) atendimento identificado; e dando provimento parcial em relação à decisão recorrida e reconsiderando parcialmente a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de modo a retificar os valores a serem ressarcidos, reduzindo-os, em relação aos 78 (setenta e oito) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10325/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015833/2018-07	Unimed Porto Alegre - Cooperativa Médica Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 1215 (mil duzentos e quinze) atendimentos identificados; e dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 18 (dezoito) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10374/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025622/2018-74	Unimed Natal Soc. Coop. de Trab. Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento, reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 3 (três) atendimentos identificados; e dando provimento parcial em relação à decisão recorrida e reconsiderando parcialmente a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de modo a retificar os valores a serem ressarcidos, reduzindo-os, em relação aos 8 (oito) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10378/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019389/2018-91	Unimed Caruaru-Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 4 (quatro) atendimentos identificados; e dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 7 (sete) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10363/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.019042/2018-48	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação a 1 (um) atendimento identificado; e dando provimento parcial em relação à decisão recorrida e reconsiderando parcialmente a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de modo a retificar os valores a serem ressarcidos, reduzindo-os, em relação aos 4 (quatro) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10353/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.005097/2018-71	Unimed de Volta Redonda Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 3 (três) atendimentos identificados; e dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação a 1 (um) atendimento identificado, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10297/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009179/2018-94	Unimed Caçador Cooperativa de Trabalho Médico da Região do Contestado	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 2 (dois) atendimentos identificados; e dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação a 1 (um) atendimento identificado, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9527/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025630/2018-11	Unimed Norte Capixaba- Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 3 (três) atendimentos identificados; dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 4 (quatro) atendimentos identificados; e dando provimento parcial em relação à decisão recorrida e reconsiderando parcialmente a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de modo a retificar os valores a serem ressarcidos, reduzindo-os, em relação aos 3 (três) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10385/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025264/2018-08	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade Dona Zilda Salvagni	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 11 (onze) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10373/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025355/2018-35	Samed - Serviços de Assistência Médica, Odontológica e Hospitalar S.A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 73 (setenta e três) atendimentos identificados; e dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 18 (dezoito) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10349/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019430/2018-29	Unimed de Feira de Santana Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento, reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 3 (três) atendimentos identificados; e dando provimento parcial em relação à decisão recorrida e reconsiderando parcialmente a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de modo a retificar os valores a serem ressarcidos, reduzindo-os, em relação aos 2 (dois) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10367/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.008859/2018-91	Lifeday Planos de Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 2 (dois) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9574/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019090/2018-36	Conferência São José do Avai	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 5 (cinco) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10357/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025681/2018-42	Unimed São José dos Campos - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 171 (cento e setenta e um) atendimentos identificados; e dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 10 (dez) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10345/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009215/2018-10	Unimed de Belém Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação a 1 (um) atendimento identificado; e dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 5 (cinco) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10329/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33910.009089/2018-01	Santa Helena Assistência Médica S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação a 1 (um) atendimento identificado; e dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação a 1 (um) atendimento identificado, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9617/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004754/2018-62	Fundação Copel de Previdência e Assistência Social	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação a 1 (um) atendimento identificado; e dando provimento parcial em relação à decisão recorrida e reconsiderando parcialmente a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de modo a retificar os valores a serem ressarcidos, reduzindo-os, em relação a 1 (um) atendimento identificado, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10405/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635729/2012-39	Unimed do Oeste do Paraná - Coop. de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 2 (dois) atendimentos identificados; e dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 3 (três) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10403/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009258/2018-03	Unimed de Penápolis - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 8 (oito) atendimentos identificados; na forma manifestada na Nota Técnica nº 10423/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004569/2018-78	Associação de Assistência à Saúde da Amagis	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação a 1 (um) atendimento identificado, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10415/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.004541/2018-31	Amazônia Planos de Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial em relação à decisão recorrida e reconsiderando parcialmente a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de modo a retificar os valores a serem ressarcidos, reduzindo-os, em relação a 1 (um) atendimento identificado, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10410/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.008906/2018-04	Extremamedic Planos de Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 20 (vinte) atendimentos identificados; e dando provimento parcial em relação à decisão recorrida e reconsiderando parcialmente a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de modo a retificar os valores a serem ressarcidos, reduzindo-os, em relação aos 10 (dez) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10418/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438282/2016-85	Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 10 (dez) atendimentos identificados; e dando provimento parcial em relação à decisão recorrida e reconsiderando parcialmente a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de modo a retificar os valores a serem ressarcidos, reduzindo-os, em relação aos 17 (dezesete) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10416/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004556/2018-07	Assistência Médica São Miguel Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 6 (seis) atendimentos identificados; e dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação a 1 (um) atendimento identificado, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10414/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004548/2018-52	Amha Saúde S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação a 1 (um) atendimento identificado, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10411/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004907/2018-71	Samedil Serviços de Atendimento Médico S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação a 1 (um) atendimento identificado; e dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação a 1 (um) atendimento identificado, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10407/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.005188/2018-14	Unimed Ponta Grossa Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 2 (dois) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10408/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.008884/2018-74	Cooperativa de Trabalho Médico Região do Planalto Serrano	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 7 (sete) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10433/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025202/2018-98	Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 214 (duzentos e catorze) atendimentos identificados; e dando provimento parcial em relação à decisão recorrida e reconsiderando parcialmente a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de modo a retificar os valores a serem ressarcidos, reduzindo-os, em relação a 1 (um) atendimento identificado, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9700/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.024484/2017-25	Irmandade de Misericórdia de Porto Ferreira	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 4 (quatro) atendimentos identificados; e dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 5 (cinco) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7996/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.024613/2017-85	Liv Linhas Inteligentes de Atenção à Vida S/A	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial em relação à decisão recorrida e reconsiderando parcialmente a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de modo a retificar os valores a serem ressarcidos, reduzindo-os, em relação aos 8 (oito) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9874/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.016419/2017-26	Unimed Teófilo Otoni Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 4 (quatro) atendimentos identificados; e dando provimento parcial em relação à decisão recorrida e reconsiderando parcialmente a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de modo a retificar os valores a serem ressarcidos, reduzindo-os, em relação aos 8 (oito) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9894/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.005030/2018-36	Unimed de Avaré Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 15 (quinze) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8440/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015288/2018-41	Caixa de Assistência dos Empregados do Banco do Estado do Rio Grande do Sul	DIGES	Pelo conhecimento e provimento do recurso, reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 15 (quinze) atendimentos identificados; e dando provimento parcial em relação à decisão recorrida e reconsiderando parcialmente a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de modo a retificar os valores a serem ressarcidos, reduzindo-os, em relação aos 14 (quatorze) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9889/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015755/2018-32	Unimed Extremo Sul Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação a 1 (um) atendimento identificado, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9976/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015471/2018-46	Matão Clínicas & Amhma Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação a 1 (um) atendimento identificado, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9974/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015330/2018-23	Lifeday Planos de Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 2 (dois) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9986/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015710/2018-68	Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 6 (seis) atendimentos identificados; dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 20 (vinte) atendimentos identificados; e dando provimento parcial em relação à decisão recorrida e reconsiderando parcialmente a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de modo a retificar os valores a serem ressarcidos, reduzindo-os, em relação aos 9 (nove) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10125/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.015333/2018-67	Cgo Saúde - Operadora de Planos de Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 13 (treze) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10114/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019291/2018-33	Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 35 (trinta e cinco) atendimentos identificados; dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 3 (três) atendimentos identificados; e dando provimento parcial em relação à decisão recorrida e reconsiderando parcialmente a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de modo a retificar os valores a serem ressarcidos, reduzindo-os, em relação aos 23 (vinte e três) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9610/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025501/2018-22	Unimed de Guarulhos Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 86 (oitenta e seis) atendimentos identificados; e dando provimento e reconsidero a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 35 (trinta e cinco) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9701/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019287/2018-75	Samp Espírito Santo Assistência Médica Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 81 (oitenta e um) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9867/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019358/2018-30	Unimed Alfenas Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial em relação aos 42 (quarenta e dois) atendimentos identificados; dando provimento e reconsiderando a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, com a consequente anulação em relação aos 17 (dezessete) atendimentos identificados; e dando provimento parcial em relação à decisão recorrida e reconsiderando parcialmente a Decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de modo a retificar os valores a serem ressarcidos, reduzindo-os, em relação aos 9 (nove) atendimentos identificados, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9966/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS

ROGERIO SCARABEL BARBOSA
Diretor - Presidente
Substituto

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 17 de dezembro de 2019, processo n.º 33902.474154/2014-33, publicada no DOU nº 244, em 18 de dezembro de 2019, seção 1, página 162, onde se lê: "30.000 (trinta mil reais)", leia-se: "50.000 (cinquenta mil reais)".

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DIRETORIA COLEGIADA

DESPACHO Nº 15, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Circuito Deliberativo - CD_DN 38/2020 de 20 de janeiro de 2020, com fundamento no art. 15, VI, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, IX, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e visando ao adequado cumprimento da Lei nº 13.411, de 28 de dezembro de 2016, bem como diante do grande acervo de recursos protocolados antes da vigência da Lei retrocitada, resolve prorrogar por até noventa dias, nos termos do art. 15, §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o prazo para publicação de decisão referente aos recursos administrativos listados abaixo.

Recorrente: EXXOMED EQUIPAMENTOS LTDA-EPP
CNPJ: 09.135.326/0001-09
Processo: 25759.284796/2019-20
Expediente do Recurso: 3233007/19-3
Data do Protocolo: 23/11/2019
Prazo máximo para decisão: 21/05/2020

Recorrente: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ: 44.734.671/0001-51
Processo: 25351.338939/2019-11
Expediente do Recurso: 3115850/19-1
Data do Protocolo: 8/11/2019
Prazo máximo para decisão: 06/05/2020

Recorrente: PRD COMERCIO, DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 11.309.202/0002-17
Processo: 25351.617721/2019-12
Expediente do Recurso: 3274496/19-0
Data do Protocolo: 27/11/2019
Prazo máximo para decisão: 25/05/2020

Recorrente: DR. REDDYS FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA
CNPJ: 03.978.166/0001-75
Processo: 25351.570268/2019-73
Expediente do Recurso: 3302480/19-4
Data do Protocolo: 29/11/2019
Prazo máximo para decisão: 27/05/2020

Recorrente: ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 02.433.631/0001-20
Processo: 25351.547269/2016-37
Expediente do Recurso: 2017407/19-4
Data do Protocolo: 20/08/2019
Prazo máximo para decisão: 16/02/2020

Recorrente: HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA S.A
CNPJ: 01.571.702/0008-64
Processo: 25351.502277/2019-31
Expediente do Recurso: 2445116/19-9
Data do Protocolo: 10/10/2019
Prazo máximo para decisão: 7/04/2020

Recorrente: J F DOS SANTOS
CNPJ: 32.768.766/0001-07
Processo: 25351.417841/2019-11
Expediente do Recurso: 2151161/19-6
Data do Protocolo: 11/09/2019
Prazo máximo para decisão: 9/03/2020

Recorrente: DROGARIA JRW LTDA ME
CNPJ: 28.660.379/0001-85
Processo: 25351.176746/2018-71
Expediente do Recurso: 2210899/19-8
Data do Protocolo: 19/09/2019
Prazo máximo para decisão: 17/03/2020

Recorrente: FARMACIA ARAPONGUINHAS POPULAR LTDA
CNPJ: 34.541.286/0001-34
Processo: 25351.508269/2019-07
Expediente do Recurso: 2273484/19-8
Data do Protocolo: 27/09/2019
Prazo máximo para decisão: 25/03/2020

Recorrente: GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A
CNPJ: 03.485.572/0001-04
Processo: 25351.466755/2016-51
Expediente do Recurso: 2625372/19-1
Data do Protocolo: 25/10/2019
Prazo máximo para decisão: 22/04/2020

Recorrente: LDR BRASIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 08.954.683/0001-28
Processo: 25351.531964/2019-64
Expediente do Recurso: 3261318/19-1
Data do Protocolo: 26/11/2019
Prazo máximo para decisão: 24/05/2020

Recorrente: R&R INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 21.240.407/0001-66
Processo: 25351.566076/2019-62
Expediente do Recurso: 3134114/19-4
Data do Protocolo: 13/11/2019
Prazo máximo para decisão: 11/05/2020

Recorrente: R&R INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 21.240.407/0001-66
Processo: 25351.566206/2019-67
Expediente do Recurso: 3134119/19-5
Data do Protocolo: 13/11/2019
Prazo máximo para decisão: 11/05/2020

Recorrente: NEUROCIÊNCIAS COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 07.764.288/0001-10
Processo: 25351.555304/2019-79
Expediente do Recurso: 3253941/19-0
Data do Protocolo: 25/11/2019
Prazo máximo para decisão: 23/05/2020

Recorrente: WORLD MEDICA DO BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA. - EPP
CNPJ: 10.845.671/0001-07
Processo: 25351.064387/2012-49
Expediente do Recurso: 2627189/19-3
Data do Protocolo: 29/10/2019
Prazo máximo para decisão: 26/04/2020

Recorrente: ICONACY ORTHOPEDIC IMPLANTS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 07.372.557/0001-00
Processo: 25351.207470/2016-18
Expediente do Recurso: 3362468/19-2
Data do Protocolo: 5/12/2019
Prazo máximo para decisão: 2/06/2020

Recorrente: ICONACY ORTHOPEDIC IMPLANTS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 07.372.557/0001-00
Processo: 25351.213082/2016-41
Expediente do Recurso: 3361369/19-9
Data do Protocolo: 5/12/2019
Prazo máximo para decisão: 2/06/2020



Recorrente: ICONACY ORTHOPEDIC IMPLANTS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 07.372.557/0001-00
Processo: 25351.207465/2016-31
Expediente do Recurso: 3361795/19-3
Data do Protocolo: 5/12/2019
Prazo máximo para decisão: 2/06/2020

Recorrente: ICONACY ORTHOPEDIC IMPLANTS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 07.372.557/0001-00
Processo: 25351.187916/2016-61
Expediente do Recurso: 3362122/19-5
Data do Protocolo: 5/12/2019
Prazo máximo para decisão: 2/06/2020

Recorrente: ICONACY ORTHOPEDIC IMPLANTS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 07.372.557/0001-00
Processo: 25351.207453/2016-61
Expediente do Recurso: 3362263/19-9
Data do Protocolo: 5/12/2019
Prazo máximo para decisão: 2/06/2020

Recorrente: ICONACY ORTHOPEDIC IMPLANTS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 07.372.557/0001-00
Processo: 25351.191582/2016-36
Expediente do Recurso: 3362276/19-1
Data do Protocolo: 5/12/2019
Prazo máximo para decisão: 2/06/2020

Recorrente: ICONACY ORTHOPEDIC IMPLANTS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 07.372.557/0001-00
Processo: 25351.187971/2016-37
Expediente do Recurso: 3361963/19-8
Data do Protocolo: 05/12/2019
Prazo máximo para decisão: 02/06/2020

Recorrente: ICONACY ORTHOPEDIC IMPLANTS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 07.372.557/0001-00
Processo: 25351.207463/2016-83
Expediente do Recurso: 3362242/19-6
Data do Protocolo: 5/12/2019
Prazo máximo para decisão: 2/06/2020

Recorrente: ICONACY ORTHOPEDIC IMPLANTS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 07.372.557/0001-00
Processo: 25351.187929/2016-61
Expediente do Recurso: 3361797/19-0
Data do Protocolo: 5/12/2019
Prazo máximo para decisão: 2/06/2020

Recorrente: ICONACY ORTHOPEDIC IMPLANTS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTD
CNPJ: 07.372.557/0001-00
Processo: 25351.187953/2016-51
Expediente do Recurso: 3362207/19-8
Data do Protocolo: 05/12/2019
Prazo máximo para decisão: 02/06/2020

Recorrente: ICONACY ORTHOPEDIC IMPLANTS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 07.372.557/0001-00
Processo: 25351.191533/2016-76
Expediente do Recurso: 3362331/19-7
Data do Protocolo: 5/12/2019
Prazo máximo para decisão: 2/06/2020

Recorrente: ICONACY ORTHOPEDIC IMPLANTS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 07.372.557/0001-00
Processo: 25351.187943/2016-30
Expediente do Recurso: 3361831/19-3
Data do Protocolo: 5/12/2019
Prazo máximo para decisão: 2/06/2020

Recorrente: ICONACY ORTHOPEDIC IMPLANTS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 07.372.557/0001-00
Processo: 25351.213095/2016-40
Expediente do Recurso: 3361440/19-7
Data do Protocolo: 05/12/2019
Prazo máximo para decisão: 02/06/2020

Recorrente: ICONACY ORTHOPEDIC IMPLANTS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 07.372.557/0001-00
Processo: 25351.213181/2016-26
Expediente do Recurso: 3361543/19-8
Data do Protocolo: 5/12/2019
Prazo máximo para decisão: 2/06/2020

Recorrente: ICONACY ORTHOPEDIC IMPLANTS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 07.372.557/0001-00
Processo: 25351.213113/2016-51
Expediente do Recurso: 3361708/19-2
Data do Protocolo: 5/12/2019
Prazo máximo para decisão: 2/06/2020

Recorrente: ICONACY ORTHOPEDIC IMPLANTS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 07.372.557/0001-00
Processo: 25351.207457/2016-78
Expediente do Recurso: 3373965/19-0
Data do Protocolo: 6/12/2019
Prazo máximo para decisão: 3/06/2020

Recorrente: LDM EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 00.538.079/0001-09
Processo: 25351.030785/2017-04
Expediente do Recurso: 3376609/19-6
Data do Protocolo: 6/12/2019
Prazo máximo para decisão: 3/06/2020

Recorrente: FORMED - REPRESENTACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS, ESTETICOS E COSMETICOS LTDA
CNPJ: 07.139.218/0001-70
Processo: 25351.595827/2019-58
Expediente do Recurso: 3300129/19-4
Data do Protocolo: 29/11/2019
Prazo máximo para decisão: 27/05/2020

Recorrente: FORMED - REPRESENTACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS, ESTETICOS E COSMETICOS LTDA
CNPJ: 07.139.218/0001-70
Processo: 25351.592836/2019-97
Expediente do Recurso: 3300222/19-3
Data do Protocolo: 29/11/2019
Prazo máximo para decisão: 27/05/2020

Recorrente: FORMED - REPRESENTACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS, ESTETICOS E COSMETICOS LTDA.
CNPJ: 07.139.218/0001-70
Processo: 25351.595690/2019-31
Expediente do Recurso: 3300270/19-3
Data do Protocolo: 29/11/2019
Prazo máximo para decisão: 27/05/2020

Recorrente: CIBRAMED PRODUTOS MEDICOS DESCARTAVEIS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 07.131.437/0001-03
Processo: 25351.057577/2019-04
Expediente do Recurso: 3398617/19-7
Data do Protocolo: 9/12/2019
Prazo máximo para decisão: 6/06/2020

Recorrente: NOVARTIS BIOCENCIAS S.A
CNPJ: 56.994.502/0001-30
Processo: 25351.660347/2012-69
Expediente do Recurso: 3062702/19-8
Data do Protocolo: 6/11/2019
Prazo máximo para decisão: 4/05/2020

Recorrente: MACHADO & ROHR LTDA
CNPJ: 31.821.010/0001-11
Processo: 25351.475003/2019-62
Expediente do Recurso: 2553284/19-7
Data do Protocolo: 21/10/2019
Prazo máximo para decisão: 18/04/2020

Recorrente: BIOLIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA EPP
CNPJ: 01.248.899/0001-29
Processo: 25351.682179/2018-98
Expediente do Recurso: 3273773/19-4
Data do Protocolo: 26/11/2019
Prazo máximo para decisão: 24/05/2020

Recorrente: CFB MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES E COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ: 28.806.866/0001-03
Processo: 25351.612933/2019-11
Expediente do Recurso: 3412546/19-9
Data do Protocolo: 9/12/2019
Prazo máximo para decisão: 6/06/2020

Recorrente: VESTCART VESTUARIOS DESCARTAVEIS LTDA EPP
CNPJ: 15.427.942/0001-28
Processo: 25351.611192/2019-43
Expediente do Recurso: 3422459/19-9
Data do Protocolo: 10/12/2019
Prazo máximo para decisão: 7/06/2020

Recorrente: CM HOSPITALAR S.A.
CNPJ: 12.420.164/0005-80
Processo: 25351.588140/2019-66
Expediente do Recurso: 3272127/19-7
Data do Protocolo: 26/11/2019
Prazo máximo para decisão: 24/05/2020

Recorrente: CARGOSOFT SERVICOS LOGISTICOS
CNPJ: 05.443.883/0011-08
Processo: 25351.127751/2019-31
Expediente do Recurso: 3176513/19-1
Data do Protocolo: 14/11/2019
Prazo máximo para decisão: 12/05/2020

Recorrente: BIO SCIENTIFIC INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA EPP
CNPJ: 04.552.888/0001-26
Processo: 25351.150503/2019-94
Expediente do Recurso: 3436895/19-7
Data do Protocolo: 11/12/2019
Prazo máximo para decisão: 8/06/2020

Recorrente: ABC DE ITAPERUNA INDUSTRIAL DE DETERGENTES LTDA
CNPJ: 06.048.392/0001-45
Processo: 25351.422201/2019-23
Expediente do Recurso: 2446745/19-6
Data do Protocolo: 10/10/2019
Prazo máximo para decisão: 7/04/2020

Recorrente: LABORATÓRIOS OSÓRIO DE MORAES LTDA
CNPJ: 19.791.813/0001-75
Processo: 25000.001664/77
Expediente do Recurso: 3116718/19-7
Data do Protocolo: 11/11/2019
Prazo máximo para decisão: 9/05/2020

Recorrente: JOSE RAFAEL CONSTANTINO SANCHES
CNPJ: 43317303875 - 29.215.169/0001-40
Processo: 25351.532231/2019-47
Expediente do Recurso: 2614898/19-8
Data do Protocolo: 28/10/2019
Prazo máximo para decisão: 25/04/2020



Recorrente: BECARE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA EPP
CNPJ: 12.918.336/0001-17
Processo: 25351.469430/2019-10
Expediente do Recurso: 3438440/19-5
Data do Protocolo: 12/12/2019
Prazo máximo para decisão: 9/06/2020

Recorrente: EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 04.967.408/0001-98
Processo: 25351.487373/2019-42
Expediente do Recurso: 3519512/19-6
Data do Protocolo: 20/12/2019
Prazo máximo para decisão: 17/06/2020

Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES POLAR LTDA
CNPJ: 04.477.018/0001-30
Processo: 25351.581731/2019-11
Expediente do Recurso: 3476894/19-7
Data do Protocolo: 16/12/2019
Prazo máximo para decisão: 13/06/2020

Recorrente: BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA
CNPJ: 01.513.946/0001-14
Processo: 25351.581728/2019-99
Expediente do Recurso: 3497047/19-9
Data do Protocolo: 18/12/2019
Prazo máximo para decisão: 15/06/2020

Recorrente: MERCK S/A
CNPJ: 33.069.212/0001-84
Processo: 25351.539035/2014-99
Expediente do Recurso: 3132612/19-9
Data do Protocolo: 13/11/2019
Prazo máximo para decisão: 11/05/2020

Recorrente: ORTHO CLINICAL DIAGNOSTICS DO BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
CNPJ: 21.921.393/0002-27
Processo: 25351.718418/2019-36
Expediente do Recurso: 3531870/19-8
Data do Protocolo: 21/12/2019
Prazo máximo para decisão: 18/06/2020

Recorrente: ORTHO CLINICAL DIAGNOSTICS DO BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
CNPJ: 21.921.393/0002-27
Processo: 25351.718854/2019-13
Expediente do Recurso: 3531874/19-1
Data do Protocolo: 21/12/2019
Prazo máximo para decisão: 18/06/2020

Recorrente: NUTRISENIOR INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA
CNPJ: 10.812.314/0001-42
Processo: 25741.594343/2019-06
Expediente do Recurso: 3336673/19-0
Data do Protocolo: 3/12/2019
Prazo máximo para decisão: 31/05/2020

Recorrente: ACHE LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS SA
CNPJ: 60.659.463/0031-07
Processo: 25351.598550/2019-15
Expediente do Recurso: 3498232/19-9
Data do Protocolo: 18/12/2019
Prazo máximo para decisão: 15/06/2020

Recorrente: ACHE LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS SA
CNPJ: 60.659.463/0031-07
Processo: 25351.598551/2019-60
Expediente do Recurso: 3498229/19-9
Data do Protocolo: 18/12/2019
Prazo máximo para decisão: 15/06/2020

Recorrente: BL INDUSTRIA OTICA LTDA
CNPJ: 27.011.022/0017-70
Processo: 25351.556863/2019-04
Expediente do Recurso: 3522924/19-1
Data do Protocolo: 20/12/2019
Prazo máximo para decisão: 17/06/2020

Recorrente: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S. A.
CNPJ: 33.009.945/0023-39
Processo: 25752.684482/2019-93
Expediente do Recurso: 3456414/19-4
Data do Protocolo: 14/12/2019
Prazo máximo para decisão: 11/06/2020

Recorrente: LOREAL BRASIL PESQUISA E INOVAÇÃO LTDA
CNPJ: 19.634.901/0001-63
Processo: 25351.550245/2019-42
Expediente do Recurso: 3336669/19-1
Data do Protocolo: 3/12/2019
Prazo máximo para decisão: 31/05/2020

Recorrente: MED-SHOP COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 39.309.927/0001-43
Processo: 25351.610411/2019-77
Expediente do Recurso: 3350535/19-7
Data do Protocolo: 4/12/2019
Prazo máximo para decisão: 1º/06/2020

Recorrente: J R EHLKE E CIA LTDA
CNPJ: 76.730.076/0001-34
Processo: 25743.586541/2019-78
Expediente do Recurso: 3201668/19-9
Data do Protocolo: 20/11/2019
Prazo máximo para decisão: 18/05/2020

Recorrente: LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 05.044.984/0001-26
Processo: 25351.122691/2015-37
Expediente do Recurso: 3043097/19-6
Data do Protocolo: 5/11/2019
Prazo máximo para decisão: 3/05/2020

Recorrente: ORTOBIO - IND E COM. DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA-EPP -
CNPJ: 03.974.404/0001-74
Processo: 25351.853564/2018-26
Expediente do Recurso: 2527844/19-7
Data do Protocolo: 18/10/2019
Prazo máximo para decisão: 15/04/2020

Recorrente: TEXPHARMA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
CNPJ: 07.186.183/0001-20
Processo: 25351.654609/2019-62
Expediente do Recurso: 3555866/19-1
Data do Protocolo: 24/12/2019
Prazo máximo para decisão: 21/06/2020

Recorrente: BECARE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA EPP
CNPJ: 12.918.336/0001-17
Processo: 25351.684355/2019-15
Expediente do Recurso: 3496707/19-9
Data do Protocolo: 18/12/2019
Prazo máximo para decisão: 15/06/2020

Recorrente: PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 04.041.933/0001-88
Processo: 25351.139691/2007-66
Expediente do Recurso: 3375453/19-5
Data do Protocolo: 5/12/2019
Prazo máximo para decisão: 2/06/2020

Recorrente: PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 04.041.933/0001-88
Processo: 25351.140604/2007-13
Expediente do Recurso: 3375396/19-2
Data do Protocolo: 5/12/2019
Prazo máximo para decisão: 2/06/2020

Recorrente: PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 04.041.933/0001-88
Processo: 25351.138610/2007-19
Expediente do Recurso: 3375392/19-0
Data do Protocolo: 5/12/2019
Prazo máximo para decisão: 2/06/2020

Recorrente: PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 04.041.933/0001-88
Processo: 25351.139608/2007-59
Expediente do Recurso: 3375398/19-9
Data do Protocolo: 5/12/2019
Prazo máximo para decisão: 2/06/2020

Recorrente: PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 04.041.933/0001-88
Processo: 25351.138572/2007-96
Expediente do Recurso: 3326655/19-7
Data do Protocolo: 29/11/2019
Prazo máximo para decisão: 27/05/2020

Recorrente: SALDANHA RODRIGUES LTDA
CNPJ: 03.426.484/0002-04
Processo: 25351.496518/2019-04
Expediente do Recurso: 3298435/19-9
Data do Protocolo: 29/11/2019
Prazo máximo para decisão: 27/05/2020

Recorrente: JOÃO MED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA
CNPJ: 78.742.491/0001-33
Processo: 25351.637335/2019-47
Expediente do Recurso: 3550426/19-9
Data do Protocolo: 23/12/2019
Prazo máximo para decisão: 20/06/2020

Recorrente: JOÃO MED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA
CNPJ: 78.742.491/0001-33
Processo: 25351.644789/2019-74
Expediente do Recurso: 3550702/19-1
Data do Protocolo: 23/12/2019
Prazo máximo para decisão: 20/06/2020

Recorrente: JOÃO MED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA
CNPJ: 78.742.491/0001-33
Processo: 25351.65408/2019-18
Expediente do Recurso: 3518522/19-8
Data do Protocolo: 20/12/2019
Prazo máximo para decisão: 17/06/2020

Recorrente: RAIÁ DROGASIL S/A
CNPJ: 61.585.865/2003-20
Processo: 25351.338494/2019-61
Expediente do Recurso: 0630064/19-2
Data do Protocolo: 18/07/2019
Prazo máximo para decisão: 14/01/2020

Recorrente: DAVID SILVA DE OLIVEIRA
CNPJ: 32.634.846/0001-70
Processo: 25351.441214/2019-00
Expediente do Recurso: 2280368/19-8
Data do Protocolo: 27/09/2019
Prazo máximo para decisão: 25/03/2020

Recorrente: METACHEM INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
CNPJ: 58.656.166/0001-40
Processo: 25351.641471/2017-70
Expediente do Recurso: 0043303/20-0
Data do Protocolo: 6/01/2020
Prazo máximo para decisão: 4/07/2020

Recorrente: JOÃO MED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA
CNPJ: 78.742.491/0001-33
Processo: 25351.638663/2019-61
Expediente do Recurso: 3550555/19-9
Data do Protocolo: 23/12/2019
Prazo máximo para decisão: 20/06/2020



Recorrente: CAZI QUIMICA FARMACEUTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 CNPJ: 44.010.437/0001-81
 Processo: 25992.025068/75
 Expediente do Recurso: 3129283/19-6
 Data do Protocolo: 12/11/2019
 Prazo máximo para decisão: 10/05/2020

Recorrente: CIPLA BRASIL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
 CNPJ: 18.268.051/0001-64
 Processo: 25351.336919/2017-15
 Expediente do Recurso: 3176410/19-0
 Data do Protocolo: 14/11/2019
 Prazo máximo para decisão: 12/05/2020

Recorrente: EMS S/A
 CNPJ: 57.507.378/0003-65
 Processo: 25351.785431/2015-41
 Expediente do Recurso: 2113658/19-1
 Data do Protocolo: 04/09/2019
 Prazo máximo para decisão: 02/03/2020

Recorrente: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA
 CNPJ: 33.247.743/0001-10
 Processo: 25351.212097/2002-12
 Expediente do Recurso: 2138660/19-9
 Data do Protocolo: 9/09/2019
 Prazo máximo para decisão: 7/03/2020

Recorrente: FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA
 CNPJ: 06.628.333/0001-46
 Processo: 25351.225914/2004-64
 Expediente do Recurso: 3474681/19-1
 Data do Protocolo: 13/12/2019
 Prazo máximo para decisão: 10/06/2020

Recorrente: CAZI QUIMICA FARMACÊUTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 CNPJ: 44.010.437/0001-81
 Processo: 25000.001901/98-81
 Expediente do Recurso: 3511732/19-0
 Data do Protocolo: 18/12/2019
 Prazo máximo para decisão: 15/06/2020

Recorrente: CAZI QUIMICA FARMACÊUTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 CNPJ: 44.010.437/0001-81
 Processo: 25000.001901/98-81
 Expediente do Recurso: 3511728/19-1
 Data do Protocolo: 18/12/2019
 Prazo máximo para decisão: 15/06/2020

Recorrente: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A
 CNPJ: 60.665.981/0001-18
 Processo: 25992.019461/75
 Expediente do Recurso: 0076292/20-0
 Data do Protocolo: 8/01/2020
 Prazo máximo para decisão: 6/07/2020

Recorrente: CIMED INDUSTRIA DE MEDICAMENTO LTDA
 CNPJ: 02.814.497/0001-07
 Processo: 25351.579567/2016-08
 Expediente do Recurso: 3522151/19-8
 Data do Protocolo: 19/12/2019
 Prazo máximo para decisão: 16/06/2020

Recorrente: FARMOQUÍMICA S/A
 CNPJ: 33.349.473/0001-58
 Processo: 25351.557858/2018-20
 Expediente do Recurso: 3548253/19-2
 Data do Protocolo: 20/12/2019
 Prazo máximo para decisão: 17/06/2020

Recorrente: GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A
 CNPJ: 03.485.572/0001-04
 Processo: 25351.017583/2003-18
 Expediente do Recurso: 0053337/20-8
 Data do Protocolo: 06/01/2020
 Prazo máximo para decisão: 04/07/2020

Recorrente: BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA
 CNPJ: 49.475.833/0001-06
 Processo: 25992.017524/76
 Expediente do Recurso: 3474671/19-4
 Data do Protocolo: 13/12/2019
 Prazo máximo para decisão: 10/06/2020

Recorrente: BIOCARDIO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES E CORRELATOS LTDA
 CNPJ: 59.341.289/0001-55
 Processo: 25351.502823/2017-72
 Expediente do Recurso: 2479470/19-8
 Data do Protocolo: 11/10/2019
 Prazo máximo para decisão: 08/04/2020

Recorrente: LONZA DO BRASIL ESPECIALIDADES QUÍMICAS LTDA
 CNPJ: 03.988.220/0001-63
 Processo: 25351.124270/2007-31
 Expediente do Recurso: 3487393/19-1
 Data do Protocolo: 17/12/2019
 Prazo máximo para decisão: 14/06/2020

Recorrente: SOUZA CRUZ LTDA
 CNPJ: 33.009.911/0001-39
 Processo: 25351.661682/2014-58
 Expediente do Recurso: 3585423/19-5
 Data do Protocolo: 26/12/2019
 Prazo máximo para decisão: 23/06/2020

ANTONIO BARRA TORRES
 Diretor-Presidente
 Substituto

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 259, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
 Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: 1FARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA - CNPJ: 48.113.906/0001-49
 Produto - Apresentação (Lote): CLORIDRATO DE RANITIDINA - 150 MG COM REV CT STR AL X 20(1803023; 1806667; 1809468; 1811237; 1813235; 1815769; 1820698; 1901937; 1904143; 1907098; 1908663; 1908730; 1910355; 1912705; 1912706; 1917932 e 1918171)

Expediente nº: 0215682/20-2

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso

Motivação: Ação de recolhimento voluntário iniciada pela empresa e a publicação da Resolução - RE nº 3.210, de 12/11/2019, que suspendeu a comercialização, distribuição, importação e uso para o insumo Cloridrato de Ranitidina, fabricado pela empresa ORCHEV PHARMA PRIVATE. LTD., localizada no Endereço SHAPAR INDUSTRIAL AREA, RAJKOT - GONDAL HIGHWAY, N. H. NO. 8B, VILLAGE VERAVAL, DISTRICT RAJKOT, GUJARAT - 360 024, Índia, tendo em vista suspensão pelo European Directorate for the Quality of Medicines & HealthCare - EDQM do certificado de adequabilidade em razão da presença da impureza NDMA para esse insumo.

2. Empresa: CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 02.814.497/0001-07

Produto - Apresentação (Lote): CLORIDRATO DE RANITIDINA - 150 MG COM REV CT STR AL X 20(1716672; 1803024; 1803782; 1806536; 1806624; 1808125; 1808126; 1809319; 1809395; 1810302; 1811240; 1811538; 1811593; 1812098; 1813236; 1813237; 1814361; 1815651; 1815768; 1816999; 1817000; 1817001; 1817002; 1817385; 1817586; 1820694; 1820695; 1820696; 1820697; 1900387; 1900388; 1900742; 1900851; 1901934; 1901935; 1901936; 1904142; 1904283; 1904475; 1904476; 1904477; 1904478; 1907108; 1907109; 1907110; 1907111; 1907112; 1907687; 1908560; 1908561; 1908562; 1910205; 1910206; 1910207; 1910208; 1910329; 1911454; 1911455; 1911456; 1913122; 1917534; 1917536; 1920047 e 1920081)

ULCEROCIN - 150 MG COM REV CT STR AL X 20(1716671; 1803025; 1806239; 1808115; 1808119; 1809479; 1809480; 1811560; 1813121; 1813122; 1817003; 1818256; 1820693; 1900389; 1902215; 1902818; 1907113; 1908563; 1910328; 1911772; 1911773; 1916918 e 1916995)

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 0226214/20-2

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso

Motivação: Ação de recolhimento voluntário iniciada pela empresa e a publicação da Resolução - RE nº 3.210, de 12/11/2019, que suspendeu a comercialização, distribuição, importação e uso para o insumo Cloridrato de Ranitidina, fabricado pela empresa ORCHEV PHARMA PRIVATE. LTD., localizada no Endereço SHAPAR INDUSTRIAL AREA, RAJKOT - GONDAL HIGHWAY, N. H. NO. 8B, VILLAGE VERAVAL, DISTRICT RAJKOT, GUJARAT - 360 024, Índia, tendo em vista suspensão pelo European Directorate for the Quality of Medicines & HealthCare - EDQM do certificado de adequabilidade em razão da presença da impureza NDMA para esse insumo.

RESOLUÇÃO-RE Nº 260, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; resolve:

Art. 1º Revogar a Medida Preventiva nº 3 do Anexo da Resolução-RE nº 108, de 14 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 10, de 15 de janeiro de 2020, Seção 1, páginas 36 e 37.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: OPEM REPRESENTAÇÃO IMPORTADORA EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 38.909.503/0001-57

Produto - Apresentação (Lote): ALPROXY - 500 MCG/ML SOL INJ CT AMP VD AMB X 1 ML(LOTES A PARTIR DE 28/11/2017);ALPROXY - 500 MCG/ML SOL INJ CT 5 AMP VD AMB X 1 ML(LOTES A PARTIR DE 28/11/2017);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 0290989/20-8

Assunto: 70358 - Revogação de Medida Preventiva

Ações de fiscalização revogadas: Recolhimento

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Importação, Uso

Motivação: Fatos novos adquiridos em 28/01/2020 que atualizaram a análise de risco de desabastecimento.

RESOLUÇÃO-RE Nº 261, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A - CNPJ: 05.161.069/0001-10

Produto - Apresentação (Lote): FLOMICIN - 100 MG CAP GEL DURA CT FR VD INC X 12(1317M0177);FLOMICIN - 200 MG PO LIOF CT 04 ENV AL POLIET X 1G(B17M2955);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 0056750/20-7

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso

Motivação: Comunicado de recolhimento voluntário apresentado pela empresa, em razão de desvio de qualidade relativo ao aspecto do medicamento, e considerando o art. 62 inciso IV da Lei nº6360/1976.



SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE**PORTARIA Nº 39, DE 20 DE JANEIRO DE 2020**

Inclui e exclui serviço/classificação na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde no uso de suas atribuições

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 3.415/GM/MS, de 22 de outubro de 2018, que dispõe sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) no âmbito do SUS;

Considerando a necessidade de adequar os serviços de atenção à DRC nos procedimentos da Tabela de procedimentos do SUS; resolve:

Art. 1º Fica incluído o serviço/classificação de código 130/005 - Atenção à Doença Renal Crônica/Tratamento dialítico peritoneal e excluído o serviço/classificação de código 130/001- Atenção à Doença Renal Crônica/Tratamento dialítico-hemodiálise, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS, para os procedimentos conforme descrito a seguir:

Código	Nome
03.05.01.001-8	DIÁLISE PERITONEAL INTERMITENTE -DPI (1 SESSÃO POR SEMANA) - EXCEPCIONALIDADE
03.05.01.002-6	DIÁLISE PERITONEAL INTERMITENTE -DPI (MÁXIMO 2 SESSÕES POR SEMANA) -

PORTARIA Nº 51, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

Desabilita o Hospital Evangélico Dr. e Sra. Goldsby King, localizado no Município de Dourados (MS), como Unidade de Assistência de alta Complexidade em Nefrologia.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 156/SAS/MS, de 8 de março de 2006, que habilita o Hospital Evangélico Dr. e Sra. Goldsby King - Associação Beneficente Douradense/Dourados/MS para o serviço de nefrologia;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria Municipal de Saúde de Dourados e a aprovação no âmbito da Resolução CIB/MS nº 026/2018, de 24 de maio de 2018, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Mato Grosso do Sul; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Especializada, do Departamento de Atenção Especializada e Temática e da Secretaria de Atenção à Saúde, constante no NUP-SEI nº 25000.188559/2019-00, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o estabelecimento a seguir, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia com Hemodiálise e Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia com Diálise peritoneal, com a exclusão dos códigos de habilitação 15.04 e 15.05.

ESTABELECIMENTO/ MUNICÍPIO/UF	GESTÃO	CNES	CNPJ	TIPO DE HABILITAÇÃO	CÓDIGO DE HABILITAÇÃO
HOSPITAL EVANGELICO DR SRA GOLDSBY KING /ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOURADENSE / DOURADOS/MS	MUNICIPAL	2371375	03.604.782/0001-66	UNIDADE DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM NEFROLOGIA COM HEMODIÁLISE (CÓD. 15.04) E UNIDADE DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM NEFROLOGIA COM DIÁLISE PERITONEAL (CÓD. 15.05).	15.04 e 15.05

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais nos sistemas de informações do SUS para a competência seguinte à da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 54, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Defere a Concessão do CEBAS, do Hospital São Mateus, com sede em Brasília (DF).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 41/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.011001/2019-29, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital São Mateus, CNPJ nº 10.793.027/0001-32, com sede em Brasília (DF).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 55, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Defere, sub judice, a Renovação do CEBAS, da Associação Paulo de Tarso, com sede em Belo Horizonte (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a determinação judicial proferida nos autos do processo nº 1001224-36.2020.4.01.3800, postulado nos termos do Ofício nº 00035/2020/GAB/PUMG/PGU/AGU da Procuradoria da União no Estado de Minas Gerais, em tramitação na 2ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, Parecer de Força Executória nº 00013/2020/GAB/PUMG/PGU/AGU, que determina ao Ministério da Saúde que considere na análise da prestação de serviços efetuada pela instituição, tanto os atendimentos realizados pelo Hospital Paulo de Tarso em Belo Horizonte, como também os atendimentos efetuados pelo Centro de Atendimento em Páropeba no período de 2011 a 2015, para deferir o pedido de Renovação do CEBAS; e

Considerando a Nota Técnica nº 21/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.115577/2015-31, que em cumprimento à decisão judicial, acatou pela Renovação do CEBAS, resolve:

Art. 1º Fica deferida, sub judice, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Paulo de Tarso, CNPJ nº 17.226.044/0001-37, com sede em Belo Horizonte (MG).

03.05.01.016-6	MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOMICILIAR DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA/DPAC
07.02.10.005-6	CONJUNTO DE TROCA P/PACIENTE SUBMETIDO A DPA (PACIENTE-15 DIAS C/INSTALAÇÃO DOMICILIAR E MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINA CICLADORA)
07.02.10.006-4	CONJUNTO DE TROCA P/PACIENTE SUBMETIDO A DPAC (PACIENTE-MÊS) CORRESPONDENTE A 120 UNIDADES.
07.02.10.007-2	CONJUNTO DE TROCA P/TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA/ DPAC (9 DIAS) CORRESPONDENTE A 36 UNIDADES
07.02.10.008-0	CONJUNTO DE TROCA PARA PACIENTE SUBMETIDO À DPAC (PACIENTE 15 DIAS)

Parágrafo único. A exclusão definitiva do serviço/classificação 130/001 para os procedimentos, relacionados no caput desse artigo, a partir da competência abril de 2020, na Tabela de Procedimentos do SUS, prazo estabelecido para a adequação necessária nos cadastros dos estabelecimentos de saúde quanto as classificações do serviço de Atenção à Doença Renal Crônica dispostas nesta Portaria.

Art. 2º Cabe à Coordenação-Geral de Gestão dos Sistemas de Informações em Saúde do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (CGSI/DRAC/SAES/MS) a adoção de providências necessárias no sentido de adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP) com vistas a implantar as alterações dispostas nesta Portaria

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos operacionais nos Sistemas de Informações do SUS na competência seguinte à data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 17 de agosto de 2015 a 16 de agosto de 2018, até ulterior decisão judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam suspensos os efeitos da Portaria 1.373/SAES/MS, de 28 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 237, de 09 de dezembro de 2019, seção 1, página 130, em detrimento da Renovação, até ulterior decisão judicial.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Controladoria-Geral da União**GABINETE DO MINISTRO****DECISÃO DE 28 DE JANEIRO DE 2020**

Processo nº 00190.025830/2014-63

No exercício das atribuições a mim conferidas pelos arts. 51 e 52 da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019 e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, adoto como fundamento desta decisão o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização nº 00190.025830/2014-63, bem como o Parecer nº 00004/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº. 00028/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU e pelo Despacho nº. 00035/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para, nos termos dos artigos 87, inciso IV, c/c o art. 88, incisos II e III, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Declarar a Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública da empresa CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A (CNPJ nº 33.412.792/0001-60), por ter atuado em defesa de interesses escusos e particulares, de forma concertada e ardilosa, frustrando, direcionando e fraudando certames licitatórios direcionados na PETROBRAS em conluio com outras empresas.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO
Ministro

**Conselho Nacional
do Ministério Público****PORTARIA Nº 8, DE 29 DE JANEIRO DE 2020**

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 130-A, inciso I, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 19.00.1400.0000578/2020-80, resolve:

Art. 1º Tornar público os demonstrativos da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar e Demonstrativo Simplificado, que compõem o Relatório de Gestão Fiscal - RGF do Conselho Nacional do Ministério Público, referente ao período de janeiro a dezembro de 2019, conforme Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS



ANEXO I

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2019 A DEZEMBRO/2019

RGF – ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III,
alínea "a")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) (f) = (a - (b + c + d + e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h) = (f - g)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)				
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
150 - Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados	3.142.566,62					3.142.566,62			3.142.566,62
169 - Contribuição Patronal para Plano de Seguridade Social Servidor	3.025,83					3.025,83			3.025,83
190 - Recursos Diversos	870,64				870,64	0,00			0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	3.146.463,09	0,00	0,00	0,00	870,64	3.145.592,45	0,00	0,00	3.145.592,45
Recursos Ordinários	5.640.936,67		201,75		1.119,80	5.639.615,12	1.448.736,46		4.190.878,66
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	5.640.936,67	0,00	201,75	0,00	1.119,80	5.639.615,12	1.448.736,46	0,00	4.190.878,66
TOTAL (III) = (I + II)	8.787.399,76	0,00	201,75	0,00	1.990,44	8.785.207,57	1.448.736,46	0,00	7.336.471,11
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹						0,00			0,00

FONTE: Tesouro Gerencial. Unidade responsável: AUDIN-CNMP, data da emissão 21/1/2020 às 15:10 hrs.

Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Nota: ²Disponibilidade para RP a receber - fonte 100 (R\$ 3.628.866,93)
ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público
MAURÍCIO ANDREIUOLO RODRIGUES
Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público
RENATA ALENCAR CAMPOLINA BERNAT
Auditora-Chefe Substituta do Conselho Nacional do Ministério Público

ANEXO II

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2019 A DEZEMBRO/2019
LRF, art. 48 - Anexo 6 R\$ milhares
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA VALOR ATÉ O BIMESTRE

Receita Corrente Líquida 905.658.590
DESPESA COM PESSOAL¹ VALOR % SOBRE A RCL
R\$ 1,00

RESTOS A PAGAR INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)

Valor Total 1.448.736,46 8.785.207,57

FONTE: Tesouro Gerencial. Unidade responsável: AUDIN-CNMP, data da emissão 21/1/2020 às 15:10 hrs.

FONTE DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA: DOU nº 15 de 22/1/2020, Seção I, pg 21 e 22.

Nota:¹ A despesa total de pessoal do Conselho Nacional do Ministério Público está incluída no demonstrativo do Ministério Público da União, em observância à Portaria PGR nº 192, de 29/04/2010.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público
MAURÍCIO ANDREIUOLO RODRIGUES
Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público
RENATA ALENCAR CAMPOLINA BERNAT
Auditora-Chefe Substituta do Conselho Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 12, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 54 e no § 2º do art. 55, ambos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar públicos os Relatórios de Gestão Fiscal do Ministério Público da União e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, referentes ao 3º quadrimestre de 2019, conforme Anexos I a IV desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

ANEXO I

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2019 A DEZEMBRO/2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹
	LIQUIDADAS													
	JAN/19	FEV/19	MAR/19	ABR/19	MAI/19	JUN/19	JUL/19	AGO/19	SET/19	OUT/19	NOV/19	DEZ/19	TOTAL (Últimos 12 Meses) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	592.086.649,50	390.263.984,88	385.177.697,93	379.904.216,43	385.194.098,15	391.961.838,22	384.224.702,31	383.421.748,22	381.709.734,40	382.171.476,78	382.701.056,56	694.040.845,00	5.132.858.048,38	5.053.834,13
Pessoal Ativo	510.626.772,22	335.428.199,47	330.483.578,46	324.830.083,88	329.906.536,00	336.710.545,88	328.303.942,52	327.517.545,80	325.220.671,85	325.099.814,97	325.873.540,08	593.794.042,88	4.393.795.274,01	3.995.659,74
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	464.582.526,82	289.442.344,21	284.653.217,78	281.700.097,44	286.669.518,47	293.438.944,17	285.004.213,77	284.332.257,85	282.035.281,46	282.203.241,36	282.540.257,08	507.073.701,36	3.823.675.601,77	3.477.340,10

Obrigações Patronais	46.025.386,12	45.966.995,98	45.811.501,40	43.111.127,16	43.214.141,56	43.252.742,43	43.280.869,47	43.166.428,67	43.166.531,11	42.876.153,31	43.314.423,72	86.699.418,60	569.885.719,53	518.319,64
Benefícios Previdenciários	18.859,28	18.859,28	18.859,28	18.859,28	22.875,97	18.859,28	18.859,28	18.859,28	18.859,28	20.420,30	18.859,28	20.922,92	233.952,71	
Pessoal Inativo e Pensionistas	81.459.877,28	54.835.785,41	54.694.119,47	55.074.132,55	55.287.562,15	55.251.292,34	55.920.759,79	55.904.202,42	56.489.062,55	57.071.661,81	56.827.516,48	100.246.802,12	739.062.774,37	1.058.174,39
Aposentadorias, Reserva e Reformas	63.504.564,74	42.740.790,85	42.678.622,82	43.122.994,28	43.323.468,33	43.245.410,41	43.839.249,67	43.901.166,80	44.585.053,66	45.001.284,68	44.790.986,68	79.443.223,01	580.176.815,93	857.094,81
Pensões	17.955.312,54	12.094.994,56	12.015.496,65	11.951.138,27	11.964.093,82	12.005.881,93	12.081.510,12	12.003.035,62	11.904.008,89	12.033.048,48	11.999.201,15	20.803.579,11	158.811.301,14	201.079,58
Outros Benefícios Previdenciários										37.328,65	37.328,65		74.657,30	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	81.462.062,32	54.835.785,41	54.694.119,47	55.074.132,55	55.288.200,27	55.251.292,34	55.920.759,79	55.947.682,35	56.489.062,55	57.073.222,83	56.827.516,48	33.154.121,96	672.017.958,32	13.000,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	2.185,04				638,12			43.479,93		1.561,02		11.632.340,21	11.680.204,32	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	81.459.877,28	54.835.785,41	54.694.119,47	55.074.132,55	55.287.562,15	55.251.292,34	55.920.759,79	55.904.202,42	56.489.062,55	57.071.661,81	56.827.516,48	21.521.781,75	660.337.754,00	13.000,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	510.624.587,18	335.428.199,47	330.483.578,46	324.830.083,88	329.905.897,88	336.710.545,88	328.303.942,52	327.474.065,87	325.220.671,85	325.098.253,95	325.873.540,08	660.886.723,04	4.460.840.090,06	5.040.834,13

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) ²	905.658.590.000,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	4.465.880.924,19	0,49
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	5.433.951.540,00	0,60
LIMITE PRUDENCIAL (VII) (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	5.162.253.963,00	0,57
LIMITE DE ALERTA (VIII) (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	4.890.556.386,00	0,54

Fonte: Sistemas SIAFI e Tesouro Gerencial, Unidade Responsável AUDIN-MPU, Data de emissão 22/janeiro/2020 e hora de emissão 15h e 30m.

1 - Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

2 - Portaria STN nº 28, de 21/1/2020.

Nota: Foi incluída a despesa total de pessoal do Conselho Nacional do Ministério Público, em observância à Portaria PGR nº 192, de 29/4/2010.

EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA
Secretário-Geral

RONALDO DA SILVA PEREIRA
Auditor-Chefe

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Procurador-Geral da República

ANEXO II

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2019 A DEZEMBRO/2019
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")
R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹
	LIQUIDADAS													
	JAN/19	FEV/19	MAR/19	ABR/19	MAI/19	JUN/19	JUL/19	AGO/19	SET/19	OUT/19	NOV/19	DEZ/19	TOTAL (Últimos 12 Meses) (a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	90.521.507,98	59.593.942,74	58.696.854,82	58.188.025,42	58.384.784,65	59.550.151,12	58.194.545,65	58.406.662,83	58.526.441,79	58.696.739,80	58.213.187,63	117.329.264,52	794.302.108,95	256.030,36
Pessoal Ativo	79.962.086,91	52.476.042,00	51.587.777,85	51.079.579,45	51.246.498,45	52.384.819,53	50.947.553,99	51.140.777,87	51.237.049,92	51.344.989,79	50.942.487,80	100.194.963,23	694.544.626,79	256.030,36
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	73.208.547,21	45.757.892,06	44.877.152,30	44.859.979,79	44.989.827,63	46.179.259,88	44.738.798,76	44.934.805,87	45.028.618,70	45.110.854,06	44.690.964,84	87.612.702,86	611.989.403,96	209.996,27
Obrigações Patronais	6.753.539,70	6.718.149,94	6.710.625,55	6.219.599,66	6.256.670,82	6.205.559,65	6.208.755,23	6.205.972,00	6.208.431,22	6.234.135,73	6.251.522,96	12.582.260,37	82.555.222,83	46.034,09
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas	10.559.421,07	7.117.900,74	7.109.076,97	7.108.445,97	7.138.286,20	7.165.331,59	7.246.991,66	7.265.884,96	7.289.391,87	7.351.750,01	7.270.699,83	17.134.301,29	99.757.482,16	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	8.077.103,02	5.447.299,27	5.446.977,02	5.446.346,02	5.483.932,85	5.552.016,14	5.638.622,85	5.657.516,15	5.679.246,43	5.742.617,73	5.693.572,20	14.674.222,61	78.539.472,29	
Pensões	2.482.318,05	1.670.601,47	1.662.099,95	1.662.099,95	1.654.353,35	1.613.315,45	1.608.368,81	1.608.368,81	1.610.145,44	1.609.132,28	1.577.127,63	2.460.078,68	21.218.009,87	
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	10.559.421,07	7.117.900,74	7.109.076,97	7.108.445,97	7.138.286,20	7.165.331,59	7.246.991,66	7.265.884,96	7.289.391,87	7.351.750,01	6.780.565,68	797.497,49	82.930.544,21	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração												797.497,49	797.497,49	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	10.559.421,07	7.117.900,74	7.109.076,97	7.108.445,97	7.138.286,20	7.165.331,59	7.246.991,66	7.265.884,96	7.289.391,87	7.351.750,01	6.780.565,68		82.133.046,72	



DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	79.962.086,91	52.476.042,00	51.587.777,85	51.079.579,45	51.246.498,45	52.384.819,53	50.947.553,99	51.140.777,87	51.237.049,92	51.344.989,79	51.432.621,95	116.531.767,03	711.371.564,74	256.030,36
--	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	----------------	----------------	------------

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) ²	905.658.590.000,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	711.627.595,10	0,0786
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF e Decreto nº 3.917/2001, com redação dada pelo Decreto nº 6.334/2007)	833.205.902,80	0,0920
LIMITE PRUDENCIAL (VII) (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	791.545.607,66	0,0874
LIMITE DE ALERTA (VIII) (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	749.885.312,52	0,0828

Fonte: Sistemas SIAFI e Tesouro Gerencial, Unidade Responsável AUDIN-MPU, Data de emissão 22/janeiro/2020 e hora de emissão 15h e 30m.

1 - Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos. 2 - Portaria STN nº 28, de 21/1/2020.

EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA
Secretário-Geral

RONALDO DA SILVA PEREIRA
Auditor-Chefe

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Procurador-Geral da República

ANEXO III

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2019 A DEZEMBRO/2019
RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")
R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f) = (a - (b+c+d+e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h) = (f - g)	
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)					Demais Obrigações Financeiras (e)
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	519.055.221,59	396.308,88	4.052.016,78	7.164.493,48	21.288,95	507.421.113,50	98.495.476,59	408.925.636,91	
Recursos Ordinários	519.050.612,63	396.308,88	4.052.016,78	7.164.493,48	21.288,95	507.416.504,54	98.495.476,59	408.921.027,95	
Outros Recursos Não Vinculados	4.608,96					4.608,96		4.608,96	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	9.158.003,07			121.025,89	612.190,66	8.424.786,52	762.131,38	7.662.655,14	
Recursos Vinculados ao RPPS	128.569,68					128.569,68	13.000,00	115.569,68	
Recursos de Operações de Crédito	3.476.000,71			121.025,89		3.354.974,82		3.354.974,82	
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	221.729,00					221.729,00		221.729,00	
Outros Recursos Vinculados	5.331.703,68				612.190,66	4.719.513,02	749.131,38	3.970.381,64	
TOTAL (III) = (I + II)	528.213.224,66	396.308,88	4.052.016,78	7.285.519,37	633.479,61	515.845.900,02	99.257.607,97	416.588.292,05	

Fonte: Sistemas SIAFI e Tesouro Gerencial, Unidade Responsável AUDIN-MPU, Data de emissão 22/janeiro/2020 e hora de emissão 15h e 30m.

Nota: Na coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta" constam os valores líquidos de recursos a receber para custeio dos restos a pagar [R\$ 72.876.481,47] e também por Termo de Execução Descentralizada [R\$ 766.619,30].

EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA
Secretário-Geral

RONALDO DA SILVA PEREIRA
Auditor-Chefe

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Procurador-Geral da República

ANEXO IV

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2019 A DEZEMBRO/2019

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	905.658.590.000,00	
DESPESA COM PESSOAL - MPU	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	4.465.880.924,19	0,49
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,60%	5.433.951.540,00	0,60
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0,57%	5.162.253.963,00	0,57
Limite de Alerta (inciso II, do § 1º do art. 59 da LRF) - 0,54%	4.890.556.386,00	0,54
DESPESA COM PESSOAL - MPDFT	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	711.627.595,10	0,0786
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,092%	833.205.902,80	0,0920
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0,0874%	791.545.607,66	0,0874
Limite de Alerta (inciso II, do § 1º do art. 59 da LRF) - 0,0828%	749.885.312,52	0,0828
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	99.257.607,97	416.588.292,05

Fonte: Sistema SIAFI, Unidade Responsável AUDIN-MPU, Data de emissão 22/janeiro/2020 e hora de emissão 15h e 30m.

EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA
Secretário-Geral

RONALDO DA SILVA PEREIRA
Auditor-Chefe

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Procurador-Geral da República



MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA****1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR****PORTARIA Nº 803, DE 20 DE JANEIRO DE 2020**

ICP n.º 08190.025620/20-18

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por sua Primeira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, inciso VI, do CDC);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público, por meio de manifestação de pais de alunos matriculados no Colégio Marechal Duque de Caxias, informações sobre supostas irregularidades na instituição de ensino relacionadas, entre outras, à estrutura física e número insuficiente de profissionais de educação, bem como a demissão em massa de mais de 200 empregados da instituição (professores e técnicos), fatos que merecem investigação por parte do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

Com suporte nas Leis Federais nº 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, converter o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando melhor apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto, determina-se:

1. autue-se e registre-se esta Portaria;
2. encaminhe-se esta Portaria para publicação na imprensa oficial;
3. comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público;
4. cumpram-se as diligências constantes no despacho de fl. 60v.

PAULO ROBERTO BINICHESKI
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 804, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

ICP n.º 08190.025624/20-79

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por sua Primeira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, inciso VI, do CDC);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público, por meio de manifestação de consumidor, a informação que a empresa de telefonia VIVO altera de forma unilateral os contratos firmados com seus clientes, bem como se nega a enviar a fatura detalhada, por meio físico, para seus consumidores, fatos que merecem investigação por parte do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

Com suporte nas Leis Federais nº 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, converter o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando melhor apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto, determina-se:

1. autue-se e registre-se esta Portaria;
2. encaminhe-se esta Portaria para publicação na imprensa oficial;
3. comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público;
4. notifique-se a empresa requerida para que demonstre que seus consumidores eram cientificados da alteração do plano contratado com antecedência, mínima, de 30 dias, nos termos estipulados pelo art. 52 da RGC da ANATEL, uma vez que, pelo que consta na documentação acostada aos autos pela empresa de telefonia, somente após a implementação do novo plano e valores é que seus clientes tomavam conhecimento (fls.183 e 210).

PAULO ROBERTO BINICHESKI
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 805, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

ICP n.º 08190.025623/20-14

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por sua Primeira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, inciso VI, do CDC);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público a prática abusiva da empresa TRÊS COMÉRCIO DE PUBLICAÇÕES LTDA consistente em assediador os consumidores/transentes dentro do Aeroporto de Brasília para realizarem assinatura de revistas, sob a promessa de receberem um brinde, fatos que merecem investigação por parte do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

Com suporte nas Leis Federais nº 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, converter o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando melhor apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto, determina-se:

1. autue-se e registre-se esta Portaria;
2. encaminhe-se esta Portaria para publicação na imprensa oficial;
3. comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público;
4. após, retornem os autos conclusos.

PAULO ROBERTO BINICHESKI
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 806, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

ICP n.º 08190.025626/20-02

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por sua Primeira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, inciso VI, do CDC);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público que a empresa CONSIGAZ, distribuidora de GLP, com atuação em diversas cidades do Brasil, inclusive no Distrito Federal, não é signatária do TAC Nacional, firmado em 2010, entre várias Promotorias de Defesa do Consumidor e distribuidoras nacionais de GLP, com o intuito de combater o comércio clandestino do mencionado produto;

CONSIDERANDO que a empresa afirmou que não aderiria ao TAC Nacional; CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, em especial de como tem sido a atuação da CONSIGAZ no âmbito do comércio de GLP no Distrito Federal, resolve:

Com suporte nas Leis Federais nº 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, converter o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando melhor apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto, determina-se:

1. autue-se e registre-se esta Portaria;
2. encaminhe-se esta Portaria para publicação na imprensa oficial;
3. comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público;
4. oficie-se à ANP para que informe se já foram concluídas as fiscalizações nas empresas revendedoras de GLP que adquiriram recipientes da CONSIGAZ, conforme mencionado no ofício nº 51/2019.

PAULO ROBERTO BINICHESKI
Promotor de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR**PORTARIA Nº 802, DE 17 DE JANEIRO DE 2020**

ICP n.º 08190.025622/20-43

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, inciso VI, do CDC);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público, por representação de consumidor, reclamação a respeito de atraso na entrega do empreendimento denominado Montserrat, envolvendo a empresa Inovare Construtora e Incorporadora Ltda., merecendo investigação por parte do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

Com suporte nas Leis Federais nº 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, converter o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando melhor apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto, determina-se:

1. autue-se e registre-se esta Portaria;
2. encaminhe-se esta Portaria para publicação na imprensa oficial;
3. comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público.

LUIZ FERNANDO GUIMARÃES DE ALMEIDA
Promotor de Justiça Adjunto

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO****PORTARIA Nº 32, DE 23 DE JANEIRO DE 2020**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato apresentada na PRT20/SE por pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(são) mantida(s) sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da(s) pessoa(s) notificante(s), atuada sob o número 000561.2019.20.000/4, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a ASSÉDIO MORAL; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127); resolve:

com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de MONTENEGRO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ 23.836.441/0001-23, localizada na Rua Guilhermino Rezende, 321, Bairro Treze de Julho, Aracaju/SE, CEP 49020-635). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume.

MARIO LUIZ VIEIRA CRUZ



PORTARIA Nº 34, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato apresentada na PRT20/SE por pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(são) mantida(s) sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da(s) pessoa(s) notificante(s), autuada sob o número 000804.2019.20.000/4, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a DISCRIMINAÇÃO DE TRABALHADORES; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127); resolve:

com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO (CNPJ 13.018.171/0001-90, localizada na Rua Campo do Brito, 331, Bairro Praia Treze de Julho, Aracaju/SE, CEP 49020-380). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume.

MARIO LUIZ VIEIRA CRUZ

Tribunal de Contas da União

PORTARIA- Nº 16, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XLIII do art. 28 do Regimento Interno do TCU, e na forma prevista pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º É aprovado o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2019, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. O referido relatório será publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado, para acesso ao público, na forma prevista no § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO

ANEXO ÚNICO

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2019

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	LÍQUIDAS													
	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	
													(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	173.680.776,78	144.332.098,16	145.466.535,28	145.335.676,66	144.860.254,40	191.317.526,02	144.166.324,49	143.907.436,73	148.387.978,81	144.142.107,10	204.839.310,27	160.856.752,12	1.891.292.776,82	6.402.509,51
Pessoal Ativo	112.232.834,24	82.535.789,00	83.627.293,73	82.868.229,53	82.036.101,02	98.065.054,96	81.407.833,78	81.164.256,62	80.999.727,20	79.232.985,25	125.360.083,91	78.569.271,84	1.068.099.461,08	2.815.080,24
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	99.647.115,57	70.008.643,23	71.211.922,72	71.368.186,87	70.500.893,53	86.574.248,17	69.937.469,84	69.785.684,25	69.641.408,51	68.725.471,17	102.956.162,25	67.422.915,05	917.780.121,16	1.724.920,63
Obrigações Patronais	12.585.718,67	12.527.145,77	12.415.371,01	11.500.042,66	11.535.207,49	11.490.806,79	11.470.363,94	11.378.572,37	11.358.318,69	10.507.514,08	22.403.921,66	11.146.356,79	150.319.339,92	1.090.159,61
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	61.447.942,54	61.796.309,16	61.839.241,55	62.467.447,13	62.824.153,38	93.252.471,06	62.758.490,71	62.743.180,11	67.388.251,61	64.909.121,85	79.479.226,36	82.287.480,28	823.193.315,74	3.587.429,27
Aposentadorias, Reserva e Reformas	51.058.493,27	51.458.126,88	51.458.171,23	52.041.776,64	52.306.127,72	77.571.931,43	51.910.639,66	51.935.538,09	56.546.188,24	54.004.730,92	66.269.892,97	68.647.636,05	685.209.253,10	1.256.555,75
Pensões	10.389.449,27	10.338.182,28	10.381.070,32	10.425.670,49	10.518.025,66	15.680.539,63	10.847.851,05	10.807.642,02	10.842.063,37	10.904.390,93	13.209.333,39	13.639.844,23	137.984.062,64	2.330.873,52
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	29.943.666,96	26.216.461,57	26.158.761,34	26.229.499,83	26.270.967,70	26.105.551,00	26.099.121,69	26.115.660,07	26.217.306,91	26.234.908,25	26.232.512,10	22.653.608,23	314.478.025,65	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	228.910,00	18.947,11	85.997,50	156.738,83	198.206,70	32.790,00	26.360,69	120.267,77	67.177,21	162.147,25	159.751,10	347.616,49	1.604.910,65	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	29.714.756,96	26.197.514,46	26.072.763,84	26.072.761,00	26.072.761,00	26.072.761,00	26.072.761,00	25.995.392,30	26.150.129,70	26.072.761,00	26.072.761,00	22.305.991,74	312.873.115,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	143.737.109,82	118.115.636,59	119.307.773,94	119.106.176,83	118.589.286,70	165.211.975,02	118.067.202,80	117.791.776,66	122.170.671,90	117.907.198,85	178.606.798,17	138.203.143,89	1.576.814.751,17	6.402.509,51
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			VALOR										% SOBRE A RCL AJUSTADA	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			905.658.589.594,29											
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)			0,00											
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)			905.658.589.594,29											
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)			1.583.217.260,68										0,174814%	
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)			3.894.331.935,26										0,430000%	
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)			3.699.615.338,49										0,408500%	
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)			3.504.898.741,73										0,387000%	
FONTE: Tesouro Gerencial; Portaria STN nº 28, de 21 de Janeiro de 2020 (RCL). Data de emissão: 22/01/2020 1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.														



UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2019

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
		(a)	(b)	(c)	(d)					
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	25.832.083,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.832.083,78	0,00	0,00	25.832.083,78
50 - RECURSOS NAO-FINANCEIROS DIRETAM. ARRECADADOS	22.031.738,45						22.031.738,45			22.031.738,45
53 - REC.DEST.AS ATIVIDADES-FINS SEGURIDADE SOCIAL	33.593,07						33.593,07			33.593,07
56 - CONTRIBUICAO PLANO SEGURIDADE SOCIAL SERVIDOR	2.074.443,28						2.074.443,28			2.074.443,28
69 - CONTRIB.PATRONAL P/PLANO DE SEGURID.SOC.SERV.	1.692.308,98						1.692.308,98			1.692.308,98
							0,00			0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	164.280.904,30	98.371,39	16.407,09	6.254.764,54	0,00	0,00	157.911.361,28	24.755.873,48	0,00	133.155.487,80
00 - Recursos Ordinários	164.280.904,30	98.371,39	16.407,09	6.254.764,54			157.911.361,28	24.755.873,48		133.155.487,80
TOTAL (III) = (I + II)	190.112.988,08	98.371,39	16.407,09	6.254.764,54	0,00	0,00	183.743.445,06	24.755.873,48	0,00	158.987.571,58
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹										
FONTE: Tesouro Gerencial e Balanço Patrimonial, SIG/DICON/SECOF/SEGEDAM, Data da emissão 23/01/2020, 17h30.										
Nota:										
1. A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial. 2. Conforme orientação da Macrofunção 021301 do Manual Siafi, item 3.1.1, resta o valor de R\$ 2.079.844,08 (conta 8.2.2.1.4.01.01 - Restos a Pagar - Recursos a Receber - Autorizado - Inscrição), que representa valor líquido dos recursos a receber para pagamento de restos a pagar.										

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2019

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE / SEMESTRE
Receita Corrente Líquida	905.658.589.594,29
Receita Corrente Líquida Ajustada	905.658.589.594,29

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.583.217.260,68	0,1748%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	3.894.331.935,26	0,4300%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	3.699.615.338,49	0,4085%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	3.504.898.741,73	0,3870%

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	24.755.873,48	183.743.445,06

Fonte: Tesouro Gerencial, SIG/DICON/SECOF, 24/01/2019 17h.

LUIZ HENRIQUE POCHLY DA COSTA
Secretário-Geral de Administração

MAURO MOREIRA BARBOSA
Secretário de Auditoria Interna

LUIZ JOSÉ ADÃO
Secretário de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

ATO Nº 114, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal da Câmara dos Deputados referente ao 3º quadrimestre fiscal do exercício financeiro de 2019.

A MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, por ato ad referendum de seu Presidente, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto nos arts. 18, 19, 54, 55 e 71 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Relatório de Gestão Fiscal da Câmara dos Deputados referente ao 3º quadrimestre fiscal do exercício financeiro de 2019, na forma dos anexos.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MAIA
Presidente



ANEXOS

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2019 A DEZEMBRO/2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Janeiro/2019 a Dezembro/2019)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	LIQUIDADAS													
	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19	Mai/19	Jun/19	Jul/19	Ago/19	Set/19	Out/19	Nov/19	Dez/19	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	476.691.509,15	396.761.342,67	375.212.567,89	371.393.601,10	371.307.002,69	401.959.597,35	375.288.651,73	372.925.014,54	374.346.218,78	373.514.847,73	374.714.914,23	608.976.974,14	4.873.092.242,00	0,00
Pessoal Ativo	275.599.355,71	247.697.073,34	224.746.264,26	222.932.389,15	222.446.361,84	252.832.410,10	225.605.997,69	224.401.126,30	223.982.911,30	223.719.104,80	224.967.078,35	375.328.142,70	2.944.258.215,54	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	240.326.846,88	216.442.061,46	191.007.074,30	189.242.062,47	188.197.586,44	218.324.030,64	190.468.501,93	189.865.571,57	189.567.207,50	189.640.368,77	190.467.705,29	308.523.402,75	2.502.072.420,00	0,00
Obrigações Patronais	35.272.508,83	31.255.011,88	33.739.189,96	33.690.326,68	34.248.775,40	34.508.379,46	35.137.495,76	34.535.554,73	34.415.703,80	34.078.736,03	34.499.373,06	66.804.739,95	442.185.795,54	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	201.092.153,44	149.064.269,33	150.466.303,63	148.461.211,95	148.860.640,85	149.127.187,25	149.682.654,04	148.523.888,24	150.363.307,48	149.795.742,93	149.747.835,88	233.648.831,44	1.928.834.026,46	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	161.324.650,52	119.365.357,07	118.706.255,17	118.401.556,21	119.377.356,66	119.309.330,65	118.850.296,57	119.052.646,92	121.026.294,67	120.165.063,77	120.170.041,35	187.200.020,47	1.542.948.870,03	0,00
Pensões	39.767.502,92	29.698.912,26	31.760.048,46	30.059.655,74	29.483.284,19	29.817.856,60	30.832.357,47	29.471.241,32	29.337.012,81	29.630.679,16	29.577.794,53	46.448.810,97	385.885.156,43	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	80.115.089,94	41.949.931,87	79.031.045,80	49.126.175,11	73.195.975,65	73.910.288,87	75.363.531,15	73.174.661,61	8.193.106,97	1.902.053,57	1.528.147,70	3.450.438,24	560.940.446,48	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	40.651.959,64	5.534.853,99	3.111.472,08	1.641.548,22	1.853.122,90	1.570.644,57	1.349.184,54	1.301.708,73	1.879.012,04	1.373.011,78	2.068.195,70	62.334.714,19	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	9.082.399,11	1.299.137,54	2.341.665,94	623.635,73	252.103,61	595.392,94	2.242.080,74	329.373,49	54.568,20	23.041,53	155.135,92	1.382.242,54	18.380.777,29	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	71.032.690,83	-1.165,31	71.154.525,87	45.391.067,30	71.302.323,82	71.461.773,03	71.550.805,84	71.496.103,58	6.836.830,04	0,00	0,00	0,00	480.224.955,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	396.576.419,21	354.811.410,80	296.181.522,09	322.267.425,99	298.111.027,04	328.049.308,48	299.925.120,58	299.750.352,93	366.153.111,81	371.612.794,16	373.186.766,53	605.526.535,90	4.312.151.795,52	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR										% SOBRE A RCL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		905.658.590.000,00										-		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)		4.312.151.795,52										0,476134		
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		10.958.468.939,00										1,210000		
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)		10.410.545.492,05										1,149500		
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)		9.862.622.045,10										1,089000		

FONTE: SIAFI, MF/STN, 10/jan/2019, 10:00 hs.

Nota nº 1: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Diretor-Geral

MARCOS VINÍCIUS FERRARI
Secretário de Controle Interno
Substituto

FLÁVIO GOMES DE MESQUITA
Diretor de Finanças, Orçamento e Contabilidade
Substituto

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
									De Exercícios Anteriores
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a-(b+c+d+e))	(g)	(h)	(i)=(f-g)	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	734.982.027,57	901,82	398.624,97	392.726,76	1.629.658,39	732.560.115,63	224.387,33	-	732.335.728,30

50 - Recursos Não Financ Diretamente Arrecadados	430.971.358,20	-	-	55.384,16	-	430.915.974,04	-	-	430.915.974,04
53 - Rec Dest as Atividades Fins Seguridade Social	6.054.398,20	-	8.724,97	-	-	6.045.673,23	-	-	6.045.673,23
63 - Rec Prop Decor Alien Bens e Dir do Patr Público	775.665,49	-	-	-	-	775.665,49	-	-	775.665,49
80 - Recursos Financeiros Diret. Arrecadados	295.550.947,29	901,82	389.900,00	337.342,60	-	294.822.802,87	224.387,33	-	294.598.415,54
90 - Recursos Diversos	1.629.658,39	-	-	-	1.629.658,39	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	595.000.293,20	1.751.383,21	4.862.459,31	14.704.953,02	252.456,15	573.429.041,51	90.329.607,43	-	483.099.434,08
00 - Recursos Ordinários	595.000.293,20	1.751.383,21	4.862.459,31	14.704.953,02	252.456,15	573.429.041,51	90.329.607,43	-	483.099.434,08
TOTAL (III) = (I + II)	1.329.982.320,77	1.752.285,03	5.261.084,28	15.097.679,78	1.882.114,54	1.305.989.157,14	90.553.994,76	-	1.215.435.162,38

FONTE: Tesouro Gerencial, Coordenação de Contabilidade, 15/jan/2020, 10h30.

Notas:

- 1) Elaborado com base no Manual de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria nº 389, de 14 de junho de 2018, da Secretaria do Tesouro Nacional.
- 2) O detalhamento por fonte de recursos observou a orientação contida no item 4.2 do Manual Siafi - Macrofunção 021301.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Diretor-Geral

MARCOS VINÍCIUS FERRARI
Secretário de Controle Interno
Substituto

FLÁVIO GOMES DE MESQUITA
Diretor de Finanças, Orçamento e Contabilidade
Substituto

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

LRF, art. 48 - Anexo 6

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	905.658.590.000,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	4.312.151.795,52	0,476134%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <1,210000%>	10.958.468.939,00	1,210000%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <1,149500%>	10.410.545.492,05	1,149500%

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	90.553.994,76	1.215.435.162,38

Fonte: Tesouro Gerencial, Coordenação de Contabilidade, 15/jan/2020, 10h30.

Notas:

- 1) Elaborado com base no Manual de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria nº 389, de 14 de junho de 2018, da Secretaria do Tesouro Nacional.
- 2) O detalhamento por fonte de recursos observou a orientação contida no item 4.2 do Manual Siafi - Macrofunção 021301.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Diretor-Geral

MARCOS VINÍCIUS FERRARI
Secretário de Controle Interno
Substituto

FLÁVIO GOMES DE MESQUITA
Diretor de Finanças, Orçamento e Contabilidade
Substituto

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA Nº 19, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições e com base no inciso III e parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público, nos termos do anexo a esta Portaria:

I - O Relatório de Gestão Fiscal referente ao terceiro quadrimestre de 2019; e

II - O Demonstrativo dos Limites de Despesa com Pessoal, conforme determinação do Acórdão TCU nº 553/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. DIAS TOFFOLI

ANEXOS

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN/19 A DEZ/19
ANEXO I DA PORTARIA Nº 19 DE 28 DE JANEIRO DE 2020
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) 1
	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19	Mai/19	Jun/19	Jul/19	Ago/19	Set/19	Out/19	Nov/19	Dez/19		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	51.984.547,30	36.442.391,92	36.931.844,31	36.709.362,57	36.621.962,87	37.775.627,75	36.957.785,89	37.065.164,86	37.916.979,81	36.884.314,86	36.971.906,96	64.093.059,83	486.354.948,93	1.039.020,33
Pessoal Ativo	33.756.292,14	24.257.313,06	24.670.870,54	24.436.326,99	24.333.938,30	25.448.012,75	24.601.761,16	24.740.327,28	25.544.064,48	24.510.892,32	24.597.326,34	45.520.067,91	326.417.193,27	748.643,90
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	30.149.627,77	20.663.192,84	21.080.258,98	20.921.474,97	20.814.497,88	21.952.419,49	21.119.357,23	21.233.974,54	21.892.214,22	21.037.757,35	21.109.132,34	38.543.404,75	280.517.312,36	694.393,10
Obrigações Patronais	3.606.664,37	3.594.120,22	3.590.611,56	3.514.852,02	3.519.440,42	3.495.593,26	3.482.403,93	3.506.352,74	3.651.850,26	3.473.134,97	3.488.194,00	6.976.663,16	45.899.880,91	54.250,80
Benefícios Previdenciários	18.228.255,16	12.185.078,86	12.260.973,77	12.273.035,58	12.288.024,57	12.327.615,00	12.356.024,73	12.324.837,58	12.372.915,33	12.373.422,54	12.374.580,62	18.572.991,92	159.937.755,66	290.376,43
Pessoal Inativo e Pensionistas	13.733.494,10	9.402.855,21	9.466.099,69	9.485.866,84	9.500.855,83	9.544.252,01	9.554.883,12	9.551.792,70	9.615.906,01	9.688.802,00	9.664.078,30	14.498.092,95	123.706.928,76	261.069,45
Aposentadorias, Reserva e Reformas	4.494.761,06	2.782.223,65	2.794.874,08	2.787.168,74	2.787.168,74	2.783.362,99	2.801.191,61	2.773.044,88	2.757.009,32	2.684.620,54	2.710.502,32	4.074.898,97	36.230.826,90	29.306,98
Pensões														



Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceir. ou de contr. de forma ind.(§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	12.198.340,39	10.837.933,59	10.899.603,93	10.941.924,00	10.919.963,52	10.953.163,06	10.979.918,41	10.946.560,65	10.991.262,06	4.376.773,74	3.013.968,11	4.197.982,67	111.257.394,13	285.227,35
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-	-	32.799,11	-	-	-	-	-	31.992,33	-	2.163.205,95	2.227.997,39	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	12.198.340,39	10.837.933,59	10.899.603,93	10.909.124,89	10.919.963,52	10.953.163,06	10.979.918,41	10.946.560,65	10.991.262,06	4.344.781,41	3.013.968,11	2.034.776,72	109.029.396,74	285.227,35
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	39.786.206,91	25.604.458,33	26.032.240,38	25.767.438,57	25.701.999,35	26.822.464,69	25.977.867,48	26.118.604,21	26.925.717,75	32.507.541,12	33.957.938,85	59.895.077,16	375.097.554,80	753.792,98

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	905.658.590.000,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	375.851.347,78	0,041500%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	667.705.852,06	0,073726%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	634.320.559,46	0,070040%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	600.935.266,86	0,066353%

FONTE: Sistemas SIAFI e Tesouro Gerencial; Portaria STF 82/2005; Unidade Responsável: Coordenadoria de Orçamento e Finanças; Data/Hora de emissão: 15/01/2020, às 18 hs.

Nota: Nota: A consulta extraída para a elaboração deste Relatório considerou a unidade orçamentária, conforme retificação do Acórdão 3.376/2012-TCU-Plenário, por meio do Processo nº TC-015.303/2012-8.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN/19 A DEZ/19
ANEXO II DA PORTARIA Nº 19, DE 28 DE JANEIRO DE 2020
RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a") R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA ²	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) ¹	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h) = (f - g)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras ³ (e)				
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	98.349.981,01	-	33.234,95	3.681.790,67	406.423,79	94.228.531,60	20.118.241,51	-	74.110.290,09
Recursos Ordinários	98.349.981,01	-	33.234,95	3.681.790,67	406.423,79	94.228.531,60	20.118.241,51	-	74.110.290,09
Outros Recursos Não Vinculados	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	7.215.326,16	-	-	472.309,08	75.998,76	6.667.018,32	374.562,19	-	6.292.456,13
Recursos Vinculados ao RPPS	1.125.293,88	-	-	30.000,00	-	1.095.293,88	285.227,35	-	810.066,53
Recursos de Operações de Crédito	143.904,98	-	-	-	-	143.904,98	-	-	143.904,98
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	89.273,00	-	-	-	-	89.273,00	55.104,00	-	34.169,00
Recursos Vinculados a Precatórios	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos Vinculados a Depósitos Judiciais	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Recursos Vinculados	5.856.854,30	-	-	442.309,08	75.998,76	5.338.546,46	34.230,84	-	5.304.315,62
TOTAL (III) = (I+II)	105.565.307,17	-	33.234,95	4.154.099,75	482.422,55	100.895.549,92	20.492.803,70	-	80.402.746,22

FONTE: Sistemas SIAFI e Tesouro Gerencial; Portaria STF 82/2005; Unidade Responsável: Coordenadoria de Orçamento e Finanças; Data/Hora de emissão: 15/01/2020, às 18 hs.

Notas:

Consulta realizada por Unidade Gestora.

¹ Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

² A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

³ A Disponibilidade Bruta de Caixa refere-se aos valores da conta Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional e Bancos Conta Movimento (recebimentos de caução em dinheiro), bem como os valores da Disponibilidade para Restos a Pagar a receber (no valor de R\$ 46.959.682,63).

⁴ Nas Demais Obrigações Financeiras está incluído o valor das Obrigações por TED a Liberar, no total de R\$ 406.423,79.

⁵ Os Recursos destinados ao RPPS referem-se às fontes 156 e 169; os Recursos de Operações de Crédito referem-se à fonte 188; os Recursos de Alienação de Bens/Ativos referem-se à fonte 163; as Outras Destinações Vinculadas de Recursos referem-se às fontes 127, 150, 175, 190 e 350.

⁶ O valor de Restos a Pagar empenhados e não liquidados do exercício compreende os RP N PROC A LIQ. e EM LIQUIDAÇÃO.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN/19 A DEZ/19
ANEXO III DA PORTARIA Nº 19, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

LRf, art. 48 - Anexo 6	R\$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	905.658.590.000,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	375.851.347,78	0,041500%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <0,073726%>	667.705.852,06	0,073726%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <0,070040%>	634.320.559,46	0,070040%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art.59 da LRF)-<0,066353%>	600.935.266,86	0,066353%

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	20.492.803,70	80.402.746,22

FONTE: Sistemas SIAFI e Tesouro Gerencial; Portaria STF 82/2005; Unidade Responsável: Coordenadoria de Orçamento e Finanças; Data/Hora de emissão: 15/01/2020, às 18 hs.



UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4.
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN/19 A DEZ/19
ANEXO IV DA PORTARIA Nº 19, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

R\$ 1,00

DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	487.393.969,26
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	111.542.621,48
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	375.851.347,78

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		905.658.590.000,00			
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100		0,041500%			
		% DA RCL	VALOR		
LIMITE MÁXIMO ¹	LRF, art. 20, incisos I, II e III			0,073800%	668.376.039,42
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente:	Portaria STF nº 82, de 17/08/2005	0,073726%	667.705.852,06
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente:	Vide Nota Explicativa 1	-	-
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente:	Vide Nota Explicativa 1	-	-
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015				

¹ As Resoluções CNJ 26/2006 e 177/2013 não alteraram o limite do Supremo Tribunal Federal.

LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA CORDEIRO
Secretário de Administração e Finanças

ARMANDO AKIO SANTOS DOI
Auditor-Chefe

EDUARDO SILVA TOLEDO
Diretor-Geral

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 10, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e com base no inciso III e parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público, nos termos do anexo a esta Portaria:

I - O Relatório de Gestão Fiscal referente ao terceiro quadrimestre de 2019; e

II - O Demonstrativo dos Limites de Despesa com Pessoal, conforme determinação do Acórdão nº 553/2017-TCU-Plenário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. DIAS TOFFOLI

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/19 A DEZEMBRO/19

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) ¹
	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19	Mai/19	Jun/19	Jul/19	Ago/19	Set/19	Out/19	Nov/19	Dez/19		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	8.254.631,94	5.954.064,50	6.276.013,88	5.968.411,34	6.102.460,88	6.087.022,64	6.055.621,81	6.444.348,53	5.918.574,07	6.072.759,15	6.070.655,40	10.108.288,35	79.312.852,49	392.538,48
Pessoal Ativo	8.254.631,94	5.954.064,50	6.276.013,88	5.968.411,34	6.102.460,88	6.087.022,64	6.055.621,81	6.444.348,53	5.918.574,07	6.072.759,15	6.070.655,40	10.108.288,35	79.312.852,49	392.538,48
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	7.492.016,24	5.197.455,36	5.510.644,33	5.226.933,32	5.350.160,42	5.329.519,79	5.299.196,38	5.692.805,30	5.167.033,01	5.325.835,38	5.299.436,11	8.593.439,63	69.484.475,27	392.538,48
Obrigações Patronais	762.615,70	756.609,14	765.369,55	741.478,02	752.300,46	757.502,85	756.425,43	751.543,23	751.541,06	746.923,77	771.219,29	1.514.848,72	9.828.377,22	0,00
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	183.788,32	31.261,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	215.050,24	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														

Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração			183.788,32	31.261,92									215.050,24	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	8.254.631,94	5.954.064,50	6.092.225,56	5.937.149,42	6.102.460,88	6.087.022,64	6.055.621,81	6.444.348,53	5.918.574,07	6.072.759,15	6.070.655,40	10.108.288,35	79.097.802,25	392.538,48



APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	905.658.590.000,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	79.490.340,73	0,008777%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	153.961.960,30	0,017000%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	146.263.862,29	0,016150%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	138.565.764,27	0,015300%

FONTE: Sistema Tesouro Gerencial e Resolução CNJ 177/2013, Unidade Responsável Seção de Contabilidade - Secretaria de Orçamento e Finanças, Data da emissão 22/01/2020 e hora de emissão 13h00.

¹ Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos. Não houve cancelamento de restos a pagar não processado inscrito em 31 de dezembro de 2019.

NOTA 1: O limite máximo da despesa com pessoal é estabelecido pelo art. 20, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar nº 101/2000 para o Poder Judiciário Federal. A Resolução CNJ nº 177/2013 distribui o valor máximo de 6% entre os órgãos integrantes do Poder Judiciário Federal. Ao CNJ coube o limite máximo de 0,017000%, o limite prudencial de 0,016150% e o limite de alerta de 0,015300%.

NOTA 2: As Despesas de Exercício Anterior (DEA) não foram computadas ao total das despesas com pessoal pois não se referem ao período de apuração do RGF do 3º quadrimestre de 2019.

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/19 A DEZEMBRO/19

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a") R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) ¹ (f) = (a - (b + c + d + e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h) = (f - g)	
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)					Demais Obrigações Financeiras (e)
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	89.823.979,13	394.731,73	171.634,66	1.100.693,48	7.976.934,70	80.179.984,56	14.521.651,80	65.658.332,76	
Recursos Ordinários	89.823.979,13	394.731,73	171.634,66	1.100.693,48	7.976.934,70	80.179.984,56	14.521.651,80	65.658.332,76	
Outros Recursos Não Vinculados									
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	1.039.800,54	0,00	0,00	0,00	3.235,00	1.036.565,54	77.778,96	958.786,58	
Recursos Vinculados ao RPPS									
Recursos de Operações de Crédito									
Recursos de Alienação de Bens/Ativos									
Recursos Vinculados a Precatórios									
Recursos Vinculados a Depósitos Judiciais									
Outros Recursos Vinculados	1.039.800,54				3.235,00	1.036.565,54	77.778,96	958.786,58	
TOTAL (III) = (I+II)	90.863.779,67	394.731,73	171.634,66	1.100.693,48	7.980.169,70	81.216.550,10	14.599.430,76	66.617.119,34	

FONTE: Sistema Tesouro Gerencial e Resolução CNJ 177/2013, Unidade Responsável: Seção de Contabilidade - Secretaria de Orçamento e Finanças; Data da emissão 22/01/2019 e hora de emissão 13h00.

¹ Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

Nota 1: O CNJ inscreveu R\$ 7.976.934,70 em recursos para cobrir as obrigações a liberar formalizados por meio de Termo de Execução Descentralizada - TED afim de garantir o pagamento dos Restos a Pagar. Por outro lado, o CNJ recebeu R\$ 10.880.933,68 em disponibilidade para garantir a execução dos Restos a Pagar inscritos no Órgão de recursos oriundos de TED.

Nota 2: A Disponibilidade Bruta de Caixa (coluna a), refere-se a soma da conta Caixa e Equivalentes de Caixa e da Disponibilidade para Restos a Pagar a receber de TED (R\$ 10.880.933,68).

ANEXO III

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/19 A DEZEMBRO/19

LRF, art. 48 - Anexo 6

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	905.658.590.000,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	79.490.340,73	0,008777%
Limite Máximo (incisos I, II, III, art. 20 da LRF) - <0,017000%>	153.961.960,30	0,017000%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <0,016150%>	146.263.862,29	0,016150%
Limite Alerta (inciso II do §1º do art.59 da LRF)-<0,015300%>	138.565.764,27	0,015300%

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	14.599.430,76	66.617.119,34

FONTE: Sistema Tesouro Gerencial e Resolução CNJ 177/2013, Unidade Responsável Seção de Contabilidade - Secretaria de Orçamento e Finanças, Data da emissão 22/01/2020 e hora de 13h00.



ANEXO IV

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4.
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/19 A DEZEMBRO/19

R\$ 1,00

	DESPESAS EXECUTADAS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	79.705.390,97
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	215.050,24
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	79.490.340,73

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		905.658.590.000,00	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100		0,008777%	
		% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO ¹	LRF, art. 20, incisos I, II e III		
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente:	O CNJ não possui ato decorrente da Res CNJ 5/2005
			0,006000%
			54.339.515,40
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente:	O CNJ não possui ato decorrente da Res 26/2006
			0,006000%
			54.339.515,40
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente:	O CNJ não possui ato decorrente da Res 177/2013.
			0,017000%
			153.961.960,30
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015		

¹ O CNJ não possui ato decorrente das Resoluções CNJ 5/2005, 26/2006 e 177/2013.

WERNNE PEREIRA E SILVA
Secretário de Orçamento e Finanças

ANDERSON RUBENS DE OLIVEIRA COUTO
Secretário de Controle Interno

JOHANESS ECK
Diretor-Geral

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 51, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Conselho da Justiça Federal referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2019, nos termos previstos no § 2º, art. 55 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 54, inciso III, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, bem como no Processo Administrativo n. 0001602-30.2019.4.90.8000, resolve:

Art. 1º Publicar o Relatório de Gestão Fiscal, constituído do Demonstrativo da Despesa com Pessoal, Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar e Demonstrativo Simplificado, do Conselho da Justiça Federal, referente ao 3º quadrimestre de 2019, nos termos previstos no art. 55, § 2º, da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 2º Publicar o Demonstrativo dos Limites de Despesa com Pessoal referente ao 3º quadrimestre de 2019, em cumprimento ao Item 9.4 do Acórdão n. 553/2017-TCU-Plenário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIN. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

ANEXOS

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2019 A DEZEMBRO/2019
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS(Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RPNP (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	LIQUIDADAS														
	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	7.906.952,55	5.212.350,55	5.420.326,19	5.213.286,84	5.319.876,97	5.385.641,72	5.262.007,59	5.341.789,75	5.379.261,37	5.344.018,85	8.277.578,41	6.604.283,75	70.667.374,54	583.953,63	71.251.328,17
Pessoal Ativo	6.337.461,83	4.122.326,85	4.306.932,49	4.099.893,14	4.138.918,58	4.234.025,46	4.090.646,81	4.131.960,49	4.177.710,24	4.142.467,72	6.348.799,17	5.347.099,59	55.478.242,37	583.953,63	56.062.196,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	5.758.160,64	3.546.590,81	3.729.236,86	3.541.289,48	3.584.613,53	3.666.324,14	3.529.460,45	3.559.615,55	3.606.087,64	3.572.683,68	5.227.950,89	4.748.539,83	48.070.553,50	350.126,71	48.420.680,21
Obrigações Patronais	579.301,19	575.736,04	577.695,63	558.603,66	554.305,05	567.701,32	561.186,36	572.344,94	571.622,60	569.784,04	1.120.848,28	598.559,76	7.407.688,87	233.826,92	7.641.515,79
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.569.490,72	1.090.023,70	1.113.393,70	1.113.393,70	1.180.958,39	1.151.616,26	1.171.360,78	1.209.829,26	1.201.551,13	1.201.551,13	1.928.779,24	1.257.184,16	15.189.132,17	0,00	15.189.132,17
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.498.676,45	1.029.805,59	1.059.679,89	1.059.679,89	1.087.438,65	1.088.395,85	1.105.770,27	1.145.423,80	1.137.145,67	1.137.145,67	1.826.245,99	1.192.778,70	14.368.186,42	0,00	14.368.186,42
Pensões	70.814,27	60.218,11	53.713,81	53.713,81	93.519,74	63.220,41	65.590,51	64.405,46	64.405,46	64.405,46	102.533,25	64.405,46	820.945,75	0,00	820.945,75
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	1.570.882,90	1.098.771,19	1.203.221,94	1.118.870,72	1.180.958,39	1.160.641,16	1.177.744,21	1.211.516,96	1.201.551,13	0,00	-365.257,08	551.914,57	11.110.816,09	0,00	11.110.816,09
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	1.392,18	8.747,49	89.828,24	5.477,02	0,00	9.024,90	6.383,43	1.687,70	0,00	0,00	0,00	0,00	122.540,96	0,00	122.540,96
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.569.490,72	1.090.023,70	1.113.393,70	1.113.393,70	1.180.958,39	1.151.616,26	1.171.360,78	1.209.829,26	1.201.551,13	0,00	-365.257,08	551.914,57	10.988.275,13	0,00	10.988.275,13
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	6.336.069,65	4.113.579,36	4.217.104,25	4.094.416,12	4.138.918,58	4.225.000,56	4.084.263,38	4.130.272,79	4.177.710,24	5.344.018,85	8.642.835,49	6.052.369,18	59.556.558,45	583.953,63	60.140.512,08



APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	905.658.590.000,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	60.140.512,08	0,006641%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	223.145.219,99	0,024639%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	211.987.958,99	0,023407%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	200.830.697,99	0,022175%

FONTE: Tesouro Gerencial, SAD/SUOFI/SEPROG, 17/01/2020 15:22

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota 1: O valor negativo de R\$ 365.257,08 constante no mês de nov/2019, refere-se ao acerto no pagamento de 13º salário dos Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados. O adiantamento dos inativos, realizado em jan/2019, foi liquidado na fonte 169, e, ao efetuar o pagamento da 2ª parcela, em nov/2019, o adiantamento foi anulado na fonte 169 e liquidado integralmente na fonte 100.

Nota 2: Anexo elaborado de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, 9ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Nota 3: Limite máximo fixado pela Resolução CJF nº 250/2013.

Juíza SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
Secretária-Geral

ELOÍSA CRUZ MOREIRA DE CARVALHO
Diretora Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas

MARCELO BARROS MARQUES
Diretor Executivo de Planejamento e de Orçamento
Em exercício

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA
Secretário de Auditoria Interna

PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL (090001 +090026)
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2019 A DEZEMBRO/2019
RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a - (b + c + d + e))	(g)		(h) = (f - g)	
127 - CUSTAS E EMOLUMENTOS - PODER JUDICIÁRIO	62.823.163,04	0,00	0,00	0,00	0,00	62.823.163,04	0,00	0,00	62.823.163,04
132 - RECURSOS DESTINADOS AO FUNDAP	3.242,55	0,00	0,00	0,00	0,00	3.242,55	0,00	0,00	3.242,55
133 - RECURSOS DO PROG. DE ADM. PATRIM. IMOBILIÁRIO	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00	0,00	300,00
144 - TÍTULOS DE RESPONSABILIDADE DO TESOUREIRO NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
150 - RECURSOS NÃO-FINANCEIROS DIRETAM. ARRECADADOS	15.616.423,01	0,00	0,00	0,00	0,00	15.616.423,01	0,00	0,00	15.616.423,01
151 - CONTR.SOCIAL S/O LUCRO DAS PESSOAS JURÍDICAS	5.729.213,62	0,00	0,00	0,00	0,08	5.729.213,54	0,00	0,00	5.729.213,54
153 - CONTRIBUIÇÃO P/FINANCIAM.DA SEGURIDADE SOCIAL	19.567.615,39	0,00	0,00	0,00	5,26	19.567.610,13	0,00	0,00	19.567.610,13
156 - CONTRIBUIÇÃO PLANO SEGURIDADE SOCIAL SERVIDOR	4.798.361,07	0,00	0,00	0,00	0,00	4.798.361,07	0,00	0,00	4.798.361,07
169 - CONTRIB.PATRONAL P/PLANO DE SEGURID.SOC.SERV.	6.707.861,59	0,00	0,00	0,00	740,79	6.707.120,80	0,00	0,00	6.707.120,80
174 - TX/MUL.P/PODER DE POLÍCIA E MUL.PROV.PROC.JUD	1.786,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1.786,96	0,00	0,00	1.786,96
178 - FUNDO DE FISCALIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES	733.093,91	0,00	0,00	0,00	0,00	733.093,91	0,00	0,00	733.093,91
180 - RECURSOS FINANCEIROS DIRETAMENTE ARRECADADOS	1.442,97	0,00	0,00	1.442,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
181 - RECURSOS DE CONVENIOS	3.670.994,47	0,00	0,00	11.143,10	0,00	3.659.851,37	131.735,68	0,00	3.528.115,69
188 - REMUNERAÇÃO DAS DISPONIB. DO TESOUREIRO NACIONAL	5.225.134,60	0,00	0,00	0,00	0,00	5.225.134,60	0,00	0,00	5.225.134,60
190 - RECURSOS DIVERSOS	6.993.975,16	0,00	0,00	0,00	6.993.975,16	0,00	0,00	0,00	0,00
280 - RECURSOS FINANCEIROS DIRETAMENTE ARRECADADOS	141.272,62	0,00	0,00	0,00	0,00	141.272,62	0,00	0,00	141.272,62
329 - RECURSOS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	1.520.583,70	0,00	0,00	0,00	0,00	1.520.583,70	0,00	0,00	1.520.583,70
350 - RECURSOS NÃO-FINANCEIROS DIRETAM. ARRECADADOS	1.030.806,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.030.806,00	0,00	0,00	1.030.806,00
351 - CONTR.SOCIAL S/O LUCRO DAS PESSOAS JURÍDICAS	38,99	0,00	0,00	0,00	0,00	38,99	0,00	0,00	38,99
381 - RECURSOS DE CONVENIOS	592.069,20	0,00	0,00	0,00	0,00	592.069,20	0,00	0,00	592.069,20
388 - REMUNERAÇÃO DAS DISPONIB. DO TESOUREIRO NACIONAL	211.563,01	0,00	0,00	0,00	0,00	211.563,01	0,00	0,00	211.563,01
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	135.368.941,86	0,00	0,00	12.586,07	6.994.721,29	128.361.634,50	131.735,68	0,00	128.229.898,82
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	1.374.137.404,89	17.690,65	4.903.582,74	201.268,74	228.283.967,85	1.140.730.894,91	5.679.146,79	0,00	1.135.051.748,12
300 - RECURSOS ORDINÁRIOS	5.862.399,07	0,00	0,00	0,00	4.111.171,77	1.751.227,30	0,00	0,00	1.751.227,30
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	1.379.999.803,96	17.690,65	4.903.582,74	201.268,74	232.395.139,62	1.142.482.122,21	5.679.146,79	0,00	1.136.802.975,42
TOTAL (III) = (I + II)	1.515.368.745,82	17.690,65	4.903.582,74	213.854,81	239.389.860,91	1.270.843.756,71	5.810.882,47	0,00	1.138.554.202,72
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹						0,00			

FONTE:

Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Juíza SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
Secretária-Geral

ELOÍSA CRUZ MOREIRA DE CARVALHO
Diretora Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas

MARCELO BARROS MARQUES
Diretor Executivo de Planejamento e de Orçamento
Em exercício

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA
Secretário de Auditoria Interna



UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
 CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO/2019 A DEZEMBRO/2019

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida		905.658.590,00	
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP		60.140.512,08	0,006641%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>		223.145.219,99	0,024639%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>		211.987.958,99	0,023407%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>		200.830.697,99	0,022175%
RESTOS A PAGAR		INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		5.810.882,47	1.270.843.756,71

FONTE: Tesouro Gerencial, SAD/SUOFI/SEPROG, 17/01/2020 15:22

Nota 1: Anexo elaborado de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, 9ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Nota 2: Limite máximo fixado pela Resolução CJF nº 250/2013.

Juíza SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
 Secretária-Geral

ELOÍSA CRUZ MOREIRA DE CARVALHO
 Diretora Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas

MARCELO BARROS MARQUES
 Diretor Executivo de Planejamento e de Orçamento
 Em exercício

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA
 Secretário de Auditoria Interna

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
 CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO/2019 A DEZEMBRO/2019

		DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		71.251.328,17	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		11.110.816,09	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		60.140.512,08	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		905.658.590,00	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100		0,006641%	
		% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO \1	LRF, art. 20, incisos I, II e III	0,018089%	163.824.582,35
	Resol CNJ 5/2005 Ato decorrente \2: Proc. Adm. SIGED nº 2001160727 \4	0,018071%	163.661.563,80
	Resol CNJ 26/2006 Ato decorrente \2: Resolução CJF-RES-2012/00184 \4	0,024685%	223.561.822,94
	Resol CNJ 177/2013 Ato decorrente \2: Resolução CJF-RES-2013/00250 \4	0,024639%	223.145.219,99
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015 \3		

\1 Limite máximo da despesa com pessoal do Órgão fixado segundo o critério da LRF (art. 20, § 1º), pelo respectivo Ato do Conselho Nacional de Justiça ou por Ato próprio do Órgão, se for o caso

\2 Indicar o Ato (portaria, resolução, deliberação etc.) que alterou os limites máximos individuais da despesa com pessoal do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça

\3 Campo a ser preenchido pelos Órgãos da Justiça do Trabalho

Juíza SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
 Secretária-Geral

ELOÍSA CRUZ MOREIRA DE CARVALHO
 Diretora Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas

MARCELO BARROS MARQUES
 Diretor Executivo de Planejamento e de Orçamento
 Em exercício

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA
 Secretário de Auditoria Interna

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO GDGSET.GP. Nº 18, 27 DE JANEIRO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o constante no Processo TST nº 501.924/2019-0, resolve:

Determinar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Superior do Trabalho, referente ao período de janeiro de 2019 a dezembro de 2019, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Min. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA



ANEXOS

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO/2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	LIQUIDADAS														
	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	88.601.098,49	64.885.483,89	68.670.313,13	67.829.481,36	67.152.439,80	70.457.570,74	68.569.794,99	67.336.125,50	69.428.633,93	68.798.267,22	105.679.855,55	91.775.142,30	899.184.206,90	47.430,64	899.231.637,54
Pessoal Ativo	52.893.212,80	40.028.049,08	44.160.680,43	43.518.070,73	42.925.969,59	45.894.353,29	43.864.357,87	42.313.557,58	43.870.717,91	43.504.737,05	67.204.923,37	66.104.386,80	576.283.016,50	47.430,64	576.330.447,14
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	46.646.103,27	33.796.394,85	37.907.795,47	37.345.345,18	36.940.892,74	39.782.381,74	37.759.212,19	36.209.455,05	37.855.037,07	37.504.822,73	55.381.721,59	60.070.408,17	497.199.570,05	0,00	497.199.570,05
Obrigações Patronais	6.247.109,53	6.231.654,23	6.252.884,96	6.172.725,55	5.985.076,85	6.111.971,55	6.105.145,68	6.104.102,53	6.015.680,84	5.999.914,32	11.823.201,78	6.033.978,63	79.083.446,45	47.430,64	79.130.877,09
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	35.707.885,69	24.857.434,81	24.509.632,70	24.311.410,63	24.226.470,21	24.563.217,45	24.705.437,12	25.022.567,92	25.557.916,02	25.293.530,17	38.474.932,18	25.670.755,50	322.901.190,40	0,00	322.901.190,40
Aposentadorias, Reserva e Reformas	30.436.782,18	21.226.021,09	20.855.954,16	20.684.687,33	20.649.240,71	20.929.200,53	21.138.792,54	21.268.760,98	21.949.344,57	21.720.033,02	33.063.098,40	22.082.902,01	276.004.817,52	0,00	276.004.817,52
Pensões	5.271.103,51	3.631.413,72	3.653.678,54	3.626.723,30	3.577.229,50	3.634.016,92	3.566.644,58	3.753.806,94	3.608.571,45	3.573.497,15	5.411.833,78	3.587.853,49	46.896.372,88	0,00	46.896.372,88
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	35.716.701,05	24.888.706,53	24.878.164,94	24.311.410,63	24.226.470,21	24.571.773,32	24.831.131,41	25.498.312,29	25.580.373,91	25.293.530,17	20.047.387,66	4.511.936,67	284.355.898,79	0,00	284.355.898,79
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	31.271,72	0,00	0,00	0,00	0,00	20.737,66	0,00	22.457,89	0,00	0,00	11.051,54	85.518,81	0,00	85.518,81
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	8.815,36	0,00	368.532,24	0,00	0,00	8.555,87	104.956,63	475.744,37	0,00	0,00	0,00	0,00	966.604,47	0,00	966.604,47
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	35.707.885,69	24.857.434,81	24.509.632,70	24.311.410,63	24.226.470,21	24.563.217,45	24.705.437,12	25.022.567,92	25.557.916,02	25.293.530,17	20.047.387,66	4.500.885,13	283.303.775,51	0,00	283.303.775,51
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	52.884.397,44	39.996.777,36	43.792.148,19	43.518.070,73	42.925.969,59	45.885.797,42	43.738.663,58	41.837.813,21	43.848.260,02	43.504.737,05	85.632.467,89	87.263.205,63	614.828.308,11	47.430,64	614.875.738,75

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	905.658.590.000,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	614.875.738,75	0,067893%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.646.161.279,53	0,181764%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.563.853.215,55	0,172676%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.481.545.151,57	0,163588%

FONTE: SIAFI - TST/SEA/DICONT, 10/jan/2020, às 17h13.

NOTAS: 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.
- 2) O Limite Máximo foi estipulado conforme Ato Conjunto TST.CSJT nº 30, de 26 de agosto de 2013.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO/2019

R\$ 1,00

				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				899.231.637,54	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				284.355.898,79	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)				614.875.738,75	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				905.658.590.000,00	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				0,067893%	
				% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO	LRF, art. 20, incisos I, II e III			0,206935%	1.874.124.603,22
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente:	ATO.SEOF.GDGA.GP Nº 239/2005	0,206896%	1.873.771.396,37
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente:	ATO CONJUNTO TST.CSJT Nº 1/2007	0,182102%	1.649.222.405,56
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente:	ATO CONJUNTO TST.CSJT Nº 30/2013	0,181764%	1.646.161.279,53
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT 12/2015 ¹			0,181764%	1.646.161.279,53

FONTE: SIAFI - TST/SEA/DICONT, 13/jan/2020, às 17h13.

NOTA: O Ato Conjunto TST.CSJT nº 12/2015 alterou somente os limites dos Tribunais Regionais do Trabalho. Os limites do TST permaneceram os mesmos estipulados no Ato Conjunto TST.CSJT nº 30/2013.



UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2019

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")									R\$ 1,00
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores				
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a - (b + c + d + e))	(g)		(h) = (f-g)
127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	54.885.646,84	0,00	0,00	0,00	0,00	54.885.646,84	0,00	0,00	54.885.646,84
150 - Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados	2.152.772,98	0,00	0,00	0,00	0,00	2.152.772,98	0,00	0,00	2.152.772,98
151 - Contribuição Social sobre lucros das Pessoas Jurídicas	8.677,92	0,00	0,00	0,00	0,00	8.677,92	0,00	0,00	8.677,92
156 - Contribuição Plano de Seguridade Social Servidor	5.452.408,41	0,00	0,00	0,00	621,21	5.451.787,20	0,00	0,00	5.451.787,20
169 - Contribuição Patronal p/Plano de Seguridade Soc.Servidor	16.505.770,19	0,00	0,00	0,00	0,00	16.505.770,19	0,00	0,00	16.505.770,19
178 - Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	318.207,27	0,00	0,00	0,00	0,00	318.207,27	0,00	0,00	318.207,27
181 - Recursos de Convênios	808.294.368,33	0,00	0,00	0,00	0,00	808.294.368,33	0,00	0,00	808.294.368,33
188 - Remuneração das Disponib.do Tesouro Nacional	23.107.254,44	0,00	0,00	0,00	0,00	23.107.254,44	0,00	0,00	23.107.254,44
190 - Recursos Diversos	122.832,63	0,00	0,00	0,00	122.832,63	0,00	0,00	0,00	0,00
329 - Recursos de Concessões e Permissões	803.474,53	0,00	0,00	0,00	0,00	803.474,53	0,00	0,00	803.474,53
350 - Recursos Não-Financeiros Diret.Arrecadados	15.035.555,36	0,00	0,00	0,00	0,00	15.035.555,36	0,00	0,00	15.035.555,36
381 - Receitas de Convênio/ Justiça do Trabalho	273.162.890,85	0,00	0,00	0,00	0,00	273.162.890,85	0,00	0,00	273.162.890,85
388 - Remuneração das Disponib. Do Tesouro Nac. - Exerc. Ant.	50.157,24	0,00	0,00	0,00	0,00	50.157,24	0,00	0,00	50.157,24
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	1.199.900.016,99	0,00	0,00	0,00	123.453,84	1.199.776.563,15	0,00	0,00	1.199.776.563,15
100 - Recursos Ordinários	1.194.419.334,00	0,00	1.117.452,31	204.116,18	24.563,74	1.193.073.201,77	6.945.521,49	0,00	1.186.127.680,28
300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	2.696.222,10	0,00	0,00	0,00	0,00	2.696.222,10	0,00	0,00	2.696.222,10
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	1.197.115.556,10	0,00	1.117.452,31	204.116,18	24.563,74	1.195.769.423,87	6.945.521,49	0,00	1.188.823.902,38
TOTAL (III) = (I + II)	2.397.015.573,09	0,00	1.117.452,31	204.116,18	148.017,58	2.395.545.987,02	6.945.521,49	0,00	2.388.600.465,53
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	21.958.178,60	0,00	0,00	0,00	621,21	21.957.557,39	0,00	0,00	21.957.557,39

FONTE: SIAFI e Tesouro Gerencial - TST/SEA/DICONT, 13/jan/2020, às 17h15.
 Notas: 1) A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.
 2) Em atendimento ao disposto no item 9.4.4 do Acórdão nº 1.573/2006 - TCU - Plenário, estão incluídos, na "Disponibilidade de Caixa Bruta", os valores de R\$ 2.285.938.687,22 relativo ao "Limite de Saque com Vinculação de Pagamento", R\$ 71.190.646,15 relativo ao valor líquido a receber para pagamento de RP, do Órgão Setorial de programação Financeira (UG 080017) da Justiça do Trabalho, e R\$ 39.886.239,72 da UG 080001, referente ao Limite de Saque com Vinculação de Pagamento (R\$ 39.763.407,09) e Demais Cotnas - CEF (R\$ 122.832,63).
 3) Do total, em "Demais obrigações Financeiras", o valor de R\$ 621,21 corresponde à conta 82214.01.01 - Liberação de Resto a Pagar Autorizado - Inscrição, da UG 080017.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2019

LRF, art. 48 - ANEXO VI			R\$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR		
Receita Corrente Líquida			905.658.590.000,00
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL	
Despesa Total com Pessoal - DTP	614.875.738,75		0,067893
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.646.161.279,53		0,181764
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	1.563.853.215,55		0,172676
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	1
Valor Total	6.945.521,49		2.395.545.987,02

FONTE: Demonstrativo da Despesa com Pessoal e Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - TST/SEA/DICONT, em 13/jan/20, às 17h15.

Nota: A Disponibilidade de Caixa Líquida inclui o valor de R\$2.357.128.712,16 referente ao Órgão Setorial de Programação Financeira (UG 080017) da Justiça do Trabalho, em atendimento ao disposto no item 9.4.4 do Acórdão nº 1.573/2006 - TCU - Plenário. Assim, a Disponibilidade de Caixa Líquida do Tribunal Superior do Trabalho (UG 080001) é de R\$ 38.417.274,86.

Min. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Presidente do Tribunal

JOSÉ RAILTON SILVA RÊGO
Diretor-Geral da Secretaria
Substituto

RUBENS LUIZ MURGA DA SILVA
Secretário de Auditoria

DIRLEY SÉRGIO DE MELO
Secretário de Administração



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

PORTARIA Nº 40, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

A DESEMBARGADORA DENISE CASTELO BONFIM, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, nos termos do artigo 19, incisos LV e LVII do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo 18, § 2º; artigo 54, caput e inciso III; artigo 55, inciso I, alínea "a" e § 2º, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao terceiro quadrimestre de 2019 e o Demonstrativo dos Limites de Despesa com Pessoal em Cumprimento ao Acórdão 553/2017-TCU-Plenário, item 9.4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desª. DENISE CASTELO BONFIM

ANEXOS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - TRE/AC, REFERENTE AO TERCEIRO QUADRIMESTRE DE 2019
UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹ (b)	
	LIQUIDADAS													
	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19	Mai/19	Jun/19	Jul/19	Ago/19	Set/19	Out/19	Nov/19	Dez/19	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	4.361.301,07	3.216.612,75	3.157.662,59	3.155.799,21	3.318.277,04	3.186.545,79	3.136.886,64	3.352.745,94	3.242.118,19	3.187.833,05	4.888.033,76	3.730.193,29	41.934.009,32	250.947,24
Pessoal Ativo	3.751.188,04	2.809.870,76	2.750.920,61	2.749.057,23	2.911.535,06	2.779.803,81	2.730.144,66	2.946.003,96	2.835.376,21	2.781.091,07	4.276.457,54	3.323.451,31	36.644.900,26	250.947,24
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	3.359.451,77	2.433.163,54	2.368.417,69	2.364.473,84	2.529.779,93	2.396.763,31	2.350.589,77	2.557.238,79	2.450.772,25	2.394.171,58	3.504.917,06	2.922.824,35	31.632.563,88	250.947,24
Obrigações Patronais	391.736,27	376.707,22	382.502,92	384.583,39	381.755,13	383.040,50	379.554,89	388.765,17	384.603,96	386.919,49	771.540,48	400.626,96	5.012.336,38	
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas	610.113,03	406.741,99	406.741,98	406.741,98	406.741,98	406.741,98	406.741,98	406.741,98	406.741,98	406.741,98	611.576,22	406.741,98	5.289.109,06	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	446.565,71	297.710,45	297.710,45	297.710,45	297.710,45	297.710,45	297.710,45	297.710,45	297.710,45	297.710,45	446.565,64	297.710,45	3.870.235,85	
Pensões	163.547,32	109.031,54	109.031,53	109.031,53	109.031,53	109.031,53	109.031,53	109.031,53	109.031,53	109.031,53	165.010,58	109.031,53	1.418.873,21	
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	610.113,03	419.657,71	406.741,98	406.741,98	406.741,98	410.598,07	409.036,02	433.873,77	412.374,64	268.945,48	563.324,02	262.758,33	5.010.907,01	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária								24.270,75	5.632,66					29.903,41
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		12.915,72				3.856,09	2.294,04	2.861,04			7.215,29		29.142,18	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	610.113,03	406.741,99	406.741,98	406.741,98	406.741,98	406.741,98	406.741,98	406.741,98	406.741,98	268.945,48	556.108,73	262.758,33	4.951.861,42	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	3.751.188,04	2.796.955,04	2.750.920,61	2.749.057,23	2.911.535,06	2.775.947,72	2.727.850,62	2.918.872,17	2.829.743,55	2.918.887,57	4.324.709,74	3.467.434,96	36.923.102,31	250.947,24
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL												VALOR	% SOBRE A RCL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													905.658.589.594,29	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)													37.174.049,55	0,004105
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													76.419.471,79	0,008438
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													72.598.498,20	0,008016
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													68.777.524,61	0,007594

FONTE: SIAFI/TESOURO GERENCIAL, COFIC/SOF/TSE e SECON/COFIN/SAO/TRE-AC. Data da emissão: 22/01/2020 e hora de emissão: 13:30.

¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTAS:

- Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
- Valor da RCL referente à Portaria STN nº 28, de 21 de janeiro de 2020.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alíneas "a")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) ¹	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a - (b + c + d + e))	(g)	(h) = (f - g)		
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	1.078.725,56	33.794,04	53.522,52	3.403,11	1.257,82	986.748,07	986.748,07	-	
Recursos Ordinários	1.078.725,56	33.794,04	53.522,52	3.403,11	1.257,82	986.748,07	986.748,07	-	
0100 - Recursos Ordinários	1.078.725,56	33.794,04	53.522,52	3.403,11	1.257,82	986.748,07	986.748,07	-	
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	24.309,00	-	-	-	1.995,01	22.313,99	-	22.313,99	
Recursos Vinculados ao RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-	
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-	
Recursos de Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-	-	

0188 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Recursos Vinculados	24.309,00	-	-	-	1.995,01	22.313,99	-	-	22.313,99
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	20.578,99	-	-	-	-	20.578,99	-	-	20.578,99
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	1.735,00	-	-	-	-	1.735,00	-	-	1.735,00
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0190 - Recursos Diversos	1.995,01	-	-	-	1.995,01	-	-	-	-
0327 - Custas e Emolumentos - PJ - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I+II)	1.103.034,56	33.794,04	53.522,52	3.403,11	3.252,83	1.009.062,06	986.748,07	-	22.313,99

FORNTE: SIAFI/TEOURO GERENCIAL, COFIC/SOF/TSE e SECON/COFIN/SAO/TRE-AC. Data da emissão: 22/01/2020 e hora de emissão: 13:30.

Notas:

- O modelo estabelecido na 9ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais foi adequado para permitir a identificação por Fonte de Recursos.
- Os valores foram apurados conforme os procedimentos estabelecidos na Macrofunção 021301 do Manual SIAFI, apresentando os valores líquidos de Limite de Restos a Pagar a Receber ou a Liberar e Diferidos.
- Na coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta" foram incluídos os valores de limite de restos a pagar autorizado no montante de R\$ 333.997,74.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

LRF, art. 48 - Anexo 6	R\$ 1,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida		905.658.589.594,29

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	37.174.049,55	0,004105
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	76.419.471,79	0,008438
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	72.598.498,20	0,008016
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	68.777.524,61	0,007594

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Apurado nos Demonstrativos Respeivos	986.748,07	22.313,99

FORNTE: SIAFI/TEOURO GERENCIAL, COFIC/SOF/TSE e SECON/COFIN/SAO/TRE-AC. Data da emissão: 22/01/2020 e hora de emissão: 13:30.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

R\$ 1,00

DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	42.184.956,56
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	5.010.907,01
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	37.174.049,55
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	905.658.589.594,29
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100	0,004105%
LIMITE MÁXIMO	% DA RCL
LRF, art. 20, incisos I, II e III	0,008462%
Resol CNJ 5/2005	0,008454%
Resol CNJ 26/2006	-
Resol CNJ 177/2013	0,008438%
Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015	-

- \1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça
 \2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça
 \3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

Documento assinado eletronicamente por JONATHAS SANTOS ALMEIDA DE CARVALHO, Diretor Geral, em 25/01/2020, às 11:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por JEAN CARLOS FREIRE LIMA, Coordenador(a), em 27/01/2020, às 08:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por ALTAMIRO LIMA, Analista Judiciário, em 27/01/2020, às 08:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Denise Castelo Bonfim, Presidente, em 27/01/2020, às 10:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

OBS: A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0329610 e o código CRC E3BAF6CA.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 17, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º. Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, relativo ao 3º quadrimestre do exercício 2019, na forma do Anexo 1 a presente Portaria (documento 0647607 do procedimento SEI 0000200-05.2020.6.02.8000).

Art. 2º. Tornar público o correspondente Demonstrativo dos Limites de Despesa com Pessoal em Cumprimento ao Acórdão 553/2017-TCU-Plenário. Item 9.4, na forma do Anexo 2 a presente Portaria (documento 0647611 do mesmo procedimento SEI).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

ANEXOS

GOVERNO FEDERAL - PODER JUDICIÁRIO														
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS														
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL														
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL														
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
JANEIRO A DEZEMBRO/2019														
RGF - Anexo 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADA ¹													
	Últimos 12 Meses													
	LIQUIDADAS												INSCR. EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ² (b)	
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total (últimos 12 meses) (a)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	9.584.763,17	7.720.381,03	7.644.623,98	7.555.465,98	7.616.063,26	7.713.623,76	7.475.958,74	7.633.096,52	7.516.593,19	7.555.127,82	11.506.138,33	9.492.908,94	99.014.744,72	-
Pessoal Ativo	8.407.619,37	6.929.734,24	6.856.919,35	6.754.575,90	6.813.144,66	6.910.705,16	6.660.921,86	6.766.952,12	6.697.868,14	6.736.402,77	10.261.069,56	8.654.755,41	88.450.668,54	-
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	7.598.984,64	5.963.822,04	5.907.855,22	5.828.047,86	5.870.610,89	5.963.170,08	5.734.947,96	5.829.410,76	5.760.658,54	5.800.156,47	8.399.513,82	7.527.921,59	76.185.099,87	-
Obrigações Patronais	808.634,73	965.912,20	949.064,13	926.528,04	942.533,77	947.535,08	925.973,90	937.541,36	937.209,60	936.246,30	1.861.555,74	1.126.833,82	12.265.568,67	-
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.177.143,80	790.646,79	787.704,63	800.890,08	802.918,60	802.918,60	815.036,88	866.144,40	818.725,05	818.725,05	1.245.068,77	838.153,53	10.564.076,18	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	939.512,25	627.037,86	626.689,66	639.875,11	641.903,63	641.903,63	654.021,91	705.129,43	657.710,08	657.710,08	1.002.249,37	677.138,56	8.470.881,57	-
Pensões	237.631,55	163.608,93	161.014,97	161.014,97	161.014,97	161.014,97	161.014,97	161.014,97	161.014,97	161.014,97	242.819,40	161.014,97	2.093.194,61	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	1.177.143,80	790.646,79	787.704,63	800.890,08	824.961,27	802.918,60	826.398,74	866.144,40	818.725,05	794.605,34	875.752,56	334.648,93	9.700.540,19	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	22.042,67	-	11.361,86	-	-	-	-	63.561,31	96.965,84	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.177.143,80	790.646,79	787.704,63	800.890,08	802.918,60	802.918,60	815.036,88	866.144,40	818.725,05	794.605,34	875.752,56	271.087,62	9.603.574,35	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	8.407.619,37	6.929.734,24	6.856.919,35	6.754.575,90	6.791.101,99	6.910.705,16	6.649.560,00	6.766.952,12	6.697.868,14	6.760.522,48	10.630.385,77	9.158.260,01	89.314.204,53	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) ⁴	905.658.589.594,29	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)	89.314.204,53	0,009862%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) ³		150.647.249,79
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF) ³		143.114.887,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)		135.582.524,81

Notas:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do Art. 63 da Lei 4.320/64.

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do Art. 35 da Lei 4.320/64.

2 - Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

3 - Limite Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013, conforme Resolução CNJ nº 177/2013.

4 - Valor referente à Portaria STN nº 28 de 21.01.2020 (DOU de 22.01.2020).

GOVERNO FEDERAL - PODER JUDICIÁRIO													
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS													
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL													
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL													
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL													
JANEIRO A DEZEMBRO/2019													
RGF - Anexo 6 (LRF, art. 48)													
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA													VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida													905.658.589.594,29
DESPESA COM PESSOAL													VALOR
Despesa Total com Pessoal - DTP													89.314.204,53
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													150.647.249,79
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)													143.114.887,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													135.582.524,81
RESTOS A PAGAR													RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos													456.664,48
DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (após a inscrição em restos a pagar não processados do exercício)													
-													

GOVERNO FEDERAL - PODER JUDICIÁRIO													
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS													
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL													
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR													
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL													
JANEIRO A DEZEMBRO/2019													



Identificação dos Recursos	Disp. de Caixa Bruta (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			Disp.de Cx.Liq. (antes da Inscr. em RPNP do exerc.) ¹ (f)=(a-(b+c+d+e))	RP Emp. e Não Liq. do Exerc. (g)	Emp. não Liq. Canc. (não inscr. por insuf. financ.)	Disp.Cx.Liq. (após a Inscr. em RPNP do exerc.) (h)=(f-g)	
		RP Liquidados e Não Pagos		RP Emp. e Não Liq. de Exerc. Ant. (d)					Demais Obrig. Financ. (e)
		De Exer.Ant. (b)	Do Exerc. (c)						
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	1.138.606,95	64.038,54	172.416,75	445.487,18	-	456.664,48	456.664,48	-	
Recursos Ordinários	1.138.606,95	64.038,54	172.416,75	445.487,18	-	456.664,48	456.664,48	-	
0100 - Recursos Ordinários	1.138.606,95	64.038,54	172.416,75	445.487,18	-	456.664,48	456.664,48	-	
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	106.878,83	-	-	-	106.878,83	-	-	-	
Recursos Vinculados ao RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social do Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-	
0169 - Contribuição Patronal p/Plano Seg. social Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-	
Recursos de Operações de Crédito e Receitas Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-	
0188 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outros Recursos Vinculados	106.878,83	-	-	-	106.878,83	-	-	-	
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	-	-	-	-	-	-	-	-	
0150 - Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados	-	-	-	-	-	-	-	-	
0153 - Contribuição p/Financiamento da Seguridade Social	-	-	-	-	-	-	-	-	
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-	-	-	-	-	-	
0190 - Recursos Diversos	106.878,83	-	-	-	106.878,83	-	-	-	
0327 - Custas e Emolumentos - PJ - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	
0350 - Rec. Não-Fin. Diret.Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	
TOTAL (III) = (I + II)	1.245.485,78	64.038,54	172.416,75	445.487,18	106.878,83	456.664,48	456.664,48	-	

Notas:

- O modelo estabelecido na 9ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais foi adequado para permitir a identificação por Fonte de Recursos.
 - Os valores foram apurados conforme os procedimentos estabelecidos na Macrofunção 021301 do Manual SIAFI, apresentando os valores líquidos de Limite de Restos a Pagar ou a Receber e a Liberar e Diferidos.
 - Na coluna Disponibilidade de Caixa Bruta foram incluídos os valores de limite de restos a pagar autorizado no montante de R\$ 684.993,26.
- FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE - SCON/COFIN/TRE-AL - Emitido em 23.01.2020 às 18:00 horas.
 ANEXO 2

GOVERNO FEDERAL - PODER JUDICIÁRIO		R\$ 1,00	
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS			
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4.			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A DEZEMBRO/2019			
		DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		99.014.744,72	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art. 19 da LRF) (II)		9.700.540,19	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II)		89.314.204,53	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		905.658.589.594,29	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre RCL (V) = (III / IV) * 100		0,009862%	
LIMITE MÁXIMO	LRf, art. 20, incisos I, II e III	% DA RCL	VALOR
	Resol. CNJ 5/2005 - Ato decorrente \2: Portaria TSE nº 478 de 26.09.05	0,016682%	151.081.965,92
	Resol. CNJ 26/2006 - Ato decorrente \2: NÃO TEM.	-	-
	Resol. CNJ 177/2013 - Ato Decorrente \2: Portaria TSE nº 385 de 22.08.13	0,016634%	150.647.249,79
	Justiça do Trabalho - Ato Conjunto TST.CSJT/2015 \3	-	-

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça.

\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça.

\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho.

RUI CARLOS GALVÃO
Gestor Financeiro

GIANE DUARTE COELHO MOURA
Coordenadora de Controle Interno e Auditoria

De acordo.

FILIFE LÔBO GOMES
Diretor-Geral

Des.PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

PORTARIA Nº 19.320, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 54, e §2 do art.55 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, resolve:

Art.1 Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, relativo ao 3º Quadrimestre de 2019, em cumprimento ao Acórdão 553/2017 - TCU-Plenário - Item 9.4, na forma de seus anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA



ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹	
	LIQUIDADAS													TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹ (b)
	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19	Mai/19	Jun/19	Jul/19	Ago/19	Set/19	Out/19	Nov/19	Dez/19			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	16.172.887,35	12.520.934,69	12.805.200,84	12.570.591,50	12.723.228,33	12.851.643,69	12.539.360,39	12.714.405,87	12.514.736,24	12.687.800,80	19.094.354,22	20.233.845,16	169.428.989,08	327.707,44	
Pessoal Ativo	13.077.427,39	10.416.807,42	10.686.106,60	10.443.579,25	10.595.250,39	10.747.967,20	10.374.125,97	10.571.342,20	10.371.672,57	10.523.081,11	15.873.966,71	18.068.631,11	141.749.957,92	327.707,44	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	11.691.703,49	8.989.435,75	9.267.569,55	9.080.658,63	9.212.036,59	9.379.061,18	8.998.727,68	9.189.187,65	8.992.425,43	9.141.706,09	13.110.691,92	16.649.231,44	123.702.435,40	327.707,44	
Obrigações Patronais	1.385.717,50	1.427.365,27	1.418.530,65	1.362.914,22	1.383.207,40	1.368.899,62	1.375.391,89	1.382.148,15	1.379.240,74	1.381.368,62	2.763.268,39	1.419.393,27	18.047.445,72	0,00	
Benefícios Previdenciários	6,40	6,40	6,40	6,40	6,40	6,40	6,40	6,40	6,40	6,40	6,40	6,40	76,80	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	3.095.459,96	2.104.127,27	2.119.094,24	2.127.012,25	2.127.977,94	2.103.676,49	2.165.234,42	2.143.063,67	2.143.063,67	2.164.719,69	3.220.387,51	2.165.214,05	27.679.031,16	0,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	2.628.301,21	1.785.204,17	1.791.018,66	1.791.018,66	1.791.018,66	1.766.717,37	1.790.749,84	1.779.492,44	1.779.492,44	1.801.148,46	2.663.485,45	1.801.642,82	23.169.290,18	0,00	
Pensões	467.156,67	318.921,02	328.073,50	335.991,51	336.957,20	336.957,20	374.482,66	363.569,31	363.569,31	556.900,14	363.569,31	363.569,31	4.509.717,14	0,00	
Outros Benefícios Previdenciários	2,08	2,08	2,08	2,08	2,08	1,92	1,92	1,92	1,92	1,92	1,92	1,92	23,84	0,00	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	3.095.459,96	2.104.127,27	2.191.172,86	2.132.724,56	2.127.977,94	2.106.771,82	2.165.234,42	2.143.063,67	2.143.063,67	2.164.719,69	1.814.007,40	12.398,75	24.200.722,01	2.323,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	72.078,62	5.712,31	0,00	3.095,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.398,75	93.285,01	2.323,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.095.459,96	2.104.127,27	2.119.094,24	2.127.012,25	2.127.977,94	2.103.676,49	2.165.234,42	2.143.063,67	2.143.063,67	2.164.719,69	1.814.007,40	0,00	24.107.437,00	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	13.077.427,39	10.416.807,42	10.614.027,98	10.437.866,94	10.595.250,39	10.744.871,87	10.374.125,97	10.571.342,20	10.371.672,57	10.523.081,11	17.280.346,82	20.221.446,41	145.228.267,07	325.384,44	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	905.658.589.594,29	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)	145.553.651,51	0,016072
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	242.634.992,74	0,026791
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	230.503.243,10	0,025451
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	218.371.493,46	0,024112

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável CCF/SOFC/TRE-PA, Data da emissão 21/Jan/2020 e hora de emissão 16:39h.

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

- Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
- Valor da RCL referente à Portaria STN nº 28, de 21/01/2020.

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

R\$ 1,00

				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				169.756.696,52	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				24.203.045,01	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)				145.553.651,51	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				905.658.589.594,29	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				905.658.589.594,29	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III/IV)*100				0,016072%	
LIMITE MÁXIMO	LRF, art. 20, incisos I, II e III			% DA RCL	VALOR
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente:	Portaria TSE nº 478, de 26 de setembro de 2005	0,026841%	243.087.822,03
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente:	-	-	-
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente:	Portaria TSE nº 385, de 22 de agosto de 2013	0,026791%	242.634.992,74
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJ/T/2015			-	-

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável CCF/SOFC/TRE-PA. Data da emissão 21/Jan/2020 e hora de emissão 16:39h.

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça
\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça
\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

ANEXO III

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alíneas "a")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		RESTOS A PAGAR LIQUIDADOS E NÃO PAGOS		RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	DEMAIS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				
		DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	DO EXERCÍCIO						
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	3.794.482,18	77.139,38	153.421,74	297.639,99	0,00	3.266.281,07	3.266.281,07	0,00	0,00

Recursos Ordinários	3.794.482,18	77.139,38	153.421,74	297.639,99	0,00	3.266.281,07	3.266.281,07	0,00	0,00
0100 - Recursos Ordinários	3.794.482,18	77.139,38	153.421,74	297.639,99	0,00	3.266.281,07	3.266.281,07	0,00	0,00
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	2.152.694,09	3.820,18	0,00	3.845,00	596.356,14	1.548.672,77	840.000,00	0,00	708.672,77
Recursos Vinculados ao RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0188 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	2.152.694,09	3.820,18	0,00	3.845,00	596.356,14	1.548.672,77	840.000,00	0,00	708.672,77
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	7.665,18	3.820,18	0,00	3.845,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	1.548.672,77	0,00	0,00	0,00	0,00	1.548.672,77	840.000,00	0,00	708.672,77
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0190 - Recursos Diversos	596.356,14	0,00	0,00	0,00	596.356,14	0,00	0,00	0,00	0,00
0327 - Custas e Emolumentos - PJ - Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I+II)	5.947.176,27	80.959,56	153.421,74	301.484,99	596.356,14	4.814.953,84	4.106.281,07	0,00	708.672,77

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável CCF/SOFC/TRE-PA. Data da emissão 21/Jan/2020 e hora de emissão 16:39h.

Notas:

\1 O modelo estabelecido na 8ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais foi adequado para permitir a identificação por Fonte de Recursos.

\2 Os valores foram apurados conforme os procedimentos estabelecidos na Macrofunção 021301 do Manual SIAFI, apresentando os valores líquidos de Limite de Restos a Pagar ou a Liberar e Diferidos.

\3 Na coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta" foram incluídos os valores de limite de restos a pagar autorizado no montante de R\$ 2.845.453,26.

ANEXO IV

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

LRF, art. 48 - Anexo 6

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	905.658.589.594,29	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	145.553.651,51	0,016072
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	242.634.992,74	0,026791
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	230.503.243,10	0,025451
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	218.371.493,46	0,024112
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Apurado nos Demonstrativos Respeitos	4.106.281,07	708.672,77

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável CCF/SOFC/TRE-PA. Data da emissão 21/Jan/2020 e hora de emissão 16:39h.

ANDERSON ARAÚJO DOS SANTOS
Secretário de Orçamento, Finanças e Contabilidade
Substituto

RUI ALBERTO BATISTA DA SILVA
Secretário de Controle Interno e Auditoria

OSMAR NELSON ELLERY FROTA
Diretor Geral

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 3, DE 28 DE JANEIRO 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no caput do artigo 48, no inciso III do artigo 54 e no parágrafo primeiro do artigo 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2019 e, conjuntamente, o Demonstrativo dos Limites de Despesa com Pessoal, em cumprimento ao item 9.4 do Acórdão 553/2017-TCU-Plenário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA

ANEXOS

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													Inscritas Em Restos a Pagar Não Processados ¹ (b)
	LIQUIDADAS													
	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19	Mai/19	Jun/19	Jul/19	Ago/19	Set/19	Out/19	Nov/19	Dez/19	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	50.851.723	37.381.199	37.266.078	37.305.143	36.963.154	37.179.598	37.069.022	37.114.147	37.315.545	36.848.033	56.731.233	43.126.162	485.151.044	234.835
Pessoal Ativo	32.813.411	25.210.136	25.229.082	25.135.960	24.912.698	25.139.681	24.970.147	25.132.221	24.948.726	24.729.552	38.482.141	29.672.976	326.376.736	234.835
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	29.044.823	21.434.788	21.454.339	21.409.782	21.182.351	21.399.849	21.210.899	21.366.767	21.222.571	21.016.817	31.018.748	25.945.653	277.707.393	234.835
Obrigações Patronais	3.768.588	3.775.348	3.774.743	3.726.177	3.730.346	3.739.832	3.759.248	3.765.453	3.726.155	3.712.735	7.463.392	3.727.322	48.669.343	-
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	18.038.311	12.171.063	12.036.996	12.169.183	12.050.456	12.039.916	12.098.875	11.981.926	12.366.818	12.118.480	18.249.092	13.453.186	158.774.307	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	11.769.196	7.870.843	7.832.627	7.861.164	7.837.804	7.845.125	7.841.281	7.770.472	7.922.927	7.910.355	11.902.547	7.879.386	102.243.733	-
Pensões	6.269.115	4.300.219	4.204.368	4.308.018	4.212.651	4.194.791	4.257.593	4.211.453	4.443.891	4.208.125	6.346.545	5.573.800	56.530.574	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-



DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	18.038.311	12.171.063	12.044.835	12.183.912	12.065.893	12.039.916	12.098.875	12.149.749	12.442.943	12.118.480	12.340.089	5.573.355	145.267.425	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-	7.839	14.728	15.437	-	-	167.823	76.124	-	43.085	146.551	471.590	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	18.038.311	12.171.063	12.036.996	12.169.183	12.050.456	12.039.916	12.098.875	11.981.926	12.366.818	12.118.480	12.297.003	5.426.803	144.795.835	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	32.813.411	25.210.136	25.221.243	25.121.231	24.897.261	25.139.681	24.970.147	24.964.397	24.872.601	24.729.552	44.391.144	37.552.807	339.883.618	234.835
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL											VALOR		% SOBRE A RCL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)											905.658.589.594		-	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)											340.118.454		0,037555	
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)											943.315.873		0,104158	
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)											896.150.080		0,09895	
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)											848.984.286		0,093742	

FONTE: Sistema Tesouro Gerencial, Unidade Responsável: COFIN/TRE-RJ, Data da emissão: 23/01/2020 - 19:48h.

NOTAS:

1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 28, de 21 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União - edição nº 15, de 22 de janeiro de 2020.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

LRF, art. 48 - Anexo 6

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida			905.658.589.594,29
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	
Despesa Total com Pessoal - DTP		340.118.454,16	0,037555
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		943.315.873,75	0,104158
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)		896.150.080,06	0,098950
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)		848.984.286,37	0,093742
RESTOS A PAGAR		RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos		DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	
		6.285.492,96	2.116.680,18

FONTE: Sistema Tesouro Gerencial, Unidade Responsável: COFIN/TRE-RJ, Data da emissão: 23/01/2020 - 19:49h.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2019

R\$ 1,00

DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				DESPESAS EXECUTADAS		485.385.879,76	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)						145.267.425,60	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)						340.118.454,16	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL							
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				905.658.589.594,29			
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				0,037555%			
LIMITE MÁXIMO				LRF, art. 20, incisos I, II e III		% DA RCL	
Resol CNJ 5/2005				Ato decorrente: Portaria TSE nº478, de 26 de setembro de 2005		0,104457%	
Resol CNJ 26/2006				Ato decorrente: -		0,104352%	
Resol CNJ 177/2013				Ato decorrente: Portaria TSE nº 385, de 22 de agosto de 2013		0,104158%	
Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015						-	

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")

R\$1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	Disponibilidade De Caixa Bruta	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				Disponibilidade De Caixa Líquida (Antes Da Inscrição Em Restos a Pagar Não Exercício)¹	Restos a Pagar Empenhados E Não Liquidados Do Exercício	Empenhos Não Liquidados Cancelados (Não Inscrições Por Insuficiência Financeira)	Disponibilidade De Caixa Líquida (Após a Inscrição Em Restos a Pagar Não Processados Do Exercício)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício	e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a-(b+c+d+e))	(g)	(h) = (f-g)		
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	8.485.341,82	777.293,38	178.893,56	1.236.399,11	7.262,81	6.285.492,96	6.285.492,96	-	
Recursos Ordinários	8.485.341,82	777.293,38	178.893,56	1.236.399,11	7.262,81	6.285.492,96	6.285.492,96	-	
0100 - Recursos Ordinários	8.485.341,82	777.293,38	178.893,56	1.236.399,11	7.262,81	6.285.492,96	6.285.492,96	-	
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	2.284.480,51	-	-	-	167.800,33	2.116.680,18	-	2.116.680,18	
Recursos Vinculados ao RPPS	60.320,56	-	-	-	-	60.320,56	-	60.320,56	
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	60.320,56	-	-	-	-	60.320,56	-	60.320,56	
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-	
Recursos de Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-	-	
0188 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outros Recursos Vinculados	2.224.159,95	-	-	-	167.800,33	2.056.359,62	-	2.056.359,62	
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	7.808,10	-	-	-	-	7.808,10	-	7.808,10	
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	2.048.551,52	-	-	-	-	2.048.551,52	-	2.048.551,52	
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-	-	-	-	-	-	
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-	-	-	-	-	-	
0190 - Recursos Diversos	167.800,33	-	-	-	167.800,33	-	-	-	
0327 - Custas e Emolumentos - PJ - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	
TOTAL (III) = (I+II)	10.769.822,33	777.293,38	178.893,56	1.236.399,11	175.063,14	8.402.173,14	6.285.492,96	2.116.680,18	



FONTE: Sistema Tesouro Gerencial, Unidade Responsável: COFIN/TRE-RJ, Data da emissão: 23/01/2020 - 19:55.

Notas:

1. O modelo estabelecido na 9ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais foi adequado para permitir a identificação por Fonte de Recursos.
2. Os valores foram apurados conforme os procedimentos estabelecidos na Macrofunção 021301 do Manual SIAFI, apresentando os valores líquidos de Limite de Restos a Pagar a Receber ou a Liberar e Diferidos.
3. Na coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta" foram incluídos os valores de limite de restos a pagar autorizado no montante de R\$ 5.595.276,38.

LUIZ GERALDO CERNICCHIARO
 Secretário de Orçamento e Finanças
 Em Substituição

ODLAN VILLAR FARIAS
 Diretor-Geral
 Em Substituição

THIAGO MARVILA MORAIS
 Secretário de Controle Interno e Auditoria
 Em Substituição

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 57, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto nos artigos 54, III, e 55, §2º, ambos da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 20, XVIII, da Resolução TRE-TO nº. 282, de 11 de dezembro de 2012, resolve:
 Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal relativo ao 3º Quadrimestre de 2019, constante do demonstrativo anexo a esta Portaria.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER

ANEXOS

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS¹	
	LIQUIDADAS													
	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19	Mai/19	Jun/19	Jul/19	Ago/19	Set/19	Out/19	Nov/19	Dez/19	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	6.698.593,07	5.429.711,64	5.428.822,46	5.299.670,86	5.484.173,14	5.548.089,45	5.427.732,62	5.356.204,79	5.343.121,90	5.335.987,49	8.136.990,16	7.176.954,64	70.666.052,22	-
Pessoal Ativo	5.991.172,45	4.959.117,12	4.955.317,84	4.827.836,16	5.000.907,91	5.064.953,21	4.944.596,38	4.873.068,55	4.850.895,51	4.839.216,03	7.355.067,21	6.655.488,81	64.317.637,18	-
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	5.362.530,48	4.310.354,33	4.306.856,74	4.221.060,81	4.332.774,59	4.429.598,93	4.297.695,28	4.231.109,70	4.213.878,70	4.201.28,88	6.090.009,14	6.027.723,42	56.024.821,00	-
Obrigações Patronais	628.641,97	648.762,79	648.461,10	606.775,35	668.133,32	635.354,28	646.901,10	641.958,85	637.016,81	637.987,15	1.265.058,07	627.765,39	8.292.816,18	-
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	707.420,62	470.594,52	473.504,62	471.834,70	483.265,23	483.136,24	483.136,24	483.136,24	492.226,39	496.771,46	781.922,95	521.465,83	6.348.415,04	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	638.044,43	425.790,98	425.576,95	425.576,95	437.007,48	436.878,49	436.878,49	436.878,49	445.968,64	450.513,71	712.532,86	475.208,08	5.746.855,55	-
Pensões	69.376,19	44.803,54	47.927,67	46.257,75	46.257,75	46.257,75	46.257,75	46.257,75	46.257,75	46.257,75	69.390,09	46.257,75	601.559,49	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	707.420,62	478.395,67	473.504,62	503.804,92	514.722,54	485.602,53	508.026,22	483.136,24	492.226,39	47.260,68	341.375,70	463.168,87	5.498.645,00	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	7.801,15	-	31.970,22	31.457,31	2.466,29	24.889,98	-	-	1.002,93	-	416.911,12	516.499,00	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	707.420,62	470.594,52	473.504,62	471.834,70	483.265,23	483.136,24	483.136,24	483.136,24	492.226,39	46.257,75	341.375,70	46.257,75	4.982.146,00	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	5.991.172,45	4.951.315,97	4.955.317,84	4.795.865,94	4.969.450,60	5.062.486,92	4.919.706,40	4.873.068,55	4.850.895,51	5.288.726,81	7.795.614,46	6.713.785,77	65.167.407,22	-
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL												VALOR	%SOBRE A RCL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)												905.658.589.594,29	-	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)												65.167.407,22	0,007196	
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)												112.265.438,77	0,012396	
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)												106.652.166,83	0,011776	
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)												101.038.894,89	0,011156	

FONTE: SIAFI, SEACONT/COFIN/TRE-TO, 22/jan/20, 11h e 01m.

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 28, de 21 de janeiro de 2020.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alíneas "a" e "b")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f) = (a - (b + c + d + e))	RESTOS A PAGAR NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h) = (f-g)	
		Restos A Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)					Demais Obrigações Financeiras (e)
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	768.329,70	20.493,80	421.462,51	31.640,00	-	294.733,39	294.733,39	-	
Recursos Ordinários	768.329,70	20.493,80	421.462,51	31.640,00	-	294.733,39	294.733,39	-	
0100 - Recursos Ordinários	768.329,70	20.493,80	421.462,51	31.640,00	-	294.733,39	294.733,39	-	
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	339.123,73	-	-	-	-	339.123,73	-	339.123,73	



Recursos vinculados ao RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos de Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0188 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Recursos Vinculados	339.123,73	-	-	-	-	339.123,73	-	-	339.123,73
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	14.289,61	-	-	-	-	14.289,61	-	-	14.289,61
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	324.834,12	-	-	-	-	324.834,12	-	-	324.834,12
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0190 - Recursos Diversos	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0327 - Custas e Emolumentos - PJ - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I+II)	1.107.453,43	20.493,80	421.462,51	31.640,00	-	633.857,12	294.733,39	-	339.123,73

FORNTE: SIAFI, SEACONT/COFIN/TRE-TO, 22/jan/2020, 11h e 02m.

Notas:

- O modelo estabelecido na 9ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais foi adequado para permitir a identificação por Fonte de Recursos.
- Os valores foram apurados conforme os procedimentos estabelecidos na Macrofunção 021301 do Manual SIAFI, apresentando os valores líquidos de Limite de Restos a Pagar a Receber ou a Liberar e Diferidos.
- Na coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta" foram incluídos os valores de limite de restos a pagar autorizado no montante de R\$ 305.038,84.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

LRf, art. 48 - Anexo 6		R\$ 1,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida		905.658.589.594,29	
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP		65.167.407,22	0,007196
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		112.265.438,77	0,012396
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)		106.652.166,83	0,011776
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)		101.038.894,89	0,011156
RESTOS A PAGAR		RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos		294.733,39	339.123,73

FORNTE: SIAFI, SEACONT/COFIN/TRE-TO, 22/jan/2020, 11h e 02m.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLÊNÁRIO. ITEM 9.4

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

		R\$ 1,00		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		DESPESAS EXECUTADAS		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)(II)		70.666.052,22		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)		5.498.645,00		
		65.167.407,22		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		905.658.589.594,29		
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III/IV)*100		0,007196%		
		% DA RCL	VALOR	
LIMITE MÁXIMO	LRf, art. 20, incisos I, II e III	0,012431%	112.582.419,27	
	Resol. CNJ 5/2005	Ato decorrente: Portaria TSE nº478, de 26/9/05	0,012419%	112.473.740,24
	Resol. CNJ 26/2006	Ato decorrente: -	-	-
	Resol. CNJ 177/2013	Ato decorrente: Portaria TSE nº 385, de 22/8/13	0,012396%	112.265.438,77
Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015		-	-	

1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça

2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça

3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Presidente do Tribunal

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
Diretor Geral

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS
Secretário de Administração e Orçamento

JACINTA BRITO TAVARES
Coordenadora de Controle Interno e Auditoria



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 15, 28 DE JANEIRO DE 2020

O Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. CÉSAR MARQUES CARVALHO

ANEXOS

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2019 A DEZEMBRO/2019

RGF-ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	LIQUIDADAS														
	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	TOTAL LTIMOS 12 MESES (A)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	168.918.107,55	147.960.911,63	146.590.118,77	145.955.357,46	187.344.305,09	143.781.621,67	142.880.147,29	143.244.390,38	142.257.396,02	143.573.312,67	220.138.424,11	158.249.170,71	1.890.893.263,35	0,00	1.890.893.263,35
Pessoal Ativo	116.514.556,67	93.969.491,92	93.240.312,90	92.101.611,94	107.320.293,84	89.542.677,06	88.171.284,13	88.639.586,00	87.707.570,24	88.134.469,76	135.798.385,97	98.726.768,19	1.179.867.008,62	0,00	1.179.867.008,62
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	102.737.212,57	80.164.478,75	79.648.162,24	78.481.787,40	94.747.179,76	76.515.680,41	75.217.631,18	75.686.582,30	74.810.764,51	75.253.719,84	110.532.561,57	85.810.483,67	1.009.606.244,20	0,00	1.009.606.244,20
Obrigações Patronais	13.777.344,10	13.805.013,17	13.592.150,66	13.619.824,54	12.573.114,08	13.026.996,65	12.953.652,95	12.953.003,70	12.896.805,73	12.880.749,92	25.265.824,40	12.916.284,52	170.260.764,42	0,00	170.260.764,42
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	52.403.550,88	53.991.419,71	53.349.805,87	53.853.745,52	80.024.011,25	54.238.944,61	54.708.863,16	54.604.804,38	54.549.825,78	55.438.842,91	84.340.038,14	59.522.402,52	711.026.254,73	0,00	711.026.254,73
Aposentadorias, Reserva e Reformas	41.371.495,56	42.584.671,46	42.128.718,49	42.677.324,01	63.341.693,98	42.770.880,05	43.463.915,83	43.351.218,89	43.206.993,78	44.088.979,26	67.356.116,77	46.798.740,91	563.140.748,99	0,00	563.140.748,99
Pensões	11.032.055,32	11.406.748,25	11.221.087,38	11.176.421,51	16.682.317,27	11.468.064,56	11.244.947,33	11.253.585,49	11.342.832,00	11.349.863,65	16.983.921,37	12.723.661,61	147.885.505,74	0,00	147.885.505,74
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	54.079.000,12	52.607.527,12	257.847,48	147.849,62	36.203.117,83	42.187.726,73	54.797.482,75	54.828.879,25	54.638.305,35	55.656.135,75	29.792.031,10	8.602.958,02	443.798.861,12	0,00	443.798.861,12
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	12.912,39	209.504,40	140.766,02	142.009,15	167.782,38	88.619,59	104.126,72	88.479,57	125.996,39	274.483,34	378.067,58	1.732.747,53	0,00	1.732.747,53
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	1.675.449,24	892.111,00	55.426,68	0,00	0,00	0,00	0,00	119.948,15	0,00	91.296,45	16.686,50	6.420.708,73	9.271.626,75	0,00	9.271.626,75
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	52.403.550,88	51.702.503,73	-7.083,60	7.083,60	36.061.108,68	42.019.944,35	54.708.863,16	54.604.804,38	54.549.825,78	55.438.842,91	29.500.861,26	1.804.181,71	432.794.486,84	0,00	432.794.486,84
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	114.839.107,43	95.353.384,51	146.332.271,29	145.807.507,84	151.141.187,26	101.593.894,94	88.082.664,54	88.415.511,13	87.619.090,67	87.917.176,92	190.346.393,01	149.646.212,69	1.447.094.402,23	0,00	1.447.094.402,23

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	905.658.589.594,29	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	1.447.094.402,23	0,159784%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.667.535.866,38	0,294541%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.534.159.073,06	0,279814%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2.400.782.279,74	0,265087%

FONTE: Tesouro Gerencial - CCON/SOF/TRT 1ª Região - 21/01/2020- 15:00h

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA(S): 1) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$ 70.221.235,61.

2) Despesa liquidada de Precatórios da Administração Indireta: R\$ 34.625.861,80.

3) Despesa com Precatórios da Administração Direta executada por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$ 88.677.270,46.

4) No período de janeiro a dezembro/2019, houve cancelamento de Restos a Pagar não Processados nas seguintes ações: 0181 - Aposentadorias e Pensões Cíveis da União (R\$ 22.319,60) e 20TP - Ativos Cíveis da União (R\$ 28.144,42).

5) Não foi incluído no item "Despesas não computadas" o montante de R\$ 3.022.263,32, referente a Despesas Decorrentes de Decisão Judicial, liquidadas no período de janeiro a dezembro/2019, uma vez que seus fatos geradores são referentes ao período de apuração deste relatório.

6) Foi incluído no item "Despesas não computadas" o valor de R\$ 9.271.626,75, referente a Despesas de Exercícios Anteriores liquidadas no período de janeiro a dezembro de 2019, tendo em vista que os fatos geradores são anteriores ao período de apuração deste relatório.



UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2019 A DEZEMBRO/2019

RGF-ANEXO V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a") R\$1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a - (b + c + d + e))	(g)		(h) = (f - g)	
Fonte 127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	385.219,18	0,00	0,00	26.178,20	0,00	359.040,98	0,00		359.040,98
Fonte 150 - Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados	6.137.506,61	0,00	0,00	0,00	0,00	6.137.506,61	0,00		6.137.506,61
Fonte 153 - Rec. Dest. às Atividades-Fins Seguridade Social.	36.544,40	0,00	36.544,40	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Fonte 169 - Contribuição Patronal para Plano de Segurid. Soc. Serv.	9.193,65	0,00	0,00	0,00	0,00	9.193,65	0,00		9.193,65
Fonte 181 - Recursos de Convênios	19.655.027,44	1.648,15	138.580,61	3.963.716,25	0,00	15.551.082,43	723.974,95		14.827.107,48
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	26.223.491,28	1.648,15	175.125,01	3.989.894,45	0,00	22.056.823,67	723.974,95	0,00	21.332.848,72
Fonte 100 - Recursos Ordinários	25.563.727,43	1.832.456,09	9.435.530,50	13.380.676,50	2.177,00	912.887,34	912.887,34		0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	25.563.727,43	1.832.456,09	9.435.530,50	13.380.676,50	2.177,00	912.887,34	912.887,34	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	51.787.218,71	1.834.104,24	9.610.655,51	17.370.570,95	2.177,00	22.969.711,01	1.636.862,29	0,00	21.332.848,72
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹						0,00			0,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹

Fonte: Tesouro Gerencial - CCON/SOF/TRT 1ª Região - 17/01/2020- 14:31h

Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Nota: ² A Disponibilidade referente a Restos a Pagar a Receber, na fonte 100 (Recursos Ordinários), foi de R\$ 1.598.488,14.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2019 A DEZEMBRO/2019

R\$ 1,00

		DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		1.890.893.263,35	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		443.798.861,12	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		1.447.094.402,23	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		905.658.589.594,29	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100		0,159784%	
LIMITE MÁXIMO \1	LRF, art. 20, incisos I, II e III	% DA RCL	VALOR
	Resol CNJ 5/2005	0,372658%	3.375.009.186,81
	Resol CNJ 26/2006	0,372550%	3.374.031.075,53
	Resol CNJ 177/2013	0,327940%	2.970.016.778,72
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST/CSJT Nº 12/2015 \3	0,294541%	2.667.535.866,38

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça

\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça

\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2019 A DEZEMBRO/2019

LRF, art. 48 - Anexo VI

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente líquida		905.658.589.594,29	
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP		1.447.094.402,23	0,159784
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>		2.667.535.866,38	0,294541
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>		2.534.159.073,06	0,279814
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>		2.400.782.279,74	0,265087
RESTOS A PAGAR		INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		1.636.862,29	22.969.711,01

Fonte: Tesouro Gerencial - CCON/SOF/TRT 1ª Região - 21/01/2020- 15:00h

Des. CESAR MARQUES CARVALHO
Vice-Presidente do Tribunal

DENISE HOLLANDA COSTA LIMA
Diretora da Secretaria de Controle Interno

LEONARDO DO NASCIMENTO LOPES DOS SANTOS
Diretor-Geral Substituto

MARIA DE LOURDES PIRES BITTENCOURT
Diretora da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

ATO Nº 10, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:
Determinar a publicação dos anexos 1, 5 e 6 do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2019, conforme a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e do "Demonstrativo dos Limites de Despesa com Pessoal em Cumprimento ao Acórdão 553/2017-TCU-Plenário, item 9.4", para divulgação e conhecimento público.

Des. PLAUTO CARNEIRO PORTO

ANEXOS

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 7ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2019
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	LIQUIDADAS														
	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	45.644.104,44	30.284.111,35	30.375.394,53	30.138.539,94	30.007.142,89	30.479.289,40	29.846.601,27	30.433.016,14	30.426.970,97	30.205.589,42	47.160.531,94	35.124.658,57	400.125.950,86	0,00	400.125.950,86
Pessoal Ativo	33.446.184,46	21.976.277,62	21.957.228,80	21.717.124,28	21.576.499,99	21.886.159,97	21.397.618,71	21.554.922,21	21.444.625,30	21.453.739,31	33.656.640,94	26.028.239,39	288.095.260,98	0,00	288.095.260,98
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	30.037.733,87	18.589.339,13	18.572.414,14	18.433.447,56	18.365.419,92	18.647.733,18	18.173.287,76	18.347.816,14	18.251.243,76	18.295.316,67	27.257.598,10	22.769.823,93	245.741.174,16		245.741.174,16
Obrigações Patronais	3.408.450,59	3.386.938,49	3.384.814,66	3.283.676,72	3.211.080,07	3.238.426,79	3.224.330,95	3.207.106,07	3.193.381,54	3.158.422,64	6.399.042,84	3.258.415,46	42.354.086,82		42.354.086,82
Benefícios Previdenciários													0,00		0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	12.197.919,98	8.307.833,73	8.418.165,73	8.421.415,66	8.430.642,90	8.593.129,43	8.448.982,56	8.878.093,93	8.982.345,67	8.751.850,11	13.503.891,00	9.096.419,18	112.030.689,88	0,00	112.030.689,88
Aposentadorias, Reserva e Reformas	9.811.913,64	6.655.799,85	6.796.848,45	6.841.844,75	6.827.677,33	7.054.304,83	6.896.354,02	7.167.174,39	7.100.612,30	7.084.892,48	10.863.332,17	7.425.774,72	90.526.528,93		90.526.528,93
Pensões	2.386.006,34	1.652.033,88	1.621.317,28	1.579.570,91	1.602.965,57	1.538.824,60	1.552.628,54	1.710.919,54	1.881.733,37	1.666.957,63	2.640.558,83	1.670.644,46	21.504.160,95		21.504.160,95
Outros Benefícios Previdenciários													0,00		0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)													0,00		0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	12.217.497,63	8.335.436,77	8.429.119,38	8.421.415,66	8.476.855,08	8.177.906,22	8.472.309,92	4.461.021,63	3.750.067,68	3.692.042,14	6.527.367,39	3.760.065,53	84.721.105,03	0,00	84.721.105,03
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária													0,00		0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	265.712,77	212.478,51	212.932,89	210.339,74	196.147,16	208.862,21	159.499,18	191.559,22	251.042,19	200.704,06	323.297,52	192.696,63	2.625.272,08		2.625.272,08
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	19.577,65	27.603,04	10.953,65	0,00	46.212,18	10.897,21	23.327,36	88.707,02	60.753,77	35.455,08	11.385,64	1.677.037,35	2.011.909,95		2.011.909,95
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	11.932.207,21	8.095.355,22	8.205.232,84	8.211.075,92	8.234.495,74	7.958.146,80	8.289.483,38	4.180.755,39	3.438.271,72	3.455.883,00	6.192.684,23	1.890.331,55	80.083.923,00		80.083.923,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	33.426.606,81	21.948.674,58	21.946.275,15	21.717.124,28	21.530.287,81	22.301.383,18	21.374.291,35	25.971.994,51	26.676.903,29	26.513.547,28	40.633.164,55	31.364.593,04	315.404.845,83	0,00	315.404.845,83

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	905.658.589.594,29	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	315.404.845,83	0,034826%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	628.617.627,04	0,069410%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	597.186.745,69	0,065940%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	565.755.864,33	0,062469%

FONTE: SIAFI / TESOIRO GERENCIAL e Divisão de Contabilidade/DG/TRT 7ª Região - 09/jan/2020 - 10h

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

2) O item Pessoal Ativo - Obrigações Patronais agrega valores da contribuição previdenciária patronal para o RPPS, para o INSS e SAT, além da Contribuição patronal para o FUNPRESP LEI 12618/12

3) Nas despesas com Pessoal não estão computadas àquelas executadas por meio de descentralização interna (provisão) e descentralização externa de crédito (Destaque), conforme disposição do item 9.6 do Acórdão TCU 2097/2011 - Plenário, quais sejam:

a) Precatórios da Adm.Indireta - R\$ 56.335,00; Precatórios da Adm.Direta - R\$ 17.699.765,00 e Requisições de Pequeno Valor (RPV) - R\$ 794.831,16

4) As despesas de Pessoal e Encargos Sociais deste Regional estão dentro dos limites estabelecidos pela LC nº 101/2000

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2019

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f) = (a - (b + c + d + e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h) = (f - g)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos	De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)				
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	12.590.821,03	0,00	29.480,00	2.624,72	0,00	12.558.716,31	398.750,35	0,00	12.159.965,96
Fonte 00 - Recursos Ordinários	12.590.821,03	0,00	29.480,00	2.624,72	0,00	12.558.716,31	398.750,35	0,00	12.159.965,96
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	5.788.470,56	0,00	0,00	0,00	7.417,01	5.781.053,55	0,00	0,00	5.781.053,55
Fonte 63 - Rec.Própria dec. Alienação Bens e Dir.do Patrimônio Público	261.617,16	0,00	0,00	0,00	0,00	261.617,16	0,00	0,00	261.617,16
Fonte 50 - Recursos não-diretamente Arrecadados	2.972.266,33	0,00	0,00	0,00	0,00	2.972.266,33	0,00	0,00	2.972.266,33
Fonte 81 - Recursos de Convênios	2.547.170,06	0,00	0,00	0,00	0,00	2.547.170,06	0,00	0,00	2.547.170,06
Fonte 90 - Recursos Diversos	7.417,01	0,00	0,00	0,00	7.417,01	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	18.379.291,59	0,00	29.480,00	2.624,72	7.417,01	18.339.769,86	398.750,35	0,00	17.941.019,51

FONTE: SIAFI/TESOURO GERENCIAL e Divisão de Contabilidade/DG/TRT 7ª Região - 09/jan/2020 - 10h

Nota: 1.Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.



UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2019

LRF, art. 48- Anexo 6

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida		905.658.589.594,29	
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	
Despesa Total com Pessoal - DTP		315.404.845,83	% SOBRE A RCL
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		628.617.627,04	0,069410%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)		597.186.745,69	0,065940%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)		565.755.864,33	0,062469%
RESTOS A PAGAR		RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	
Valor Total		398.750,35	17.941.019,51

FONTE: SIAFI e TESOURO GERENCIAL e Divisão de Contabilidade/DG/TRT 7ª Região - 09/jan/2020 -10h e Demonstrativo da Despesa com Pessoal e Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 7ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2019
R\$ 1,00

DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	400.125.950,86
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	84.721.105,03
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	315.404.845,83
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	905.658.589.594,29
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100	0,034826%
% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO \1	LRF, art. 20, incisos I, II e III
	Resol CNJ 5/2005
	Resol CNJ 26/2006
	Resol CNJ 177/2013
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST/CSJT Nº 12/2015
	ATO.SEOF.GDGA.GP Nº 239/2005
	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 1/2007
	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 30/2013

FONTE: SIAFI /TESOURO GERENCIAL e Divisão de Contabilidade/DG/TRT 7ª Região - 09/jan/2020 - 10h

Des. PLAUTO CARNEIRO PORTO
Presidente do Tribunal

NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA
Diretora Geral - Ordenadora de Despesas

FABIANO REGO DE SOUSA
Diretor da Divisão de Orçamento e Finanças

SONILDES DANTAS DE LACERDA
Secretária de Auditoria Interna

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

PORTARIA Nº 9, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 8 do Regulamento Geral, resolve:

Determinar a publicação do anexo Relatório de Gestão Fiscal, referente ao período de janeiro a dezembro de 2019, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Des. SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

ANEXOS

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2019 A DEZEMBRO/2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)													INSCRITAS EM RPMP (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	LIQUIDADAS														
	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	109.689.942,06	73.946.556,29	73.993.764,56	73.351.867,24	72.608.377,30	73.818.431,59	73.323.906,93	73.719.480,76	74.037.066,09	73.830.023,01	113.723.402,66	83.041.960,29	969.084.778,78	3.676.311,22	972.761.090,00
Pessoal Ativo	84.244.371,43	56.638.585,51	56.679.345,48	55.895.874,25	55.265.793,54	56.365.580,28	55.933.878,60	56.038.722,03	55.970.485,70	55.731.975,46	86.550.784,89	61.291.481,77	736.606.878,94	2.172.501,06	738.779.380,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	75.987.647,57	48.423.406,59	48.494.875,51	48.006.926,97	47.343.976,97	48.420.829,97	48.005.015,30	48.142.731,07	48.139.976,43	47.940.882,86	71.037.045,01	53.382.972,10	633.326.286,35	1.814.223,67	635.140.510,02
Obrigações Patronais	8.256.723,86	8.215.178,92	8.184.469,97	7.888.947,28	7.921.816,57	7.944.750,31	7.928.863,30	7.895.990,96	7.830.509,27	7.791.092,60	15.513.739,88	7.908.509,67	103.280.592,59	358.277,39	103.638.869,98
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	25.445.570,63	17.307.970,78	17.314.419,08	17.455.992,99	17.342.583,76	17.452.851,31	17.390.028,33	17.680.758,73	18.066.580,39	18.098.047,55	27.172.617,77	21.750.478,52	232.477.899,84	1.503.810,16	233.981.710,00
Aposentadorias, Reservas e Reformas	22.412.919,55	15.189.383,87	15.242.524,83	15.399.546,90	15.283.903,22	15.256.256,98	15.326.831,83	15.599.024,87	16.012.787,80	15.970.647,40	24.010.319,40	19.573.793,11	205.277.939,76	1.503.810,16	206.781.749,92
Pensões	3.032.651,08	2.118.586,91	2.071.894,25	2.056.446,09	2.058.680,54	2.196.594,33	2.063.196,50	2.081.733,86	2.053.792,59	2.127.400,15	3.162.298,37	2.176.685,41	27.199.960,08	0,00	27.199.960,08
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	26.325.394,14	17.878.835,54	17.960.176,41	17.880.156,43	17.416.946,25	17.604.433,45	17.586.766,99	18.276.581,10	18.763.329,76	15.441.953,26	1.114.866,23	7.251.575,29	193.501.014,85	2.397.891,09	195.898.905,94
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	505.937,94	533.585,49	302.118,83	424.163,44	74.362,49	150.138,45	190.953,93	563.445,92	683.500,22	657.085,08	1.109.226,04	732.169,83	5.926.687,66	0,00	5.926.687,66
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	373.885,57	37.279,27	343.638,50	0,00	0,00	1.443,69	5.784,73	32.376,45	13.249,15	0,00	24.812,11	6.492.392,72	7.324.862,19	2.397.891,09	9.722.753,28
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	25.445.570,63	17.307.970,78	17.314.419,08	17.455.992,99	17.342.583,76	17.452.851,31	17.390.028,33	17.680.758,73	18.066.580,39	14.784.868,18	-19.171,92	27.012,74	180.249.465,00	0,00	180.249.465,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	83.364.547,92	56.067.720,75	56.033.588,15	55.471.710,81	55.191.431,05	56.213.998,14	55.737.139,94	55.442.899,66	55.273.736,33	58.388.069,75	112.608.536,43	75.790.385,00	775.583.763,93	1.278.420,13	776.862.184,06

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)		905.658.590.000,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)		776.862.184,06	0,085779%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		1.361.838.821,78	0,150370%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único, art. 22 da LRF)		1.293.746.880,69	0,142852%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)		1.225.654.939,60	0,135333%

FONTE: Tesouro Gerencial-Siafi-Secof/TRT 9ª REGIÃO-21/jan/2020-09h00m

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

2) Os valores executados de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor não foram inseridos neste demonstrativo, conforme item 9.6 do Acórdão TCU 2097/2011, a saber:

a) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada: R\$ 1.545.037,49;

b) Despesas com Precatórios da Administração Indireta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada: R\$ 1.710.181,77;

c) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada: R\$ 3.963.318,91.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2019 A DEZEMBRO/2019

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RPMP) ¹	RAP EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMP. NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSC. POR INSUF. FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RPMP DO EXERCÍCIO) (h)=(f-g)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a-b+c+d+e)				
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	20.489.086,78	97.957,15	0,00	17.190,00	0,00	20.373.939,63	859.489,60	0,00	19.514.450,03
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	20.489.086,78	97.957,15	0,00	17.190,00	0,00	20.373.939,63	859.489,60	0,00	19.514.450,03
Recursos Ordinários	9.875.478,19	11.716,19	676.484,93	9.534,28	933,38	9.176.809,41	7.358.614,35	0,00	1.818.195,06
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	9.875.478,19	11.716,19	676.484,93	9.534,28	933,38	9.176.809,41	7.358.614,35	0,00	1.818.195,06
TOTAL (III) = (I + II)	30.364.564,97	109.673,34	676.484,93	26.724,28	933,38	29.550.749,04	8.218.103,95	0,00	21.332.645,09

FONTE: Tesouro Gerencial-Siafi-Secof/TRT 9ª REGIÃO-21/jan/2020-09h00m

Nota:

1) A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2019 A DEZEMBRO/2019

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida			905.658.590.000,00
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP		776.862.184,06	0,08%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		1.361.838.821,78	0,15%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)		1.293.746.880,69	0,14%
RESTOS A PAGAR		INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		8.218.103,95	29.550.749,04

Fonte: Tesouro Gerencial-Siafi-Secof/TRT 9ª Região-21/jan/2020-09h00m

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2019 A DEZEMBRO/2019

DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	972.761.090,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)(II)	195.898.905,94
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	776.862.184,06
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	905.658.590.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100	0,085779%
% DA RCL	
VALOR	
LIMITE MÁXIMO	0,131673%
Resolução CNJ 5/2005	1.192.507.835,21
Resolução CNJ 26/2006	1.192.163.684,95
Resolução CNJ 177/2013	1.049.404.721,40
Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST/CSJT Nº 12/2015	1.047.457.555,44
	0,150370%
	1.361.838.821,78

Des. SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Presidente do Tribunal

EDSON MITSUO ITO
Ordenador da Despesa

MÁRIO LUIS KRÜGER
Diretor da Secretaria de Auditoria Interna

VILMAR JOSÉ SIQUEIRA
Diretor da Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

A Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o contido no Processo SEI nº 0000330-54.2020.5.10.8000, resolve:

Tornar público, nos termos do art. 55, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal, em anexo, referente ao 3º quadrimestre de 2019.

Desª. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

ANEXOS

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2019 A DEZEMBRO/2019

RGF-ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	LIQUIDADAS														
	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	66.359.371,51	41.723.582,65	41.746.249,62	41.654.586,93	41.425.395,10	42.264.315,99	41.399.447,22	41.294.404,33	41.572.970,93	41.454.556,76	64.457.527,47	50.923.226,32	556.275.634,83	0,00	556.275.634,83
Pessoal Ativo	43.678.965,76	26.186.987,93	26.035.821,47	25.930.757,73	25.609.810,20	26.117.509,42	24.977.961,05	25.324.310,16	25.359.032,33	25.266.454,53	38.493.689,11	32.518.647,84	345.499.947,53	0,00	345.499.947,53
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	39.568.848,55	21.551.481,85	22.126.487,06	22.105.782,07	21.808.054,71	22.362.195,41	21.233.697,65	21.592.141,12	21.674.950,09	21.553.861,71	31.187.241,84	28.606.320,30	295.371.062,36	0,00	295.371.062,36
Obrigações Patronais	4.101.347,20	4.626.736,07	3.900.564,40	3.816.205,65	3.792.985,48	3.746.544,00	3.735.493,39	3.723.399,03	3.675.312,23	3.703.822,81	7.297.677,26	3.903.557,53	50.023.645,05	0,00	50.023.645,05
Benefícios Previdenciários	8.770,01	8.770,01	8.770,01	8.770,01	8.770,01	8.770,01	8.770,01	8.770,01	8.770,01	8.770,01	8.770,01	8.770,01	105.240,12	0,00	105.240,12
Pessoal Inativo e Pensionistas	22.680.405,75	15.536.594,72	15.710.428,15	15.723.829,20	15.815.584,90	16.146.806,57	16.421.486,17	15.970.094,17	16.213.938,60	16.188.102,23	25.963.838,36	18.404.578,48	210.775.687,30	0,00	210.775.687,30
Aposentadorias, Reserva e Reformas	20.413.730,86	14.017.929,57	14.192.929,21	14.203.000,65	14.280.493,71	14.645.371,32	14.848.021,97	14.428.139,63	14.681.970,15	14.656.024,18	23.624.042,03	16.870.690,56	190.862.343,84	0,00	190.862.343,84
Pensões	2.266.674,89	1.518.665,15	1.517.498,94	1.520.828,55	1.535.091,19	1.501.435,25	1.573.464,20	1.541.954,54	1.531.968,45	1.532.078,05	2.339.796,33	1.533.887,92	19.913.343,46	0,00	19.913.343,46
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	24.035.437,71	16.144.562,38	16.036.927,41	15.921.734,67	15.865.580,19	16.161.583,87	16.425.152,86	1.541.954,54	1.535.229,79	416.391,69	85.999,83	5.189.207,19	129.359.762,13	0,00	129.359.762,13
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	1.401.038,93	607.967,66	326.499,26	197.905,47	49.995,29	14.777,30	4.279,92	0,00	0,00	121.748,43	15.485,68	5.189.207,19	7.928.905,13	0,00	7.928.905,13
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	22.634.398,78	15.536.594,72	15.710.428,15	15.723.829,20	15.815.584,90	16.146.806,57	16.420.872,94	1.541.954,54	1.535.229,79	294.643,26	70.514,15	0,00	121.430.857,00	0,00	121.430.857,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	42.323.933,80	25.579.020,27	25.709.322,21	25.732.852,26	25.559.814,91	26.102.732,12	24.974.294,36	39.752.449,79	40.037.741,14	41.038.165,07	64.371.527,64	45.734.019,13	426.915.872,70	0,00	426.915.872,70

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	905.658.589.594,29	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	426.915.872,70	0,047139%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	853.836.805,10	0,094278%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	811.144.964,84	0,089564%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	768.453.124,59	0,084850%

FONTE: TESOURO GERENCIAL - NUGIC/SEORF/TRT 10ª Região - 21/Janeiro/2020 - 14h00min.

NOTA(S):

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
 - Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.
- A despesa líquida com pessoal foi de R\$ 426.915.872,70. Verifica-se que este Egrégio está dentro do limite máximo legal de R\$ 781.712.911,82, dispendo de margem de crescimento de cerca de 45,3%, o que equivale a, aproximadamente, R\$ 354,8 milhões.
 - Em atendimento ao disposto no item 9.6 do Acórdão nº 2097/2011 - TCU - Plenário, não foram incluídas:
 - Despesas com "Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)": despesas executadas por intermédio de descentralização externa de créditos (destaque), sendo despesa liquidada o valor de R\$ 5.394.891,06.
 - Despesas com Precatórios da Administração Direta "Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor (RPV)": despesas executadas por intermédio de descentralização externa de créditos (destaque), sendo despesa liquidada o valor de R\$ 11.461.844,61.
 - Despesas com Pessoal Ativo, sendo despesa liquidada no valor de R\$ 345.499.947,53 e não houve despesa inscrita em Restos a Pagar.
 - Contribuição patronal para o RPPS, no montante de R\$ 47.147.494,39;
 - Contribuições previdenciárias ao INSS, no montante de R\$ 258.652,76;
 - Contribuições previdenciárias ao FUNPRESP, no montante de R\$ 2.229.073,76;
 - Demais Despesas com Pessoal Ativo, sendo R\$ 295.864.726,62 liquidadas no período.
 - Cancelamento de Restos a Pagar não Processados: no período de janeiro de 2019 a dezembro de 2019, não houve cancelamento de restos a pagar de pessoal.
 - Receita Corrente Líquida, conforme Portaria STN nº28, de 21 de janeiro de 2020.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2019 A DEZEMBRO/2019

RS 1,00	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	556.275.634,83
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	129.359.762,13
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	426.915.872,70
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	905.658.589.594,29

% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100			0,047139%
			% DA RCL
			VALOR
LIMITE MÁXIMO \1	LRF, art. 20, incisos I, II e III		0,118556%
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente \2: ATO.SEOF.GDGA.GP Nº 239/2005	1.073.712.597,48
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente \2: ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 1/2007	0,118521%
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente \2: ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 30/2013	1.073.395.616,97
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST/CSJT/2015 \3		0,104329%
			944.864.549,94
			0,104135%
			943.107.572,27
			0,094278%
			853.836.805,10

- 1 Limite máximo da despesa com pessoal do Órgão fixado segundo o critério da LRF (art. 20, § 1º), pelo respectivo Ato do Conselho Nacional da Justiça ou por Ato do próprio Órgão, se for o caso
 2 Indicar o Ato (Portaria, Resolução, Deliberação etc.) que alterou os limites máximos individuais da despesa com pessoal do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional da Justiça
 3 Campo a ser preenchido pelos Órgãos da Justiça do Trabalho

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO/2019 A DEZEMBRO/2019

RGF-ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, Alínea "a") R\$1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores					Demais Obrigações Financeiras
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a - (b + c + d + e))	(g)	(h) = (f - g)		
27 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	62.849,84	0,00	0,00	62.849,84	0,00	0,00	0,00	0,00	
50 - Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados	1.017.447,16	0,00	3.365,07	0,00	0,00	1.014.082,09	29.851,35	0,00	
81 - Recursos de Convênios	7.657.834,30	0,00	0,00	472.756,13	0,00	7.185.078,17	0,00	0,00	
90 - Recursos Diversos	2.299.607,77	0,00	0,00	0,00	2.299.607,77	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	11.037.739,07	0,00	3.365,07	535.605,97	2.299.607,77	8.199.160,26	29.851,35	0,00	
00 - Recursos ordinários	2.056.896,58	0,00	35.815,76	0,00	2.502,69	2.018.578,13	925.596,81	0,00	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	2.056.896,58	0,00	35.815,76	0,00	2.502,69	2.018.578,13	925.596,81	0,00	
TOTAL (III) = (I + II)	13.094.635,65	0,00	39.180,83	535.605,97	2.302.110,46	10.217.738,39	955.448,16	0,00	
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹						0,00		0,00	

Fonte: TESOURO GERENCIAL - NUGIC/SEORF/TRT 10ª Região - 21/01/2020 - 14h00min.

Nota: 1 A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Nota 2: O saldo na fonte 27 "lacuna (d)": contrato de manutenção de software, valor de R\$ 62.849,84

Nota 3: O saldo na fonte 50 "lacuna (c)": contrato de fornecimento de material de TIC, valor R\$ 333,89; contrato de fornecimento de material de copa e cozinha, valor R\$ 3.031,18; e contratos de fornecimento de material de consumo diversos, valor R\$ 3.031,18;

Nota 4: O saldo na fonte 50 "lacuna (g)": contratos de fornecimento de material de consumo diversos, valor R\$ 29.851,35;

Nota 5: O saldo na fonte 81 "lacuna (d)": contrato de estudos e projetos arquitetônicos, valor R\$ 472.756,13;

Nota 6: O saldo na fonte 90 "lacuna (e)": contratos firmados (caução em dinheiro depositados na Caixa Econômica Federal), valor R\$ 2.295.006,94;

Nota 7: O saldo na fonte 00 "lacuna (c)": contrato de fornecimento de material de copa e cozinha, valor R\$ 6.807,50; e contrato de terceirização, valor R\$ 29.008,26;

Nota 8: O saldo na fonte 00 "lacuna (e)": saldo de fatura de suprimento de fundos de 2019 para pagamento em 2020;

Nota 9: O saldo na fonte 00 "lacuna (g)": contrato de fornecimento de "ar-condicionado", valor R\$ 290.848,32; contrato de fornecimento de "inspeção de volumes e bagagens por raios X", valor R\$ 217.500,00; contratos de "manutenção de bens imóveis", valor R\$ 255.105,57; diversos gastos com custeio, valor R\$ 162.142,92.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO/2019 A DEZEMBRO/2019

RGF-ANEXO VI (LRF, art. 48) R\$1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE/SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida	905.658.589.594,29	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal-DTP	426.915.872,70	0,0471387%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)-0,094278%	853.836.805,10	0,0942780%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)-0,089564%	811.144.964,84	0,0895641%
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	955.448,16	9.262.290,23

Fonte: TESOURO GERENCIAL - NUGIC/SEORF/TRT 10ª Região - 21/Janeiro/2020 - 14h00min.

Nota 1: A despesa líquida de com pessoal foi de R\$ 426.915.872,70. Verifica-se que este Egrégio está dentro do limite máximo legal de R\$ 781.712.911,82, dispendo de margem de crescimento de cerca de 45,3%, o que equivale a, aproximadamente, R\$ 354,8 milhões.

Desª. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Presidente do Tribunal

GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS
 Diretor Geral e Ordenador de Despesas
 Substituto

NATÁLIA VIEIRA DE MIRANDA
 Secretária de Auditoria e Controle Interno
 Substituta

BRUNO HENRIQUE NUNES PEDROZO
 Contador Responsável



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 25, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

Torna público o Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2019.

O DIRETOR-GERAL E ORDENADOR DA DESPESA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Ildefonso Rocha de Souza, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em cumprimento ao art. 1º, incisos I e II da Portaria Nº 86/2017/SGP, datada de 25-1-2017, e o determinado no inciso III e parágrafo único do art. 54, e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e em atendimento ao Acórdão nº 553/2017- TCU - Plenário, item 9.4, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, relativo ao 3º quadrimestre de 2019, na forma constante de seus anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ILDEFONSO ROCHA DE SOUZA

ANEXOS

UNIÃO DO PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO DE 2019 A DEZEMBRO DE 2019
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	(Últimos 12 Meses)															
	LIQUIDADAS															
	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	40.184.797,32	33.065.332,17	33.289.405,26	33.010.379,85	33.505.975,76	43.304.697,51	32.377.466,30	33.689.553,90	33.435.623,47	33.339.903,77	50.513.929,57	40.872.998,23	440.590.063,11	114.779,72	440.704.842,83	
Pessoal Ativo	28.613.345,07	21.467.417,72	21.472.841,21	21.282.906,75	21.679.017,71	25.498.954,64	20.078.398,91	21.010.384,16	20.192.067,23	20.086.394,41	31.637.026,77	25.897.018,87	278.915.773,45	98.612,77	279.014.386,22	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	25.498.015,06	18.353.607,04	18.361.082,68	18.206.088,99	18.567.254,11	22.429.356,05	17.777.583,52	17.962.394,79	17.241.838,45	17.173.543,22	25.732.898,45	22.822.352,40	240.126.014,76	97.506,41	240.223.521,17	
Obrigações Patronais	3.115.330,01	3.113.810,68	3.111.758,53	3.076.817,76	3.111.763,60	3.069.598,59	2.300.815,39	3.047.989,37	2.950.228,78	2.912.851,19	5.904.128,32	3.074.666,47	38.789.758,69	1.106,36	38.790.865,05	
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	11.571.452,25	11.597.914,45	11.816.564,05	11.727.473,10	11.826.958,05	17.805.742,87	12.299.067,39	12.679.169,74	13.243.556,24	13.253.509,36	18.876.902,80	14.975.979,36	161.674.289,66	16.166,95	161.690.456,61	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	10.161.739,68	10.193.559,00	10.360.906,98	10.241.975,27	10.399.823,39	15.639.133,11	10.860.129,17	11.142.763,23	11.805.571,00	11.721.622,05	16.640.699,47	13.290.102,80	142.458.025,15		142.458.025,15	
Pensões	1.409.712,57	1.404.355,45	1.455.657,07	1.485.497,83	1.427.134,66	2.166.609,76	1.438.938,22	1.536.406,51	1.437.985,24	1.531.887,31	2.236.203,33	1.685.876,56	19.216.264,51	16.166,95	19.232.431,46	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	11.903.825,25	11.638.606,07	11.830.515,88	11.735.913,94	12.062.349,84	12.781.412,88	6.041.515,21	6.318.124,42	1.887.230,16	2.582.051,98	9.720.959,82	5.898.419,72	104.400.925,17	29.911,00	104.430.836,17	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	341.316,82	42.456,92	34.019,85	8.440,84	237.748,59	39.632,25	25.009,75	13.426,48	7.117,52	177,98	0,00	4.436.503,40	5.185.850,40	0,00	5.185.850,40	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	11.562.508,43	11.596.149,15	11.796.496,03	11.727.473,10	11.824.601,25	12.741.780,63	6.016.505,46	6.304.697,94	1.880.112,64	2.581.874,00	9.720.959,82	1.461.916,32	99.215.074,77	29.911,00	99.244.985,77	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	28.280.972,07	21.426.726,10	21.458.889,38	21.274.465,91	21.443.625,92	30.523.284,63	26.335.951,09	27.371.429,48	31.548.393,31	30.757.851,79	40.792.969,75	34.974.578,51	336.189.137,94	84.868,72	336.274.006,66	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	905.658.589.594,29	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	336.274.006,66	0,037130%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	597.924.857,44	0,066021%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	568.028.614,56	0,062720%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	538.132.371,69	0,059419%

FONTE: TG - NÚCLEO DE CONTABILIDADE - 22/JAN/2020 às 10h 15m

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA(S):

- Os gastos com Precatórios de Requisição de Pequenos Valores na Ação 0625, foi consolidado no valor de R\$ 3.841.319,44
- Os gastos com Precatórios na Ação 0005 Administração Indireta, foram executados no valor de R\$ 666.132,00
- Os gastos com Precatórios na Ação 0005 Administração Direta, foram executados no valor de R\$ 768.690,00

LAIRTO JOSÉ VELOSO
Presidente do Tribunal

ILDEFONSO ROCHA DE SOUZA
Ordenador da Despesas

LUANA JÓIA DE FIGUEIREDO COSTA BALBINO
Diretora da Secretaria de Orçamento e Finanças

CLÁUDIO HENRIQUE CORREA MOREIRA
Chefe do Núcleo de Contabilidade

NELSON MACHADO BARROS
Diretor da Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno



UNIÃO DO PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR / ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO DE 2019 A DEZEMBRO DE 2019
 RGF - ANEXO II (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) (f) = (a - (b + c + d + e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h) = (f - g)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)				
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
50 - RECURSOS NAO-FINANC.DIRETAM. ARRECADADOS	3.442.827,92	0,00	0,00	0,00	0,00	3.442.827,92	0,00	0,00	3.442.827,92
81 - RECURSOS DE CONVENIOS	1.892.907,17	0,00	0,00	3.411,79	5,83	1.889.489,55	1.690,00	0,00	1.887.799,55
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	5.335.735,09	0,00	0,00	3.411,79	5,83	5.332.317,47	1.690,00	0,00	5.330.627,47
00 - RECURSOS ORDINÁRIOS	2.316.273,88	0,00	5.605,77	267.059,51	29,35	2.043.579,25	282.170,48	0,00	1.761.408,77
...						0,00			0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	2.316.273,88	0,00	5.605,77	267.059,51	29,35	2.043.579,25	282.170,48	0,00	1.761.408,77
TOTAL (III) = (I + II)	7.652.008,97	0,00	5.605,77	270.471,30	35,18	7.375.896,72	283.860,48	0,00	7.092.036,24
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹						0,00			0,00

FONTE: TESOURO GERENCIAL - Núcleo de Contabilidade TRT 11ª Região, 23 jan 2020, às 11h
 Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

LAIRTO JOSÉ VELOSO
 Presidente do Tribunal

ILDEFONSO ROCHA DE SOUZA
 Ordenador da Despesas

LUANA JOIA FIGUEIREDO COSTA BALBINO
 Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças

CLÁUDIO HENRIQUE CORREA MOREIRA
 Chefe do Núcleo de Contabilidade

NELSON MACHADO BARROS
 Diretor da Coordenadoria de Auditoria e Controle interno

UNIÃO DO PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU.PLENÁRIO.ITEM.9.4.
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO DE 2019 A DEZEMBRO DE 2019
 RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$1,00

DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	440.704.842,83
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	104.430.836,17
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	336.274.006,66

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	905.658.589.594,29		
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100	0,037130%		
LIMITE MÁXIMO \1	% DA RCL	VALOR	
LRF, art. 20, incisos I, II e III	0,080659%	730.495.161,78	
Resol CNJ 5/2005	0,080636%	730.286.860,31	
Resol CNJ 26/2006	0,070980%	642.836.466,89	
Resol CNJ 177/2013	0,070848%	641.640.997,56	
Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015 \3	0,066021%	597.924.857,44	

\1 Limite máximo da despesa com pessoal do Órgão fixado segundo o critério da LRF (art. 20, § 1º), pelo respectivo Ato do Conselho Nacional de Justiça ou por Ato próprio do Órgão, se for o caso

\2 Indicar o Ato (portaria, resolução, deliberação etc.) que alterou os limites máximos individuais da despesa com pessoal do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça

\3 Campo a ser preenchido pelos Órgãos da Justiça do Trabalho

LAIRTO JOSÉ VELOSO
 Presidente do Tribunal

ILDEFONSO ROCHA DE SOUZA
 Ordenador da Despesas

LUANA JÓIA DE FIGUEIREDO COSTA BALBINO
 Diretora da Secretaria de Orçamento e Finanças

CLÁUDIO HENRIQUE CORREA MOREIRA
 Chefe do Núcleo de Contabilidade

NELSON MACHADO BARROS
 Diretor da Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

UNIÃO DO PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL / ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

LRf, art. 48 - Anexo 6	1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente líquida	905.658.589.594,29

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	336.274.006,66	0,037130%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	597.924.857,44	0,066021%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	568.029.067,39	0,062720%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	538.133.277,35	0,059419%

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	283.860,48	7.092.036,24

FONTE: TESOIRO GERENCIAL - Núcleo de Contabilidade TRT 11ª Região, 28 jan 2020, às 11h

LAIRTO JOSÉ VELOSO
Presidente do Tribunal

ILDEFONSO ROCHA DE SOUZA
Ordenador da Despesas

LUANA JÓIA DE FIGUEIREDO COSTA BALBINO
Diretora da Secretaria de Orçamento e Finanças

CLÁUDIO HENRIQUE CORREA MOREIRA
Chefe do Núcleo de Contabilidade

NELSON MACHADO BARROS
Diretor da Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

(*) Republicada a Portaria nº 25-2020-DG, datada de 27-1-2020, com incorreção no original publicada na Seção 1, Nº 20, do dia 29-1-2020, às págs. 78 a 80.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

PORTARIA Nº 8, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, em anexo.

Des.ª. a GISELA RODRIGUES MAGALHÃES DE ARAUJO E MORAES

ANEXOS

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2019 A DEZEMBRO/2019

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	LIQUIDADAS														
	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019	SEI/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	164.804.846,70	113.384.707,13	111.683.949,59	111.902.956,99	113.158.485,73	115.247.322,73	112.396.335,70	112.352.292,55	112.507.879,22	112.965.046,76	170.789.792,85	135.527.090,79	1.486.720.706,74	0,00	1.486.720.706,74
Pessoal Ativo	121.496.438,37	84.115.164,91	81.894.577,94	82.049.162,35	82.126.010,74	82.910.685,42	81.283.664,95	81.506.200,83	81.557.171,85	81.530.056,53	123.888.745,00	102.271.836,30	1.086.629.715,19	0,00	1.086.629.715,19
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	109.126.544,27	71.769.018,76	69.681.298,24	70.278.032,21	70.398.583,85	71.248.149,00	69.673.722,81	69.951.387,54	70.022.481,02	70.053.268,90	101.151.589,13	90.234.762,04	933.588.837,77	0,00	933.588.837,77
Obrigações Patronais	12.369.894,10	12.346.146,15	12.213.279,70	11.771.130,14	11.727.426,89	11.662.536,42	11.609.942,14	11.554.813,29	11.534.690,83	11.476.787,63	22.737.155,87	12.037.074,26	153.040.877,42	0,00	153.040.877,42
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	43.308.408,33	29.269.542,22	29.789.371,65	29.853.794,64	31.032.474,99	32.336.637,31	31.112.670,75	30.846.091,72	30.950.707,37	31.434.990,23	46.901.047,85	33.255.254,49	400.090.991,55	0,00	400.090.991,55
Aposentadorias, Reserva e Reformas	38.940.658,24	26.374.113,80	26.931.875,27	27.054.985,15	28.200.183,89	29.450.640,18	28.320.809,94	28.035.708,79	28.110.630,93	28.482.709,10	42.638.749,84	30.102.676,12	362.643.741,25	0,00	362.643.741,25
Pensões	4.367.750,09	2.895.428,42	2.857.496,38	2.798.809,49	2.832.291,10	2.885.997,13	2.791.860,81	2.810.382,93	2.840.076,44	2.952.281,13	4.262.298,01	3.152.578,37	37.447.250,30	0,00	37.447.250,30
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	45.071.394,14	30.706.932,31	30.034.740,39	29.853.794,64	31.032.474,99	32.336.637,31	31.112.670,75	30.846.091,72	20.038.033,57	0,00	0,00	18.184.527,42	299.217.297,24	0,00	299.217.297,24
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.457,18	0,00	0,00	36.350,31	43.807,49	0,00	43.807,49
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	1.762.985,81	1.437.390,09	245.368,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.148.177,11	21.593.921,75	0,00	21.593.921,75
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	43.308.408,33	29.269.542,22	29.789.371,65	29.853.794,64	31.032.474,99	32.336.637,31	31.112.670,75	30.846.091,72	20.030.576,39	0,00	0,00	0,00	277.579.568,00	0,00	277.579.568,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	119.733.452,56	82.677.774,82	81.649.209,20	82.049.162,35	82.126.010,74	82.910.685,42	81.283.664,95	81.506.200,83	92.469.845,65	112.965.046,76	170.789.792,85	117.342.563,37	1.187.503.409,50	0,00	1.187.503.409,50

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	905.658.589.594,29	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	1.187.503.409,50	0,131120%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.311.186.381,13	0,255194%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.195.627.062,07	0,242434%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2.080.067.743,02	0,229675%

FONTE: SIAFI/Tesouro Gerencial - SOF/CCONT - 23/01/2020 15h

Notas:

1. Em atendimento ao disposto no item 9.6 do Acórdão nº 2097/2011 - TCU - Plenário, não foram incluídas:

- Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque), sendo despesa liquidada R\$ 16.399.331,78;
 - Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de créditos (destaque), sendo despesa liquidada R\$ 8.807.973,98.
2. Conforme determinação contida no Acórdão nº 346/2006 - TCU - Plenário, não foi incluído o valor de R\$ 904.796,68 referente a Precatórios da Administração Indireta.



UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO/2019 A DEZEMBRO/2019

RGF – ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) (f) = (a - (b + c + d + e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h) = (f - g)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)				
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
50 Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	8.842.325,06	0,00	2.300,00	0,00	0,00	8.840.025,06	17.516,90	0,00	8.822.508,16
63 Rec. Prop. Decor. Alien. Bens e Dir. do Patr. Pub.	331.881,00	0,00	0,00	0,00	0,00	331.881,00	0,00	0,00	331.881,00
81 Recursos de Convênios	35.427.620,03	0,00	0,00	68.715,90	0,00	35.358.904,13	1.014.454,39	0,00	34.344.449,74
90 Recursos Diversos	64.685,02	0,00	0,00	0,00	64.685,02	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	44.666.511,11	0,00	2.300,00	68.715,90	64.685,02	44.530.810,19	1.031.971,29	0,00	43.498.838,90
00 Recursos Ordinários	18.554.037,49	2.751,00	193.937,92	0,00	0,00	18.357.348,57	5.182.655,77	0,00	13.174.692,80
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	18.554.037,49	2.751,00	193.937,92	0,00	0,00	18.357.348,57	5.182.655,77	0,00	13.174.692,80
TOTAL (III) = (I + II)	63.220.548,60	2.751,00	196.237,92	68.715,90	64.685,02	62.888.158,76	6.214.627,06	0,00	56.673.531,70
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SIAFI/Tesouro Gerencial - SOF/CCONT - 23/01/2020 - 17h

Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO/2019 A DEZEMBRO/2019

LRF, art. 48 - ANEXO VI

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	VALOR
Receita Corrente Líquida	905.658.589.594,29

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.187.503.409,50	0,131120%
Limite Máximo (incisos I, II, art. 20 da LRF)	2.311.186.381,13	0,255194%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	2.195.627.062,07	0,242434%

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	6.214.627,06	56.673.531,70

Fonte: Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI/Tesouro Gerencial - SOF/CCONT - 23/01/2020 - 18h e 44m

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL
 EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO/2019 A DEZEMBRO/2019

R\$ 1,00

	DESPESAS EXECUTADAS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.486.720.706,74
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	299.217.297,24
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.187.503.409,50

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				905.658.589.594,29	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				0,131120%	
LIMITE MÁXIMO	% DA RCL		VALOR		
	LRF, art. 20, incisos I, II e III				0,249272%
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente:	ATO.SEOF.GDGCA.GP Nº 239/2005	0,249200%	
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente:	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 1/2007	0,219360%	
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente:	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 30/2013	0,218952%	
Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST/CSJT Nº 12/2015				0,255194%	
				2.257.553.279,45	
				2.256.901.205,27	
				1.986.652.682,13	
				1.982.957.595,09	
				2.311.186.381,13	

MARCO ANTÔNIO FERNANDES
 Secretário de Orçamento e Finanças

ADLEI CRISTIAN CARVALHO PEREIRA SCHLOSSER
 Diretor-Geral

SINVAL ALVES FERNANDES
 Responsável p/Controle Interno

Desª. GISELA RODRIGUES MAGALHÃES DE ARAUJO E MORAES
 Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

PORTARIA Nº 21, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e §2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, resolve:

Art. 1º. Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao período de janeiro de 2019 a dezembro de 2019, em conformidade com os anexos demonstrativos que integram esta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se no DEJT, DOU e no site deste Tribunal.
Natal, 28 de janeiro de 2020.

Des. BENTO HERCULANO DUARTE NETO

ANEXOS

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2019 A DEZEMBRO/2019
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	LIQUIDADAS														
	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	31.155.589,84	19.755.596,95	18.912.389,41	19.753.579,45	19.687.489,52	19.713.601,51	19.384.208,14	19.407.365,25	19.417.870,26	19.522.375,11	30.389.767,62	25.368.000,11	262.467.833,17	152.012,83	262.619.846,00
Pessoal Ativo	25.529.569,89	15.754.686,70	14.996.084,31	15.538.586,34	15.483.730,39	15.564.528,28	15.317.192,86	15.317.223,53	15.352.648,79	15.346.356,66	23.665.849,70	20.144.973,45	208.011.430,90	152.012,83	208.163.443,73
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	23.014.907,31	13.320.176,24	12.736.838,29	13.234.873,43	13.146.586,83	13.255.359,78	13.015.066,54	13.026.986,51	13.048.193,89	13.052.872,17	19.095.564,75	17.678.513,96	177.625.939,70	152.012,83	177.777.952,53
Obrigações Patronais	2.514.662,58	2.434.510,46	2.259.246,02	2.303.712,91	2.337.143,56	2.309.168,50	2.302.126,32	2.290.237,02	2.304.454,90	2.293.484,49	4.570.284,95	2.466.459,49	30.385.491,20	0,00	30.385.491,20
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	5.626.019,95	4.000.910,25	3.916.305,10	4.214.993,11	4.203.759,13	4.149.073,23	4.067.015,28	4.090.141,72	4.065.221,47	4.176.018,45	6.723.917,92	5.223.026,66	54.456.402,27	0,00	54.456.402,27
Aposentadorias, Reserva e Reformas	4.801.027,87	3.420.764,99	3.344.234,10	3.642.922,11	3.479.200,59	3.591.522,00	3.513.094,00	3.516.149,20	3.515.407,23	3.624.691,74	5.878.702,42	4.671.500,98	46.999.217,23	0,00	46.999.217,23
Pensões	824.992,08	580.145,26	572.071,00	572.071,00	724.558,54	557.551,23	553.921,28	573.992,52	549.814,24	551.326,71	845.215,50	551.525,68	7.457.185,04	0,00	7.457.185,04
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	6.227.898,83	4.114.870,70	4.004.530,46	4.253.918,17	4.297.018,60	4.239.659,53	4.085.076,19	4.105.114,66	4.127.334,64	4.255.970,98	1.656.647,98	3.092.196,45	48.460.237,19	0,00	48.460.237,19
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	163.993,09	14.972,94	28.448,58	28.448,58	59.143,11	61.024,49	14.224,29	14.972,94	61.024,49	72.618,75	16.105,67	0,00	534.976,93	0,00	534.976,93
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	437.885,79	98.987,51	59.776,78	10.476,48	34.116,36	29.561,81	3.836,62	0,00	1.088,68	7.333,78	0,00	3.092.196,45	3.775.260,26	0,00	3.775.260,26
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	5.626.019,95	4.000.910,25	3.916.305,10	4.214.993,11	4.203.759,13	4.149.073,23	4.067.015,28	4.090.141,72	4.065.221,47	4.176.018,45	1.640.542,31	0,00	44.150.000,00	0,00	44.150.000,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	24.927.691,01	15.640.726,25	14.907.858,95	15.499.661,28	15.390.470,92	15.473.941,98	15.299.131,95	15.302.250,59	15.290.535,62	15.266.404,13	28.733.119,64	22.275.803,66	214.007.595,98	152.012,83	214.159.608,81
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR		% SOBRE A RCL												
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	905.658.589.594,29														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	214.159.608,81		0,023647%												
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	379.398.496,35		0,041892%												
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	360.428.571,54		0,039797%												
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	341.458.646,72		0,037703%												
FONTE: Tesouro Gerencial, SECA/COF/TRT21, 17/01/2020 - 11h36min															
Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.															
NOTA(S):															
1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:															
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;															
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.															
2) Despesas Liquidadas com Sentenças Judiciais (Precatórios e RPV), executadas por meio de descentralização interna e externa de créditos (provisão e destaque): R\$ 684.542,35															
3) No mês de dezembro/2019 foi registrado no SIAFI o valor de R\$ 224.003,05, referente a Abono Pecuniário pago administrativamente a Magistrados, classificado de forma equivocada na NDD-319091.14. O fato foi detectado somente após o fechamento do balancete do referido mês. Considerando que a classificação correta (NDD 319011.44) não é dedutível da Despesa Bruta, o valor não foi informado na linha "Despesas Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração" no mês de dezembro/2019.															
BENTO HERCULANO DUARTE NETO Desembargador Presidente															
MÁRCIO DE MEDEIROS DANTAS Ordenador de Despesa															
JEREMIAS IDUINO DA ROCHA E SILVA Diretor da Divisão de Controle Interno															
GILSENBERG GURGEL PINHEIRO Coordenador de Orçamento e Finanças Substituto e Gestor Financeiro Substituto															

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO	
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR	



ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
JANEIRO/2019 A DEZEMBRO/2019											
RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")										R\$ 1,00	
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)		
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				(f) = (a - (b + c + d + e))	(g)	(h) = (f - g)
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício								
		(a)	(b)	(c)	(d)				(e)		
0150151220 - Recursos Próprios não Financeiros	2.351.175,01	0,00	0,00	0,00	0,00	2.351.175,01	0,00	0,00	2.351.175,01		
0181151220 - Recursos de Convênios	443.263,32	0,00	36.123,42	855,20	0,00	406.284,70	42.747,07	0,00	363.537,63		
0190000000 - Passivos Financeiros	6.372,71	0,00	0,00	0,00	6.372,71	0,00	0,00	0,00	0,00		
0350151220 - Recursos Próprios não Financeiros - Ex. Anteriores	3.733,42	0,00	0,00	0,00	0,00	3.733,42	0,00	0,00	3.733,42		

0381151220 - Recursos de Convênios - Ex. Anteriores	6.419.818,64	0,00	0,00		0,00		0,00	6.419.818,64	0,00	0,00	6.419.818,64
								0,00			0,00
								0,00			0,00
								0,00			0,00
								0,00			0,00
								0,00			0,00
								0,00			0,00
								0,00			0,00
								0,00			0,00
								0,00			0,00
								0,00			0,00
								0,00			0,00
								0,00			0,00
								0,00			0,00
								0,00			0,00
								0,00			0,00
								0,00			0,00
								0,00			0,00
								0,00			0,00
								0,00			0,00
								0,00			0,00
								0,00			0,00
								0,00			0,00
								0,00			0,00
								0,00			0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	9.224.363,10	0,00	36.123,42	855,20		6.372,71	9.181.011,77	42.747,07	0,00	9.138.264,70	
0100 - Recursos Ordinários	2.984.309,45	0,00	99.834,21	26.601,29		0,00	2.857.873,95	1.288.956,38	0,00	1.568.917,57	
							0,00			0,00	
							0,00			0,00	
							0,00			0,00	
							0,00			0,00	
							0,00			0,00	
							0,00			0,00	
							0,00			0,00	
							0,00			0,00	
							0,00			0,00	
							0,00			0,00	
							0,00			0,00	
							0,00			0,00	
							0,00			0,00	
							0,00			0,00	
							0,00			0,00	
							0,00			0,00	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	2.984.309,45	0,00	99.834,21	26.601,29		0,00	2.857.873,95	1.288.956,38	0,00	1.568.917,57	
TOTAL (III) = (I + II)	12.208.672,55	0,00	135.957,63	27.456,49		6.372,71	12.038.885,72	1.331.703,45	0,00	10.707.182,27	
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹							0,00			0,00	
FONTE: Tesouro Gerencial e SIAFI 2019 - SECA/COF/TRT21 - 17/01/2020 - 11h36min.											
Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.											

BENTO HERCULANO DUARTE NETO
Desembargador Presidente

MÁRCIO DE MEDEIROS DANTAS
Ordenador de Despesa

JEREMIAS IDUÍNO DA ROCHA E SILVA
Diretor da Divisão de Controle Interno

GILSENBERG GURGEL PINHEIRO
Coordenador de Orçamento e Finanças Substituto e Gestor Financeiro Substituto

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2019

LRf, art. 48 - Anexo VI		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	905.658.589.594,29	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	214.159.608,81	0,023647%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	379.398.496,35	0,041892%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	360.428.571,54	0,039797%
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0

Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	1.331.703,45	12.038.885,72
FONTE: Tesouro Gerencial, SECA/COF/TRT21, 17/01/2020 - 11h36min		
BENTO HERCULANO DUARTE NETO Desembargador Presidente		
MÁRCIO DE MEDEIROS DANTAS Ordenador de Despesa		
JEREMIAS IDUÍNO DA ROCHA E SILVA Diretor da Divisão de Controle Interno		
GILSENBERG GURGEL PINHEIRO Coordenador de Orçamento e Finanças e Gestor Financeiro Substituto		

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO/2019 A DEZEMBRO/2019

		R\$ 1,00	
		DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		262.619.846,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)		48.460.237,19	
(III)	DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	214.159.608,81	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		905.658.589.594,29	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL		0,023647%	
(V) = (III / IV)*100			
LIMITE MÁXIMO \1	LRF, art. 20, incisos I, II e III	% DA RCL	VALOR
	Resol CNJ 5/2005	0,041892%	379.398.496,35
	Ato decorrente \2: ATO SEOFI.GDCA.GP N° 239/2005	0,044080%	399.214.306,29
	Resol CNJ 26/2006	0,038802%	351.413.645,93
	Ato decorrente \2: ATO CONJUNTO TST/CSJT N° 1/2007	0,038730%	350.761.571,75
	Resol CNJ 177/2013	0,041892%	379.398.496,35
	Ato decorrente \2: ATO CONJUNTO TST/CSJT N° 30/2013		
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST/CSJT N° 12/2015 \3		

- \1 Limite máximo da despesa com pessoal do Órgão fixado segundo o critério da LRF (art. 20, § 1º), pelo respectivo Ato do Conselho Nacional de Justiça ou por Ato próprio do Órgão, se for o caso
 \2 Indicar o Ato (portaria, resolução, deliberação etc.) que alterou os limites máximos individuais da despesa com pessoal do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça
 \3 Campo a ser preenchido pelos Órgãos da Justiça do Trabalho

Des. BENTO HERCULANO DUARTE NETO
 Presidente do Tribunal

MÁRCIO DE MEDEIROS DANTAS
 Ordenador de Despesa

JEREMIAS IDUINO DA ROCHA E SILVA
 Diretor da Divisão de Controle Interno

GILSENBERG GURGEL PINHEIRO
 Coordenador de Orçamento e Finanças Substituto e Gestor Financeiro Substituto

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 15, do dia 22/01/2020, Seção 1, páginas 57, onde se ler 9- Processo-COFECI nº 618/2018. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdos: COPACENTER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-4526 e RT JOSÉ DE OLIVEIRA RODRIGUES - CRECI 29731. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. leia-se: 9- Processo-COFECI nº 618/2018. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repdos: COPACENTER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-4526 e RT JOSÉ DE OLIVEIRA RODRIGUES - CRECI 29731. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem, para aplicar a pena de Cancelamento da Inscrição P/J e determinar o arquivamento do processo contra a P/F, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 599, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

Aprova Crédito Adicional Especial ao Exercício Financeiro de 2019.

O Plenário do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no processo DEC nº 253/2019, e considerando o parecer favorável da Câmara de Controle Interno do CRCRS, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o crédito adicional especial ao exercício financeiro de 2019, para as rubricas abaixo: CONTA DESCRIÇÃO SUPLEMENTAÇÃO 6313.01.01 Material de Consumo 6313.01.01.017 Bens Móveis Não Ativáveis 20.000,00 6321.03.01 Equipamentos e Materiais Permanentes 6321.03.01.004 Utensílios de Copa e Cozinha 15.000,00 Total 35.000,00

Art. 2º Que os recursos para cobertura do crédito adicional especial, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), sejam oriundos do saldo do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial encerrado em 31/12/2018.

Resolução aprovada pelo CFC, por meio da Deliberação nº 168, de 21-11-2019.

ANA TÉRCIA L. RODRIGUES
 Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 600, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

Aprova crédito adicional suplementar ao exercício financeiro de 2019.

O Plenário do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no processo DEC nº 253/2019, e considerando o parecer favorável da Câmara de Controle Interno do CRCRS, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o crédito adicional suplementar ao exercício financeiro de 2019, para a rubrica abaixo: CONTA DESCRIÇÃO SUPLEMENTAÇÃO 6311.01.03 Benefícios a Pessoal 6311.01.03.003 Plano de Saúde 25.000,00 6313.02.01 Serviços 6313.02.01.009 Serviços de Segurança Predial e Preventiva 75.000,00 6313.02.01.026 Locação de Bens de Móveis, Maquinas e Equipamentos 15.000,00 6313.02.01.027 Locação de Bens Imóveis 80.000,00 6313.02.01.029 Manutenção e Conservação Bens Móveis 15.000,00 6313.02.01.034 Postagem de Correspondências de Cobrança 95.000,00 6313.02.03 Diárias 6313.02.03.002 Diárias - Conselheiros 20.000,00 6313.02.04 Passagens 6313.02.04.002 Passagens - Conselheiros 20.000,00 6313.02.04.003 Passagens - Colaboradores 30.000,00 Total 375.000,00

Art. 2º Que recursos para o crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), sejam oriundos do saldo do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2018.

Resolução aprovada pelo CFC, por meio da Deliberação nº 169, de 21-11-2019.

ANA TÉRCIA L. RODRIGUES
 Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 2.244, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre os valores de custos de serviços e expedição de documentos.

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, reunido na 642ª Reunião Plenária Ordinária realizada no dia 15 de janeiro de 2020, em conformidade com a legislação aplicável à matéria e nos termos da Lei nº 3.820/1960;

Considerando a necessidade de darmos cumprimento às Resoluções expedidas pelo Conselho Federal de Farmácia, tal como disposto no Regimento Interno;



Considerando a necessidade de dar publicidade, nos termos da lei, aos valores correspondentes aos custos de serviço e expedição de documentos para o exercício de 2020;

Considerando o ofício circular 15.680 de 2017 do Conselho Federal de Farmácia, que delegou aos Regionais a fixação de valores de serviços e custos;

Considerando os termos da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os preços de serviços relacionados com as atribuições legais dos Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas;

Considerando a delegação da Lei 11.000 de 2004, e a capacidade da Administração Pública conhecer a realidade e dela extrair elementos para quantificar o aspecto do preço do serviço, buscando maior aproximação dos gastos e os custos que se visam a ressarcir;

Considerando os termos do artigo 22, 25 e 26 da Lei nº 3.820/1960;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal decidiu em sede de repercussão geral (tema 829), acerca da validade da exigência da taxa para expedição da Anotação de Responsabilidade Técnica, baseada na Lei 6.994/82, que estabeleceu limites máximos para a ART, e, portanto, vigente a redação deste diploma legal quando a cobrança do valor ocorrer dentro dos parâmetros ali definidos;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal em sede de repercussão geral (tema 829), reconheceu a possibilidade de atualização dos valores previstos na Lei nº 6.994/82, por meio de critérios objetivos (índices oficiais);

Considerando a portaria nº 19 de 07 de dezembro de 2012 do CFF, acerca de porte de remessa e retorno dos autos, decide:

Art. 1º - Dar publicidade aos valores correspondentes aos custos de serviços e expedição de documentos para o exercício de 2020, conforme descrito abaixo:

ESPÉCIE DE TAXAS	VALOR (R\$)
Pessoa Jurídica	
Inscrição ou Reativação PJ	61,18
Porte de Remessa	Vide tabela abaixo*
Certificado de Regularidade Impresso em Papel Moeda	18,35
2ª Via Certificado de Regularidade Impresso em Papel Moeda	30,59

Certidão para Fins de Licitação	18,35
Certidão de Entrega de Documento de Assunção de Responsabilidade Técnica	18,35
Certidão de Entrega de Documento de Cancelamento de Inscrição	18,35
Certidão de Entrega de Documento de Alteração Contratual	18,35
Pessoa Física	
Inscrição ou Reabertura de Processo - Nível Superior	30,59
Inscrição ou Reabertura de Processo - Nível Médio	15,29
1ª Inscrição - Recém-inscrito - nível superior	15,29
1ª Inscrição - Recém-inscrito - nível médio	7,66
Carteira/Cédula de Identidade Profissional	18,35
Substituição ou 2ª via de Carteira/Cédula de Identidade Profissional	30,59
Certidão de Regularidade de Inscrição de Consultório de Profissional Liberal	18,35
Certidão de Regularidade de Profissional	18,35
Certidão de Habilidade Técnica	18,35
Certidão para Fins de Aposentadoria	18,35
Certidão para Fins de Inscrição Secundária em outro Regional	18,35
Certidão para Fins de Visto Temporário	18,35
Certidão para Fins de Transferência em outro Regional	18,35
Certidão de Anotação de Atividade Profissional Farmacêutica a partir da 11ª (décima primeira) emissão anual	9,17
Certidões de outra natureza	18,35
Registro de Diploma, Especializações, Mestrados, Doutorados e Pós-Doutorados	-
Inscrições de Órgãos Públicos e Consultórios Farmacêuticos	-
Cópias de processo (por folha, a partir de 50 folhas)	0,20

*Anexo I da Portaria 19/2012 CFF:

ANEXO I

PORTE DE REMESSA E RETORNO DOS AUTOS

CRF/ N° DE FOLHAS (Kg)	DF	GO MG TO	MT MS RJ SP	BA ES PR PI SC SE	AL MA PA RS	AP AM CE PB PE RN RO	AC RR
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Até 180 (1Kg)	30,80	47,00	64,00	78,00	87,00	93,80	111,40
181 a 360 (2Kg)	33,60	55,60	73,40	93,40	104,00	113,20	139,00
361 a 540 (3Kg)	36,20	64,00	84,20	109,80	121,40	133,80	168,80
541 a 720 (4Kg)	39,20	72,40	93,00	125,80	139,00	154,60	198,60
721 a 900 (5Kg)	41,40	79,40	102,60	140,80	156,20	174,40	227,40
901 a 1.080 (6Kg)	44,00	86,40	112,60	153,00	171,20	194,40	252,20
1.081 a 1.260 (7Kg)	46,80	94,80	124,00	170,20	191,60	216,80	280,00
Acima de 1.260, por lote adicional de 180 folhas	2,80	8,40	11,40	17,20	20,40	22,40	27,80

Art. 2º - O pagamento dos valores estabelecidos na tabela acima será feito via boleto bancário.

Art. 3º - O CRF-RJ observará o disposto na LC 123/2006, no seu artigo 4º § 3º em relação às pessoas jurídicas enquadradas como microempreendedor individual (MEI).

Art. 4º - Esta deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

TANIA MARIA LEMOS MOUÇO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO Nº 1, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre as hipóteses de aplicação do artigo 24 da Lei nº 3.820/60, bem como sobre os valores das respectivas multas administrativas.

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, Autarquia Federal criada pela Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o item 6.7 da 1ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 27 de janeiro de 2020,

Considerando o entendimento unânime do E. Superior Tribunal de Justiça de que "a proibição legal de considerar valores monetários em salários mínimos não alcança as multas de caráter administrativo, uma vez que constituem sanção pecuniária, e não fator inflacionário" (Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 670540/PR - Relator Ministro Humberto Martins; Agravo Regimental no Recurso Especial nº 975.172/SP - Relator Ministro Luiz Fux);

Considerando que o Supremo Tribunal Federal julgou improcedente o pedido formulado na Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.568/DF declarando a constitucionalidade do art. 3º da Lei 12.382/11, que dispõe sobre o valor do salário mínimo em 2011 e os parâmetros para a valorização nos anos subsequentes, por meio de decreto;

Considerando que dentro da discricionariedade administrativa, e em observância aos postulados da razoabilidade e da proporcionalidade, é possível aplicar as multas entre 01 (um) e 3 (três) salários mínimos, elevados ao dobro no caso de reincidência, conforme artigo 24 da Lei Federal 3.820/60;

Considerando a Resolução nº 566/2012, do Conselho Federal de Farmácia, que aprova o Regulamento Administrativo Fiscal dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia;

Considerando a Resolução nº 648/2017, do Conselho Federal de Farmácia, que regulamenta o Procedimento de Fiscalização dos Conselhos Regionais de Farmácia;

Considerando o Perfil de Assistência Farmacêutica adotado por este regional, com fulcro no § 3º do artigo 17 da Resolução 648/2017 do Conselho Federal de Farmácia e utilização do histórico dos últimos 24 (vinte e quatro) meses para classificação do estabelecimento conforme o índice de assistência farmacêutica, decide:

Art. 1º. Para fins de aplicação desta Deliberação, ficam definidos os seguintes conceitos:

I. Estabelecimento com assistência farmacêutica parcial: estabelecimento que não possua responsável técnico ou substituto declarado ao CRF-SP, por meio de termo de compromisso, durante todo o horário de funcionamento;

II. Estabelecimento com assistência farmacêutica integral: estabelecimento que possua responsável técnico ou substituto declarado ao CRF-SP, por meio de termo de compromisso, durante todo o horário de funcionamento;

III. Anotação de responsabilidade técnica: requerimento ao CRF-SP de assunção de responsabilidade técnica do farmacêutico, ou substituto;

IV. Reincidência: considera-se reincidente o infrator que cometer outra infração durante o prazo de 05 (cinco) anos após o trânsito em julgado da decisão administrativa que o tenha condenado pela infração anterior.

Art. 2º. As infrações ao artigo 24 da Lei 3.820/60 praticadas por estabelecimentos de saúde, serão classificadas conforme sua gravidade e ensejará a aplicação das sanções pecuniárias abaixo elencadas:

§ 1º. Infrações moderadas: multa de 01 (um) salário mínimo regional vigente à época da aplicação da penalidade ao estabelecimento onde seja constatada, no ato da inspeção fiscal, uma ou várias das seguintes irregularidades:

I. Estabelecimento com assistência farmacêutica parcial, funcionando com a presença de farmacêutico sem a regular anotação de responsabilidade técnica ou substituto perante o CRF-SP;

II. Estabelecimento com farmacêutico em atividade no controle de qualidade de medicamentos sem a regular anotação de responsabilidade técnica ou substituto perante o CRF-SP;

III. Estabelecimento com farmacêutico em atividade na manipulação de medicamentos de uso humano ou veterinário sem a regular anotação de responsabilidade técnica ou substituto perante o CRF-SP.

§ 2º. Infrações graves: multa de 02 (dois) salários mínimos regionais vigentes à época da aplicação da penalidade, ao estabelecimento onde seja constatada, no ato da inspeção fiscal, uma ou várias das seguintes irregularidades:

I. Estabelecimento em atividade na ausência do responsável técnico ou do substituto;

II. Estabelecimento com assistência farmacêutica parcial em atividade sem a presença de farmacêutico;

III. Atividades privativas do âmbito profissional do farmacêutico sendo exercidas por pessoa não habilitada legalmente;

IV. Possuir um único farmacêutico responsável pela produção e controle de qualidade em indústria de medicamentos de uso humano ou veterinário e/ou insumos farmacêuticos;

V. Possuir um único farmacêutico responsável pelo fracionamento e controle de qualidade em distribuidora de insumos farmacêuticos.

§ 3º. Infrações gravíssimas: multa de 03 (três) salários mínimos regionais vigentes à época da aplicação da penalidade, aos estabelecimentos onde seja constatada, no ato da inspeção fiscal, uma ou várias das seguintes irregularidades:

I. Sem registro do estabelecimento e sem responsável técnico farmacêutico perante o CRF-SP;

II. Sem responsável técnico farmacêutico perante o CRF-SP.

§ 4º. A reincidência em qualquer das hipóteses descritas nos parágrafos supramencionados, ensejará a aplicação da penalidade respectivamente prevista em dobro.

Art. 4º. As multas serão atualizadas automaticamente a partir da data de publicação das leis estaduais que atualizarem o salário mínimo regional, sempre no inciso de menor valor.

Art. 5º. Os procedimentos descritos nesta Deliberação serão submetidos aos mecanismos de controle interno do CRF-SP.

Art. 6º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Deliberação nº 21, de 22 de agosto de 2017.

MARCOS MACHADO FERREIRA
Presidente do Conselho

